



**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

**AUTOS DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"
CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
(DIVERSOS Nº 12, DE 1992)**

DENUNCIANTES: *BARBOSA LIMA SOBRINHO E MARCELLO LAVENÈRE
MACHADO*

ADVOGADOS DE ACUSAÇÃO: *EVANDRO LINS E SILVA
SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA e
FÁBIO KONDER COMPARATO*

DENUNCIADO: *FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

ADVOGADOS DE DEFESA: *JOSÉ GUILHERME VILLELA
ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO
JOSÉ MOURA ROCHA
FERNANDO NEVES DA SILVA e
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO (Dativo)*

PRESIDENTE DO PROCESSO: *MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL*

ESCRIVÃO DO PROCESSO: *GUIDO FARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA*

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: *RAIMUNDO CARREIRO SILVA
ASSESSOR DA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

VOL.

II

EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 005

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

DESPACHO: Fls. 1039: J. aos autos.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial.
Brasília, 26.10.92.

Ministro SYDNEY SANCHES - 17:30 horas.

EXEMPLAR ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO SENADO FEDERAL

*Exmo. Sr. Presidente do STJ
26.10.92*

FERNANDO AFRONSO COLLOR DE MELLO, Presidente da República Federativa do Brasil, nos autos do processo de impeachment instaurado em virtude de denúncia apresentada por BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, vem, como faculta o art. 22 da Lei nº. 1.079, de 10.4.50, oferecer suas

a l e g a ç õ e s p r e l i m i n a r e s d e d e f e s a,

o que faz, pelas razões adiante deduzidas, dentro do prazo que lhe foi assinado pelo rito procedimental elaborado para esta causa (alínea a, n. 10), do qual o Defendente foi notificado em 6.10.92.

Brasília, 26 de outubro de 1992 (segunda-feira)

P.P. *Antonio Evaristo de Moraes Filho*
Antonio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8.410, OAB-RJ

P.P. *José Guilherme Villela*
José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

Pelo Defendente

Fernando Affonso Collor de Mello

EG. COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

"Na instauração, na sua condução e na sua conclusão, o impeachment terá inspiração política, estímulos políticos. Políticos serão os resultados perseguidos. É natural que seja assim; dificilmente assim não será.

Contudo, isso não quer dizer que o impeachment seja inteiramente discricionário e que o seu desenvolvimento se processe ao inteiro sabor de uma ou de outra casa do Congresso, tanto é certo que, uma vez instaurado, deve desdobrar-se segundo a lei, que minuciosamente o disciplina. Em glosa ao Regimento do Senado norte-americano, THOMAS JEFFERSON, que o presidiu, escreveu que, em matéria de impeachment, a decisão senatória "must be secundum, non ultra legem". E não só a sentença, mas o processo todo, no que diz respeito a suas fases e formalidades" (O Impeachment, de PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, ed. de 1965, ps. 184/185).

PRELIMINARES

I. CERCEAMENTO DE DEFESA

2. Ao repetir no preâmbulo destas alegações preliminares de defesa a justa advertência que já dirigira à

Câmara dos Deputados, na fase precedente da autorização para o processo de impeachment, alimenta o Defendente a certeza de que, perante o augusto Senado Federal, não será submetido a processo que viole a garantia constitucional do due process of law.

3. Conquanto a consequência imediata e inevitável da autorização para o presente procedimento houvesse de determinar a suspensão das funções presidenciais, em que fora investido o Defendente, por expressiva maioria do povo brasileiro em dois escrutínios eleitorais, entendeu a Câmara dos Deputados que poderia impor tão grave sanção ao Presidente da República, sem sequer garantir-lhe a defesa que a Carta Magna assegura a qualquer acusado, isto é, "o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º., n. LV).

4. Certo de que sua defesa - se feita com pleno conhecimento da acusação e da prova sobre a qual estava edificada - poderia impedir a autorização para este processo, o Defendente não poupou esforços para conseguir o reconhecimento de seu direito de defesa durante o curso do exíguo prazo que o Eg. Supremo Tribunal Federal ampliara para dez sessões da Câmara dos Deputados, tanto que insistiu junto ao ilustre Presidente da Comissão Especial que lhe desse vista dos elementos probatórios colhidos pela Comissão

Parlamentar de Inquérito, nos quais se baseavam tanto o relatório AMIR LANDO quanto a denúncia sob resposta.

5. Esses elementos só vieram ao conhecimento do Defendente muito depois de consumada a autorização para o impeachment. Não foi possível conhecê-los antes, embora o advogado do Defendente, quase ao término do prazo de defesa, houvesse dirigido ao nobre Deputado GASTONE RIGHI, este pedido:

"Como até o momento o Defendente não pôde ter vista dos autos, nos quais, ao que presume, devem estar os documentos a que se reporta o relatório da CPI, da lavra do ilustre Senador AMIR LANDO - cujo exame é essencial à defesa do acusado - pede-se que V. Exa. se digne dar vista dos autos do processo de autorização para o impeachment ao advogado signatário, que, embora compelido a entregar amanhã a defesa escrita, não teve sequer a oportunidade de manusear os referidos autos e os documentos originários da CPI, sobre os quais, obviamente, deverá manifestar-se o acusado".

6. Com surpresa, o peticionário recebeu resposta negativa do Presidente da Comissão Especial, acompanhada do ofício nº. 02/92, de 31.9.92, que S. Exa. dirigira ao eminente Presidente da Câmara e do ofício-resposta SGM/P nº. 1.383. Eis o teor da manifestação do Presidente da Comissão, que faz prova plena do cerceamento imposto à defesa do Presidente da República perante a Câmara dos Deputados:

"Na qualidade de Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, destinada a analisar o pedido de impeachment do Exmo.

Sr. Presidente da República, formulado pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, venho informar a V. Sa. que estou impossibilitado de atender a solicitação de vista feita, duas vezes oralmente e, na terceira, por escrito, eis que não foram remetidos até a presente data, pela Egrégia Presidência da Câmara, os originais da petição inaugural, os autos da C.P.M.I. e os documentos ali coligidos que embasam a inicial, apesar de requerimentos encaminhados em 09.09.92 e reiterados em 21.09.92 cujas cópias ora anexamos."

7. Custa crer que não repugne ao senso jurídico comum exigir-se de alguém produzir defesa digna desse nome sem sequer dar-lhe conhecimento das provas em que a acusação se tenha baseado. Mas assim se fez e assim se afastou o Presidente da República de suas altas funções, pois as forças majoritárias na Câmara dos Deputados pareceram mais preocupadas em apressar o julgamento, de modo a que ele fosse feito às vésperas da eleição de 3.10.92 e sob os refletores da televisão.

II. INÉPCIA DA DENÚNCIA

8. Os ilustres subscritores da inicial ofereceram denúncia contra o Presidente da República, imputando-lhe a prática de supostos crimes de responsabilidade, à invocação do art. 85, ns. IV e V, da Constituição Federal, e dos arts. 8º, n. 7, e 9º, n. 7, da Lei nº 1.079, de 10.4.50.

9. Segundo o mencionado art. 85, "são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente contra:

(...)

IV. a segurança interna do País;

V. a probidade na administração".

10. Embora prescreva o parágrafo único do mesmo art. 85 que

"esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento",

os denunciantes se basearam na antiga Lei nº 1.079/50, editada sob o regime da Constituição de 1946, que, entre as modalidades de infrações político-administrativas, inseriu os tipos seguintes:

Art. 8º. São crimes contra a segurança interna do país:

(...)

7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública.

Art. 9º. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

11. A denúncia em causa não se preocupou em demonstrar qualquer conduta determinada do denunciado que

pudesse enquadrá-lo num ou noutro desses crimes de responsabilidade. Em vez de descrever condutas típicas e de demonstrar seu enquadramento nos dispositivos legais invocados, os denunciantes produziram algo como um manifesto político ou uma conclamação a correligionários, de que não resultou uma acusação formal e idônea por eventuais crimes de responsabilidade.

12. Se a peça acusatória, ampliada pela mídia e pelas manifestações organizadas das ruas, somou dividendos políticos para alguns dos corifeus do impeachment, pouco trouxe ela de lastro jurídico para a causa, pois se limitou a repetir a monocórdia campanha que os meios de comunicação vinham desenvolvendo nos últimos meses, enxovalhando a honra do Presidente da República e envenenando a opinião pública.

13. Apesar de atribuída à responsabilidade coletiva de uma plêiade de expoentes da advocacia, a denúncia nem de longe se aproximou do figurino que o velho e sábio JOÃO MENDES gizou nesta passagem antológica:

"É uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (quis), os meios que empregou (quibus auxiliis), o malefício que produziu (quid), os motivos que o determinaram a isso (cur), a maneira porque a praticou (quomodo), o lugar onde a praticou (ubi), o tempo (quando). Demonstrativa, porque deve descrever o corpo de delito,

dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes" (O Processo Criminal Brasileiro, ed. 1959, II/183).

14. Exigência elementar do princípio do contraditório, que por imposição da Carta Magna (art. 5º, n. LV), domina qualquer processo, é a de que a acusação deve conter

"a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas" (art. 41 do C. Pr. Pen.).

15. Com acuidade, já observou FREDERICO MARQUES que, *"por paradoxal que pareça, a acusação é uma exigência do exercício do direito de defesa"*. Depois de recordar ensinamentos do ilustre Prof. JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA, prosseguiu aquele douto mestre paulista:

"É que ninguém pode defender-se no vácuo, ou seja, ignorando o crime que se lhe imputa. Sem que o réu tenha conhecimento e notícia do fato delituoso que lhe é atribuído, impossível lhe será rebater, através da defesa, a denúncia contra si endereçada" (Estudos de

Direito Processual Penal, ed. 1960, p. 1149/150).

16. Dir-se-á que, em relação aos crimes de responsabilidade, deve haver maior flexibilidade, por acabarem confluindo para um julgamento político. O caráter político do impeachment não pode, porém, justificar denúncias

vagas, imprecisas, lacunosas ou infundadas, já que, como lembrou SEABRA FAGUNDES,

"Pelo seu caráter eminentemente político, não deixa o juízo de responsabilidade de se exercer através de um verdadeiro julgamento, com apuração de fato (delito), aplicação do direito (pena ou absolvição) e irretratibilidade de efeitos (coisa julgada)" - Q Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos, n. 67, p. 157.

17. Daí não ser possível condescender com denúncia inepta, seja quanto a crimes comuns, seja relativamente a crimes de responsabilidade. Como os últimos são raramente objeto da persecutio criminis, vale-se o Defendente dos exigentes critérios jurisprudenciais quanto aos requisitos da denúncia. Eis alguns arestos a título meramente exemplificativo:

a) "Processual Penal. Denúncia. No crime de prevaricação, inepta é a denúncia que não especifica o sentimento pessoal que anima a atitude do autor" (RHC 61.985, de 15.6.84, RTJ. 111/288, relator o eminente Ministro DECIO MIRANDA).

b) "Crime de prevaricação. Denúncia que não precisa em que teria consistido o ato do servidor imputado causador do retardamento ou da omissão.

II. Se dificultou ela a defesa do acusado, o qual reclamou desde a resposta escrita e sem êxito, certa a decisão que deu pela nulidade processual.

Precedente do Supremo Tribunal Federal.

III. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido" (RE 77.776, de 14.5.74, RTJ. 71/835, relator o eminente Ministro THOMPSON FLORES).

c) *"Atribuiu o Ministério Público ao paciente o delito de prevaricação a que se refere o art. 319 do Diploma Penal e pela forma comissiva.*

Ficou, porém, na linguagem abstrata do preceito "para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Era mister concretizá-lo em que teria consistido esse interesse ou o próprio sentimento, precisando-o, mencionando o fato ou fatos que teriam levado à incriminação, pois, sem sua existência, não se configura a tipicidade penal sobre a qual iria repousar a demanda criminal" (trecho do voto condutor do acórdão relativo ao HC 48.564, de 15.12.70, RTJ. 56/774, relator o eminente Ministro THOMPSON FLORES).

d) *"Habeas Corpus. Denúncia inepta.*

- Denúncia que importa cerceamento de defesa, porquanto contém, no tocante ao paciente, imputações vagas, das quais não se extrai a narração dos fatos com toda as suas circunstâncias. Aplicação do art. 41 do CPP. Recurso provido para anular-se o processo "ab initio" - RHC 61.208, de 04.10.83, RTJ.110/107, relator o saudoso Ministro SOARES MUÑOZ).

e) *Pode a denúncia ser concisa, porém não a ponto de, pela sua imprecisão, dificultar a defesa do imputado. Colocada aqui em termos vagos, não contém a denúncia a exposição dos fatos com todas as circunstâncias, pois nela não se esclarece sequer se, na espécie, houve falso ideológico ou, se a prevaricação, que se imputa ao acusado, decorreu de ato praticado para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, elemento que compõe esse delito, na sua configuração típica" (trecho do voto condutor do acórdão relativo ao RHC 57.023 de 22.05.79, RTJ. 92/630-631, relator o eminente Ministro LEITÃO DE ABREU).*

18. Os ilustres denunciantes bem sabem que o relatório AMIR LANDO, em que se fundaram, não constituiu

seguro arrimo para a acusação deduzida, tanto que requereram "também, na forma do art. 16 da lei n.º. 1.079/50 sejam requisitadas cópias do inteiro teor dos autos do inquérito realizado pela Comissão Mista de Inquérito, e de todas as peças, colhidas até agora, no inquérito policial instaurado pela Polícia Federal acerca das mesmas imputações, e do respectivo relatório, se já estiver concluído". Mas, como já se assinalou, a prova da CPI e do Inquérito Policial só veio ao conhecimento do Defendente após consumada a autorização para o processo do impeachment.

19. Não estando a denúncia acompanhada dos documentos que ela própria reclama, erige-se em meras suposições e conjecturas que conduzem, repita-se, a evidente cerceamento à defesa do acusado. De qualquer modo, forçoso reconhecer que esse também é um caso de inépcia da denúncia, de acordo com a abalizada palavra da Suprema Corte, nos julgados seguintes:

a) "Habeas corpus. Uso de documento falso. - É inepta a denúncia que, fundada em meras conjecturas, dissociadas da prova indiciária até então apurada, imputou ao paciente o crime definido no art. 304 do código penal, independentemente de quaisquer elementos de convicção quanto ao dolo, direto ou eventual, indispensável à tipificação penal do fato.

Recurso de habeas corpus provido parcialmente, para o fim de se reconhecer a inépcia da denúncia" (RHC 56.120, de 30.05.78, RTJ. 94/101, relator o saudoso Ministro CUNHA PEIXOTO).

b) "Habeas corpus. Justa causa. A denúncia deve reportar-se a um fato delituoso, corroborado quantum satis por elementos probatórios idôneos. Não pode a denúncia amparar-se em suposições, visto não

existir vestígio que ligue o paciente aos fatos denunciados. O ato acusatório deve basear-se pelo menos em indícios, no que concerne a autoria.

Recurso extraordinário não conhecido" (RECr 88.118, de 24.10.78, RTJ. 90/1014, relator o eminente Ministro LEITÃO DE ABREU).

MÉRITO

I. CONCEITO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE

20. A instauração deste processo desencadeou o pronunciamento de vários estudiosos sobre os parâmetros que balizam a decretação do impeachment do Presidente da República.

21. Trata-se de matéria pouco versada entre nós, o que obriga a uma incursão na doutrina e jurisprudência estrangeiras.

22. No seu célebre "Tratado", Jiménez de Asúa faz um estudo sistemático da matéria sob o título "El Jeje de Estado", mostrando os diversos critérios de fixação da responsabilidade presidencial adotados nas Constituições modernas ("Tratado", vol., ed, pgs. 1312 e segs.).

23. Em primeiro lugar, menciona a "responsabilidad meramente política del Presidente de la República, independiente de la infracción de sus deberes constitucionales y de concretos tipos de delito" (grifo nosso). Assim dispunha a famosa e efêmera Constituição de Weimar.

24. O outro sistema de declaração da responsabilidade vincula o impeachment à prática de uma conduta concreta, que configure, por parte do Chefe de Estado, uma "infracción delictiva de sus obligaciones constitucionales", ou que encontre tipicidade nas leis penais comuns. Segundo Asúa, "aquí ya surge la responsabilidad de indole penal".

25. O celebrado penalista espanhol, minucioso como de hábito, expõe os sistemas consagrados nas Constituições latino-americanas, permitindo que se estabeleça uma nítida diferença, por exemplo, entre a Carta argentina e algumas das demais, entre elas a brasileira.

26. A Constituição platina perfilhou um critério misto de responsabilidade: o Presidente poderá ser destituído tanto por motivo político - "mal desempeño" -, quanto pelo cometimento de crimes concretos, quer delitos "en el ejercicio de sus funciones", quer "crímenes comunes".

27. Já a maior parte das outras Cartas, inclusive a do Brasil, não prevêem a hipótese de punição apenas por motivo político, com base no "mal desempenho", somente autorizando a destituição do Presidente, se este vier a praticar delitos de caráter político (traição à pátria, conspiração, desrespeito às garantias constitucionais, etc.), ou mesmo crime de natureza comum.

28. Em pronunciamentos recentes, desenvolvidos a partir do processo ora em exame, alguns estudiosos brasileiros pretenderam transplantar para o nosso país o sistema imperante no direito anglo-americano, e isto nos obriga a tecer breves considerações sobre o mesmo.

29. É inegável que na Inglaterra o impeachment evoluiu, da sua concepção estritamente criminal, para a aplicação de sanções de ordem política, excluindo-se o processo da "law of the land", para submetê-lo à lex parlamentaria. Essa evolução acompanhou o ritmo e as vicissitudes da consolidação do próprio sistema de governo que desembocou no parlamentarismo.

30. Os Estados Unidos herdaram essa experiência já consolidada e os "framers" da Constituição copiaram o modelo inglês, sem perceber que introduziam no ordenamento por eles adotado um instituto próprio do sistema parlamentar de

governo. Recepcionaram, com efeito, numa constituição que organizava o regime presidencial, medida precursora do voto de desconfiança, com que se derrubam os governos no parlamentarismo. É sintomático que hajam empregado, para definir a responsabilidade do Presidente da República, as mesmas expressões utilizadas nas decisões da Câmara dos Lordes, dispondo na Seção 4 do artigo 2º. da Constituição:

"The President, Vice President and all Civil officers of the United States, shall be removed from office on Impeachment for, and Conviction of Treason, Bribery or other high Crimes and Misdemeanors."

31. Este sistema consagrado na Carta norte-americana inspirou a Constituição argentina, podendo traçar-se um paralelo entre "mal desempenho", e "misdemeanors", o que dá respaldo a decretação do impeachment, por simples má conduta política, ainda que não esteja configurada a prática de um crime político ou comum.

32. Observe-se, porém, que mesmo na Inglaterra, algumas autoridades respeitáveis, opinavam pela natureza penal do impeachment e sua sujeição ao princípio da legalidade. Veja-se Raoul Berger, autor de uma exaustiva e erudita monografia sobre o tema (Impeachment: The Constitutional Problems, Harvard, 1973):

"The view that impeachment must rest upon violation of existing criminal law has the imprimatur of Blackstone; an impeachment, he

stated, 'IS A PROSECUTION OF THE ALREADY KNOWN AND ESTABLISHED LAW'. His successor as Vinerian lecturer, Richard Wooddeson, said that impeachments 'are not framed to alter the law, but to carry it int more effectual execution; ' they 'ARE FOUNDED AND PROCEED UPON THE LAW IN BEING'. On the eve of President Andrew Johnson's impeachment, Theodore Dwight put the matter more sharply: "The decided weight of authority is, that NO IMPEACHMENT WILL LIE EXCEPT FOR A TRUE CRIME... BREACH OF THE COMMON OR STATUTE LAW, WHICH... WOULD BE THE SUBJECT OF INDICTMENT".

(Tradução literal: "O ponto de vista de que o impeachment deve repousar na violação de uma lei criminal em vigor tem o imprimatur de Blackstone; o impeachment, afirmou ele, é um processo por uma lei conhecida e vigente. Seu sucessor como professor "Vineriano", Richard Wooddeson, disse que o impeachment não foi concebido para alterar a lei mas para executá-la efetivamente; está fundado e se processa de acordo com a lei existente. Na véspera do impeachment do Presidente Andrew Johnson, Theodoro Dwight colocou a questão de maneira aguda: o peso decisivo da autoridade é que o impeachment só pode basear-se num verdadeiro crime... uma violação do direito costumeiro ou de lei... que possa dar margem a uma acusação").

33. O último autor citado acrescenta, em seguida ao trecho acima, que como nos EE.UU. não há "common law crimes, but only those which are contrary to some positive statutory rule, there can be no impeachment except for a violation of a law of Congress... English precedents concerning impeachable crimes are consequently not applicable" (Trial by Impeachment, 6, American Law Reg. (N.S.) p. 257/264 apud. Raoul Berger, ob. cit. pag. 56).

34. Este ponto de vista não foi adotado pelo Senado americano, que rejeitou as defesas a ele apresentadas por esse fundamento. Em compensação, pouquíssimas vezes, teve que aplicar a cláusula "high crimes and misdemeanors", com base na "common law" e na doutrina da natureza política do instituto.

35. Algumas vezes, porém, se insurgiram na doutrina norte-americana contra essa orientação. Ab uno disce omnes, Watson (The Constitution of the United States, v. 1º., p. 210/211):

"It is a quasi criminal proceeding..."

(Tradução literal: "é um processo quase criminal".)

E, mais adiante (p. 214):

"Chief Justice Chase said: We are here IN A CRIMINAL CASE where the respondent is entitled to the benefit of every reasonable doubt, both upon the facts and the law."

(Tradução literal: "O Presidente da Suprema Corte Chase disse: estamos aqui diante de um caso criminal em que o acusado tem direito ao benefício de toda dúvida razoável, seja quanto aos fatos seja quanto à lei").

36. É esta, também, a opinião predominante na França.

37. Assim se exprimia o velho Barthélemy (Le Rôle du Pouvoir dans les Républiques Modernes, p. 118):

"La Constitution américaine établit donc LA RESPONSABILITÉ PÉNALE, ABSOLUE ET GÉNÉRALE DU PRÉSIDENT, mais elle

rejette sa responsabilité politique. Alors qu'en France un ministre ne peut rester au pouvoir s'il est censuré par la chambre des députés, un président américain peut conserver son poste et exercer ses très importantes fonctions, alors même que ses adversaires les plus acharnés ont la majorité dans le Sénat et dans la Chambre des Représentants".

(Tradução literal: "A Constituição americana estabelece, portanto, a responsabilidade penal, absoluta e geral do presidente mas rejeita sua responsabilidade política. Enquanto em França um Ministro não pode permanecer no poder se é censurado pela Câmara dos Deputados, um presidente americano pode conservar seu posto e exercer suas importantes funções, mesmo que seus mais ferrenhos adversários tenham a maioria no Senado e na Câmara de Representantes").

38. É a mesma a lição de Georges Burdeau (Cours de Droit Constitutionnel, p. 104):

"L'impeachment est une procédure qui sanctionne seulement UNE RESPONSABILITÉ PÉNALE."

(tradução literal: "O impeachment é um processo que sanciona apenas uma responsabilidade penal".)

39. E, mais recentemente, André Hauriou e Jean Gicquel, no seu notável "Droit Constitutionnel et Institutions Politiques", sustentam (p. 518):

"L'impeachment est la procédure par laquelle le Congrès a la possibilité de mettre en cause la RESPONSABILITÉ PENALE DU PRESIDENT..."

(Tradução literal: "O impeachment é o processo pelo qual o Congresso tem a possibilidade de colocar em causa a responsabilidade penal do Presidente").

40. No seu monumental *Derecho Constitucional Comparado*, Manoel Garcia Pelayo sustenta a mesma doutrina (p. 37):

"El Presidente solo es responsable politicamente "ante el pais y su conciencia" (Marshall).

Existe, sin embargo, DESTITUCION PENAL cuando el Presidente sea acusado y convicto de "traición" cohecho u otros crímenes o delitos."

41. Na Itália, Guglielmo Negri firma carrément (*Enciclopedia del Diritto*, v. 20, p. 240):

"L'impeachment si pone, in definitiva, come precisazione istituzionale di quell'affermazione ripetuta da tutti gli storici del diritto pubblico e dell' Stato moderno, per cui l'enucleazione del principio della responsabilità politica, supporto essenziale di ogni forma di governo contemporaneo, ha come suo precedente, storicamente diffuso, ma assai precisato nell'evoluzione inglese, LA RESPONSABILITÀ PENALE. E come questa affermazione é generale, senza essere generica, così l'impeachment puo oggi avere una definizione, riferibile, tuttavia, alla generalità degli istituti che nei diversi ordinamenti ad esso si ispirano, quale procedimento di accusa E GIUDIZIARIO, dicui il Parlamento é sotto diversi profili investito, per atti contrari agli interessi generali delle Stato commessi da personalità politiche nell'esercizio delle loro funzione. L'impeachment sostanzia, in somma, la matrice storica di quella FUNZIONE GIUDIZIARIA del Parlamento."

(Tradução literal: "O impeachment se apresenta, em definitivo, como precisão institucional daquela afirmação repetida por todos os historiadores do direito público e do Estado moderno, pelo qual o núcleo do princípio da responsabilidade política, suporte essencial de todas as formas contemporâneas de governo, tem como seu

precedente historicamente difuso, mas bastante preciso na evolução inglesa, a responsabilidade penal. E como esta afirmação é geral, sem ser genérica, assim o impeachment pode, hoje em dia, por uma definição referível, todavia, à generalidade que nos diversos ordenamentos nisso se inspiram, qual procedimento de acusação e judiciário, de que o Parlamento é, sob muitos aspectos, investido, por atos contrários aos interesses gerais do Estado, cometidos por personalidades políticas no exercício de suas funções. O impeachment consubstancia, em suma, a matriz histórica daquela função judiciária do Parlamento").

O PROBLEMA NO BRASIL

42. Será lícito, entre nós, defender a doutrina que veio a prevalecer em países cuja matriz do direito positivo é a common law, vale dizer, o costume e os precedentes judiciais; em países em que, no caso do impeachment, a punição pode resultar da infração de uma norma ambígua, que alude à "misdemeanors", ou seja, "desvios de conduta"?

43. No Brasil, todas as Constituições, desde a de 1824, exigem que uma LEI ESPECIAL DEFINA os CRIMES DE RESPONSABILIDADE. A Constituição imperial falava em "lei particular" (art. 134). Exatamente por essa razão, Pontes de Miranda advertia que "é sem qualquer pertinência invocar-se o direito inglês ou o direito dos Estados Unidos da América para se resolverem questões sobre responsabilidade" (Comentários à Constituição de 1967, p. 350).

44. E, em seguida:

"No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra impeachment se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, SÃO CRIMES, SÃO FIGURAS DELITUAIS PENAIS."

45. Num magnífico acórdão, de que foi relator um eminente jurista, o Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, o Tribunal de São Paulo deu sua prestigiosa adesão a esse entendimento, com substanciosa fundamentação, da qual vale a pena reproduzir os trechos culminantes (Rev. Dir. Adm., v. 81, p. 291 e segs.):

"Ante o exposto se apura que o processo de impeachment é UM PROCESSO JUDICIAL de julgamento, e por TRIBUNAL FUNCIONANDO EM JUSTIÇA, embora constituído por órgão político. É um Juízo político no seu aspecto orgânico-funcional, MAS CRIMINAL NO SEU PROCESSO E JULGAMENTO. Juízo político, porque o órgão julgador faz parte dos órgãos políticos do Estado, e o seu objeto principal é o de desalojar o acusado de cargo político e inabilitá-lo para o exercício da função, ou mesmo, de alto cargo administrativo ou judicial, que reflète diretamente na vida política do Estado. (...) CRIMINAL NO SEU PROCESSO, outrossim, porquanto se respeitam as normas procedimentais de acusação e defesa, para apuração de culpa ou inocência do acusado, E CRIMINAL NO SEU JULGAMENTO, porque APLICA PENAS, e penas não só decorrentes diretamente do Juízo Político, como propicia a aplicação de outras, pelo Juízo Comum, em delegando a este tal competência subsidiária daquele. Aliás, se nos crimes comuns A PENA DE PERDA DO CARGO PÚBLICO E A INTERDIÇÃO DE NOVA INVESTIDURA têm caráter acessório da principal, no Direito Penal moderno, nos crimes de responsabilidade, ELA É A PRINCIPAL DA QUAL AS OUTRAS SÃO COMPLEMENTARES."

.....
 Não se confunde, portanto, "jurisdição política", da órbita do direito criminal, com "responsabilidade política", da órbita do direito constitucional. Aquela suscita processo e aplicação de penas, mediante julgamento. Esta acarreta simplesmente a queda do Gabinete dos Ministros, por falta de confiança no Parlamento, que discorda da orientação governamental por êle traçada. Vêm a calhar estas considerações de Pontes de Miranda:

"Não há julgamento político, *sensu stricto*, do Presidente da República. HÁ JULGAMENTO JURÍDICO. Quer nas preliminares relativas à formação da relação jurídica processual, que se estabelece com a recepção da denúncia, quer na cognição incompleta, superficial após à angularização da relação, que é afirmativa com a decretação de acusação, quer na cognição completa, declarativa da não-responsabilidade ou descontinua-condenativa, com a decisão final, o Poder Legislativo, ou parte dele somente julga: o fato de que resulta a sanção há de ser infração da lei, porque, de regra, os atos anti-regulamentares não são objeto de acusação (Hans Kelsen, *Allgemeine Staatslehre*, 286); o corpo legislativo ou corpos legislativos a que se atribuem a recepção da denúncia, com os seus pressupostos subjetivos e objetivos, a decretação da acusação e a decisão final FUNCIONAM COMO CORPO JUDICIÁRIO, ou corpos judiciários, a cujas regras de julgamento se devem submeter. É A FUNÇÃO JUDICIAL do Poder Legislativo, que se lhe somou, em virtude de exigências históricas e de política democrática, como existem funções normativas do Poder Executivo e funções executivas do Poder Judiciário (cf. *Comentários à Constituição de 1946*, pags. 424/425, vol. II, 2ª ed., ano 1953)."

Tal conclusão mais se afirma no *Direito Pátrio*, em que, por expressa disposição constitucional o impeachment só alcança ATOS

QUALIFICADOS COMO CRIMES, por texto da Constituição Federal, nomeados de responsabilidade, DESENVOLVIDOS EM LEI, e o julgamento se efetiva através de processo, também por lei regulado, portanto, PROCESSO PENAL, para reger o procedimento em que se verifica a ocorrência ou não de crime."

46. Esta teoria é a única compatível com a natureza do regime presidencial, que não pode tolerar fique o Chefe do Estado e do governo exposto à remoção do cargo por haver perdido a maioria no Congresso. Aceitar-se que o Presidente possa ser destituído sob a invocação de uma fórmula vaga e imprecisa, como a que se inscreveu no art. 2º, Sec. 4ª, da Constituição americana, importa em admitir que ele possa ser afastado por uma simples moção de desconfiança, absolutamente inadequada ao sistema presidencial de governo.

47. Já era esta, na vigência da Constituição de 1891, a opinião de João Barbalho (Comentários, p. 216):

"Estabelecida a responsabilidade do Presidente da República, a Constituição passa a determinar os atos pelos quais nela incorre ele. Saindo assim do vago em que nesta matéria se expressam outras constituições, a nossa melhor garantiu o poder público e a pessoa do chefe da Nação. APLICOU AO ACUSADO O SALUTAR PRINCÍPIO QUE SE LÊ EM SEU ART. 72, § 15 E NO ART. I DO CÓDIGO PENAL. E tirou, quer à camara dos deputados, quer ao Senado, todo o poder discricionário que nisto de outro modo lhes ficaria pertencendo. Deste feito, ficou consagrado que o presidente denunciado deverá ser processado, absolvido ou condenado, NÃO ABSQUE LEGE E POR MERAS CONSIDERAÇÕES, DE ORDEM

POLÍTICA, quaisquer que sejam, MAS COM PROCEDIMENTO DE CARÁTER JUDICIÁRIO, mediante as investigações e provas admitidas em direito, e julgado secundum acta et probata."

48. E, na página seguinte:

"O precedente solenemente estabelecido com a decisão do impeachment intentado contra Johnson, fará jurisprudência.

Ficou afirmado que o presidente só pode ser processado por fatos que lei da União definir como crimes.

A independência do poder executivo assim torna-se uma realidade. O congresso não há de contar com o processo de impeachment para dominar o presidente ou desembaraçar-se dele".

49. Cabe esclarecer que o art. 72, § 15 recolheu o princípio "nullum crimen, nulla poena, sine lege".

50. Não é menor a autoridade do saudoso Ministro Anibal Freire. No seu aplaudido "O Poder Executivo na República Brasileira", depois de reproduzir a relação dos crimes de responsabilidade, observa (p. 85):

"É evidente a razão dessas disposições. Tornava-se indispensável que o legislador estabelecesse os fatos criminosos para que não se desse a injustiça de poder ser o chefe do executivo condenado, por simples arbítrio do tribunal julgador. Nos próprios países, como a França, onde o presidente não governa e não exerce o papel saliente que as constituições filiadas ao espírito da norte-americana lhe reservaram, a lei básica timbrou em capitular qualidade de crimes funcionais, para evitar o abuso e violência da decisão judiciária."

51. Assim, se se entender que é aplicável no Brasil, a doutrina anglo-americana do impeachment, ESVAZIA-SE

DE CONTEUDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE DETERMINA À LEI ESPECIAL DEFINIR OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE. Qual, com efeito, a necessidade de lei especial para definir os crimes de responsabilidade, se bastassem à sua caracterização as fórmulas vagas do próprio texto constitucional como "probidade da administração" ou "que atentem contra a Constituição". O parágrafo único do art. 85 seria inteiramente supérfluo, se pudesse prevalecer o entendimento que aqui se censura.

52. É certo, portanto, que as disposições constitucionais e legais que regulam o impeachment exercem dupla função: de um lado, definem estritamente os crimes, e de outro dão ao presidente a GARANTIA DE QUE O NÃO SERÁ DEPOSTO POR UM GOLPE PARLAMENTAR, MAS JULGADO SEGUNDO O DUE PROCESS OF LAW.

53. Nessa mesma linha de raciocínio, parece evidente, também, que a lei especial onde se definem os crimes de responsabilidade não pode deixar de observar a regra da certeza, ínsita à tipicidade penal. Ela deve definir precisamente o tipo de delito que pune, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXXIX da Constituição atual e do postulado da amplitude da defesa consagrado em seu inciso LV. Comentando o art. 141, par. 25, da Constituição de 1946, sobre o tema observa atiladamente o Desembargador Alcino Pinto Falcão (Const. Anotada, v. 2, p. 197):

"A proibição de normas penais imprecisas, indeterminadas. Os mesmos motivos, a menos que se torne letra morta a plena defesa assegurada no texto Constitucional, conduzem à exigência de que o texto da lei penal seja preciso, determinado. Os que defendem a possibilidade de texto penal indeterminado encontram o intransponível raciocínio desenvolvido por GEORGES RIPPERT. "Pour justifier l'indétermination de l'infraction on dit volontiers que l'élément capital de l'incrimination est l'immoralité de la conduite. Il faut alors avoir une grande confiance dans le juge, et, s'il s'agit d'un fait politique, une certitude de son impartialité. Dans les pays totalitaires on s'en remettait à la saine appréciation du peuple! Nous devons préférer la tolérance d'une habile immoralité à l'inquiétude de la suspicion. La loi que détruit la sécurité n'empêche pas l'action immorale et décourage celle qui serait utile."

54. Veja-se, também, Nuvolone (Rev. Bras. Criminologia e Direito Penal, n. 10, 1965, p. 28):

"É exatamente nas normas com fórmulas vagas e elásticas, segundo nossa opinião, que se aninha um dos perigos mais graves para a liberdade e para a igualdade dos cidadãos. O problema, naturalmente, NÃO É CONCERNENTE SÓ AOS CRIMES DE NATUREZA POLÍTICA, mas a todos com particular referência àqueles que podem ser cometidos através da imprensa, ou através de outro meio de manifestação e difusão do pensamento. Num respeito formal ao princípio da legalidade, o legislador pode praticamente torná-lo inoperante. O problema é, pois, técnico, lógico e político ao mesmo tempo: trata-se de elaborar figuras de delito que, obedecendo àquele critério de adaptabilidade a uma série de situações concretas, que é fundamental para a formulação da lei, tenham limites categoriais bem nítidos, de modo a excluir o que chamaríamos de "sanfona interpretativa."

55. Igualmente Battaglioni:

"... constituiria excesso condenável incluir na parte especial incriminação de âmbito muito lato, com a finalidade de preencher lacunas. No direito penal, qualquer abuso é desaconselhável" (Direito Penal, ed. bras. 1964, p. 24).

56. À luz do princípio da certeza, a norma do art. 9º, inciso 7 da lei nº 1.079, que considera crime "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, deveria ser considerada inconstitucional, salvo se vinculada a um dispositivo definidor de um crime comum. Sem essa articulação ela padecerá de uma indeterminação que não poderá resistir ao confronto com os incisos XXXIX e LV do art. 5º da Constituição.

57. Então o que significa realmente proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo?

58. Tratando-se de matéria penal, a única interpretação possível de texto de tamanha vacuidade é entender-se que o procedimento incompatível haverá de traduzir-se por uma ação ou omissão concreta definida em lei como crime.

59. Assim, por exemplo, a prática de atos de corrupção, concussão, prevaricação, advocacia administrativa, previstos no capítulo dos crimes contra a administração

pública; ou furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação dolosa, no tocante às infrações contra o patrimônio; estupro, atentado violento ao pudor, lenocínio, ultraje público ao pudor, no campo dos delitos contra os costumes -- seriam todas elas hipóteses de procedimento "incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo", capazes de ensejar a decretação do impeachment presidencial.

60. Esta interpretação do texto legal, que ora se sustenta, compatibiliza a norma do item 7 do art. 9º., com o ordenamento adotado na Constituição brasileira, que somente admite a destituição do Chefe do Estado em caso da prática de crime (de responsabilidade ou comum), em contraposição ao sistema inglês, que permite a deposição com fundamento quer em crime grave, quer em conduta incorreta.

61. Ademais, acima das divergências de interpretação, o relevante é que no caso concreto está sendo imputado ao Defendente, como fundamento do impeachment, a prática de ações definidas como crime no Código Penal, que caracterizariam os atos incompatíveis com a dignidade do cargo pelos quais se pretende destituir o Presidente da República.

II. CERTEZA INDISPENSÁVEL

62. Assim, o que resta examinar, é se os elementos coligidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito e os constantes do Inquérito Policial revelam-se suficientes para demonstrar a existência desses crimes.

63. De início, impende relembrar que o tema em debate é de índole criminal.

64. Quer se trate de crime de responsabilidade, quer de crime comum, a condenação reclama a existência de provas de certeza, não havendo lugar para a dúvida, e muito menos para a utilização, como base do veredicto, do próprio estrépito causado pela própria formulação da denúncia em si, ou do escândalo armado em torno dos trabalhos investigatórios.

65. De acusações infamantes, não ficaram imunes figuras veneráveis da história nacional.

66. O Duque de Caxias, Patrono do Exército brasileiro, ao regressar vitorioso da Guerra do Paraguai, glorificado pelo povo, foi recebido com absoluta indiferença pela Corte, não tendo o Imperador Pedro II nem mesmo comparecido ao seu desembarque. Havendo optado pelo

recolhimento, no sítio onde se encontrava, recebeu notícias de que no Senado, no qual tinha assento, fora vítima de torpe acusação, com o fito de atingir-lhe a honra, com a imputação da prática de atos de improbidade. Os seus adversários fizeram divulgar que Caxias trouxera dos campos de batalha do Paraguai, em sua bagagem, como propriedade pessoal, uma apreciável quantidade de cavalos pertencentes ao patrimônio público. Incontinenti, o velho comandante reassumiu a sua cadeira e respondeu a seus detratores de maneira altiva, com o regulamento à mão, provando que não usara sequer a metade do número de dez cabeças, a que tinha direito de arrolar como bagagem.

67. Nem Rui Barbosa, a maior expressão da cultura jurídica nacional, foi poupado de imputações ignominiosas, que lhe colocavam em dúvida a honradez. Sem provas firmes, era assoalhado que o sumo advogado brasileiro promovera, como Ministro da Fazenda, o famoso encilhamento, ao mesmo tempo em que exercia a presidência da empresa de mera especulação, por ele beneficiada. O nível das infâmias chegou ao ponto de propalar-se serem de acervo público os móveis que guarneciam a residência deste memorável vulto de nossa história.

68. Assim, o fato de serem urdidias denúncias estrepitosas contra quem exerce a Presidência da República, sem ter a embasá-las provas firmes da prática de ilicitudes,

não basta para cassar-se-lhe o mandato, democraticamente conquistado.

69. Em matéria de imputação criminal há de se ter sempre presente a advertência do clássico Borges da Rosa:

"deve-se distinguir a prova da acusação, da prova da defesa. A acusação deve apresentar provas de certeza, a defesa pode limitar-se a provas de probabilidade, de verossimilhança, de simples credibilidade, etc.";

por isso

"o acusado só pode ser condenado quando a acusação ficou provada plenamente, porque só a prova plena é que pode gerar a certeza,";

devendo o acusado

"ser absolvido quando, com qualquer espécie ou elemento de prova, torne racionalmente crível a hipótese de sua inocência" (Processo Penal Brasileiro, vol. I, 1942, p. 414).

70. E estes mandamentos, em matéria probatória, aplicam-se ao processo de impeachment, conforme a lição de Chase, Presidente da Suprema Corte norte-americana, já citada, mas que convém recordar:

"estamos aqui diante de um caso criminal em que o acusado tem direito ao benefício de toda dúvida razoável, seja quanto aos fatos, seja quanto à lei."

71. Vejamos, portanto, se os acusadores reuniram elementos de convicção suficientes para gerar a certeza da

existência dos crimes de responsabilidade referidos na denúncia, que deu origem ao presente processo de impeachment.

72. Neste passo, pedimos vênia para reproduzir, parcialmente, a exposição e discussão dos fatos oferecidas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, através da petição dirigida ao ilustre Ministro Ilmar Galvão.

III. CONDUTA DE PAULO CÉSAR FARIAS

73. O Defendente não se beneficiou, indevidamente, de um ceutil arrancado dos cofres públicos, nem usufruiu, conscientemente, de valores de origem espúria, fruto de corrupção ou do tráfico de influência nos negócios do Estado, praticados por terceiros.

74. Todas as despesas feitas, em proveito do Defendente e de seus familiares, desde o início da campanha presidencial, em abril de 1989, até os dias de hoje, tiveram a respaldá-las fontes legítimas de recursos, dentre elas as contribuições para a campanha e o produto de operação creditícia, realizada com empresa legalmente estabelecida, e ainda em plena atividade, na República do Uruguai.

75. Muito se censurou o Defendente, por uma atitude, supostamente omissa, diante das denúncias que se vieram acumulando, ao longo dos últimos meses, tendo por alvo as práticas ilícitas nas quais o Sr. Paulo César Cavalcante Farias estaria envolvido.

76. Esquecem os acusadores que foi através de ato de ofício e pessoal do Defendente que se instaurou inquérito para apurar a procedência das notícias, havendo as autoridades policiais, desde a abertura de seus trabalhos, agido com absoluta autonomia e independência nas investigações.

77. A abertura de inquérito é o único procedimento legal, nos regimes democráticos, para se promover a apuração de crimes, salvo se se pretender retornar à barbárie de condenar-se um suspeito, sem o devido processo legal e sem que lhe seja assegurado o direito de defesa. A presunção de inocência é uma outra garantia constitucional, que não poderia ser postergada, mesmo em se tratando de uma pessoa, como o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que já fora aprioristicamente condenado no julgamento da opinião pública, em decorrência do que os juristas norte-americanos intitulam de pre-trial ou trial by midia, forma de linchamento pela imprensa, repudiado pelas Cortes de Justiça nos Estados Unidos.

78. Além disso, a partir de determinado momento, passaram também a envolver o Defendente numa imaginária cumplicidade com as atividades ilícitas imputadas ao Sr. Paulo César. A injustiça de tais invectivas gerou no espírito do Defendente a convicção de que estava diante de uma manobra de adversários políticos, visando a arrancá-lo do exercício da Presidência da República, tornando-o mais cauteloso. Por isso recusou-se a admitir, de plano, a procedência das acusações contra um homem, a quem conhecera como empresário respeitado no Estado de Alagoas, e em que depositara total confiança, a ponto de atribuir-lhe, juntamente com o Dr. Cláudio Vieira, futuro Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a guarda, administração e emprego de recursos da campanha presidencial.

79. Agora, entretanto, quando lhe foram franqueados, através de seus advogados, os milhares de documentos bancários, compondo as dezenas de anexos, que acompanham os diversos autos da CPI e do inquérito policial, o Defendente sente-se no dever de reconhecer e proclamar ser impressionante a prova documental e indiciária, denunciadora de atividades escusas do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que teriam propiciado a este empresário a manipulação de valores equivalentes a dezenas de milhões de dólares americanos.

80. É com decepção e amargura, sem falar da revolta difícil de conter, que o Defendente admite sobrarem aos meios de comunicação, caso hajam tido acesso aos documentos, razões para atacar o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, e exigir a apuração dos fatos, o que aliás foi de logo determinado, por ato pessoal da Presidência da República.

81. Em verdade, torna-se forçoso reconhecer, diante das provas somente agora franqueadas, que a atividade normal das empresas do Sr. Paulo César Cavalcante Farias dificilmente lhe propiciaria o manuseio de valores de tamanha significação.

82. Se, porventura, o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, ao cabo do devido processo legal a que responderá, em decorrência, repita-se, de iniciativa do Defendente, não conseguir provar a origem lícita dos quantitativos depositados nas contas correntes bancárias de suas empresas, a decepção e amargura do Defendente cederão lugar ao desprezo e à repugnância, naturais por parte de quem se sentiu atraído por pessoa na qual tanto acreditou.

83. Em síntese, no que tange à pretensa omissão, o Defendente agiu com a prudência de um Presidente da República, num Estado democrático: acionou os instrumentos previstos no Código de Processo Penal, para apurar a

existência de crimes e a identificação de seus responsáveis. Sob pena de praticar um abuso de autoridade -- e muito foi aconselhado a fazê-lo -- não poderia ir além; notadamente quando tinha ponderáveis razões para suspeitar, diante da injustiça das imputações a ele próprio dirigidas, de encontrar-se frente a uma conspiração de interesses políticos, que se utilizava do justo empenho moralizador da Imprensa. Não se deve esquecer dos inúmeros equívocos a que foi arrastado o noticiário dos jornais, induzido em erro por informações distorcidas, como, por exemplo, a fábula dos depósitos superiores a nove milhões de dólares, na conta bancária da Sra. Ana Acioli, secretária particular do Defendente.

IV. FONTE LEGÍTIMA

84. Desenvolvidas estas considerações, resta enfrentar o ponto nodal das suspeitas arquitetadas contra o Defendente - as importâncias depositadas na referida conta da Sra. Ana Acioli, que cobriram as despesas pessoais do Defendente e de alguns de seus familiares, fizeram face ao pagamento das obras realizadas na "Casa da Dinda", satisfizeram o preço de compra de um automóvel Fiat Elba, bem como atenderam ao orçamento da reforma de um apartamento em Maceió, têm origem lícita e confessável, ou provieram das

atividades espúrias, ligadas à corrupção e ao tráfico de influência, atribuídos ao Sr. Paulo César Cavalcante Farias?

85. Para que se possa entender o relacionamento de natureza financeira entre a Sra. Ana Acioli e o Sr. Paulo César, há que se remontar a 1989, quando se desencadeou a campanha presidencial.

86. Desde os idos de 1979, a Sra. Ana Acioli, na qualidade de secretária particular do Defendente, tinha a incumbência de providenciar o pagamento das despesas pessoais de seu patrão, sendo-lhe, para tanto, por ele fornecidos os recursos.

87. Com o lançamento da candidatura do Defendente à Presidência da República, a Sra. Ana Acioli permaneceu com as mesmas funções, mas os recursos necessários ao pagamento das despesas passaram a ser geridos pelo Dr. Cláudio Vieira, pessoa de absoluta confiança do Defendente.

88. Durante aquele período, entretanto, as fontes dos recursos diversificaram-se. Somaram-se às anteriores, duas novas: as contribuições feitas para o sustento dos gastos da campanha e o produto de um empréstimo efetuado, em abril de 1989, junto a uma empresa uruguaia, e que será objeto de considerações em capítulo próprio.

89. De acordo com a divisão de tarefas entre os membros da equipe da campanha, o Sr. Paulo César ficou precisamente incumbido da captação dos recursos e da emissão de cheques ou ordens de pagamento para prover algumas das necessidades da conta bancária do Dr. Cláudio Vieira, tesoureiro da campanha, e da Sra. Ana Acioli, secretária particular do candidato.

90. Assim, ao contrário do que se supõe, o fornecimento de numerário para atender às despesas pessoais do Defendente, por parte do Sr. Paulo César, vem desde meados de 1989, época em que seria estultice falar-se em atividades espúrias, vinculadas à corrupção e ao tráfico de influência. Quem se dispuser a examinar a conta da Sra. Ana Acioli no Banco Mercantil do Comércio constatará a existência de dezenas de depósitos em cheques e dinheiro providenciados pelo Sr. Paulo César.

91. A mesma sistemática de alimentação de recursos para a Sra. Ana Acioli, promovida pelo Sr. Paulo César, prosseguiu depois de 20 de dezembro, quando da realização do segundo turno das eleições presidenciais. Também aqui, continuaria sendo uma tolice falar-se em atividades espúrias vinculadas à corrupção e ao tráfico de influência.

92. Posteriormente, na época da transição do governo, a denominada fase do "Bolo de Noiva", as despesas

pessoais do Defendente permaneceram atendidas pela Sra. Ana Acioli, graças aos depósitos efetuados em sua conta pelo Sr. Paulo César. Ainda agora, mais uma vez, somente por estupidez poder-se-ia falar em atividades ilícitas vinculadas à corrupção e ao tráfico de influência.

93. Em suma, já antes de o Defendente haver assumido o Governo, desde a campanha até à posse, os depósitos de recursos da campanha efetuados pelo Sr. Paulo César, e os provenientes de aplicações, no mercado de ativos, feitos pelo Dr. Cláudio Vieira, com base em empréstimo obtido junto à empresa uruguaia, supriram a conta bancária da Sra. Ana Acioli que fazia face às despesas do Defendente e de familiares. Não há, portanto, como associar tais suprimentos de valores a uma atividade ilícita, que o Sr. Paulo César teria passado a desenvolver, a partir de determinada fase do Governo.

94. Assinale-se, por relevante, que nos primeiros meses de governo, quando não seria crível já haver o Sr. Paulo César desencadeado as ações criminosas a ele atribuídas, novos depósitos foram efetuados em favor da Sra. Ana Acioli, na conta destinada a atender às necessidades do Defendente.

95. Desta forma, se a Comissão Parlamentar de Inquérito tivesse estendido sua devassa ao período que se

iniciou com a campanha presidencial, e se prolongou até a assunção do governo pelo Defendente, teria verificado a absoluta ausência de liame entre o fornecimento de recursos efetuados pelo Sr. Paulo César em favor da Sra. Ana Acioli e os atos de corrupção e de tráfico de influência pelos quais aquele empresário é acusado.

96. Repita-se e reitere-se: os fundos da campanha confiados ao Sr. Paulo César e os rendimentos de aplicações em ativos financeiros constituíram as fontes de recursos, com as quais o Defendente contou, desde que se lançou candidato à Presidência da República. É de todo insensato sustentar que já durante a campanha, na fase de transição, e mesmo nos primeiros meses de governo, estaria o Sr. Paulo César envolvido em tratativas escusas.

97. Assim, se o Sr. Paulo César, posteriormente veio a praticar atos de improbidade, durante o governo empossado em 15 de março de 1990, esta atividade ilícita não tem qualquer vínculo com o abastecimento de recursos que já era realizado desde os primeiros meses do ano anterior.

98. Há, portanto, duas situações paralelas e distintas: uma, referente aos depósitos efetuados na conta da Sra. Ana Acioli, tendo como fonte os já aludidos recursos advindos das contribuições da campanha e das aplicações

financeiras, que ascenderam a menos de quatro milhões de dólares; outra, pertinente aos atos de improbidade irrogados ao Sr. Paulo César, envolvendo cifras que se contam na casa de dezenas de milhões de dólares, desde que se admitam, também, como de sua responsabilidade, as denominadas "contas fantasmas".

99. Estabelecer relação de causa e efeito entre os gastos do Defendente e de seus familiares e o vultosíssimo produto das atividades espúrias atribuídas ao Sr. Paulo César significa um exercício meramente conjectural e especulativo.

V. DEPÓSITOS DE PESSOAS FICTÍCIAS

100. Resta examinar a insólita presença de depósitos e de pagamentos efetuados por pessoas fictícias, que eram titulares das aludidas "contas fantasmas".

101. Esses fatos constituíram absoluta surpresa para o Defendente. Sabia ele, sempre informado pela Sra. Ana Acioli que o Dr. Cláudio Vieira, quando solicitado, promovia depósitos para fazer face, como de hábito desde a campanha, às despesas pessoais. Tais suprimentos de recursos não lhe causavam estranheza, porque compatíveis com os valores arrecadados na campanha e os correspondentes às aplicações financeiras. Das entradas e saídas de numerário, era o

Defendente, dentro da rotina, cientificado por sua secretária particular. Entretanto, da identidade dos depositantes jamais teve conhecimento, e sempre supôs fossem o Sr. Paulo César e o Dr. Cláudio Vieira.

102. Agora, instado pelo processo de impeachment e pelo questionário elaborado pela douta Procuradoria-Geral da República, o Defendente dirigiu-se ao Dr. Cláudio Vieira que desde a campanha e, depois, durante o governo, era o gestor dos recursos financeiros ao Defendente.

103. A carta enviada ao Dr. Cláudio Vieira encontra-se anexada à presente defesa, bem como a resposta por ele enviada.

104. Dos esclarecimentos apresentados por seu antigo Chefe do Gabinete Pessoal verifica-se que o produto do crédito, obtido junto a uma empresa uruguaia, foi aplicado na compra de ouro, de um investidor da Bolsa Mercantil e de Futuros, do Estado de São Paulo, chamado Najum Turner. Ficou sabendo, ainda, ter sido o Sr. Paulo César o responsável pela aproximação entre o Dr. Cláudio Vieira e o referido Sr. Najum, sendo certo, por outro lado, que aquelas pessoas mantinham negócios entre si, com créditos e débitos recíprocos. Informou, também, o Dr. Cláudio Vieira que, provavelmente em virtude dessa circunstância, passara a

"solicitar ora ao Sr. Paulo César Farias, ora ao Sr. Najum Turner", os recursos para atender às necessidades "relativas à manutenção do candidato, bem como de sua família e de sua residência".

105. Por outro lado, da leitura, que agora pôde fazer dos depoimentos prestados pelo Sr. Najum Turner, concluiu, que, efetivamente, existia um relacionamento financeiro promíscuo entre aquele investidor e o Sr. Paulo César, com uma cadeia de negócios, em que eram utilizados, por ambos, valores depositados em nome de pessoas fictícias, inclusive para o pagamento de terceiros, credores de um ou de outro, indiferentemente.

106. Quanto à responsabilidade pela criação dos correntistas "fantasmas", estabeleceu-se entre o Sr. Paulo César e o Sr. Najum Turner uma sucessão de afirmativas e de negaças, cabendo às autoridades policiais e ao Ministério Público, com o auxílio dos agentes do Banco Central, identificar qual dos dois - ou se ambos - é o verdadeiro manipulador de contas bancárias abertas em nome de pessoas fictícias.

107. O certo é que não devem ser cobrados esclarecimentos de terceiros que, porventura, tivessem direitos contra o Sr. Paulo César ou o Sr. Najum Turner, pelo fato de haverem recebido seus créditos, por meio de cheques de "fantasmas", emitidos por um ou por outro, ou por seus prepostos.

108. Para o Defendente, o que sobreleva é a circunstância de que os depósitos e os pagamentos efetuados em seu favor não ultrapassaram os valores representados pelas contribuições conseguidas durante a campanha e pelas aplicações financeiras.

109. É também importante destacar que o Defendente jamais teve conhecimento de depósitos efetuados pelas "empresas de Paulo César Cavalcante Farias ou por "pessoas fictícias". O que sabia é que os suprimentos se concretizaram, desde a campanha, tendo por base aquelas fontes já mencionadas, sem qualquer relação com os negócios escusos atribuídos ao Sr. Paulo César, cuja realização de todo ignorava.

110. Diante do até aqui exposto, verifica-se que não havia razões para o Defendente sequer suspeitar da existência de suprimentos efetuados pelo Sr. Paulo César, supostamente originários de atividades criminosas.

111. A sistemática do pagamento das despesas pessoais do Defendente, através de depósitos feitos pelo Sr. Paulo César, atendendo às solicitações formuladas pelo Dr. Cláudio Vieira, vinha desde o início da campanha presidencial, quando seria inconcebível cogitar-se da prática de corrupção, mesmo porque ninguém exercia função pública.

o teria sentido que o Defendente, já depois de empossado, com as múltiplas responsabilidades e obrigações do cargo que assumira, passasse ele próprio a cuidar de seus gastos familiares. Sabedor da existência de recurso oriundos, quer de eventuais contribuições para a campanha, quer das aplicações financeiras dos valores recebidos pelo empréstimo junto à trading uruguaia, o Defendente não tinha motivo para supor que estivesse sendo sustentado pelo Sr. Paulo César, pois efetivamente não estava.

112. O fato de existirem depósitos promovidos em nome do Sr. Paulo César, de suas empresas ou de pessoas fictícias, constituiria indício de cumplicidade, se não houvesse uma plausível explicação sobre as fontes dos recursos; ou se o Defendente não estivesse na justa crença de que a origem dos suprimentos se situava naquelas fontes legítimas já mencionadas.

113. À luz das declarações prestadas pelo Sr. Najum Turner e dos esclarecimentos trazidos pelo Dr. Cláudio Vieira, pode-se chegar à origem dos questionados depósitos: decorreram da promiscuidade que se estabeleceu, à revelia e sem conhecimento do Defendente, nas relações financeiras mantidas pelos dois, inclusive com reflexos na liquidação dos débitos de ambos junto a terceiros. Daí o Dr. Cláudio Vieira admitir que solicitava a liberação de recursos, ora ao Sr.

Najum Turner, ora ao Sr. Paulo César, que promoveriam, posteriormente, entre si, o acerto de contas. Utilizavam, igualmente, cheques emitidos por pessoas fictícias, para solver seus pagamentos.

114. De qualquer forma, repita-se, seja quem for o responsável pela manipulação dos chamados "fantasmas", o certo é que a fonte dos valores depositados em favor da Sra. Ana Acioli e demais pessoas ligadas ao Defendente era legítima e de todo desvinculada da atuação ilícita atribuída ao Sr. Paulo César, que se teria iniciado no segundo semestre de 1990, possivelmente no mês de julho, quando aberta a primeira conta bancária em nome de pessoa fictícia: José Carlos Bonfim.

115. O relevante é que, se o Sr. Paulo César, a partir de determinado momento, ingressou no campo da ilicitude, já no curso do governo empossado em 15 de março de 1990, isto nada teve a ver com os depósitos na conta bancária da Sra. Ana Acioli, que já vinham de muito antes. E, ainda, a gritante desproporção entre o montante do suprimento das contas e as cifras astronômicas obtidas nas atividades ilícitas está a evidenciar a absoluta ausência de relação entre os depósitos e a prática de corrupção ou tráfico de influência. E, por fim, a simples existência dos depósitos efetuados durante a campanha, a transição e o início c

governo, quando não seria possível cogitar-se de rendimentos do denominado "Esquema PC", emerge como irresponsável evidência de que eram outras as suas origens.

VI. O CONTRATO NO URUGUAI

116. Cabe, agora, desenvolver algumas considerações sobre a denominada "Operação Uruguai".

117. Quando decidiu lançar-se como aspirante a Presidente da República, o Defendente contava com seus recursos pessoais e a promessa de contribuição de um pequeno círculo de amigos. Impunha-se a busca de outras fontes, mas sem comprometer a independência que marcava a candidatura, em relação aos detentores do poder político e econômico. A solução seria contrair empréstimo no exterior, para não estabelecer vínculos e compromissos, que implicariam futuras cobranças, na hipótese de chegar ao governo. E assim foi feito, como hoje é do conhecimento público.

118. Ocorre que, com o desenvolvimento da campanha e o resultado das pesquisas, cresceram de forma surpreendente as contribuições de múltiplas fontes, quase todas inspiradas tão só no desejo de ver triunfante um candidato, com o qual se identificavam, no campo político-ideológico, sem gerar, portanto, para ele qualquer tipo de compromisso de ordem

material. O afluxo de recursos, ainda mais se acentuou quando as opções eleitorais se foram definindo entre o Defendente, de um lado, e os Srs. Luiz Inácio Lula da Silva e Leonel Brizola, de outro, já que estes representavam a ameaça de uma crescente intervenção do Estado nas atividades econômicas.

119. Com o resultado do primeiro turno, estabelecendo o confronto direto entre o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e o Defendente, avolumaram-se as adesões e, naturalmente, as contribuições.

120. Embora tenha sido aplicada apreciável parcela -- entre despesas de propaganda, suportadas pelo Partido, e gastos com a infra-estrutura -- houve considerável sobra, representada por parte das contribuições recebidas e, sobretudo, pelo produto da linha de crédito aberta junto à trading uruguaia.

INCONSISTENTES OBJEÇÕES DA CPI.

121. O parecer do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Amir Lando, alinha diversas objeções ao contrato de abertura de crédito celebrado pelo Dr. Cláudio Vieira, no Uruguai - em janeiro de 1989:

- 1) as partes não o assinaram no mesmo dia;

- 2) o contrato não foi legalizado no consulado brasileiro em Montevideú;
- 3) não foi assinado por testemunhas;
- 4) as cláusulas de submissão do ajuste à lei brasileira e a eleição do foro de Maceió para solução das divergências dele oriundas são "absolutamente improváveis",
- 5) não há estipulação sobre a data do pagamento dos juros;
- 6) o Dr. Cláudio Vieira não podia assumir o compromisso expresso na cláusula 10, II, porque no momento em que assinou o contrato, não tinha a disponibilidade de seus bens;
- 7) o contrato está escrito em língua inglesa quando o normal seria que fosse redigido em português ou espanhol;
- 8) como poderia o Dr. Cláudio informar o destino do dinheiro emprestado, se não sabia quem negociara o empréstimo?
- 9) a legalização notarial do contrato refere uma ratificação do documento, inteiramente desnecessária;

10) os boletos que registram o câmbio de US\$ 3.750.000,00 por cruzados novos, fazem referência apenas à mutuante, Alfa Trading, tornando impossível vincular a compra da moeda brasileira ao contrato de abertura de crédito;

11) quando os recursos de empréstimo chegaram às mãos do Dr. Cláudio Vieira, já não eram mais necessários porque as despesas da campanha eleitoral já haviam sido supridas; porque, então, não foi liquidado o empréstimo imediatamente?

12) o teto do crédito previsto no contrato (US\$ 5.000.000,00) não foi atingido; como se explica que a parcela não sacada tenha ficado sem remuneração?

13) há uma declaração do Sr. Ricardo Forcella, Presidente da Alfa Trading, de 21.7.92, de que somente US\$ 3.750.000,00 dos US\$ 5.000.000,00 previstos no contrato foram utilizados até aquela data; logo a dívida "poderia ser cobrada pelo valor da nota promissória que cobre o total faturado (sic) contratualmente";

14) a nota promissória contém uma cláusula absurda de proibição do seu endosso, impedindo a Alfa Trading de ceder o crédito aos verdadeiros emprestadores.

122. "E se mais mundo houvera lá chegara". Examinaremos essas críticas, na ordem em que foram apresentadas.

A DATA DAS ASSINATURAS

123. A circunstância de as partes não haverem assinado o contrato no mesmo dia é absolutamente irrelevante para o efeito de comprometer a sua validade. O termo inicial do contrato é que pode ser afetado, prorrogando-se para a data da última assinatura, por aplicação analógica do art. 1086 do Código Civil.

A LEGALIZAÇÃO CONSULAR

124. A legalização consular é uma providência burocrática, de ordem exclusivamente notarial, isto é, serve apenas para reconhecer as firmas dos signatários de um documento. A sua falta, evidentemente, portanto, NÃO TORNA INEFICAZ O QUE FOI PACTUADO. Se algum litígio resultar do

contrato, levando uma das partes a provocar a intervenção judicial, o demandado poderá por em dúvida a autenticidade de sua assinatura e exigir uma perícia grafotécnica. MAS ISSO PODERÁ FAZER MESMO QUE SUA FIRMA ESTEJA RECONHECIDA POR TABELIÃO NO INSTRUMENTO DO CONTRATO. Se nenhuma das partes, no entanto, repudiar sua assinatura, o contrato se cumpre ou se executa por decisão judicial, ou sujeita o inadimplente a compor perdas e danos. A ausência de legalização consular, portanto, NÃO CONSTITUI VÍCIO DO ATO.

125. Alguma importância teria o argumento se o documento devesse ser transcrito no Registro de Títulos e Documentos. Mas a Lei dos Registros Públicos só exige essa formalidade para os documentos em língua estrangeira PODEREM VALER CONTRA TERCEIROS e apenas somente quando "têm de produzir efeitos em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal" (art. 129, VI). Ou seja, inter partes, a falta da legalização consular não tem qualquer conseqüência. Observe-se que a exigência legal tem por objeto o registro e, não, o reconhecimento de firmas, que não tem qualquer influência na validade do ato ou na geração dos efeitos próprios do contrato. Veja-se a lição de Clóvis Bevilácqua (Código Civil Comentado, v. 1^{o.}, p. 319, 12^{a.} ed.):

"Mas nem o reconhecimento da firma, nem a apresentação em juízo ou repartição pública, nem o falecimento de algum dos signatários são circunstâncias destacada no Código, para tornar o ato válido em

relação a terceiros. Somente nas procurações (art. 1.289, § 4º.) o reconhecimento da letra e firma é declarado condição essencial à sua validade em relação a terceiros)."

O PROBLEMA DAS TESTEMUNHAS

126. A presença de testemunha nos instrumentos particulares diz respeito exclusivamente à prova do ato e só pode embaraçar o cumprimento das obrigações nele assumidas se for posta em dúvida a sua existência ou autenticidade. A ausência delas, porém, NÃO INVALIDA O ATO. Comentando o art. 135 do Código Civil, observa Carvalho Santos (C. Civ. Bras. Int., v. 3º., p. 157, 8ª. ed.):

"A omissão dessas formalidade somente obsta a que o documento faça, por si próprio, PROVA COMPLETA da obrigação, mas não lhe acarreta a nulidade. Em tal hipótese, ele valerá como começo de prova por escrito (cfr. HUC, obr. cit., nº. 247; LAURENT, obr. cit., nº. 262)."

127. O ilustre comentarista sustenta, em seguida, que se o devedor alega a falsidade de sua assinatura, o documento não valerá como começo de prova por escrito, mas ressalva, na análise do art. 141 (ob. cit., p. 204):

"o segundo requisito exigido é que o escrito provenha do devedor ou da pessoa que o representa. Daí a conseqüência de, no caso de ser impugnada a firma que se vê no escrito, não poder esta valer como começo de prova, SENÃO DEPOIS DE VERIFICADA A AUTENTICIDADE DA PREDITA FIRMA."

128. É esta a jurisprudência, como se vê das ementas dos acordãos reproduzidas a seguir:

"Não é nula a obrigação convencional feita por instrumento particular quando faltar a êste a subscrição de duas testemunhas (TR-SP., - RT 125/565)."

.....

"O fato de não estar o contrato subscrito por duas testemunhas, não torna nula a obrigação em relação aos signatários (TJ-SP, RT 213/224)."

.....

"Não é destituído de valor probatório o instrumento de contrato de compra e venda de estabelecimento comercial assinado pelas partes, embora não subscrito por duas testemunhas, nem registrado, desde que sua existência ou autenticidade não seja posta em dúvida (TJ-SP, RT 233/184)."

.....

"As testemunhas instrumentárias não são exigíveis como condição de validade dos negócios jurídicos. (TJ-SP, RT 263/258)."

A ESCOLHA DA LEI E DO FORO BRASILEIRO

129. Sustenta o relatório do Senador Amir Lando ser inverossímil a opção pela lei do devedor para reger um contrato internacional. Muito mesmo plausível a eleição do foro de Maceió para solução dos conflitos surgidos na execução do negócio.

130. Ora, é preciso considerar que não se trata aqui de uma operação de crédito entre um poderoso banco americano ou japonês e uma empresa de terceiro mundo, mas da abertura

de crédito feita por uma corretora de valores de um pequeno país sul americano a um assessor de um Governador de Estado brasileiro, candidato à Presidência da República, por ele grantido juntamente com dois poderosos empresários, cujo patrimônio excede muitas vezes o valor do crédito. A correlação de forças no caso é a oposta à da primeira hipótese acima imaginada. Aqui, devedores são mais fortes e importantes que o credor.

131. Além disso, como mostrou o Prof. Guido Soares no excelente parecer junto com esta, o art. 2.399 do C. Civil uruguaio remete ao Tratado de Derecho Civil de 1989, incorporada à ordem jurídica daquele País, que dá preferência a lei do país do devedor (fls. 31):

"En consecuencia, los contratos sobre cosas ciertas e individualizadas se rigen por la ley del lugar donde ellas existian al tiempo de su celebración... Los referentes a cosas fungibles, por la del lugar del domicilio del deudor al tiempo de su celebración."

132. Curiosamente, a escolha do foro de Maceió não foi uma imposição do tomador, mas uma esperta reivindicação do credor. Argutamente considerou este que, sendo avalista da promissória um governador, a eventual execução do crédito na capital do Estado ganharia ali estrepitosa notoriedade e teria um poder de intimidação muito superior a de uma demanda no longínquo Uruguai.

OS JUROS

133. Não é exato que não haja sido fixada data para pagamento dos juros. Os juros foram expressamente estipulados e a taxa convencionada foi a LIBOR, acrescida de um "spread" de 5% ao ano. É evidente que não estando prevista qualquer prorrogação do prazo de vigência do contrato ou a renovação da promissória que o garante, a data do pagamento dos juros é a data do vencimento do contrato.

134. Não há, por outro lado, qualquer contradição entre as cláusulas 1, VII e 5.2. Ao contrário, elas confirmam decisivamente o que foi dito acima. A primeira define o período de juros dizendo que ele se inicia na data do empréstimo e termina NA DATA DO VENCIMENTO (obviamente do contrato). A segunda declara que o cálculo dos juros será baseado no número de dias entre o saque e o final do ano civil porque o devedor podia tomar o dinheiro na medida de suas necessidades.

COMPROMISSO ASSUMIDO DE BOA FÉ

135. Afirma o relatório em exame que o Dr. Cláudio Vieira não poderia ter assumido o compromisso enunciado na cláusula 10.2 do contrato porque, naquela data, não podia dispor de seus bens, bloqueados pelo Banco Central em virtude da intervenção numa financeira, de que era conselheiro. Dispõe a referida cláusula:

"O TOMADOR ora declara e garante que"

.....
A assinatura e o cumprimento deste contrato, bem como a emissão da Nota não implicarão qualquer obrigação previamente assumida pelo TOMADOR, nem violarão qualquer obrigação previamente assumida por este e, não violarão quaisquer dispositivos legais ou contratuais de qualquer natureza que possam no futuro, vincular o TOMADOR."

136. Ora, a indisponibilidade dos bens não provoca a morte civil, não inabilita a vítima da medida para assumir obrigações.

137. O tomador declarou apenas que a obrigação de pagar o valor do crédito não se opunha a qualquer outra por ele contraída, nem violava lei ou contrato anteriormente assinado. Parece evidente que o seqüestro de bens não equivale a qualquer das hipóteses previstas na cláusula. Importava apenas na proibição de alienar esses bens ou de onerá-los, mas o contrato uruguaio não exigia garantias reais. Assinale-se, por outro lado, que o vencimento do ajuste se dará em 1996, tempo mais do que suficiente para restaurar o patrimônio. A indisponibilidade, aliás, já foi levantada.

138. Cabe observar, também, que a seriedade do compromisso interessava apenas ao credor, amplamente garantido pelos avais apostos na promissória.

A LÍNGUA DO CONTRATO

139. Não vale mais que as anteriormente respondidas, a objeção relativa a língua do contrato que, segundo o relatório, deveria ter sido redigido em português ou castelhano, e não em inglês.

140. Mais uma vez, passa-se a palavra ao Prof. Guido F.S. Soares, de cujo parecer transcreve-se a passagem seguinte:

"Deve ser ressaltada a prática generalizada, nos dias correntes, do inglês, mesmo entre contratantes que não falem, originalmente, tal língua: vejam-se, a exemplo, os inúmeros contratos entre as empresas estatais brasileiras e empresas estatais brasileiras e empresas francesas, alemãs, japonesas ou da extinta URSS, em que a prática é a redação dos instrumentos em inglês, ou, eventualmente, em três versos: em português, na língua do outro contratante (e assim se faz, em virtude de necessidade da posse dos originais redigidos em língua pátria, para fins de direito interno) e enfim, num língua franca, o inglês."

141. Não atentou o eminente relator da Comissão Parlamentar de Inquérito para a circunstância de o credor, no caso, não ser uma instituição financeira, mas um intermediário entre aplicadores e o devedor. Alguns desses aplicadores podem ser naturais de países de língua inglesa, interessadas em conhecer o destino dos recursos por eles fornecidos. É esta a explicação natural e lógica para a escolha daquele idioma, o que, certamente, não é causa de nulidade do ajuste.

O DESTINO DO DINHEIRO

142. Não se percebe bem, falando com o devido acatamento ao Senador Amir Lando, o alcance da objeção assim exposta (fls. 282 do Relatório da CPI):

"O Sr. Cláudio Vieira recebeu o contrato para assinar, em Maceió. Declarou à CPI, em seu depoimento, que não sabia quem tinha negociado e ultimado o empréstimo. Como poderia informar o destino do dinheiro, sem saber como a operação foi fechada?"

143. Não há, d.v., qualquer relação entre a premissa e a conclusão. A ignorância sobre "como a operação foi fechada" não era, evidentemente, obstáculo ao conhecimento do destino do dinheiro.

RATIFICAÇÃO SUPÉRFLUA

144. Estranha o relatório que, na legalização notarial do contrato o Sr. Ricardo Forcelal haja ratificado os termos do documento.

145. Trata-se de um pormenor tão insignificante, que é estranhável haja sido apontado como defeito do contrato. Em que, realmente, pode afetar o ajuste uma fórmula tabelioa, que não integra suas cláusulas?

OS BOLETOS

146. Como nesses documentos só há referência à Alfa Trading, isto é, como neles se declara que a operação cambial se realiza por ordem desta, afirma o relatório ser lícito duvidar que ela esteja associada ao contrato de empréstimo.

147. A compra de cruzados novos, que não deve ser um negócio comum, fazia-se por ordem da mutuante, Alfa Trading, e só ela, portanto, tinha que ser mencionada no boleto que registra a aquisição da moeda brasileira. Não havia por que consignar nesses documentos que a operação resultava de um contrato "x" ou "y".

148. Não há por que também perder tempo com uma discussão interiramente ociosa. O contrato de compra de ouro, vincula, inexoravelmente, empréstimo, compra de cruzados, e sua aplicação naquele metal.

DECISÃO PESSOAL

149. Por que não foi liquidado imediatamente o empréstimo, pergunta o relatório, se quando o dinheiro chegou as necessidades da campanha já estavam supridas por outras fontes de recursos?

150. Não se pode, obviamente, pretender com essa indagação invalidar o contrato. A decisão de respeitar o prazo contratual é personalíssima. Trata-se do exercício de um juízo de oportunidade e conveniência que só as circunstâncias de momento podem ditar. Não foi liquidado o empréstimo porque os recursos dele provenientes eram necessários. O saldo até hoje não utilizado poderá ser ainda sacado se as outras circunstâncias assim exigirem.

A REMUNERAÇÃO DO SALDO

151. No esforço inglório de lançar suspeitas sobre a autenticidade do empréstimo, estranha o relatório que o contrato não haja previsto o pagamento de uma taxa ou comissão calculada sobre o saldo não utilizado.

152. Ainda aqui a dúvida não procede. O empréstimo, insista-se, não foi feito por um banco obrigado, contabilmente, a fazer provisão para prevenir essa hipótese.

153. O crédito foi aberto por uma corretora que capta os recursos exigidos por seus negócios, no mercado financeiro, à medida em que eles se fazem necessários. Não havia, assim, porque exigir do devedor o pagamento de uma comissão de permanência, se ela não bloqueava recursos para atender a essa emergência.

A PROIBIÇÃO DO ENDOSSO

154. Se apenas uma parte dos recursos foi utilizada, o devedor corre o risco de ser executado pela integralidade do crédito, pois emitiu uma promissória por esse valor total. Essa preocupação da CPI é, teoricamente, procedente.

155. Pontifica o relatório, logo em seguida: a proibição do endosso da promissória sem o consentimento do devedor é uma cláusula aberrante da prática comercial.

156. Mas, é esta cláusula, precisamente, que elimina o risco de a promissória ser executada pelo valor nela consignado, apesar de só parte do crédito haver sido utilizada.

157. Com efeito, é princípio elementar do direito cambial que entre as partes da relação fundamental é lícita a discussão sobre a causa debendi. E a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça exige que, na execução de títulos de crédito resultantes de contratos de abertura de crédito ou conta corrente, o credor exhiba, com a inicial, o extrato da conta, para evitar que a execução se faça por valor superior ao da parcela efetivamente utilizada. Vejam-se algumas decisões recentes:

"EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E NOTA PROMISSÓRIA ILIQUIDEZ. CARÊNCIA DECRETADA

Não basta ao credor, na execução fulcrada em contrato de abertura de crédito e em nota promissória a ele vinculada, assinalar, de modo unilateral, o saldo devedor da cambial. É necessário, segundo jurisprudência da e. Quarta Turma, que a inicial da execução venha acompanhada do adequado demonstrativo contábil.

Recurso especial conhecido e provido."

(STJ-RESP. 9.748, rel. Min. Barros Monteiro, DJ 17.8.92).

.....
"Direito Comercial e Processual. Empréstimo bancário. Cambial. Vinculação a contrato. Validade. Não apresentação do extrato pelo credor. Exame de cláusula. Embargos procedentes. Recurso não conhecido.

I - A promissória, emitida como garantia de contrato de mútuo bancário, não perde a sua executividade, mesmo que não haja coincidência absoluta dos valores, desde que guardem esses coerência com os termos do pactuado, não se abalando a autonomia da cambial pela sua vinculação ao contrato.

II - Recusando-se o credor intimado a apresentar o extrato, inviabiliza-se a aferição da harmonia entre a avença contratual e o título de crédito, justificando-se a acolhida dos embargos.

III - Dependendo o julgamento de apreciação de cláusula contratual, não se conhece do recurso especial". (STJ-RESP. 8.715, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 24.2.92).

.....
"Mútuo - Nota promissória - Contrato.

Referindo-se a cambial e o contrato ao mesmo débito, ambos devem ser exibidos quando se pretende cobrá-lo. A promissória, necessariamente, posto que, sendo endossável, poderia circular, expondo o devedor a que outro pagamento lhe fosse exigido.

Avalista - Inexiste impedimento a que, a par da obrigação cambial, firme contrato em que assume responsabilidade, como devedor solidário, relativamente ao mesmo débito, já aí com acessórios." (STJ-RESP. Nº. 2.946, rel. Min. Nilson Naves, DJ 24.9.90).

158. Assim, Cláudio Vieira não corre o risco de a Alfa Trading exigir-lhe o valor consignado na promissória, se ele for superior aos saques efetuados, porque, de acordo com a jurisprudência, o credor tem que exhibir o extrato da conta corrente.

159. Mas se a promissória fosse endossada, aí sim, o endossatário que não foi parte da relação fundamental, ou seja, do negócio subjacente que deu causa ao título de crédito, poderia exigir, especialmente dos avalistas - que não podem opor ao portador, as exceções pessoais de que disponha o devedor principal -, o valor total da nota promissória.

160. Para evitar que isto ocorra é que se proibiu o endosso do título sem autorização do devedor. A cláusula, aliás, é a prova mais decisiva da existência do ajuste. Se o contrato fosse uma farsa, como alguns assoalham, não haveria necessidade dessa precaução. A promissória, pura e simplesmente, não teria sido emitida.

VII. REALIDADE DOS NÚMEROS

161. Demonstrada a existência do contrato de abertura de crédito, cuja autenticidade, aliás, sob aspecto

material e ideológico foi abonada pelos abalizados pareceres que acompanharam a carta-resposta enviada ao defendente pelo Dr. Cláudio Vieira, cumpre examinar se o aporte decorrente do contrato, no montante de US\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), foi suficiente para justificar os depósitos e pagamentos colocados sob suspeição, pela CPI, que pretendeu vinculá-los aos resultados de atividades ilícitas atribuídas ao Dr. Paulo Cesar Cavalcante Farias.

162. Ressalte-se, inicialmente, que alguns depósitos e pagamentos foram realizados com recursos que não provieram da aplicação financeira dos valores resultantes do contrato de abertura de crédito pactuado com a empresa uruguaia.

163. Vejamos, por exemplo, os suprimentos efetuados entre os meses de março e junho, num total equivalente a cerca de 49 mil dólares, entregues ao mordomo Berto José Mendes para efetuar o pagamento das despesas da "Casa da Dinda", inclusive os salários dos demais empregados.

164. É evidente que estes recursos, movimentados através de depósitos realizados por empresas do Sr. Paulo César Farias (EPC - Empreendimentos Ltda. e Brasil Jet Taxi Aéreo Ltda.) tiveram como fonte as denominadas sobras de campanha. Inadmissível serem apontados como produto de

corrupção ou tráfico de influência os ingressos na conta do mordomo Berto concretizados nos dias 25 de março, 3 e 10 de abril de 1990, quando ainda não se completara sequer um mês do novo governo.

165. O mesmo se diga, em relação a depósitos efetuados entre 25 de abril e 18 de maio de 1992, num total equivalente a quase 140 mil dólares, em favor da esposa do Defendente, Sra. Rosane Collor de Mello. Não seria crucial supor que, naquela data, apenas dois meses depois da posse, o Sr. Paulo Cesar já estivesse percebendo frutos das atividades ilícitas a ele imputadas. É muito mais plausível que esses recursos oriundos da EPC tenham outra origem, inclusive resíduos de campanha.

166. No mesmo sentido, poderiam ser indicados vários outros depósitos efetuados pelas empresas do Sr. Paulo César, nos três ou quatro primeiros meses do governo.

167. De qualquer forma, ainda que se tomem por base os valores de depósitos e de pagamentos adotados pelo relatório da CPI, concluiremos que estes poderiam ser suportados pelo resultado das aplicações financeiras, realizadas com os recursos do empréstimo obtido junto à empresa uruguaia, num total de US\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares).

168. Para tanto, basta que sejam corrigidos os equívocos e podados os excessos cometidos pela CPI em seu relatório e se reduzam os valores dos depósitos e dos pagamentos à sua real dimensão.

169. Convém, de início, reproduzir o texto e os números apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito:

"De acordo com a documentação bancária examinada pela CPI, pode-se estimar que o "esquema P.C." transferiu, para gastos pessoais e familiares do Sr. Presidente e de suas residências, um total aproximado de US\$ 6,5 milhões, assim distribuídos:

- Ana Acioli: US\$ 2,37 milhões;*
- Brasil's Garden: US\$ 2,95 milhões;*
- Maria Izabel Teixeira: US\$ 871 mil;*
- Rosane Malta Collor de Mello: US\$ 43 mil;*
- Céli Elisabeth Monteiro de Carvalho: US\$ 47 mil;*
- Berto José Mendes: US\$ 81 mil;*
- Leda Collor de Mello: US\$ 44 mil;*
- Dário Cesar Barros Cavalcante: US\$ 17 mil;*
- Reforma do apartamento de Maceió: US\$ 164 mil.*

170. Tais cifras, entretanto, longe estão de serem pacíficas. O próprio Laudo Pericial elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística, do Departamento da Polícia Federal, que se encontra as fls. 1161 a 1675, do 6º. volume do inquérito STF 705-6, indica valores diferentes dos encontrados pela CPI, como por exemplo, os depósitos efetuados na conta da Dona Ana Acioli: enquanto a CPI fala em US\$ 2,37 milhões, os peritos oficiais apontam o montante de

cerca de um milhão e quinze mil dólares, ou seja, uma diferença para menos de um milhão trezentos e sessenta mil dólares. Discrepâncias semelhantes, para menos, ou para mais, se verificam em quase todos os casos.

171. De qualquer forma adotaremos sempre o valor mais elevado dentre os apontados pela CPI e pelos peritos oficiais.

172. Quanto à Sra. Ana Acioli os valores depositados teriam ascendido às cifras indicadas pela CPI: US\$ 2,37 milhões de dólares.

173. Em relação à Brasil's Garden, responsável por obras na "Casa da Dinda", cabem considerações mais demoradas.

174. Os contratos iniciais da reforma foram firmados em abril de 1989, época em que, evidentemente, não se pode cogitar de atos de corrupção e de tráfico de influência que vieram a ser imputados ao Sr. Paulo César quase três anos depois. Naquela época, mal se iniciava a campanha para a Presidência da República, e, no entanto, o sinal foi pago, diretamente, pelo Sr. Paulo César, com recursos advindos da campanha, a fim de que a "Casa da Dinda" pudesse ser usada como residência do candidato, e como ponto para encontros políticos.

175. Quase todas as obras e respectivos pagamentos ocorreram no ano de 1989 e início de 1990, antes da posse do Defendente, sem nenhum vínculo, portanto, com as atividades marginais irrogadas ao Sr. Paulo César.

176. Em verdade, já depois da posse, novos melhoramentos foram realizados e pagos.

177. Os valores adotados pela CPI, entretanto - US\$ 2,95 milhões de dólares - muito longe estão de refletir a realidade do despendido nas obras da "Casa da Dinda". O próprio Laudo Pericial já discrepa dos números da CPI, pois indica US\$ 2,020 milhões de dólares em depósitos nas contas correntes da Brasil's Garden e do seu titular José Roberto Nehring César, presumindo que tal montante teria relação com a reforma do imóvel em foco.

178. O certo, porém, é que não foram gastos nas obras nem quase 3 milhões de dólares, como pretende a CPI, nem cerca de 2 milhões, como registra o Laudo Oficial. Muito menos ainda, os pretensos 9 milhões de dólares fantasiados, em seu depoimento na Polícia Federal, pelo titular da Brasil's Garden, Sr. José Roberto Nehring César.

179. Diante de números tão desencontrados e consciente de que o valor das reformas jamais poderia ter-se

elevado àquelas cifras, o Defendente mandou providenciar exames periciais, para esclarecer o real montante gasto.

180. Assim, consoante demonstram as peças técnicas que ilustrem a presente defesa, elaboradas por conceituados peritos, verifica-se que o imóvel, com todas as suas melhorias, foi avaliado entre um milhão e cem mil dólares e um milhão e quatrocentos mil dólares.

181. Em relação às obras realizadas pela Brasil's Garden, incluindo a reforma dos tão falados jardins, foram estimadas, no dia 16.10.92, em Cr\$ 6.485,907.592,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), equivalentes a US\$ 911.185,23, já computada neste montante margem de lucro equivalente a 20%.

182. Aliás, este valor bem se aproxima das informações prestadas pelo Dr. Cláudio Vieira, responsável pelo controle dos pagamentos referentes às obras, que estimou em, no máximo, um milhão e cem mil dólares, o total pago à Brasil's Garden e a seu titular, o que elevaria o lucro a quase cinquenta por cento sobre o custo real da obra.

183. Se os levantamentos efetuados pela CPI e pelos peritos oficiais chegaram a um volume de depósitos, nas

contas da Brasil's Garden e de José Roberto Nehring, superior aos um milhão e cem mil dólares, máximo pago pelas obras da "Casa da Dinda", essa diferença diz respeito a outros negócios que devem existir entre o Sr. Paulo César e aquela empresa. Caberá às autoridades policiais investigar as verdadeiras causas dos depósitos feitos pela EPC e por pessoas fictícias nas contas ora examinadas.

184. Assim, em relação a esse item, deve-se operar uma redução: ao invés dos US\$ 2,95 milhões conjecturados pela CPI, pode-se admitir um máximo de US\$ 1,1 milhão.

185. Vejamos, agora, os US\$ 871 mil dólares mencionados pela CPI como pagos à Sra. Maria Izabel Teixeira. Do exame dos depósitos efetuados na conta da referida senhora verifica-se que, entre os meses de abril e junho de 1990, foi depositado pela Brasil Jet e pela EPC o equivalente a US\$ 701.388,66.

186. Tais depósitos dizem respeito à decoração da "Casa da Dinda" e de outras residências, entre elas a do Sr. Paulo César.

187. Tendo em vista as datas dos ingressos - abril a junho de 1990 -, forçoso é concluir que os pagamentos referentes à "Casa da Dinda" originaram-se dos recursos da

campanha. Já os depósitos restantes, como, por exemplo, os realizados em nome do "fantasma" José Carlos Bonfim, a própria Sra. Maria Izabel esclareceu em seu depoimento estarem relacionadas "a despesas de Paulo César Farias, pertinentes à decoração da casa deste empresário no Lago Sul" (Inquérito STF 705-6, fls 844, 4ª. vol.).

188. Esclareça-se que, depois da posse, a Sra. Maria Izabel passou a exercer funções de secretária da esposa do Defendente. Nesta fase, porém, para atender às despesas da Sra. Rosane, foram utilizados, sempre, os suprimentos feitos pela Sra. Ana Acioli, com fundos cuja origem já foi devidamente esclarecida.

189. Analisemos, agora, os números relativos à Sra. Rosane Collor de Mello. A CPI refere US\$ 43 mil dólares; enquanto o laudo oficial menciona cerca de US\$ 601 mil dólares, que devem ser reduzidos a US\$ 142 mil dólares, pois os recursos recebidos diretamente da Sra. Ana Acioli atingem mais de US\$ 459 mil dólares.

190. Trabalharemos com a pior hipótese: 142 mil dólares. Este montante foi representado por depósitos feitos, à exceção de um deles, nos meses de abril a junho de 1990, o que os desvincula das atividades ilícitas atribuídas ao Sr. Paulo César, que se teriam iniciado, provavelmente, depois daquela primeira fase do governo.

191. Acrescente-se que o Dr. Cláudio Vieira, esclareceu em seus depoimentos e ratificou em sua carta, haver emprestado ao Sr. Paulo César, em final de 1989, o equivalente a cerca de sete quilos de ouro, do volume adquirido e confiado ao Sr. Najum Turner. Posteriormente, segundo o Dr. Cláudio Vieira, esse empréstimo foi paulatinamente ressarcido, e levados os valores correspondentes à conta de Sra. Rosane Collor, sendo que um dos depósitos, por sua indicação, foi feito em favor do dentista Olímpio Faissol.

192. O importante, repita-se, é que não existe, inclusive em razão da época em que foi realizada a maioria dos depósitos, qualquer liame entre os suprimentos e a prática de atos de corrupção ou de tráfico de influência.

193. Quanto à Sra. Celi Elisabeth Monteiro de Carvalho há, como sempre, discrepância entre os números apurados pela CPI e os indicados pelo laudo pericial. A primeira alude a US\$ 47 mil dólares e o segundo chega a US\$ 99 mil dólares, se expurgados os recursos oriundos da Sra. Ana Acioli.

194. Entretanto, sequer esses US\$ 99 mil dólares refletem a realidade, porquanto o cheque nº 867.498, datado de 14 de maio de 1992 (documento nos arquivos da CPI), no

valor de Cr\$ 19.763,312,00, de emissão de Jurandir C. Menezes, contra o Banco Rural, corresponde a US\$ 7.629,15, e não a US\$ 73.010,85, como equivocadamente computado pela perícia oficial. Assim, corrigidos os cálculos, chega-se ao montante de US\$ 33 mil dólares.

195. Sejam os US\$ 47 mil dólares da CPI, sejam os US\$ 33 mil da PF, esses valores não infirmam a declaração do Dr. Cláudio Vieira, segundo a qual todos os recursos destinados à Sra. Celi Elizabeth provieram da utilização de resíduos da campanha eleitoral, que ainda remanesciam sob a guarda do Sr. Paulo César.

196. No tocante ao mordomo Berto José Mendes a CPI aponta depósitos no valor de US\$ 81 mil dólares, já o Laudo Pericial, deduzido um cheque oriundo da Sra. Ana Acioli, registra a importância de US\$ 64,7 mil dólares. Examinando-se as datas dos cheques constata-se que a maior parte foi resgatada no período que sucedeu à posse, o que confirma tratar-se de fundos da campanha e, não, portanto, de negócios escusos, posteriormente realizados, e atribuídos ao Sr. Paulo César.

197. Relativamente à Sra. Leda Collor de Mello, a CPI menciona US\$ 4 mil dólares, ao passo que os peritos oficiais indicam US\$ 10,1 mil dólares, excluídos os cheques

advindos da Sra. Ana Acioli. Cuida-se, mais uma vez, de depósitos efetuados nos pródromos do governo e ligados aos recursos da campanha, conforme informou o Dr. Cláudio Vieira.

198. No que tange a Dário César Barros Cavalcante, os números da CPI são bem inferiores aos apurados pelos peritos da polícia: US\$ 17 mil, contra US\$ 34,6 mil, abatidos os depósitos da Sra. Ana Acioli. Consoante esclarecimentos prestados pelo Dr. Cláudio Vieira, todos os depósitos feitos na conta do Sr. Dário César, decorreram de solicitações feitas ao Sr. Najum Turner. Certamente em razão da promiscuidade que se estabeceu nas relações financeiras, mantidas entre o Sr. Paulo César e o Sr. Najum Turner, um depósito foi efetuado pelo Sr. Jorge Luiz Conceição, pessoa das relações do Sr. Najum Turner, outro pela EPC e, finalmente, um terceiro por correntista "fantasma" - José Carlos Bonfim - cuja criação flutua entre o Sr. Najum e o Sr. Paulo César.

VIII. O FIAT ELBA

199. Grande destaque foi dado à compra de um veículo Fiat Elba, que teria sido pago por recursos oriundos de pessoa fictícia.

200. O fato não se deu assim. O veículo anterior do Defendente, da marca Chevrolet, tipo Veraneio, acidentou-se e, em substituição, resolveu adquirir um modelo mais simples e menos valioso que o antigo.

201. Para isso, determinou ao Dr. Cláudio Vieira que promovesse a compra de um veículo marca Fiat, modelo Elba, tendo o aludido senhor tomado, segundo esclareceu, as medidas necessárias, junto ao Sr. Najum Turner, para que este liberasse os recursos a fim de atender ao pagamento à revendedora, onde o carro foi adquirido.

202. Essa realidade foi devidamente apresentada nos depoimentos prestados pelo Dr. Cláudio Vieira e pelo Sr. Najum Turner, perante a autoridade policial.

203. Não houve, portanto, qualquer irregularidade na aquisição do referido veículo, atendida a partir de recursos legítimos.

IX. AS OBRAS NO APARTAMENTO DE MACEIÓ

204. Por fim, há que mencionar o custeio da reforma do apartamento nº. 1102, do Edifício Michelangelo, localizado à Rua Aristeu de Andrade, nº. 40, na Cidade de Maceió.

205. O Defendente já teve oportunidade de esclarecer este assunto, em pronunciamento feito através de rede de emissoras de rádio e televisão.

206. Era o Defendente promitente comprador de dois apartamentos no mencionado edifício: o nº. 1102 e o nº. 1202, sendo este último tipo duplex.

207. Necessitando desfazer-se do apartamento nº. 1202, incumbiu o Sr. Paulo César Farias de intermediar a venda, tendo fixado o Defendente o valor que pretendia receber.

208. Durante as tratativas para a alienação, realizadas em 1983, o Defendente constatou que o preço por ele estipulado de início ficara sensivelmente defasado, frente a cotação do imóvel no mercado imobiliário. Diante disto, avençou com o Sr. Paulo César que, independentemente do valor efetivo que viesse a ser pago pelo comprador, o Defendente receberia apenas aquele que antes fixara. Mas, em contrapartida, o Sr. Paulo César assumiria a responsabilidade pelo custeio das reformas que viessem a ser feitas no apartamento remanescente - nº. 1102 -, que necessitava adaptações, em face do desmembramento que se operara.

209. Assim, o Defendente recebeu o equivalente, na época, a cerca de US\$ 70 mil, sendo liquidado, ainda, pelo

adquirente, o valor do saldo devedor junto à incorporadora, no montante de cerca de US\$ 23 mil, perfazendo um total de US\$ 93 mil. O valor de mercado do imóvel, segundo informações obtidas junto à "Habitacional Construções S.A.", seria aproximadamente de US\$ 240 mil. Desta forma, restou uma diferença mais do que suficiente para custear a futura reforma.

210. Há de assinalar-se um novo equívoco da CPI, quando estimou em US\$ 164 mil o montante pago pela EPC, pelas obras realizadas no imóvel em tela.

211. Como se verifica do exame atento das notas fiscais emitidas pelas diversas empreiteiras que efetuaram as mencionadas reformas, o montante despendido no apartamento do Defendente foi de US\$ 85,2 mil, e não de US\$ 164 mil, como, erroneamente, consta do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito. É que, por malícia ou engano, foram computadas notas fiscais referentes a obras feitas em outros locais, notadamente no imóvel sito à Ladeira do Orfanato São Domingos, nº. 80, residência do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, conforme demonstrado no anexo resumo da auditoria realizada nos documentos finais destacados pela CPI.

212. Portanto, adicionando o preço recebido pelo Defendente ao pago à incorporadora pelo adquirente, obtemos o montante de US\$ 93 mil, que, acrescido do valor da reforma,

cerca de US\$ 85,2 mil, resulta no total de US\$ 178 mil, ainda bastante inferior à avaliação apresentada pela "Habitacional Construções S.A".

X. RECURSOS LEGÍTIMOS

213. De todo o exposto, eliminados os excessos dos números adotados pela CPI e pelo Laudo Oficial, e restabelecidas as cifras reais, chega-se à conclusão de que a soma de depósitos e pagamentos, questionados no relatório parlamentar, está coberta pelo resíduo das contribuições de campanha e, sobretudo, pelo resultado das aplicações financeiras realizadas com os recursos originários do empréstimo obtido junto à empresa uruguaia.

214. Aliás, em relação ao montante de depósitos e pagamentos efetuados, depois de 15 de março de 1990, os valores oriundos da linha de crédito obtida junto à Alfa Trading seriam, por si só, suficientes para satisfazê-los, como já cabalmente demonstrado nesta defesa.

215. Destarte, os referidos depósitos e pagamentos, ainda que feitos pelas empresas do Sr. Paulo César Farias - fato que, aliás, já acontecia desde a época da campanha - não têm relação com as dezenas de milhões de dólares que aquele

empresário poderia ter arrebanhado, graças à corrupção e ao tráfico de influência que lhe são carregados.

216. Quanto à utilização de "fantasmas" pelos Srs. Najum Turner e Paulo César para concretizar as liquidações de seus próprios negócios, trata-se de matéria que somente aqueles senhores podem explicar.

XI. O SAQUE DE CRUZADOS NOVOS

217. Poucas denúncias da CPI abalaram tanto a opinião pública quanto à de que a Sra. Ana Acioli esvaziara a conta bancária do Defendente, às vésperas do Plano Collor, que decretou o bloqueio dos ativos financeiros de todos os brasileiros. A manobra constituiria uma imoralidade chocante, se fosse procedente a acusação, mas a realidade é outra, como se passa a demonstrar.

218. O saque, com efeito, foi promovido por meio de um cheque administrativo. Vale dizer, NÃO SUBTRAÍA A IMPORTÂNCIA RETIRADA "AOS EFEITOS PERVERSOS" (Relatório da CPI, fls. 241) do bloqueio. Se a Sra. Ana Acioli tivesse conhecimento das medidas restritivas que iam ser editadas, NÃO EFETUARIA SAQUE EM CHEQUE MAS EM DINHEIRO, única forma de escapar da retenção provisória imposta pelo Plano.

219. A prova incontendível de que a Sra. Ana Acioli ignorava o bloqueio É O FATO DE SEU MARIDO, EMPRESÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, HAVER DEPOSITADO NO BANCO ECONÔMICO, NO DIA 13.3.90, NADA MENOS QUE VINTE E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZADOS NOVOS, equivalentes, na época, A MAIS DE QUINHENTOS E VINTE MIL DÓLARES (doc. anexo). Não pode haver elemento de convicção mais insofismável de sua inocência.

220. A verdade é que o saque destinava-se a atender ao pagamento de despesas e foi efetuado através de cheque administrativo, por sugestão de um funcionário do banco, que informou ser essa uma prática corrente naquele momento de incerteza sobre o que ia acontecer, por recomendação de todos os especialistas do mercado financeiro (v. "O Estado de São Paulo", 8.3.90 - doc. anexo).

221. Exatamente porque foi surpreendida com o decreto de indisponibilidade dos ativos é que a Sra. Ana Acioli se viu obrigada a buscar o auxílio de conhecidos, que obtiveram a troca do cheque por cruzeiros, com uma empresa de transportes, autorizada a pagar despesas em cruzados novos.

222. Fez-se, com se vê, uma tempestade num copo d'água. Tudo se passou nos limites da boa fé e da mais estrita correção, sem afronta ao povo, sacrificado com o bloqueio de suas poupanças, e a moralidade administrativa.

XII. CORRUPÇÃO INEXISTENTE

223. Esta exposição dos fatos e de sua prova torna indeclinável a conclusão de que não se encontram evidenciados os crimes de responsabilidade aflorados na denúncia.

224. Quanto ao crime do art. 9º, 7, da Lei nº 1.079/50, o procedimento incompatível com a dignidade do cargo irrogado ao Defendente ter-se-ia consubstanciado no recebimento de vantagens indevidas, que configurariam o crime de corrupção passiva. Relembre-se o que já foi acentuado: a única interpretação do referido inciso 7 do art. 9º, admissível à luz da Constituição, é a que reclama a presença de um tipo penal, como suporte da conduta considerada incompatível.

225. Estabelecida esta premissa, simples é a demonstração de que o suposto crime de corrupção longe está de configurado na espécie.

226. Em primeiro lugar, como já exhaustivamente, exposto, era lícita a origem dos valores questionados na CPI inexistindo prova e muito menos prova geradora de certeza, de que o produto das atividades espúrias, atribuídas ao Sr. Paulo César, alimentou a conta corrente bancária da Sra. Ana Acioli ou promoveu pagamentos em benefício do Defendente. A

demonstração da procedência ilícita dos recursos era ônus, do qual os acusadores não se desincumbiram.

227. Além disto, desde a edição em 1940, do Código Penal brasileiro, todos comentadores destacam, como um dos elementos básicos do crime de corrupção, previsto no art. 317 e parágrafos, a existência de um ato funcional concreto, da esfera de competência do intraneus, que tenha sido objeto das tratativas deste com o extraneus.

228. Por exemplo, Magalhães Noronha (Direito Penal, vol. 4, ed., 17ª ed., 1986, págs. 244 e seg.) reiteradamente sustenta que, no "ponto de vista objetivo deve haver relação entre o ato executado ou a executar" pelo funcionário corrupto, e a retribuição solicitada ou recebida como preço pela prática do ato funcional.

229. Salienta, ainda, que a lei não se preocupa com que o ato objeto do tráfico, seja legítimo ou ilegítimo, lícito ou ilícito, justo ou injusto, contrário ou não ao dever do funcionário".

230. Adiante, o saudoso professor paulista enfatiza que "deve o ato ser da competência do funcionário, pois a contraprestação ao pagamento é vinculada pela função e, pois, o ato deve caber no âmbito deste". A seguir, o mestre reproduz a indagação do Cesar da Silveira:

"Quid, se a vantagem é relativa a um ato não atinente ao ofício?"

e a sua resposta: "se o funcionário público executa outros atos, não inerentes ao próprio ofício, mesmo quando a sua qualidade facilite tal cumprimento ou execução, falha definitivamente um dos extremos legais constitutivos do crime de corrupção passiva".

231. Como se vê, a presença de um ato concreto, que tenha sido objeto do comércio da função, se erige como uma das características elementares do crime da corrupção.

232. O sumo mestre Nelson Hungria, em seus famosos "Comentários" (vol. IX, 1ª ed., 1958, p. 369), dá especial relevo ao problema da competência funcional para a prática do ato mercadejado:

"O ato ou abstenção a que a corrupção se refere deve ser da competência do intra-neus, isto é, deve estar compreendido nas suas específicas atribuições funcionais, etc."

233. Outro não é entendimento dos doutrinadores mais modernos. O pranteado Heleno Fragoso, ao discorrer sobre o tipo objetivo do crime em exame, alude a ser "próprio da corrupção que a vantagem seja solicitada, recebida ou aceita em troca de uma ato de ofício" assinalando depois:

"O crime está na perspectiva de um ato de ofício, que à acusação cabe apontar na denúncia e demonstrar no curso do processo" (Lições do Direito Penal, Parte Especial, 2ª vol, 5ª ed., 1986, p. 418).

234. Ora, na espécie, uma das causas da inépcia da denúncia de impeachment é, justamente, não terem seus ilustres subscritores, inobstante a competência técnica dos eminentes penalistas que participaram da equipe elaboradora do documento, logrado apontar um único ato funcional, da órbita da competência específica do Presidente da República, que haja sido praticado, ou omitido em troca das vantagens indevidas, imaginadas pelos acusadores.

235. Por sua atualidade e pelo volume impressionante de referências jurisprudenciais, cabe invocar Júlio Fabrini Mirabete. (Direito Penal, 4^o vol., 5^a ed., 1991, pg. 311):

"É indispensável para a caracterização do ilícito em estudo que a prática do ato tenha relação com a função do sujeito ativo.

O ato ou abstenção a que se refere a corrupção deve ser da competência do funcionário, isto é, deve estar compreendido nas suas especificadas atribuições funcionais".

236. Com lastro em vários arestos, acrescenta o ilustre professor paulista, sempre excelentemente informado:

"Além disso, o pagamento feito ou prometido deve ser a contra prestação de ato de atribuição do sujeito ativo".

237. Neste sentido, o entendimento tranquilo dos tribunais como, por exemplo, este acórdão assim comentado por Heleno Fragoso, em sua conhecida "Jurisprudência Criminal" (n^o. 114):

"Na AC 47.312, relator o ilustre Des. ROBERTO MEDEIROS, decidiu a 2ª C. Crim. do TJ da Guanabara, que a corrupção passiva tem como suporte básico a prática ou omissão de um ato de ofício, lícito ou ilícito, que à acusação cabe apontar na denúncia e demonstrar no curso do processo".

238. Em idêntico diapasão, esta outra ementa:

"A corrupção passiva exige para a sua configuração a prática de atos de ofício, dando ensejo ao recebimento de vantagem indevida. E por ato de ofício, consoante uniforme jurisprudência, se entende somente aquele pertinente à função específica do funcionário" (TJSP - Ap. Crim. - Relator Des. Cantidiano de Almeida - RT 390/100).

239 Falta, portanto, um elemento básico para o reconhecimento do crime de corrupção passiva, objeto de conjecturas, mas sequer descrito na denúncia e muito menos evidenciado nos alentados volumes da CPI e do inquérito policial. Repita-se: os acusadores não indicam um ato funcional concreto, da esfera de competência do Defendente, que poderia servir de suporte para qualquer libelo.

XIII - A OMISSÃO QUE NÃO HOUE

240. Vejamos, agora, o outro crime de responsabilidade irrogado ao Defendente: "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública".

241. Este delito, teria como supedâneo, o "recebimento injustificado das vultuosas quantias por meio de correntistas fanstasmas"; e a

tolerância "quanto ao tráfico de influência exercido por Paulo César Farias" (vide relatório do Dep. Nelson Jobim).

242. Quanto aos depósitos de cheques emitidos por pessoas fictícias, a matéria já foi, exaustivamente, abordada no curso desta petição.

243. O Defendente não tinha o mínimo conhecimento de que o suprimento de recursos solicitado pelo Dr. Cláudio Vieira, aos srs. Najum Turner e Paulo César, fora, em certas ocasiões, realizado através dos denominados "fantasmas".

244. Para o Defendente, os valores provinham dos fundos da campanha e das aplicações financeiras antes mencionadas.

245. Por outro lado, a prova do inquérito policial permite a ilação de serem os correntistas fictícios meros instrumentos utilizados pelos srs. Paulo César e Najum Turner em seus negócios, inclusive para o pagamento de terceiros. Assim, é possível, na hipótese de ser o Sr. Paulo César o manipulador dos "fantasmas", que este haja pago ao Sr. Najum Turner com os malsinados cheques, havendo este, por sua vez, repassado os títulos para terceiros, entre eles a Sra. Ana Acioli.

246. O relevante é que o Defendente não se omitiu, simplesmente porque desconhecia os depósitos questionados.

247. O mesmo se diga em relação ao tráfico de influência desenvolvido pelo Sr. Paulo César, do qual jamais o Defendente teve conhecimento concreto. As pessoas procuradas por aquele empresário, ao invés de denunciarem o fato, inclusive à própria Presidência da República ou aos órgãos a ela ligados, preferiram conluir-se nas negociações espúrias.

248. Ao lhe chegarem rumores, vagos e inespecíficos, o Defendente fez pronunciamento amplamente divulgado pelos meios da comunicação, em 27 de outubro de 1990, desautorizando "parentes, conhecidos e amigos a interferirem em negócios do governo", e a falar ou agir em nome do Presidente da República.

249. Nem se argumente que os alegados favores ou privilégios obtidos para terceiros, pelo Sr. Paulo César junto à administração, derivavam de instruções, ordens ou, sequer, insinuações propiciadoras feitas pelo Defendente a Ministros de Estado ou a outros servidores públicos, de qualquer escalão.

250. Fora de dúvida, o Sr. Paulo César manteve notórios vínculos com a candidatura do Defendente, integrando

a equipe de seus colaboradores mais próximos. Certamente granjeou prestígio junto aos círculos administrativos e empresariais. Se, depois da posse, passou a lançar mão deste prestígio, isto não se deveu a qualquer incentivo por parte da Presidência da República mas certamente, à tibieza dos que estão sempre dispostos a cortejar a quem supõem representar o poder. Neste sentido, é sintomático que nem o noticiário, muitas vezes distorcido e apaixonado, apontou um único caso de corrupção direta, praticada pelo Sr. Paulo César, para obter facilidades, em favor de seus clientes, perante à Administração.

251. Aliás, como já se lembrou na petição dirigida ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, esta atividade, que poderia ser denominada lobby ilícito, não era prevista como crime na generalidade dos códigos penais. Mas, diante de sua freqüência em todo o mundo, o legislador espanhol introduziu recente modificação em seu código, para poder punir todo aquele que obtenha vantagem econômica, para influir junto "a un funcionario público o autoridad", prevalecendo-se de sua relação pessoal com o "otro funcionario público o autòridad" (art. 404, bis b, do Cod. Penal espanhol).

252. Destarte, o simples fato de o Sr. Paulo César haver logrado vantagens, usando o prestígio decorrente das tarefas que exercera durante a campanha presidencial, não

significa que o Defendente possa ser acusado de cumplicidade. Em verdade, foi a maior vítima deste lobby imoral, tramado à sorrelfa.

253. Por fim, quanto à imputação intitulada "A Mentira", a denúncia atribui ao Defendente ter faltado com a verdade, em sua fala à Nação, através de rede de televisão, em 30 de junho do corrente ano. Naquela ocasião, declarou, e agora reafirma, que seus gastos pessoais eram pagos com recursos administrados por Cláudio Vieira, seu secretário particular, e repassados à secretária Ana Acioli.

254. Na realidade, conforme exhaustivamente se mostrou no curso desta defesa, os depósitos na conta da Sra. Ana Acioli tinham a origem legítima que se esclareceu.

XIV. PALAVRAS FINAIS

255. Após a recente apresentação das respostas apresentadas pelo Defendente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal - quando teve a ocasião de restabelecer a verdade dos fatos, na primeira oportunidade que lhe foi dada de examinar as provas dos inquéritos - ficou evidente a inexistência dos crimes, de responsabilidade ou comuns, que seus opositores políticos haviam conjecturado, com ampla divulgação pelos meios de comunicação.

256. Agora, fracassada a primeira tentativa, nova vertente acusatória vem sendo arquitetada: independentemente da configuração de delitos, o impeachment deveria ser aprovado, porque o estrépito armado em torno dos fatos, teriam subtraído ao Defendente condições de governabilidade.

257. A prevalecer este entendimento, estariam feridos de morte o Direito e a Democracia.

258. O Direito, porque o sistema constitucional brasileiro não admite a destituição do Presidente da República, salvo se ficar provada, com grau de certeza, a prática de crimes de responsabilidade.

259. Restou evidenciado que as apurações da CPI e do Inquérito Policial não foram capazes de gerar a certeza exigível, inclusive por doutrinadores dos Estados Unidos, cujo ordenamento jurídico é menos exigente do que o nosso, quanto aos requisitos para a aprovação do impeachment.

260. O que se viu, do cotejo entre as cifras apresentadas pela CPI e pelo Inquérito Policial, foi um absoluto desencontro de informações, até num terreno, onde a matemática permitiria alcançar-se conclusões firmes e inabaláveis.

261. A insegurança e imprecisão dos trabalhos investigatórios podem ser ilustrados por um episódio emblemático. O senador Amir Lando, no item VIII.1.3.11, afirmara, enfaticamente, no seu relatório de 23 de agosto:

"a empresa Paulo Octávio Empreendimento Imobiliários, de propriedade do Deputado Paulo Octávio, recebeu das contas dos "fantasmas" Manoel Dantas Araújo e Flávio Maurício Ramos o equivalente a US\$ 1,3 milhões."

262. Menos de dez dias após, interpelado pelo Deputado Paulo Octávio, o mesmo Senador Amir Lando, dirigiu carta ao parlamentar brasiliense, confessando:

"em momento algum foi detectado qualquer ato suspeito ou desabonador em relação a V. Exa."

e, admitindo, melancolicamente, que a afirmação contida no relatório, acima transcrito, não correspondia

"à realidade apurada, tendo sua inserção sido provocada exclusivamente pelos árduos trabalhos deste Relator, aliado com a complexidade dos fatos e exigüidade de tempo" (doc. anexo).

263. Seguramente, a complexidade dos fatos e a exigüidade do tempo também foram responsáveis pela superposição de cifras, que levaram a resultados aberrantes da realidade, em relação aos depósitos e pagamentos referentes às despesas pessoais do Defendente. Até gastos feitos na residência, em Maceió, do Sr. Paulo César, foram lançadas nas contas da reforma do apartamento do Defendente.

264. E a nova estratégia acusatória, montada a partir da suposição de uma futura ingovernabilidade, atentaria, também, contra o próprio regime democrático.

265. Não é tolerável destituir-se um Presidente da República, legitimamente eleito, com base em escândalo, urdido à partir de suposições e conjecturas, que não resistiram ao confronto com a realidade da prova. Depois de um processo kafkiano, em que não se franqueou ao acusado o menor acesso aos autos, constituiria um espetáculo, digno de Ionesco, com seu teatro do absurdo, considerar-se o Defendente, indigno de permanecer na Presidência da República, pelo único fato de ter sido personagem de um escândalo, ao qual foi arrastado por um ato de desatino, com raízes em dolorosos conflitos familiares.

267. A vingar este precedente, o regime resvalaria para a mais absoluta insegurança. Os destinos da Democracia ficariam entregues a uma verdadeira tirania, exercida pelos meios de comunicação que, de boa ou má-fé, podem dar estrepitosas ressonâncias à imputações caluniosas contra os detentores de parcela do poder, tanto no Executivo, quanto no Legislativo ou no Judiciário.

268. Se o Senado Federal quiser, realmente, dar uma lição de Democracia, deve curvar-se à Constituição e às leis,

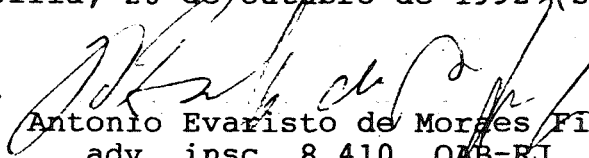
e realizar um julgamento sereno e justo, acima das paixões, desencadeadas pelo estrépito do noticiário.

269. Um veredicto absolutório, emanado dos Maiores da Pátria, significará o mais valioso penhor de governabilidade, pois a ele haverá de se render, reverencialmente, todo o povo brasileiro.

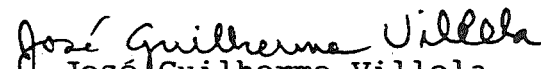
Justiça !

Brasília, 26 de outubro de 1992 (segunda-feira)

P.P.


Antonio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8.410, OAB-RJ

P.P.


José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

REQUERIMENTO DE PROVAS ANEXO À DEFESA

Ao que se depreende das normas procedimentais elaboradas pelo eminente Presidente SYDNEY SANCHES, com a aprovação da Comissão Especial, o Defendente terá o direito - que ainda não teve - de produzir as provas que sejam necessárias à defesa (alínea a, n. 12).

2. Para afastar as acusações de tráfico de influência no governo, nas quais a denúncia encontrou seu

maior alento, o Defendente indica prova testemunhal, arrolando as 11 seguintes testemunhas, algumas das quais já inquiridas pela CPI, embora sem a presença do acusado ou de seu defensor:

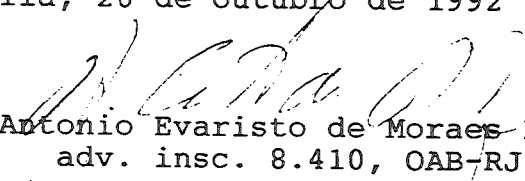
- 1 - Osires Silva, ex-Ministro da Infraestrutura;
- 2 - Eduardo Modiano, ex-Presidente do BNDES;
- 3 - Antônio Carlos Alves dos Santos, ex-Presidente da CEME;
- 4 - Bernardo Cabral, ex-Ministro da Justiça;
- 5 - Jorge Bornhausen, ex-Secretário de Governo;
- 6 - Célio Borja, ex-Ministro da Justiça;
- 7 - Marcílio Marques Moreira, ex-Ministro da Economia;
- 8 - Reynolds Stephanes, ex-Ministro da Previdência Social;
- 9 - Renato Jorge Sarti, Diretor da CETENCO;
- 10 - Deputado Paulo Octávio Alves Pereira;
- 11 - Luiz Estevão de Oliveira Neto, empresário.

3. Protesta o Defendente pela indicação de outras testemunhas referidas na instrução, cujos depoimentos venham a ser julgados convenientes à completa apuração dos fatos articulados nesta defesa preliminar.


4. Pede o Defendente, por fim, que se faça através de perícia, a avaliação dos custos das obras realizadas na "Casa da Dinda", caso esta Eg. Comissão Especial considere insuficientes os esclarecimentos técnicos ministrados pelos inclusos exames periciais providenciados pelo próprio Defendente.

Brasília, 26 de outubro de 1992 (segunda-feira)

P.P.


Antonio Evaristo de Moraes Filho
adv. insc. 8.410, OAB-RJ

P.P.


José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, brasileiro, casado, Presidente da República Federativa do Brasil, domiciliado no SMLN, Trecho 10, casa 1, Brasília, Distrito Federal, nomeia e constitui seus procuradores os advogados ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, nº8410, com escritório na Rua México nº90, Rio de Janeiro e JOSÉ GUILHERME VILLELA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - sob o nº 201 e portador do CIC nº 000 333 321/34, com escritório no Setor Comercial Sul, Edifício Anhanguera, sala 610/12, nesta Capital, com os poderes **ad judicium**, podendo receber citação, para em conjunto ou separadamente defenderem o Outorgante perante o Senado Federal em processo por crime de responsabilidade, podendo substabelecer.

Brasília, 21 de outubro de 1992.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO E ARQUIVOS
ED. PIONEIRAS - LUGAR 477
BRASÍLIA - DF
RECONHECIMENTO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA (S) SUPPL.
INFRA. RECONHECIMENTO DE ASSINATURA (S) COPIA
REPRODUÇÃO DE ASSINATURA (S) SEMELHANTE
COM A (S) DEPOSIÇÃO DE ASSINATURA (S) EM MEUS
ARQUIVOS. U.F. E S. P. MEUS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

22 OUT 1992

IVONE AGRIPINA DA SILVA
DAMILO SIMÕES CORREIA
NILTON DA NOCHA GAMA
IRAC Pires Moraes
DESA. JUS.

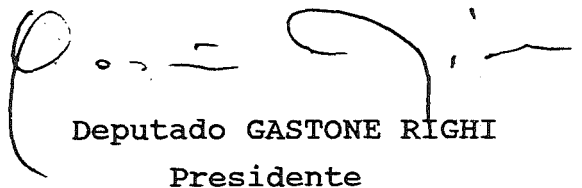
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SENHORES BARBOSA LIMA SOBRINHO E MARCELO LAVENÈRE.

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ GUILHERME VILELLA
Em mãos.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, destinada a analisar o pedido de impeachment do Exmo. Sr. Presidente da República, formulado pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, venho informar a V.S^a que estou impossibilitado de atender a solicitação de vista feita, duas vezes oralmente e, na terceira, por escrito, eis que não foram remetidos até a presente data, pela Egrégia Presidência da Câmara, os originais da petição inaugural, os autos da C.P.M.I. e os documentos ali coligidos que embasam a inicial, apesar de requerimentos encaminhados em 9/9/92 e reiterado em 21/9/92, cujas cópias ora anexamos.

Sem mais, atenciosamente,
subscrevemo-nos.



Deputado GASTONE RIGHI
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SENHORES BARBOSA LIMA SOBRINHO E MARCELO LAVENÉRE.

Of. N.º 02/92

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Reitero a Vossa Excelência ofício expedido por esta Presidência - Of.n.º 1, de 9.9.92 - no qual solicitei a remessa, a esta Comissão Especial, de toda a documentação anexada à denúncia oferecida pelos Senhores BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELO LAVENÉRE, e também a remessa dos autos da CPMI do Congresso Nacional que apurou atividades do Senhor PAULO CÉSAR FARIAS, com a documentação ali colhida, material esse necessário para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão Especial.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.



Deputado GASTONE RIGHI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF.

A. S. Surtini.
Junte-se aos autos.

Bn. 23/9/92.

4-29-

COMISSÕES ESPECIAIS

Recebido em 23/09/92.

13504 

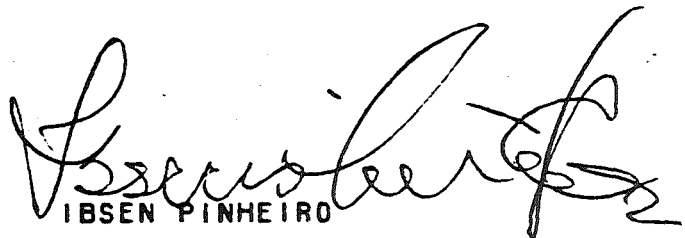
SGM/P nº 1383

Brasília, 23 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Em atenção aos seus ofícios nºs 01 e 02, de 09 e 21 de setembro corrente, respectivamente, esclareço que a denúncia foi encaminhada a essa Comissão acompanhada de todos os documentos a ela anexados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.



IBSEN PINHEIRO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado GASTONE RIGHI

DD. Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra o Senhor Presidente da República por crime de responsabilidade.

OCT 24 '92 12:04 NOFER POL FECAE LTDA

8 **BANCO ECONOMICO S.A.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE
 068 099 200515 0 MES REF. 03 90 2.49
 POSTO 000 EMISSAO 07/04/90

DATA	NUMERO	DESCRICAO	DEBITO	CREDITO	SALDO
		SALDO ANTERIOR			22416.30140
13	03	666666 RENDIM DE APLIC	396.631,64		22812.93204
13	03	000406 CH COMPENS PRACA	2.200,00-		22810.73204
13	03	000408 CH COMPENS PRACA	341.952,25-		22468.78379
13	03	777777 APL C. RENDIM →	22468.783,79-		0,00
19	03	666666 RESG C. RENDIM →	4576.114,02		4576.114,02
19	03	000419 CH COMPENS PRACA	18.302,15-		4557.81187
20	03	666666 RENDIM DE APLIC	19.737,34		4577.54821
20	03	707178 DEP CH COMP NAC	3.900,00		4581.44821
20	03	000422 CHEQUE CAIXA	20.000,00-		4561.44821
20	03	000422 CHEQUE CAIXA	20.000,00-		4541.44821
20	03	000421 CHEQUE CAIXA	21.895,17-		4519.55204
20	03	000421 CHEQUE CAIXA	21.895,17-		4497.65887
20	03	000423 CHEQUE CAIXA	30.000,00-		4467.65887
20	03	000423 CHEQUE CAIXA	30.000,00-		4437.65887
20	03	555555 EXTRATO ESPECIAL	91,28-		4437.56759

FERNANDO GOMES DE MELO
 RUA FRANCA MOREL N 252
 CENTRO
 57025 MACEIO AL

CONTINUA

011 2129741

III PERÍODIC

543 FOL 011 21 1992 18:41
QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1990

□ FINANÇAS

Cheque administrativo preocupa banqueiros

Documento vale como papel-moeda e há temor de retirada em massa no dia 15

Depois da corrida à poupança no final de fevereiro, os recursos dos bancos passaram a ser atormentados por um novo fantasma: a corrida ao cheque administrativo. Um cheque emitido pelo próprio banco que equivale, na prática, a papel-moeda e permite evitar o perigo de transportar o dinheiro pelas ruas das grandes cidades do País.

Eles estão preocupados com a possibilidade de um grande número de clientes sacar o dinheiro do banco no dia 15, data da posse do novo governo, através de cheques administrativos, por temerem perdas sobre as aplicações financeiras e até mesmo sobre os recursos depositados em conta corrente.

O assunto transpirou dos escritórios dos executivos dos principais bancos com a aprova-



Jose Tupy Caldas, decisão coerente

ção da posse e se fala até numa possível limitação para emissão de cheques administrativos no dia 15 de acordo com o diretor de uma instituição financeira de grande porte.

Os bancos já alertaram o Banco Central sobre o problema, segundo Maurício Schulman, diretor financeiro do Bamerindus. Schulman disse que o Banco Central (BC) tem de criar um novo depósito voluntário da poupan-

ça, para que os bancos possam emitir normalmente cheques administrativos no dia 15.

Ele explicou que, para os bancos, a operação também poderia provocar perdas. Após a emissão de um cheque administrativo, afirmou, só há dois caminhos possíveis para o dinheiro: ou ele fica depositado na conta corrente do próprio banco ou é aplicado no over e, no momento, nenhuma delas interessa às instituições financeiras. Se o dinheiro ficar na conta corrente do banco, teremos de recolher o depósito compulsório ao Banco Central sobre um dinheiro que, de fato, já saiu de banco, disse Schulman. "A alternativa de assumir sozinho o risco do over também não é boa."

O BC contudo, pretende aguardar a aprovação dos novos diretores da instituição pelo Senado, o que deve ocorrer hoje ou amanhã, para tomar uma decisão, afirmou seu presidente em exercício, José Tupy Caldas de Moura. "Para evitar um juro na água, qualquer decisão sobre o assunto deve ser coerente com as demais medidas do novo governo."

Brasília, 1º de setembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal PAULO OCTÁVIO
Gabinete 645 - Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF

Conforme solicitação de V.Exª, revendo os trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou denúncias contra o Sr. Paulo César Farias, os quais forma por mim relatados, verifiquei, que em momento algum, foi detectado qualquer ato suspeito ou desabonador em relação a V.Exª. Não tendo sido, também, localizado qualquer pagamento feito através de cheques ou contas fantasmas ao Sr. Deputado Paulo Octávio. Razão pela qual a afirmação contida no último parágrafo da folha 263 do Relatório Final, não corresponde à realidade apurada, tendo sua inserção sido provocada exclusivamente pelos árduos trabalhos deste Relator, aliado com a complexidade dos fatos e exiguidade de tempo.

Cordialmente,


Senador AMIR LANDO

DECLARO, que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra em meu poder.

Brasília, 22 de setembro de 1.992.


Deputado PAULO OCTAVIO

PRN-DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ref.: Reforma do apartamento nº 1102, situado à Rua Aristeu de Andrade, nº 40 - 11º andar, Edifício Michelângelo - Maceió-AL.

Com base no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPI, examinamos as notas fiscais das empresas que forneceram materiais para a reforma do apartamento, concluindo que há notas fiscais consideradas erroneamente como despesas, conforme discriminação a seguir:

1. Comercial Termo Técnica Ltda. (item a, pag. 179, anexa)

a) Nota fiscal nº 017694 de 02/01/91, no valor Cr\$ 71.925,00 (US\$ 416,71), demonstra no corpo da nota "Obra 297", enquanto que as demais demonstram "Obra 298" (anexo I).

b) Nota fiscal nº 14163 de 18/02/91, no valor de Cr\$ 45.000,00 (US\$ 203,68) demonstra no corpo da nota "Casa Grande", todavia há um recibo de quitação de serviços complementares datado em 05/02/91, visto que a nota fiscal é posterior à quitação do serviço prestado (anexo II).

c) Nota fiscal nº 018227 de 18/02/91, no valor de Cr\$ 54.822,00 (US\$ 245,37), demonstra no corpo da nota "local de entrega: Residência do Senhor Paulo César" (anexo III). Consideramos o recibo de quitação mencionado no "item b".

2. Pinaud Empreendimentos de Engenharia Ltda - ME (item d, pag. 180, anexa)

a) As notas fiscais nº: 000163 de 19/10/90, no valor de Cr\$ 380.000,00 (US\$ 3.831,80) e 000164 de 03/12/90, no valor de Cr\$ 332.100,00 (US\$ 2.188,63) não indicam o local da obra. Elas foram emitidas 3 e 5 meses após a nota fiscal nº 000161 de 26/07/90, correspondente ao apartamento (anexo IV).

b) Nota fiscal nº 000202 de 08/05/91, no valor de Cr\$ 4.817.800,00 (US\$ 18.184,49) demonstra no corpo da nota "Casa Grande" designação já mencionada no item 1 letra b (anexo V).

3. Rocha e Leite Ltda - Vidraçaria Rochedo (item e, pag. 181, anexa)

As notas fiscais abaixo discriminadas demonstram como destino das mercadorias a Ladeira do Orfanato São Domingos, nº 80, sendo que especificamente a NF 2469 de 17/09/90, tem observado que a mercadoria discriminada, destina-se ao quarto de hóspedes closet D. Elma (esposa do Sr. Paulo César) o que demonstra que as mercadorias não foram utilizadas no Ed. Michelângelo (anexo VI):

NF nº	DATA	Cr\$	US\$
2438	03.09.90	43.938,50	620,13
2439	03.09.90	15.553,75	219,53
00570	04.09.90	9.083,50	130,32
2464	14.09.90	34.670,80	459,27
2469	17.09.90	6.152,50	81,80
TOTAL		109.377,05	1.511,05

As notas fiscais abaixo discriminadas não demonstram o destino das mercadorias e as quantidades e tipos não comportariam em um apartamento (anexo VII):

NF nº	DATA	Cr\$	US\$
2445	05.09.90	17.250,00	253,83
2460	13.09.90	17.902,50	242,61
2487	27.09.90	78.224,08	906,24
00599	18.10.90	11.560,00	124,31
2608	13.12.90	80.200,00	532,08
2654	15.01.91	34.590,00	181,60
2666	21.01.91	21.380,00	107,03
2717	01.03.91	62.600,00	278,63
TOTAL		321.706,58	2.826,33

4. Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda (item f, pag. 181, anexa)

As notas fiscais abaixo discriminadas, observam como local de entrega Ladeira São Domingos, nº 80 - Mangabeiras - Maceió-AL, que diverge do endereço do Ed. Michelângelo o que demonstra que tais mercadorias não foram utilizadas na reforma do apartamento (anexo VIII).

NF nº	DATA	Cr\$	US\$
01500	18.07.90	1.184.250,00	17.696,50
004165	19.07.90	339.250,00	5.040,86
004166	19.07.90	207.000,00	3.075,78
004167	19.07.90	368.000,00	5.468,05
004168	19.07.90	270.250,00	4.015,60
004169	19.07.90	431.250,00	6.407,87
01528	23.08.90	306.750,00	4.298,02
004258	23.08.90	195.500,00	2.732,24
004260	23.08.90	97.750,00	1.369,62
TOTAL		3.400.000,00	50.104,54

Conclusão:

Com base na documentação examinada, expurgado as notas fiscais consideradas erroneamente, os gastos com as benfeitorias no apartamento passam a ter a seguinte posição:

EMPRESA	Cr\$	US\$
Comercial Termo Técnica Ltda	2.043.999,99	21.060,45
Max Esquadrias Com. e Repres. Ltda.	110.000,00	1.969,21
Ind. de Márm. e Gran. Sta. Terezinha	506.321,70	4.229,43
Pinaud Empr. de Eng. Ltda.	900.000,00	13.488,75
Vidraçaria Rochedo (Rocha e Leite Ltda)	118.109,50	1.304,70
Pimentel Lopes Eng. e Arq. Ltda	2.878.812,20	43.220,76
TOTAL GERAL	6.557.243,19	85.273,30

Andrade nº 40, 11ª andar, Ed. Michelângelo - Parol - Maceió-AL, pertencente ao Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, conforme Certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, matrícula nº 46699 (recolhida pela CPI).

Trata-se de Notas Fiscais que, embora emitidas em nome da EPC - Empresa de Participações e Construções Ltda., indicam como local de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços o endereço do referido apartamento, ou que se referem a orçamentos de prestação de serviços naquele apartamento, aprovados pela EPC - Empresa de Participações e Construções Ltda.

Eis a relação das empresas e notas fiscais:

a) Termotécnica - Centro - Maceió - AL

Apresentou proposta para fornecimento e instalação de um sistema de ar condicionado central. A proposta levou o nº 1117/90, no valor de Cr\$ 1.950.000,00 (proposta de 25.06.90).

No. NF	Valor (Cr\$)	US\$	data
16.084	31.322,65	475,23	10.07.90
16.148	8.278,60	124,43	17.07.90
16.290	305.125,51	4.308,47	02.08.90
16.475	735.577,52	10.202,18	22.08.90
13.887	869.695,72	5.405,53	21.12.90
13.947	94.000,00	544,61	02.01.91
17.694	71.925,00	416,71	02.01.91
14.163	45.000,00	203,68	18.02.91
18.227	54.822,00	245,37	28.02.91
Subtotal	2.215.746,99	21.926,21	

b) Max Esquadrias - Comércio e Representações Ltda - Poço - Maceió - AL

A empresa confirma a solicitação de orçamento do serviço de conserto e limpeza geral em 12 esquadrias de alumínio, executado no endereço acima (correspondência de 08.07.92).



Esija A Nota Fiscal
LC.M. Reconhido - Estado Desenvolvido
EPC

SERIE B-1
1ª VIA:

Rua Dr. Pedro Monteiro, 251/263
Centro - Tel.: 221-5003
Município: Maceió - Estado: Alagoas
C.G.C.(M.F.) 08.421.091/0001-60
Insc. Est. 24.064.684-3
Telef. 082.2313

017694

Natureza da Operação: 512
Via de Transporte: 102
Data da Emissão da Nota: 10.23.92

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma Empresa de Participações e Investimentos Ltda
Endereço Av. Duvidal de O. M. Monteiro, 4305 - Jd. Cir. Monte S.
Município Maceió Estado AL
Insc. no C.G.C. 11.932.435/0001-43 Insc. Est. 24.073.194-8

VOLUMES		Descrição dos Produtos	PREÇOS	
Unid.	Quant.		Unitário	Total
Pc	01	Gráfico ECB 15° 100x150	13.200,00	13.200,00
Pc	01	" " 15° 600x150	9.800,00	9.800,00
Pc	01	" " 15° 660x150	9.400,00	9.400,00
Kc	168	Chapa Galv. 22	195,00	32.760,00
M²	12	Imper. 12mm	431,75	5.181,00
Kc	54	Porta-tubo 2 1/2" x 1 1/4"	144,00	7.776,00
M²	03	Alumínio Enxovado	375,00	1.125,00
Kc	21	Chapa Galv. 24	195,00	4.095,00
Pc	02	Baldrão VXB2 BA42	2.950,00	5.900,00
Obs: 297				

TOTAL NCz\$ 71.925,00

Despesas Acessórias
Por conta do Destinatário

Frete NCz\$ _____
Seguro NCz\$ _____
Total NCz\$ _____

Valor Total da Nota NCz\$ 71.925,00

Imposto de Circulação de Mercadorias, já incluído no preço. Calculado pela alíquota de % 1,7 NCz\$ 12.224,25

Nome do Transportador _____
Endereço _____
Placa do Veículo _____ Estado _____ Município _____

Selada dos Produtos

_____/_____/_____
DIA MÊS ANO

Características dos Volumes					P. Bruto	P. Líquido
Marca	Número	Quantidade				

Gráficas Ind. e Editora Ltda. Rua Dr. Pontes de Miranda, 89/95 - Maceió-AL. CGCMF: 12.357.331/0001-62 - Insc. Est. 24.055.015-3 - CMC 010.009-0 - 100 Blo. 50x4 N. Fical Mod. 01 Série B-1 de 014.751 a 019.750 AIDF 2329 SEFAZ - CAT/CEF de 28/09/89 - Maceió - AL

Recb'd de TERMOTÉCNICA - Comercial Termo Técnica Ltda. os produtos constantes da Nota Fiscal.

SÉRIE B-1 017694



Nota Fiscal de Serviço
Qualquer Natureza 14163
1ª Via Série "A"

COMERCIAL TERMO TECNICA LTDA.
 C.G.C. 08.421.091/0001-40
 Insc. Est. 24.064.684-3
 CMC 021.663-1
 Rua Pedro Monteiro, 251/263 - Centro - Maceló-AL.
 Busca Automática: 221-5003 - Telex 082-2313
 Data da Emissão da Nota 28/02/92

Mod. 7

Destinatário do Serviço Prestado

Nº do Cliente Associação de Participações e Construções Ltda
 Endereço Av. Durval de Góes Monteiro, 7301 - Tab. de Maritima
 Município Maritima Estado AL
 C.G.C.(M.F.) 31.912.425/0001-93 Insc. Estadual 24.073.194-6

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	Preço Total
serviço referente a serviços realizados para fixação de espuma de betão para vedação dos pendentes substitui- ções das portas de inspeção nos dutos, fixação para fôrça de ar e vólvos nos isolamentos dos dutos e pente para direção de tubo elétrico no caso de viciações		45.000,00
Obs: Utilizado Casa Grande.		
Emp: ACIONADORA		
ISS 5 % NCz\$ 2.250,00	Valor Total da Nota NCz\$	45.000,00

Gráfitec Ind. e Editora Ltda. Rua Dr. Pontes de Miranda, 89/95 - Maceló-AL. CGCMF: 12.357.331/0001-62 - Insc. Est. 24.255.015-3 - CMC 010.809-0 - 50 Tls. 50x4 N. F. de Serviço Qualquer Natureza Série A de 013751 a 016250 Aut. 005 da Prefeitura Municipal de Maceló - AL em 13/10/89.

413 e 414 - 31/03/91 413 e 414

Exija A Nota Fiscal
L.C.J.L. Recôndito - Estado: Desenvolvido

3ª VIA
Rua Dr. Pedro Monteiro, 251 63
Centro - Tel.: 221-5007
Município: Macaé - Estado: Alagoas
C.G.C./M.F.J. 08.421.051/0001-40
Insc. Est. 24.054.084-3
Telex 052.2313

Natureza da Operação: _____
Via de Transporte: _____
Data de Emissão da Nota: _____

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Insc. Est.: _____

QUANTIDADE		Descrição dos Produtos	PREÇOS	
Unid.	Quant.		Unidade	Total
	12	...		
	14	...		
<p>1) <i>base de latão</i> <i>...</i></p> <p><i>Unid - 253</i></p> <p><i>Unid e Unid</i></p> <p><i>Unid e Unid 31/03/91</i></p>				

Despesas Acessórias
Por conta do Destinatário

Frete NCz\$ _____
Seguro NCz\$ _____
Total NCz\$ _____

TOTAL NCz\$ _____
Valor Total da Nota NCz\$ _____
Imposto de Circulação de Mercadorias já incluído no preço, calculado pela alíquota de % NCz\$ _____

Nome do Transportador: _____
Endereço: _____
Praça do Valério: _____ Estado: _____ Município: _____

Selo dos Produtos

DI / MES / ANO

Marcas	Número	Quantidade	P. Bruto	P. Líquido

Gratex Ind. e Edições Ltda. Rua Dr. Pontes de Miranda, 89/95 - Alagoas - AL - C.G.C.M.F.: 12.357.331/0001-62 - Insc. Est. 24.055.015-3 - CMC 010.809-0 - 100 Bts. 504 N. Fical Mod. 01 Série B-1 es 014. 51 e 0.5.750 AIDF 2329 SEFAZ - CAT/CEF de 28/09/89 - Macaé

Recibo de TERMOFONDA - Comercial Termofon Ltda. de produtos constantes da Nota Fiscal

SÉRIE B-1

018227

Nota fiscal nº 004, no valor de Cr\$ 110.000,00, correspondente a US\$ 1.969,21, em 06.06.90

c) Indústria de Mármore e Granitos Santa Teresinha (Lauro G. Nogueira e Cia Ltda) - Tabuleiro do Martins - Maceió - AL, tendo como local de entrega o mesmo acima citado.

No. NF	Valor Cr\$	US\$	data
11033	191.616,00	1.811,12	30.10.90
11055	153.700,00	1.301,66	13.11.90
1106	91.003,20	745,87	20.11.90
11073	18.865,00	115,11	26.11.90
114	51.137,50	255,67	19.01.91
Subtotal	506.321,70	4.229,43	

d) Pinaud - Empreendimentos de Engenharia Ltda - Tabuleiro dos Martins - Maceió - AL, tendo como local de destino o mesmo acima citado.

No. NF	Valor Cr\$	US\$	data
159	210.000,00	3.367,00	03.07.90
161	690.000,00	10.121,75	26.07.90
163	380.000,00	3.831,80	19.10.90
164	322.100,00	2.188,63	03.12.90
202	4.817.800,00	18.184,49	08.05.91
Subtotal	6.419.900,00	37.693,67	

e) Vidraçaria Rochedo (Rocha e Leite Ltda) - Jatiúca - Maceió - AL. Trata-se de mercadorias destinadas a obras e de mão-de-obra para corte e colocação de vidros e espelhos.

PINAUD Empreendimentos de Engenharia Ltda.
 Nova Inscricão Estadual
Pinaud Empreendimentos de Engenharia Ltda.-ME

CGCMT 00 030.243/0601-20 Insc. Est. 24.810.227-3 C M C 031 556-7

Rua Euclides Pinaud, 46 - fones: 242-2276 - 242-2343 - tel: dos Barilhos
 Macalé - Alagoas

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

TRIP. A. 2. 71A Nº 000163

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

MOD. 7

Nome do Cliente: EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 Endereço: RUA LUIZ DE OZES SIMONEIRO 7305 J. DOS MINERALS
 Municipio: MACALÉ Estado: ALAGOAS
 C. O. C. M. E: 15929200-93 Insc. Est: 2401347-8 O. M. O. Nº:
 Data: 19/10/90 de 1990

Código do Produto	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	Preço Total
	<u>MARCA DE PA DURA DURANTE</u>		
	<u>TRABALHO COM LAZ FURACAO</u>		
	<u>TRABALHO DE SERRA E</u>		
	<u>TRABALHO</u>		<u>380000</u>

I.S.S. 5 % Czt 190000 Total da Nota 380000

ANEXO I - Impostos e taxas de registro em Alagoas
 Nota Inscrição Estadual
 24.072.366-3

Pinaud Empreendimentos de Engenharia Ltda.-ME

CGCMF 06 830.243/8601-20 Insc. Est. 24.010.227-3 E M C 031 356-7
 Rua Luclýdes Pinaud, 46 - Jones: 242-2270 - 242-2313 - Tab. dos Ventos
 Maceió - Alagoas

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

2.ª SIA Nº 000164

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Nome do Cliente E.P.C. Empresa de Projetos e Construções Ltda
 Endereço Av. Durval de Góes Monteiro, 7301 1º ANDAR
 Município MACEÍO Estado ALAGOAS
 C. O. C. M. F. 11.912.425/001-43 Insc. Est. 24.013.194- B. O. M. O. Nº
 Data 03/12/90

Código do Produto	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	Preço Total
	Montagem de Tablado com 11,00 Pés lateral direita, 8,00 Pés lateral esquerda, 4,00 Pés de encunilhamento, todos os Pés curvas.		372,00,00

I.S.S. 5 % Czt 16.105,00 Total da Nota 372.100,00

Gráfica de Maceió Ltda. - Rua Joaquim Távora, 339 - Centro - Maceió - AL - Insc. Est. 24059310-3 CGCMF 12415508/0001-60
 50x4 São Paulo 000001 e 000260 de 01-04 86 Autorização 115 da Prefeitura Municipal de Maceió

ANAUV Empreendimentos de Engenharia Ltda.
Nova Inscricao Estadual
24.072.866-3

ANAUV Empreendimentos de Engenharia Ltda. - ME

CGCMF 00 030.243/0601-20 Insc. Est. 24.010.227-3 C.U.C. 031.556-7

Rua Luclydes Pimentel, 46 - Fones: 242-2270 - 242-2343 - Tab. dos Carilhos

Macalé - Alagoas

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

CERIS - Nº: 000161
2.ª VIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

F. 90.7

Nome do Cliente E.T.C. Enst. de Parede e Tacos e Construção LTDA
Endereço Av. Dental de Cato numero 7301 - 1º andar
Município MACALÉ Estado ALAGOAS
C. O. C. M. F. 11.912.425/001-23 Insc. Est. 24.063.144-8 C. P. O. Nº
Data 26/07/92 de 1992.

Código do Produto	DESCRIMINACAO DO SERVIÇO	Preço Unk.	Preço Total
	<u>Colocação de alizares, paredes e raladeiras para acabamento no canteiro metalizado no para, com fixamento preso e furo, pastagem, e aplicação de verniz metalizado na base</u>		<u>690.000,00</u>

I.S.S. 2% C.Z.S. 34.500,00 Total da Nota 690.000,00

Indústria Gráficas de Macalé Ltda. - Rua Joaquim Távora, 339 - Centro - Macalé - AL - Insc. Est. 24059310-3 CGCMF 12418308/0001-48
05 Tlv. 50xt Sória - As de 000001 e 000260 de 01-04 85 Autorização 113 da Prefeitura Municipal de Macalé

PIVAAD Empreendimentos de Engenharia Ltda.
 Nota Fiscal Federal
 12.304-3

Empreendimentos de Engenharia Ltda.-ME

CGCMF 68 239.243/6001-20 Insc. Est. 24.816.227-3 C M C 031 556-7

Rua Euclides Pinzod, 46 - Fones: 242-2276 - 242-2343 - Tab dos Ventos
 Maceió - Alagoas

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SERIE - A

1.ª VIA

Nº 000202

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Nome do Cliente B. L. Empresa de Projeções e Construção
 Endereço Rua Durval de Aguiar Monteiro 730
 Município Maceió Estado Alagoas
 C. O. C. M. F. 19912425/0001-93 Insc. Est. 24068787-6 C. M. O. Nº
 Data 08, 05, 1992

Código do Produto	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	Preço Total
	MÃO DE OBRA NA APLICAÇÃO DE LÁPIS ASSORTADO APLICADO NA TUBERIAS ESCURTAS COM JORNAL em paredes e assentados lixamento de pisos e Vitrificação Simples		4857800,00
	Obs: CASA GRANDE		

I.S.S. 5 % Czt 24089000 Total da Nota 4857800,00

Indústria Gráfica de Maceió Ltda. - Rua Joaquim Távora, 339 - Centro - Maceió - AL - Insc. Est. 24059310-3 CGCMF 12413308/0001-48
 Os Tls. 50x4 Série "A" de 000001 a 000260 de 01-04 86 Autorização 113 do Prefeitura Municipal de Maceió

0113 - 31/05/92

No. NF	Valor Cr\$	US\$	data
2.438	43.936,50	620,13	03.09.90
2.439	15.553,75	219,53	03.09.90
570	9.063,50	130,32	04.09.90
2.445	17.250,00	253,83	05.09.90
2.460	17.902,50	242,61	13.09.90
2.164	34.670,80	459,27	14.09.90
2.469	6.152,50	81,80	17.09.90
2.487	76.224,08	906,24	27.09.90
2.492	16.750,40	198,89	28.09.90
593	101.359,10	1.105,81	11.10.90
599	11.560,00	124,31	16.10.90
2.608	80.200,00	532,08	13.12.90
2.654	34.590,00	181,60	15.01.91
2.666	21.380,00	107,03	21.01.91
2.717	62.600,00	278,63	01.03.91
Subtotal	549.193,13	5.442,08	

f) Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda - Barro Duro
- Maceió - AL

No.NF.	Valor Cr\$	US\$	Data
4.028	345.000,00	6.198,35	12.06.90
4.029	884.000,00	15.882,14	12.06.90
4.030	115.000,00	2.066,12	12.06.90
1.478	425.987,42	7.115,21	25.06.90
1.500	1.184.250,00	17.696,50	18.07.90
4.063	95.000,00	1.411,59	19.07.90
4.165	339.250,00	5.040,86	19.07.90
4.166	207.000,00	3.075,78	19.07.90
4.167	368.000,00	5.468,05	19.07.90
4.168	270.250,00	4.015,60	19.07.90
4.169	431.250,00	6.407,87	19.07.90
1.528	306.750,00	4.298,02	23.08.90
4.258	195.000,00	2.732,24	23.08.90
4.260	97.750,00	1.369,62	23.08.90
1.551	470.000,00	5.587,92	27.09.90
4.325	230.000,00	2.734,51	27.09.90
1.597	313.824,80	2.224,92	29.11.90
Subtotal	6.278.312,20	93.325,30	
Total Geral	15.969.474,02	164.585,90	

GRÁFICA & LEITE LTDA.

VIDRAÇARIA ROCHEDO
TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091
MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE "B-1"

1.º Via

Nº 2438

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceió — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.426.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.315-B
Natureza da Operação: Venda
Via de Transporte: Indiferente
Data de Emissão da Nota: 31/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:

L. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1 DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: E. P. C. Emp. de Partições e Construção - Ltda.
Endereço: Dr. Manoel de Góes Monteiro, nº 7201
Município: Maceió Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.421/0001-93 Insc. Est.: 1724.073.194-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espele, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UH	06	Percis de Alumínio	800,00	4.800,00
UH	02	Folhas de alumínio	2.000,00	4.000,00
UH	02	Vidros Tampo: brn. 14,5x21"	150,00	1.200,00
UH	07	Eso. Yuma 2.10x2.30	19.078,50	19.078,50
UH	05	Eso. Yuma 73x2.30	7.268,00	7.268,00
UH	02	Eso: 3mm 2.11x59	3.790,00	7.590,00
		Obs: mercadoria destinada na		
		Jadeira do Sr. João S. Domingos nº 80		

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)

Frete Cr\$ _____

Seguro Cr\$ _____

Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 43.336,50

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 43.336,50

Imposto de Circ. de Mera e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ 7.469,20

Nome do Transportador: mesmo

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

DATA DOS PRODUTOS: DIA 03 MÊS 10 ANO 92

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

GRAPAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 337 - Fone - Maceió/AL - C.G.C.(M.F.) 08.426.934/0001-00 - Insc. Est. 24.066.877-3 - CNIC 02-302-0
20 Th. 25r1 - Série "B-1" de 2.251 a 2.700 - Coal. em 20-04-80 - Aut. nº 903 de 18-04-80 - SEPAZ de U.C.D.F. - Maceió - AL

LEITE LTDA.
VIDRAÇARIA ROCHEDO
 LUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
 R. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091
MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal SÉRIE «B-1»

1.º Vio Nº 2439

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
 Município: Maceió — Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
 Inscrição Estadual 24.067.815-8
 Natureza da Operação: Vendas
 Via de Transporte: Por via aérea
 Data da Emissão da Nota: 03/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:
 I. C. M. S. Retolhido - Estado Desenvolvido

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS
 Nome da Firma: E.F.C. Emp. de Instalação e Manutenção Ltda.
 Endereço: Av. Manoel de Aguiar Marques, 7301
 Município: Maceió Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.421/0001-93 Insc. Est.: 124.073.194-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	01	Espeelho 3mm 70x72	1.552,50	1.552,50
UN	01	Espeelho 3mm 1,10x80	7.530,00	7.530,00
UN	01	Espeelho 3mm 210x70,5	4.830,00	4.830,00
UN	01	Espeelho 3mm 204x106	6.641,25	6.641,25
		Obs: Mercadoria destinada ao		
		comércio exterior. S. Deu. n.º 80		

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário) _____
 TOTAL Cr\$ 15.553,75
 Valor Total da Nota Cr\$ 15.553,75
 Imposto de Circ. de Mera e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de _____ %) Cr\$ 2.644,14
 Nome do Transportador: O mesmo
 Endereço: _____
 Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____
 Saída dos Produtos: 04, 09, 1992
 DIA MES ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

SHA & LEITE LTDA.

VIDRAÇARIA ROCHEDO

Av. Dona Estância, 337 - Jatiúca - Fone: 252-1001 - Maceió - AL
 C.G.C.(M.F.) 08.426.934/0001-00 - Insc. Estadual
 C.N.C. 025.501-2

Nota Fiscal de Serviços

SÉRIE «A» Nº .00570
 1.ª VIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Data 04 de Setembro 1990
 Nome do Cliente F.P.C. Emp. de Participação e Construções Ltda
 Endereço Av. Durval de Góes Monteiro, 7301 - Tabuleiro
 C.G.C.(M.F.) 11.912.421/0001-93 C.G.C. Nº 24.073.194-8

Código do Produto	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit	Preço Total
	<u>Mão de obra sobre corte e colocação de vidros em sua propriedade.</u>		<u>9.063,50</u>
	<u>Ref: notas Fiscais Série B.1 nº 2438 e 2439</u>		
	<u>0170 - 30/09/90</u>		

I.S.S. 5 % Czt 453,17 Total da Nota 9.063,50

& LEITE LÍQU.

VIDRAÇARIA ROCHEDO

TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1001

MACRÍO — ALAGOAS

1.º Vio

N.º 2464

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceló — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/1001-00
Inscrição Estadual 24.067.315-8
Natureza da Operação: Vendas

Via de Transporte: Rodoviar
Data da Emissão da Nota: 14/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:

I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma E.P.C. Empre. de Instalações e Construções Lda

Endereço Av. Durval de Góes Maceló, 7301 - Tabuleiro

Município Maceló Estado Alagoas

Insc. no C.G.C.(M.F.) 11.912.421/0001-93 Insc. Est. 1724.073.194-

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	01	Espelho 4mm 116,5 x 2,35	11.376,00	11.376,00
UN	01	Espelho 4mm 76 x 2,35	7.584,00	7.584,00
UN	01	Espelho 4mm 76 x 1,86	6.004,00	6.004,00
UN	01	Espelho 4mm 123 x 116,5	9.006,00	9.006,00
UN	01	Vidro transp. 4mm 39,5 x 1,15	700,80	700,80
Obs: mercadoria destinada na Ladeira de Orla das 5. Domingos N.º 80				

Despesas Acessórias
(Per conta do destinatário)

Frete Cr\$ _____
Seguro Cr\$ _____
Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 34.670,80

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 34.670,80

Imposto de Circ. de Mero. e Serviços já incluído no preço
(Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ 5.894,00

Nome do Transportador O mesmo

Endereço _____

Placa do Veículo _____ Município _____ Estado _____

Salda dos Produtos
15.091,00
DIA MES

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líq

ROCHA & LEITE LTDA.

Nota Fiscal

SÉRIE «B-1»

VIDRAÇARIA ROCHEDO

TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - 23 232-1001

MACEIO — ALAGOAS

1.º Vio

Nº 2469

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceió — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.915-8

Natureza da Operação: Vendas

Via de Transporte: Individual

Data da Emissão da Nota: 17 de Setembro de 1992

EXIJA A NOTA FISCAL:

I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: F.P.C. Empre. de Participações e Empreendimentos Ltda
Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, 7301 - Jatiúca
Município: Maceió Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.431/0001-93 Insc. Est.: 11.240.731/90-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.	Unitário	
UN	01	Espeelho 3mm 65x65	1.402,75	1.402,75
UN	02	Espeelho 3mm 35x55	690,00	1.380,00
UN	01	Espeelho 3mm 123,5x83	3.363,75	3.363,75
		Obs: mercadoria destinada		
		na Ladaria do Ordanato São		
		Domingos nº 80		

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)		TOTAL Cr\$	6.152,50
Frete Cr\$		VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$	6.152,50
Seguro Cr\$		Imposto de Circ. de Mero. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17% Cr\$)	1.045,92
Total Cr\$			

Nome do Transportador: mesero
Endereço: _____
Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Saída dos Produtos		
17, 09, 1992		
DIA	MES	ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES			
Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE

& LEITE LTDA.

Nota Fiscal

SÉRIE «B-1»

VIDRAÇARIA ROCHEDO

TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091

MACEIÓ — ALAGOAS

1.º Vio

N.º 2445

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceió — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.915-B

Natureza da Operação: Vendas

Via de Transporte: Destinatário

Data da Emissão da Nota: 15.10.1992

EXIJA A NOTA FISCAL:

I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: F.P.E. Emp. de Serviços e Projetos

Endereço: Av. J. J. Gomes Monteiro, n.º 2301 - Jatiúca

Município: Maceió Estado: Alagoas

Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.913.421/001-93 Insc. Est.: 11.913.421-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espéct., quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	01	Espeelho 3mm Cristal 157,3 x 81	4.140,00	4.140,00
UN	01	Espeelho 3mm Cristal 160 x 90	4.140,00	4.140,00
UN	01	Espeelho 3mm Cristal 170,5 x 118,5	6.210,00	6.210,00
UN	01	Espeelho 3mm Cristal 118 x 78	2.760,00	2.760,00

Despesas Acessórias (Per conta do destinatário)

Frete Cr\$ _____
Gruo Cr\$ _____
Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 17.250,00

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 17.250,00

Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ 2.932,50

Nome do Transportador: O MESMO

Endereço: _____

Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Saída dos Produtos		
<u>06</u>	<u>09</u>	<u>90</u>
DIA	MES	ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

VIDRAÇARIA ROCHEDO
 TUDO EM VIDROS, ESPILHOS, MOLDURAS, ETC.
 Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1001
 MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal Série "U-1"
 1.º Via Nº 2460

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
 Município: Maceió — Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.420.934/0001-00
 Inscrição Estadual 24.067.915-8
 Natureza da Operação: Vendas
 Via de Transporte: Por via aérea
 Data da Emissão da Nota: 13/09/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:
 I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS
 Nome da Firma: E.P.C. - Imo. de participações e investimentos Ltda
 Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, 7301 - Trab. de A.C.
 Município: Maceió Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.421/0001-43 Insc. Est.: 11.240.731/94-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número etc.				
UN	03	Vidros Grausop. 8mm 51,5 x 61,5	2.373,00	7.119,00
UN	02	Vidros Grausop. 8mm 51,5 x 61,5	2.222,00	4.444,00
UN	03	Espeleto 3mm 202,1 x 493	3.018,75	3.018,75
UN	01	Espeleto 3mm 201,7 x 492	3.018,75	3.018,75

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 Total Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 17.502,50
VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 17.502,50
 Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ **3.043,42**

Nome do Transportador: o mesmo
 Endereço: _____
 Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Saida dos Produtos
 DIA: _____ MES: _____ ANO: _____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES						
Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido	

GRAFAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 227 - Poço - Maceió/AL - C.G.C.(M.F.) 06.435.639/0001-16 - Insc. Est. 24.066.937-1 - CNIC 025.397-8
 20 Tm. 25x1 - Série "B-1" de 1.251 a 1.750 - Conf. em 20-04-90 - Aut. nº 003 de 18-04-90 - SEPAZ de U.C.D.F. - Maceió - AL

Recebi(emos) de **ROCHA & LEITE LTDA.** Série "C-1" Nº 2460
 os produtos constantes da NOTA FISCAL
 de _____ de 19_____
 Assinatura _____

ROCHA & LEITE LTDA.
VIDRAÇARIA ROCHEDO
 TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
 Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1001
 MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal SÉRIE «B-1»
 1.º Via Nº 2487

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
 Município: Maceió — Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.426.934/0001-00
 Insc. Estadual 24.067.315-8
 Natureza da Operação: Vendas
 Via de Transporte: Rodoviária
 Data da Emissão da Nota: 27/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:
 I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: F.P.C. - Empreendimentos de Participações e Const. Ltda
 Endereço: Av. Durval de Azevedo Monteiro, 7301 - Jatiúca - Maceió - AL
 Município: Maceió Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.421/0001-93 Insc. Est.: 24.023.194-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Especie, quantidade, marca, box, modelo, número etc.		
UN	12	Vidros Franço. 10mm 33x102	2.860,00	34.320,00
UN	05	Vidros Franço. 10mm 39x99,5	2.600,00	13.000,00
UN	04	Vidros Franço. 6mm 34x102	1.173,92	4.695,68
UN	03	Vidros Franço. 6mm 249x10	667,00	2.001,00
UN	01	Espeleto 4mm 25x117	1.983,60	1.983,60
UN	01	Espeleto 4mm 17x200	2.204,00	2.204,00
UN	01	Espeleto 4mm 40x250	5.510,00	5.510,00
UN	01	Espeleto 4mm 05x212	1.212,20	1.212,20
UN	01	Espeleto 4mm 23x87	1.482,70	1.482,70
UN	01	Espeleto 4mm 207x82	10.413,90	10.413,90

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 Total Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ 76.828,08
 VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 76.828,08
 Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ 13.060,77

Nome do Transportador: C. M. S. M. C.
 Endereço: _____
 Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____
 Saída dos Produtos: 04/10/92
 DIA MES ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

GRAFAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - Maceió/AL - C.G.C.(M.F.) 08.435.595/0001-78 - Insc. Est. 24.066.887-1 - CNIC 025.782-8
 20 Tls. 2011 - Série «B-1» de 2.251 a 2.750 - Cont. em 20-04-90 - Aut. nº 803 de 18-04-90 - SEPAZ de U.C.D.F. - Maceió - AL

Recob(emos) de **ROCHA & LEITE LTDA.** Série «B-1» Nº 2487
 os produtos constantes da NOTA FISCAL
 de _____ de 19_____
 Assinatura _____

ROCHA & LEITE LTDA.

VIDRAÇARIA ROCHEÃO

Av. Dona Cons. Anclá, 837 - Jatiúca - Fone: 252-1091 - Maceió - AL
 C.G.C.(M.F.) 09.628.934/0001-00 - Insc. Estadual
 C.M.C. 025.901-2

Nota Fiscal de Serviços

SÉRIE «A» Nº .00599
 1.ª VIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Data 16 de Outubro 1992
 Nome do Cliente F.P.C. - Enif. de Participações e Cons. Ltda
 Endereço Av. Durval de Góes Monteiro 7301 - Tabuleiro
 C.G.C.(M.F.) 11.912.421/0001-93 C.G.C. Nº 24.673.194-8

Código do Produto	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit	Preço Total
	<u>Trabalho de obra de pintura e colocação de vidros e esquadrias em sua propriedade.</u>		<u>11.500,00</u>

I.S.S. 5 % 575,00 Total da Nota 11.500,00

Indústria Gráfica Jaraguá Ltda - Av. Kwa Celso Platti, 604 - Jaraguá - Recife - AL - C.G.C. 10.803.073/0001-52 - Insc. Estadual 24.810.226-7
 X: Tr. 5014 - Cx. P. - Núm. de 0351 a 1.350 - Aut. 642 em 20-31-88 - Prefeitura Municipal de Maceió - AL.

ROCHA & LEITE LTDA.

VIDRACARIA ROCHEDO
TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091
MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE «B-1»

1.º Via

Nº 2608

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceió — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.915-8

Natureza da Operação: Venda
Via de Transporte: Frete por conta do comprador
Data de Emissão de Nota: 13/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:
I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1 DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: G.P.C. - Empreend. de Participações e Cont. JSC
Endereço: Av. Domini de Góes Monteiro, nº 750 - Taboquinha
Município: Maceió Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.721/0001-93 Insc. Est.: 24.073.194-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	05	Vidros trampo 3mm 34 x 2.38	3.500,00	17.500,00
UN	03	Vidros trampo 3mm 34 x 3.22	4.200,00	12.600,00
UN	01	Espelho 4mm 140 x 110	9.500,00	9.500,00
UN	02	Espelhos 4mm 40 x 178	5.300,00	10.600,00
UN	02	Vidros trampo 10mm 50 x 104	6.700,00	13.400,00
UN	02	Vidros trampo 10mm 30 x 185	6.800,00	13.600,00
UN	08	Cilindros p/ vidros de 40 mm	500,00	4.000,00
		<u>PC</u>		<u>7</u>

Despesas Acessórias
(Por conta do destinatário)

Frete Cr\$ _____
Seguro Cr\$ _____
Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 80.700,00

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 87.700,00

Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço
(Calculado pela alíquota de 7 %) Cr\$ 13.634,00

Nome do Transportador: Genório da Rocha Leite
Endereço: Av. Dona Constança, nº 337 - Jatiúca
Placa do Veículo: _____ Município: Maceió Estado: AL

Saida dos Produtos
DIA MES ANO
13 10 92

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

GRAPAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 227 - Póço - Maceió/AL - C.G.C.(M.F.) 08.435.595/0001-18 - Insc. Est. 24.062.557-1 - CNIC 025.397-2
20 Tm. 25x4 - Série «B-1» de 2.251 a 2.750 - Conf. em 20-04-80 - Aut. nº 805 de 18-04-80 - SEFAZ da U.C.D.F. - Maceió - AL

Receb(emos) de **ROCHA & LEITE LTDA.**
os produtos constantes da NOTA FISCAL

Série «B-1» Nº 2608

de _____ de 19 _____

Assinatura

ROCHA & LEITE LTDA.

VIDROÇARIA ROCHEDO
 TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
 Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091
 MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE «B-f»

1.º Vio

Nº 2666

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
 Município: Maceió — Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
 Inscrição Estadual 24.067.915-8

Natureza da Operação: Venda
 Via de Transporte: Rodoviária
 Data de Emissão da Nota: 21/10/1992

EXIJA A NOTA FISCAL:
 I. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1 DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: E.P.C. - Empreendimentos de Participações e Com. Ltda.
 Endereço: Av. Nacional de São Mateus, nº 731 - Tubo, Maceió
 Município: Maceió Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.): N.º 07.421.10/01-95 Insc. Est.: 24.077.804-8

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unic.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Esécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	01	lâmina trapezoidal 6mm de 9,8 x 2,41	8.433,00	8.433,00
UN	01	vidro trapezoidal 6mm 80,2 x 54,2	2.970,00	2.970,00
UN	02	lâmina trapezoidal 6mm 58,5 x 1,33	4.620,00	4.620,00
UN	02	vidro trapezoidal 6mm 70 x 70	2.692,00	5.384,00
		E.P.C.		

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 21.387,00

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 21.387,00

Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 12 %) Cr\$ 3.154,00

Nome do Transportador: Companhia do Gráfico Maceió
 Endereço: Av. Dona Constança nº 337 - Jatiúca
 Placa do Veículo: _____ Município: Maceió Estado: AL

Saída dos Produtos
 DIA: 21 MES: 10 ANO: 92

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

GRAPAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 227 - Poço - Maceió/AL - C.G.C.(M.F.) 08.425.538/0001-18 - Insc. Est. 24.066.887-1 - CNIC 025.592-8
 30 Tlc. 25x4 - Série «B-1» de 2.251 a 2.750 - Cont. em 20-04-80 - Aut. nº 803 de 18-04-80 - SEPAZ da U.C.D.F. - Maceió - AL

Recebi(emos) de **ROCHA & LEITE LTDA.** Série «B-f» Nº 2666
 os produtos constantes da NOTA FISCAL
 de _____ de 19_____
 Assinatura _____

ROCHA & LEITE LTDA.
VIDRAÇARIA ROCHEDO
 TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
 Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - ☎ 232-1091
 MACEIO — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE «B-1»

1.º Vio

Nº 2654

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
 Município: Maceió — Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
 Inscrição Estadual 24.067.915-8

Natureza da Operação: Venda
 Via de Transporte: rodoviária
 Data da Emissão da Nota: 17/10/92

EXIJA A NOTA FISCAL:
 L. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1 DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: F. S. S. - Comércio e Indústria de Vidros e Espelhos
 Endereço: Av. Manoel de Medeiros, nº 501 - Fátima
 Mu. Iplo: Maceió Estado: Alagoas
 Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.121/0001-00 Insc. Est.: 24.072.104-3

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.		Unitário	
UN	03	Chalças finamada de 70x33,5	6.270,00	18.810,00
UN	01	Esp. de 3mm de 1,15,5 x 1,7	16.230,00	16.230,00

Dépesas Acessórias (For conta do destinatário):
 Frete Cr\$ _____
 Seguro Cr\$ _____
 Total Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 34.590,00

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ 34.590,00

Imposto de Circ. de Mero. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17 %) Cr\$ 5.880,30

Nome do Transportador: Genova de Rocha Jr
 Endereço: Av. Dona Constança nº 337 - Jatiúca
 Placa do Veículo: _____ Município: Maceió Estado: AL

Saída dos Produtos: 15 DIA, 01 MÊS, 19 ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

ROCHA & LEITE LTDA.

VIDROÇARIA ROCHEDO

TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca - 232-1091

MACIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE "E-1"

1ª Via

Nº 2066

Av. Dona Constança, 337 - Jatiúca
Município: Maceló — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.915-8/

Natureza da Operação: Vendo
Via de Transporte: Rodoviário

Data da Emissão da Nota: 21 de Setembro de 1991

EXIJA A NOTA FISCAL:

L. C. M. S. Recolhido - Estado Desenvolvido

Mod. 1 DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: E.P.C. - Empreendimento de Participação e Cont. Ltda

Endereço: R. Nacional de São Mateus, nº 730 - Tubulândia

Município: Maceló Estado: Alagoas

Insc. no C.G.C.(M.F.): N. 01.421.1001-95 Insc. Est.: 24.072.504-X

VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espece, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	01	vidro tranço Grande de 9,8 x 241	9.400,00	8.432,00
UN	01	vidro tranço de 80,2 x 74,2	2.970,00	2.970,00
UN	01	vidro tranço (mm) 78,5 x 1,33	4.600,00	4.600,00
UN	02	vidro tranço 70 x 70	2.695,00	5.390,00
		E.P.C.		

Despesas Acessórias (For conta do destinatário)	TOTAL Cr\$	<u>21.392,00</u>
Frete Cr\$	VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$	<u>21.392,00</u>
Seguro Cr\$	Imposto de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de <u>12</u> %) Cr\$	<u>3.154,60</u>
Total Cr\$		

Nome do Transportador: Empresa da Rocha Leite
Endereço: Av. Dona Constança, nº 337 - Jatiúca
Placa do Veículo: _____ Município: Maceló Estado: AL

Saída dos Produtos
DIA: 21 MES: 09 ANO: 91

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido

GRAPAL - Gráfica Alagoas Ltda. - Av. Dona Constança, 277 - Poço - Maceló/AL - C.G.C.(M.F.) 08.435.538/0001-10 - Insc. Est. 24.066.857-1 - CMC 025.337-8
20 Tlx. 25x4 - Série "E-1" de 2.251 a 2.750 - Cont. em 20-04-80 - Av. nº 903 de 18-04-80 - SEPAZ de U.C.D.F. - Maceló - AL

Recebi(emos) de **ROCHA & LEITE LTDA.**
os produtos constantes da NOTA FISCAL

Série "E-1" Nº 2066

de _____ de 19 _____

Assinatura

ROCHA & LEITE LTDA.

VIDRAÇARIA ROCHEDO
TUDO EM VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, ETC.
Av. Dona Constança, 337 - Jatúca - ☎ 232-1091
MACEIÓ — ALAGOAS

Nota Fiscal

SÉRIE «B-1»

1.º Via

Nº 2717

Av. Dona Constança, 337 - Jatúca
Município: Maceió — Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.) 08.428.934/0001-00
Inscrição Estadual 24.067.915-8

Natureza da Operação: Venda

Via de Transporte: Rodoviária

Data de Emissão da Nota: 03/10/91

EXIJA A NOTA FISCAL:

I. C. M. S. Retido - Estado Desenvolvido

Mod. 1

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma: E.P.C. - Empreendimentos de Pint. e Const. Ltda.
Endereço: Al. Unival de José Monteiro, n.º 7305 - Tabuleiro
Município: Maceió Estado: Alagoas
Insc. no C.G.C.(M.F.): 11.912.423/0001-93 Insc. Est.: 24.073.104-8

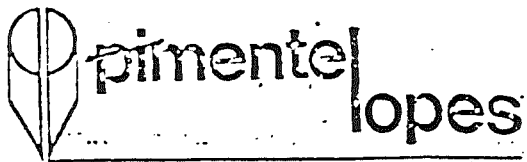
VOLUMES		DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Preço	Total Cr\$
Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	
		Espécie, quantidade, marca, tipo, modelo, número etc.		
UN	06	Vidros transp 6mm 36x32	1.300,00	7.800,00
UN	06	Vidros transp. 6mm 40x34	7.900,00	47.400,00
UN	02	Espelhos 4mm de 43x34	6.750,00	13.500,00
UN	01	Espelho 4mm de 23x34	4.300,00	4.300,00
UN	02	Espelhos 4mm de 43x326	6.300,00	12.600,00
UN	01	Espelho 4mm de 23x326	3.800,00	3.800,00
UN	02	Vidros transp. 3mm 32x352	1.700,00	3.400,00

Despesas Acessórias (Por conta do destinatário)		TOTAL Cr\$	62.600,00
Frete Cr\$		VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$	62.600,00
Seguro Cr\$		Imposto de Circ. de Mero e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de 17% Cr\$)	10.642,00
Total Cr\$			

Nome do Transportador: O mesmo
Endereço: _____
Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

Saída dos Produtos
03/10/91
DIA MES ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES					
Marca	Número	Quant.	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líquido



PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
 Av. Muniz Falcão nº 388 - Barro Duro - Fone: 241-2998 - Maceió - Alagoas
 C.G.C.(M.F.) 08.413.825/0001-40 - C.M.C. 020.821-3

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

1ª VIA

Série A Nº 01500

Data de Emissão: 18 / 07 / 92

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO

Cliente: EPC - E.P. DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: AV DUEVAL DE COIS MONTEIRO -- 7301 --- TABULEIRO

Município: MACEIO Estado: AL

Insc. no CGC nº 11.912.425/0001-93 Insc. Est. 24.073.194-8

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
		Serviços executados em sua obra Ladeira São Domingos / Mangabeiras Maceió/AL		1.184.250,
		Pagto. Ant. P/1417		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DIVISÃO MADEIRA </div> <i>ccôlôca - a d a</i>				
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			Valor Total da Nota NCz\$	1.184.250,

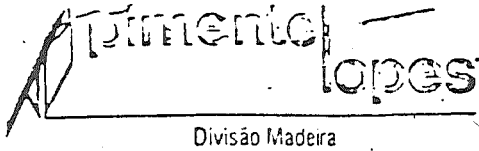
OBS:

ISS: (Calculado pela alíquota 5 %) NCz\$ 59.212

Nordeste Gráfica Ltda. - Rua Barão de Jaraguá - CMC 002.035-4 - Insc. Est. 24.052.539-4 - C.G.C.(M.F.) 12.201.315/0001-86
 50 Tla. 5824 - Série "A" de 01001 a 03500 - Conf. em 19-05-89 - Ant. 249 de 19-05-89 - Pref. Municipal de Maceió/Alagoas.

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda. Os serviços constantes da Nota Fiscal de serviços. Nº 01500

de _____ de 19 _____ Ass. _____



Divisão Madeira

Av. Muna Falcão, 35E - Bairro Luro - Município de São Paulo
 Fone: (021) 241.2936 - Telex: 0127156 - FIELR
 CGC 06.413.625/0001-40 - Inc 24.064.732-7
 Nat. da Operação: 5.93-V. r/E. futura
 Via de Transporte: Rodoviário
 Data de Emissão: 19.07.90

NOTA FISCAL
 FATURA
 SÉRIE ÚNICA
 Nº 004165

1.º VIO - Cliente

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N.º Fiscal Fat. N.º	Valor NCz\$	Duplicata N.º	Vencimento
	1104165/90	Cr\$ 339.250,00	DI04165/90	30.08.90

Desconto de Condições Especiais P/Pagamento até

Destinatário	Nome da Firma	LPC - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUTORA		S/PEDIDO Nº
	Endereço	AV DURNAL DE GOIS MONTEIRO 7301 TAZULHEIRO		VENDEDOR
	Munic/Estado	IACELIO/AL		CEP
	Fraça Fapt. In. C.G.C.I.M.F.	IACELIO		11.010.425/0001-01
		Incr. Est.	24.072.104-P	
Valor por Extensão	Trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros. T.R.T.T.T.T.T.T.			

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS	Preço Unitário	Total	Imp. Frec. Inc.	
						%	Valor
BARRILHO/PISCINA							
01	un	Armario AI/1 AI FOBE FOZA 00 1200x1050x300	L		30.000,00		
01	un	Armario AI/2 AI FOBE FOZA 00 2350x850x750	L		40.000,00		
01	un	Armario AI/3 AI FOBE FOZA 00 1650x850x750	L		40.000,00		
01	un	Armario AI/4 AI FOBE FOZA 00 2600x600x750	L		50.000,00		
01	un	Armario AI/5 AI FOBE FOZA 00 1600x600x750	L		35.000,00		
01	un	Sanca SI/1 SI 0000 MADO 00 1950x150x300	L		5.000,00		
BARRILHO/QUADRA							
01	un	Armario AI/1 AI FOBE FOZA 00 2300x860x550	L		40.000,00		
01	un	Armario AI/2 AI FOBE FOZA 00 890x860x550	L		15.000,00		
01	un	Armario AI/3 AI FOBE FOZA 00 600x860x700	L		5.000,00		
01	un	Caveteiro GV/1 GV FOBE FOZA 00 527x860x240	L		25.000,00		
01	un	Tampo TL/1 TS 0000 FOZA 00 527x550x30	L		10.000,00		
					295.000,00	15	44.250,00

VENDA PARA ENTREGA FUTURA SEM DESTAQUE ICM DE ACORDO COM SINIEF OUBA

Código do I.P.I.	A 44 12 10 0300 4%	F 44 21 90 9900 0%	L 94 03 60 0000 4%	I.C.M. (Já Incluído no Preço) Calc. P/Alto de %	Total de Produtos	Total I.P.I.
	B 44 12 20 0000 4%	G 44 14 00 0000 0%	M 94 01 61 0200 4%		NCz\$ 295.000,00	44.250,00
Despesas por Conta do Destinatário		Frete NCz\$	Seguro NCz\$	Total NCz\$	Total da Nota NCz\$ 339.250,00	
Transp. Endereço Placa Est. Munic.				Marca	Número	Quantidade
				Especie	P. Bruto	P. Líquido

OBS: LOCAL P/ ENTREGA: LAZEARIA SÃO DOMINGOS - MARRADENHAS - IACELIO - AL
 Esta Nota Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indicado:

Valor	A	Cr\$ 339.250,00	B		C		D	Data de Saída
Vencimento	A	30.08.90	B		C		D	

IGASA - Indústria Gráfica Alemã Ltda. - Rua Sá e Albuquerque, 4E - Jaraguá - Incr. Est. 24.000.363-2 - C.G.C.M.F. 12.262.851/0001-53 - 50 Tis. Nota Fiscal Fatura - Série Única 50x6 de 003.251 a 005.750 - Aut. 348 de 23.02.89 da Unidade de Controle de Documentos Fiscais.

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda.
 Os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura Série Única

Nº 004165

de 19 _____ de 19 _____

Carimbo e Assinatura

LOPES
Divisão Madeira

Av. Manoel Sátio, 351 - Largo Duro - Maceió, AL - CEP 57050-1
Fone: (082) 241.2998 - Telex: 0827156 - FILLR
CGC 08.413.825/0001-40 - Inc 24.064.732-7

Nat. da Operação: 5.99-V. p/E. futura
Via de Transporte: Rodoviário
Data de Emissão: 30.09.90

NOTA FISCAL FATURA SÉRIE ÚNICA
Nº: 004166
1ª Via - Cliente

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N.º Fiscal Fat. Nº	Valor NCZ\$	Duplicata Nº	Vencimento
	IN 01/66/90	Cr\$ 207.000,00	DI 166/90	30.09.90

Desconto de Condições Especiais

P/R pagamento até

Destinatário	Nome da Firma	EFC - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONS. LTDA.			S/PEDIDO Nº
	Endereço	AV. JUVENAL DE GOIS MONTEIRO 7301 TANQUEIRÓ			VENDEDOR Rogerio
Munic./Estado	MACEIO/AL CEP				
Prça. Pagto.	MACEIO				
Incr. C.G.C. (IMEF)	17.912.425/0001-03	Incr. Est.	24.073.194-8		

Valor por Extensão

Ducentos e sete mil cruzados. 207.000,00

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS	Preço Unitário	Total	Imr. Prod. Inc.	
						%	Valor
DEPOSITO / PISCINA							
01	ud	Armario AA/1 AA MAFL MAFL 00 700x270x350	L		30.000,00		
DE PT. INTIMO							
01	ud	Armario AI/1 AI MAFL MAFL 00 3100x350x350	L		40.000,00		
01	ud	Armario AI/2 AI MAFL MAFL 00 1200x350x700	L		30.000,00		
01	ud	Tampo TS/1 TS 0000 MAFL MK 1200x700x50	L		10.000,00		
01	ud	Tampo TS/2 TS 0000 MAFL MK 400x280x400	L		10.000,00		
LAVABO/VESTIARIO							
01	ud	Armario AI/1 AI POBE FOZA OC 2000x420x600	L		25.000,00		
03	ud	Barras BB/1 BB MAFL MAFL 00 350x50x50	L	1.000,00	3.000,00		
01	ud	Tampo TL 0000 MAFL MK 4000x490x50	L		12.000,00		
01	ud	Barras BR/1 BR 0000 MAFL MAFL 00 6100x150x30	L		15.000,00		
01	ud	Banca SI/1 SI 0000 MAFL MAFL 00 1800x150x150	L		5.000,00		
					180.000,00	15	27.000,00

VENDA PARA ENTREGA FUTURA SEM DESTAQUE ICM DE ACORDO COM SINTEF 0187.

Código de I.P.I.	A 44 18 10 0000 4%	F 44 21 90 9900 4%	L 94 03 65 0000 4%	I.C.M. (já incluído no Preço) Calc. P/Alto de + %	Total de Produtos		Total I.P.I.		
	B 44 18 20 0000 4%	C 44 18 00 0000 4%	M 94 01 51 0000 4%		NCZ\$ 180.000,00		27.000,00		
	C 44 18 50 9900 4%	H 94 00 00 0000 4%	N	Total da Nota NCZ\$	207.000,00				
	D 44 12 99 9900 4%	I 94 05 40 0000 4%	O						
	E 44 03 20 0000 4%	J 94 03 50 0000 4%	P						
Despesas por Conta do Destinatário	Frete NCZ\$	Seguro NCZ\$	Total NCZ\$						
Transp. Endereço Praça	Est.	Munic.		Marce	Número	Quantidade	Espécie	F. Bruto	P. Líquido
OBS: LOCAL P/ ENTREGA: JARDIM SAO DOMINGOS MANGUEIRAS MACEIO AL.									
Esta Nota Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indicados:									
Valor	Cr\$ 207.000,00					Data de Saída			
Venc.	30.09.90								

IGASA - Indústria Gráfica Atropiana Ltda. - Rua Sáve Albuquerque, 462 - Jaraguá - Inc. Est. 24.000.362-2 - C.G.C.M.F. 12.782.851/0001-53 - 50 Tls. - Nota Fiscal Fatura - Série Única 5026 de 003.251 a 005.750 - Aut. 348 de 23.02.89 de Unim. de de Controle de Documentos Fiscais

Recebemos de Pirmentel Lopes Engenharia e Quitutura Ltda. Os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura Série Única

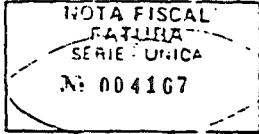
Nº 004166

de _____ de 19 _____

Carimbo e Assinatura



PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 Av. Muniz Falcão, 256 - Barro Preto - Maceió/AL - CEP 57080
 Fone: (081) 241.2999 - Telex: 077156 - FILR
 CGC 08.413.825/0001-40 - Inc. 24.064.732-7



Nat. da Operação: 5.99-V. n/D. futura
 Via de Transporte: Rodoviário
 Data de Emissão: 30.07.90

1.º Vic - Cincala

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N Fiscal Fat Nº	Valor NCr\$	Duplicata Nº	Vencimento
	1104167/90	Cr\$368.000,00	1104167/90	30.09.90

Desconto de Condições Especiais

Pf pagamento até

Destinatário	Nome da Firma Endereço Munic/Estado Praça Paço. Incr. C.G.C./MEF	E P C - Empresa de Participação e Const. Ltda AV Durval de Góis Monteiro 7301 Tabuleiro Inácio/AL Inácio Incr. Est. 24.073.194-8	S/PEDIDO Nº
			VENDEDOR Regorio
Valor por Extensão	Trentos e sessenta e oito mil cruzeiros. R. \$ 368.000,00		

Exija Nota Fiscal: ICM Retido - Estado Desenvolvido

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS	Preço Unitário	Total	Imp. FISC. no	
						%	Valor
COPAS INSTALAR							
01	ud	Armadão AA/1 AA MAFL MAFL 00 2150x2100x530	J		80.000,00		
02	ud	Camisa CS/1 CS COVE MAFL MA 1880x350x880	J	20.000,00	40.000,00		
02	ud	Divisão DS/1 DS 0000 MAFL MS 2100x650x100	Z	10.000,00	20.000,00		
01	ud	Divisão DS/2 DS 0000 MAFL MS 2700x750x200	J		20.000,00		
01	ud	Gaveta GE/1 GE COVE FOZA 00 1600x100x600	J		15.000,00		
02	ud	Moldura MA/1 MA 0000 MA00 00 2700x100x30	J	2.500,00	5.000,00		
02	ud	Mesinha ME/1 ME COVE FOZA 00 750x100x500	J	15.000,00	30.000,00		
01	ud	Painel PN/1 PN 0000 MA00 MS 4010x1000x30	J		24.000,00		
01	ud	Painel PN/2 PN 0000 MA00 MS 1350x600x30	J		5.000,00		
01	ud	Pratel ps/1 PS 0000 FOZA MS 1600x300x50	J		3.000,00		
02	ud	Pratel ps/2 PS 0000 FOZA MS 700x300x50	J	1.500,00	3.000,00		
02	ud	Pratel ps/3 PS 0000 FOZA MS 1200x300x50	J	2.000,00	4.000,00		
01	ud	Sanca TS/1 TS 0000 FOZA MS 4010x120x120	J		10.000,00		
01	ud	Tampo TS/1 TS 0000 FOZA MS 700x100x50	J		2.000,00		
01	ud	Tampo TS/2 TS 0000 FOZA MS 1600x300x50	J		4.000,00		
SALA JANTAR							
01	ud	Apareador AI/1 AI MAFL MAFL 00 4750x450x400	L		55.000,00		
					320.000,00	15.145.000,00	

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Código de I.P.I.	Total de Produtos		Total I.P.I.
	NCr\$	320.000,00	45.000,00
Despesas por Conte do Destinatário		Total da Nota NCr\$	
		68.000,00	
Transp	Especif		
Endereço	Especif		
Pieça	Especif		

OBS: LOCAL F/ ENTREGA : LAFIPRA S/AO DOMÉNIOS MANGABEIRAS MACEIO AL

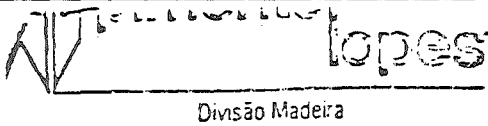
Esta Nota Fiscal-Fatura Será Descontada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indicados

Valor	Cr\$368.000,00			Data de Saída
Vencimento	30.09.90			

IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda - Rua São Albuquerque, 462 - Jaraguá - Incr. Est. 24.020.303 - C.G.C.M.F. 12.282.851/0001-53 - SC Tr. Nota Fiscal Fatura - Série Única 50x6 de 002.251 a 005.750 - Aut. 346 de 23.02.89 de Unidade de Controle de Documentos Fiscais

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda
 Os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura Série Única

27 004167



Divisão Madeira

Fone: (081) 241 7308 - Telex: 0812186 - FAX: 081 241 7307
 CGC 08.413.827/0001-40 - Inc. 24.064.732-7
 Nat. da Operação: 5-92-V. p/E. Futuro
 Via de Transporte: Rodoviário
 Data de Emissão: 19.07.90

NOTA FISCAL
 FATURA
 SÉRIE ÚNICA
 Nº 004168

1.º Via - Cliente

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N. Fiscal Fat Nº	Valor NCz\$	Duplicata Nº	Vencimento
	004168/90	R\$270.250,00	004168/90	30.09.90

Desconto de Condições Especiais

P/Pagamento até

Destinatário	Nome da Firma	EFC - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA		S/PEDIDO Nº
	Endereço	AV DURVAL DE GOIS MONTEIRO 7301 TABULEIRO		VENDEDOR
	Munic/Estado	MACIÓ/AL		Dr. Rogério
	Praca Pagto	CEP		
	Incr.C.G.C./IMF	11.912.425/0001-93	Incr. Est. 24.073.194-8	
Valor por Extense	Duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos.			

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS	Preço Unitário	Total	Imp. Prod Ind %	Imp. Prod Ind Valor
SALA JANTAR							
01	un	Armario AT/1 AI MAFL MAFL 00 1200x850x370	L.		40.000,00		
01	un	Divisão DI/1 DS 0000 MAFL PS 620x400x20	L.		2.000,00		
01	un	Divisão DI/1 DS 0000 MAFL MS 1260x400x20	L.		4.000,00		
03	un	Pratel PS/1 PS 0000 MAFL MS 1200x400x20	L	3.000,00	9.000,00		
01	un	Pratel PS/2 ps 0000 MAFL MS 775x400x20	L		2.000,00		
03	un	Pratel PS/3 PS 0000 MAFL MS 1200x600x20	L	3.000,00	9.000,00		
03	un	Pratel PS/4 PS 0000 MAFL MS 1200x400x20	L	3.000,00	9.000,00		
02	un	Sanca SI/1 SI 0000 MACO 03 1200x100x400	L	3.000,00	6.000,00		
01	un	Tampo TS/1 TS 0000 MAFL MS 1200x600x50	L		4.000,00		
DESCRITORIO							
01	un	Estante AI COVE MAFL 00 2350x380x400	L		60.000,00		
03	un	Sanca SI/1 FL 0000 MAFL MD 7700x400x10	L	30.000,00	90.000,00		
					235.000,00	15	35.250,00

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Código de I.P.I.	A 44 18 10 0000 4%	F 44 21 80 9900 4%	L 44 03 60 0000 4%	JCM. (já incluído no Preço)	Total de Produtos	Total I.P.I.
	B 44 12 20 0000 4%	G 44 14 00 0000 4%	M 94 01 61 0700 4%	Total NCz\$	235.000,00	35.250,00

Despesas por Conta do Destinatário	Frete NCz\$	Seguro NCz\$	Total NCz\$	NCz\$	Total da Nota NCz\$	270.250,00
------------------------------------	-------------	--------------	-------------	-------	---------------------	------------

Transp. Endereço Praça	Est.	Munic.	Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
------------------------	------	--------	-------	--------	------------	---------	----------	------------

OBS: LOCAL P/ ENTREGA: LAMEIRA SÃO DOMINGOS MUNGABEIRAS MACIÓ AL

Esta Nota Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indicado:

Valor	A	R\$270.250,00	B		C		D	Data de Saída
Vencimento		30.09.90						

IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda - Rua São Albuquerque, 462 - Jaraguá - Insc. Est. 24.000.363-7 - C.G.C.M.F. 12.282.851/0001-53 - 50 Tis Nota Fiscal Fatura - Série Única 50x6 de 022.251 e 025.750 - Aut. 348 de 23.02.89 da Unidade de Controle de Documentos Fiscais

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda. Os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura Série Única

Nº 004168

_____ de _____ de 19 _____
 Comissão e Assinatura

LOPES
Divisão Madeira

CG: 06.413.825/0001-40 - Inc 24.064.732.7
Nat. da Operação 5.09-V. p/L. futura
Via de Transporte Rodoviário
Data de Emissão: 19.07.90

FATURA
SÉRIE ÚNICA
Nº 094169

1.º Via - Cliente

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N Fiscal Fat: Nº 094169/90	Valor NCz\$ Cr\$ 431.250,00	Duplicata Nº DID4167/90	Vencimento Diversos
---	-------------------------------	--------------------------------	----------------------------	------------------------

Desconto de Condições Especiais

P/Pagamento até

Destinatário	Nome da Firma Endereço Munic/Estado Praça/Papito Incr C.G.C. (IMP)	D P C - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONSÓ LTDA AV DORVAL DE GÓIS MONTEIRO 7301 TABULEIRO MACETI/AL CEP 11.912.425/0001-93	Incr. Est. 24.073.194-8	S/PÉDIDO Nº
	VENDEDOR Dr. Romário			
Valor por Extensão	Quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros. R. X. X. X. X. X. X. X.			

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS.	Preço Unitário	Total	Imt. Prod Ind	
						%	Valor
BANHEIRO/SALA DE BANH.							
01	ud	Bar MAFL MAFL 00 4650x550x550	L		150.000,00		
02	ud	Divisória DS/1 DS 0000 MAFL MD 2200x560x50	L	10.000,00	20.000,00		
01	ud	Estante AI MAFL MAFL 00 1150x750x500	L		80.000,00		
01	ud	Mesinha ME/1 ME 0000 MADO 00 300x280x300	L		10.000,00		
SALVA							
02	ud	Armários AI/1 AI FOBE FOZA 00 300x550x500	L	10.000,00	20.000,00		
01	ud	Prateleira PS/1 PS 0000 FOZA MS 3000x600x50	L		15.000,00		
02	ud	Prateleira PS/2 PS 0000 FOZA MS 1200x500x50	L	5.000,00	10.000,00		
02	ud	Prateleira PS/3 PS 0000 FOZA MS 800x500x50	L	2.500,00	5.000,00		
BANHEIRO SALVA							
02	ud	Armário AI/1 AI FOBE FOZA 00 1400x400x300	L	30.000,00	60.000,00		
02	ud	Sanca SI/1 SI 0000 FOZA 00 1600x150x150	L	2.500,00	5.000,00		
					375.000,00	15	56.250,00

VENDA PARA ENTREGA FUTURA
SEM DESTAQUE ICM DE ACORDO
COM SIMIEF 01/87.

Código do I.P.I.	A 44 18 10 0000 6%	B 44 18 20 0000 4%	C 44 12 99 9900 4%	D 44 03 70 0200 0%	E 44 21 99 0000 0%	F 44 21 99 0000 0%	G 44 03 40 00 4%	H 44 03 50 00 4%	I 44 03 50 00 4%	J 44 03 50 00 4%	K 44 03 50 00 4%	L 44 03 50 00 4%	M 44 03 50 00 4%	N 44 03 50 00 4%	O 44 03 50 00 4%	P 44 03 50 00 4%	Q 44 03 50 00 4%	R 44 03 50 00 4%	S 44 03 50 00 4%	T 44 03 50 00 4%	U 44 03 50 00 4%	V 44 03 50 00 4%	W 44 03 50 00 4%	X 44 03 50 00 4%	Y 44 03 50 00 4%	Z 44 03 50 00 4%
Total de Produtos										NCz\$	375.000,00	Total I.P.I.	56.250,00													
Despesas por Conta do Destinatário										Frete NCz\$		Seguro NCz\$		Total NCz\$	431.250,00											
Transp. Endereço Praça										Est.		Munic.														

OBS: LOCAL P/ ENTREGA: JARDIM SÃO DOMINGOS MANGABEIRAS MACETI AL

Esta Nota Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indizados:

Valor	A	Cr\$ 215.750,00	B	Cr\$ 153.750,00	C	Cr\$ 61.750,00	D		Data de Saída
Vencimento		Ant. R/1417		30.06.90		30.06.90			

IGASA - Indústria Gráfica Alagoana Ltda - Rua São Athanasio, 462 - Jaraquá - Incr Est 24.000.363.2 - C.G.C.M.F. 12.262.851/0001-53 - 50 Tls Nota Fiscal Fatura - Série Única 50-6 de 002.251 a 005.750 - Aut. 348 nr 23.02.89 da Unidade de Controle de Documentos Fiscais

Recibemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda.
Os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura Série Única

Nº 094169

de 19 _____ de 19 _____
Carimbo e Assinatura

lopes

PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
 Av. Muniz Falcão nº 388 - Bairro Duro - Fone: 241-2998 - Maceió - Alagoas -
 C.G.C. (M.F.) 08.413.025/0001-40 - C.M.C. 020.821-3

4ª VIA
 Série A Nº 01528
 Data de Emissão: 23/09/90

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO

Cliente: REP. DELEGADA DE PARTICIPAÇÃO B. CORR. JUDA

Endereço: AV. WENCES DE GÓES ROCHA 7301 - TABOADO

Município: MACÉIO/AL Estado: _____

Insc. no CGC nº 11.812.425/0001-40 Insc. Est. 24.073.194-3

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
		Serviços executados em sua obra em Taboado São Domingos - Imagem/Al <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DIVISÃO MADEIRA </div> Pagos: A = R\$ 0126.750,00 11/11/70 B = R\$ 0126.000,00 20.09.90		306.750,00
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			Valor Total da Nota NCzS	
				306.750,00

OBS: _____

ISS: (Calculado pela alíquota de 2%) NCzS 25.337,50

Nordeste Gráfica Ltda. - Rua Nazário de Araújo - C.AIC 002.035-4 - Tel: 24.052.539-4 - C.G.C. (M.F.) 12.201.515/0001-26
 50 T11, 50x4 - Série "A" de 01001 a 02500 - Conf. em 19-05-89 - Aut. 249 de 19-05-89 - Pref. Municipal de Maceió/Alagoas.

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda.
 Os serviços constantes da Nota Fiscal de serviços.

Nº 01528

_____ de _____ de 19____ Ass. _____



PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 Av. Muniz Falcão, 388 - Barro Duro - Macéió/AL - CEP 57080
 Fone: (082) 241.2928 - Telex: 0627156 - PILR
 CGC/CE 413.825/0001-49 - Inc. 24.064.732-7

Nat. da Operação: 5.99 - V. p/d. futura
 Via de Transporte: Rodoviário
 Data de Emissão: 23.09.90

NOTA FISCAL
FATURA
SÉRIE ÚNICA
Nº 004258

1.º Via - Cliente

ESTA NOTA VALER COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N.º Fiscal Fat. Nº D:004258/90	Valor NCz\$ C:3195.500,00	Duplicata Nº D:004258/90	Vencimento Diversos
--	-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------

Desconto de Condições Especiais P/Pagamento etc

Destinatário	Nome da Firma	E P C - LP DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUTORA			S/PEDIDO Nº
	Endereço	AV DORNAL DE OLIVEIRA 7301 TANQUEIRO			VENDEDOR
	Munic/Estado	MACÉIO/AL			Dr. Rogério
	Praca Pagto	CEP			
	Inscr. C.G.C. (IMP)	11.912.425/0001-93	Inscr. Est.	24.07.19/90	

Valor por Extensão: Conto e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros e cinquenta e cinco centavos.

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Cl. FLS.	Preço Unitário	Total	Imp. Prod. Inc.	
						%	Valor
		<u>BARRILHO/1-//33</u>					
01	ud	Armario AI MAFL MAFL 00 1150x650x250	L		20.000,00		
01	ud	Painel P 0000 MAFL 00 1100x1100x20	L		10.000,00		
		<u>COFRE/1-41</u>					
01	ud	Armario AI/1 AI COVE MAFL 00 800x700x350	L		40.000,00		
01	ud	Armario AI/2 AI COVE MAFL 00 600x700x350	L		30.000,00		
01	ud	Sanca SI/1 SI 0000 MA00 00 800x100x200	L		5.000,00		
01	ud	Sanca SI/2 SI 0000 MA00 00 600x100x200	L		5.000,00		
		<u>COFRES/QUADRA</u>					
01	ud	Armario AI/1 AI COVE FOZA 002000x300x600	I		35.000,00		
		<u>LAVANDERIA/1-62</u>					
01	ud	Protel. PS/1 PS 0000 FOEF 00 3000x300x50	I		10.000,00		
02	ud	Roupeiro RD/1 RD 0000 FOEF 00 480x500x200	L	2.500,00	5.000,00		
02	ud	Tampas TS/1 DS 0000 FOFP 00 750x500x70	L	2.000,00	10.000,00		
					170.000,00	15	25.500,00

VENDA PARA ENTREGA FUTURA
 SEM DESTAQUE ICM DE ACORDO
 COM SINISE 0187

Código de I.P.I.	A 44.19.00.0000 4%	F 44.21.80.0000 4%	L 84.03.60.0000 4%	I.C.M. 104 Insc. no Preço	Total de Produtos	Total I.P.I.
	B 44.19.20.0000 4%	C 44.14.00.0000 4%	M 84.01.81.0200 4%	Car. 1/Alto de	NCz\$ 170.000,00	25.500,00
	D 44.19.90.0000 4%	N 84.03.40.0000 4%	O 84.02.50.0000 4%			
	E 44.02.20.0200 4%	J 84.02.50.0000 4%	P			
Despesas nc	Frete NCz\$	Seguro NCz\$	Total NCz\$	NCz\$ *	Total da Nota NCz\$	195.500,00
Conte do Destinatário				Marca	Numero	Quantidade
Transp				Especie	P Bruto	P Liquido
Endereço						
Placa	Est	Munic.				

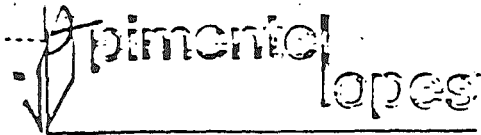
OBS: Este Note Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indicaados

Valor	A C:315.500,00	B C:3195.000,00	C	D	Date da Saída
Vento	Ant. 8/1470	31.09.90			

IGASA - Industria Grafica Alemã Ltda - Rua Sã e Albuquerque, 467 - Jaraguá - Inscr. Est. 24.000.363.7 - C.G.C.M.F. 12.282.851/0001.53 - 50 Tls Nota Fiscal Fatura - Série Única 50x6 de 003.251 a 025.750 - Aut. 348 de 23.02.89 da Unidade de Controle de Documentos Fiscais

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda
 Os produtos constantes da Nota Fiscal Futura Série Única

Nº 004258



Divisão Madeira

PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
Av. Muniz Falcão, 388 - Bairro Duro - Maceió/AL - CEP 57090
Fone: (0821) 41 2936 - Telex 0827156 - FILR
CGC 08 413.825/0001-40 - Inc 24 064 732-7

Nat. da Operação: 5.00-V.P./Futuro
Via de Transporte: Rodoviário
Data de Emissão: 23.08.92

NOTA FISCAL
FATURA
SÉRIE ÚNICA
Nº 094260

1.º Via - Cliente

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS	N. Fiscal/Fat. Nº	Valor NCz\$	Duplicata Nº	Vencimento
	094260/92	Cr\$97.750,00	094260/92	Ant. P/1979

Desconto de Condições Especiais

P/Pagamento até

Destinatário	Nome da Firma	RFO - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E CONSR LTDA		S/PEL - O Nº
	Endereço	AV URUVAL DO SOIS IDENTINO 7301 TAPUEIRO		
	Munic/Estado	MACEIO/AL		CNPJ
	Prac/Papre	11.110.427/0001-93		Incr Est. 24.073.124-8
	Incr C.G.C. (IMP)			
Valor por Extensão	Noveenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros. R\$ 97.750,00			

Exija Nota Fiscal: ICM Recolhido - Estado Desenvolvido

Qüant	Unid.	Descrição dos Produtores	Cl. FLS.	Preço Unitário	Total	Imp. Irreg. Ind.	
						%	Valor
01	uz	ARMARIO AA/1 AA FOBE FOZA OO 1000x1000x600	L		10.000,00		
03	uz	Meiduras IA/1 IA 0000 IA00 OO 1400x150x20	L	5.000,00	15.000,00		
<u>SANTA/A-50</u>							
01	uz	ARMARIO AA/1 AA FOBE FOZA OO 900x2700x600	L		50.000,00		
<u>NG/L1 - BANHEIRO - GEURRASZUEIRA</u>							
01	uz	Gaveteiro GG/1 GE FOBE FOZA OO 1600x200x550	L		10.000,00		
					95.000,00	15	12.750,00

Código do I.P.I.	44 18 10 0000 4%	F 40 21 90 0000 4%	L 94 03 60 0000 4%	I.C.M. (já incluído no Preço) Calc. P/Alic. de = %	Total de Produtor	Total I.P.I.
	44 18 20 0000 4%	G 44 14 00 0000 4%	M 94 01 81 0200 4%		NCz\$ 95.000,00	12.750,00
Despesas do Conta do Destinatário		Frete NCz\$	Seguro NCz\$	Total NCz\$	Total da Nota NCz\$	97.750,00
Transp. Endereço Praca Est. Munic.				Marca	Número	Quantidade
				Especie	P. Bruto	P. Líquido

OBS: LOCAL P/ ENTREGA: MADEIRA SÃO DOMINGOS BR NITONDEIRAS MACEIO AL.

Esta Nota Fiscal-Fatura Será Desdobrada nas Duplicatas Abaixo com os Valores e Vencimentos Indificados

Valor	Cr\$97.750,00					Data de Saída
Vencim	Ant. P/1979					

IGASA - Industria Grafica Alagona Ltda - Rua São Albuquerque, 462 - Jaqueira - Insc Est 24 000 732 - C.G.C.M.F. 12 272.851/0001 53 - 50 Tis Nota Fiscal Fatura - Série Única 50x6 de U. 0.251 e 005 750 - Aut. 348 de 23 02 BR de Unidade de Controle de Documentos Fiscais

Recebemos de Pimentel Lopes Engenharia e Arquitetura Ltda Os produtos constantes da Nota Fiscal - Série A-1.

Nº 093808

10/20 1992 16:34 EDIM HABITACIONAL MACEIO

TO 0612482382

F.01



HABITACIONAL
CONSTRUÇÕES S.A

Fones: (082) 221-3664 -- 221-3489
221-3987 -- 221-1356
221-3058 -- 221-3065

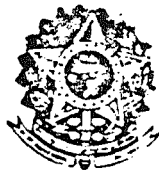
TRANSMISSÃO VIA "FAX" 1249/92

PARA: _____ Nº REFERÊNCIA: 061.248.2382
ATENÇÃO DE: Dário Cesar
DE: Joaquim Santana Nº REFERÊNCIA: 082.221.5343
ASSUNTO: _____ DATA: 20.10.92
NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS(inclusive esta página): _____ OPERADOR FAX: Elizete
Caso haja algum problema na recepção favor imediatamente pelos telefones acima

MENSAGEM:

Atendendo sua solicitação, informamos que o valor estimado hoje, do Aptº 1102 do Edifício Michelangelo é de 25.000 UPF's CR\$ 1.192.958.000,00 e a Cobertura tem o valor estimado hoje de 40.000 UPF's nesta data equivalente a CR\$ 1.908.732.800,00.

Maceió 20 de Outubro de 1992



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

T E R M O D E C O N C L U S ã O

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFE
RE O ARTIGO 380, "B", DO REGIMENTO INTERNO.

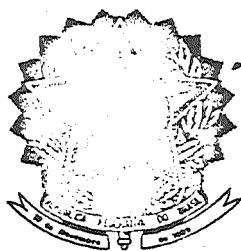
SENADO FEDERAL, 26 DE outubro: DE 1992

Sandro Cavalho.
Escrivão do Procto
do impeachment

*As Exm. Sr. Nelson Antonio
Mery faz produção
permanente com as peças e
do processo que será examinado
em reunião da Comissão Especial.
Desta feita de 10 de outubro, dia 27,
a todo o processo no plenário do Senado Federal
para a decisão sobre a mesma.*

Em 26 de outubro de 1992

Oliver A.




SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SENADO FEDERAL, 26 DE outubro DE 1992


GUIDO FÁRIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de "Impeachment"



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

DESPACHO: Juntem-se a petição e as procurações aos autos.

Brasília, 26.10.92

Ministro SYDNEY SANCHES



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES
M.D. PRESIDENTE DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

*Juntada-se a petição
e os autos para a
autuação, 26.10.92*

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO e
MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, denunciante do Presidente da
República afastado, Fernando Affonso Collor de Mello, no processo de
"impeachment" em andamento no Senado, sob a presidência de V.Exa.,
vêm requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração, para
todos os efeitos legais e de direito.

Neste termos,
P. deferimento.

Brasília-DF., 26 de outubro de 1992.

Evandro Lins e Silva
EVANDRO LINS E SILVA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
RIO DE JANEIRO

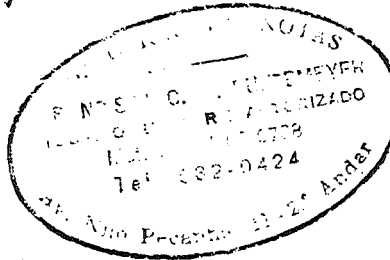
PROCURAÇÃO

ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO, brasileiro, casado, jornalista, residente na Rua Assunção 217, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, C.P.F. nº 007.793.427-04, por este instrumento de Procuração nomeia e constitui o Dr. EVANDRO LINS E SILVA, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB sob o nº RJ-958, para acompanhar e representar o outorgante no processo de impeachment instaurado contra o Sr. Presidente da República Fernando Affonso Collor de Mello, podendo para isso praticar todos os atos de direito permitidos e necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1992


Alexandre Jose Barbosa Lima Sobrinho

Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.
Valor total de 100,00 (cem reais) em 20 de outubro de 1992.





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

PROCURAÇÃO

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, brasileiro, casado, advogado, residente no SAS, quadra 05 lote 02 bloco N, 1º andar, Brasília - DF, CPF nº 002.822.354/34 por este instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os doutores **EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 958 com escritório na Av. Rio Branco 133, 12º andar - Rio de Janeiro - RJ e **SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 12859, com escritório em Santos à Rua Martim Afonso 101, 5º andar - São Paulo - SP, para o fim específico de representá-lo junto ao SENADO FEDERAL no processo de impeachment instaurado contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República **FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO** podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desse mandato, inclusive substabelecer.

Brasília-DF., 20 de outubro de 1992.

Cartório Maurício G. Lemos


MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

1.º OFÍCIO DE NOTAS

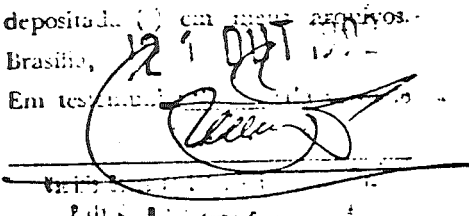
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a (s) firma (s) SUPRA INFRA RETRO

assinada (s) com meu sinal público, por semelhança com a (s) depositada (s) em meus arquivos.

Brasília,

Em test.



CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110 (abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocência Mártires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

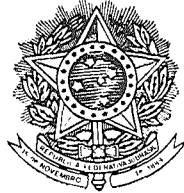
ANO XLVII — SUPLEMENTO AO Nº 5 TERÇA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que os documentos mencionados no Item VII, parágrafo 161 das alegações preliminares de defesa (fls. 1104), publicadas no Diário do Congresso Nacional - Seção II - Senado Federal como Órgão Judiciário, de 27 de outubro de 1992, página 925, foram autuados em APENSO ao presente Processo com numeração própria de 1 a 295, e publicados em Suplemento ao referido Diário.

SENADO FEDERAL, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.


Raimundo Carreiro Silva

Escrivão Substituto do Processo
de "Impeachment"



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

COMISSÃO CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 380, "b",
DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Senador Elcio Alvares
Relator : Senador Antonio Mariz

DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM VII, PARÁGRAFO 161 DAS
ALEGAÇÕES PRELIMINARES DE DEFESA:

Brasília, de outubro de 1992

Ilmos. Srs. Drs.

ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO e
 JOSÉ GUILHERME VILLELA

Em atenção à correspondência de V.Sas., da
 data de 14.10.92, cumpre-me prestar-lhes os seguintes esclare-
 cimentos:

1. Como já afirmei em diversos depoimen-
 tos, ao final do ano de 1988, quando o então Governador Fernan-
 do Collor decidiu concorrer ao honroso cargo de Presidente da
 República, em eleição a ser realizada no ano seguinte, alguns
 amigos do Governador, com a presença deste, reunimo-nos várias
 vezes para discutir a questão, analisar as dificuldades e ava-
 liar as chances.

O primeiro problema a ressaltar pertence à
 questão dos recursos viabilizadores da campanha, ao menos no
 seu início. Com efeito, tratando-se de político regional, Go-
 vernador de um dos menores Estados da Federação, e, portanto,
 pouco conhecido nacionalmente, à época, evidentes ficaram, em
 tais reuniões, as vicissitudes a serem enfrentadas, especial-
 mente, no angariamento de contribuições partidárias suficien-
 tes à consecução do desiderato. Aventou-se, então, a hipótese
 de conseguirmos um financiamento garantindo o início da cam-
 panha ou até mesmo a sua sustentação durante os vários meses
 seguintes. Estimou-se a necessidade de um aporte de recursos
 no valor de cinco milhões de dólares, quantia essa a ser desti-
 nada parte ao Partido, visando o pleito eleitoral, parte à ma-
 nutenção do candidato e de sua família, considerando-se que es-
 te, já em maio de 1989, deveria afastar-se do cargo de Governa-
 dor do Estado de Alagoas para dedicar-se exclusivamente à cam-
 panha política.

Parece-me oportuno um adendo: a Constitui-
 ção de Alagoas anterior atribuía aos ex-Governadores uma pen-
 são vitalícia no mais alto nível remuneratório do Estado; ao
 assumir o Governo, uma das primeiras medidas do Governador Fer-
 nando Collor foi propor a extinção desse benefício-aposentado-
 ria, respeitado apenas o direito adquirido por aqueles que já
 eram beneficiários. Em consequência, ao então Governador, após
 desincompatibilizar-se, nenhuma remuneração caberia.

Volto ao tema.

Assente aquelas conclusões primeiras, su-
 pra nomeadas, outras dificuldades haveriam de toldar-nos o en-
 tusiasmo.

Como conseguirmos o financiamento? Qual o
 Banco que nos emprestaria tal volume de recursos? Ademais, os

altos juros praticados no mercado interno, jungidos ao curto
 prazo das operações de financiamento, inviabilizariam o proje-
 to.

Optou-se, então, por buscar os recursos no
 exterior, opção essa respaldada na obtenção de juros a taxas
 inferiores às praticadas no mercado interno, como sói aconte-
 cer em tais operações, e à possibilidade de negociação de pra-
 zo mais dilatado.

Assim, em janeiro de 1989, firmou-se con-
 trato de abertura de crédito (anexo) de até cinco milhões de
 dólares com a Alfa Trading, empresa uruguaia, a juros pratica-
 dos no mercado Internacional e a prazo mais longo que os conce-
 didos no mercado financeiro brasileiro. Sobre a Alfa Trading,
 devo ressaltar ser empresa idônea, de propriedade do Sr. Ricar-
 do Forcella, corretor da Bolsa de Valores uruguaia desde 1951.
 Trata-se de pessoa bastante conceituada entre seus pares, ten-
 do sido, em 1987 e 1990, Secretário do Conselho Diretor daque-
 la Bolsa de Valores e, nesse último ano referido, representa-
 te da mesma na Câmara Nacional de Comércio do Uruguai. Em
 1991, Ricardo Forcella ocupou o cargo de Secretário Geral e
 tem representado a Bolsa de Valores de seu País em diversos en-
 contros internacionais, a saber: 1987 - Delegado junto à XIV
 Assembléia Geral da Federação Iberoamericana de Bolsas de Va-
 lores, realizada em Caracas, Venezuela, de 19 a 04.11.1987; -
 1990 - Delegado junto à XVII Assembléia Geral da Federação Ibe-
 roamericana de Bolsas de Valores, realizada em Bilbao, Espa-
 nha, de 10 a 12.12.1990 - 1991 - Delegado junto à Assembléia
 Geral Extraordinária da Federação Iberoamericana de Bolsas de
 Valores, realizada na cidade de Buenos Ayres, em 18.03.91.

Em abril de 1989 foram sacados da linha de
 crédito contratada três milhões setecentos e cinquenta mil dó-
 lares, dinheiro esse que ingressou no País em cruzados novos,
 por força da avença com a trading uruguaia e em acordo com a
 legislação vigente, tanto uruguaia quanto brasileira, esta ú-
 tima recentemente alterada pelo BACEN com o declarado intuito
 de exigir identificação dos participantes. A propósito, reme-
 to a V.Sas. pareceres dos ilustres juristas Drs. Alberto Xavi-
 er, Guido F. S. Soares e Eduardo Lapenne, este último uru-
 gualo, atestadores da legalidade e da legitimidade da opera-
 ção, bem como perícia grafotécnica realizada por conceituados
 peritos paulistas, os Drs. Livio Gomide, Tito Livio Ferreira
 Gomide e Paulo Argimiro da Silveira, comprovadora de sua auten-
 ticidade material.

Os recursos aludidos foram, então, aplica-
 dos em ouro, firmado que foi contrato de compra e venda desse
 metal com o Sr. Najun Turner (anexo), à época pessoa bastante
 conhecida na Bolsa Mercantil & de Futuros - BMF de São Paulo e

investidor de grande porte naquela Instituição. O Sr. Najun Turner havia sido a mim apresentado por um amigo de longa data, o empresário Paulo César Cavalcante Farias, que com ele mantinha negócios e sobre o qual me fizera as melhores referências.

Em maio de 1989, deflagrada a campanha presidencial, surpreendentemente o já candidato Fernando Collor passou a gozar de boa posição nas pesquisas eleitorais, destacando-se mesmo dos demais concorrentes. Obviamente, contribuições financeiras começaram a fluir, tendo o mencionado Paulo César Farias atuado com sucesso na captação de tais recursos.

A partir de então, isto é, maio de 1989, concentradas em minha pessoa a administração da campanha e as providências relativas à manutenção do candidato, bem como de sua família e de sua residência, passei a solicitar ora ao Sr. Paulo César Cavalcante Farias, ora ao Sr. Najun Turner, os recursos para tanto; deste, os recursos aplicados em ouro, como já descrito; daquele, utilizando os fundos da campanha. Do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, solicitava-lhe por telefone ou pessoalmente, pois à época, mantínhamos contacto constante; já do Sr. Najun Turner, por razões de segurança e discricção, fazia por escrito, em geral pelo correio, outras vezes por interpostas pessoas, uma das quais e com maior frequência foi o mesmo Sr. Paulo César Cavalcante Farias, pessoa que me apresentara o Sr. Najun Turner e, portanto, conhecedora da aplicação - por mim feita.

A sistemática acima descrita, iniciada em maio de 1989, perdurou mesmo depois da campanha vitoriosa, na oportunidade da preparação do Governo, e ainda após a posse do Presidente Collor, durante os anos de 1990, 1991 e 1992

Esses foram os recursos utilizados no provimento das necessidades do Presidente Collor e de seus familiares, bem como na manutenção de sua residência, inclusive - das obras ali realizadas, recursos esses que, como visto, nada têm a ver com pretensas atividades espúrias de quem quer que seja. Aliás, sobre as obras realizadas na Casa da Dinda, essas não custaram mais de um milhão e cem mil dólares, aproximadamente a quantia por mim paga à Empresa Brasil's Garden e seus sócios. Nesse particular, devo acrescentar que o custo das obras, acima destacado, poderia ter sido ainda menor, caso tivesse vigorado acordo firmado com o titular da firma Brasil's Garden.

2. Indagam-me, ainda, V.Sas. sobre a existência de depósitos feitos por terceiros, e não por mim, na conta da Sra. Ana Acioli, conta essa destinada a atender às despesas pessoais do Presidente Fernando Collor de Mello.

Responsável pelas aplicações financeiras e pelo gerenciamento dos recursos pessoais do Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor desde 1989, foi total e absoluta surpresa para mim a constatação de depósitos feitos por pes-

soas outras, inclusive fictícias, que não o Sr. Paulo César Cavalcante Farias e o Sr. Najun Turner, não apenas nas contas da Sra. Ana Acioli, mas, também, nas de Dário César, José Roberto Nehring César, Regina Nehring e Brasil's Garden, bem assim nas contas das Sras. Rosane Collor de Mello, Leda Collor de Mello, Lilibeth Monteiro de Carvalho, Dr. Olímpio Faissol e do Sr. Berto José Mendes.

Os depósitos feitos nas contas-correntes - dos primeiros (Ana Acioli, Dário César, José Roberto Nehring César, Regina Nehring e Brasil's Garden), oriundos ora do fundo de campanha (principalmente em 1989), ora da aplicação em ouro, só poderiam ter advindo ou do Sr. Paulo César Cavalcante Farias ou do Sr. Najun Turner; do Sr. Paulo César Cavalcante Farias porque a dito senhor foi-lhe por mim solicitado satisfazer despesas do candidato utilizando os fundos da campanha e, também, por várias vezes, ter sido o portador de minhas solicitações a Najun Turner; do Sr. Najun Turner, em decorrência dos resgates de minhas aplicações em ouro, sendo depositário o aludido senhor.

No tocante aos depósitos nas demais contas correntes (de D. Rosane Collor de Mello e de Dr. Faissol, de D. Leda Collor de Mello, de Lilibeth Monteiro de Carvalho e de Berto José Mendes), esses só poderiam ter sido realizados pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias e por mais ninguém. Com efeito, depósitos na conta-corrente de D. Rosane Collor de Mello e do seu dentista, foram por mim reclamados ao aludido Paulo César Cavalcante Farias em resgate a empréstimo de cerca de 7 quilos de ouro que eu fizera, através do Sr. Turner, em fins de 1989 ou, ainda, resultante da utilização de saldo da campanha, em pequena expressão; nas contas de D. Lilibeth Monteiro de Carvalho e de Berto José Mendes, ao que me recordei, solicitei ao Dr. Paulo César Cavalcante Farias fazer pequenos depósitos utilizando fundo de campanha.

Até a revelação pela Imprensa, desconhecia eu completamente que qualquer outra pessoa, ainda mais fictícia, tivesse realizado tais depósitos, além dos Srs. Najun e Paulo César.

Assim solicitei naquela oportunidade, através de advogado, esclarecimentos ao Sr. Najun Turner, que foram dados por meio da escritura pública de declaração anexa. Estranhamente, o Sr. Najun Turner veio, depois, a negar parte da declaração feita perante Tabelião Público, embora a confimasse na substância. Como o mesmo Sr. Turner, em suas últimas declarações, aludisse a ligações com funcionários do Sr. Paulo César Farias e até com o próprio, instado pela carta de V.Sas.,

SFNADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diretoria N.º 12
Fls. 5

dirigi-me a este na busca de explicações que me estão sendo exigidas.

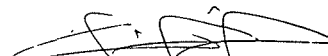
Em resposta às minhas indagações e à minha estranheza, o Dr. Paulo César Cavalcante Farias vem negando as últimas afirmações do Sr. Najun Turner, a despeito de, ao meu ver, estar hoje de certa forma evidente haver alguma ligação maior entre Paulo César e Najun Turner, entendendo mesmo, a partir dos fatos e documentos que somente agora conheci, ocorrer promiscuidade de negócios entre ambos, com permanente e recíproca realização de pagamentos e de depósitos.

De resto, reafirmo desconhecer totalmente as pessoas estranhas, reais ou fictícias, que aparecem como depositantes nessas contas acima enumeradas, sendo-me forçoso concluir que tais pessoas são de responsabilidade de ambos - Paulo César Cavalcante Farias e Najun Turner, sendo alheias não só a mim, como também aos destinatários dos recursos.

Ademais, sejam os depósitos realizados nessas contas pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias ou pelo Sr. Najun Turner, provêm, como explicado acima, da linha de crédito obtida junto a Alfa Trading e aplicada em ouro, ou de remanescente fundo da campanha, recursos absolutamente lícitos, não sendo nós outros responsáveis por eventuais atividades menos legítimas de terceiros, se houver.

Acreditando ter atendido ao solicitado por V.Sas., e permanecendo à disposição se necessários outros esclarecimentos, firmo-me

atenciosamente


Cláudio Francisco Vieira

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 01

LAW OFFICES
FOX, FOX, TERRA, PORADOSU & LAPENNE

BILLY H FOX CBE RS A
 NORMANA FOX LLR
 DIEGO TERRA CARVE LLD
 TEODORO PORADOSU LLD
 EDUARDO LAPENNE LLD

INDUSTRIAL PROPERTY AGENTS & COUNSELLORS IN LAW

25 de Mayo 557
 P.O. Box 6124
 Postal Code 11000
 Montevideo, Uruguay

Telephones 96 09 41
 96 09 42 - 96 09 43
 96 09 44 - 96 09 47
 Telex FOX UY 23921
 Fax 96 09 92
 Easylink 62911421

Montevideo. 30 de julio de 1992

Señor
 Dr. Claudio Francisco Vieira
Presente

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de hacerle llegar mi opinión, en relación a la validez o invalidez para la ley uruguaya, del negocio jurídico celebrado con fecha 16 de enero de 1989, entre Alfa Trading S.A. y Claudio Francisco Vieira.

A tales efectos, he tenido a la vista los siguientes documentos:

- a) Texto del contrato denominado por las partes "Convenio de Crédito" de fecha 16 de enero de 1989.
- b) Declaración del Sr. Ricardo Forcella de fecha 21 de julio de 1992, Presidente de Alfa Trading S.A.
- c) Declaración del Sr. Emilio Bonifacino, Corredor de Cambios, de fecha 8 de julio de 1992.
- d) Certificado del Cdor. Lorenzo E. Verdesio, de fecha 9 de julio de 1992.
- e) Tres fotocopias de documentos extendidos por Emilio Bonifacino, de fecha 25 de abril de 1989, que refieren a los documentos de venta de dólares contra Nuevos Cruzados que se mencionan en el certificado del Cdor. Lorenzo E. Verdesio.

Preliminarmente, corresponde entonces atender a las calidades de los contratantes en relación a nuestra ley.

El prestatario, se trata de Alfa Trading S.A., una sociedad anónima financiera de inversión, cuyos estatutos fueron aprobados por

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 1992
 Fla. 10 *grr*

el Juzgado Letrado de Primera Instancia en lo Civil de 14o. Turno. La aprobación judicial, tuvo en cuenta el dictamen de la Inspección General de Hacienda, que no opuso reparos.

En su virtud, la sociedad se inscribió en el Registro Público y General de Comercio y se hicieron las publicaciones legales en el Diario Oficial.

Se trata en consecuencia, de una sociedad anónima legalmente constituida en nuestro país. Y específicamente, una sociedad anónima financiera de inversión, como las denomina la Ley No. 11.073 de 24 de junio de 1948 que las rige.

El Art. 1 de esta Ley, las describe así: "Las sociedades anónimas cuya actividad principal sea realizar, directa o indirectamente, por cuenta propia o de terceros, o para terceros, inversiones en el extranjero, en títulos, bonos, acciones, cédulas, debentures, letras ...".

Como se ve entonces, esta figura jurídica "sociedades financieras de inversión", tiene en nuestro país, una regulación legal desde hace 44 años. Históricamente, por lo demás, no se debe su sanción a una elaboración meramente doctrinal, surge del propio Mensaje del Poder Ejecutivo enviado al Parlamento, con fecha 5 de setiembre de 1947, que se pretende regular una situación planteada desde comienzos de la década de 1930, la existencia de este tipo de sociedades que incidían en nuestra vida económica.

Por tanto, el legislador de 1948, se limitó a ordenar el funcionamiento de este tipo de sociedades, adjudicándole una regulación específica.

Y de su buen funcionamiento y ordenamiento, da cuenta el legislador, al preservar este tipo de sociedad, exceptuándolas del régimen general, al dictarse la nueva ley de sociedades No. 16.060 de 16 de agosto de 1989.

El art. 516 dispone:

Artículo 516. (Regímenes especiales).- Las sociedades financieras de inversión previstas en la Ley No. 11.073, de 24 de junio de 1948, continuarán rigiéndose por las normas de la ley citada, sin perjuicio de la aplicación de esta ley en lo no previsto por ella.

Especialmente, las comprendidas en el artículo 7o. de dicha ley, no estarán obligadas a expresar su capital y acciones en moneda nacional y seguirán rigiéndose por los artículos 3o. y 4o. de la Ley No. 2.230, de 2 de junio de 1893, en lo que respecta a la suscripción

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversos N.º

15

12 92
 11 888

e integración de capital. Tampoco estarán obligadas a formular sus estados contables de acuerdo a las normas de la presente ley.

Las sociedades anónimas cuyo único objeto sea el de realizar operaciones en calidad de usuarias de zonas francas, continuarán rigiéndose por las disposiciones del artículo 17 de la Ley No. 15.921, de 17 de diciembre de 1987, en lo pertinente.

Ello, por otra parte, es tan así, que el Anuario de Derecho Comercial que publica las sentencias de interés en orden a esta materia y por tanto, a las sociedades, no recoge ninguna sentencia referida a algún asunto que nuestros Tribunales hubieran tenido que fallar, en donde se discutiera la operativa de esta ley.

Se trata de sociedades que tienen un gran arraigo en nuestro país. Que son muy atractivas para los inversores extranjeros. Tienen un régimen fiscal muy beneficioso. Esto determina que casi el 50% de las sociedades anónimas que se constituyen en el país, son de este tipo y canalizan además, un alto porcentaje de la exportación de servicios. Esta evaluación, corresponde al Dr. Ricardo Olivera García, Profesor de Derecho Comercial en nuestra Facultad de Derecho.

Este tipo de Sociedades, no requieren estar inscriptas en el Banco Central del Uruguay.

El Banco Central del Uruguay, regula la actividad de las sociedades que captan ahorro nacional y este tipo de sociedades financieras de inversión, precisamente tienen prohibido captar el ahorro público.

En orden a la interpretación de "actividad financiera", nuestro Banco Central es constante en su criterio de interpretación. Así, por ejemplo, los Corredores de Bolsa que reciben depósitos de sus clientes, para comprar títulos en el futuro, no la entiende como una actividad financiera a los efectos de su inscripción y control. Lo mismo, ocurre con las casas de cambio que efectúan compraventa de moneda extranjera, salvo, en lo que respecta al pago del impuesto que grava dichas operaciones.

La intervención del Banco Central, se limita a aquellas sociedades que captan ahorro público y lo colocan.

La otra parte contratante, es el Sr. Claudio Francisco Vieira, que tiene la calidad de no residente en Uruguay y fue quien tomó el préstamo para utilizar en el exterior.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N° 12 192
Fla. 12 192

Ambas partes, son entonces hábiles para celebrar este contrato, en la medida en que no conozco ningún elemento que pueda afectar esta capacidad para contratar.

La sociedad anónima, esta habilitada para ello y lo mismo el Sr. Claudio Francisco Vieira, según la cláusula 10 (i) del contrato de 16 de enero de 1989.

MONEDA EXTRANJERA

Las cláusulas en moneda extranjera, son plenamente validas en nuestro país.

Los artículos 9 y 10 del Decreto Ley No. 14.500 del 8 de marzo de 1976, establecen:

Art. 9.- Las partes podrán establecer cualquier clase de estipulación que tenga por finalidad mantener el valor de las obligaciones contraídas.

Art. 10.- Quedan comprendidas en el artículo anterior las cláusulas en moneda extranjera. A los efectos establecidos por el art. 874 del C. de P. C. y disposiciones complementarias: los documentos que contengan obligación de pagar suma de dinero expresada en cualquier especie de moneda extranjera, constituirán título que trae aparejada ejecución en la moneda especificada y se considerará líquida la respectiva cantidad.

Paralelamente a estas normas, que autorizan los negocios en moneda extranjera, existe la contrapartida que autoriza la libre disposición de moneda extranjera.

La ley No. 12.670 de fecha 17 de diciembre de 1959, estableció que la compra o venta de moneda extranjera, se regulara por el juego de oferta y demanda. No obstante, en periodos variados, existieron distintos regímenes de control que no permitían la libre compra-venta de moneda.

En el año 1974, por resolución del B.C.U. de fecha 24 de setiembre, se dispuso el libre acceso a todas las personas autorizadas. Bancos, Corredores de Cambio, para intervenir en la compra y venta de moneda extranjera.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fol. 13 88

Y finalmente, por Decreto del Poder Ejecutivo 364/76, del 24 de junio de 1976 --que derogó el anterior vigente Decreto 201/71-- quedó habilitada la compraventa libre de moneda extranjera, tanto para residentes, como para no residentes. La norma no establece ninguna distinción.

Dentro de este marco normativo, la intervención del Sr. Emilio Bonifacino, en la operación de venta de dólares, para adquirir Nuevos Cruzados, es lícita.

El Corredor de Cambios, adquiere su calidad y está regulado en su actividad por el Banco Central del Uruguay.

La Circular No. 1022 del Banco Central de fecha 10 de junio de 1980, dispone la última regulación del régimen jurídico de los Corredores de Cambio.

En efecto, por esta circular, se comunica la sustitución de los artículos de la Recopilación de Normas de Comercio Exterior y Cambios, resuelta por el Banco Central y se establece en sus artículos 668 a 674, la nueva regulación:-

- Art. 668.- (REGIMEN APLICABLE). Las relaciones de los corredores de cambio con el Banco Central del Uruguay quedará sujeta al régimen establecido en los artículos siguientes.
- Art. 669.- (REGISTRO). Solo podrán operar con la Mesa de Cambios del Banco Central del Uruguay aquellos corredores de cambio que previamente se inscriban en el registro que a tales efectos se abrirá en esta Institución.
- Art. 670.- (REQUISITOS DE INSCRIPCION). A efectos de ser inscriptos en el registro, los corredores de cambio deberán presentar certificación de por lo menos tres instituciones bancarias que acrediten que opera en cambios en el mercado interbancario. La inscripción quedará sujeta a la aprobación del Banco Central del Uruguay.
- Art. 671.- (SOCIEDAD DE CORREDORES DE CAMBIO). Las sociedades cuyo único y específico objeto sea la actividad de corredor de cambio, que soliciten su admisión en el registro correspondiente, deberán revestir la forma de colectiva y será necesario que todos y cada uno de los socios que la integran, se ajusten a lo dispuesto en presente régimen.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

Diversos N° 17 92
Fis 17 92

Art. 672.- (APODERADOS). Los corredores de cambio registrados conforme a lo dispuesto en el artículo 669 podrán conferir poderes a sus empleados para representarlos en todas las operaciones a su cargo.

El poder deberá conferirse por escritura pública. Un testimonio del poder deberá ser presentado ante el Banco Central del Uruguay para su inscripción en el registro correspondiente. Toda renuncia o revocación de un poder, deberá ser comunicada a este banco. En su defecto el mandante será responsable de los actos que realice el mandatario.

Art. 673.- (GARANTIAS). Los corredores de cambio, previo a su registro ante el Banco Central del Uruguay, deberán constituir un depósito en garantía en Obligaciones Hipotecarias Reajustables por un valor de 500 Unidades Reajustables.

En caso de sociedades, cada integrante deberá constituir una garantía en Obligaciones Hipotecarias Reajustables por un valor de 50 unidades reajustables, además del importe correspondiente al de la sociedad.

Las garantías deberán ser depositadas en el Banco Central del Uruguay y responderán por la falta de cumplimiento en que incurran el Corredor o la Sociedad, en su relación con el Banco.

La liberación del depósito en garantía se efectuará una vez transcurrido un plazo de 180 días contados a partir del día siguiente al cese de su actividad como corredor de cambio.

Art. 674.- (ELIMINACION DEL REGISTRO). Podrán ser eliminados del registro aquellos corredores de cambio que no cumplan con las leyes, reglamentaciones o disposiciones atinentes a su actividad, o aquellos cuya conducta profesional haga aconsejable su eliminación del registro. La eliminación del registro deberá ser dispuesta en todos los casos por resolución fundada.

Estas normas justifican la intervención del Sr. Bonifacino. Su calidad de Corredor de Cambios, surge del certificado del Cdor. Lorenzo E. Verdesio, de fecha 9 de julio de 1992, que es uno de los documentos que obran en la consulta. Se trata entonces, de una actividad lícita y de una operación de venta de dólares para comprar Nuevos Cruzados, que se ajusta a nuestra normativa. Es por lo demás, una operación comun en nuestra plaza.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativa
Diversos N.º 12 92
Fls. 15 *grr*

Las cláusulas del contrato, nos colocan ante una hipótesis de contrato de mutuo. La prestamista, con fondos propios u obtenidos en el exterior, otorga un crédito al prestatario, dentro de cláusulas corrientes en este tipo de negocio. Así, se establece el monto a prestar, el plazo de restitución, los intereses del contrato, los de mora, etc.

De la lectura de las cláusulas del contrato celebrado el 16 de enero de 1989, se desprende la existencia de los elementos esenciales que requiere nuestra ley para la validez de los contratos "consentimiento, capacidad, objeto y causa".

El Art. 1261 de nuestro Código Civil establece :

Art. 1261.- Para la validez de los contratos son esenciales los cuatro requisitos siguientes:-

- 1o. Consentimiento de partes.
- 2o. Capacidad legal de la parte que se obliga.
- 3o. Un objeto lícito y suficientemente determinado que sirva de materia de la obligación.
- 4o. Que sea lícita la causa inmediata de la obligación.

Esto se entenderá sin perjuicio de la solemnidad requerida por la ley en ciertos contratos.

Y concretamente, refiriendo al mutuo, nuestro Código Civil establece:-

Art. 2197.- El mutuo o préstamo de consumo, es un contrato por el cual se da dinero u otra cosa de las fungibles, con cargo de volver otro tanto de la misma especie y calidad.

Art. 2198.- El mutuuario se hace dueño de la cosa mutuada, la cual perece para él, de cualquier manera que se pierda.

Y nuestro Código de Comercio, en su Art. 700, dispone:-

Art. 700.- El préstamo mercantil es un acto en virtud del cual u. comerciante recibe una cantidad de dinero o mercancías para destinarla a operaciones de su tráfico obligándose, a devolver otro tanto de la misma especie.

Este contrato además, ha tenido principio de ejecución en nuestro país. De los recibos extendidos por el Sr. Bonifacio, se

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversos 12

Fls. 16

102
JOS

desprende que el día 25 de abril de 1989. se efectuaron tres compraventas de Nuevos Cruzados. con dólares en cumplimiento de ese mismo contrato. Esto surge de los recibos del Sr. Bonifacino y de la certificación del Cr. Verdesio. Y esta ejecución del contrato. supone para nuestra ley. un principio de interpretación del mismo y por tanto. dirigido a su validez. Esta es la norma aplicable.

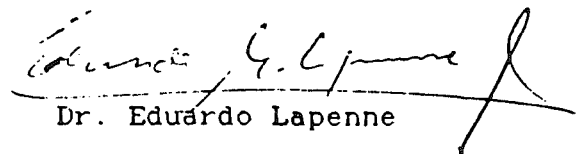
En efecto. nuestro Código Civil. en la Sección que lleva como título "DE LA INTERPRETACION DE LOS CONTRATOS" en el Art. 1301. establece:-

Art. 1301.- Los hechos de los contrayentes. posteriores al contrato. que tengan relación con lo que se discute. servirán para explicar la intención de las partes al tiempo de celebrar el contrato.

Surge del texto del contrato que las distintas entregas efectuadas se documentarían en vales. No he tenido a la vista los vales que se hubieren firmado. lo que es inevitable. ya que los mismos deben estar en manos de Alfa Trading S.A. Pero considero que ello. no incide en este contrato. por cuanto éste es el mutuo celebrado entre las partes y tales documentos. son meramente instrumentales. de ejecución. dotados esencialmente de efectos procesales que posibilitan una ejecución rápida. Todos los elementos de tales documentos. están dispuestos en el contrato de mutuo.

Esta es mi opinión. sobre los documentos que recibí vía fax y que acreditan la celebración del mutuo de fecha 16 de enero de 1989.

Aprovecho para saludarlo muy atentamente.


Dr. Eduardo Lapenne

EL/ml

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversos N.º

Fle. 17

12 1 92
908



MANOEL ANTONIO SCHIMIDI

Trautor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé. 21 - 14º Andar - Cj. 1.409 - Tels.: 239-3061 - 35-8603 - São Paulo - SP

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito que o texto abaixo é tradução fiel de um documento (jurídico) em língua Espanhola que me foi apresentado por parte de pessoa interessada

LIVRO Nº 088/92.- FOLHA 01 TRADUÇÃO Nº E-22.696/92.-

Escritório Jurídico FOX, FOX, TERRA, PORADOSU & LAPENNE.-
Agentes de Propriedade Industrial e Consultores Jurídicos.
Drs. Billy H. Fox, Norman A. Fox, Diego Terra Carve, Teodoro Poradosu, Eduardo Lapenne - 25 de Mayo, 552, P.O. Box 6124, Código Postal 11000 - Montevideu, Uruguai.

Montevideu, 30 de julho de 1992

Sr.

Dr. Cláudio Francisco Vieira

Em mãos

Prezado senhor,

Tenho a satisfação de fazer chegar às suas mãos o meu parecer, com relação à validade ou invalidade, para a lei uruguaia, do negócio jurídico celebrado em data de 16 de janeiro de 1989, entre a Alfa Trading S.A. e Cláudio Francisco Vieira.

Tive em mãos, para tanto, os seguintes documentos:

- Texto do contrato denominado pelas partes "Contrato de Crédito", datado de 16 de janeiro de 1989.
- Declaração do Sr. Ricardo Forcella, com data de 21 de julho de 1992, Presidente da Alfa Trading S.A.
- Declaração do Sr. Emilio Bonifacino, Corretor de Câmbio datado de 8 de julho de 1992.

INSCRIÇÃO RG 3.441.239 - CPF 346.307.328-53 - PMSF (ISS) 8.545.237-8 - IAPAS 110.591.000-74

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº 12 92
Fls. 18 888

- d) Certificado do Cdor. Lorenzo E. Verdesio, em data de 9 de julho de 1992.
- e) Três fotocópias de documentos emitidos por Emilio Bonifacino, em data de 25 de abril de 1989, que fazem referência aos documentos de venda de dólares contra cruzados novos que são mencionados no certificado do Cdor. Lorenzo E. Verdesio.

Preliminarmente, corresponde atender então às qualificações dos contratantes, em relação à nossa lei.

A prestatária é a Alfa Trading S.A., uma sociedade anônima financeira de investimentos, cujos estatutos foram aprovados pelo Tribunal de Primeira Instância Cível de 14º Turno. A aprovação judicial levou em conta o ditame da Inspção Geral da Fazenda, que não opôs reparos.

Por sua natureza, a empresa inscreveu-se junto ao Registro Público e Geral de Comércio, tendo sido feitas as publicações legais no Diário Oficial.

Trata-se, em consequência, de uma sociedade anônima legalmente constituída em nosso país, e especificamente uma sociedade anônima financeira de investimentos, conforme as denomina a Lei nº 11.073, de 24 de junho de 1948, que as rege.

O Art. 1 desta lei assim as descreve: "As sociedades anônimas cuja atividade principal seja a de realizar, direta ou indiretamente, por conta própria ou de terceiros ou para terceiros, investimentos no exterior, seja em títulos, bônus, ações, cédulas, debêntures, letras ...".

Como se vê, então, esta figura jurídica de "sociedades financeiras de investimento" têm, em nosso país, uma regulamentação legal, há 44 anos. Historicamente, ademais, não se deve a sua sanção a uma elaboração meramente doutrinária, mas surge da própria Mensagem do Poder Executivo, enviada ao Parlamento, em data de 5 de setembro de 1947, que pretende-se regulamentar uma situação colocada desde os primórdios da década de 1930, a existência deste tipo de sociedades, que incidiam em nossa vida econômica.

O legislador de 1948 limitou-se, portanto, a ordenar o funcionamento deste tipo de sociedades, adjudicando-lhes uma regulamentação.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversos N.º

Fis. 19

2 92

S.S.

E de seu bom funcionamento e ordenamento dá conta o legislador, ao preservar este tipo de sociedade, excetuando-as do regime geral ao ser ditada a nova lei de sociedades de nº 16.060, de 16 de agosto de 1989.

O art. 516 dispõe:

Artigo 516. (Regimes especiais). - As sociedades financeiras de investimento previstas na Lei nº 11.073 de 24 de junho de 1948 continuarão a ser regidas pelas normas da lei citada, sem prejuízo à aplicação desta lei, no que não seja por ela previsto.

Especialmente, as compreendidas no artigo 7º da referida lei, não estarão obrigadas a expressar seu capital e ações em moeda nacional e continuarão a ser regidas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.230, de 2 de junho de 1893, no que se refira à subscrição e integralização de capital. Tampouco estarão obrigadas a formular seus estados contábeis de acordo com as normas da presente lei.

As sociedades anônimas cujo único objetivo seja o de realizar operações na qualidade de usuárias de zonas francas continuarão a ser regidas pelas disposições do artigo 17 da Lei nº 15.921, de 17 de dezembro de 1.987, no pertinente.

Tanto é assim que, por outro lado, o Anuário de Direito Comercial, que publica as sentenças de interesse no tocante a esta matéria e, portanto, às sociedades, não registrará nenhuma sentença referida a algum assunto que nossos Tribunais tenham tido que sentenciar, na qual se discutira a operação desta lei.

Trata-se de sociedades que têm grandes raízes em nosso país, que são muito atraentes para os investidores estrangeiros. Têm um regime fiscal muito benéfico. Isto determina que quase 50% das sociedades anônimas que sejam constituídas no país sejam deste tipo e canalizam, ademais, uma elevada porcentagem da exportação de serviços. Esta avaliação corresponde à do Dr. Ricardo Olivera García, Professor de Direito Comercial em nossa Faculdade de Direito.

Este tipo de Sociedades não tem a exigência de que sejam inscritas junto ao Banco Central do Uruguai.

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 92
 Fts 20

O Banco Central do Uruguai regulamenta a atividade das sociedades que captam a poupança nacional e este tipo de sociedades financeiras de investimento, precisamente, têm proibida a captação de poupança pública.

No tocante à interpretação de "atividade financeira", o nosso Banco Central é constante, em seu critério de interpretação. Assim, por exemplo, os Corretores de Bolsa que recebem depósitos de seus clientes para a compra de títulos no futuro não a entendem como uma atividade financeira para fins de sua inscrição e controle. O mesmo ocorre com as casas de câmbio que efetuam compra e venda de moeda estrangeira, salvo no que diz respeito ao pagamento do imposto que grava tais operações.

A intervenção do Banco Central limita-se às sociedades que captam poupança pública e a colocam.

A outra parte contratante é o Sr. Cláudio Francisco Vieira, que tem a qualidade de não residente no Uruguai e foi quem tomou o empréstimo, para utilização no exterior.

Ambas as partes são, então, capazes para celebrar este contrato, na medida em que não conheço nenhum elemento que possa afetar esta capacidade para contratar.

A sociedade anônima está habilitada para tanto e, igualmente, o Sr. Cláudio Francisco Vieira, segundo a cláusula 10 (i) do contrato de 16 de janeiro de 1989.

M O E D A E S T R A N G E I R A

As cláusulas em moeda estrangeira são plenamente válidas em nosso país.

Os artigos 9 e 10 do Decreto-Lei nº 14.500, de 8 de março de 1976, estabelecem:

Art. 9 - As partes poderão estabelecer qualquer classe de estipulação que tenha por finalidade manter o valor das obrigações contraídas.

Art. 10 - Ficam compreendidas no artigo anterior as cláusulas em moeda estrangeira. Para os efeitos estabelecidos pelo art. 874, do C. de P. C. e as disposições complementares, os documentos que contenham obrigação de pagar valor em dinheiro expresso em qualquer espécie de moeda estrangeira constituirão título que traz vinculada a execução na moeda especificada e será considerado líquido o respectivo valor.

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls 21

888
 197

Paralelamente a estas normas, que autorizam os negócios em moeda estrangeira, existe a contrapartida, que autoriza a livre disposição de moeda estrangeira.

A lei nº 12.670, de 17 de dezembro de 1959, estabeleceu que a compra ou venda de moeda estrangeira será regulamentada pela lei de oferta e procura. Não obstante, em períodos variados, existiram diferentes regimes de controle, que não permitiam a livre compra e venda de moeda.

No ano de 1974, por resolução do B.C.U., em data de 24 de setembro, dispôs-se o livre acesso a todas as pessoas autorizadas, Bancos, Corretores de Câmbio, para intervir na compra e venda de moeda estrangeira.

Finalmente, pelo Decreto do Poder Executivo 364/76, de 24 de junho de 1976, que revogou o Decreto 801/71 anteriormente vigente, ficou habilitada a compra e venda livres de moeda estrangeira, tanto para residentes como para não residentes. A norma não estabelece nenhuma distinção.

Dentro deste marco normativo, a intervenção do sr. Emilio Bonifacino, na operação de venda de dólares para adquirir Cruzados Novos, é lícita.

O Corretor de Câmbio adquire sua qualidade e está regulamentado em sua atividade, pelo Banco Central do Uruguai.

A Circular nº 1022 do Banco Central, de 10 de junho de 1980, dispõe a última regulamentação do regime jurídico dos Corretores de Câmbio.

Com efeito, por esta circular é comunicada a substituição dos artigos de Recompilação de Normas de Comércio Exterior e Câmbio, decidida pelo Banco Central e estabelece-se, em seus artigos 668 a 674, a nova regulamentação:

- Art. 668 - (REGIME APLICÁVEL). As relações dos corretores de câmbio com o Banco Central do Uruguai ficará sujeita ao regime estabelecido nos artigos seguintes.
- Art. 669 - (REGISTRO). Somente poderão operar com a Mesa de Câmbio do Banco Central do Uruguai os Corretores de câmbio que tenham sido previamente inscritos no registro que para este efeito esta Instituição abrirá.
- Art. 670 - (REQUISITOS DE INSCRIÇÃO). Para os efeitos de serem inscritos junto ao registro, os correto

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 92
 Fls 22

res deverão apresentar certificados de pelo menos três instituições bancárias que comprovem que opera em câmbio junto ao mercado interbancário. A inscrição ficará sujeita a aprovação pelo Banco Central do Uruguai.

Art. 671 - (SOCIEDADE DE CORRETORES DE CÂMBIO). As sociedades cujo único e específico objetivo seja a atividade de corretor de câmbio, que solicitarem sua admissão junto ao registro correspondente, deverão revestir-se da forma de coletiva e será necessário que todos e cada um dos sócios que a integrarem ajustem-se ao que dispõe o presente regime.

Art. 672 - (PROCURADORES). Os corretores de câmbio registrados conforme o disposto no artigo 669 poderão conferir procurações a seus empregados para representá-los em todas as operações a seu cargo.

Tal procuração deverá ser conferida mediante escritura pública. Deverá ser apresentado um registro da procuração perante o Banco Central do Uruguai, para sua inscrição junto ao registro correspondente. Toda renúncia ou revogação de uma procuração deverá ser comunicada a este banco. Em sua falha, será o outorgante responsável pelos atos que realizar o mandatário.

Art. 673 - (GARANTIAS). Os corretores de câmbio, anteriormente ao seu registro perante o Banco Central do Uruguai, deverão constituir um depósito em garantia, em Obrigações Hipotecárias Reajustáveis, no valor de 50 unidades reajustáveis, além do valor correspondente ao da sociedade.

As garantias deverão ser depositadas no Banco Central do Uruguai e responderão pelo descumprimento a que incorrerem o Corretor ou a Sociedade, em sua relação com o Banco.

A liberação do depósito em garantia será efetuada uma vez transcorrido um prazo de 180 dias contados a partir do dia seguinte ao en

ESTADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12192
 de 23

cerramento de sua atividade como corretor.

Art. 674 - (ELIMINAÇÃO DO REGISTRO). Poderão ser eliminados do registro os corretores de câmbio que não cumprirem com as leis, regulamentos ou disposições atinentes à sua atividade, ou aqueles cuja conduta profissional torne aconselhável sua eliminação do registro. A eliminação do registro deverá ser disposta em todos os casos por resolução fundamentada.

Estas normas justificam a intervenção do Sr. Bonifácio. Sua condição de Corretor de Câmbio surge do certificado do Cdor. Lorenzo E. Verdesio, datado de 9 de julho de 1992, que é um dos documentos que figuram na consulta. Trata-se, então, de uma atividade lícita e de uma operação de venda de dólares para a compra de Cruzados Novos, que se ajusta à nossa normativa. É, além disso, uma operação comum em nossa praça.

As cláusulas do contrato colocam-nos ante uma hipótese de contrato de mútuo. A mutuante, com fundos próprios ou obtidos no exterior, outorga um crédito ao mutuário, dentro das cláusulas correntes neste tipo de negócio. São assim estabelecidos o valor a ser emprestado, o prazo de restituição, os juros contratuais, os de mora, etc.

Da leitura das cláusulas do contrato celebrado em data de 16 de janeiro de 1989, depreende-se a existência dos elementos essenciais que requer nossa lei para a validade dos contratos, como seja, "consentimento, capacidade, objetivo e causa".

O Art. 1261 do nosso Código Civil estabelece:

Art. 1261 - Para a validade dos contratos, são essenciais os quatro requisitos seguintes:

- 1º Consentimento das partes.
- 2º Capacidade legal da parte que se obriga.
- 3º Um objetivo lícito e suficientemente determinado, que sirva de matéria da obrigação.
- 4º Que seja lícita a causa imediata da obrigação.

O exposto será entendido sem prejuízo da solemnidade requerida pela lei, em determinados contratos.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fis. 24

De forma concreta, referindo-se ao mútuo, nosso Código Civil estabelece que:

Art. 2197 - O mútuo, ou empréstimo de consumo, é um contrato pelo qual se dá dinheiro ou outra coisa entre as fungíveis, com o encargo de devolução

de outro tanto, da mesma espécie e qualidade.

Art. 2198 - O mutuário se faz dono da coisa mutuada, a qual perece para ele, qualquer que seja a maneira que se perca.

E, em seu Art. 700, nosso Código Comercial dispõe:

Art. 700 - O empréstimo mercantil é um ato em virtude do qual um comerciante recebe um valor em dinheiro ou mercadorias, para destiná-lo a operações de seu tráfego, obrigando-se a devolver outro tanto, da mesma espécie.

Este contrato, ademais, teve princípio de execução em nosso país. Depreende-se, dos recibos emitidos pelo Sr. Bonifacino, que no dia 25 de abril de 1989, foram efetuadas três compras e vendas de Cruzados Novos, com dólares em cumprimento desse mesmo contrato. Isto surge dos recibos do sr. Bonifacino e do certificado do Cr. Verdesio.- Além do exposto, esta execução do contrato supõe, para a nossa lei, um princípio de interpretação do mesmo e, portanto, dirigido à sua validade. Esta é a norma aplicável.

Com efeito, nosso Código Civil, na Seção que leva como título "DA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS", no Art. 1301, estabelece:-

Art. 1301 - Os feitos dos contraentes, posteriores ao contrato e que tenham relação com o que se discute, servirão para explicar a intenção das partes, no momento de celebração do contrato.

Surge do texto do contrato que as diferentes entregas efetuadas seriam documentadas por notas promissórias. Não tive em mãos as notas promissórias que tenham sido firmadas, o que é inevitável, já que as mesmas devem estar em mãos da Alfa Trading S.A. Considero, porém, que isto não incide neste contrato, porquanto este é o mútuo celebrado entre as partes e tais documentos são meramente instrumentais, de execução, dotados essencialmente de efeitos processuais que possibilitam uma execução rápida. Todos os elementos de tais documentos estão dispostos no contrato de mútuo.

SENADO FEDERAL
 Protetorado Legislativa
 Diários Nº 12
 Fls. 25

Este é meu parecer sobre os documentos que recebi via fax e que comprovam a celebração do mútuo em data de 16 de janeiro de 1989.

Valho-me do ensejo para saudá-lo, mui

Atenciosamente,

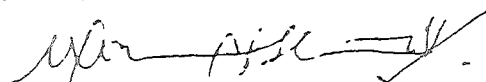
(a.) Dr. Eduardo Lapenne.

----- XXXXX -----

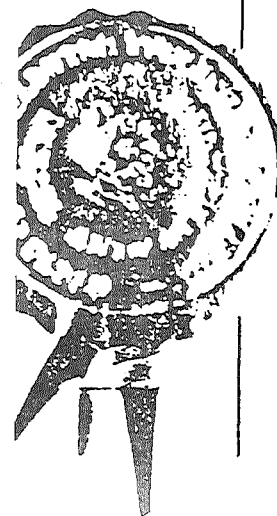
----- XXXXX -----

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de agosto de 1.992.



Manoel Antonio Schmidt
Tradutor Público



ALBERTO XAVIER

Advogado

LEGALIDADE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
CONCEDIDO POR RESIDENTE NO
EXTERIOR A RESIDENTE NO BRASIL
EM MOEDA NACIONAL

Parecer

Alberto Xavier

PAX 15/Oper.Credito/cf

1

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 26

LEGALIDADE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONCEDIDO POR RESIDENTE NO
EXTERIOR A RESIDENTE NO BRASIL EM MOEDA NACIONAL

CONSULTA

Somos consultados sobre a legalidade de operação de abertura de crédito com as seguintes características fundamentais:

- a) o creditante é pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- b) o creditado é pessoa física domiciliada no Brasil;
- c) o contrato de abertura de linha de crédito tem um valor-limite expresso em dólares norte-americanos;
- d) serão efetivamente entregues em moeda nacional brasileira os valores a serem colocados à disposição do creditado, bem como os valores a serem reembolsados pelo creditado ao creditante.

PARECER

1 - As limitações do Direito Público Monetário à liberdade das partes nos contratos internacionais

O Direito Privado brasileiro reconhece uma ampla liberdade na celebração de contratos internacionais, notadamente contratos de crédito, isto é, contratos em que uma das partes seja residente no exterior, aplicando-se a lei brasileira se no Brasil se constituiu a obrigação (art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil),

PAX 15/Oper.Credito/cf

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 27

salvo disposição em contrário das partes que tenham eventualmente determinado a aplicação de lei estrangeira¹.

Esta liberdade é, no entanto, restringida quanto a certos aspectos específicos de tais contratos, em virtude de normas de direito público, mais precisamente de direito monetário, que estabelecem limitações no que concerne à moeda de conta e de pagamento das obrigações pecuniárias internacionais. Com efeito, essas limitações respeitam, umas vezes à legitimidade da escolha da moeda estrangeira como instrumento de cálculo do montante a pagar em moeda nacional (*moeda de conta*); outras vezes à legitimidade de pagamento da obrigação pecuniária a não residentes, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira (*moeda de pagamento*)².

Exemplo do primeiro tipo de limitações é, entre nós, dado pelo Decreto-lei nº 857 de 11 de setembro de 1969 que proíbe a cláusula de moeda estrangeira nos contratos celebrados entre residentes no país, permitindo-a no entanto nos contratos em que uma das partes seja residente no exterior³.

Exemplo do segundo tipo de limitações é, entre nós, dado pelo regime de *controle de câmbios*, consistente na necessidade de prévia autorização, pelo Banco Central do Brasil ou outras entidades públicas, de operações que envolvam pagamentos internacionais, ou seja, operações em que uma das partes não seja residente no território do Brasil.

A operação sobre a qual fomos consultados é um contrato de abertura de linha de crédito em que o creditante é residente no exterior, o creditado residente no Brasil e a moeda de pagamento é a moeda nacional brasileira, na qual serão entregues os recursos ao tomador e na qual este deve reembolsar o credor.

Assim, no que concerne à primeira ordem de limitações atrás referidas não se colocam dúvidas quanto à validade de eventual cláusula de indexação cambial, pela qual o montante da obrigação pecuniária, conquanto pago efetivamente em cruzeiros, seja calculado em moeda estrangeira, que desempenhe a função de simples moeda de conta. Dispõe, na verdade, o art. 2º inciso IV do Decreto-lei nº 857 de 11.9.69 que não se aplicam as disposições que prevêm a nulidade de

¹ Cfr. AMILCAR DE CASTRO, *Direito Internacional Privado*, Rio de Janeiro, 1977, pg. 414 e ss.

² Cfr. ALBERTO XAVIER, *Validade das cláusulas em moeda estrangeira nos contratos internos e internacionais*, in A.XAVIER/IVES G.S.MARTINS (org.) *Estudos jurídicos sobre Investimento Internacional*, S.Paulo, 1990, pg. 1 e segs.; BOGGIANO, *Obligaciones en moneda extranjera*, Buenos Aires, 1991, 17 e ss.; MATTHIAS NYONZIMA, *La clause de monnaie étrangère dans les contrats internationaux*, Bruxelles, 1990, 39 e ss.; COSIMO SASSO, *I titoli obbligazionari in valuta estera*, Pádua, 1977, 14 ss.

³ Cfr. ALBERTO XAVIER, *op.cit.*, pg. 16 e ss.

pleno direito "aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional". É, pois, válida a oposição de cláusula de moeda estrangeira (moeda de conta) nos *contratos subjetivamente internacionais*⁴.

II - Não incidência das normas de controle de câmbio sobre operações em moeda nacional

Já no que concerne à segunda ordem de limitações torna-se necessário exame mais aprofundado com vista a determinar as consequências que para a operação advêm da aplicabilidade das normas brasileiras de direito público que integram o sistema de controle de câmbios⁵.

Note-se, antes de mais, que tais normas são de *aplicação territorial*, no sentido de que elas atingem operações realizadas por pessoas residentes no território nacional⁶, pelo que, em princípio, o contrato em causa estaria a eles submetido, já que o devedor é domiciliado no Brasil.

Trata-se, pois de saber, se as normas brasileiras de controle de câmbios se aplicam a um contrato internacional de abertura de crédito que envolve um duplo fluxo de moeda nacional: a entrega, num primeiro momento, pelo creditante residente no exterior ao tomador residente no Brasil; o reembolso, num segundo momento, pelo devedor residente no Brasil ao credor residente no exterior.

Estarão estas operações sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil?

A Lei nº 4131 de 3 de setembro de 1962 instituiu, na então Superintendência da Moeda e do Crédito (posteriormente transformada no Banco Central do Brasil) serviço especial de registro de capitais estrangeiros "qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados: a) os capitais estrangeiros que ingressaram no País sob

⁴ Cfr. ALBERTO XAVIER, *op.cit.*, pg. 18.

⁵ Sobre o sistema brasileiro de controle de câmbios, ver HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, *Nota sobre o sistema de controle de câmbio no Brasil*, Revista de Direito Mercantil, nº 78, pg. 24 e ss. Em geral, ver G. CONSOLO, *Nuovo Diritto Valutario* Pádua, 1988, pg. 63 e segs.; VICENZO MEZZACAPO, *Valuta estera*, in IRTI-GIACOBBE, *Diritto Monetario*, Milão, 1987, 632 ss.; COSIMO SASSO, *op.cit.*, pg. 182 e ss; SASTRE, *op.cit.*, pg. 43 e ss.

⁶ Cfr. F.K.MANN, *The doctrine of jurisdiction in international law*, in *Studies in International Law*, Oxford, 1973, pg. 104 e segs.; RODRIGUEZ SASTRE, *Las obligaciones en moneda extranjera*, Madrid, 1968, pg. 247 e ss.

a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens; b) as remessas feitas para o exterior com o retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, *juros*, *amortizações*, bem como as de "royalties", de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que para fora do País implique transferência de rendimentos; c) (...); d) (...)" (art. 3º).

Por sua vez, o art. 9º da mesma lei diz que "as pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferência para o exterior a título de lucro, dividendos, *juros*, *amortizações*, "royalties", assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa".

Verifica-se, assim, que os empréstimos externos estão sujeitos ao duplo requisito de *aprovação prévia* dos contratos em que se consubstanciam e de *registro no Banco Central*, requisitos esses necessários para a remissibilidade, para o exterior, das respectivas amortizações e juros.

Todavia, tais mecanismos administrativos de controle apenas se aplicam no caso de as operações de crédito serem efetuadas em *moeda estrangeira*, como resulta não só do espírito e do sistema da Lei nº 4131/62, no seu conjunto, como da expressa definição de capitais estrangeiros como "recursos monetários e financeiros *introduzidos* no País" (art. 1º), da previsão do seu registro "na moeda do país de origem" (art. 4º) e ainda de os controles respeitarem às "transferências" ou "remessas", conceitos estes que envolvem, por definição, uma operação de câmbio.

Que o controle do Banco Central apenas se exerce sobre operações em moeda estrangeira decorre ainda da própria Consolidação das Normas Cambiais esclarecer expressamente que acham-se subordinados à prévia autorização do Banco Central do Brasil os *fechamentos de câmbio* relativo a *ingresso de divisas* sob a forma de empréstimos de que trata a Lei nº 4131 de 3.9.62 (item 18.2), estabelecendo genericamente o item 18.2.2 que deve ser sempre precedida de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, ressalvados os casos previstos em legislação específica, a assunção de compromissos por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no País, de que possam resultar solicitações de *transferência cambial para o exterior*. Donde se segue, *a contrario sensu*, que uma operação de crédito em moeda nacional, por não poder envolver solicitação de transferência cambial para o exterior, independe de autorização do Banco Central.

Que o regime de controle de câmbios não se aplica a operações em moeda nacional resulta ainda claramente do artigo 17 e seguintes do Decreto nº 42.820/57. Dispõe o art. 17 que: "é livre o ingresso e a saída de papel-moeda nacional e estrangeiro, bem como de ações e de quaisquer outros títulos representativos de valores". Por sua vez, o art. 18 dispõe que "é permitido o pagamento, no País, dos cheques em cruzeiros, contra Bancos nacionais, emitidos ou endossados no exterior", acrescentando o § 2º que "os beneficiários ou endossatários de cheques em cruzeiros, com residência ou sede no exterior, poderão utilizar os fundos respectivos para abrir, em Bancos autorizados a operar em câmbio, contas-correntes de livre movimentação". E o art. 19 conclui categoricamente que "as operações de que tratam os arts. 17, 18 e seus parágrafos independem de autorização do Banco Central do Brasil".

É certo que o art. 17 do Decreto nº 42.820/57 foi revogado expressamente na parte em que assegurava a liberdade de ingresso e saída de papel-moeda estrangeiro, em virtude da incompatibilidade deste regime com legislação superveniente (notadamente a Lei nº 4131/62) que submeteu o ingresso e a saída de moeda estrangeira a apertados controles⁷. Mantém-se, porém, em vigor no que concerne à liberdade de ingresso a saída de moeda nacional, pois esta liberdade não foi objeto de qualquer restrição por lei posterior, sendo até corolário da garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XV da Constituição Federal, segundo o qual "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Aliás, a livre entrada de cruzeiros no País é expressamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, dispondo o Comunicado DECAM 191 que "os cheques e outros documentos de natureza financeira expressos em cruzeiros e *recebidos do exterior* em cobrança somente podem ser acolhidos para resgate em moeda nacional, vedada sua conversão em moeda estrangeira".

Significa isto que estão expressamente subtraídas ao âmbito de aplicação das normas brasileiras de controle de câmbios as operações tendo por objeto moeda nacional, inobstante uma das partes ser residente no Brasil. Tais operações – para usar a expressão da própria lei – "independem de autorização do Banco Central do Brasil".

⁷ Cfr. HAROLDO VERÇOSA, *op.cit.*, pg. 39-40.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 29

A não incidência das normas de controle de câmbios tem a sua razão de ser na inconvertibilidade externa do cruzeiro. Diz-se, com efeito, que uma moeda é conversível quando as autoridades monetárias de um país se obrigam a vender as divisas que lhe sejam requeridas contra apresentação de moeda nacional, por não residentes⁸. Ora, se uma determinada moeda é conversível – como, por exemplo, a lira italiana –, compreende-se que o sistema de controle de câmbios de um país possa estabelecer restrições à livre entrada e saída da sua própria moeda, pois a sua detenção por não residentes representa automaticamente uma exigibilidade que afeta as reservas cambiais. Ao invés, no caso de moeda inconvertível – como o cruzeiro – é absolutamente irrelevante, do ponto de vista destas reservas, que ela seja detida por residentes no país ou no exterior, pois neste caso nenhuma obrigação existe para as autoridades monetárias de vender divisas contra a sua apresentação por não residentes. Nada, pois, de mais lógico que o Banco Central do Brasil, enquanto guardião das reservas cambiais do país, não tenha qualquer interferência em operações que as não possam afetar.

E daí que o Prof. LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEÃES tenha concluído que a "limitação ao fluxo internacional da moeda nacional só ocorre, pois, a nível de controle cambial; fora desse campo, a saída e entrada no País de moeda nacional é absolutamente livre"⁹.

III - Inexistência de operação de câmbio ilegítima

Verificada a não incidência das normas brasileiras de controle de câmbios sobre operações em moeda nacional, ainda que uma das partes seja domiciliada no Brasil, importa de seguida examinar se a operação objeto da presente consulta não pode ser configurada como "operação de câmbio ilegítima".

A lei brasileira (Decreto nº 23.258 de 1933) configura três modalidades deste conceito, a saber: (i) operações de câmbio ilegítimas em sentido estrito, ou seja, as efetuadas no Brasil por instituição não autorizada; (ii) compensação privada de câmbio; (iii) pagamento em moeda brasileira por entidades domiciliadas no país, por conta e ordem de terceiros, brasileiros ou estrangeiros, domiciliados ou residentes no exterior.

Que no caso figurado na consulta não há operação de câmbio ilegítima decorre singelamente do fato de não se poder falar em "operação de câmbio" –

⁸ Cfr. HAROLDO VERÇOSA, *op.cit.*, p. 26; G.STAMMATI, *Moneta*, Enciclopedia del Diritto, XXVI, 769-770 F. CAFFÈ, *Fondo Monetario Internazionale*, E.D., XVII, 881 e ss.; GERSCOVITCH, *Derecho Economico Monetario*, Buenos Aires, 22 e ss.; CARMEM SENÉS MOTILLA, *Las obligaciones en moneda extranjera*, Madrid, 1990, 35 ss.

PAX 15/Oper.Credito/cf

⁹ Cfr. *Controle cambial e fluxo internacional da moeda nacional*, in *Revista de Direito Mercantil*, nº 83, 1991, p. 17.

PAX 15/Oper.Credito/cf

e isto porque na abertura de crédito, objeto da presente consulta, tanto a entrega de recursos ao tomador como o seu reembolso ocorreram numa só moeda, a moeda nacional brasileira, enquanto que o conceito de câmbio pressupõe necessariamente a *troca de moeda nacional por moeda estrangeira*.

Como diz ARNOLDO WALD "na sua acepção genérica, a palavra câmbio significa qualquer espécie de permuta. Em sentido restrito, câmbio é conceituado como *troca da moeda de um país pela de outro*, ou seja, como alienação de divisas estrangeiras. Numa certa fase histórica, via-se nessa operação um contrato inominado (*permutatio precuniae pro precunia*) envolvendo a permuta de dinheiro por dinheiro, mas, recentemente, a doutrina se firmou no sentido de reconhecer que se trata de uma compra e venda de moeda estrangeira" ¹⁰.

É precisamente este o conceito adotado pelo Banco Central do Brasil, segundo o qual "define-se o contrato de câmbio como instrumento especial firmado entre o vendedor e o comprador de *moedas estrangeiras*, no qual se mencionam as características completas das operações de câmbio e as condições sob as quais se realizam" (cf. Consolidação das Normas Cambiais, 1.1.).

Por conseguinte, a operação em causa não pode configurar-se como operação de câmbio ilegítima em sentido estrito, ou seja, a efetuada no Brasil por instituição não autorizada, já que no território do Brasil apenas se verificam transferências de moeda nacional entre um residente e um não residente. Se operação de câmbio foi praticada em fase anterior à concessão do crédito em moeda nacional, tal operação foi realizada por estrangeiros não residentes no Brasil (o creditante credor) em território estrangeiro, não lhe sendo portanto aplicáveis as leis monetárias brasileiras, de alcance estritamente territorial¹¹.

Também não pode configurar-se a operação em causa como compensação privada de câmbio, pois esta pressupõe a extinção recíproca de créditos expressos em *moedas diferentes*, de que sejam titulares um residente a um não residente¹². Ora, no caso concreto, não só não há créditos e débitos recíprocos – mas um só crédito (do creditante) e um só débito (do tomador) – como não há expressão em moedas diferentes, sendo a operação libelada exclusivamente em moeda nacional.

¹⁰ Cfr. Enciclopédia Saraiva de Direito, XII, 530. No mesmo sentido, BOLAFFI/DE VECCHIS, *Cambio*, Enciclopedia del Diritto, V, pg. 939 e segs.; CARLOS G. GERSCOVICH, *Derecho Económico Monetario*, Buenos Aires, 1991, pg. 95 e ss.

¹¹ Cfr. F.K. MANN, *The doctrine of jurisdiction*, cit., 104 e ss.

¹² Cfr. HAROLDO VERÇOSA, *op.cit.*, pg. 40; cf. BOLAFFI/DE VECCHIS, *Cambio*, cit. 946.

Enfim, também não ocorre a terceira modalidade de operação de câmbio ilegítima consistente no pagamento em moeda brasileira por entidades domiciliadas no país, por conta e ordem de terceiros, brasileiros ou estrangeiros, domiciliados ou residentes no exterior. Com efeito, na abertura de crédito em causa quem efetua a entrega dos recursos não é um domiciliado no Brasil, mas o credor residente no exterior, que aliás atua em nome próprio e não por conta e ordem de terceiros.

IV - Inexistência de crime contra o sistema financeiro nacional

Resta, enfim, examinar se a operação em causa, por qualquer dos seus aspectos, se pode enquadrar no art. 22 da Lei nº 7492 de 16 de julho de 1986, respeitante aos crimes contra o sistema financeiro nacional, cujo art. 22 tipifica como delito "efetuar operações de câmbio não autorizadas, com o fim de promover evasão de divisas do país", acrescentando o § único que é igualmente punível "quem, a qualquer título, promove sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição fiscal competente".

Fácil se torna demonstrar que na hipótese submetida a nossa consulta não ocorre nenhum dos elementos dos tipos legais atrás formulados.

Não ocorre "operação de câmbio" pois, como atrás já se demonstrou, toda a operação é realizada numa só moeda, a moeda nacional.

Não ocorre – no primeiro momento em que o crédito é concedido – "saída de moeda ou divisa para o exterior", mas precisamente o fenômeno inverso de "entrada" de moeda para o país.

E, no segundo momento em que o crédito é reembolsado, ainda que a expressão "moeda" fosse interpretada no sentido amplo, de abranger a moeda nacional (o que é altamente discutível face ao espírito da lei¹³, ainda assim a tipicidade legal não ocorreria, pois tal saída só é criminalizada se ocorrer "sem autorização legal" nos casos em que esta autorização é exigida por lei. Ora, no caso da saída de cruzeiros é a própria lei (art. 19 do Decreto 42.820/87) que declara que as operações em causa "independem de autorização do Banco Central do Brasil".

¹³ Cfr. HAROLDO VERÇOSA, *op.cit.*, pg. 44.


CONCLUSÕES

Em face do anteriormente exposto podemos concluir:

- a) é válida operação de abertura de crédito concedida por pessoa jurídica domiciliada no exterior a pessoa física domiciliada no Brasil, em que os valores são entregues e reembolsados em moeda brasileira;
- b) referida operação independe de autorização do Banco Central do Brasil;
- c) referida operação não configura operação de câmbio ilegítima;
- d) referida operação não configura crime entre o sistema financeiro nacional.

É este o nosso parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1992.


Alberto Xavier

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 881
Diversos N.º 12 972
Fls. 35

GUIDO F. S. SOARES
 PROF. ASSOCIADO DA FAC. DE DIREITO DA U. S. P.

OPINION

Guido F. S. Soares
 Professor Associado de Direito Internacional da
 Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
 Consultor Jurídico de STRAUSS & ALMEIDA FRANK.

Validade do Contrato de Crédito (Credit Agreement),
 celebrado a 16 de fevereiro de 1989, entre o Sr.
 Claudio Francisco Vieira, cidadão domiciliado no
 Brasil, e ALFA TRADING S.A., empresa domiciliada no
 Uruguai.

São Paulo, em 21 de agosto de 1992.

Deixo em mãos e à vista, em cópias xerográficas, os documentos,
 que enumeramos, na seguinte ordem:

Doc. 1- Contrato redigido em inglês,
 denominado "Credit Agreement", celebrado na cidade de
 Montevideu, Uruguai, a 16 de fevereiro de 1989, entre,
 de um lado, ALFA TRADING S.A. ("lender", empresa
 uruguaia sediada naquela Capital, representada pelo
 Sr. Ricardo Forcella, cidadão uruguaio, de profissão
 corretor de câmbio, "stockbroker" e, de outro, o
 Sr. Claudio Francisco Vieira, cidadão brasileiro,
 domiciliado em Maceio, Brasil.

Doc. 2- Exhibit A, Promissory Note, modelo
 de nota promissória, apenso ao contrato redigido em
 inglês, descrito no item anterior, no valor de US\$
 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-
 americanos), no qual consta como emitente o Sr.
 Claudio Francisco Vieira e como beneficiário, ALFA

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 36

SSK
92

Prof.Dr.Guido F.S.Souares/parecer ao dr.roberto delmanto/agosto de 1992

cinco milhões de dólares norte-americanos), no qual consta como emitente o Sr. Cláudio Fransico Vieira e como beneficiário, ALFA TRADING S.A.:

Doc.3- um documento datado de 16 de janeiro de 1989, com dois sinetes impressos, dos quais um da República Oriental do Uruguai e outro, com um símbolo centrado em uma pena de escrever e a inscrição "lex est quocumque notamus", denominado SELLADO NOTARIAL, numerado N 816168, no qual o Sr. A. Rodolfo Delgado, "escribano", reconhece a assinatura do Sr. Ricardo Forcella no citado "Credit Agreement", bem como certifica que o mesmo o subscreveu pela pessoa jurídica denominada ALFA TRADING S.A., instituição regularmente constituída, vigente na época e com o mesmo domicílio que o representante; consta do mesmo documento, as expressões tabeliadas: "y quien previa lectura que le hice de lo precedente se ratificó de lo mismo";

Doc.4- Tradução juramentada por tradutor brasileiro, do referido "Credit Agreement", mencionado como Doc.1, traduzido como "Contrato de Crédito", bem como do "Exhibit A", mencionado no Doc.1, traduzido como "Anexo A"; na citada tradução juramentada, consta a seguinte observação do tradutor brasileiro, no final do documento: "o documento vem acompanhado da devida legalização notarial que, estando em idioma espanhol, não será aqui traduzida";

Doc.5- Documento redigido em espanhol, datado de Montevideú, a 9 de julho de 1992, no qual Lorenzo E. Verdesio Pl. "contador publico licenciado en administracion", certifica que o Sr. Emilio Bonifacino, corretor de câmbios, autorizado pelo Banco Central do Uruguai, pela Circular nº 82/79 de 02.09.1982, realizou a 25 de abril de 1989, operação de venda de dólares, contra cruzados

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 37

888
92

novos, por conta de ALFA TRADING S.A., e por ordem do Sr. Ricardo Forcella, segundo os "boletos de câmbio" nº 12.402, 12.404 e 12.409, cujos originais teve à vista e sob exame, e que os mesmos constituem documentação suficiente para tal tipo de operação:

Doc.6- Cópia xerox dos tres "boletos" mencionados, cada qual com o timbre e Emílio Bonifacino, corretor de câmbios, seu endereço comercial, todos datados de Montevideú, 25 de abril de 1989, nos quais se diz haver sido comprado, à comitente, por ordem e conta de ALFA TRADING S.A., em troca de dólares norte-americanos, as seguintes quantias:

A) "Boleto" nº 12.402. NCz 2.170.000,00 (dois milhões cento e setenta mil cruzados novos), em bilhetes, ao câmbio de 2.17, correspondentes a N\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de pesos uruguaios), equivalentes a US\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares norte-americanos);

B) "Boleto" nº 12.406. NCz 2.165.600,00 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzados novos), em bilhetes, ao câmbio de 2.1656, correspondentes a N\$ 529.000.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões de pesos uruguaios), equivalente a US\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares norte-americanos);

C) "Boleto" nº 12.409. NCz 3.793.650,00 (tres milhões setecentos e noventa e tres mil quinhentos e cinquenta cruzados novos), em bilhetes, ao câmbio de 2.1678, correspondentes a N\$ 925.750.000,00 (novecentos e vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta mil pesos uruguaios), equivalente a US\$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

Doc.7- "Promissory Note" (nota promissória), redigida em inglês, no valor equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), com a indicação do lugar da emissão, como sendo Maceió, Brasil, na data de 25 de abril de

1989. sendo emitente o Sr. Claudio Francisco Vieira e beneficiário. ALFA TRADING S.A., ou à sua ordem. com a indicação do lugar de pagamento. Maceió, Brasil, sendo a moeda de pagamento a moeda brasileira ("Brazilian currency") e data de vencimento. 25 de abril de 1996. Nela consta a proibição de endosso sem o consentimento escrito do Sr. Cláudio Francisco Vieira. bem como o aval dos Srs. F. Collor de Mello (CI-2.152.669-IFP), Paulo

Octavio A. Menezes (CI-145071-SSP-DF) e Luiz... (nome ilegível. a partir da assinatura e. na cópia xerox disponível. do nome escrito à mão).(CI 15937-SSP-DF);

Doc.8- Documento notarial. como o sinete da República Oriental do Uruguai e outro. com a inscrição. "Lex est quocumque notamus". o símbolo de uma pena de escrever. o impresso ESC. Uberfil Zaballos Quintero 6303/1 e a numeração impressa BA nº 5536908. onde se certifica que a assinatura constante no Doc.05 aqui referido. de Lorenzo Emilio Verdesio Pi. é verdadeira. seguindo-se a forma tabeliada de que o documento lhe fora lido para fins de ratificação. Neste documento. consta a autenticação consular da assinatura do tabelião uruguaio. pelo Consulado brasileiro em Montevidéu. autenticação essa dada em 21 de julho de 1992:

Doc.9- Declaração redigida em espanhol. feita em Montevidéu. a 08.07.1992. na qual Emilio Bonifacino. corretor de câmbios. afirma ter na data de 25 de abril de 1989. efetuado. por conta de ALFA TRADING S. A. conforme instruções do Sr. Ricardo Forcella. operações de venda de dólares norte-americanos. contra cruzados novos. segundo se depreende dos "boletos" de câmbio nº 12.402, 12.406 e 12.409. tendo feito a entrega dos resultados de tais operações ao Sr. Cláudio Francisco Vieira. ou a terceiros. por ele indicados:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 39

Doc.10- Documento notarial, com as mesmas características do Doc.8 aqui referido, do tabelião Uberfil Zaballos Quintero 6303/1 e a numeracão B nq536910, onde se certifica verdadeira a assinatura de Emilio Ramón Bonifacino Bo, seguindo-se a mesma forma tabelioa de que o documento lhe fora lido para fins de ratificacão. Tal documento encontra-se autenticado pela autoridade consular brasileira em Montevideu, em 21 de julho de 1992:

Doc.11- Declaracão, em papel timbrado da empresa ALFA TRADING S.A., do Sr. Ricardo Forcella, o qual, na qualidade de Presidente e proprietário das açoes da citada empresa, declara haver aberto a favor do Sr. Cláudio Francisco Vieira, uma linha de crédito, em moeda brasileira, de até a soma correspondente de US\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) e que foi retirada da citada linha de crédito, a quantia de US\$ 3.750.000.00 (tres milhões setecentos e cincoenta mil dólares norte-americanos), realizado o câmbio dos dólares citados em moeda brasileira e entregados os mesmos, por intermédio do Sr. Emilio Bonifacino, na sua qualidade de corretor de câmbios autorizado:

Doc.12- Documento notarial, com as mesmas características do Doc.8 aqui já citado, do mesmo tabelião Uberfil Zaballos Quintero 6303-1 e a numeracão Ba nq 53.6909, onde se cretifica a autenticidade do Doc.10, do item anterior: tal documento notarial encontra-se autenticado pelo Consulado brasileiro em Montevideu:

Doc.13- Parecer do Dr. Alberto Xavier, datado de 20 de julho de 1992, intitulado: "*Legalidade de Operacão de Crédito Concedido por Residente no Exterior a Residente no Brasil em Moeda Nacional*":

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 40

Doc.14 - Carta datada de 24 de julho de 1992. do Escritório de Advocacia uruguaio. LAW OFFICES- FOX.FOX.TERRA.PARADOSU & LEPENNE. em papel timbrado do referido escritório. seu endereço comercial e relação dos advogados componentes do mesmo. carta essa endereçada ao Dr. Claudio Francisco Vieira. e assinada pelo Dr. Eduardo Lepenne:

Doc.15 - Carta do Escritório de Advocacia uruguaio. LAW OFFICES - FOX.FOX.TERRA.PARADOSU & LEPENNE. datada de 30 de julho de 1992. em papel com idênticas características do Doc.14. mencionado anteriormente. que consigna a "opinião" do Dr. Eduardo Lepenne. endereçada ao Dr. Cláudio Francisco Vieira. com um anexo do "Diário Oficial" da República Oriental do Uruguai. de 24 de abril de 1984 (p.1138-C/1139-C).

e tendo recebido o honroso pedido do Dr.Roberto Delmanto. ilustre Advogado com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo. A Rua Santa Justina nº 177:

passamos a examiná-los. no sentido de exarar nosso PARECER sobre a validade do Contrato de Crédito. ou "Credit Agreement". o que fazemos. a seguir.

1. A primeira questão a ser deslindada, refere-se a determinar se o no caso "sub studio". é um contrato internacional, e se assim o for. qual sua validade perante o Direito brasileiro.
2. Não é pacífica a doutrina do Direito nacional e do direito comparado. quanto ao entendimento do que seja um contrato internacional. Em Franca. cuja doutrina tem grandemente influenciado o Direito Civil brasileiro e. em particular. a doutrina do Direito Internacional Privado e do Direito do Comércio Internacional elaborada no Brasil. a jurisprudência da sua "Cour de Cassation". no caso MATTER de 1927 (Civ.15 maio 1927. G.P. 1927.2.153). se

referiria ao fenômeno do "movimento de fluxo e refluxo por sobre as fronteiras, conseqüências recíprocas num país e no outro" (1) de bens, entre dois países, para qualificar um contrato internacional. Contudo, a jurisprudência continuaria silente sobre uma definição.

Posteriormente, em 1930, a "Cour de Cassation", no julgamento de uma questão sobre a autonomia de uma cláusula compromissória (naquele momento histórico, questão controvertida na teoria geral dos contratos em França), fixaria o precedente que haveria tal autonomia, uma vez que se tratava de um contrato internacional, "aquele que coloca em jogo interesses de comércio internacional": "mettant en jeu des intérêts de commerce international" (2). Em que pese a crítica de Loussouarn & Bredin de ser tal definição "por demais imprecisa e sem dúvida, por demais estreita", o fato é que recente lei em França (Décret nº 81-500 de 12/05/1981), ao adicionar ao Código de Processo Civil daquele País, o art. 1.492, definiu a arbitragem internacional (que, como se sabe, é um misto de contrato internacional e de jurisdição negocial), como aquela "qui met en cause des intérêts du commerce international": pode-se afirmar, pois, que, indiretamente, a norma escrita francesa passou a definir o contrato internacional.

(1) Conforme o recentíssimo e precioso livro do Professor Jean-Michel Jacquet, *Le Contrat International*, Paris, Dalloz, 1992, p.10.

(2) Cass.Civ., 10 de fevereiro de 1930 e 27 de fevereiro de 1931, *apud*, Loussouarn & Bredin, *op.cit.*, p.594 e nota (1).

3. Uma das melhores definições doutrinárias do contrato internacional é aquela de Loussouarn & Bredin. no seu *Droit du Commerce International*, Paris. Syrey, 1969:

deve ser considerado como internacional, no que permite a aplicação da lei eleita pelas partes, um contrato que tenha ligações com vários sistemas jurídicos, ou, no que dá no mesmo, um contrato cujos elementos de conexão não se situam num mesmo sistema jurídico. (.p.. 594, em nossa tradução livre).

4. Em termos singelos, dizemos que um contrato é internacional, na medida em que, num mesmo contrato, incidem dois ou mais sistemas jurídicos de países diferentes. Tal fenómeno resulta da própria natureza do negócio, em razão de várias circunstâncias factuais do mesmo, e que o fazem diferente dos contratos tipicamente nacionais: em nossa visão, tais circunstâncias são eminentemente jurídicas, pois bem sabemos que pode haver outras qualificações, em razão de critérios económicos. Eis algumas destas circunstâncias:

a) nas suas qualificações pessoais, em particular, na capacidade, os contratantes são regidos por leis distintas (seja pelas respectivas leis nacionais, como é o caso da maioria dos países europeus, seja pelas leis dos respectivos domicílios, caso do Brasil e da maioria dos países do Continente Americano):

b) lugar de conclusão do contrato, diferente do lugar da sua execução, sendo que cada lugar é regido por uma lei de uma país

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 42

soberano(e neste particular. o movimento internacional de recursos é da própria natureza do contrato, como a compra-e-venda internacional. o transporte internacional de pessoas .bens ou de recursos materiais ou imateriais):

c) lugar da conclusão do contrato situado em vários países (por exemplo. nos contratos entre ausentes, cada qual postado num país distinto):

d) o estabelecimento de uma moeda de pagamento. possivelmente distinta da moeda de curso forçado num dos países onde o contrato foi celebrado. ou onde irá produzir seus efeitos. ou mesmo de uma moeda estranha aos contratantes. mas de aceitação generalizada nas relações do comércio internacional:

e) a língua de validade do contrato. (que pode ser uma língua artificial entre os contratantes) para efeitos de interpretação do mesmo. seja nas relações "inter partes". seja em relação a terceiros.

5. Ora. havendo a incidência de vários sistemas jurídicos. sobre um mesmo fenômeno jurídico. como um contrato. surge a necessidade de determinar-se qual daqueles sistemas jurídicos será o competente para regular o mesmo: tal determinação é feita por uma regra jurídica. de Direito Internacional Privado. que indica. dentre os vários sistemas jurídicos. qual o competente.

Isto posto. existe a possibilidade de um contrato internacional vir a ser regulado. inclusive. pela lei brasileira. Na verdade. é um

contrato internacional pelas circunstâncias factuais apontadas, que, segundo a norma do Direito Internacional Privado, é regulado pela lei brasileira: ou em outras palavras: trata-se de um contrato internacional regido pela lei brasileira.

Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro possui normas de Direito Internacional Privado, que contemplam a existência de contratos internacionais ao lado dos vários fenômenos da vida corrente, onde existe um elemento de estraneidade, em relação aos fenômenos sem qualquer ligadura com sistemas jurídicos estrangeiros (constituindo estes últimos, a imensa maioria dos fenômenos acontecidos sob a égide do Direito brasileiro).

6. No que se refere ao mecanismo de determinação da lei de regência dos contratos internacionais, há no Direito brasileiro, uma polémica doutrinária, com importantes reflexos na hermenêutica e aplicação do direito vigente, em face da obscuridade da Lei de Introdução ao Código Civil, que, como é sabido, compendia os princípios fundamentais do Direito Internacional Privado brasileiro.

Quando entrou em vigor em 1917 o Código Civil brasileiro, sua antiga e revogada *Introdução* estatuiu, no "caput" do art. 13:

Regulará, salvo estipulação em contrário, quanto à substância e efeitos da obrigação, a lei do lugar onde foram contraídas (*itálicos adicionados por nós*).

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 44 92

Revogado aquele diploma pela atual e vigente *Lei de Introdução ao Código Civil*. (Decreto-Lei 4.657 de 4/9/1942. em vigor a partir de 24/10/1942. por força do Decreto-Lei 4.707 de 17/9/1942. portanto, na época do "Estado Novo"), na atualidade. o que vigora, são os termos do art. 9º, *caput, verbis*:

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem .

Ora, a simples leitura de ambos os dispositivos, revela que o legislador suprimiu aquela ressalva salvo estipulação em contrário, o que levou alguns autores a sustentar que o Direito Internacional Privado brasileiro, não mais daria guarita à liberdade de os contratantes, por estipulação contratual, elegerem qualquer outra lei, que não fosse a lei do país em que as obrigações se constituíssem: portanto, o poder de as partes autoregularem suas relações contratuais (denominado, na doutrina, "autonomia da vontade"), estaria proibido no Direito Internacional Privado brasileiro.

Assim, o Prof. Oscar Tenório se expressou a respeito:

O art. 9º da atual Lei de Introdução (1942) aboliu o antagonismo ilógico: as obrigações contraídas no Brasil não podem cair, agora, sob o império da autonomia da vontade. Mas uma obrigação contraída no exterior pode sujeitar-se ao direito brasileiro, no caso em que a lei do lugar do contrato admitir a autonomia da vontade, e as partes resolverem escolher a lei brasileira (Direito Internacional Privado, 9ª edição, revista e atualizada, 1970. Rio de Janeiro, São Paulo, Livraria Freitas Bastos S.A., vol. II, p. 180/181).

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 45

Tal posicionamento do Prof. Oscar Tenório, expresso em época bem anterior a 1970 (edição de sua obra que compulsamos), recebeu a crítica da maioria dos autores brasileiros, em especial, do Prof. M.M. Serpa Lopes, em seu Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (em particular, na sua 2ª edição, de 1959, vol.II. 275. p.199 e ss.).

Na verdade, o que se pode afirmar é que, na atualidade, é dominante a doutrina no Direito Internacional Privado brasileiro, de que o mesmo admite a autonomia da vontade, ou seja, a possibilidade de as partes elegerem, diretamente, através de uma cláusula contratual, qual o direito que irá reger o contrato. Portanto, não se pense que será necessário às partes viajarem até o lugar onde estaria em vigor uma lei que eles eventualmente desejassem para reger o contrato e, aí, assinarem o contrato !; para tanto, basta redigirem uma cláusula especial (denominada cláusula de eleição da lei aplicável, a "choise of law clause" da "Common Law") e nela indicarem qual lei regerá o contrato, segundo a vontade delas.

Admitida a autonomia da vontade, podem as partes, como se disse, elegerem qualquer lei num contrato internacional, inclusive a lei brasileira. Isto posto, emerge o fenômeno de haver um contrato internacional regido pela lei brasileira, por mais estranho que possa parecer. À primeira vista.

7. Embora regido pela lei brasileira, um contrato internacional guarda diferenças fundamentais em relação a um contrato tipicamente

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 72
Pla. 46

nacional. Na verdade, nos contratos de direito interno, por estarem eles submetidos, na sua integralidade, à lei brasileira, em casos raros acontece de ser aplicada a lei estrangeira, e, mesmo assim, quando haja a presença de um elemento estrangeiro relevante, em particular, o domicílio de uma das partes no exterior. Assim, a exemplo, numa compra-e-venda de um imóvel sito no Brasil, totalmente regida pela lei brasileira (dada a "vis attractiva" da regra "locus rei sitae"), a capacidade de contratar da parte domiciliada no exterior, permanece regida pela sua "lex personalis", que, segundo o Direito Internacional Privado brasileiro, é a lei do seu domicílio (art. 7º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), diferente, pois, da lei brasileira que regerá a substância do negócio.

8. Além do aspecto da capacidade da parte, que, conforme se viu, é regulada pela "lex personalis", o contrato internacional regido pela lei brasileira, foge à tipicidade dos contratos internos, por vários outros elementos, dos quais se destacam:

a) a possibilidade de estipulação de pagamento em moeda estrangeira:

b) a possibilidade de eleição de um foro contratual no exterior:

c) a elegibilidade de uma língua franca para o contrato, diferente das línguas maternas dos contratantes:

d) a consagração de uma tipologia inexistente na legislação brasileira, mas não proibida por esta ou pelas normas vigentes na comunidade internacional.

9. Na verdade, nos contratos internos brasileiros, o Decreto-Lei nº 875 de 11/09/1969 ("consolida e altera a legislação sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil"), dispõe no seu art. 1º:

DL.857/69, Art. 1º - São nulos de pleno direito os contratos, títulos ou quaisquer documentos, bem como obrigações que, exequíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira ou por alguma forma, restrinjam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro.

No seu art. 2º, o referido Decreto-Lei nº 957/69, excetua daquela proibição de estipulação de pagamento em ouro, moeda estrangeira, etc., os seguintes contratos:

I- contratos e títulos referentes a importação e exportação de mercadorias;

II- contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a créditos para o exterior;

III- contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV- contratos de mútuo e quaisquer outros contratos cujo credor ou devedor seja pessoa residente ou domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de bens imóveis sitos no território nacional:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
13. 48

V- contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país;

VI- contratos de locação de bens móveis, desde que previamente registrados no Banco Central do Brasil (dispositivo constante no parágrafo único do referido art. 2º).

A leitura deste Decreto-Lei revela que, aos contratos nacionais, se aplica a vedação do art. 1º, que, pela redação taxativa e proibitiva dos seus termos, se revela uma norma cogente, de ordem pública, ou seja, inafastável pelas partes, sob pena de anulação de todo o contrato (e não de uma ou várias cláusulas do mesmo, relativas a moeda de pagamento, pois do contrário, se tivesse havido a intenção do legislador de tão somente anular tais cláusulas, teria preferido outra redação, do tipo: "Serão consideradas como não escritas as cláusulas que estipulem pagamento..."). É uma norma do tipo "lex perfecta", pois define uma regra, ao mesmo tempo em que comina a sanção de nulidade "pleno jure", no caso de sua infringência. Sendo norma cogente proibitiva, portanto, um imperativo negativo, suas exceções não podem ser inferidas, nem sua hermenêutica estendida a outros campos (aplicação do princípio "odiosa restringenda") mas, em particular, os casos retirados de sua abrangência, devem constar expressa e enumeradamente na mesma lei; e é o que se verifica, com a enumeração

taxativa do art. 2º. Ora, torna-se claro que, nos casos excepcionais do art. 2º, trata-se de contratos internacionais, pois é evidente que se referem a negócios com estreita vinculação a ordenamentos estrangeiros, ao mesmo tempo em que se acham submetidos ao império da lei brasileira.

10. No que se refere à possibilidade de eleição de foro estrangeiro, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal tem admitido sua validade em contratos internacionais, nos casos em que foi chamado a pronunciar-se sobre homologações de sentenças estrangeiras, ou sobre dar validade e conseqüente exequibilidade a pedidos formulados por autoridades judiciárias estrangeiras (concessão de "exequatur" a cartas rogatórias estrangeiras).

11. No caso de admissão direta de foros estrangeiros contratualmente eleitos pelas partes, há jurisprudência firme da Suprema Corte, de que a única proibição se refere a eleger foros, que digam respeito a ações relativas a imóveis sitos no Brasil ("forum rei sitae"), conforme proibição clara e expressa do art. 89 do Código de Processo Civil, que consagra a competência absoluta do Judiciário Brasileiro, inafastável pelas partes ou pela legislação estrangeira. Nos casos relativos a contratos, onde a lei brasileira admite a prorrogação de foro, por estipulação contratual, tem aquele excelso STF, admitido a eleição de foro estrangeiro, como nos vários

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 50

precedentes relativos a homologação de sentenças estrangeiras expedidas por tribunais alienígenas, onde a competência tinha sido conferida, indiretamente, através de uma cláusula compromissória, que dava a um organismo arbitral sediado junto ao tribunal judiciário estrangeiro, o poder de resolver litígios oriundos do contrato, pela via da arbitragem. Em um nosso artigo, "Arbitragens Comerciais Internacionais no Brasil: Vicissitudes", in Revista dos Tribunais, nº 614, março de 1989, (p. 29 a 57), transcrevemos a decisão prolatada no Acórdão SE 2.456, Reino Unido e Irlanda do Norte (RTJ.105/498) em que o STF reconheceu a plena competência da justiça judiciária inglesa (e também da arbitral), pois que "eleita aquela pelos contraentes no contrato de fls." Na análise deste caso, e de outros, concluímos, no citado artigo, que:

Pelo sistema da dupla homologação do laudo arbitral estrangeiro (pela Justiça judiciária estrangeira, do local onde o laudo foi proferido, e, posteriormente, pelo presidente do STF, que homologa a sentença judiciária estrangeira), as freqüentes contestações que se apresentam são de incompetência da Justiça estrangeira, uma vez que a parte vencida é domiciliada no Brasil (fundamentação no art. 88.I do CPC). O STF tem considerado que as normas do art. 88 do CPC se referem à competência internacional concorrente (Justiça brasileira e Justiça estrangeira) e que a existência da cláusula compromissória, ao eleger a via arbitral, e a conseqüente homologação da arbitragem pelo Judiciário estrangeiro, é plenamente eficaz para afirmar a competência do Judiciário estrangeiro e para afastar a competência do brasileiro".

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 51

12. No caso de concessão de "exequatur" a pedidos interlocutórios de autoridades judiciárias estrangeiras, em julgado de 1980, Carta Rogatória 3.166-1 (Agravamento Regimental) apud RT/544, fevereiro de 1981, p.249/251, o pleno do exc.STF deu total validade a uma cláusula de eleição de foro, num contrato vigente entre um contratante domiciliado no Brasil e outro, no Uruguai, em decisão unânime, no agravo regimental, confirmador de decisão do Presidente daquela Suprema Corte, que denegara "exequatur" a uma carta rogatória citatória da Justiça uruguaia, a que o contratante brasileiro pudesse ser julgado naquele país. As razões de decidir foram: a) domicílio do réu no Brasil; b) lugar de cumprimento da obrigação no Brasil e c) sobretudo, e em particular, *verbis*:

"Se as partes, uma domiciliada no Uruguai, outra domiciliada no Brasil, contrataram que suas divergências pertinentes ao contrato a que se vincularam seriam solvidas no foro da comarca de São Paulo, BR, esse é o foro competente e não do Uruguai" (loc.cit.p.249, na ementa do acórdão).

13. Na verdade, no citado acórdão do tribunal pleno, pode-se inclusive claramente detectar que o excelso STF consagra não só a autonomia de as partes elegerem um foro em país diferente do Brasil, como também o foro que as partes bem entenderem, dentro da jurisdição daquele país. Na verdade, no caso relatado da Carta Rogatória 3.166-1 (Agravamento Regimental), a parte brasileira era uma empresa domiciliada na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, (Rodovia SP-318, km 249), e, no entanto, ela e sua co-contratante uruguaia elegeram, no contrato, o foro da comarca de São Paulo, SP.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Número 12
52

tendo, o STF julgado válido tal estipulação contratual. Vale a pela transcrever parte do acórdão agravado e que teve confirmação pelo plenário do STF (*apud RT, 544/250*):

Ora, se o contrato a que se reporta a agravante contém a cláusula do foro de eleição, deve concluir-se que o foro eleito é competente para discutir e julgar a demanda que a ela propôs a outra parte.

O princípio que domina o assunto é o de que a autonomia da vontade dos contratantes é extensível à matéria de competência jurisdicional, notadamente no caso em que se tenha de solver controvérsia pertinente à execução de contrato mercantil, pois é certo que, ao escolherem o foro, as partes podem alterar ou derogar a jurisdição, exceto, é óbvio, no tocante ao assunto envolvido pela ordem pública, pois neste ponto, não se admite prevaleça o princípio da autonomia da vontade, visto que as regras de ordem pública não podem ser descumpridas mediante escolha do foro.

A doutrina e a jurisprudência brasileiras do Direito Internacional Privado admitem o foro de eleição, como se verifica na obra do Prof. Haroldo Valladão ("Direito Internacional Privado", III/139, n.15).

É o art.318 do Código Bustamante expressa o mesmo princípio.

14. Na verdade, o princípio da admissibilidade do foro de eleição contratual nos contratos internacionais regidos pela lei brasileira, é igualmente contemplada nos contratos nacionais, por expressa determinação da lei interna brasileira, o Código de Processo Civil, que, como é sabido, é um conjunto de normas, na sua imensa maioria, de ordem pública (ou seja, de aplicação

necessária, sem a possibilidade de serem afastadas pela vontade das partes, ou por uma norma de Direito Internacional Privado, que mande aplicar direitos estrangeiros). Assim sendo, em matéria de contratos nacionais ou internacionais, a lei brasileira admite a eleição de foro, com a mais completa liberdade das partes escolherem aquele que a elas parecer adequado ao negócio, com as únicas restrições de que a competência prorrogada não seja determinada "ratione materiae" nem em razão da hierarquia; em termos claros, o art. 111 do CPC esclarece que as partes podem modificar a competência em razão de valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações", deixando expresso, no 1º que tal eleição de um foro contratual, deve "constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico". A Súmula 335 do STF, ademais, reafirma que "é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato". A jurisprudência dos Tribunais brasileiros tem confirmado tais princípios, no sentido de que uma estipulação contratual de eleição de foro estrangeiro, é suficiente para afastar a competência do juiz brasileiro: Agravo de Instrumento 8.275-0, São Paulo, RJTJESP, Lex-133/325 (1988), AI 366.847-4, 2ª Câmara, 1º TACSP, JTACSP-103/89 (maio-junho 1987), dentre os inúmeros outros precedentes.

15. No que se refere à língua do contrato internacional, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência arbitral internacional (por

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 54.

sinal. a jurisprudência adequada para a descoberta das normas que devem reger os contratos internacionais), têm dado à manifestação da vontade dos contratantes a mais ampla liberdade: a língua do contrato é aquela eleita pelas partes, seja na redação dos instrumentos, seja através de uma cláusula em que se diga, expressamente, qual a língua de referência. No caso de eventuais diversidades de interpretação dos escritos. No caso de contratos entre ausentes, a regra fixada é de que a língua do contrato é aquela que, por primeira vez, foi utilizada no intercâmbio de intenções. Deve ser ressaltada a prática generalizada, nos dias correntes, do inglês, mesmo entre contratantes que não falem originalmente, tal língua: vejam-se, a exemplo, os inúmeros contratos entre as empresas estatais brasileiras e empresas francesas, alemãs, japonesas ou da extinta URSS, em que a prática é a redação dos instrumentos em inglês, ou, eventualmente, em três versões: em português, na língua do outro contratantes (e assim se faz, em virtude da necessidade da posse dos originais redigidos em língua pátria, para fins de direito interno) e, enfim, numa língua franca, o inglês. Tais providências constam em cláusulas específicas, do tipo: "O presente contrato é redigido em tantos exemplares, em tais ou quais línguas, todos igualmente válidos, sendo que as partes elegem a versão em inglês, no caso de divergências de interpretações".

16. Nos contratos de empréstimos internacionais, por outro lado, é mister observar a notável influência do inglês, em parte pela avassaladora predominância dos mercados de Londres e Nova York, na legislação de regulamentação de tais contratos, e, em parte, pela força de inércia dos contratantes, que aproveitam modelos de contratos já testados e aceitos, na comunidade internacional dos financistas: e evidentemente, pela posição relativamente desfavorável entre tomadores e emprestadores, no que respeita a fazer prevalecer a própria vontade (leia-se: a fazer prevalecer a aplicação da lei de seu país). A partir de 1960, o mundo foi inundado pelos pedidos de empréstimos internacionais a médio prazo, de empresas estatais dos Países em Vias de Desenvolvimento, (ou de particulares, mas avalizados pelos Estados) aos bancos privados estrangeiros consorciados, de tal maneira, que, nos dias atuais, qualquer empréstimo internacional, necessariamente deve seguir os padrões normativos elaborados em tais relações.

17. Num estudo de nossa autoria a ser publicado, possivelmente no corrente ano, numa coletânea elaborada no âmbito do Programa de Gestão da Cooperação Técnica Internacional - PROCINT, realizado nos anos de 1991 e 1992, promovido pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o apoio do Programa

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
DIÁRIO Nº 12
56

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), executado pela Universidade de São Paulo, pelos seu Instituto de Estudos Avancados (IEA) e sua Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), intitulado *Gestão da Cooperação Técnica Internacional: Contexto e Estratégia*, (editor: Jacques Marcovitch), no capítulo intitulado *Cooperação Técnica Internacional*, escrevemos, a respeito de tais contratos, *verbis*:

Quanto à estrutura jurídica dos contratos de empréstimos internacionais entre bancos estrangeiros consorciados e o Estado (direta ou indiretamente), deve dizer-se que os mesmos refletem uma criatividade inacreditável, em particular no que se refere à proteção dos direitos dos emprestadores. São contratos elaborados dentro do sistema jurídico da *common Law*, no qual a liberdade dos contratantes é a mais ampla, sem a interferência de normas de natureza cogente ou imperativa (a ponto de dizer-se que, naquele sistema, "o que não está no contrato, não está no mundo", em paródia ao que no sistema brasileiro se diz a respeito dos autos do processo)...(pg.135)

Bem estruturados, autênticos códigos de conduta autocontidos e com total autonomia em relação a leis de quaisquer países, aqueles contratos de empréstimo, além das obrigações, direitos e deveres das partes, contém os *covenants* ("declarações feitas por uma ou ambas as partes que, por elas se obrigam, a realizar ou a se abster de praticar determinado ato ou fato ou assegurem a existência ou inexistência de um fato. A inobservância de "covenant" gera a responsabilidade do infrator e sua obrigação de compor perdas e danos, cf. Ballentine's

Law Dictionary, *apud Magalhães*, 1980, (*) p. 160. rodapé 254) e os *representations and warranties* (os primeiros, afirmações relativas ao passado e ao presente, sobre atos societários passados, a respeito de sua pessoa, sobre o cumprimento de obrigações, sobre atos societários passados a terceiros, autorizações internas de ordem legal, quais e em que teor...e os *warranties*, afirmações relativas ao futuro, garantias dadas como provadas e que surtirão seus efeitos durante a vigência do contrato, desejos de cumprir com o pactuado, certificação de que inexistem atos ou fatos que impedirão a execução do contrato etc.). (pg. 136).

18. Ora, tais princípios que dominam a feitura dos contratos internacionais de empréstimos, na verdade, estão de tal maneira associados aos usos e costumes internacionais, que é natural que sejam determinantes, ora na adoção dos mesmos, em quaisquer contratos, mesmo entre particulares (além dos mencionados contratos entre particulares estrangeiros e o Estado, direta ou indiretamente), ora estejam embutidos na utilização da própria língua franca utilizada nos instrumentos contratuais.

19. Na verdade, a utilização de uma língua artificial entre os contratantes, dá-se não só pela necessidade de maior clareza entre os mesmos, mas também pela força dos usos e costumes

(3) A referência diz respeito à tese de livre-docência do ilustre Prof. Dr. José Carlos de Magalhães. *A Dívida Externa : Uma Questão de Direito Internacional Público*, defendida na Faculdade de Direito da USP, em 1989.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 17
1s 33

internacionais, que acabam por impor a adoção, não só da língua mais utilizada nas relações comerciais internacionais, quanto dos institutos do sistema jurídico ao qual aquela língua pertence. Por outro lado, algumas operações internacionais, (como o corriqueiro contrato de seguro internacional de pessoas ou de bagagens), pela sua natureza, só podem ser regulados por um sistema internacional, expresso numa língua que tenha trânsito aceitável por qualquer pessoa na atualidade.

20. A questão da prova extrajudicial ou judicial que surge, no caso de contratos escritos em língua diferente que o português, é um problema de menor importância, uma vez que diz respeito à validade dos mesmos e demonstração de seu teor, perante as autoridades administrativas ou do Poder Judiciário do Brasil. Na verdade, o problema se refere a um momento "ex post factum", sendo, assim, exterior à discussão sobre a existência e validade dos mesmos, nas relações "inter partes". Somente no caso de surtir efeitos em relação a terceiros e no de produção "de efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal", é que a lei brasileira, Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015 de 31/XII/1973, no seu art.129, "caput" e item 6º, exigem inscrição no Registro de Títulos e Documentos, a "todos os documentos de procedência

estrangeira. acompanhados das respectivas traduções" (e devemos acrescentar: mesmo aos de procedência nacional, mas redigidos em língua estrangeira).

21. Quanto a tipologia dos contratos internacionais regidos pela lei brasileira. conforme já afirmamos. dada ao extenso espectro que existe em relação à liberdade das partes em autoregularem suas relações no campo internacional(maior abrangência da autonomia da vontade). emergem tipos e relacionamentos entre contratos. inusitados na prática do direito interno brasileiro. A resposta do sistema jurídico tem sido. ora de legislar sobre fatos novos (caso do *leasing*. contrato nascido da prática internacional e logo transportado para as relações no interior da sociedade brasileira. ou do *factoring*. os quais guardam. na sua denominação. a origem estrangeira). ora adaptar seu sistema de interpretação. tornando-o menos rígido. para atender às necessidades da vida corrente. E bem verdade que. dada a preeminência da via arbitral para os contratos internacionais. a jurisprudência brasileira tem apresentado poucas soluções para as novidades contidas nos contratos internacionais (seja os regidos por leis estrangeiras. seja os regidos por leis brasileiras).

22. Os limites à criatividade dos contratos internacionais. devem ser buscados nos precisos contornos do que se considera a ordem pública no Direito brasileiro. ou seja. aquelas normas e princípios

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 59

que, por serem tão importantes e arraigados ao sistema jurídico nacional, não podem ser afastados, seja pela estipulação dos contratantes, seja por disposições de normas estrangeiras, que foram autorizadas a serem aplicadas no Brasil (por força das regras do Direito Internacional Privado brasileiro). Tais limites são os controles que salvaguardam os valores inerentes ao sistema brasileiro, e se encontram estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em termos semelhantes:

LICC, art. 17 - As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.
RISTF, art. 216 - Não será homologada sentença que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

23. A doutrina tem afirmado a perfeita sinonímia entre os conceitos de ordem pública, soberania nacional e bons costumes. Ainda como o Professor Haroldo Valladão, tem ela demonstrado a existência de uma ordem pública interna, "um limite do foro às disposições e convencões particulares" e uma ordem pública do Direito Internacional Privado, "um limite do foro... À aplicação do direito estrangeiro, às leis, atos e sentenças de outro país" (*apud*, Direito Internacional Privado, Rio de Janeiro, São Paulo, Freitas Bastos, vol. I, 5ª edição, 1980, p. 491). De nossa parte, acreditamos, a partir

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 60

dos estudos dos autores franceses, em particular B. Goldmann e Ph. Fouchard, que exista uma terceira ordem pública, a ordem pública verdadeiramente internacional, que estaria inerente ao sistema internacional de contratos comerciais, os quais, em princípio, não se encontram regulados por um determinado sistema jurídico de um Estado (veja-se, nosso artigo: *A Ordem Pública nos Contratos Internacionais*, in *Revista de Direito Mercantil*, São Paulo, ano XXI (nova série), nº 55, julho/setembro de 1984, p. 122/129).

24. Na exata determinação de como atua a qualificação de ordem pública, para atuar no afastamento dos dispositivos voluntários das pessoas (de direito material, ou seja, nos dispositivos dos contratos) ou das disposições dos direitos estrangeiros, autorizados a serem aplicados pelo Direito Internacional Privado (de direito conflitual, portanto, indicativo de uma lei estranha à do foro), sempre em benefício da "lex fori", ou seja, do direito local, deve-se examinar a natureza do dispositivo, e confrontar os resultados de sua aplicação no sistema jurídico local. Assim sendo, o que se pode observar é que as leis definidoras da estrutura de base de um sistema jurídico, tais as constitucionais, criadoras de órgãos e competências, definidoras dos princípios e regras de proteção aos direitos e garantias fundamentais, bem assim as normas que regulam o direito de ação e o processo civil e penal, perante os tribunais locais, as normas de Direito Financeiro e Tributário, jamais poderão

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 61

deixar de ser aplicadas, porque normas de ordem pública, pela sua própria natureza. Já as normas relativas a relações privadas, como direitos de família, capacidade civil, testamentos e sucessões, direitos reais, podem ser afastadas, no caso de o Direito Internacional Privado mandar aplicar as leis estrangeiras (assim sendo, reconhece-se no Brasil, a capacidade civil de uma pessoa domiciliada em um país estrangeiro, onde a mesma se atinge aos 18 anos de idade, o divórcio por causas desconhecidas no Brasil, se decretado, "legitimamente" em outro país, uma ordem sucessória diferente da brasileira, se for aplicado o direito estrangeiro, etc.): em tais casos, o limite será a ordem pública, ou seja, naquelas matérias em que, caso a caso, o sistema jurídico brasileiro não admite ser afastado (a ex.:no direito anterior, quando inexistia divórcio no Brasil, não se poderia validar no território nacional, um divórcio decretado num país que o admitisse, por ofender a ordem pública, mesmo que o Direito Internacional Privado mandasse aplicar aquele direito). Finalmente, naqueles campos em que o sistema jurídico consagra a liberdade de as partes regularem suas relações negociais, de maneira autônoma, (dependendo do maior ou menor dirigismo estatal nos vários sistemas comparados), e em particular nos contratos civis e comerciais (e menos nos contratos de trabalho, no Brasil, grandemente subtraídos ao princípio da

liberdade dos contraentes. e inexistente nos contratos com a Administração Pública, e que versem sobre a prestação de serviços públicos), é mínima a incidência das normas de ordem pública (a ex.: proibições expressas de lei de estipulações sobre jurcs contratuais acima dos expresseamente fixados, conquanto possíveis segundo a lei eleita pelas partes para regular o contrato). Em poucas palavras, naqueles ramos de direito, onde é nula a autonomia da vontade, é o império das normas de ordem pública: naqueles ramos onde o Direito Internacional Privado admite a aplicação de leis estrangeiras, é o domínio das normas imperativas (ou cogentes, ou seja, inafastáveis pelas partes, mas afastáveis pelo Direito Internacional Privado), e nos domínios das obrigações contratuais, a predominância é das normas supletivas (ou seja, normas nacionais que podem ser afastadas por disposições expressas e particulares entre os contratantes, ou por eleição de sistemas jurídicos estrangeiros).

25. Permitimo-nos insistir nas questões relativas à invocabilidade dos princípios da ordem pública, uma vez que de sua análise poderá resultar consequências sobre a validade de um contrato internacional regido pela lei brasileira, frente aos tribunais brasileiros. Sendo assim, cremos de utilidade transcrever parte de nosso artigo. A Ordem Pública nos Contratos Internacionais, anteriormente

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 63

mencionado. cujas idéias foram concebidas na esteira do pensamento do grande jusprivatista internacional italiano, Mancini:

...nos sistemas legislativos, haveria três tipos de normas: a) *as leis supletivas*, que somente agiriam, na eventualidade de a vontade não se ter manifestado, ou na sua manifestação sem eficácia, por nulidade (a exemplo, no caso dos contratos, se as partes não convencionaram o lugar do pagamento, ou se a cláusula de indicação do mesmo for inexistente ou nula, os sistemas indicarão ser o domicílio do devedor, "obligations portables" ou do credor, "obligations transférables", conforme a opção do legislador); b) *as leis imperativas*, inafastáveis pela vontade dos contratantes, mas suscetíveis de serem afastadas por outra norma, de Direito Internacional Privado, que manda aplicar leis outras que as do foro (tais, por exemplo, a lei eleita pelas partes, para regular os efeitos do contrato, na hipótese de a norma conflitual permitir sua eleição; ou ainda, na formação do contrato, a "lex personalis" para regular a capacidade geral e especial dos contratantes, assim indicada pelo Direito Internacional Privado- no caso brasileiro, a lei do domicílio, LICC art. 7º "caput", que não pode ser afastada pela vontade das partes); c) *leis de ordem pública*, finalmente, que não podem ser afastadas nem pela vontade das partes, nem mesmo pela norma de Direito Internacional Privado, tais as referentes a juros legais permitidos na lei, moeda estrangeira de pagamento "in specie", formas extrínsecas essenciais nos contratos (a exemplo, a proibição da oralidade nos contratos internacionais). (Op.cit., p.123)

26. No direito brasileiro, a partir da análise da sua jurisprudência e da doutrina, que neste campo é unânime no Direito Internacional Privado, pode dizer-se que a ordem pública é um conceito de aplicação restrita, em geral incidente em causas relativas a questões de família (em particular, reconhecimento de

sentenças estrangeiras de divórcio ou separação judicial, ou de partilha de bens imóveis sitos no Brasil), e de parcíssima invocação em questões contratuais em negócios internacionais(em geral, nos aspectos relativos às limitações dos juros contratuais, conforme já mencionado).

27. Feitas as precedentes, observações precedentes, passemos à análise do contrato entre o Sr. Cláudio Francisco Vieira, pessoa domiciliada no Brasil e ALFA TRADING sediada no Uruguai.

28. Trata-se de um contrato de mútuo, assinado na cidade de Montevidéu, Uruguai, no qual consta a cláusula 14.7 de expressa eleição da lei brasileira para regência do mesmo. Portanto, na terminologia que adotamos, trata-se de um contrato internacional regido pela lei brasileira.

29. Na espécie, quer se adote a posição majoritária da doutrina jusprivatista internacional brasileira, da plena autonomia da vontade, quer se adote a posição do Professor Oscar Tenório, de que a lei de regência deve ser a lei do lugar da constituição das obrigações (numa interpretação restrita do art. 9º da atual LICC), e posterior verificação de qual sistema jurídico esta lei indica, o fato é que todas as soluções apontam para a legitimidade da eleição da lei brasileira.

30. Com efeito, o regime dos contratos internacionais, segundo o Direito uruguaio, é fixado pela Lei nº 10.084 de 5 de dezembro de 1941, que, no dizer do Prof. Haroldo Valladão, "revogou expressamente

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 65

os artigos 4º e 5º do Código Civil de 1868. e estabeleceu novas regras fundadas no Tratado de Direito Civil Internacional de Montevideo. H. Valladão. *Estudos*, página 44 e "Recueil", vol.81, pag 87 e DIP.1974.p.154" (apud Material de Classe de Direito Internacional Privado.... Rio de Janeiro. São Paulo. Livraria Freitas Bastos S.A..15ª edição.revista. ampliada e atualizada. 1987..314. nota nº 3). Segundo, pois, o Código Civil do Uruguai (de 1868 e a reforma de 1941). a matéria de contratos é regida pelo art.2.399. nos seguintes termos:

Art. 2.399 - Los actos jurídicos se rigen, en cuanto a su existencia, naturaleza, validez y efectos, por la ley del lugar de su cumplimiento, de conformidad, por otra parte, con las reglas de interpretación contenidas en los artículos 34 a 38 inclusive del Tratado de Derecho Civil de 1889.

No que diz respeito às normas do *Tratado de Derecho Civil de 1889*, firmado em 12 de fevereiro de 1889, em Montevideo, e que são parte integrante do sistema jurídico uruguaio, no que interessa ao presente estudo, são as seguintes:

Artículo 34- En consecuencia, los contratos sobre cosas ciertas e individualizadas se rigen por la ley del lugar donde ellas existían al tiempo de su celebración... Los referentes a cosas fungibles, por la del lugar del domicilio del deudor al tiempo de su celebración. (Texto apud Tatiana B de Maekelt. *Material de Clase para Derecho Internacional Privado*. Caracas. Universidad Central de Venezuela. Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas. 2ª edición.1987. tomo 1. p.229).

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 192
 Fls. 66

31. Ora. o empréstimo de dinheiro (mútuo feneraticio). é um contrato relativo a bens fungíveis. e portanto. pelo sistema do Direito Internacional Privado uruguaio. se rege pela lei do lugar do domicílio do devedor. no caso *sub studio*. a lei brasileira. tendo em vista que o Sr. Cláudio Francisco Vieira era. ao tempo da celebração do contrato. domiciliado em Maceió. Alagoas. no Brasil.

32. Quanto à qualificação do tipo de contrato. igualmente a lei uruguaia é aplicável. em virtude do disposto no art.9º *caput*. da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro que dispõe que a qualificação das obrigações se dá pela "lei do país em que se constituírem". portanto. a lei uruguaia. que. como se disse. remete os contratos relativos a coisas fungíveis. ao sistema jurídico do lugar onde se domicilia o devedor(no caso. o Brasil).Ademais. o Uruguai se filia ao sistema da família romano-germânica dos sistemas jurídicos. portanto sistema fraterno ao brasileiro. onde o mútuo feneraticio é considerado um contrato relativo a bens fungíveis. conforme determina o art.2.197 do Código Civil uruguaio.(e c art.700 do Código de Comércio. relativamente ao empréstimo mercantil). *verbis*:

Art.2.197 do Código Civil do Uruguai - El mutuo o prestamó de consumo. es un contrato por el cual se da dinero u otra cosa de las fungibles. con cargo de volver otro tanto de la misma especie y calidad.

Art. 700 do Código de Comercio do Uruguai - El préstamo mercantil es un acto en virtud del cual un comerciante recibe una cantidad

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fis. 67

de dinero o mercancías para destinarla a operaciones de su tráfico obligándose a devolver otro tanto de la misma especie. (Textos conforme o Parecer do escritório de advocacia uruguaio referido em parágrafo a seguir).

33. No que se refere às qualificações das partes, como se disse, são incidentes que, nos contratos internacionais, se regem pela *lex personalis*, tanto no Brasil, quanto no Uruguai, determinada pelo domicílio da pessoa física ou jurídica. No caso *sub studio*, a lei brasileira determinará a capacidade geral e contratual, na espécie, do Sr. Claudio Francisco Vieira, e a lei uruguaia, aquelas capacidades da empresa ALFA TRADING.

34. Partindo do pressuposto de que o Sr. Cláudio Francisco Vieira é uma pessoa *suo jure*, e com plena capacidade de firmar um contrato de empréstimo, resta examinar, segundo a lei uruguaia, a capacidade da outra parte no contrato, a empresa ALFA TRADING.

35. Neste particular, reportamo-nos a um Parecer, que temos em mãos, do escritório de advocacia do Uruguai, FOX, FOX, TERRA, PORADOSU & LAPENNE, datado de 24 de julho de 1992 e dirigido ao Sr. Claudio Francisco Vieira. (Doc. 15, por nós examinado e conforme arrolado no início deste documento), em que examina a capacidade de ALFA TRADING S.A., bem assim a legalidade e validade do contrato "sub studio" e da operação envolvida, de conformidade com a lei uruguaia.

35. Quanto à ALFA TRADING S.a., trata-se de uma sociedade anônima

financiadora de inversões. atividade regulada no Uruguai pela Ley nº 11.073 de 24 de junho de 1948.cujo art.1º assim a descreve: sociedades anônimas cuja principal atividade é realizar, direta ou indiretamente, por conta própria ou de terceiros, inversões no estrangeiro, em títulos, bonos, ações, cédulas, debêntures, letras...: têm um regime jurídico especial, diferente de outras sociedades anônimas, pois não estão obrigadas a expressar seu capital e ações em moeda nacional uruguaia,nem devem formular seus registros contábeis de acordo com os preceitos que regem as companhias em geral.Ademais, os estatutos da referida empresa foram aprovados segundo os preceitos da lei uruguaia, pelo "Juzgado Letrado de Primera Instancia en lo Civil de 14º Turno" e se encontram publicados no Diario Oficial do Uruguai, de 23 de abril de 1984, pg.1138-C e 1139-C. Portanto, o que é certo, e dando total aval a uma opinião de um escritório de advocacia uruguaio:ALFA TRADING S.A. tem plena capacidade para firmar o contrato examinado, capacidade essa regulada pela lei uruguaia.

36. No que se refere ao objeto do contrato "sub studio", trata-se de um contrato de mútuo, pelo qual, ao mutuário-tomador,pessoa física domiciliada no Brasil, é aberta, pelo emprestador,pessoa jurídica domiciliada no Uruguai, uma linha de crédito em Montevideú, crédito esse expresso em moeda brasileira, em curso na data da assinatura do

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 69

contrato: o reembolso deverá ser, no futuro, na data de vencimento do contrato, efetuado na mesma moeda creditada ao tomador. Como índice de indexação cambial, referido ao peso uruguaio, usa-se como referencial, o valor do dólar norte-americano, sendo dado que tal moeda representa, não o meio de dar quitação ou forma de adimplir a obrigação de dar, em espécie o montante da obrigação pecuniária; portanto, não é uma moeda de pagamento), mas a maneira de calcular o montante, um índice de cálculo, em função do tempo que medeia entre o nascimento da obrigação e um dos aspectos de seu adimplemento, por parte do devedor, que é a liquidação do empréstimo (portanto, trata-se de uma moeda de conta).

37. Em fundado Parecer, que constitui o Doc. 13, que examinamos, o ilustre Dr. Alberto Xavier conclui que, verbis:

... não se colocam dúvidas quanto à validade de eventual cláusula de indexação cambial, pela qual o montante da obrigação pecuniária, conquanto pago efetivamente em cruzeiros, seja calculado em moeda estrangeira, que desempenhe a função de simples moeda de conta. Dispõe, na verdade, o art. 2º inciso IV do Decreto-lei nº 857 de 11.9.69 que não se aplicam as disposições que prevêem a nulidade de pleno direito "aos empréstimos e quaisquer outras obrigações cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional". E, pois, válida a aposição de cláusula de moeda estrangeira (moeda de conta) nos contratos subjetivamente internacionais. (fls. 3).

Na verdade, não só concordamos com o ilustrado Parecer, mas ainda reafirmamos que no contrato "sub studio", há outros elementos que tornam o contrato internacional, além da qualificação domiciliária das partes: como já acentuamos, anteriormente, trata-se de um contrato que, por todos os outros elementos, ajuntados à diferença de domicílio das partes, é um contrato internacional, conquanto regido pela lei brasileira.

38. Ademais, a ementa do Decreto-lei nº 857 de 11 de dezembro de 1969, expressamente diz consolidar e alterar legislação sobre moeda de pagamento, além de referir-se, no art. 1º, a obrigações que exequíveis no Brasil, ...restringam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro. Ora, no caso "sub studio", além de o contrato estar permitido no referido inciso IV do art. 2º (contrato de mútuo, cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior), as obrigações não são exequíveis no Brasil entendendo-se que a execução de um empréstimo, por parte do devedor, é a entrega ao credor, domiciliado no Uruguai, do equivalente da quantia pactuada e creditada a seu favor, em data anterior), e nem tem por efeito recusar ou restringir, no território nacional, o curso legal do cruzeiro ! E nem poderia ser de outra forma, pois aquele Decreto-lei é eminentemente territorial e se refere aos efeitos, no território nacional, das estipulações em moeda estrangeira (e, na verdade, somos totalmente contrários a que se dê um efeito

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 21

extraterritorial a normas desta natureza, pois, em princípio, o legislador nacional legisla para os fenômenos que acontecem no território nacional, e não podem abranger aqueles acontecidos em territórios de outros Estados soberanos). Finalmente, deve enfatizar-se que o dólar norte-americano entra no contrato como um mecanismo de referência e não como moeda de pagamento, o que não pode ser considerado como qualquer restrição ou recusa ao poder liberatório da moeda brasileira.

39. O ilustrado Parecer do Dr. Alberto Xavier examina, igualmente, a compatibilidade do contrato "sub studio" com a Lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 4.390 de 29 de agosto de 1964, "disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior": tais diplomas encontram-se, na verdade, regulamentados pelo Decreto nº 55.762 de 17 de fevereiro de 1965.

40. É sabido que a referida Lei nº 4.131/62 se constitui no diploma legal de base que ainda regula a entrada de capitais estrangeiros no Brasil, instituindo um sistema de aprovação prévia da entrada dos mesmos, por parte do Banco Central, bem como de registro de seu montante, pela mesma instituição, como condição de controles sobre a remessa legítima ao exterior de lucros, dividendos, juros, amortizações, "royalties", pagamento a obrigações decorrentes dos contratos de transferência internacional de tecnologia, na terminologia da Lei, "assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes". (veja-se o art. 9º da Lei 4.131/62).

Ora. no presente caso. não se trata de aplicação de capital estrangeiro no Brasil. nem de remessa de valores para o exterior. associados àquela aplicação. Trata-se. sim. de um contrato internacional regido pela lei brasileira. que não tem qualquer relevância para a política financeira ou monetária do Brasil. e portanto. inexistente qualquer necessidade de registro ou de aprovação prévia por parte do Banco Central do Brasil das operações relativas ao contrato "sub studio". uma vez que não são nenhum dos casos compreendidos no referido art. 9º da referida Lei 4.131/62. por não dizerem respeito a entrada de capital estrangeiro no território nacional.

41. Enfim. deve dizer-se que nos expressos termos do Decreto nº 42.820 de 16 de dezembro de 1957 (que regulamenta a Lei nº 1.807 de 7 de janeiro de 1953. a Lei 2.145 de 29 de dezembro de 1953 e a Lei nº 3.144 de 14 de agosto de 1957):

Decreto nº 42.820 de 16/XII/1957 - Art. 17 -
É livre o ingresso e a saída de papel moeda nacional:

Ora. à vista do art. 17 do referido Decreto nº 42.820/57. dado o fato da não exigência de autorização prévia ou de registro no Banco Central do Brasil de qualquer operação como a que se refere o contrato "sub studio". não vemos onde poderia haver qualquer irregularidade. e. em particular. ilegalidade. de tal sorte. que pudesse viciar o contrato de nulidade ou de anulabilidade.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo nº 12
Diverso
Fls. 73

888
92

42. Por outro lado, tomamos conhecimento do Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN/COFE/nº 547/89 .de 11 de agosto de 1989. no qual se transcreve decisão do Banco Central do Brasil. contida no Ofício DIREX-98/025-0. de 9 de agosto de 1989. em sentido idêntico. de que. nos termos que interessam ao presente caso. a auferição de recursos no exterior, em moeda estrangeira, e por intermédio de instituições financeiras, a promoção de conversão de tais recursos em moeda nacional, pelo mecanismo de arbitragem, e o ingresso destes no País, são operações plenamente válidas no Direito brasileiro.

43. É mister dizer que o contrato examinado, embora se autodenomine "contrato de crédito" ("credit agreement") , é um contrato de empréstimo do subtipo mútuo feneraticio (empréstimo de coisa fungível. no caso: dinheiro) portanto, contrato nominado no Direito brasileiro. Na verdade, na prática dos contratos internacionais, em particular nos mútuos celebrados por instituições bancárias, é grande a influência da "Common Law", e, sendo assim, a expressão "credit agreement" seja utilizada, por antonomásia, na tipologia do "lending money agreement" ou "lending credit agreement". Eis, conforme o Black's Law Dictionary, as definições de tais contratos, que correspondem, perfeitamente, à figura do mútuo feneraticio do Direito Brasileiro:

Lending or loaning money or credit -
Transactions creating customary relation of
borrower and lender, in which money is

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 17
Fls. 74

888
892

borrowed for fixed time on borrower's promise to repay amount borrowed at stated time in future with interest at fixed rate. Bannock County v. Citizen's Bank & Trust Co.. 53 Idaho 159.22 P.2d 674 (Black's Law Dictionary, St. Paul, Minn., West Publishing Co., 4ª edição, revista, 1968, p. 1.047, verbetes assinalados).

44. Sendo o "contrato de crédito", aqui examinado, um contrato de mútuo fenerático, verifica-se nele constar os elementos caracterizadores deste tipo de empréstimo, segundo o Direito brasileiro, que é a lei aplicável "in casu", por expressa eleição das partes:

a) empréstimo de coisa fungível (art. 1.256 do Código Civil);

b) obrigação de o mutuário restituir ao mutuante o que dele recebeu, em coisas do mesmo gênero, qualidade e quantidade (id., ibid.)

c) a fixação, através de cláusula expressa, dos juros ao empréstimo de dinheiro (art. 1.262 do Código Civil).

45. Em um primoroso e erudito artigo, verdadeiro ensaio, publicado na *Revista Forense*, vol. 309, p.33/61, "O Procedimento de Qualificação dos Contratos e a Dupla Configuração do Mútuo no Direito Civil Brasileiro", a Professora Dra. Maria Celina Bodin de Moraes Tepedino, Professora Adjunta de Direito Civil da FUC/RJ, mostra a distinção existente entre o mútuo oneroso e o gratuito e insiste na distinção, baseada no conceito de correspectividade:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 75

O conceito de correspectividade. insista-se. refere-se ao particular nexos que liga indissolvelmente entre si as prestações contratuais de modo que uma é a causa da outra...(p. 41)

No mútuo feneratício há pois uma troca. no sentido jurídico. entre a transferência da propriedade e a prestação dos juros. Se falta a última. a causa da transferência da propriedade será a liberalidade. a benevolência. a cortezia. (p.43).

45. De igual forma. no mencionado artigo da Professora Dra. Maria Celina Bodin de Barros Tepedino. há uma perfeita distinção entre o contrato de mútuo feneratício e o contrato de abertura de crédito. verbis:

Pelo contrato de abertura de crédito o creditor se obriga a por à disposição do creditado fundos até determinado limite. durante certo tempo (ou por período indeterminado) para restituição com juros. O contrato existe ainda que não tenha sido efetuada qualquer retirada da soma disponível. Quando o creditado retira dinheiro exerce a pretensão que a eficácia do contrato criara para ele (222). Adquiriu. com o contrato. a faculdade potestativa de usar a garantia. no limite convencional. global ou parceladamente. conforme suas necessidades. É responsável pelo pagamento dos juros somente sobre a quantia efetivamente utilizada. Pagará o creditado. ainda que não utilize qualquer parcela da garantia à sua disposição. comissão decorrente da imobilização do capital e nada deverá. nesta hipótese. como é intuitivo. a título de juros ou como restituição.

O creditor não transfere a quantia mas apenas põe-na a disposição do creditado. A prestação característica do contrato é. portanto. a disponibilidade (233). efeito jurídico ausente no contrato de mútuo

JJ
92

consensual. Em contrapartida, efeito essencial do mútuo, a transferência da propriedade da soma mutuada, é apenas efeito eventual, ainda que provável, da abertura de crédito, limitada, de qualquer forma, à quantia utilizada, que pode não atingir o valor daquela disponível. A cláusula limitativa a uma só retirada em nada pode modificar o contrato que, por ser de crédito aberto, importa em consequências muito diversas das do mútuo, tem feições próprias, já tipificadas em lei. (op. cit.p. 57. As notas se referem a: (222) Pontes de Miranda, "Tratado", cit., t.42, p.27; (223) O. Gomes, "Contratos", cit., 392. Trabucchi, "Istituzioni", cit., p.810)

47. Ora, a partir do exame da letra do "jus scriptum", o Código Civil brasileiro, da melhor doutrina sobre o assunto, e chegando-se aos seu confronto com os termos do contrato "sub studio", reafirmamos a tipicidade deste, como um contrato de mútuo feneraticio, perfeitamente dentro dos cânones da legislação brasileira, no que diz respeito à licitude de seu objeto.

48. Como "Condições que Antecedem o Desembolso" ("conditions precedent to disbursement"), a Cláusula 12 do contrato "sub studio" estabelece o adimplemento de três condições, verbis:

(1) aprovação pelo EMPRESTADOR, do(s) avalista(s) do TOMADOR que garantirá(ão) as obrigações aqui previstas em conformidade com o aval da Nota:

(2) a assinatura da Nota, que terá substancialmente o teor previsto no ANEXO A deste contrato, pelo TOMADOR e pelo(s) avalista(s) e a entrega da mesma ao EMPRESTADOR:

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 77

887
 22

(3) a assinatura de qualquer outro documento que o EMPRESTADOR possa razoavelmente exigir.

A "NOTA".a que se refere a Cláusula 12. acha-se definida na Cláusula 1a. item numerado como VII (que, na verdade, deveria ser ou VII bis. ou VIII), da seguinte forma:

"Nota" significa a nota promissória que será assinada pelo TOMADOR e por um ou mais avalistas que sejam aceitáveis para o EMPRESTADOR. a qual terá, substancialmente, o teor do modelo que consta deste Instrumento como Anexo A.

49. Sendo assim, a emissão da nota promissória é condição essencial do contrato, de tal maneira importante, que sua inocorrência é causa expressa de inadimplência do contrato, segundo a Cláusula 13. No referido artigo da Professora carioca, mostra-se que "já foi advertido em doutrina que o acréscimo de uma cláusula...pode modificar a função sócio-jurídica do contrato (op.cit.. p.47) e que "a essencialidade do encargo será verificada através da previsão contratual de resolução por sua inexecução (id., p.47). Isto posto, segue-se que a existência da nota promissória, in casu, é condição essencial à existência do mútuo, e da validade dela, dependerá a do contrato.

51. Ora, a nota promissória existe, como parte essencial do contrato e, no exame de seu teor e de sua literalidade, nada

SENACI - RJ
Protocolo 12
Diversos Nº 12
Fls. 78

92

justifica, no presente caso, dizer que é um título ilegal ou injurídico: as partes são plenamente capazes, o local da emissão é Maceió, Alagoas, o lugar do pagamento é igualmente, naquela cidade, a moeda de pagamento é o cruzeiro: elege como índice de correção (moeda de conta) o dólar norte-americano, e, por ser o credor pessoa residente e domiciliada no exterior, tal índice é permitido, nos termos expressos do Decreto-Lei nº 857 de 11/09/1969, no seu art. 2º, inciso IV.

52. O que é estranhável, no caso presente, e não poderíamos deixar mencionar, é a inexistência de garantias reais, tendo em vista o montante da quantia mutuada. Contudo, é mister que se diga:

a) que o contrato não estabelece garantias reais como um dos encargos que justifiquem a legitimidade de sua resolução;

b) que, nos termos do Direito brasileiro, tais encargos devem ser expressos no contrato, e não inferidos dos usos e costumes (estes, em geral, não estabelecem normas punitivas, nem são "leges perfectae", que estabeleçam sanções de nulidade para sua inadimplência):

c) que, ademais, quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais, são contratos acessórios, cuja existência ou validade (salvo quanto previstas como condições essenciais no contrato garantido, ou em normas expressas e cogentes) não podem interferir com a

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 83

existência ou validade do contrato principal, ou ao qual viesse a garantir.

53. Inexiste no Direito brasileiro, uma norma que exija de qualquer contrato consensual, a necessária garantia real, sob pena de nulidade do mesmo! É sabido que o sistema das nulidades dos contratos deve ser rígido, com motivos de anulações expressos taxativamente em lei, e, pelo menos no sistema brasileiro, onde ainda existe uma certa permissibilidade da autonomia da vontade entre os contratantes, pessoas de direito privado, não se conhece uma causa de nulidade, por inadimplência de uma norma costumeira! É o que prescreve o art. 81 do Código Civil, bem assim todo o sistema de controles dos contratos, via normas de ordem pública.

54. Isto posto, seria, no sistema jurídico brasileiro, impossível pretender-se anular um contrato, para o qual a lei escrita expressamente não exige garantias reais (sendo certo que tal exigência é advinda de usos e costumes).

55. Não podemos deixar de consignar que houve uma falta de prudência, por parte do credor, ao não exigir garantias reais, usuais em contratos internacionais de empréstimo de tal montante. Contudo, tal falta de prudência, de maneira alguma, se poderia configurar como ilegalidade ou "imprudência" no sentido do Direito Penal. Ateste-se que se trata de um contrato válido, firmado entre pessoas suo jure e que o credor, com alguma e parca sabedoria, houve

por bem calçar seu direito com um título de crédito, devidamente avalizado por pessoas que lhe mereceram confiança.

56. Por outro lado, deve ressaltar-se que o credor não é um banco comercial voltado a empréstimos internacionais, e que têm aquela "incrível criatividade" a que nos referimos, quando analisamos os contratos entre bancos estrangeiros e os Estados em vias de desenvolvimento! Certamente, fosse o credor não uma "sociedade financeira de investimentos", mas um banco comercial isolado ou coligado no esquema dos "syndicated banks", que dominam a cena da famosa dívida externa brasileira, haverá não só os "covenants" e as "representations and warranties" (apenas esboçadas no contrato "sub studio"), mas todo o repertório de "management fees", "commitment fees", "agency fees", "facility fees", acrescidos do "service fees" e as cláusulas de "acceleration", "prepayment", "cross default", "pari passu", "set off" e "negative pledge", ou seja, a inacreditável parafernália de medidas assecuratórias dos direitos dos credores⁽⁴⁾

(4) A propósito, veja-se a magistral tese de livre-docência do Professor Dr. José Carlos de Magalhães, anteriormente citada na nota de rodapé (3), bem assim o excelente estudo do Dr. J. Renato C. Freire, "Penalidades nos Contratos Internacionais de Mútuo" in RT 643, p. 43 usque 50.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. Rb

57. Quanto às causas de nulidade dos contratos, que insistimos, devem ser aquelas taxativamente elencadas na lei escrita e que estão enumeradas no art. 146 do Código Civil brasileiro, pudemos verificar sua inocorrência, no caso do contrato que ora analisamos. Na verdade, segundo os parâmetros do art. 146, já demonstramos que:

I- os agentes são plenamente capazes, segundo as respectivas "leges personalis":

II- o objeto do contrato é lícito e possível;

III- a lei não o declara, de maneira taxativa, nulo, nem lhe nega efeito.

Isto posto, resta examinar as outras 2 causas que ainda constam do referido art. 146 do Código Civil brasileiro, quanto ao controle da higidez dos atos jurídicos, em geral, e que são as seguintes:

a) não ter-se o contrato revestido de forma prescrita em lei:

b) ter sido preterida alguma solenidade, que a lei considere essencial para sua validade.

De qualquer maneira, no presente caso, como se trata de um contrato internacional regido pela lei brasileira, é necessário verificar a adimplência de outras condições, conforme estatuídas nas normas do Direito Internacional Privado brasileiro, na espécie.

58. Quanto à questão das formas das obrigações, no Direito Internacional Privado brasileiro, o pranteado Prof. M.M. Serpa Lopes, na sua magistral obra Comentários à Lei de Introdução ao

Código Civil: anteriormente citada. no segundo volume. ao analisar o art. 92 1º daquele estatuto brasileiro, distingue entre as situações de obrigações a serem executadas no Brasil, daquelas não exequíveis no Brasil (mas que tenham de ser examinadas em face da lei brasileira). Na verdade, assim dispõe o art. 92 1º da Lei de Introdução ao Código Civil:

Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades de lei estrangeira, quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Após apoiar a opinião firme da maioria dos doutrinadores estrangeiros e brasileiros, Serpa Lopes conclui que a regra *locus regit actum*, (que, como se sabe, determina que as formalidades extrínsecas dos atos jurídicos, devem ser reguladas pela lei do local onde os atos foram praticados) contida no referido 1º do art. 92, é expressa em termos vagos, e no Direito brasileiro, é facultativa. Em consequência, afirma que a leitura de tal dispositivo, deve ser feita em conformidade com o art. 180 do Código Bustamente, Convenção de Direito Internacional Privado, assinado em Havana, em 1928 (que é lei interna brasileira, em virtude de sua promulgação pelo Decreto nº 18.871 de 13 de agosto de 1929). Assim, estatui aquele art. 180:

Aplicar-se-ão simultaneamente a lei do lugar do contrato e a da sua execução, à necessidade de outorgar escritura ou

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 29

documento público para a eficácia de determinados convênios e a de os fazer constar por escrito.

Mesmo sendo o Código Bustamante uma lei uniforme vigente no Brasil, é mister dizer que não se aplica nos casos que envolvam Brasil e Uruguai, pois este País não subscreveu (e conseqüentemente não poderia ter adotado como regra interna de seu Direito) o referido Tratado de Havana de 1928. Na verdade, como já se verificou, é vigente no Uruguai o "Tratado de Derecho Civil Internacional", assinado em Montevideú, a 12 de fevereiro de 1889, cujo art. 32, assim dispõe:

Le ley del lugar donde los contractos deben cumplirse decide si es necesario que se hagan por escrito y la calidade del documento correspondiente. (Texto conforme Tatiana B. de Maekelt, op.cit., p.228)

Ora, quer se aplique o Código Bustamante, quer se aplique o Tratado de Direito Civil Internacional, o resultado é o mesmo: a forma extrínseca do ato refere-se a exigências de escritura pública e de necessidade de suporte escrito para as obrigações. No caso "sub studio", tanto a lei do lugar do contrato (Montevideú, portanto, lei uruguaia), quanto a lei do lugar de sua execução, ou na expressão sinônima, para o caso do mútuo, do lugar de seu cumprimento, (Maceió, portanto, lei brasileira), não exigem a escritura pública para os contratos consensuais entre particulares.

SENDA FEDERAL
DIVISÃO 12
FIL. 84

gff
22

e. em ambos os países, inexistente expressa cominação legal de nulidade para os contratos de mútuo se não forem feitos por escrito.

59. É sabido que, no que se refere a formas dos atos jurídicos, o Direito brasileiro, no Código Civil, não adotou a célebre distinção entre formas "ad solemnitatem" (formas dos atos neles mesmos) e "ad probationem tantum" (formas destinadas tão somente para efeitos de provas). Clóvis Bevilacqua, o autor do Código Civil, explica:

(Os atos jurídicos) ou têm uma forma especial exigida por lei ou se provam pelos meios admitidos em Direito. A forma ou é preestabelecida ou é livre. (Comentários.I.p.378 e 391. citação que retiramos de MM. Serpa Lopes. op.cit.II, p. 225).

60. O que importa considerar quanto a formalidades ou solenidades dos atos jurídicos, nas questões relativas ao Direito Internacional Privado, é bem outra distinção: a forma intrínseca (forma preestabelecida por lei e de necessária observância para a validade do ato) e a forma extrínseca (formalidades acessórias, que não interferem na validade do ato, mas que servem para a facilidade da produção de prova, em relação a terceiros e em juízo). No caso das formalidades intrínsecas, a lei de regência é a lei que regula o negócio na sua validade (portanto, a lei brasileira, como se viu, por expressa eleição das partes) e, no caso das formalidades extrínsecas, é a "lex regit actum". Na sua expressão atual, a lei do

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 80

888
92

lugar onde os atos foram praticados (portanto, a lei uruguaia, onde foi o contrato assinado). O mesmo se diga quanto às formalidades extrínsecas da nota promissória, que faz parte integrante do contrato "sub studio".

51. Quanto às formalidades extrínsecas do contrato "sub studio", contem o mesmo aquelas mínimas para sua prova, em relação a terceiros (se é que tais terceiros possam a ter interesse jurídico legítimo em tal contrato): encontra-se devidamente notariado em cartório do lugar onde foi subscrito (conforme Doc.3, um "sellado notarial", que reconheceu a firma do subscritor uruguaio, e por certo, não poderia ter reconhecido a firma da parte domiciliada no Brasil). O que lhe falta, na verdade, é a autenticação consular, (na expressão bárbara de uso de poucos: a "consularização") o que se perfaz, (como outros documentos aqui colacionados) com o reconhecimento da firma do tabelião uruguaio, pelo Consulado brasileiro em Montevideu: advirta-se, contudo, que tal autenticação consular, só seria necessária, no caso de precisão de registros no Brasil, perante Autoridades da Administração Pública da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, ou ainda, no caso de prova em qualquer juízo ou tribunal. Tal é o regime da lei brasileira, conforme dispõe o art. 129, item 6º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31/XII/1973), *verbis*:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 81

Art. 129 - Estão sujeitos a registro. No registro de Títulos e Documentos. para surtir *efeitos em relação a terceiros*:...

6q) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções. para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;(*itálicos por nós adicionados*).

62. Além do registro em repartição notarial brasileira, quanto à exibição dos documentos particulares de procedência estrangeira, perante a Justiça brasileira, o Código de Processo Civil estatui no art. 157 que só poderão ser juntados aos autos de um processo civil, documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

63. Deve ressaltar-se, por expressa determinação legal, que o registro no Brasil, só tem finalidade de produção de efeitos em relação a terceiros, assim considerados quanto aos atos negociais (conforme os termos da Lei de Registros Públicos). Já com relação a terceiros, no sentido do processo civil, determina o art. 370 do CPC, *verbis*:

Art. 370 - A data do documento particular, quando a seu respeito surgir dúvida ou impugnação entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito. Mas, *em relação a terceiros, considerar-se-á datado o documento particular:*

I- no dia em que foi registrado:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N° 12 97
de 82

IV- da sua apresentação em repartição pública ou juízo:

V- do ato ou fato que estabeleça, de modo certo, a autoridade da formação do documento. (itálicos por nós adicionados).

54. Isto posto, segue-se que a falta de autenticação do ato notarial uruguaio, perante o Consulado brasileiro em Montevidéu, é uma formalidade que só interessa a terceiros, definidos em termos do processo civil, e, mesmo assim, se houver uma lide legitimamente instaurada, perante o Poder Judiciário brasileiro. Pelo fato de não ter sido registrado no Brasil, nem ter sido apresentado em repartição pública brasileira (e o Consulado em Montevidéu é certamente uma repartição pública brasileira no exterior), ainda tem condições de poder ser provado, entre litigantes, pelo ato que estabeleça, de modo certo, sua anterioridade de formação; portanto, trata-se de uma questão de prova, cujo ônus incumbe a quem arguir a irregularidade do documento. É o que dispõe o art.372 do CPC. *verbis*:

Compete à parte, contra quem foi produzido o documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art.390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto: presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro.

Parágrafo único - Cessa, todavia, a eficácia da admissão expressa ou tácita, se o documento houver sido obtido por erro, dolo ou coação.

Por outro lado, é mister dizer que o art. 373 *caput*, do mesmo CPC, ressalvado o disposto no parágrafo único do referido art. 372, estatui que "o documento particular, de cuja autenticidade não se duvida, prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída

65. Ressalte-se que a ausência do reconhecimento pelo Consulado brasileiro em Montevideu da firma do tabelião uruguaio no contrato "sub studio", pode ser perfeitamente suprida, no curso de uma eventual lide, em virtude do art. 397 do CPC, que assim dispõe, *verbis*:

Art. 397 - É lícito, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

66. Na verdade, no que interessa ao presente exame, trata-se de examinar a validade do contrato "sub studio", prescindindo-se de considerar que haja uma lide judicial, mesmo porque, na espécie, estamos diante de um negócios entre particulares, para cuja decretação de nulidade, um eventual terceiro, necessariamente, deverá ter interesse e legitimidade no sentido do Direito Processual Civil, por força do art. 3º do CPC brasileiro.

67. Em CONCLUSÃO, e relembrados os argumentos anteriormente expostos, nosso PARECER é pela total validade do contrato de crédito ("credit agreement"), celebrado a 16 de fevereiro de 1989, entre o Sr. Cláudio Francisco Vieira, cidadão domiciliado no Brasil e ALFA TRADING S.A., empresa com domicílio no Uruguai, pelas seguintes e esumidas razões:

SENADO FEDERAL
P. do Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 88 / 92

a) por ser um contrato internacional, regido com legitimidade pela lei brasileira, nos seus aspectos de nascimento e capacidade de produção de efeitos, deve ser controlado, quanto às condições de sua validade, pela lei brasileira. *in casu*, o art. 145 do Código Civil brasileiro:

b) na verificação das condições de sua higidez, perante o Direito brasileiro, não se verificou a incidência de qualquer fenômeno que pudesse inquiná-lo de inexistente, nulo ou anulável, eis que:

1o) os contratantes são plenamente capazes, segundo as respectivas leis dos países onde domiciliados, em relação a cada qual:

2o) o objeto é lícito, uma vez que se trata de um contrato de mútuo feneratício, expressamente autorizado pelo Decreto-Lei nº 857 de 11 de dezembro de 1969, no seu art. 2o inc. IV, através do qual, contrato, sendo consensual e oneroso, a parte domiciliada no Uruguai, transferiu créditos em moeda nacional brasileira, a uma pessoa residente e domiciliada no Brasil, tendo-se utilizado de um mecanismo de referência ao dólar norte-americano, que unicamente serviu como padrão de referibilidade (moeda de conta), sem que, com isso, viesse a restringir ou a recusar, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro:

3o) não houver preterição de nenhuma solenidade essencial para sua existência. nem houve qualquer omissão de formalidade exigida pela lei brasileira:

4o) sendo um contrato internacional regido pela lei brasileira. nele não pudemos detectar qualquer ofensa à ordem pública interna ou internacional contidas no sistema jurídico brasileiro:

5o) o exame de cláusula a cláusula do contrato. revelou sua adequação total à ordem pública brasileira. inclusive quanto à eleição de foro na cidade de Maceió. no Brasil. permissível. tanto pela lei escrita brasileira. quanto por uma jurisprudência clara e determinada. em que o excelso Supremo Tribunal Federal. entre pessoas domiciliadas no Brasil e no Uruguai. admitiu a eleição válida de um foro contratual. que não era nem do domicílio do autor. nem do réu. mas aquele escolhido. dentre uma das cidades do país que tinha sido indicado. na cláusula de eleição do foro: no caso "sub studio". a eleição do foro da cidade de Maceió. tem uma dupla justificativa: a) ter sido expressamente eleito pelas partes; b) ser o domicílio. no Brasil. do contratante brasileiro:

6o) a inexistência de garantias reais não é condição de invalidade de contratos consensuais. em que pese a constatação de uma certa falta de prudência por parte do credor. que não sendo um banco comercial. (em particular. daqueles coligados nos leoninos e inacreditáveis contratos que embasam o endividamento externo de

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 90

Brasil) soube, contudo, cercar-se de garantias pessoais, via aval, de pessoas que lhe mereceram confiança:

7º) a eleição do inglês como língua do contrato, está conforme as regras usuais nos contratos internacionais de mútuo pelo princípio da autonomia da vontade, consagrado no Direito brasileiro), por tratar-se de um contrato de empréstimo de dinheiro, onde a prática internacional tem exigido uma tipologia contratual elaborada nos sistemas da "Common Law", sendo, assim, perfeitamente razoável, a escolha da língua que se originou em tal sistema:

8º) do ponto-de-vista formal, o contrato acha-se registrado em tabelião uruguaio, e, conquanto não tenha a mesma força probante que um instrumento reconhecido pelo Consulado brasileiro no exterior, força essa somente importante em relação a terceiros e mesmo assim, no curso de um processo judicial, traz a presunção de sua existência legítima, bem como da veracidade da data de sua feitura, qualidade que só podem ser desfeitas, por quem tenha interesse e legitimidade perante os tribunais brasileiros:

9º) todos os demais documentos produzidos posteriormente à feitura do contrato, e datados do ano em curso, 1992, seguiram as formalidades extrínsecas para sua validade perante tribunais brasileiros, o que confirma, pelo teor inatacável dos mesmos, declarações notariais sobre o contrato "sub studio", de que o mesmo foi assinado de boa fé) são poderosas provas, não só sobre a plena validade do mesmo, como da boa fé que os contratantes têm demonstrado, na feitura e durante a vigência do mesmo:

10) as eventuais irregularidades observadas no contrato, caracterizam-se como falhas relativas a formalidades extrínsecas.

que de maneira alguma poderiam viciar o mesmo. mas, pelo contrário. poderão ser sanadas a qualquer tempo. e mesmo assim. na hipótese de tal contrato ser apresentado em qualquer juízo. instância ou tribunal. o que pressupõe a instalação de um feito judicial. por quem tenha legítimo interesse processual.

E o nosso Parecer.

Feito em São Paulo. a 21 de agosto de 1992.

(Guido F. S. Soares)

Professor Associado de Direito Internacional
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
Consultor Jurídico de STRAUBE & ALMEIDA PRADO

G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
92
91

LÍVIO GOMIDE

BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 6007
PROFESSOR DE DOCUMENTOSCOPIA
APEJESP N.º 478
EX-DIRETOR TÉCNICO DO I. C.

TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 64.817/D
BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 76.104
APEJESP N.º 481 - IBAPE N.º 430
PERITO CRIMINAL

LÍVIO GOMIDE e TITO LÍVIO FERREIRA

GOMIDE, do Gabinete de Péricias Gomide, sito à Av. Brigadeiro

Faria Lima, 1882, cj. 1008, 10º andar, e PAULO ARGIMIRO DA

SILVEIRA, com escritório à Rua São Geraldo nº 15, ap. 151, ' nesta Capital, - especialistas em perícias grafotécnicas, pro- cederam aos competentes exames nos documentos mais adiante es- pecificados, e elaboraram o presente parecer, atendendo soli- citação dos Drs. ROBERTO DELMANTO e ROBERTO DELMANTO JUNIOR, conforme carta vasada nos seguintes termos:

"São Paulo, 3 de agosto de 1992"

Ilmos. Srs. Drs.

LÍVIO GOMIDE,

TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE e

PAULO ARGIMIRO DA SILVEIRA

Vimos, pela presente, solicitar a Vs. Ss. a elaboração de um parecer grafotécnico ' sôbre os documentos originais intitulados "CREDIT AGREEMENT" (1), "EXHIBIT A" (2) e "SELLADO NOTARIAL Ñ Nº 816168" (3), que ' ora lhes passamos às mãos, com a finalida- de de esclarecer, com a devida fundamenta- ção, se aquelas peças, firmadas em 16 de janeiro de 1989, apresentam indícios que contrariem aquela data.

Aguardando o resultado dos exames, que certamente serão realizados com a seriedade e isenção próprias dos trabalhos técnicos de autoria de Vs. Ss., tão acatados pelos Tribunais de São Paulo, subscrevemo-nos, atentamente." (aa) ROBERTO DELMANTO - ROBERTO DELMANTO JUNIOR." (Vide anexo nº 01)

PARECER GRAFOTÉCNICO

PEÇAS DE EXAME

documentos originais:-

Os peritos contaram com os seguintes

1) - Contrato de crédito redigido em inglês, intitulado "CREDIT AGREEMENT" oriundo de máquina impressora, constituído de sete folhas de papel branco de formulário contínuo, medindo cada uma 30,40 cm de altura por 21,80 cm de largura. O contrato foi "celebrado aos 16 de janeiro de 1989, entre ALFA TRADING S.A., uma sociedade devidamente constituída e que opera

sob a legislação do Uruguai, com Sede em Missiones 1381, 7º andar, Montevideo, Uruguai, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Forcella, uruguaio, casado, corretor de câmbio registrado, portador da Carteira de Identidade Uruguaia de Nº 498.952-9 (doravante denominado o "EMPRESTADOR") e, CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG Nº 1198, residente e domiciliado na Av. Dr. Roberto Simonsen, 935/104, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil (doravante denominado o "TOMADOR").

tes subtítulos:

O contrato é constituído dos seguintes

WITNESSETH

1.- DEFINITIONS

2.- THE CREDIT

3.- TERM OF EFFECTIVENESS

4.- REPAYMENT OF THE PRINCIPAL

5.- INTEREST

6.- BORROWER IN ARREAS

7.- TAXES

8.- CURRENCY AND PLACE OF PAYMENT

- 9.- CHANGE OF APPLICABLE LAW - IN
CREASED COST
- 10.- REPRESENTATIONS AND WARRANTIES
- 11.- COVENANTS
- 12.- CONDITIONS PRECEDENT TO DISBUR
SEMENT
- 13.- EVENTS OF DEFAULT e
- 14.- MISCELLANEOUS

Abaixo da rubrica WITNESSETH está consignado que o TOMADOR se dispõe a obter do EMPRESTADOR um crédito em moeda corrente do Brasil de até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de Dólares).

Na última folha do contrato, abaixo da expressão "ALFA TRADING S.A.", está exarada uma rubrica atribuída a Ricardo Forcella - President, sôbre linha de pauta, seguindo-se a assinatura atribuída a CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, aposta sôbre linha pautada.

As folhas do contrato não estão numeradas e contém rubricas atribuídas a Ricardo Forcella, lançadas nas margens da direita, na parte superior, e a Claudio Francisco Vieira, estas apostas na parte inferior das folhas, com exceção da terceira folha do documento, que não contém a rubrica atribuída a Claudio Francisco Vieira.

Na última folha do contrato, abaixo das assinaturas dos contratantes, do lado direito, consta o se

guinte lançamento manuscrito à tinta: "Segue foja Sellado Notarial, serie "Ñ" Nº 816.168." Abaixo está lançada uma assinatura ilegível, atribuída a A. RODOLFO DELGADO, seguida de uma impressão fac-similar de carimbo com os dizeres "A. RODOLFO DELGADO - ESCRIBANO".

Após dois longos traços à tinta, inclinados, inutilizando claros, existe uma chancela da tradutora ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES, ao lado da qual constam os seguintes dizeres manuscritos: "Trad. nº 5539 - Lv nº 049 - P/S 258 a 266 - (a) E.B.O.M.". No verso da última folha figura um longo traço à tinta, longitudinal, inutilizando o claro do suporte.

2) - "ANEXO A"- Consiste em dizeres mecanografados em inglês, em folha de formulário contínuo de fundo branco, contendo os seguintes lançamentos:

"EXHIBIT A

"PROMISSORY NOTE

"Amount: US\$ 5.000.000,00 (five million Dollars)

"Place of Issuance: Brazil

"Date of Issuance:

"For value received, Claudio Francis
"co Vieira, shall pay to ALFA TRADING
"S.A., or to its order, at the city
"of Maceio, State of Alagoas, Brazil,

"in immediately available funds, the
 "amount in Brazilian currency equiva
 "lent to US\$ 5.000.000,00 (five million
 "Dollars), on April 25, 1996. This No
 "te is fully guaranteed by "aval" by
 "the undersigned individual(s). This
 "Note could not be endorsed without
 "the previous written consent of the
 "obligor, Claudio Francisco Vieira.

"CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

"Guarantor(s) by "aval":

" _____
 " _____ "

3) - Fôlha impressa de papel pautado de fundo amarelado, numerada de 1 a 25 na margem direita, em ' correspondência com cada uma das linhas de pauta, contendo no cabeçalho, na parte central, os seguintes lançamentos:- "Ñ N° 816168 SELLADO NOTARIAL"; do lado esquerdo em semi-círculo, os dizeres "REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY" enfeixando as armas da República. Do lado direito há um braço contendo no círculo o desenho de uma águia, tendo abaixo os seguintes dizeres. "LEX EST QUODCUMQUE NOTAMUS".

Nas linhas em correpondência com os números 1 a 11, da margem, constam os seguintes lançamentos ' datilográficos:

"a. Rodolfo Delgado, Escribano certifica que: la firma que antecede fué puesta en mi presencia por la persona de mi conocimiento, llamada "Ricardo Forcella", mayor de edad, uruguayo, documento de identidad de esta República número 498.952-9, con domicilio en esta Capital calle Misiones 1381 p,7, y quién previa lectura que le hice de lo precedente se ratificó de lo mismo. Que dicho señor firmante suscribió por la persona jurídica denominada ALFA TRADING S.A, institución regularmente constituida, vigente a la fecha y con el mismo domicilio que el representante.-

EN FE DE ELLO, SUSCRIBO EL PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, a los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989"

Logo abaixo está exarada uma assinatura ilegível atribuída a A. RODOLFO DELGADO, seguindo-se uma impressão fac-similar de carimbo com os dizeres "A. RODOLFO DELGADO - ESCRIBANO".

Antecedendo essa assinatura há uma rubrica atribuída a A. Rodolfo Delgado, em cuja parte superior:

se percebem vestígios de tinta de carimbo, reproduzindo "A. ROD...", e, em baixo, "ESCRIB...".

No verso do documento também figuram linhas de pauta impressas, numeradas de 1 a 25.

Os documentos retro descritos estão autenticados fotograficamente, com detalhes, permitindo visualizar todas as suas minudências, tanto no anverso, como no verso, compondo o quadro ilustrativo anexo, constituído das fotos n.ºs 01 a 18, às quais os peritos se reportam.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

PEÇA SUBSIDIÁRIA

No decorrer dos exames os peritos se serviram da tradução do "CREDIT AGREEMENT" constituído de nove folhas xerocopiadas, realizada pela Tradutora Pública e Interprete Comercial ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES, cuja peça reprográfica, rubricada pelos peritos, vai anexada ao presente parecer, como ANEXO nº 02.

OBJETIVO DA PERÍCIA

Segundo os termos da consulta, tem por finalidade a presente perícia verificar se os documentos

"CREDIT AGREEMENT" e "SELLADO NOTARIAL Ñ N° 816168", datados de "16 de janeiro de 1989", apresentam, ou não, indícios que contrariem aquela data.

PADRÕES DE CONFRONTO

No presente caso utilizaram-se os peritos de padrões mecanográficos de impressora, de material gráfico colhido do próprio punho de Claudio Francisco Vieira e de peça comparativa colhida em máquina de escrever.

Os padrões mecanográficos se originaram da impressora da marca EPSON, modelo LX 800, n° de série 0010127442, estando reproduzidos nas fotos anexas n°s 19 a 27.

O material gráfico colhido do punho de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, foram tomados em três fôlhas de papel em impresso do Gabinete de Perícias Gomide, na presença dos subscritores deste trabalho, e estão reproduzidos nas fotos n°s 46 a 48.

Foram ainda apresentados aos peritos pelo Sr. Claudio Francisco Vieira os seguintes documentos:-

- 1) - Título Eleitoral n° 15.069, datado de 22.6.65. (Vide fotos n°s 28 e 29);
- 2) - Certificado de Dispensa de Incorporação n° 29708 série A, '

datado de Maceió, 27 de março de 1967. (Vide fotos nºs 30 e 31);

3) - Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil nº 1198, datada de 10/05/77. (Vide foto nº 32);

4) - Cartão de Identificação do Contribuinte nº 157250734/91, datado com validade até 30/04/79. (vide fotos nºs 33 e 34);

5) - Carteira de Habilitação do Ministério da Marinha nº 241-A001889 datada de 10-06-87. (Vide fotos nºs 35 e 36);

6) - Carteira do Gabinete do Governador do Estado de Alagoas, datada de 05 AGO 88. (Vide foto nº nº 37);

7) - Carteira de Identidade com RG nº 109.588, datada de 05.04.89. (vide fotos nºs 38 e 39);

8) - Cartão da Locadora Belauto nº 13527760000/12, datado de 21/08/ /89. (Vide fotos nºs 40 e 41);

9) - Cartão de Crédito da VASP número MCZ-01702-8 003, sem data.

(Vide fotos nºs 42 e 43), e

10) - Cartão de Identificação do Contribuinte nº 157.250.734/91, sem data. (Vide fotos nºs 44 e 45).

Esse conjunto de peças paradigmáticas, contendo assinaturas de Claudio Francisco Vieira, lançadas em diferentes épocas, atendeu plenamente aos requisitos da autenticidade, adequabilidade, contemporaneidade e quantidade.

O exemplar datilográfico proveio de margarida da marca OLIVETTI, do tipo 12 ELETTO 050, e está reproduzido na foto anexa nº 49.

APARELHAMENTO UTILIZADO

No decorrer dos exames os peritos se utilizaram do seguinte material:

- a) - lupas manuais, com e sem iluminação;
- b) - microscópio monocular HERTEL & REUSS;

- c) - microscópio binocular com iluminação acoplada, da marca FORTY SPENCER;
- d) - microscópio binocular ZUIHO;
- e) - Documentoscópio DO-M1, conjugado com luz emergente, incidente e raios ultravioleta;
- f) - Typewriting Measuring Instrument (pica type) e (elite type);
- g) - gabaritos quadriculados;
- h) - gabaritos verticais nas medidas 2,540 mm e 2,117 mm;
- i) - réguas milimetradas.

As fotografias ilustrativas do parecer foram executadas por fototécnico especializado, em laboratório próprio, sob a supervisão do Sr. Luiz Carlos Ferreira Gomide.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

SENADO LEGISLATIVO
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 72 x 92
Fls. 104

CONCLUSÃOOS EXAMES PROCEDIDOS NOS DOCUMENTOSORIGINAIS INTITULADOS "CREDIT AGREEMENT"E "SELLADO NOTARIAL N° 816168" NÃOREVELARAM INDÍCIOS QUE CONTRARIEM ADATA DE 16 DE JANEIRO DE 1989,NELES CONSIGNADA.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 105

FUNDAMENTAÇÃO

1) - Quanto ao "CREDIT AGREEMENT"

a) - Da Máquina Impressora

No presente caso a determinação da marca e modelo da máquina impressora utilizada na elaboração do documento tornou-se imprescindível, afim de evitar que um eventual anacronismo, conseqüente da época de circulação da matriz geradora do contrato se chocasse com a data de 16 de janeiro de 1989, que nêle consta. A confirmação dessa suspeita condenaria, de pronto, o documento-motivo, impedindo, obviamente, o prosseguimento dos exames.

Inicialmente procederam os peritos à conveniente fixação e individualização das fontes (desenhos dos caracteres) da máquina impressora, realizando em seguida os exames comparativos com os fac-símiles obtidos, em número bastante acentuado.

O resultado dessa operação foi positivo, conseguindo os infra-assinados determinar, com absoluta precisão, que o "CREDIT AGREEMENT" proveio de máquina impressora da marca EPSON, modelo LX 800, fabricada pela SEIKO a partir do ano de 1987. Segundo consta do Manual da mesma máquina, no verso da primeira fôlha leem-se os seguintes dizeres:

"Copyright (c) 1987 by Seiko Corporation. Nagano, Japan". (Vide fotos n^os 50 a 57).

Os exames das impressões obtidas de máquina impressora EPSON LX 800 evidenciaram que tal equipamento possui dois tipos de qualidade de impressão, a "DRAFT" (veloz) e a "NLQ - Near Quality Letter" (qualidade quase carta). A qualidade de impressão "DRAFT" possui apenas uma fonte (desenho dos caracteres), e a qualidade "NLQ" possui duas: NLQ-Roman e NLQ-Sans Serif, reportando-se os peritos às fotos n^os 58, 61 a 66 e às 4 folhas do anexo n^o 03, que reproduzem páginas do manual da máquina impressora EPSON LX-800.

No tocante aos espaçamentos entre caracteres (pitches), o comando residente da impressora EPSON LX 800 possui dois tipos, o pitch 10 (10 caracteres por polegada) e o pitch 12 (12 caracteres por polegada), vide anexo n^o 04, reprodução da página 4-2 do manual.

Deve-se consignar que a impressora EPSON LX 800 permite a impressão em outras modalidades de fontes e espaçamentos, além daquelas de seu comando residente, dependendo do tipo de "software command" a ser utilizado no computador acoplado à impressora. (Vide anexo n^o 04). Os "softwares commands" podem abranger os mais diversos tipos de escrita, sinais, símbolos e algarismos ("Characters Tables"), inclusive aqueles da língua portuguesa, como se pode verificar nas 4 folhas do anexo n^o 05.

Os exames procedidos no "CREDIT AGREEMENT" revelaram que os caracteres foram impressos pelo sistema NLQ (near letter quality) com fonte "NLQ-Roman" no espaçamento pitch 10, vide fotos nºs 59 e 60, que é um dos comandos residentes da própria impressora EPSON LX 800.

A determinação da especificação dos caracteres pode ser comprovada através da absoluta concordância entre as fontes, volume, proporções e espaçamentos dos caracteres do documento-motivo e aqueles dos padrões colhidos da impressora EPSON LX 800 nº 0010127442.

Para pleno convencimento da identidade entre os caracteres cotejados, os peritos destacam como mais expressivas as seguintes convergências:-

- formação dos "mm" minúsculos em duas arcadas com aberturas desiguais. (Vide fotos nºs 67 e 68);
- remates dos "RR" maiúsculos sem traços ornamentais. (Vide fotos nºs 69 e 70);
- os "dd" minúsculos com serifas na base direita (fotos nºs 71 e 72);
- configuração do algarismo "9" com traço reto e remate em colchete (fotos nºs 73 e 74); e

- ataques e remates dos "ss" minúsculos (fotos nºs 75 e 76).

A aplicação do gabarito de precisão 2,540 mm.(pitch 10) sôbre as fôlhas do "CREDIT AGREEMENT" evidenciou o perfeito alinhamento existente dentre todos os caracteres, indicando que a impressão do documento ocorreu numa única operação. (Vide fotos nºs 77 a 86).

O mesmo procedimento nos padrões, com aplicação do gabarito de precisão 2,540 mm. evidenciou perfeito alinhamento vertical, confirmando a absoluta identidade de comportamento dos documentos cotejados. (Vide fotos nºs 87, 88, 89 e 90).

No tocante aos alinhamentos horizontais, os exames procedidos com aplicação do gabarito de precisão "Typewriting Measuring Instrument - Pica Type" na peça ' de exame e padrões de confronto, confirmaram a plena correspondência dos alinhamentos. (Fotos anexas nºs 91 e 92).

b) - Do Papel

Quanto ao suporte, consiste em sete fôlhas de papel de formulário contínuo, de fundo branco, medindo cada uma 30,40cm. de altura, por 21,80 cm. de largura. (Fotos nºs 93 a 95).

Os exames procedidos com o auxílio de material óptico adequado, sob os efeitos dos raios ultra-violeta, revelaram comportamento absolutamente homogêneo da

massa do papel, em toda sua extensão, não tendo sido observadas manchas, vestígios de rasura, borraduras ou lavagens químicas.

c) - Do Texto

Os peritos analisaram detidamente o texto do "CREDIT AGREEMENT" e constataram que, no cabeçalho, o Tomador está identificado através dos seguintes dizeres:

"CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, bearer of Brazilian identity card RG N° 1198, resident and domiciled at Av. Dr. Roberto Simonsen, 935/104, in the city of Maceió, State of Alagoas, Brazil (hereinafter referred to as "BORROWER")."

Tradução:

"CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG N° 1198, residente e domiciliado na Av. Dr. Roberto Simonsen, 935/104, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil (doravante denominado o "TOMADOR")."

Acontece que, por ocasião da colheita dos padrões de confronto do punho do Sr. Claudio Francisco Vieira, o mesmo apresentou aos peritos diversos documentos de identidade, dentre os quais:

- a) - Cédula de Identidade - RG nº 109.588. (Fotos nºs 38/39);
- b) - Carteira de Identidade de Advogado - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Nº 1198 - Registro 1198. (Foto nº 32);
- c) - Carteira expedida pelo Governo do Estado de Alagoas, Gabinete do Governador, contendo numa das faces os seguintes dizeres:-
 - "Nome - CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
 - "Cargo - SECRETÁRIO DO GABINETE CIVIL
 - "RG OAB/AL - 1198
 - "TS "A" POSITIVO
 - "Validade 15 MAR 91
 - "MACEIÓ 05 AGO 88"
 - (a) F.Collor de Mello
 - Governador do Estado"

Analisando os documentos de identidade do Sr. Claudio Francisco Vieira, verificaram os peritos

que na sua Cédula de Identidade o RG tem o número 109.588, enquanto que no cabeçalho do "CREDIT AGREEMENT" o número do RG é 1198, o qual corresponde à sua inscrição na OAB-Secção de Alagoas. (Vide fotos nºs 37 a 39).

Esse equívoco pode ter resultado da sua identificação ter ocorrido através da Carteira de Secretário do Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas, datada de 1988, onde o RG figura como sendo 1198 e não 109.588. (Vide fotos nºs 32, 38 e 39).

Prosseguindo nos exames do texto do contrato, verificaram os peritos os seguintes erros ortográficos:

- a) - "Missiones" com dois "ss" (3ª linha da 1ª fôlha do contrato) (Foto nº 97);
- b) - "follows" com três éles (lll) (7ª linha do sub-título "WITNESSETH" da 1ª fôlha). (Foto nº 99);
- c) - "NCrz\$" ao invés de "NCz\$" (7ª linha do sub-título "2.- THE CREDIT" da 2ª fôlha). (Foto nº 100);
- d) - "hudred" ao invés de "hundred" (8ª linha do sub-título "5. -

INTEREST" da 3ª fôlha do contrato). (Foto nº 101);

e) - "shal" ao invés de "shall" (1ª linha do sub-título "6. - BORROWER IN ARREAS" e 8ª linha do sub-título "7. - TAXES" da 3ª fôlha do contrato). (Foto nº nº 102); e

f) - "language" ao invés de "language (última linha do contrato, da 7ª fôlha). (Foto nº 103).

O reduzido número de sete êrros ortográficos, acima apontados, num texto com cerca de duas mil palavras chega a ser irrisório mesmo porque a circunstância decorrente da extraordinária sensibilidade do teclado dos computadores, pode provocar rebatimentos de letras ao mais leve toque.

Quanto ao vocábulo Maceió (acentuado) na décima linha da primeira fôlha, é de somenos importância, em face da possibilidade da colocação de acentos pela impressora EPSON LX 800, conforme ficou registrado no último parágrafo da fôlha 17 do presente trabalho.

Quanto à troca do símbolo monetário na sétima linha do contrato, é plenamente justificável, em virtude da Medida Provisória nº 32 de 15 de janeiro de 1989, instituindo o Cruzado Novo, ter sido publicada no mesmo dia

da elaboração do CREDIT AGREEMENT datado de 16 de janeiro de 1989. (Vide anexo nº 06).

d) - Das Rubricas

No CREDIT AGREEMENT estão exaradas rubricas atribuidas a Ricardo Forcella e a Claudio Francisco Vieira, lançadas com caneta esferográfica azul, estando as primeiras situadas na margem direita do papel suporte, enquanto que as segundas estão exaradas na parte inferior das fôlhas do contrato.

Na terceira fôlha do documento-motivo não consta a rubrica de Claudio Francisco Vieira, o que levou os peritos a examinar atentamente o texto, naquele ponto, para verificar se havia, ou não, solução de continuidade entre a segunda fôlha e a terceira, bem como qualquer possível anormalidade. O resultado dessa verificação não acusou qualquer casuismo, sendo lícito inferir que a omissão da rubrica no suporte da terceira fôlha teria sido fruto de mera casualidade, até porque o contrato permaneceu em poder do mesmo Claudio Francisco Vieira. (Vide foto nº 104)

A análise procedida nas rubricas de Claudio Francisco Vieira, no contrato, evidenciou terem as mesmas morfologia semelhante a um "J" maiúsculo, com ataque em colchete e desenvolvimento contínuo, em gesto único e traço descendente, prosseguindo na formação da laçada destovol-

vente para terminar em traço veloz, por vezes desvanecente. Abaixo do traço terminal das rubricas existe um ponto, que integra aqueles lançamentos. (Vide fotos nºs 105, 107, 109, 111 e 113).

Os exames comparativos entre as próprias rubricas-motivo, evidenciaram pequenas dessemelhanças morfológicas, tais como nos pontos de ataque, e por vezes nos remates, sem, contudo, afetar a uniformidade grafocinética dos lançamentos. (Vide fotos nºs 105, 107, 109, 111 e 113).

Os cotejos entre as rubricas do contrato e aquelas fornecidas para comparação por Claudio Francisco Vieira, evidenciaram haver entre elas plena concordância quanto à pressão, desenvolvimento, calibre, dinamismo e velocidade, sem embargo de algumas dessemelhanças formais, como ocorre também entre as próprias rubricas dos padrões atuais, incidindo nas denominadas "variações normais do grafismo". (Vide fotos nºs 105 a 114).

Cabe registrar que enquanto as rubricas do contrato contém um só ponto integrando o lançamento, as rubricas-padrão possuem dois pontos. (Vide fotos nºs 105 a 114).

As transformações sofridas pelas escritas, através do tempo, são decorrência natural das mudanças psicofisiológicas do homem, sendo interpretadas como variações normais no campo da grafoscopia. Apesar dessas mudanças, a escrita guarda sempre um substrato de forte individualismo do punho escritor, permitindo sua segura identificação.

No presente caso, apesar das transformações observadas, as rubricas-padrão guardam estreita convergência com aquelas apostas no contrato, com idêntica gênese em diversos pontos do traçado, evidenciando, sem sombra de dúvida, terem todas provindo do punho de Claudio Francisco Viera.

e) Das Assinaturas

Os estudos procedidos na assinatura exarada no contrato, atribuída a Ricardo Forcella, evidenciam que a mesma apresenta idêntica morfogênese com suas rubricas, denotando terem se originado de uma mesma pessoa.

O cotejo dentre esses lançamentos exibe um quadro de extraordinária uniformidade gráfica, permitindo ao próprio leigo constatar que todos eles provieram de um mesmo punho. (Vide fotos nº 115 a 122).

Quanto à assinatura atribuída a Claudio Francisco Vieira podem os peritos concluir sem reservas, com absoluta segurança, tratar-se de lançamento legítimo.

Os cotejos entre essa firma e os inúmeros padrões oriundos do punho de Claudio Francisco Vieira, não só daqueles expressamente fornecidos aos peritos, como também os constantes dos diversos documentos apresentados, - não deixam a menor dúvida quanto à autenticidade da assinatura de Claudio Francisco Vieira aposta no contrato.

Através do acentuado número de documentos de identidade exibidos aos peritos, contendo as respec

tivas datas de emissão, foi possível armar-se um quadro sumamente expressivo da evolução das firmas de Claudio Francisco Vieira, desde o ano de 1965 até os dias de hoje. (Vide fotos nºs 123 a 128 e, 138 e 140).

O autógrafo de Claudio Francisco Vieira aposto no seu Título Eleitoral, datado de 22/6/1965 (então com 19 anos), se apresenta com os nomes lançados com perfeita legibilidade, em traços singelos, o mesmo ocorrendo com a assinatura aposta no Certificado de Dispensa de Incorporação do Ministério da Guerra, expedido em 27/3/1967. (Vide fotos nºs 123 e 124).

Já os fac-símiles de Claudio Francisco Vieira dos anos de 1977 e 1979, respectivamente da Carteira da OAB e do CIC, apresentam modelos semelhantes entre si, e dessemelhantes aos de 1965 e 1967, conforme se pode com provar através das fotos nºs 123 a 126.

Nas assinaturas dos anos de 1977 e 1979, o traçado já se apresenta mais ornamentado, com a introdução de duas grandes gesticulações, lembrando dois "PP" maiúsculos, prosseguindo com desenvolvimento em guirlanda, para terminar em elegante círculo sinistrógiro. (Vide fotos nºs 125 e 126).

Já nas firmas dos anos de 1987, 1988 e 1989, constantes, respectivamente, da Carteira de Habilitação (foto nº 132), da Carteira do Gabinete do Governador do Estado

de Alagoas (Foto nº 134) e na sua Cédula de Identidade (Foto nº 136) surge o modelo atual, com três laçadas superiores lembrando três "PPP", como figura nos padrões colhidos do punho de Claudio Francisco Vieira, no dia 10 de Agosto de 1992.

Relativamente à firma-padrão da Cédula de Identidade, expedida no ano de 1989, comparada com a assinatura do contrato, também do ano de 1989, permite mesmo a leigos em grafoscopia, se convencer da profunda uniformidade entre os respectivos modelos, evidenciando sua precisa contemporaneidade. (Vide fotos nºs 135 e 136).

Por outro lado os estudos das firmas de Claudio Francisco Vieira constantes do material gráfico fornecido aos peritos (1992), já apresentam ligeiras variações no traçado, com predominância de angulosidade em certos gestos, contrastando com a movimentação curvilínea observada nos lançamentos do ano de 1989. (Vide fotos nºs 135 a 140).

f) Da Prioridade dos Lançamentos

Em virtude das assinaturas de Ricardo Forcella e Claudio Francisco Vieira cruzarem com lançamentos datilográficos do contrato, os peritos submeteram esses pontos a minuciosos exames microscópicos, para positivar a prioridade dos respectivos traços.

Esses exames evidenciaram, de maneira categórica, haver superposição dos traços à tinta das assi

naturas, aos lançamentos impressos, demonstrando que os autógrafos tanto de Ricardo Forcella, como de Claudio Francisco Vieira, foram exarados depois do contrato estar impresso, e não "in albis".

Para cabal comprovação dessa assertiva, reportam-se os infra-assinados às microfotografias anexas nºs 141 a 145 que mostram, de maneira iniludível, a penetração das partículas da massa da esferográfica invadindo o campo impresso.

g) - Das Anotações Manuscritas

Na última fôlha do contrato, abaixo das assinaturas do contratante, do lado direito do suporte, figuram os seguintes manuscritos com tinta preta: "Sigue foja Sellado Notarial, série "Ñ" nº 816168", seguindo-se uma assinatura atribuída a A. Rodolfo Delgado, abaixo da qual há um fac-símile de impressão de carimbo com os seguintes dizeres: "A. RODOLFO DELGADO - ESCRIBANO". (Vide foto nº 150).

Os exames levados a efeito nesse sítio, com microscópios e sob o efeito de raios ultravioleta, não acusaram qualquer anormalidade.

Mais abaixo, ao final da última fôlha do contrato, constam os seguintes lançamentos manuscritos: "Trad. nº 5539 - Lv nº 049 - P/S 258 a 266" encerrando-se com uma rubrica ilegível. (Vide fotos nºs 151 e 152).

2) - Quanto à "PROMISSORY NOTE"

Esse documento, juntado como "ANEXO A", está redigido em inglês, em fôlha de papel de formulário contínuo, sem pauta, medindo 30,40 cm. de altura por 21,80 cm. de largura, não traz qualquer rubrica, assinatura ou lançamento manuscrito, cingindo-se ao texto impresso. (Vide foto anexa nº 153).

Detidamente examinado o papel suporte, com adequado aparelhamento ótico, não foi observada qualquer mancha, borradura, rasura, lavagem química ou irregularidades outras.

Os caracteres do "EXHIBIT A" foram impressos com fonte "DRAFT" e espaçamento "pitch 10", que também é um dos comandos residentes da impressora EPSON LX 800. Tal especificação foi determinada através dos cotejos entre os caracteres da peça de exame e aqueles colhidos da impressora EPSON LX 800 nº 0010127442, que evidenciaram o completo entrosamento das particularidades das fontes, volume, proporções e espaçamentos dos caracteres confrontados.

As concordâncias mais expressivas, são as seguintes:

- formação dos "UU" maiúsculos com quatro micropontos na base;
- menor calibre do "\$";

- morfologia dos "mm", dos "ss" e dos "BB".

Vide expressivo quadro fotográfico das reproduções de nºs 154 a 169.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*

3) - Quanto ao "SELLADO NOTARIAL N° 816168"

Trata-se de documento redigido em castelhano, em papel com cabeçalho impresso, contendo lançamentos datilográficos que vão desde a primeira linha até a ' de número onze, e medindo 31,40 cm. de altura por 21,80 cm.' de largura. (Vide foto nº 177).

Os exames por transparência revelaram nítida marca d'água abrangendo a fôlha em quase toda sua extensão, reproduzindo o brasão da "República Oriental del Uruguai". (Vide fotos nºs 178 e 179).

Os exames preliminares procedidos nos datilotipos do texto desse documento, evidenciaram que os mesmos se originaram de impressões de margarida em fita de polietileno através de máquina eletrônica.

A análise dos desenhos e calibre dos datilotipos dos caracteres permitiu determinar o tipo de escrita do documento, denominado "ELITE", e o spacejamento entre os tipos, caracterizado pelo pitch 12. (Vide foto nº 180).

Na sequência dos exames dos datilótipos os peritos realizaram seriados cotejos com padrões de confronto colhidos de máquinas eletrônicas das mais variadas marcas, com margaridas tipo "ELITE", visando determinar a origem do texto do documento em pauta.

As máquinas eletrônicas da marca Olivetti possuem diversos modelos que podem utilizar a margarida "12 ELETTO 050", fabricadas em diversos países desde o ano de 1982. (Vide anexo nº 07).

A aplicação do gabarito de precisão de espaçamento 2,117 mm. sobre o documento, demonstrou seu perfeito alinhamento, evidenciando ter sido datilografado numa única assentada. (Vide foto nº 184).

O mesmo gabarito 2,117 mm. aplicado sobre texto datilografado com margarida "12 ELETTO 050" da marca Olivetti, acusou idêntico comportamento de espaçamento e alinhamento dos caracteres. (Vide fotos nºs 185 a 187).

Através de minuciosos exames no texto e no suporte do SELLADO NOTARIAL, observou-se o seguinte:

- datilografiação com ajuste do rolo para adequada situação sobre as pautas impressas;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 124

- correções operadas pela própria máquina, através do sistema de remoção de caracteres com fita de polietileno corrigível, nos seguintes pontos do texto:
- na 2ª linha, após a expressão "persona de", logo em seguida à letra "e" de "de", ocorreu a supressão de um duplo "e". (Vide foto nº 188);
- na terceira linha as aspas que antecedem "Ricardo Forcella" recaem sobre o ponto do sinal ";". (Vide foto nº 189);
- na quarta linha, próximo à margem esquerda, na expressão "tidade", exatamente sobre o grupo "ti", percebem-se os sulcos de outro "ti". (Vide foto nº 190);
- na sétima linha próximo à margem esquerda, sobre o grupo "bió" existem sulcos repetindo o mesmo complexo "bi", situado em correspondência com o mesmo "bi" datilografado. (Vide foto nº 191);

- na data, após o "E" da expressão "DE" que antecede "1989", aparece o sulco de um duplo "E" corrigido. (Vide foto nº 192).

Material gráfico fornecido por mim, Cláudio Francisco Vitor, 26 L: 109.588-55P-AL, QAS-AL L: 1.158, CIC L: 157.250.734-91, no dia 10 de abril de 1992, na presença do perito Lívio Louide, Tito Lívio Ferreira Louide e Paulo Aguiar de Oliveira



A..

A..



A..

A..



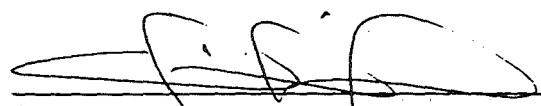
A..

A..



A..

A..



A..

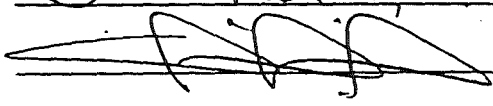
A..



A..

A..

Faz parte, 10 de abril de 1992





Essas correções, sómente perceptíveis através de luz rasante, foram produzidas eletronicamente pela própria máquina, através da pressão exercida na tecla adequada, e não comprometem a redação do texto original.

Os peritos se reportam às amplifotos nºs 193 a 198 que comprovam, de maneira segura, a perfeita correspondência entre lançamentos homógrafos da peça de exame e do padrão colhido com margarida "12 ELETTO 050" da marca Olivetti.

Os exames microscópicos procedidos nos trechos de cruzamento da assinatura atribuída a A. Rodolfo Delgado, quer com texto datilografado como com o carimbo "A; RODOLFO DELGADO - ESCRIBANO", - evidenciaram haver superposição dos traços da assinatura aos lançamentos acima referidos. (Vide fotos nºs 199 e 200).

A rubrica atribuída a A. Rodolfo Delgado, que antecede sua assinatura, cruza com tênues vestígios de tinta de carimbo, reproduzindo o trecho inicial "A", "A. ROD" e "ESCRIB", indicando tratar-se de fac-símile de uso do próprio A. Rodolfo Delgado, ali apostos inadvertidamente.

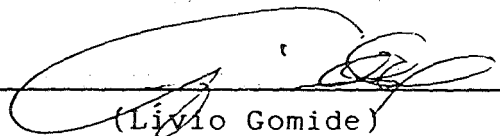
Os peritos realizaram diversos testes de superposição entre a impressão fac-similar do carimbo aposto no "SELLADO NOTARIAL" e na última fôlha do "CREDIT AGREEMENT", com os dizeres "A. RODOLFO DELGADO - ESCRIBANO" constatando haver entre eles absoluta correspondência, deno-

tando serem originários da mesma matriz. (Vide películas trans-
parentes nºs 204 a 206).


O resultado de todos os exames pro-
cedidos no "SELLADO NOTARIAL Ñ Nº 816168", aqui expostos não
evidenciaram particularidades que contrariassem a data "16 días
DEL MES DE ENERO DE 1989", constante do documento.

Este parecer vai datilografado em
39 (trinta e nove) fôlhas deste papel, indo acompanhado de
206 (duzentas e seis) fotografias, das 3 (três) fôlhas que
constituem o material gráfico fornecido por Claudio Francisco
Vieira, de 1 (uma) fôlha contendo material mecanográfico colhi-
do de margarida "12 ELETTO 050" da marca Olivetti, de 9 (nove)
fôlhas contendo material mecanográfico colhido de impressora
da marca EPSON LX 800, e de 7 (sete) anexos, tudo conveniente-
mente rubricado pelos infra-assinados.

São Paulo, 21 de Agosto de 1992.


(Lívio Gomide)


(Tito Lívio Ferreira Gomide)


(Paulo Argimiro da Silveira)

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 130

U
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

DELMANTO

ADVOCACIA CRIMINAL

Rua Santa Justina, 677 - CEP 04545-042
Vila Olímpia - São Paulo - SP
Telex - 829-6713 - 828-9806

São Paulo, 3 de agosto de 1992.

Ilmos. Srs. Drs.

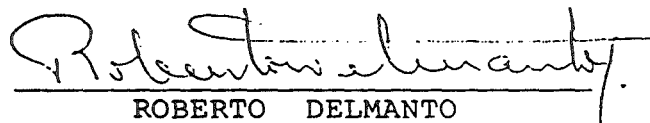
LÍVIO GOMIDE,

TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE e

PAULO ARGIMIRO DA SILVEIRA

Vimos, pela presente, solicitar a Vs. Ss. a elaboração de um parecer grafotécnico sobre os documentos originais intitulados "CREDIT AGREEMENT" (1), "EXHIBIT A" (2) e "SELLADO NOTARIAL N.º 816168" (3), que ora lhes passamos às mãos, com a finalidade de esclarecer, com a devida fundamentação, se aquelas peças, firmadas em 16 de Janeiro de 1989, apresentam indícios que contrariem aquela data.

Aguardando o resultado dos exames, que certamente serão realizados com a seriedade e isenção próprias dos trabalhos técnicos de autoria de Vs. Ss., tão acatados pelos Tribunais de São Paulo, subscrevemo-nos, atenciosamente.


ROBERTO DELMANTO


ROBERTO DELMANTO JUNIOR

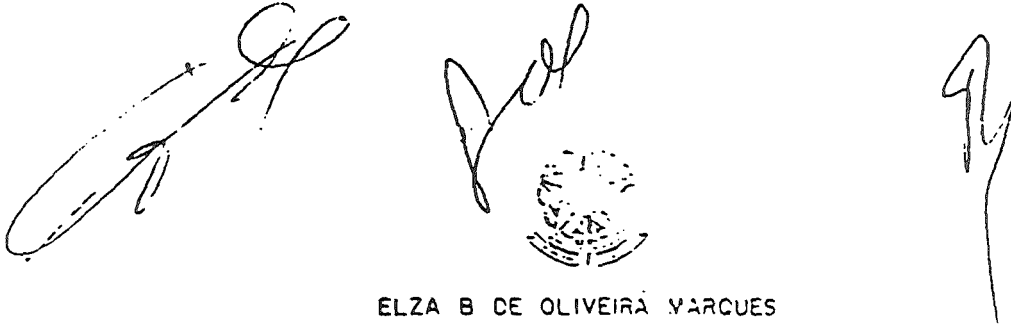
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 131

G
P
G

ANEXO N.º 02

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES



ELZA B DE OLIVEIRA MARQUES
 TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
 — INGLÊS —

MOT. no JUCESP 100 nº 322
 CPF. nº 555 505 968-20

CCM nº 8 204 305-3
 INPS nº 10 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução / N.º 5509 Livro / N.º 149 Folha / N.º 258
 Translation / Book / Page

CERTIFICO E DOU Fe. para os devidos fins, que em 29 de Junho de 1992 me foi entregue um CONTRATO em idioma inglês que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

"CONTRATO DE CRÉDITO

CONTRATO celebrado aos 16 de Janeiro de 1985, entre ALFA TRADING S.A., uma sociedade devidamente constituída e que opera sob a legislação do Uruguai, com Sede em Missiones 1381, 7.º andar, Montevideo, Uruguai, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Forcella, uruguai, casado, corretor de câmbio registrado, portador da Carteira de Identidade Uruguia de N.º 498.952-9 (doravante denominado o "EMPRESTADOR") e, CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG N.º 1198, residente e domiciliado na Av. Dr. Roberto Simonsen, 935/104, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil (doravante denominado o "TOMADOR").

PREAMBULO

CONSIDERANDO que o TOMADOR se dispõe a obter do EMPRESTADOR um crédito em moeda corrente do Brasil de até US \$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares):

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fis. 132

CONSIDERANDO que o EMPRESTADOR se dispõe a fornecer ao TOMADOR uma linha de crédito em moeda corrente brasileira de até o supracitado montante, sob as condições mutuamente avençadas neste Contrato.

CELEBRAM as partes o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. - DEFINIÇÕES

Para as finalidades deste Contrato, sempre que aqui mencionadas as seguintes expressões terão os significados abaixo discriminados:

2.2. Os montantes adiantados ao TOMADOR sob esta linha de crédito serão entregues pelo EMPRESTADOR em Nôta, 10 Brasil, ou diretamente, ou através de um corretor de câmbio, a pessoa ou conta bancária que possa ser periodicamente designada pelo TOMADOR.

2.3. O Crédito será concedido em vários desembolsos deocis que o TOMADOR e EMPRESTADOR determinarem cada uma das Datas de Empréstimo, desde que seja cumprido o que dispõe o Artigo 11 deste instrumento.

3. - VIGENCIA

O presente Contrato expirará na primeira que vier a ocorrer entre as seguintes datas: 15 de Março de 1990, ou 7 (sete) anos contados da primeira Data de Empréstimo.

4. - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

Para as finalidades de amortização sob este Contrato, o principal será amortizado na Data de Vencimento, ou antes dessa data, em qualquer ocasião, se o TOMADOR assim decidir.

5. - JUROS

5.1. O TOMADOR ora incondicionalmente se compromete a pagar juros, ao EMPRESTADOR, calculados sobre o montante de principal do Crédito que ainda não houver sido pago a taxa de 5% (cinco por cento) a.a. acima da London Interbank Offered Rate ("LIBOR") de 1 (um) ano, conforme cotada pela agência Reuters em cada Data de Empréstimo.

5.2. O cálculo dos juros devidos pelo TOMADOR será baseado no número efetivo de dias decorridos no curso de um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e os mesmos serão diariamente acumulados durante cada Período de Juros.

6. - ATRASO DE PAGAMENTOS PELO TOMADOR

Na eventualidade do atraso de qualquer pagamento, o TOMADOR se responsabilizará por todas as perdas e despesas decorrentes de seu ato. Adicionalmente e, se aplicável, o TOMADOR deverá pagar juros de mora a taxa de 1% (um por

cento) ao ano, adicionalmente à taxa estipulada no Parágrafo 5.1., deste instrumento.

7. - IMPOSTOS

7.1. Os pagamentos de principal e dos juros decorrentes do Crédito, bem como os pagamentos de qualquer outra quantia devida, ou que vier a ser devida pelo TOMADOR sob este Contrato, deverão ser efetuados livres e isentos de quaisquer impostos, tributos, deduções, encargos ou retenções na fonte, qualquer que seja a sua natureza, que sejam exigidos pelo Governo do Brasil ou por qualquer de suas divisões políticas. Se o TOMADOR vier a receber qualquer de tais impostos em nome do EMPRESTADOR, este em direito para comprovar tal recebimento, o TOMADOR deverá enviar ao EMPRESTADOR, tão prontamente quanto for possível, o recibo, ou o comprovante oficial do recolhimento dos mesmos, juntamente com as provas documentais adicionais que possam ser de tempo em tempo requeridas pelo EMPRESTADOR para a finalidade de comprovação.

7.2. Na medida em que, no Uruguai, o EMPRESTADOR não possa receber qualquer benefício ou crédito pelo pagamento de tais impostos, o EMPRESTADOR transferirá ao TOMADOR as quantias equivalentes a quaisquer impostos que tenham sido assim pagos no Brasil, pelo TOMADOR, relativamente a este Contrato.

8. - MOEDA E LOCAL DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos devidos pelo TOMADOR sob este Contrato ou sob a Nota serão pagos em NCz\$, em fundos imediatamente disponíveis, em favor do EMPRESTADOR, em qualquer local e cu conta que o EMPRESTADOR vier a designar.

9. - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - CUSTOS ACRESCIDOS

9.1. Em qualquer ocasião a legislação brasileira, ou a uruguia vier a ser alterada de forma a impedir o cumprimento das obrigações assumidas sob este Contrato, ou a tornar impossível a manutenção do Crédito, ou se vier a causar um acréscimo significativo dos custos de manutenção do Crédito incorridos pelo EMPRESTADOR, o EMPRESTADOR, a seu único critério, poderá declarar o vencimento antecipado do Crédito, caso em que, depois de receber a devida comprovação da alteração que assim afetou o EMPRESTADOR, o TOMADOR

deverá tomar as medidas necessárias para pagar ao EMPRESTADOR o saldo ainda pendente de principal, acréscimos dos juros, bem como de todos outros encargos do Crédito.

10. - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O TOMADOR ora declara e garante que:

(i) o TOMADOR é uma pessoa física residente e domiciliada no Brasil e é capaz para celebrar e cumprir este Contrato e emitir a Nota;

(ii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato, bem como a emissão da Nota não infringirão qualquer obrigação previamente assumida pelo TOMADOR, nem violarão qualquer

obrigação previamente assumida por este e, não violando quaisquer dispositivos legais ou contratuais de qualquer natureza que possam, no futuro, vincular o TOMADOR; e,

(iii) o presente Contrato e a Nota se constituirão em obrigações legais, válidas, que vinculam o TOMADOR e serão exequíveis em conformidade com os respectivos termos.

11. - COMPROMISSOS

Durante o prazo em que este Contrato permanecer em pleno vigor e eficácia, o TOMADOR deverá:

(i) reembolsar o EMPRESTADOR por quaisquer despesas causadas por inadimplência do TOMADOR concernente a qualquer das obrigações assumidas sob este instrumento, bem como por quaisquer custas judiciais e honorários advocatícios pagos pelo EMPRESTADOR para fazer executar este Contrato;

(ii) registrar o presente Contrato perante a autoridade governamental competente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Empréstimo, caso tal registro seja exigido por força de lei;

(iii) a se abster de celebrar qualquer futuro contrato de crédito, ou assumir qualquer outra forma de endividamento, ou obrigação perante terceiros que possa afetar prejudicialmente as obrigações do TOMADOR assumidas sob este Contrato, sem que para tanto tenha o consentimento prévio do EMPRESTADOR.

(iv) a fornecer ao EMPRESTADOR, tão logo quanto for possível e, de qualquer forma, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplência previstos pelo Artigo 17, uma declaração que deverá discriminar os detalhes de qualquer caso de inadimplência, bem como as medidas que o TOMADOR se propõe a tomar a esse respeito.

12. - CONDIÇÕES QUE ANTECEDEM AO DESEMBOLSO

O primeiro desembolso do Crédito estará sujeito ao seguinte:

(i) aprovação, pelo EMPRESTADOR, de um Avalista do TOMADOR que garantirá as obrigações aqui previstas em conformidade com o aval da Nota;

(ii) a assinatura da Nota, que terá substancialmente o teor previsto no Anexo A deste Contrato, pelo TOMADOR e pelo(s) Avalista(s) e a entrega da mesma ao EMPRESTADOR; e

(iii) a assinatura de qualquer outro documento que o EMPRESTADOR possa razoavelmente exigir.

13. - CASOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Para as finalidades do presente Contrato, qualquer um dos casos abaixo discriminados será considerado um caso de inadimplência:

(i) se o TOMADOR deixar de efetuar o pagamento tempestivo de qualquer montante devido que deva ser pago ao EMPRESTADOR

sob este Contrato, ou sob a Nota ou, se de qualquer maneira deixar de cumprir qualquer outra obrigação assumida sob este Contrato:

(ii) se o TOMADOR deixar de cumprir quaisquer condições aqui previstas, em prejuízo do EMPRESTADOR;

(iii) se o TOMADOR der ao EMPRESTADOR motivos razoáveis para que este conclua que o TOMADOR não poderá cumprir as obrigações previstas neste Contrato, ou na Nota; e

(iv) se qualquer aprovação governamental que possa ser eventualmente exigida para a concessão e/ou manutenção do Crédito vier a se indeferida ou cancelada.

13.2 Mediante a ocorrência de qualquer caso de inadimplência conforme acima discriminados, o EMPRESTADOR poderá declarar a antecipação imediata do vencimento do saldo ainda não pago de principal do Crédito e da Nota, de todos os juros acumulados sobre os mesmos e ainda não pagos, bem como de todas as outras quantias que devam ser pagas sob este Contrato, caso em que o Crédito e a Nota, todos os juros assim acumulados e todas as referidas quantias tornam-se de imediato vindendas e pagáveis, independentemente de qualquer protesto ou notificação adicional de qualquer natureza, aos quais o TOMADOR ora renuncia.

14. - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Execução: Os proventos do principal, dos juros e de outros encargos do Crédito deverão representar um montante líquido e certo exigível em qualquer ocasião, em conformidade com as condições dos Artigos 581 e 582, Item II do Código de Processo Civil Brasileiro, na forma de um instrumento de execução extrajudicial.

14.2 Despesas: O TOMADOR ora se compromete a ressarcir o EMPRESTADOR por todas as despesas, com inclusão de custas e honorários advocatícios, que hajam sido razoavelmente incorridas pelo EMPRESTADOR no que concerne ou de outra forma se refere à administração, execução, ou preservação de quaisquer direitos sob este Contrato.

14.3 Notificações: Todas as notificações ou comunicações ou outras que forem requeridas ou permitidas sob este Contrato deverão ser feitas por escrito e serão dadas como apropriadamente feitas se forem entregues em mão, ou por meio de mala registrada ou registrada sem valor, com porte pago, endereçadas aos endereços das partes mencionadas no caput deste Contrato.

14.4 Cessão: Em qualquer ocasião será facultado ao EMPRESTADOR ceder ou conceder, a quaisquer terceiros, participação em seus direitos aqui, ou na Nota previstos, mediante consentimento prévio e por escrito do TOMADOR, o qual poderá ser negado a pedido do TOMADOR. Ao TOMADOR não será facultado ceder qualquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato sem que para isso tenha o consentimento prévio e por escrito do EMPRESTADOR.

14.5 Validade: O presente Contrato vinculará as partes e os contratantes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores.

14.6 Desistência: Se o EMPRESTADOR não exercer ou demorar a exercer qualquer direito aqui previsto tal falha ou condescendência não terá o efeito de desistência do mesmo. Da mesma forma o exercício de quaisquer dos direitos aqui previstos não impedirá o exercício de qualquer outro de tais direitos. Os direitos e remédios aqui previstos são cumulativos e não excluirão quaisquer direitos ou remédios judiciais previstos por lei.

14.7 Legislação Aplicável: O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.

14.8 Jurisdição: Todas as divergências que se originarem neste Contrato serão submetidas aos tribunais da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil e por estes resolvidas.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

ALFA TRADING S.A.

(ass.) RICARDO FORCELLA,
Presidente

(ass.) CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA"

Abaixo, manuscrita a legalização notarial do documento, em idioma espanhol.

-*-*-

"ANEXO A

NOTA PROMISSÓRIA

Montante: US \$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares)
Local de Emissão: Brasil
Data de Emissão: (em branco)

Pelo valor recebido, eu, Claudio Francisco Vieira, pagarei a ALFA TRADING S.A., ou a sua ordem, em 25 de Abril de 1992.

na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil, em valores imediatamente disponíveis, o montante em moeda corrente brasileira equivalente a US \$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares). Esta Nota está plenamente garantida por avulso das pessoas infra-assinadas. Esta Nota não poderá ser endossada sem o consentimento prévio, por escrito do sacado, Claudio Francisco Vieira.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 88
Diversos N.º 12 892
Fla. 136

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

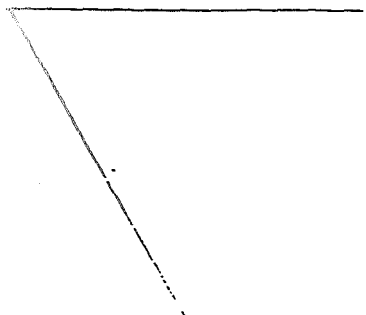
Avalistas:

O documento vem acompanhado da devida legalização notarial que, estando em idioma espanhol não será aqui traduzido.

NADA MAIS CONTINHA o documento acima, que devolve juntamente a esta tradução que conferi, achei conforme e assino, pelo apondo minha Chancelaria de Ofício na data contida em seu caput, nesta Capital do Estado de São Paulo.
DOU Fé.

Emolumentos: Crs 942.183,00
Recibo Nº 1470


Elza B. de Oliveira Marques
Matrícula JUCESP Nº. 322



PROT. Nº 02

SENADO FEDERAL 888
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fla. 135

G
P
G

ANEXO N.º 0

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversos N.º 12 192

Fls. 140

Introduction

The Epson LX-800 printer combines low price with high quality printing and advanced features.

LX-800 Features

In addition to the high performance and reliability you've come to expect from Epson printers, the LX-800 offers the following:

- Draft mode for quick printing. The speed of draft printing is 150 characters per second in pica and 180 in elite.
- Near Letter Quality (NLQ) mode for top quality printing. When you have perfected a document, you can switch to one of two NLQ fonts—Roman or Sans Serif.
- A variety of print styles, including emphasized, double-strike, condensed, italic, and double-wide.
- Selection of typesyles with the control panel.
- User-definable characters so you can create and print your own symbols or characters.
- Dot graphics for charts, diagrams, and illustrations.
- Easy paper loading.
- A ribbon cassette for quick and clean ribbon changing.
- The Epson Character Graphics set, which includes character graphics that are used on IBM® and compatible computers as well as international characters used by IBM software.

fully-formed characters for final copies or special purposes. NLQ is available in both Roman and Sans Serif fonts.

The printout below shows the differences among draft, NLQ Roman, and NLQ Sans Serif so that you can compare the different styles and densities:

Draft printing is extremely fast.
 NLQ Roman is clear and typewriter-like.
 NLQ Sans Serif is crisp and distinctive.

See Chapter 4 for more information on these modes and ways to select them.

- **ON/OFF LINE.** This button switches the printer between on line and off line status.
- **NLQ/FORM FEED.** When the printer is off line, pressing this button advances continuous-feed paper to the top of the next form or ejects a single sheet. When the printer is on line, pressing this button selects NLQ (Near Letter Quality) printing.

Pressing the FORM FEED button when the printer is ON LINE alternates the NLQ font between Roman and Sans Serif. When NLQ Roman is selected, the beeper sounds twice. When NLQ Sans Serif is selected, the beeper sounds three times.

- **DRAFT/LINE FEED.** When the printer is off line, pressing this button advances the paper one line. When the printer is on line, pressing this button selects draft printing. When you select draft printing the beeper sounds once. This button also controls the AUTO LOAD feature.

The control panel buttons also control the SelecType feature. This feature enables you to select among emphasized, double-strike, condensed, and elite typesyles. See Chapter 3 for more information.

Performing self test

Now you'll see your LX-800 print something even though it's not yet connected to a computer. Follow these steps:

1. Make sure that your printer has paper in it.

2. Turn the power switch off, then hold down the DRAFT button on the control panel while you turn the power back on. The LX-800 begins printing letters, numbers, and other characters that are stored in its ROM (Read Only Memory) in draft mode. (If DIP switch 1-5 has been turned on, the test will be performed in NLQ mode, as in step 4 below.)
3. When printing starts, you can release the DRAFT button; the printing continues until you turn the printer off or until the printer runs out of paper.
4. To perform the same test in the NLQ mode, load another sheet of paper. Turn the printer off, then turn it back on while holding down the NLQ button. Sans Serif and Roman fonts alternate for this test. Partial results of both tests are shown in Figure 1-20.

Figure 1-20.
Test patterns

DRAFT

```
'()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO
()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO P
)*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQ
*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQR
+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRS
,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRST
-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTU
./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTUV
/0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTUVW
```

NLQ

```
'()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO
()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO P
)*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQ
*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQR
+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRS
,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRST
-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTU
./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTUV
/0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNO PQRSTUVW
```

Chapter 4

LX-800 Printer Features

You can obtain many different printing effects with the LX-800 printer, from arranging the printout on the paper to giving extra emphasis to particular words and phrases. This chapter shows you the features you may want to select with your software. Once you have read about the features, you can find their commands in the Command Summary.

SelectType, as you know, controls the printing style of a whole document. Software commands, on the other hand, can change anything from a single character to the entire document.

Quality and Fonts

The most fundamental changes you can make to printing on the LX-800 are in the print quality and NLQ fonts.

The LX-800 has two levels of print quality: draft and NLQ (Near Letter Quality). Draft printing is fast, making it ideal for drafts and other preliminary work. NLQ printing takes a little longer, but it produces more fully-formed characters for presentation-quality documents.

The printout below shows the differences between draft, NLQ Roman, and NLQ Sans Serif so that you can compare the different styles and densities:

Draft printing is extremely fast.
NLQ Roman is clear and typewriter-like.
NLQ Sans Serif is crisp and distinctive.

The buttons on the control panel give you an easy way of changing the print quality and NLQ font, but if you prefer to print in NLQ Roman most of the time, you can select it with a DIP switch (see Appendix D). You can also choose the print quality and NLQ font with software commands.

Print Size and Character Width

To add greater variety to your documents, the LX-800 has two pitches and condensed printing. All can be selected either with SelecType or a software command, and software commands also offer another option: double-wide.

Pitches

The two pitches are pica and elite. Pica is 10 characters per inch (cpi) and elite is 12 cpi. The printout below shows the difference between the two.

Pica: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 Elite: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

Double-wide and condensed

In addition to the basic pitches, the LX-800 offers two other modes that change the size of your printing. These modes are double-wide and condensed.

The double-wide mode doubles the width of any size of characters. This mode is useful for such purposes as emphasizing headings in reports and making displays, but is usually not suitable for large amounts of text.

Double-wide pica
 Double-wide elite

Pica and elite are reduced to about 60% of their normal width with the condensed mode. This mode is particularly useful for printing wide spreadsheets because condensed elite allows you up to 160 characters on an 8-inch line.

Condensed can be selected with SelecType, by setting a DIP switch (see Appendix D), or with a software command. Even if you turn condensed on with the DIP switch, you can still turn it off with SelecType or the software command.

Condensed pica gives more characters on a line.
 Condensed elite gives you even more.

Character Tables

These character tables are selected by setting DIP switches 1-5, 1-6, 1-7, and 1-8, or using the ESC t software command. For the graphics character tables, the ESC 6 and ESC 7 software commands let you select whether hex codes 80 to 9F are characters (ESC 6) or control codes (ESC 7).

Italic character table

CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	·	p	á	ß		0	@	P	·	p	
1		!	1	A	Q	a	q	é	ß	!	1	A	Q	a	q	
2		"	2	B	R	b	r	ù	ß	"	2	B	R	b	r	
3		#	3	C	S	c	s	ò	ß	#	3	C	S	c	s	
4		\$	4	D	T	d	t	ì	ß	\$	4	D	T	d	t	
5		%	5	E	U	e	u	°	ß	%	5	E	U	e	u	
6		&	6	F	V	f	v	£	"	&	6	F	V	f	v	
7		'	7	G	W	g	w	ï	À	'	7	G	W	g	w	
8		(8	H	X	h	x	î	Û	(8	H	X	h	x	
9)	9	I	Y	i	y	ñ	Ü)	9	I	Y	i	y	
A		*	:	J	Z	j	z	ñ	È	*	:	J	Z	j	z	
B		+	;	K	[k	{	Ï	Ö	+	;	K	[k	{	
C		,	<	L	\	l		Ë	Ù	,	<	L	\	l		
D		-	=	M]	m	}	Ä	È	-	=	M]	m	}	
E		.	>	N	^	n	~	Å	É	.	>	N	^	n	~	
F		/	?	O	_	o		Ç	Ï	/	?	O	_	o	θ	

A-2 Appendix

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 rls. 145

Graphics character tables

PC 437 (United States)

CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	`	p	Ç	È	Á	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
1		!	1	A	Q	a	q	û	æ	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
2		"	2	B	R	b	r	é	æ	ó	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
3		#	3	C	S	c	s	á	ø	ú	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
4		\$	4	D	T	d	t	ä	ø	ñ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
5	§	%	5	E	U	e	u	ä	ø	ñ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
6		&	6	F	V	f	v	ä	û	æ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
7		'	7	G	W	g	w	ç	ù	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
8		(8	H	X	h	x	è	y	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
9)	9	I	Y	i	y	è	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥	⌦
A		*	:	J	Z	j	z	è	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥	⌦
B		+	:	K	[k	{	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
C		,	<	L	\	l		í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
D		-	=	M]	m	}	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
E		.	>	N	^	n	~	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
F		/	?	O	_	o	~	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥

PC 850 (Multilingual)

CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	`	p	Ç	È	Á	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
1		!	1	A	Q	a	q	û	æ	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
2		"	2	B	R	b	r	é	æ	ó	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
3		#	3	C	S	c	s	á	ø	ú	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
4		\$	4	D	T	d	t	ä	ø	ñ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
5	§	%	5	E	U	e	u	ä	ø	ñ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
6		&	6	F	V	f	v	ä	û	æ	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
7		'	7	G	W	g	w	ç	ù	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
8		(8	H	X	h	x	è	y	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
9)	9	I	Y	i	y	è	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥	⌦
A		*	:	J	Z	j	z	è	ö	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥	⌦
B		+	:	K	[k	{	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
C		,	<	L	\	l		í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
D		-	=	M]	m	}	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
E		.	>	N	^	n	~	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥
F		/	?	O	_	o	~	í	í	í	⌠	⌡	⌢	⌣	⌤	⌥

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 92
 Fla. 146

PC 860 (Portugal)

CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	.	p	Q	Q	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
1		!	1	A	Q	a	q	Q	Q	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
2		!"	2	B	R	b	r	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
3		!"#	3	C	S	c	s	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
4		!"#\$	4	D	T	d	t	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
5	8	!"#\$%	5	E	U	e	u	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
6		!"#\$%&	6	F	V	f	v	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
7		!"#\$%&'	7	G	W	g	w	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
8		!"#\$%&'(8	H	X	h	x	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
9		!"#\$%&'()	9	I	Y	i	y	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
A		!"#\$%&'() *	:	J	Z	j	z	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
B		!"#\$%&'() * +	;	K	[k	{	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
C		!"#\$%&'() * + ,	<	L	\	l		R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
D		!"#\$%&'() * + , -	=	M]	m	}	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
E		!"#\$%&'() * + , - .	>	N	^	n	~	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
F		!"#\$%&'() * + , - . /	?	O	_	o	`	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡

PC 863 (Canada-French)

CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	.	p	Q	Q	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
1		!	1	A	Q	a	q	Q	Q	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
2		!"	2	B	R	b	r	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
3		!"#	3	C	S	c	s	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
4		!"#\$	4	D	T	d	t	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
5	8	!"#\$%	5	E	U	e	u	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
6		!"#\$%&	6	F	V	f	v	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
7		!"#\$%&'	7	G	W	g	w	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
8		!"#\$%&'(8	H	X	h	x	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
9		!"#\$%&'()	9	I	Y	i	y	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
A		!"#\$%&'() *	:	J	Z	j	z	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
B		!"#\$%&'() * +	;	K	[k	{	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
C		!"#\$%&'() * + ,	<	L	\	l		R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
D		!"#\$%&'() * + , -	=	M]	m	}	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
E		!"#\$%&'() * + , - .	>	N	^	n	~	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡
F		!"#\$%&'() * + , - . /	?	O	_	o	`	R	R	Á	Í	Ó	U	U	Q	≡

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 888
 Fis 147 92

PC 865 (Norway)

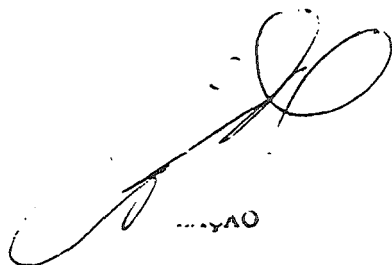
CODE	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F
0			0	@	P	'	p	Q	R	Á	III	L	U	Q	≡	
1		!	1	A	Q	a	q	U	R	í	IIII	l	u	Q	H	
2		"	2	B	R	b	r	E	R	ó	IIIIII	l	u	Q	Y	
3		#	3	C	S	c	s	A	O	ú	IIIIIIII	l	u	Q	M	
4		\$	4	D	T	d	t	A	O	ü	IIIIIIIIII	l	u	Q	L	
5	8	%	5	E	U	e	u	A	O	ÿ	IIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
6		&	6	F	V	f	v	A	Ó	ÿ	IIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
7		'	7	G	W	g	w	C	Ü	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
8		(8	H	X	h	x	Ø	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
9)	9	I	Y	i	y	È	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
A		*	:	J	Z	j	z	É	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
B		+	;	K	[k	[Ê	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
C		,	<	L	\	l	\	Ë	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
D		-	=	M]	m]	Ï	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
E		.	>	N	'	n	'	Ï	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	
F		/	?	O	_	o	_	Ï	ÿ	ÿ	IIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	l	u	Q	L	

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N° 12
 Fls. 148

888
92

G
P
G**GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE**

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES





Parágrafo único. Ficam, desde logo, vinculados ao Ministério da Fazenda o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, a Caixa Econômica Federal — CEF, o Banco da Amazônia S/A. — BASA e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Mailson Ferreira da Nóbrega.

João Batista de Abreu.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 30 — DE 15 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as receitas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º A partir de 1.º de março de 1989, as receitas de qualquer natureza do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS serão recolhidas ao Tesouro Nacional, em conta do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às receitas próprias da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV.

Art. 2.º O Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS (Lei n. 6.439 (1), de 1.º de setembro de 1977, artigo 19) será administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, observadas as demais disposições que lhe são próprias.

Art. 3.º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Mailson Ferreira da Nóbrega.

João Batista de Abreu.

(1) Leg. Fed., 1977, pág. 681.

SENADO FEDERAL 888
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 149

MEDIDA PROVISÓRIA N. 32 — DE 15 DE JANEIRO DE 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1.º O cruzado novo corresponde a Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados).

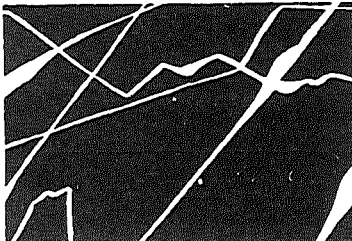
§ 2.º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz\$.

G
P
G

184
ANEXO N.º 07
GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

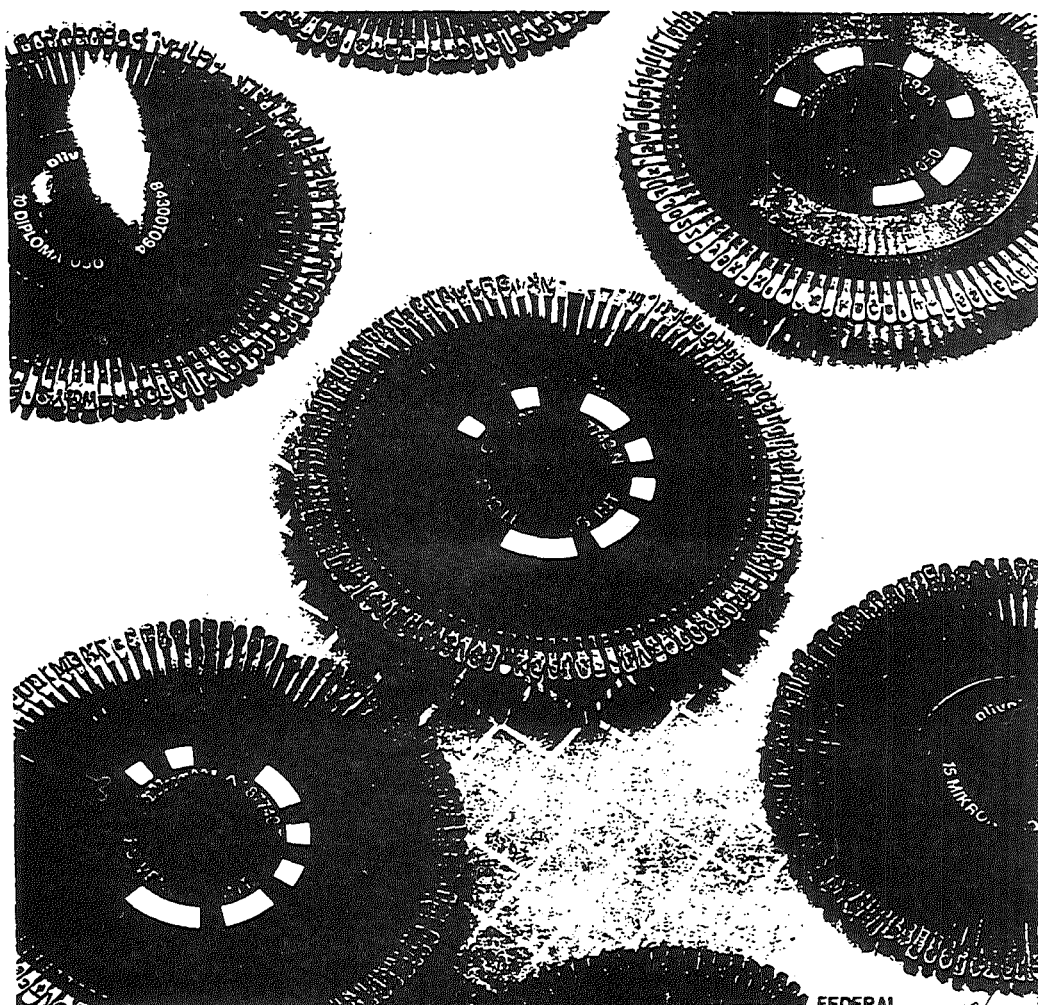
DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

ACESSÓRIOS
ORIGINAIS



TIPOS DE
ESCRITA

OLIVETTI



188
192
FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 150

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE
TIPOS DE ESCRITA ELETRÔNICA

MARGARIDAS

Cada modelo permite um tipo de diferenciado, tornando seus trabalhos, versáteis e elegantes.

Paica Espaçoamento 1/10"

A margarida PAICA dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Candia Espaçoam

A margarida CANDIA dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Elite Espaçoamento 1/12"

A margarida ELITE dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Britannia Espaçoam

A margarida BRITANNIA dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Mikron Espaçoamento 1/15"

A margarida MIKRON dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Victoria I Espaçoam

A margarida VICTORIA dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Baltea Espaçoamento 1/10"

A margarida BALTEA dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

Victoria II Espaçoam

A margarida VICTORIA II dispõe dos seguintes caracteres:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 0123456789
 !"#\$%&'()*+%,.:*?;|!=-'~`^_`±µ²³

G
P
G176 ANEXO N.º 07
GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE SENADO FEDERAL

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

Protocolo Legislativo

Diversos N.º 12 192

Fla. 152

TIPOS DE ESCRITA	EQUIPAMENTO	ESPACAMENTO
PAICA	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112-CT 605/606-LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10"
ELITE	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
MIKRON	ET 121 ETP 55 ET 112 LINHA ET 2000	1/15"
BALTEA	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10"
CANDIA	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
BRITANNIA	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
VICTORIA I	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10"
VICTORIA II	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
DIPLOMA	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10"
SYMBOLS	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10" / 1/12"
ORATOR	ET 121 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/10"
ROMA	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
ITÁLICO	ET 121 ETP 55 ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66	1/12"
LETTER GHO TIC	ET 121 ETP 55 ET 112 LINHA ET 2000	1/12"
COURIER	ET 121 PRAXIS 20 ETP 50/ETP 55 ET 112 LINHA ET 2000	1/10" / 1/12"
KENT	ET 112 LINHA ET 2000	PS
VENEZIA	ET 112 CT 605/606 LINHA ET 2000 ETC 65/66 ET 112 LINHA ET 2000	1/10"/PS PS

P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

SENADO FEDERAL 887
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 1992
Fls. 153

LÍVIO GOMIDE





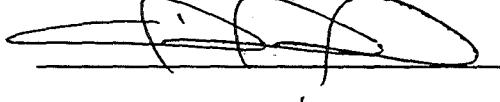
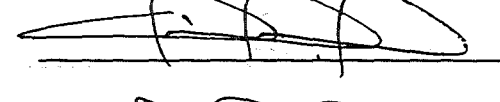
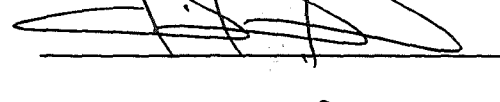

BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 9007
PROFESSOR DE DOCUMENTOSCOPIA
APEJESP N.º 418
EX-DIRETOR TÉCNICO DO I. C.

TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 84.817/D
BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 78.104
APEJESP N.º 481 - IBAPE N.º 480
PERITO CRIMINAL

fls. 02

Matrão Lívio Gomide em via, Claudio
Francisco Mura, em 25 de Junho

	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.
	A.	A.

[Handwritten signature/initials on the right margin]

25 Junho 10 de Junho de 1992

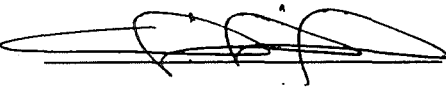
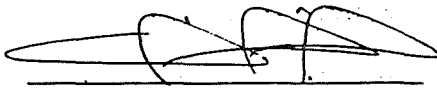
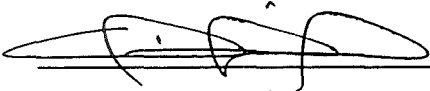
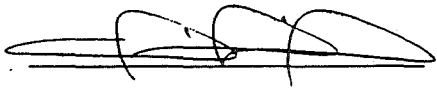
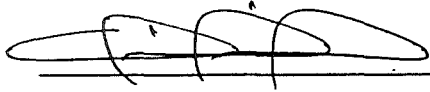

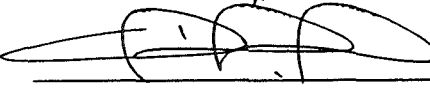
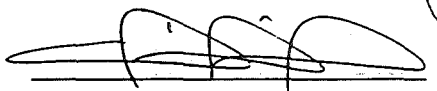
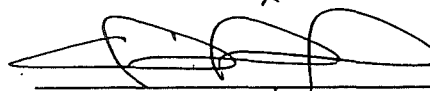
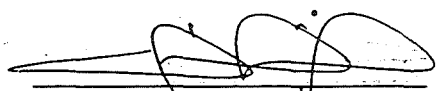
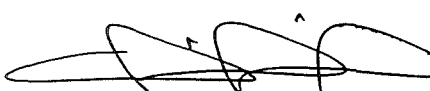
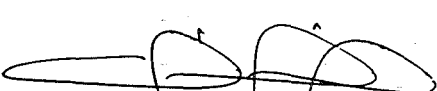
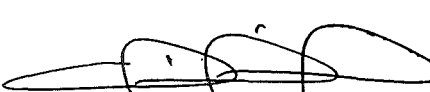




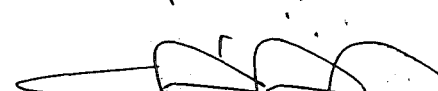



G
P
G

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12.192
Fls. 155
GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE
DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

LÍVIO GOMIDE
BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 6007
PROFESSOR DE DOCUMENTOSCOPIA
APEJESP N.º 478
EX-DIRETOR TÉCNICO DO I. C.

TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 64.817/D
BACHAREL EM DIREITO - OAB S/P 76.104
APEJESP N.º 481 - IBAPE N.º 490
PERITO CRIMINAL

fls. 03

	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
<p>São Paulo, 10 de agosto de 1992</p>	
	

G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

MATERIAL COLHIDO EM MÁQUINA ELETRÔNICA DA MARCA OLIVETTI, COM MARGARIDA TIPO 12 ELETTO 050 ("Elite") nº 87544Y, NO DIA 10 de AGÔSTO DE 1992, PARA SERVIR COMO PADRÃO DE CONFRONTO.

a. Rodolfo Delgado, Escribano certifica que: la firma que antecede fué puesta en mi presencia por al persona de mi conocimiento, llamada "Ricardo Forcella", mayor de edad, uruguayo, documento de identidad de esta República número 498.952-9, con domicilio en esta Capital calle Misiones 1381 p,7, y quién previa lectura que le hice de lo precedente se ratificó de lo mismo. Que dicho señor firmante suscribió por la persona jurídica denominada Alfa Trading S.A., institución regularmente constituída, vigente a la fecha y con el mismo domicilio que el representante.-

EN FE DE ELLO, SUSCRIBO EL PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, a los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 92
 Fis 156

G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE
DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

WITNESSETH

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line an currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1.- DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following terms, whened herein, shall have the following meanings:

(i) "Banking Day" shall mean any on which the currency exchange and banks are simultaneously opened for business in Uruguay and Brazil

666666667777777788888888888899999999000000001111111111111111

Sao Paulo 12 de Agosto de 1992

Gabinete de Pericias Gomide (Livio Gomide e Tito Livio Ferreira Gomide) e Paulo Argimiro da Silveira

Agreement Agreement Agreement Agreement

married married married married married married married

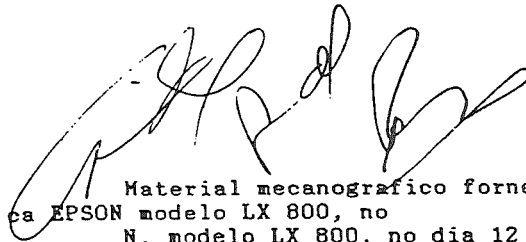
impressora EPSON LX 800 - EPSON LX 800 EPSON LX 800

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fts 159

R
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES



Material mecanográfico fornecido por maquina impressora matricial
da EPSON modelo LX 800, no
N. modelo LX 800, no dia 12 de agosto de 1992.

CREDIT AGREEMENT

This Agreement is made on this 16th. day of January, 1989, by and between ALFA TRADING S.A., a corporation duly organized and existing under the laws of Uruguay, with head office at Missiones 1381, 7th. floor, Montevideo, Uruguay, its President, Mr. Ricardo Forcella, Uruguayan citizen, registered stockbroker, bearer of the Uruguayan identity card No. 498952-9, after referred to as "LENDER"); and CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, bearer of the Brazilian identity card RG No. 1196, resident and domiciled in the city of Maceio, State of Alagoas, after referred to as "BORROWER").

WITNESSETH

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in Brazilian currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 160

P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCÓPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

Modo DRAFT - padroes de confronto 12/08/92 EPSON LX 800

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

us\$ 5,000,000,00 promissory note PROMISSORY NOTE

01234567890

1234567890==\QWERTYUIOP[IJASDFGHJKL;ZXCVBNNM,.. /

1234567890==\assddfghjkl;zxcvbnm,.. /

25 of April of 1989 16 of January of 1989

Borrower Brazilian Citizen Uruguaiian Citizen Credit

five million Dollars

Gabinete de Pericias Gomide

WITNESS

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in the same currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1.- DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following terms, whenever used herein, shall have the following meanings:

(i) "Banking Day" shall mean any day on which the currency exchange offices and banks are simultaneously opened for business in Uruguay and Brazil;

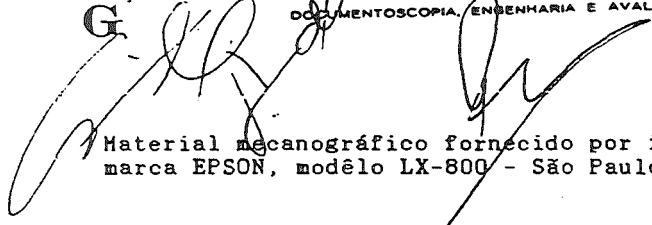
(ii) "Borrowing Date" shall mean the Banking Day on which any amount shall have been drawn by BORROWER; is hereby incorporated by reference into this AGREEMENT

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 161

G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES



Material mecanográfico fornecido por impressora matricial da marca EPSON, modelo LX-800 - São Paulo 07\08\92

Tito Lívio Ferreira Gomide

Nota promissória Cr\$ 456.789,00

Rua Presidente Vargas, 567

fonte residente desta impressora : Romane Sans Serif

systemas NLQ e DRAFT

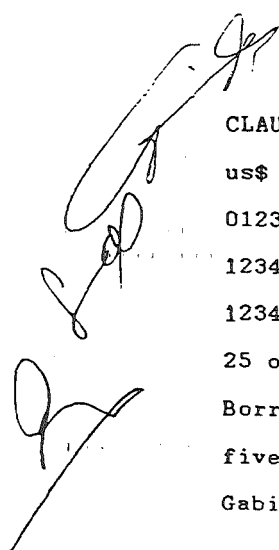
O sistema Romane opera somente em NLQ (qualidade quase carta)

Claudio Giglio Francisco Ribeiro CLAUDIO FRANCISCO

o PRESENTE MATERIAL SERVIRA DE PADRAO DE CONFRONTO

FINALIZANDO ASSINO O PRESENTE

Tito Lívio Ferreira Gomide



CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

us\$ 5,000,000,00 promissory note PROMISSORY NOTE

01234567890

1234567890==\QWERTYUIOP[]ASDFGHJKL;ZXCVBBNM,./

1234567890==\assddfghjkl;zxcvbnm,./

25 of April of 1989 16 of January of 1989

Borrower Brazilian Citizen Uruguaiian Citizen Credit

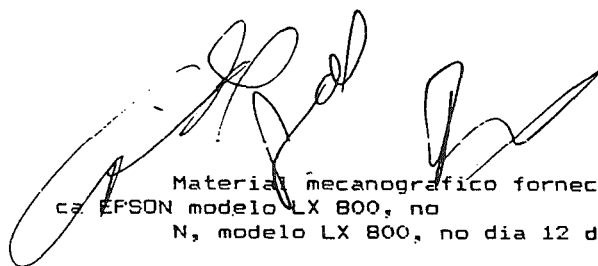
five million Dollars

Gabinete de Pericias Gomide

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 162

P
GGABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES



Material mecanográfico fornecido por maquina impressora matricial EPSON modelo LX 800, no dia 12 de agosto de 1992.

CREDIT AGREEMENT

This Agreement is made on this 16th. day of January, 1989, by ALFA TRADING S.A., a corporation duly organized and existing under the laws of Uruguay, with head office at Misiones 1381, 7th. floor, Montevideo, Uruguay, its President, Mr. Ricardo Forcella, Uruguayan citizen, registered stockbroker, bearer of the Uruguayan identity card No. 498952 (hereinafter referred to as "LENDER"); and CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, holder of Brazilian identity card RG No. 1198, resident and domiciled at Rua Roberto Simonsen, 935/104, in the city of Maceio, State of Alagoas (hereinafter referred to as "BORROWER").

WITNESSETH

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in Brazilian currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1.- DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following terms, when used herein, shall have the following meanings:

(i) "Banking Day" shall mean any day on which the currency exchange offices and banks are simultaneously opened for business in Uruguay and Brazil.

(ii) "Borrowing Date" shall mean the Banking Day on which a credit has been drawn by BORROWER; is hereby incorporated into this AGREEMENT.

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12/92
 Fla. 163

GP
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOSCOPIA, ENGENHARIA E AVALIAÇÕES

R02372

! "# \$ % & ' () * + , - . / 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 : ; < = > ? @ A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z [\] ^ _ ` a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z { | } ~ ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾ ¿ À Á Â Ã Ä Å Æ Ç È É Ê Ë Ì Í Î Ï Ñ Ò Ó Ô Õ Ö × Ø Ù Ú Û Ü Ý Þ ß à á â ã ä å æ ç è é ê ë ì í î ï ð ñ ò ó ô õ ö ÷ ø ù ú û ü ý þ ÿ

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 888
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 165

G
P
GGABINETE DE PERITOS GOSIDE
INSTITUTO DE INVESTIGACIONES FORENSES

CREDIT AGREEMENT

This Agreement is made on this 18th. day of January, 1989, by and between ALFA TRADING S.A., a corporation duly organized and existing under the laws of Uruguay, with head office at Misiones 1391, 7th. floor, Montevideo, Uruguay, in this act represented by its President, Mr. Ricardo Forcella, Uruguayan citizen, married, registered stockbroker, bearer of the Uruguayan identity card No. 490.952-9 (hereinafter referred to as "LENDER"); and CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, bearer of Brazilian identity card No. 1198, resident and domiciled at Av. Dr. Roberto Simonsen, 935/104, in the city of Maceió, State of Alagoas, Brazil (hereinafter referred to as "BORROWER").

WITNESSETH

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in Brazilian currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1. - DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following terms, whenever mentioned herein, shall have the following meanings:

(i) "Banking Day" shall mean any day on which the currency exchange market and banks are simultaneously opened for business in Uruguay and Brazil;

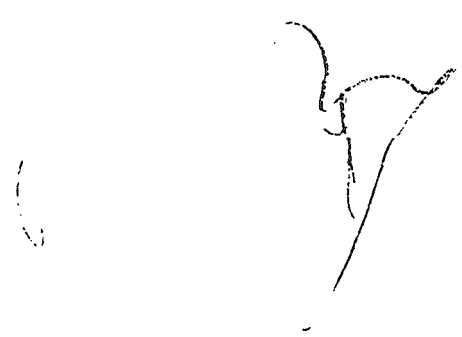
(ii) "Borrowing Date" shall mean the Banking Day on which any amount shall have been drawn by BORROWER;

01- Reprodução fotográfica do anverso da la.
fôlha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

4
P
C

GENERAL AND PARTICULAR CONDITIONS



0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

The undersigned hereby certify that the above is a true and correct copy of the original document as presented to the undersigned for the purpose of this agreement.

Witness my hand and seal this 1st day of January, 1962.

Notary Public in and for the State of New York

My Commission Expires on 31st day of December, 1963.

Notary Public

My Commission Expires on 31st day of December, 1963.

Notary Public in and for the State of New York

My Commission Expires on 31st day of December, 1963.

02- Reprodução fotográfica do verso da primeira
fôlha do "CONTRACT AGREEMENT".

- PEÇA DE EXAME -

01 - DOCUMENTOS COMPLETOS
02 - DOCUMENTOS COMPLETOS
03 - DOCUMENTOS COMPLETOS
04 - DOCUMENTOS COMPLETOS
05 - DOCUMENTOS COMPLETOS
06 - DOCUMENTOS COMPLETOS
07 - DOCUMENTOS COMPLETOS
08 - DOCUMENTOS COMPLETOS
09 - DOCUMENTOS COMPLETOS
10 - DOCUMENTOS COMPLETOS
11 - DOCUMENTOS COMPLETOS
12 - DOCUMENTOS COMPLETOS
13 - DOCUMENTOS COMPLETOS
14 - DOCUMENTOS COMPLETOS
15 - DOCUMENTOS COMPLETOS
16 - DOCUMENTOS COMPLETOS
17 - DOCUMENTOS COMPLETOS
18 - DOCUMENTOS COMPLETOS
19 - DOCUMENTOS COMPLETOS
20 - DOCUMENTOS COMPLETOS
21 - DOCUMENTOS COMPLETOS
22 - DOCUMENTOS COMPLETOS
23 - DOCUMENTOS COMPLETOS
24 - DOCUMENTOS COMPLETOS
25 - DOCUMENTOS COMPLETOS
26 - DOCUMENTOS COMPLETOS
27 - DOCUMENTOS COMPLETOS
28 - DOCUMENTOS COMPLETOS
29 - DOCUMENTOS COMPLETOS
30 - DOCUMENTOS COMPLETOS

- (iii) "Dollars" or "US\$" shall mean the lawful currency of the United States of America;
- (iv) "Cruzeiros Novos" or "NCrzs" shall mean the lawful currency of the Federative Republic of Brazil;
- (v) "Credit" shall mean the principal amount in NCrzs that LENDER shall advance in installments to BORROWER, according to Section 2.1 hereof, and thereafter the aggregate unpaid principal amount thereof;
- (vi) "Maturity Date" shall be March 15, 1996 or seven (7) years counted from the first Borrowing Date, whichever occurs first, provided, however, that if such Maturity Date would otherwise end on a day which is not a Banking Day, it shall be extended to the next succeeding day which is a Banking Day unless as a result thereof such Maturity Date would extend into the next calendar month, in which case such Maturity Date shall end on the next preceding day which is a Banking Day in such calendar month;
- (vii) "Interest Period" shall mean the period commencing on the Borrowing Date and ending on the Maturity Date; and
- (viii) "Note" shall mean the promissory note to be signed by BORROWER and by one or more guarantors acceptable to LENDER, substantially in the form set out in Exhibit A attached hereto.

2. - THE CREDIT

2.1. LENDER agrees to extend to BORROWER and the BORROWER agrees to obtain from LENDER, on the dates requested by BORROWER during the term of this Agreement, a total Credit in the amount of up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars).

2.2. The amounts extended to BORROWER under this credit facility will be delivered by LENDER, directly or through an exchange broker, in NCrzs, in Brazil, to a person or bank account to be designated from time to time by BORROWER

2.3. The Credit will be extended in several disbursements after determination by BORROWER and LENDER of each of the Borrowing Dates, provided that the provisions of Section 11 hereof are complied with.

3. - TERM OF EFFECTIVENESS

The term of this Agreement shall expire on March 15, 1996 or 7 (seven) as from the first Borrowing Date, whichever occurs first.

4. - REPAYMENT OF THE PRINCIPAL

03- Reprodução fotográfica do anverso da 2a. folha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 168

0
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651
 652
 653
 654
 655
 656
 657
 658
 659
 660
 661
 662
 663
 664
 665
 666
 667
 668
 669
 670
 671
 672
 673
 674
 675
 676
 677
 678
 679
 680
 681
 682
 683
 684
 685
 686
 687
 688
 689
 690
 691
 692
 693
 694
 695
 696
 697
 698
 699
 700
 701
 702
 703
 704
 705
 706
 707
 708
 709
 710
 711
 712
 713
 714
 715
 716
 717
 718
 719
 720
 721
 722
 723
 724
 725
 726
 727
 728
 729
 730
 731
 732
 733
 734
 735
 736
 737
 738
 739
 740
 741
 742
 743
 744
 745
 746
 747
 748
 749
 750
 751
 752
 753
 754
 755
 756
 757
 758
 759
 760
 761
 762
 763
 764
 765
 766
 767
 768
 769
 770
 771
 772
 773
 774
 775
 776
 777
 778
 779
 780
 781
 782
 783
 784
 785
 786
 787
 788
 789
 790
 791
 792
 793
 794
 795
 796
 797
 798
 799
 800
 801
 802
 803
 804
 805
 806
 807
 808
 809
 810
 811
 812
 813
 814
 815
 816
 817
 818
 819
 820
 821
 822
 823
 824
 825
 826
 827
 828
 829
 830
 831
 832
 833
 834
 835
 836
 837
 838
 839
 840
 841
 842
 843
 844
 845
 846
 847
 848
 849
 850
 851
 852
 853
 854
 855
 856
 857
 858
 859
 860
 861
 862
 863
 864
 865
 866
 867
 868
 869
 870
 871
 872
 873
 874
 875
 876
 877
 878
 879
 880
 881
 882
 883
 884
 885
 886
 887
 888
 889
 890
 891
 892
 893
 894
 895
 896
 897
 898
 899
 900
 901
 902
 903
 904
 905
 906
 907
 908
 909
 910
 911
 912
 913
 914
 915
 916
 917
 918
 919
 920
 921
 922
 923
 924
 925
 926
 927
 928
 929
 930
 931
 932
 933
 934
 935
 936
 937
 938
 939
 940
 941
 942
 943
 944
 945
 946
 947
 948
 949
 950
 951
 952
 953
 954
 955
 956
 957
 958
 959
 960
 961
 962
 963
 964
 965
 966
 967
 968
 969
 970
 971
 972
 973
 974
 975
 976
 977
 978
 979
 980
 981
 982
 983
 984
 985
 986
 987
 988
 989
 990
 991
 992
 993
 994
 995
 996
 997
 998
 999
 1000
 1001
 1002
 1003
 1004
 1005
 1006
 1007
 1008
 1009
 1010
 1011
 1012
 1013
 1014
 1015
 1016
 1017
 1018
 1019
 1020
 1021
 1022
 1023
 1024
 1025
 1026
 1027
 1028
 1029
 1030
 1031
 1032
 1033
 1034
 1035
 1036
 1037
 1038
 1039
 1040
 1041
 1042
 1043
 1044
 1045
 1046
 1047
 1048
 1049
 1050
 1051
 1052
 1053
 1054
 1055
 1056
 1057
 1058
 1059
 1060
 1061
 1062
 1063
 1064
 1065
 1066
 1067
 1068
 1069
 1070
 1071
 1072
 1073
 1074
 1075
 1076
 1077
 1078
 1079
 1080
 1081
 1082
 1083
 1084
 1085
 1086
 1087
 1088
 1089
 1090
 1091
 1092
 1093
 1094
 1095
 1096
 1097
 1098
 1099
 1100
 1101
 1102
 1103
 1104
 1105
 1106
 1107
 1108
 1109
 1110
 1111
 1112
 1113
 1114
 1115
 1116
 1117
 1118
 1119
 1120
 1121
 1122
 1123
 1124
 1125
 1126
 1127
 1128
 1129
 1130
 1131
 1132
 1133
 1134
 1135
 1136
 1137
 1138
 1139
 1140
 1141
 1142
 1143
 1144
 1145
 1146
 1147
 1148
 1149
 1150
 1151
 1152
 1153
 1154
 1155
 1156
 1157
 1158
 1159
 1160
 1161
 1162
 1163
 1164
 1165
 1166
 1167
 1168
 1169
 1170
 1171
 1172
 1173
 1174
 1175
 1176
 1177
 1178
 1179
 1180
 1181
 1182
 1183
 1184
 1185
 1186
 1187
 1188
 1189
 1190
 1191
 1192
 1193
 1194
 1195
 1196
 1197
 1198
 1199
 1200
 1201
 1202
 1203
 1204
 1205
 1206
 1207
 1208
 1209
 1210
 1211
 1212
 1213
 1214
 1215
 1216
 1217
 1218
 1219
 1220
 1221
 1222
 1223
 1224
 1225
 1226
 1227
 1228
 1229
 1230
 1231
 1232
 1233
 1234
 1235
 1236
 1237
 1238
 1239
 1240
 1241
 1242
 1243
 1244
 1245
 1246
 1247
 1248
 1249
 1250
 1251
 1252
 1253
 1254
 1255
 1256
 1257
 1258
 1259
 1260
 1261
 1262
 1263
 1264
 1265
 1266
 1267
 1268
 1269
 1270
 1271
 1272
 1273
 1274
 1275
 1276
 1277
 1278
 1279
 1280
 1281
 1282
 1283
 1284
 1285
 1286
 1287
 1288
 1289
 1290
 1291
 1292
 1293
 1294
 1295
 1296
 1297
 1298
 1299
 1300
 1301
 1302
 1303
 1304
 1305
 1306
 1307
 1308
 1309
 1310
 1311
 1312
 1313
 1314
 1315
 1316
 1317
 1318
 1319
 1320
 1321
 1322
 1323
 1324
 1325
 1326
 1327
 1328
 1329
 1330
 1331
 1332
 1333
 1334
 1335
 1336
 1337
 1338
 1339
 1340
 1341
 1342
 1343
 1344
 1345
 1346
 1347
 1348
 1349
 1350
 1351
 1352
 1353
 1354
 1355
 1356
 1357
 1358
 1359
 1360
 1361
 1362
 1363
 1364
 1365
 1366
 1367
 1368
 1369
 1370
 1371
 1372
 1373
 1374
 1375
 1376
 1377
 1378
 1379
 1380
 1381
 1382
 1383
 1384
 1385
 1386
 1387
 1388
 1389
 1390
 1391
 1392
 1393
 1394
 1395
 1396
 1397
 1398
 1399
 1400
 1401
 1402
 1403
 1404
 1405
 1406
 1407
 1408
 1409
 1410
 1411
 1412
 1413
 1414
 1415
 1416
 1417
 1418
 1419
 1420
 1421
 1422
 1423
 1424
 1425
 1426
 1427
 1428
 1429
 1430
 1431
 1432
 1433
 1434
 1435
 1436
 1437
 1438
 1439
 1440
 1441
 1442
 1443
 1444
 1445
 1446
 1447
 1448
 1449
 1450
 1451
 1452
 1453
 1454
 1455
 1456
 1457
 1458
 1459
 1460
 1461
 1462
 1463
 1464
 1465
 1466
 1467
 1468
 1469
 1470
 1471
 1472
 1473
 1474
 1475
 1476
 1477
 1478
 1479
 1480
 1481
 1482
 1483
 1484
 1485
 1486
 1487
 1488
 1489
 1490
 149

SENADO FEDERAL
 COMISSÃO DE ECONOMIA
 SUBCOMISSÃO DE ECONOMIA - DOCUMENTOS
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30

For purposes of repayment the principal under this Agreement shall be repaid at the Maturity Date or earlier at any time, if the Borrower decides to do so.

5. - INTEREST

5.1. BORROWER unconditionally promises to pay to LENDER interest on the unpaid principal amount of the Credit calculated at the rate of 5% (five percent) per annum above the London Interbank Offered Rate ("LIBOR") for 1 (one) year, as quoted on the Reuters screen on each Borrowing Date.

5.2. The calculation of the interest due by BORROWER shall be based on the actual number of days elapsed in the course of a year of 360 (three hundred and sixty) days and shall accrue on a daily basis throughout each Interest Period.

6. - BORROWER IN ARREARS

In the case of BORROWER being in arrears, BORROWER shall be liable for all losses and expenses which it may have caused. BORROWER shall further pay interest on arrears at the rate of 1% (one percent) per annum in addition to the rate stipulated in Section 5.1 hereof, as applicable.

7. - TAXES

7.1. The payment of the principal and of the interest on the Credit and the payment of any other amount due or that becomes due by BORROWER hereunder shall be made free and clear of any taxes, levies, deductions, charges and withholdings of any nature imposed by the Government of Brazil or any of its political subdivisions. Should any such tax be paid by BORROWER be paid by BORROWER for the account of LENDER, as promptly as possible thereafter, BORROWER shall send to LENDER an official receipt showing payment thereof together with such additional documentary evidence as may be required from time to time by LENDER to substantiate such payment.

7.2. LENDER shall transfer to BORROWER amounts equal to any taxes paid in Brazil by BORROWER in connection with this Agreement to the extent that LENDER receives the benefit or credit for such tax payments in URUGUAY.

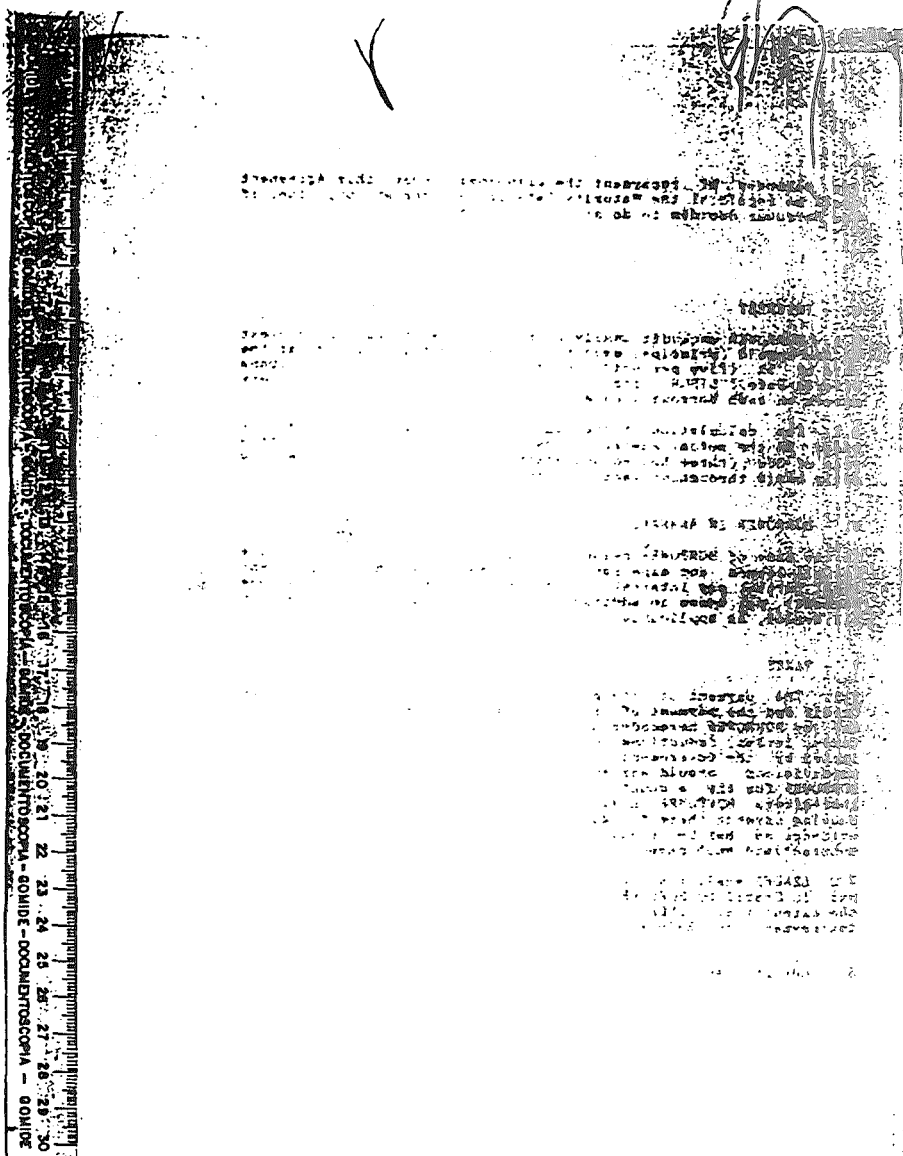
8. - CURRENCY AND PLACE OF PAYMENT

05- Reprodução fotográfica do anverso da 3a. folha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

888

SENADO FEDERAL
 Pacote Legislativo
 Diversos N.º 12
 192
 120



06-Reprodução fotográfica do verso da 3a. fô-
lha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 171

888
192

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

All payments due by BORROWER hereunder or under the Note shall be made in ECZ\$, in immediately available funds, in favor of LENDER, at any place and/or account as LENDER have designated.

9. - CHANGE OF APPLICABLE LAW - INCREASED COSTS

If at any time Brazilian or Uruguayan laws are changed in such a manner that it precludes the performance of the obligations assumed hereunder or makes it impossible for the Credit to be maintained, or causes a material increase in the cost of LENDER to maintain the Credit, the LENDER may, at its sole discretion, declare the anticipated maturity of the Credit, in which case BORROWER, after having received evidence of such change from LENDER, shall take all steps required to pay to LENDER the outstanding balance of the principal increased by the interest, as well as all other charges of the Credit.

10. - REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

BORROWER represents and warrants that:

(i) he is an individual resident and domiciled in Brazil, and has the ability to enter into and to perform this Agreement and to issue the Note;

(ii) the execution and performance of this Agreement and the issuance of the Note will not infringe any obligation previously assumed by him; nor will violate any obligation previously assumed by him; nor will violate any legal or contractual provision, of whatever nature, to which BORROWER may be bound in the future; and

(iii) this Agreement and the Note shall constitute legal, valid and binding obligations of the BORROWER and shall be enforceable in accordance with their respective terms.

11. - COVENANTS

During the term of effectiveness of this Agreement BORROWER shall:

(i) reimburse LENDER for any expense caused by a default by BORROWER on any of the obligations assumed hereunder, and for any judicial costs and fees of counsel paid by LENDER to enforce performance of this Agreement.

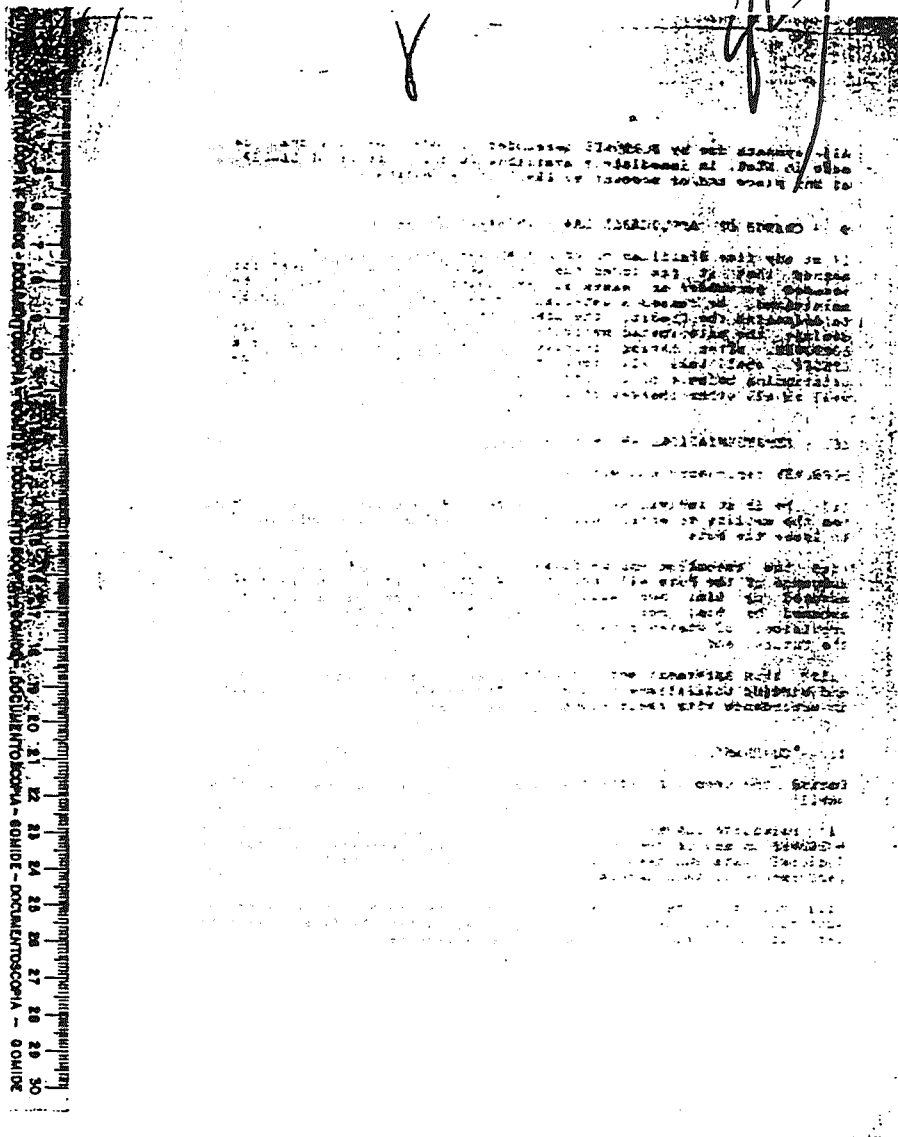
(ii) register the Agreement with the competent Governmental authority within the 30 (thirty) days after the first Borrowing Date, if such registration is legally required.

07-Reprodução fotográfica do anverso da 4a. fôlha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 122

888
92



08-Reprodução fotográfica do verso da 4a. fô-
lha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 173

884
 192

(14) not enter into any future credit or agreement or any other form of indebtedness or obligation with any third party, which may adversely affect the obligations assumed by him hereunder, without the prior consent of LENDER; and

(15) furnish to LENDER, as soon as possible, and in any event within 5 (five) days after the occurrence of any of the events of default established in Clause 13 below, a statement setting forth details of such event of default and the action that BORROWER proposes to take with respect thereto.

12. CONDITIONS PRECEDENT TO DISBURSEMENT

The first disbursement of the Credit shall be subject to:

(i) the approval by LENDER of the guarantor(s) of BORROWER's obligations hereunder pursuant to "aval" on the Note;

(ii) the signature by BORROWER and the guarantor(s) and the delivery to LENDER of the Note substantially in the form of Exhibit A attached hereto; and

(iii) the execution of any other document that LENDER may reasonably request.

13. - EVENTS OF DEFAULT

13.1. - Any of the events set forth below shall be deemed to be an event of default for the purposes of this Agreement:

(i) if BORROWER fails to pay when due any amount due and payable to LENDER hereunder or under the Note, or in any way fails to perform any other obligation assumed hereunder;

(ii) if BORROWER fails to comply with any provision of this Agreement to the detriment of LENDER;

(iii) if BORROWER gives LENDER reasonable grounds to conclude that it will be unable to comply with the obligations stipulated in this Agreement or in the Note; and

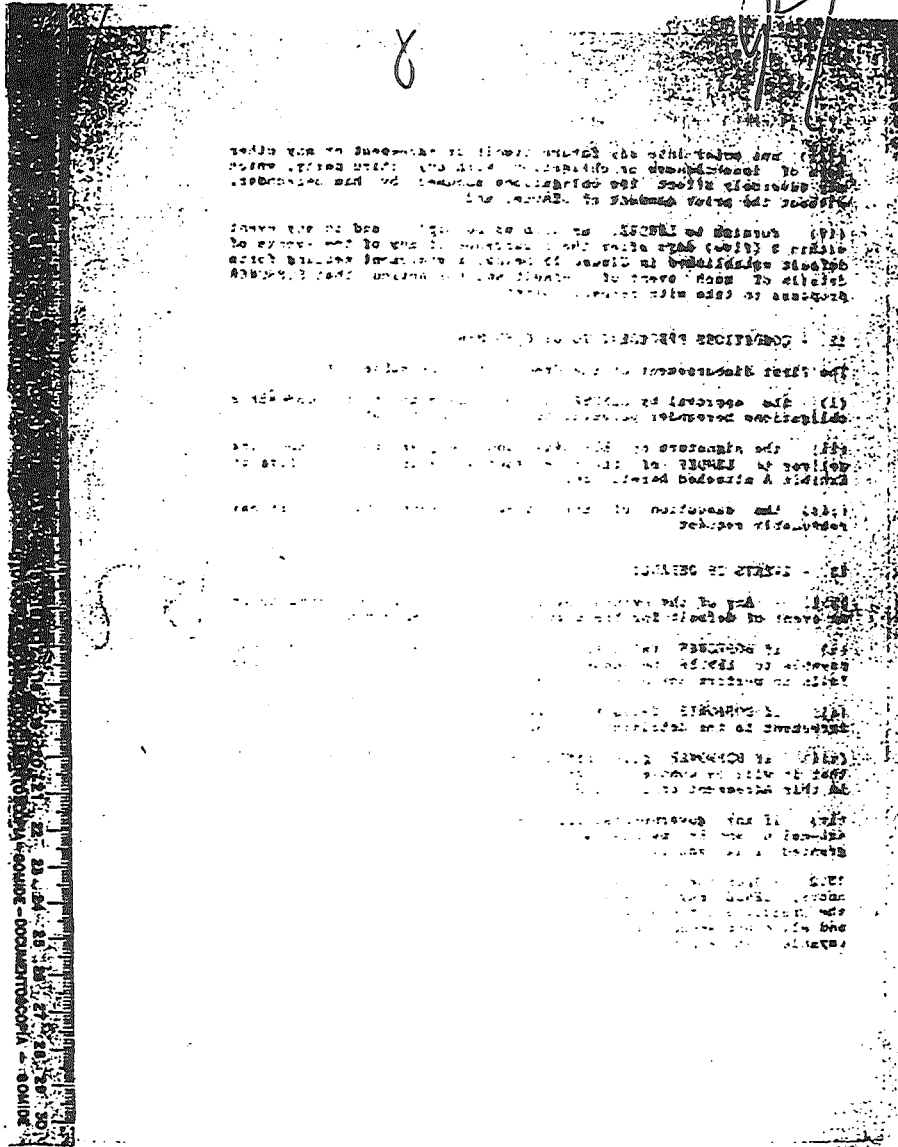
(iv) if any governmental approval eventually required for the extension and/or maintenance of the Credit is refused to be granted or is cancelled.

13.2. - Upon the occurrence of any event of default as mentioned above, LENDER may declare the entire unpaid principal amount of the Credit and the Note, all interest accrued and unpaid thereon and all other amounts payable hereunder to be forthwith due and payable, whereupon the Credit and the Note, all such accrued

09- Reprodução fotográfica do anverso da 5a. folha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 x 92
 Fls. 124



10-Reprodução fotográfica do verso da 5a. folha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL ⁸⁸⁴
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 / 92
 Fla. 175

interest and all such amounts shall become and be, forthwith due and payable, independently of further protest or notice of any kind, all of which are hereby expressly waived by BORROWER.

14. - MISCELLANEOUS

14.1. Enforcement: The proceeds of the principal, interest and other charges of the Credit shall represent a net and certain amount demandable at any time in accordance with the provisions of Article 583 and 585, item II of the Brazilian Code of Civil Procedure, in the form of an extra-judicial execution instrument.

14.2. Expenses: BORROWER undertakes to reimburse LENDER for all expenses, included legal and attorney fees, reasonable incurred by LENDER in contemplation of or otherwise in connection with the administration or enforcement of or the preservation of any rights under this Agreement.

14.3. Notices: All notices or other communications that are required or permitted hereunder shall be made in writing and considered sufficiently given if delivered personally by registered or certified mail, postage prepaid, sent to the address of the parties hereto mentioned in the preamble of this Agreement.

14.4. Assignment: LENDER may at any time assign or grant participation in its rights hereunder or under the Note to any third party upon the prior written consent of the BORROWER, which consent shall be withheld at BORROWER's request. BORROWER may not assign its rights and obligations hereunder without the prior written consent of LENDER.

14.5. Validity: This Agreement shall be binding upon the parties hereto and their respective successors, heirs and assigns.

14.6. Waivers: The failure or delay by LENDER in exercising any right hereunder shall not operate as a waiver thereof. Likewise, the exercise of any of the rights hereunder shall not preclude the exercise of any other of such rights. The rights and remedies herein provided are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law.

14.7. Applicable Law: This Agreement shall be governed and interpreted in accordance with the laws of Brazil.

14.8. Jurisdiction: All disputes arising from this Agreement shall be brought and resolved before the courts of the city of Maceio, State of Alagoas, Brazil.

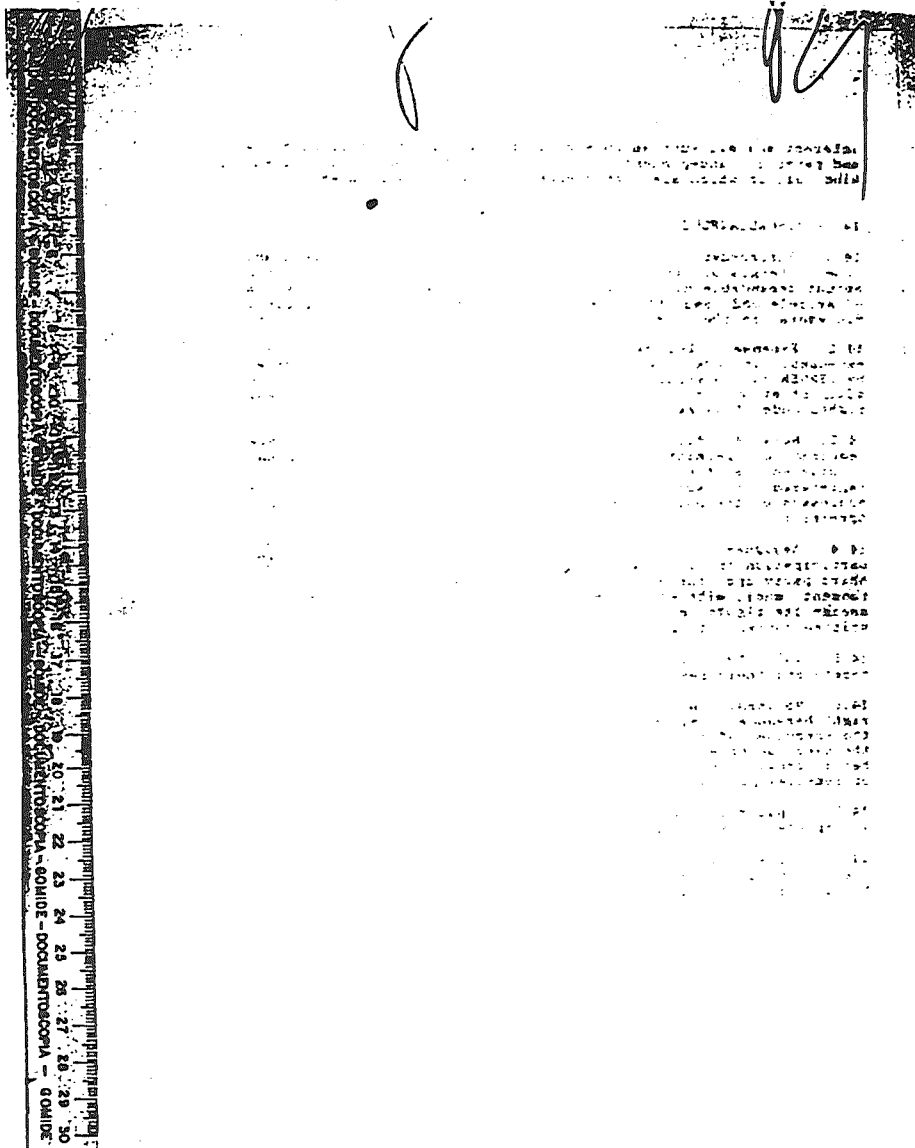
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
 DOCUMENTOS - GONDI - DOCUMENTOS - GONDI

11- Reprodução fotográfica do anverso da 6a. folha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 126

184
 92

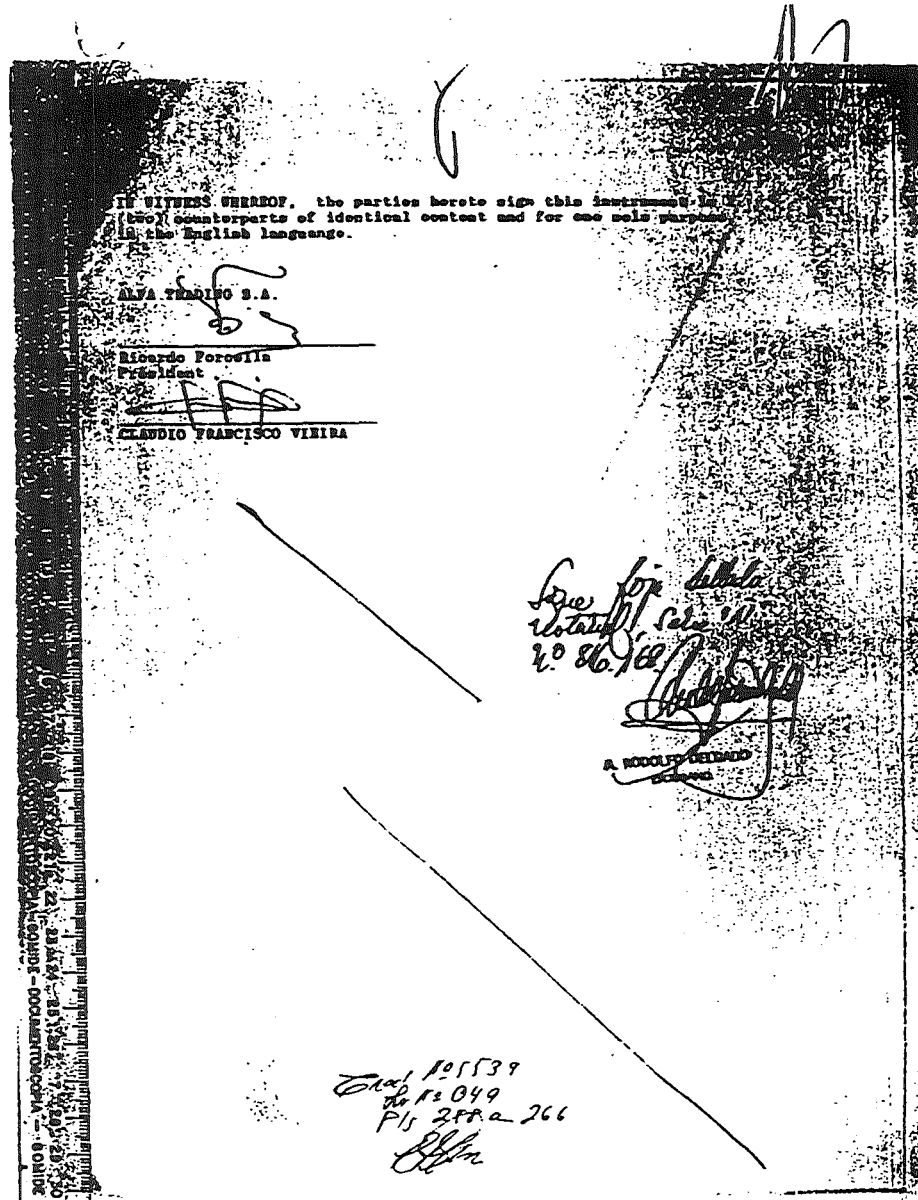


12-Reprodução fotográfica do verso da 6a. fô-
lha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 127

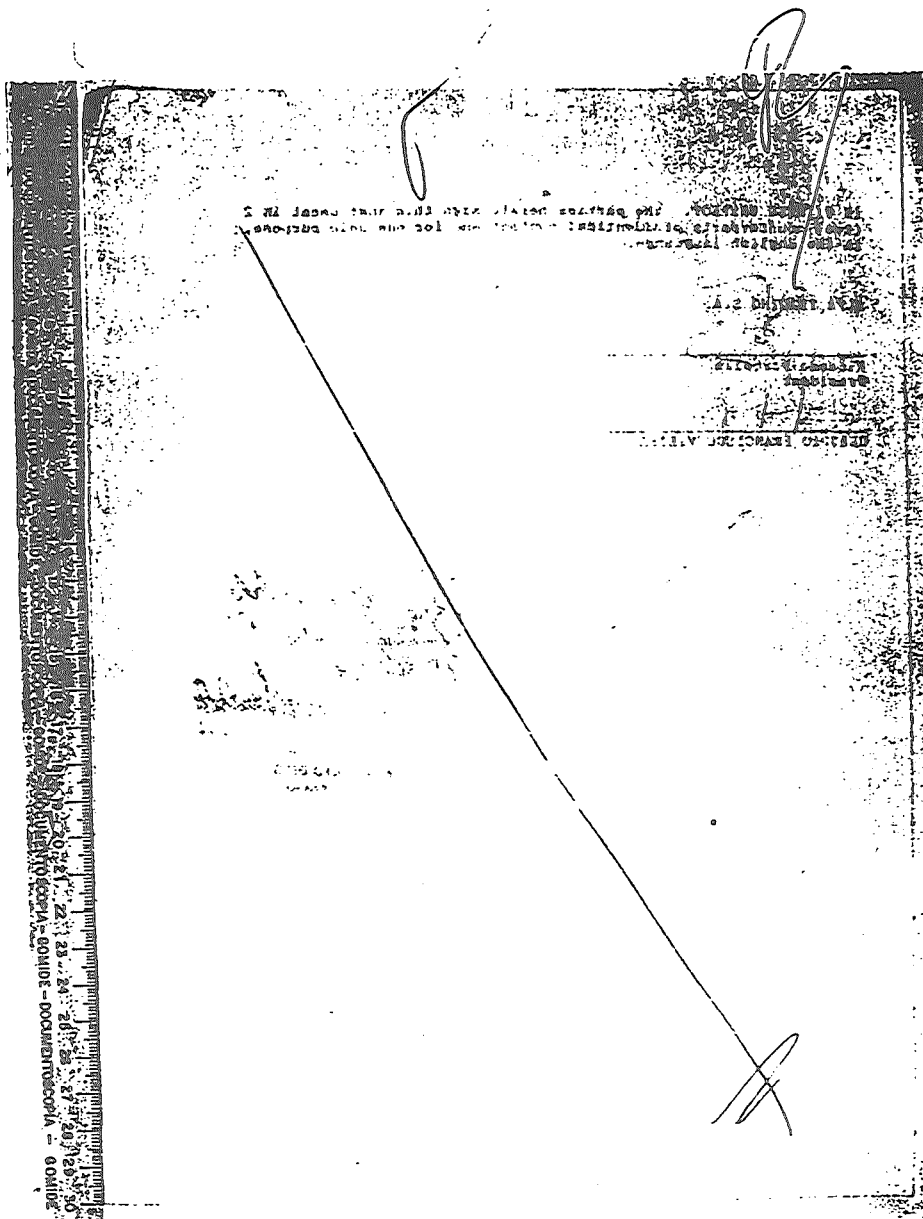
JH
192



13-Reprodução fotográfica do anverso da 7a. e última fôlha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

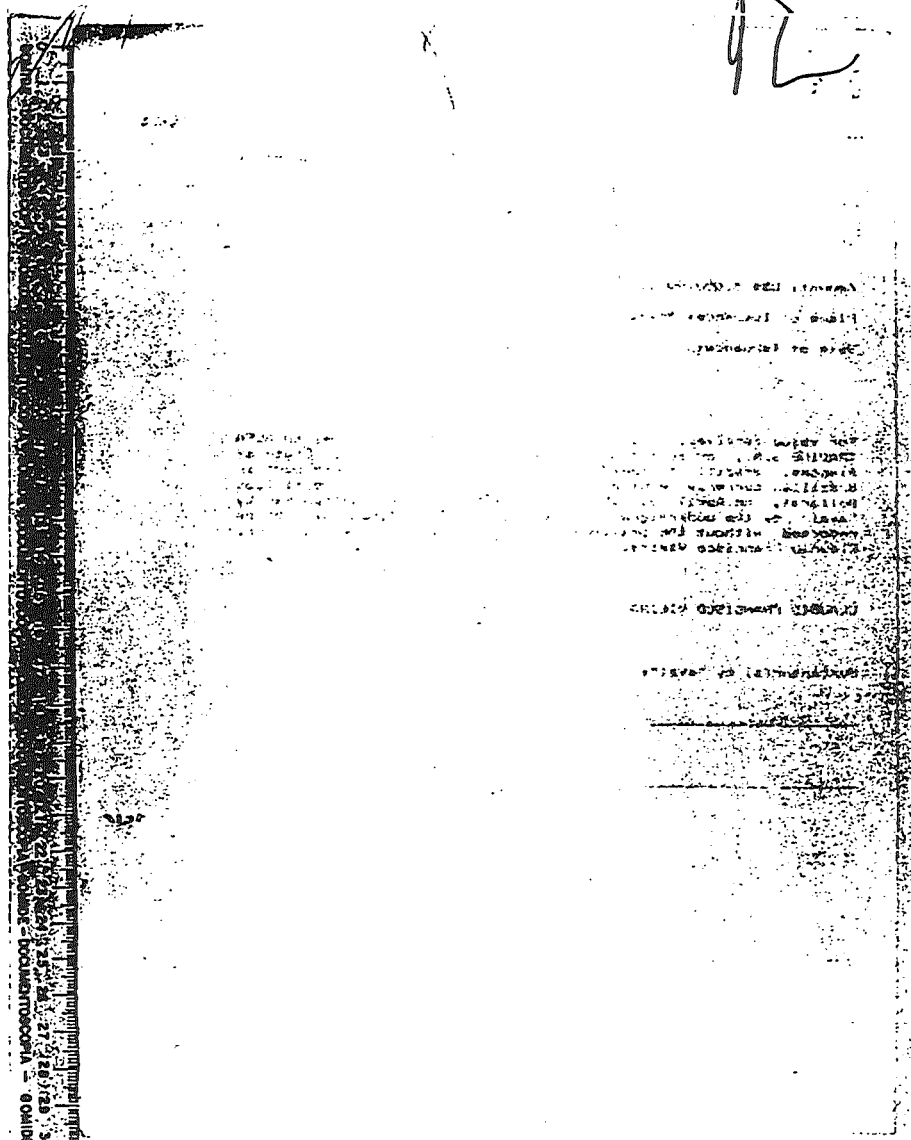
SENADO FEDERAL 888
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 892
 Fls. 178



14-Reprodução fotográfica do verso da 7a. e última fôlha do CREDIT AGREEMENT.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fla. 127



16-Reprodução fotográfica do verso da
PROMISSORY NOTE (Anexo "A").

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 181

888
92

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

Nº 816168

SELLADO NOTARIAL

a Rodolfo Delgado. Escribano certifica que: la firma que antecede
fue puesta en su presencia por el persona de el comerciante, llama
da "Ricardo Forcella" mayor de edad, uruguayo, documento de iden
tidad de esta Republica número 498.952-9, con domicilio en esta Capi
tal calle Misiones 1381 p.7, y quien previa lectura que le hizo de lo
precedente se ratificó de lo mismo. Que dicho señor firmante suscri
bió por la persona jurídica denominada Alfa Tráding S.A., institución
regularmente constituido, vigente a la fecha y con el mismo domicilio
que el representante.-

EN FE DE ELLO, SUSCRIBO EL PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPU
BLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, a los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1988

A RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

17-Reprodução fotográfica do anverso do SELLADO NOTARIAL Ñ Nº 816168.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversas N.º 12 92
Fla. 182

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

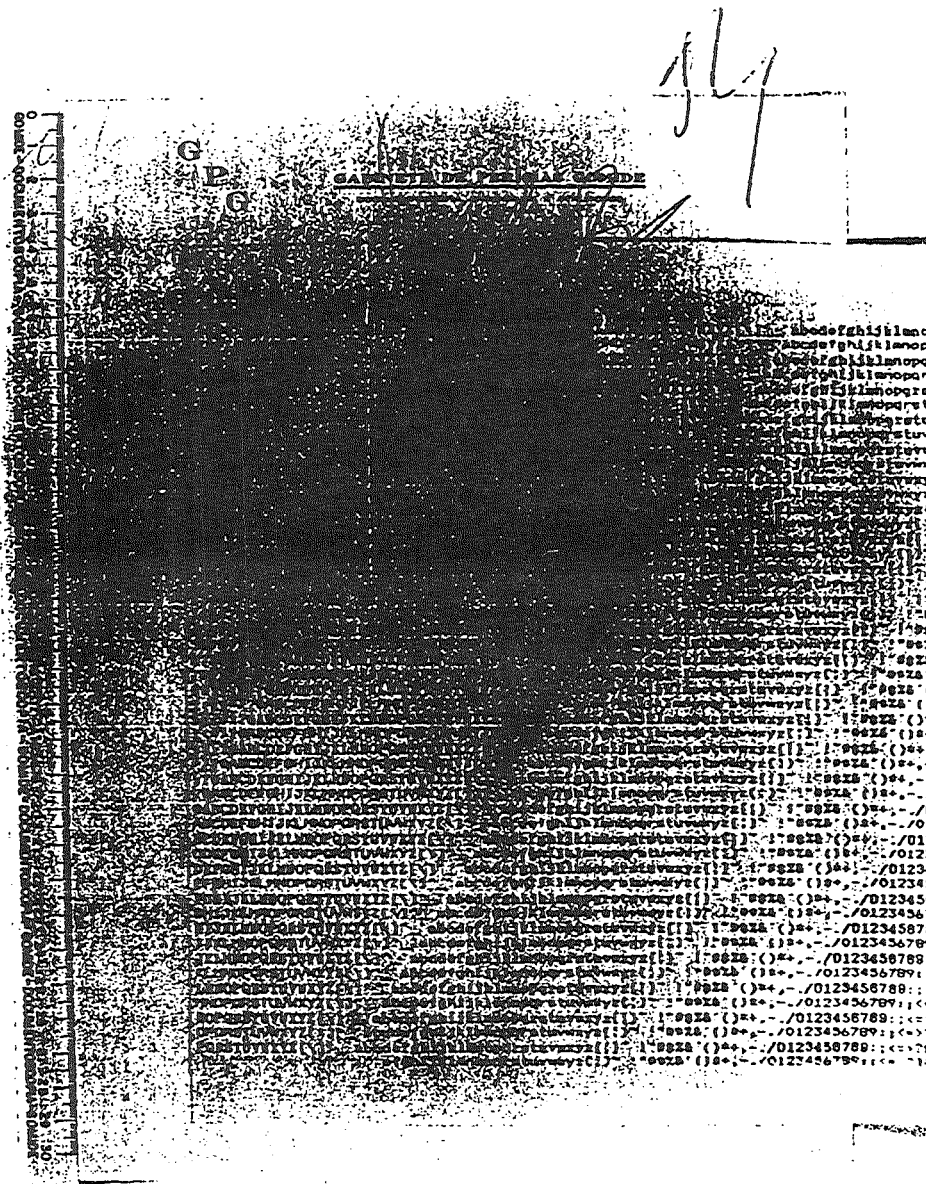
DOCUMENTOS - GOINDE - DOCUMENTOS - GOINDE

18- Reprodução fotográfica do verso do SELLADO
NOTARIAL Ñ Nº 816168.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 183

888
92

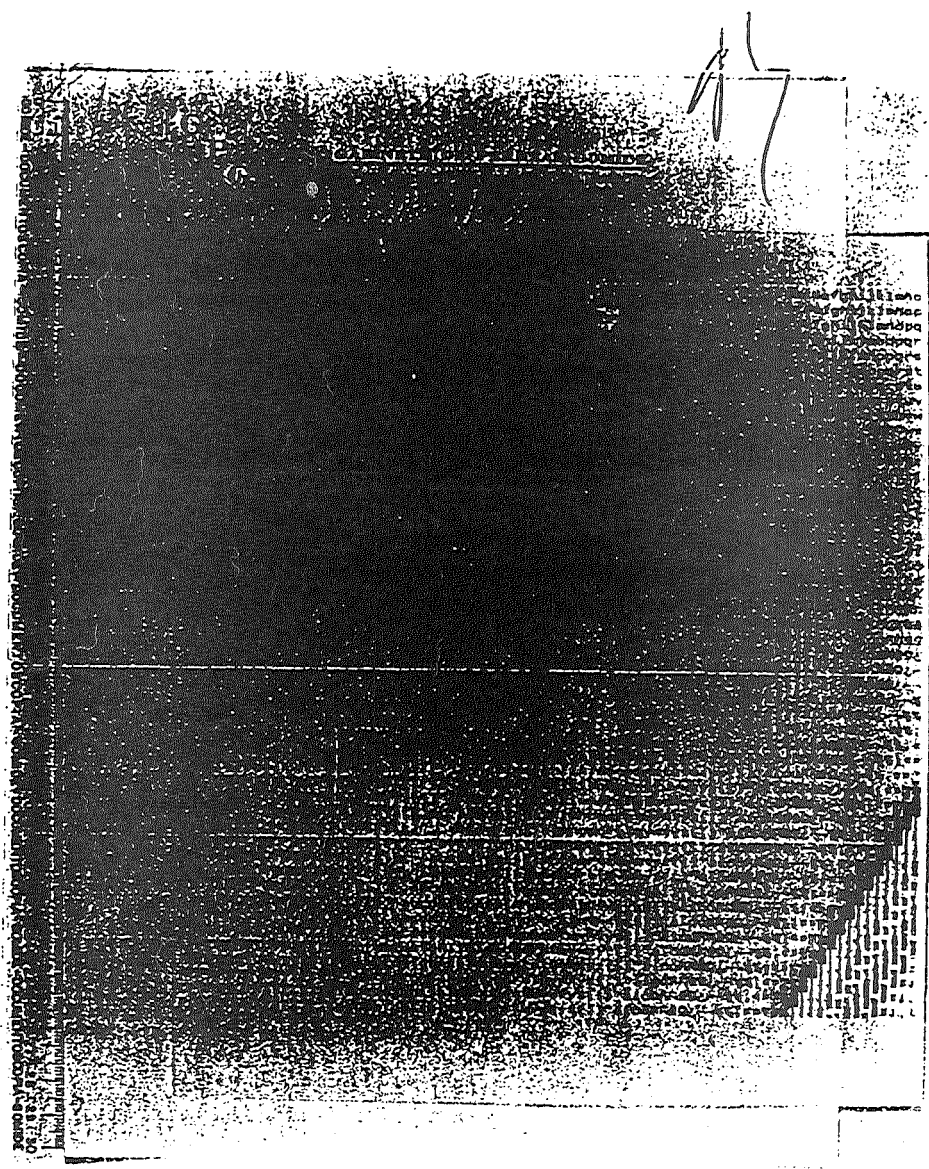


19- Reprodução fotográfica de uma das fôlhas do material mecanográfico colhido de máquina impressora da marca EPSON, modelo LX 800, no sistema NLQ.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

ADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 184

888
92

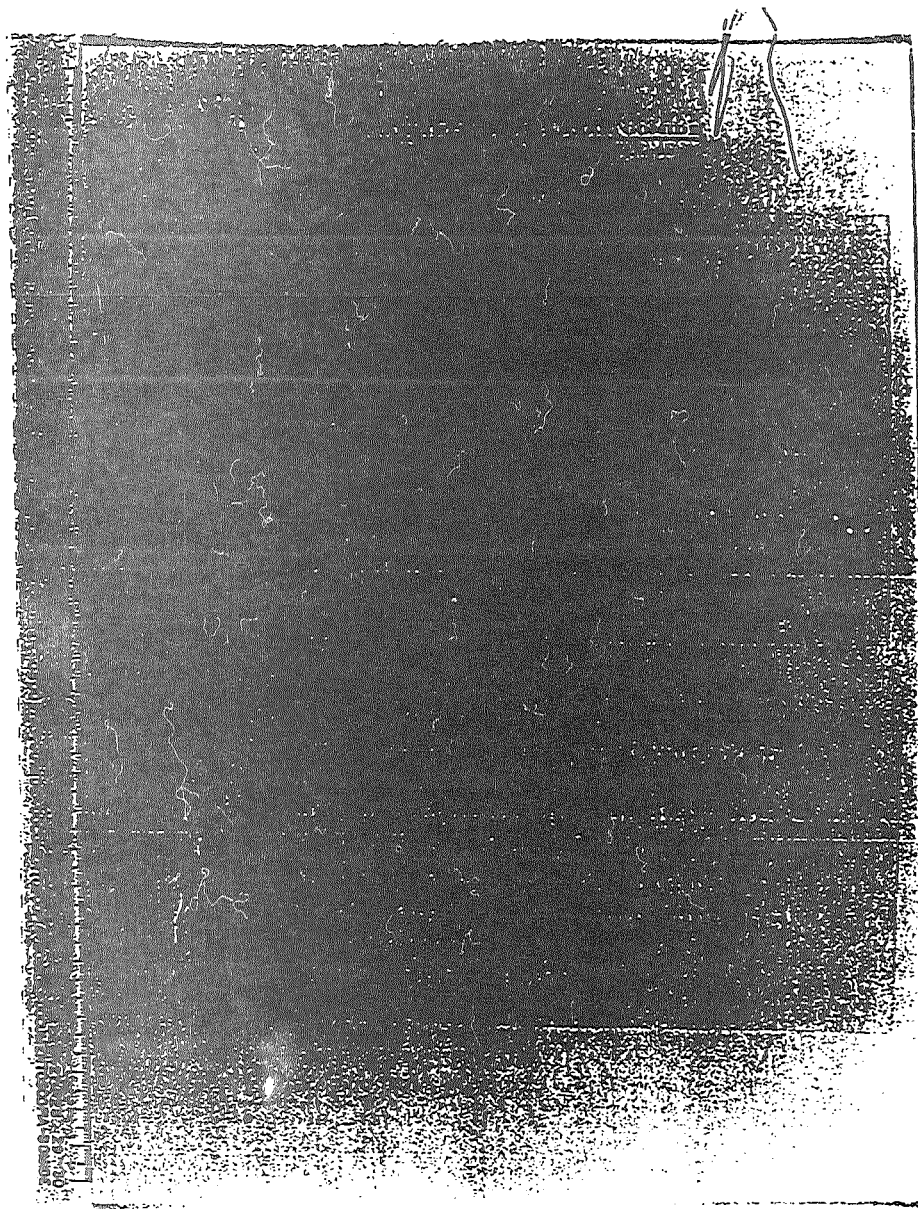


20- Reprodução fotográfica de uma das fôlhas do material mecanográfico colhido de impressora da marca EPSON, modelo LX 800, no sistema DRAFT.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 185

888
192

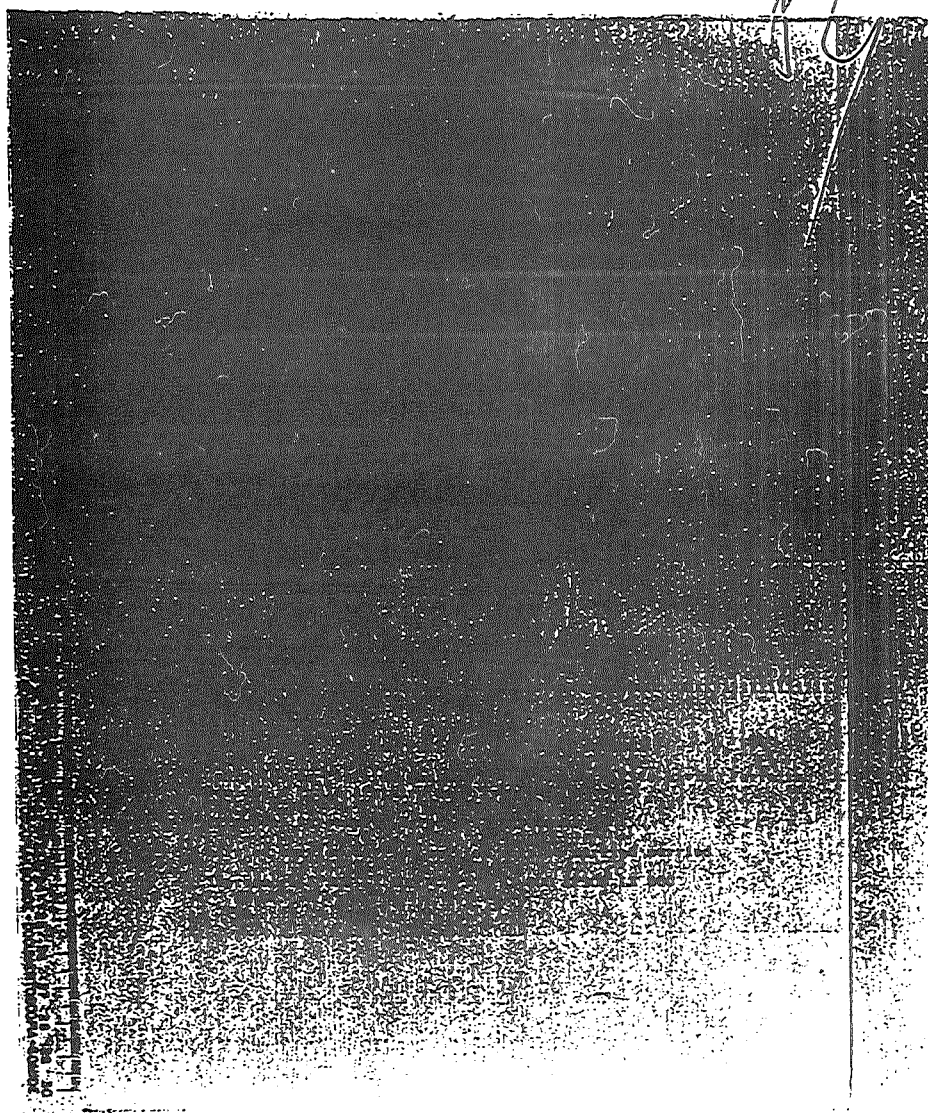


21- Reprodução fotográfica de material colhido de máquina impressora ÉPSON LX 800, no sistema NLQ.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 196

888
192

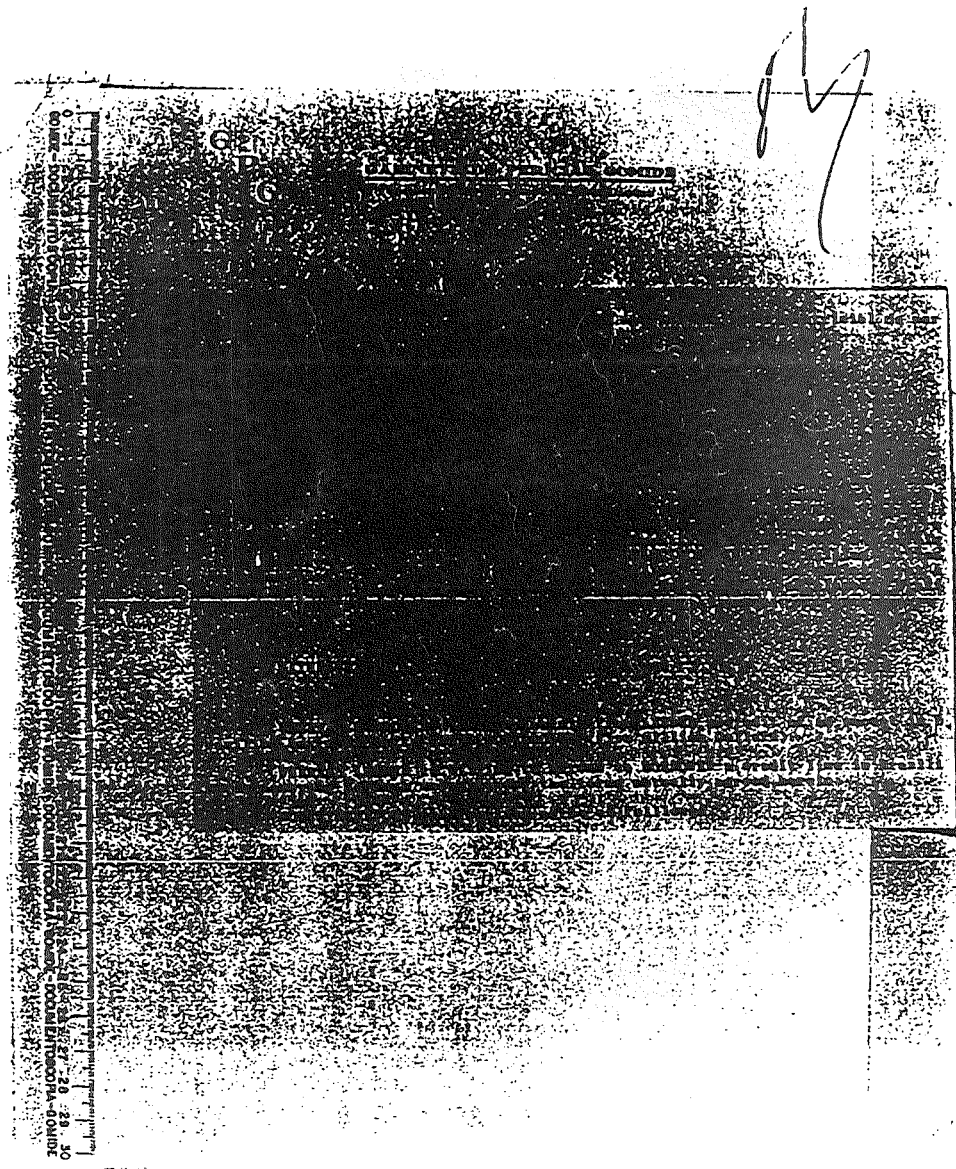


22- Reprodução fotográfica de material colhido de máquina impressora EPSON LX 800, no sistema NLQ.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 182

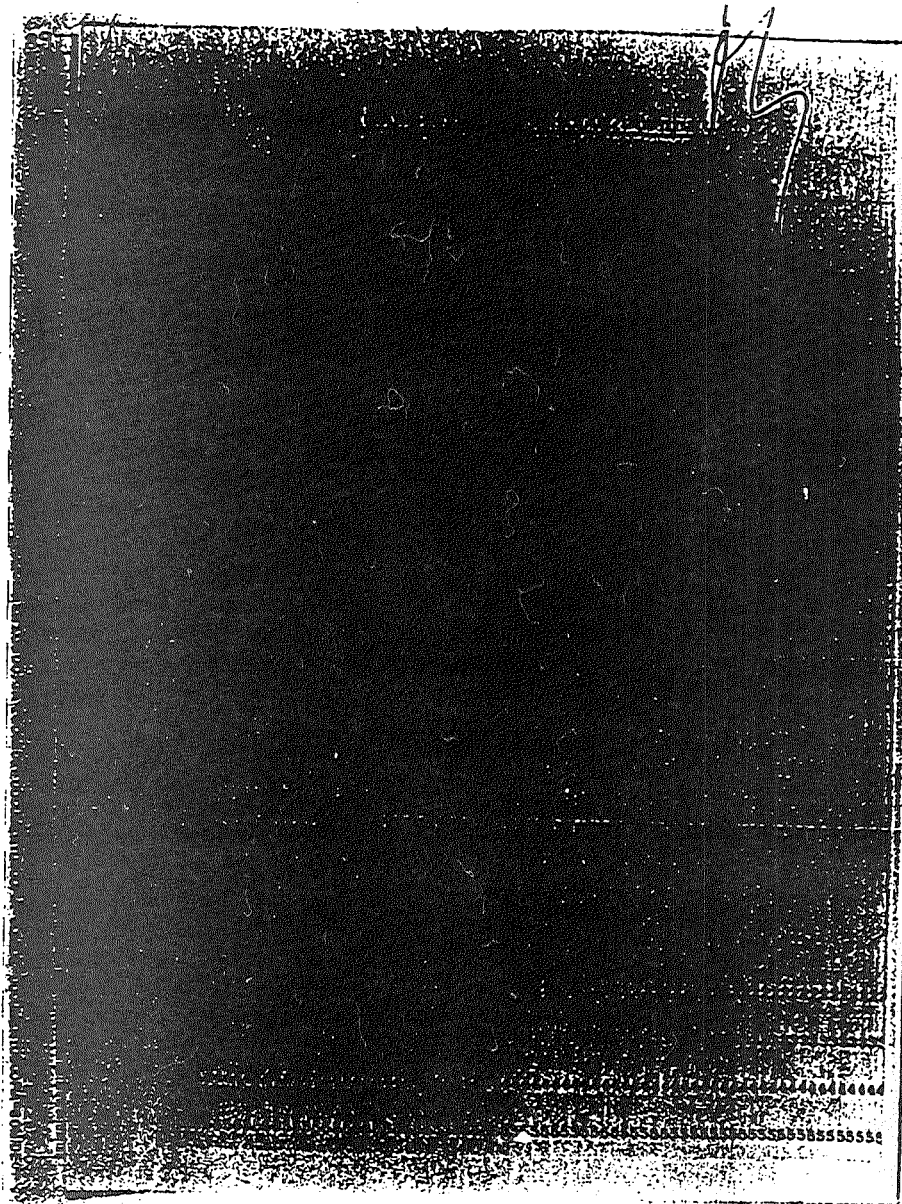
José
[Signature]



23- Reprodução fotográfica de material colhido de máquina impressora EPSON LX 800, no sistema NLQ.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

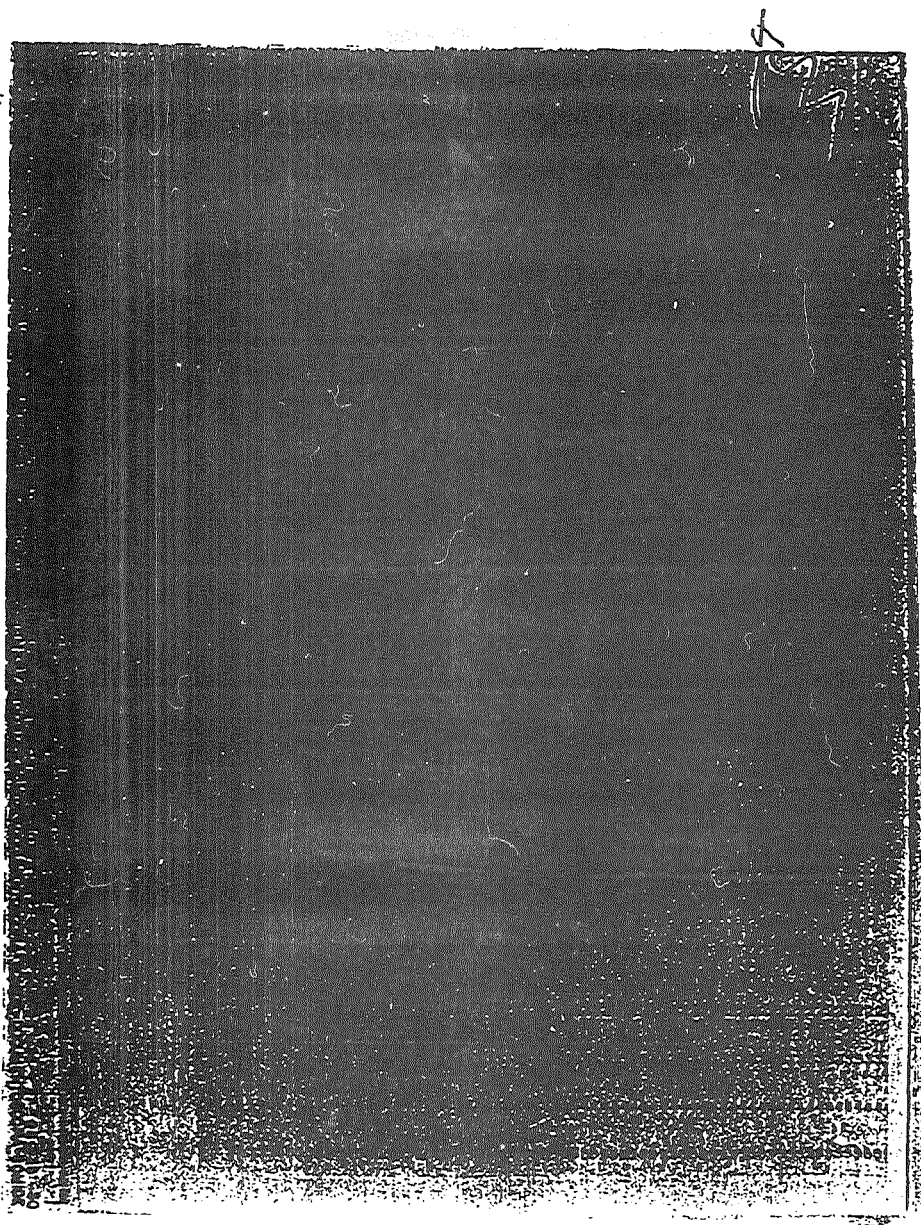
SENADO FEDERAL *888*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 *192*
Fls 188



24-Reprodução fotográfica do material colhido de máquina impressora da marca EPSON LX 800, no sistema NLQ.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

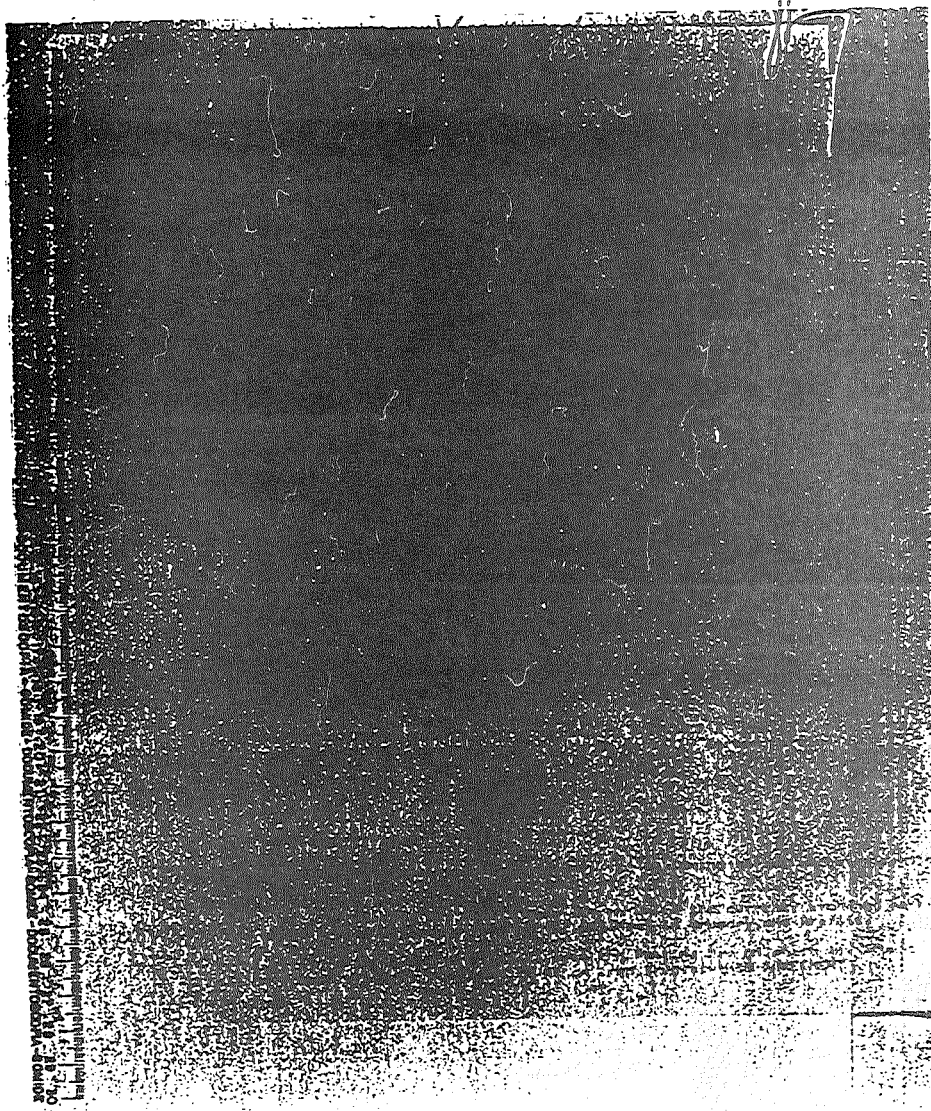
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls 190



25-Reprodução fotográfica do material colhido de máquina impressora EPSON LX 800, no sistema DRAFT.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 189

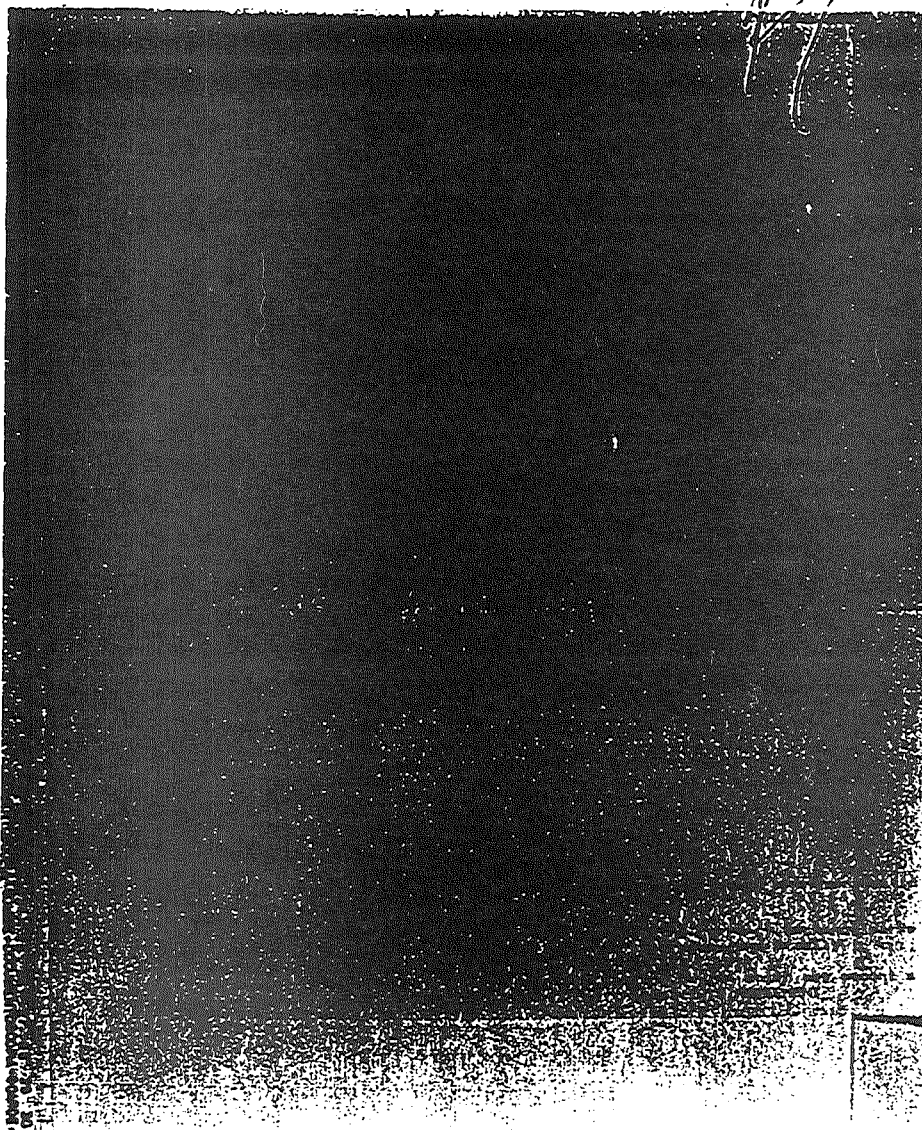


26 - Reprodução fotográfica do material colhido de máquina impressora EPSON LX 800, no sistema DRAFT.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls 194

J88
92

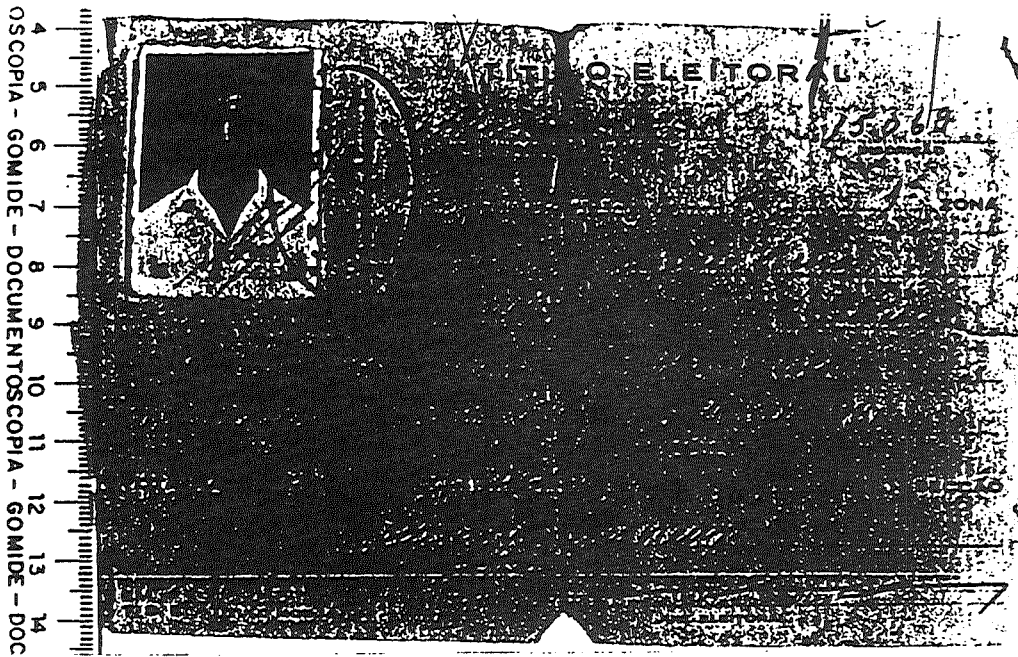


27-Reprodução fotográfica de material mecanográfico colhido de impressora EPSON LX 800, no sistema DRAFT.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

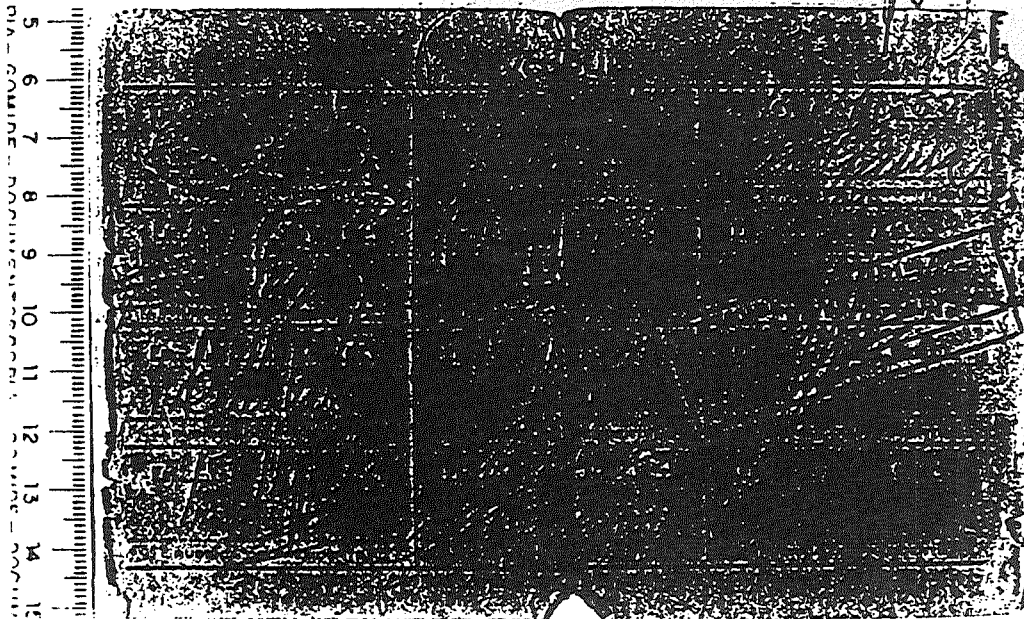
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 x 92
Fls. 192

888



28-Reprodução forográfica do anverso do TITULO ELEITORAL de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, expedido com a data de 22-6-965.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



29-Reprodução fotográfica do verso do mesmo TITULO ELEITORAL supra.

- PADRÃO DE CONFRONTO

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fis. 193

4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16
FOTOCOPIA - GOMIDE - DOCUMENTOSCOPA - GOMIDE - DOCUMENTOSCOPA

MINISTÉRIO DA GUERRA
7a. - a
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

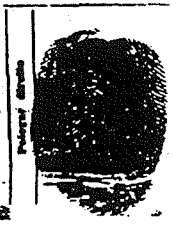
20a. COM Nº 297083 SÉRIE A

Certifico que **CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA** nascido em **27 de Março de 1920** (data) filho de **José Vieira Filho** e de **Maria Virgulina Vieira** foi dispensado do Serviço Militar Inicial em **16 de Março de 1962** por **Residir em Município dispensado de incorporação.** (motivo)

Identificação: N.º de Registro **15751**
 Altura **1,69** Cód. Branco **Olhos Cast. med.**
 Cabelos **Cast. lis.** Tipo sanguíneo **Bombaim**
 Sinais particulares **Nenhuns**

Cláudio Vieira
 (Assinatura do dispensado)

SEÇÃO - Alagoas
RECRUTAMENTO




30 - Reprodução fotográfica do anverso do CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO do MINISTÉRIO DA GUERRA, expedido em nome de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



31 - Reprodução fotográfica do verso do mesmo documento supra, datado de "Maceió, 27 de Março de 1967":

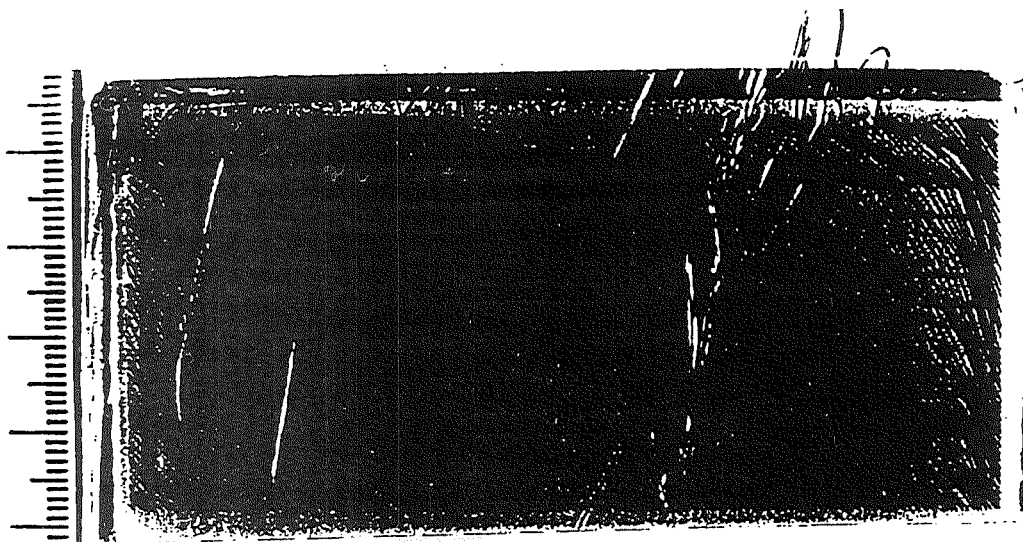
- PADRÃO DE CONFRONTO -

<p>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL</p> <p>SEÇÃO DE ALAGÔAS</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOCADO</p> <p>N.º <u>1198</u> REGISTRO <u>1198</u></p> <p>Nome <u>Claudio Francisco Vieira</u></p> <p>Filiação <u>Jose Vieira Filho</u> <u>Maria Virginia Vieira</u></p> <p>Naturalidade <u>Alagôas</u></p> <p>Estado Civil <u>desquitado</u></p> <p>Data nascimento <u>23/10/46</u></p> <p>Diploma exp. <u>Poa. Direito da UFAL</u></p> <p>Colou Grau em <u>15/01/77</u></p> <p>Sede principal da advocacia <u>Maceio</u></p> <p>Data da inscrição <u>26/07/77</u></p>	<p>Fotografia tirada em <u>10/05/77</u></p> 
---	--

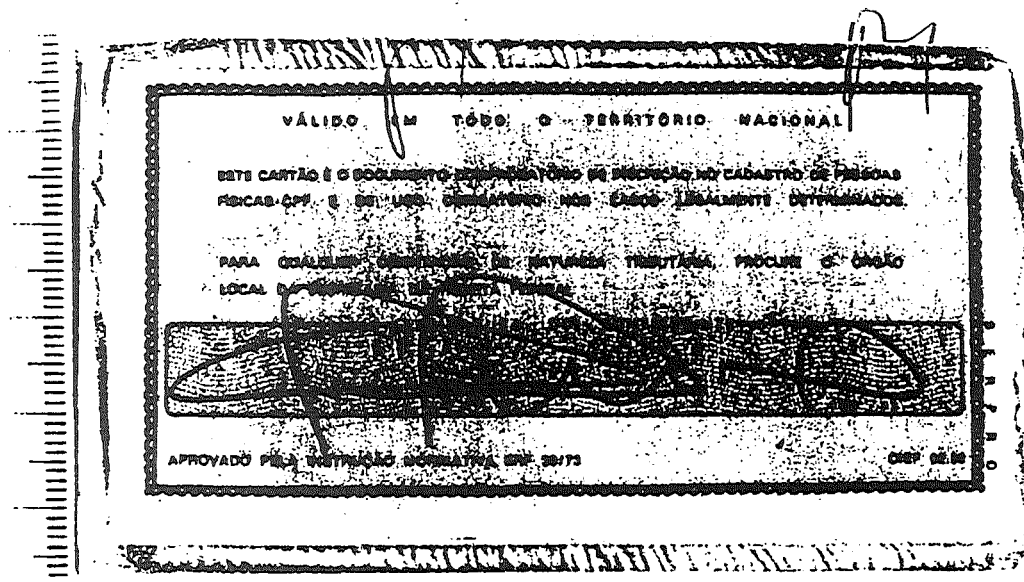
32 - Reprodução fotogr fica da Carteira da
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Secc o
de Alag as de n  1198, Registro n  ...
1198, pertencente a CLAUDIO FRANCISCO
VIEIRA, com a data de inscri o de
26/07/77.

- PADR O DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 195



- 33 - Reprodução fotográfica do anverso do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE do Ministério da Fazenda, de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, de nº 157250734/91, expedido com a data de 30/04/79. - PADRÃO DE CONFRONTO -



- 34 - Reprodução fotográfica do verso do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pertencente a CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, de nº 157250734/91, expedido com a data de 30/04/79.

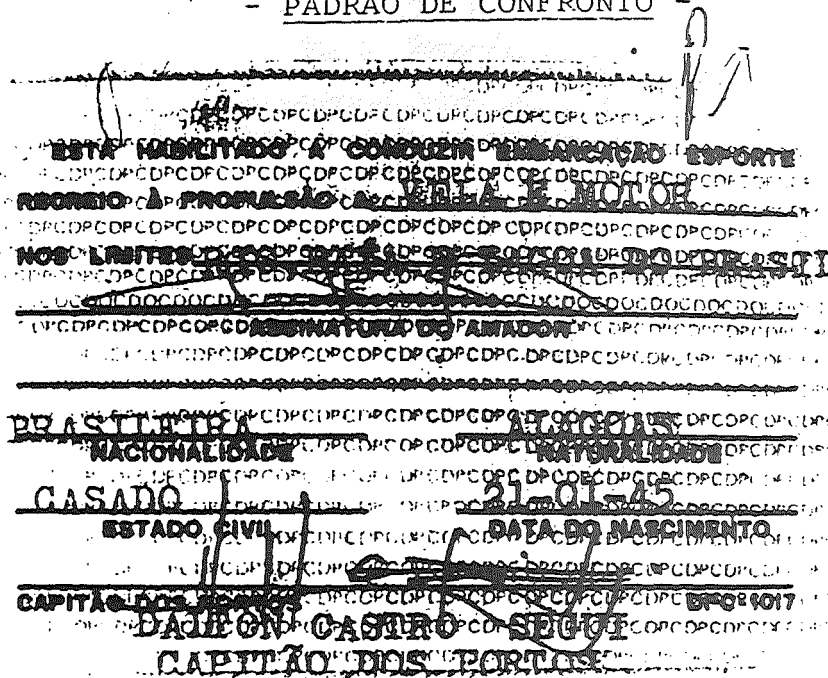
- PADRÃO DE CONFRONTO

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 196



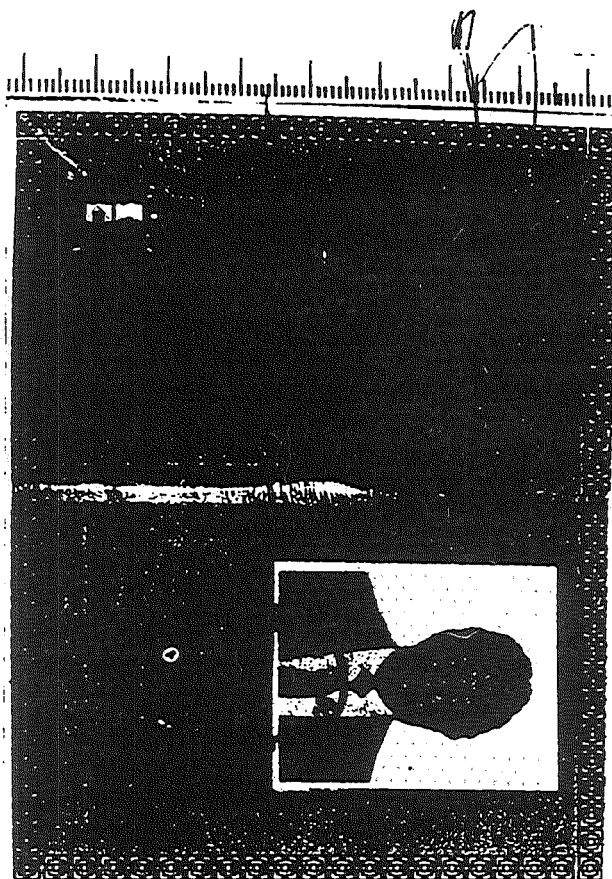
35 - Reprodução fotográfica do anverso da CARTEIRA DE HABILITAÇÃO do MINISTÉRIO DA MARINHA, pertencente a CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, de nº 241-A00188-9, expedida em 10-06-87.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



36 - Reprodução fotográfica do verso da mesma Carteira supra.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



37 - Reprodução fotográfica da Carteira em nome de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, do GABINETE DO GOVERNADOR, do Governo do Estado de Alagoas, expedida com a data de Maceió, 05 AGO 88.

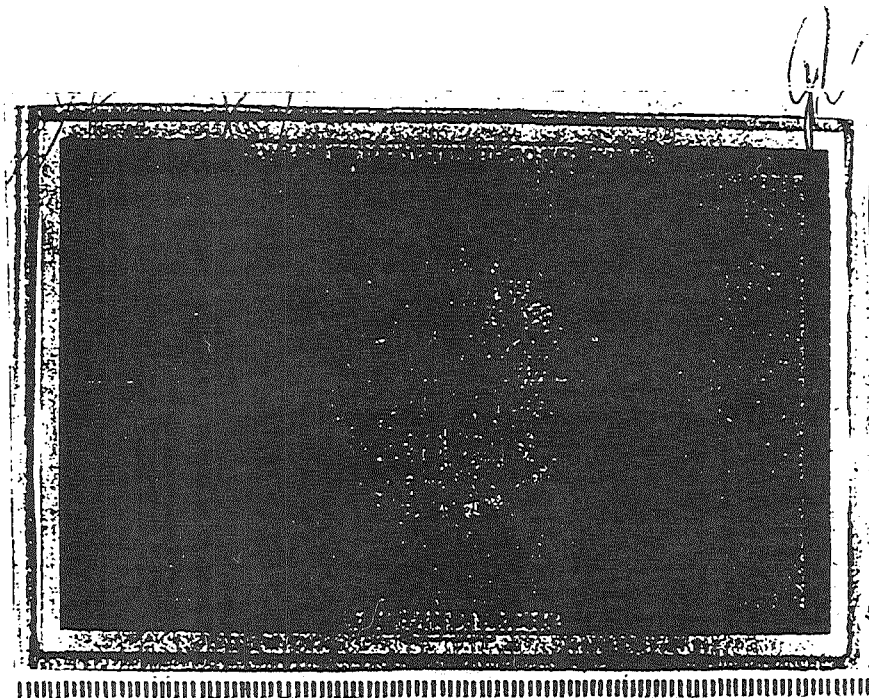
- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 892
Fls 198

P
G

38 - Reprodução fotográfica do verso
da Cédula de Identidade de CLAU-
DIO FRANCISCO VIEIRA.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



39 - Reprodução fotográfica do anverso da Cédula de Identidade de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, R.G. nº 109.588, expedida com a data de 05.04.1989, pela Secretaria de Segurança do Estado de Alagoas.


- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 199



40- Reprodução fotográfica do averso da Carteira da Locadora BELAUTO, em nome de Claudio Francisco Vieira, com a data de emissão de 21/08/89.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



Este Cartão é nominal e intransferível, e seu uso é regulado pelas condições estabelecidas entre seu titular e a Locadora Belauto Ltda. A perda ou furto deste Cartão deverá ser imediatamente comunicada.



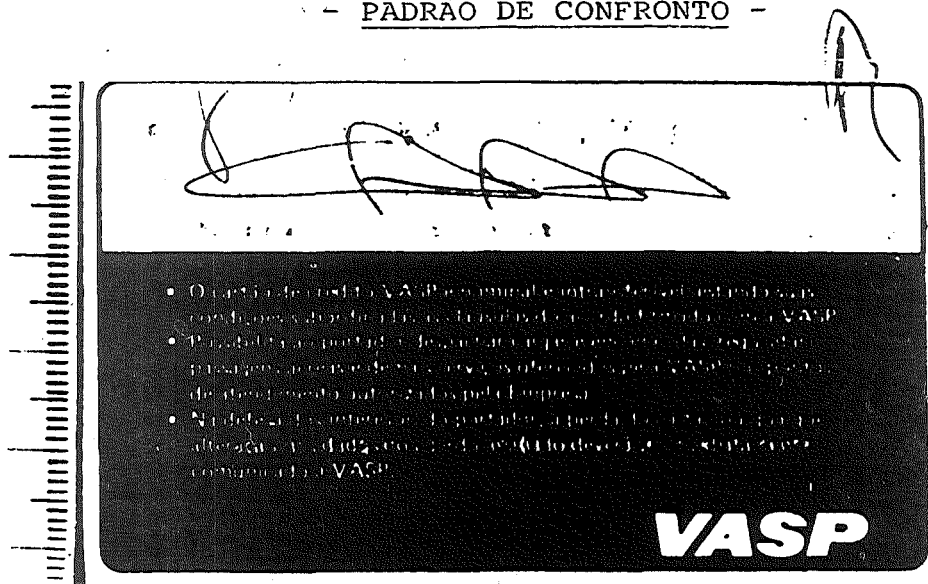
41- Reprodução fotográfica do verso da mesma carteira supra.

- PADRÃO DE CONFRONTO



42 - Reprodução fotográfica do anverso do Cartão de Crédito da VASP, em nome de Claudio Francisco Vieira.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

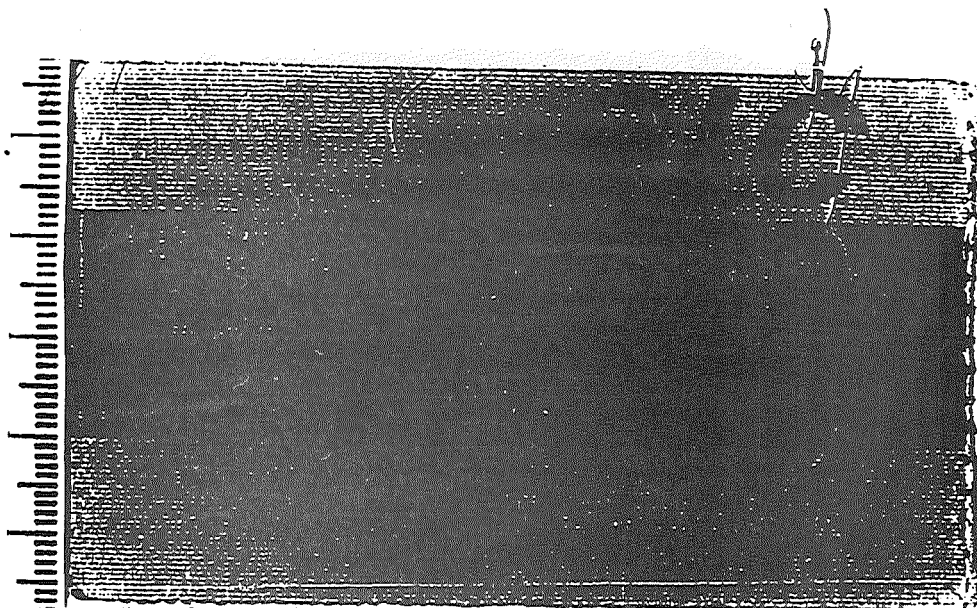


43 - Reprodução fotográfica do verso do mesmo Cartão supra.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

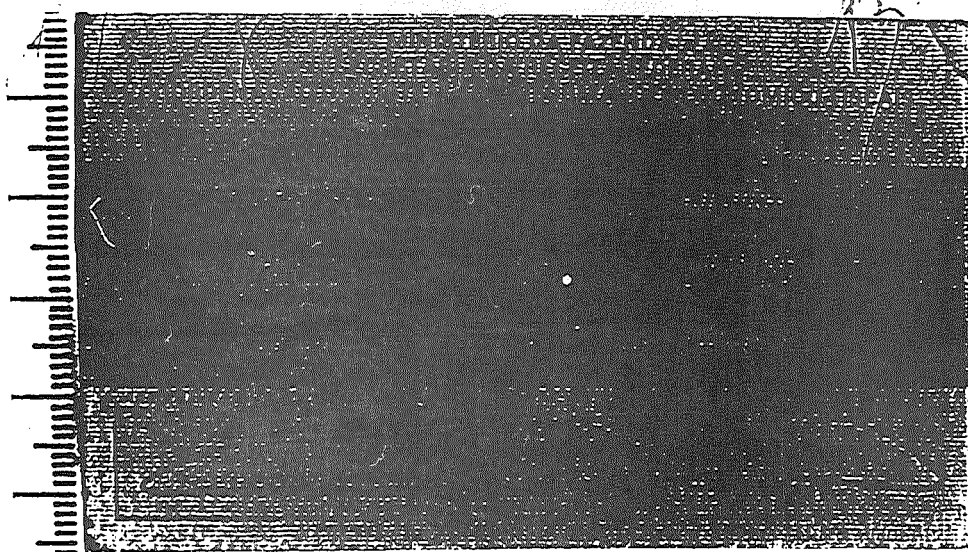
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 001

888
192



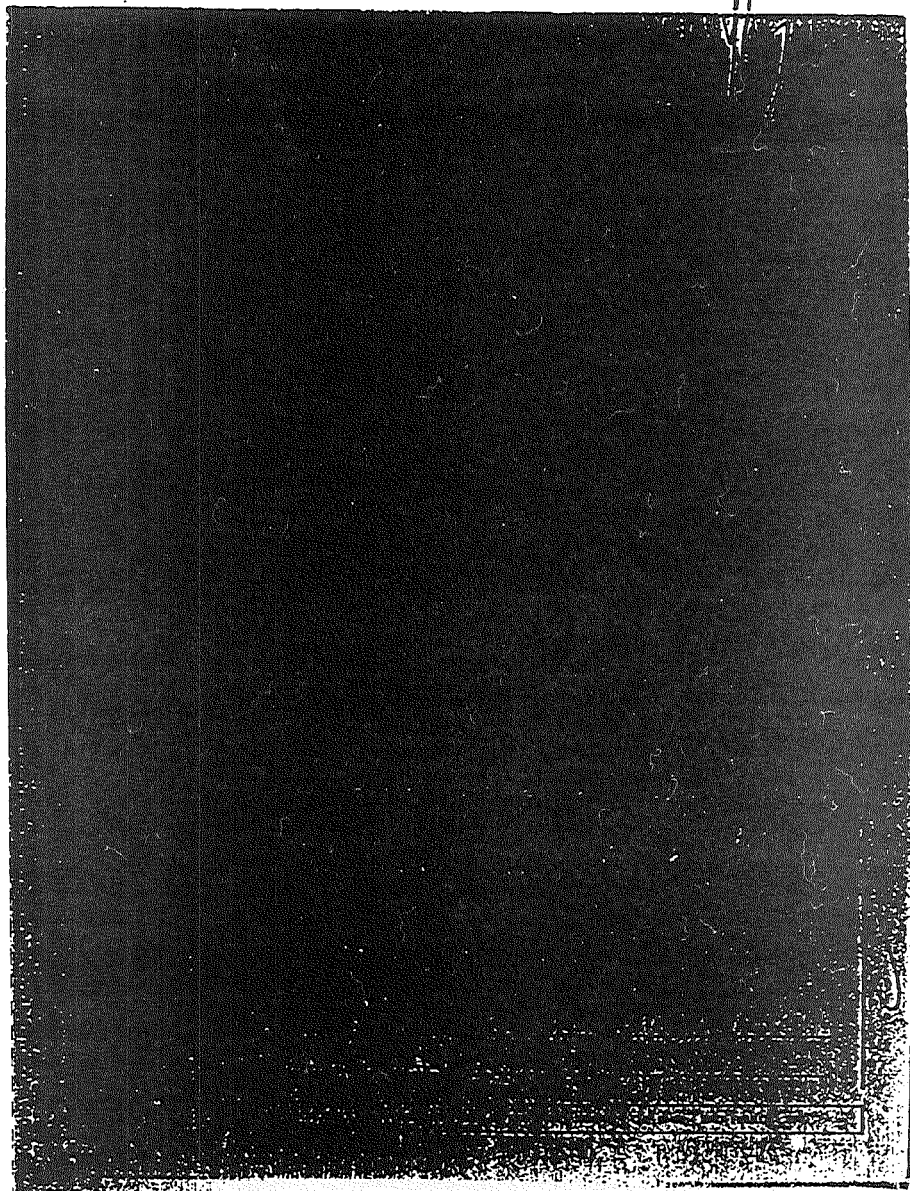
44 - Reprodução fotográfica do CIC nº 157 250 734/ 91, expedida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, em nome de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



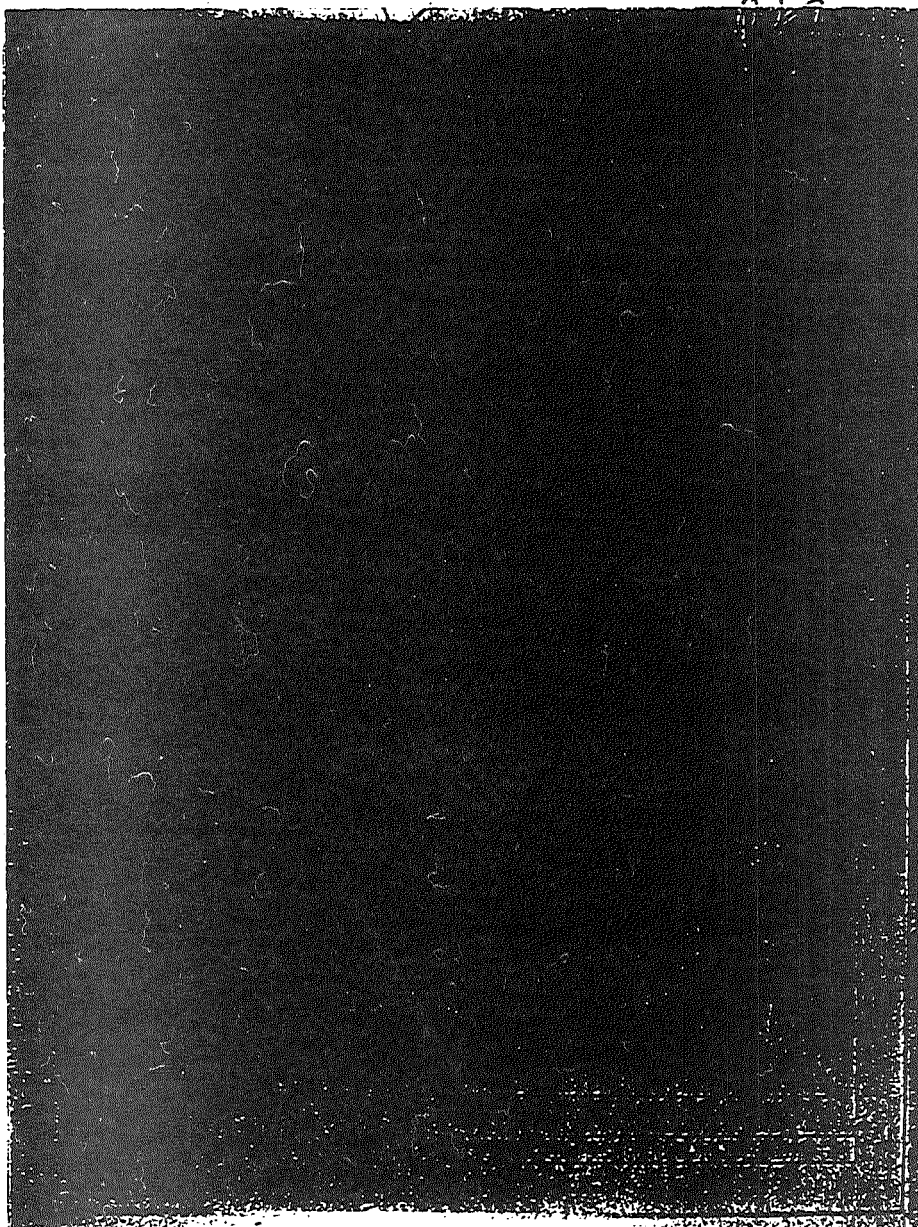
45 - Reprodução fotográfica do verso da mesma Carteira supra.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



46 - Reprodução fotográfica da primeira fôlha do material gráfico fornecido por CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, no dia 03 de Agosto de 1992, na presença dos peritos Lívio Gomide, Tito Lívio Ferreira Gomide e Paulo Argimiro da Silveira.

- PADRÃO DE CONFRONTO - SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 r 92
Fla. 203

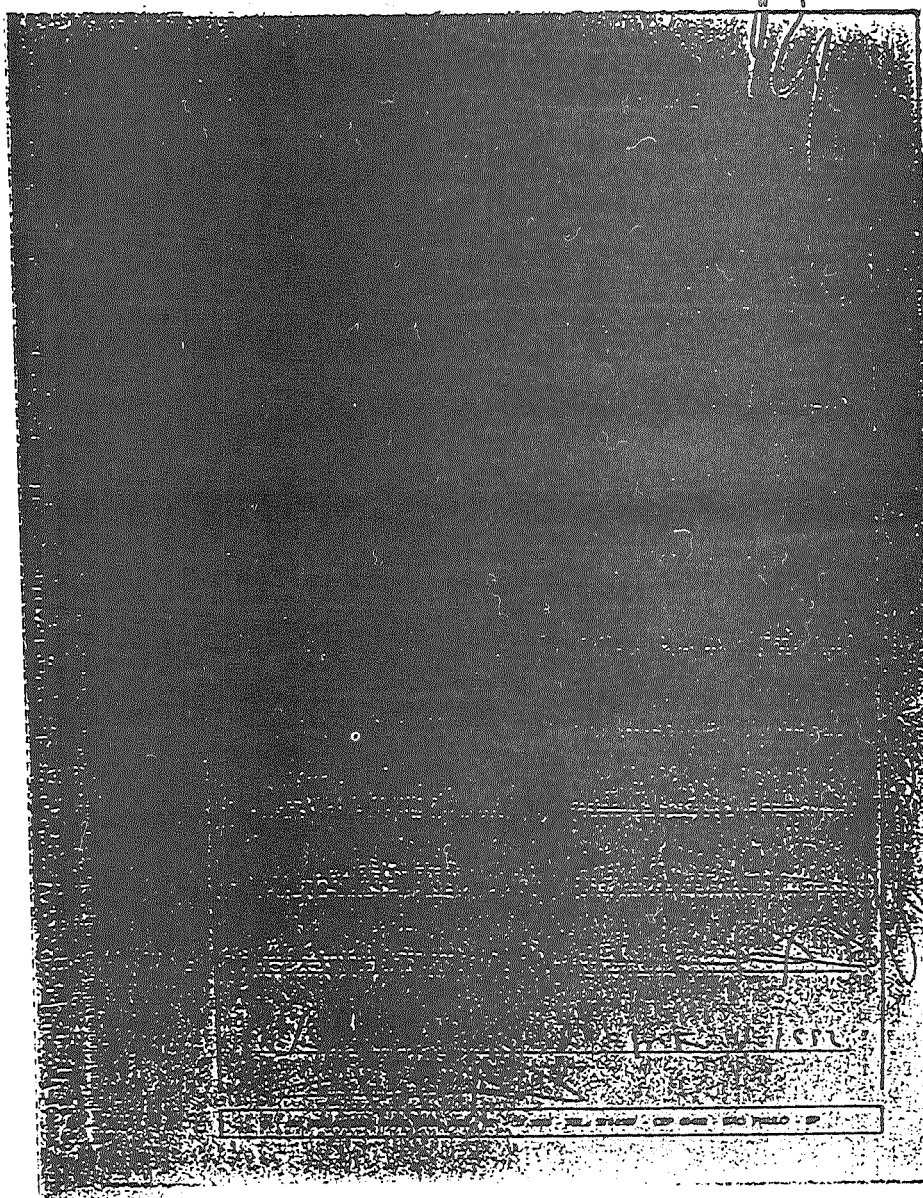


47- Reprodução fotográfica da segunda fôlha do material gráfico fornecido por CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, no dia 03 de Agosto de 1992, na presença dos peritos Lívio Gomide, Tito Lívio Ferreira Gomide e Paulo Argimiro da Silveira.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 204

888
12 x 92



48 - Reprodução fotográfica da terceira fôlha do material gráfico fornecido por CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, no dia 03 de Agosto de 1992, na presença dos peritos Lívio Gomide, Tito Lívio Ferreira Gomide e Paulo Argimiro da Silveira.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

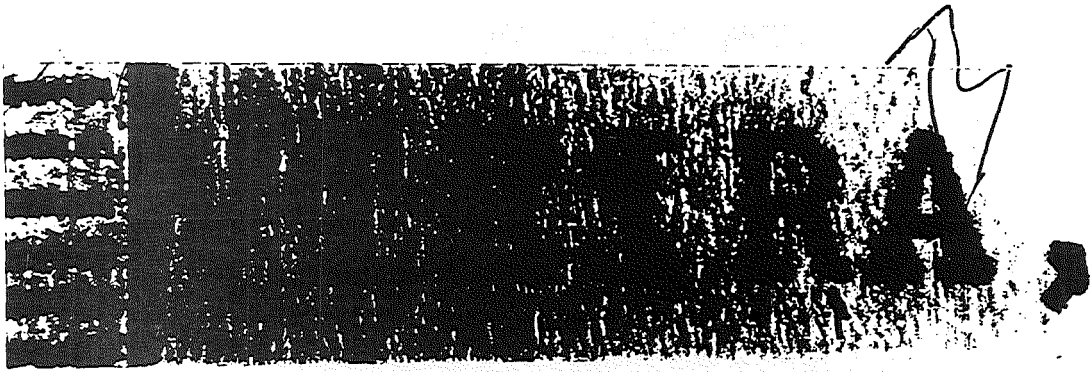
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 205



49 - Reprodução fotográfica de material datilográfico colhido em máquina da marca OLIVETTI, com margarina tipo 12 ELETTO 050 ("Elite").

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 206



69 - PEÇA DE EXAME -



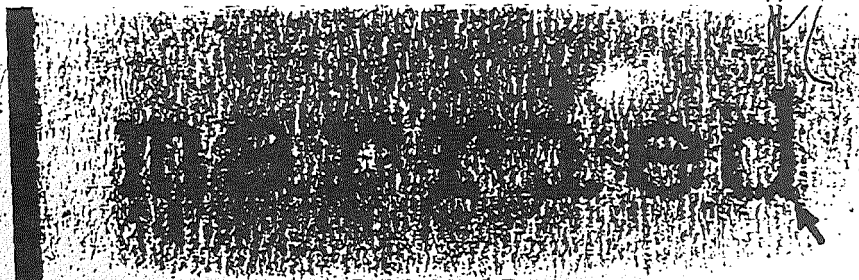
70 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL *88*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 *192*
Fls. 207



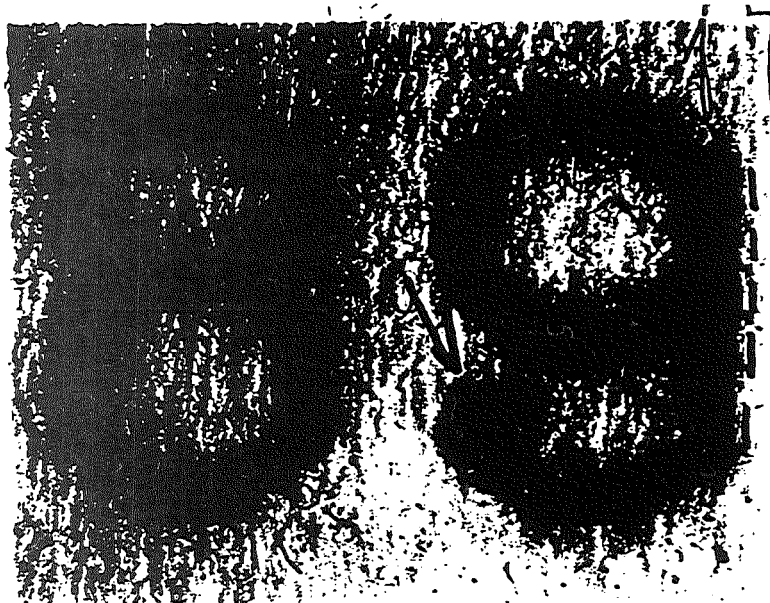
married,
card No

71- PEÇA DE EXAME -

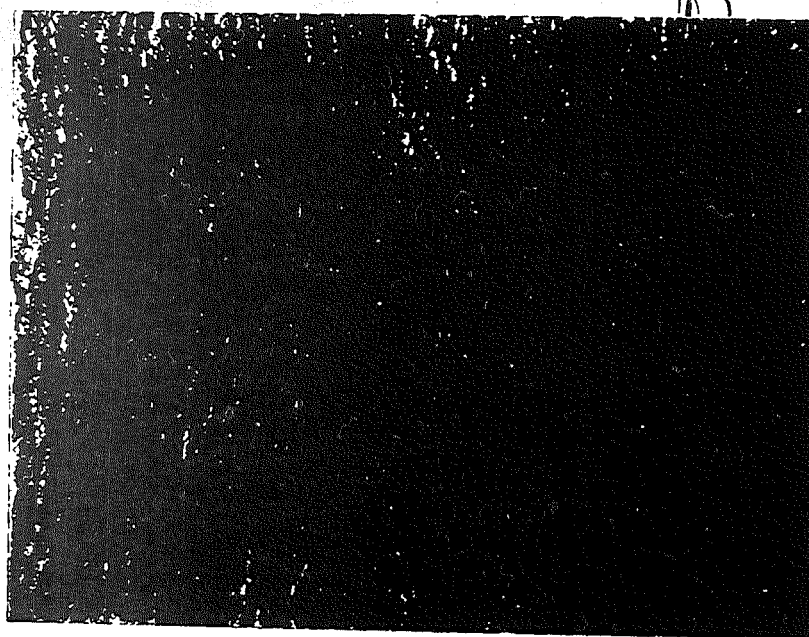


72- PADRÃO DE CONFRONTO -

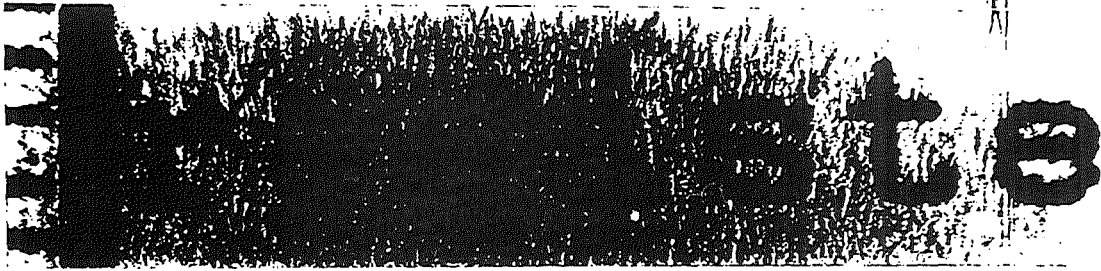
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 892
Fls. 208



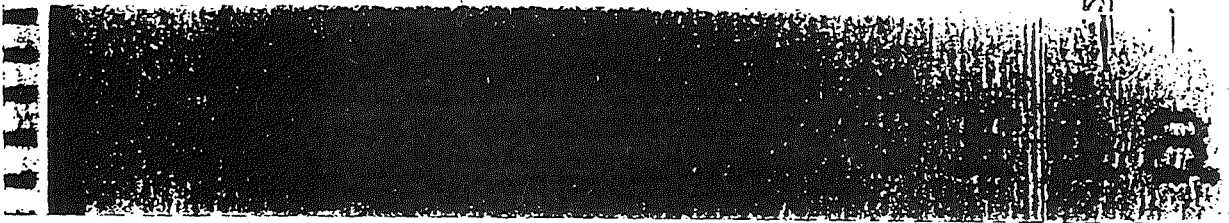
73 - PEÇA DE EXAME -



74 - PADRÃO DE CONFRONTO -



75 - PEÇA DE EXAME -



76 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL 88
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
de 210

CREDIT AGREEMENT

This Agreement is made on this 18th day of January, 1988, by and between W.F.A. MOULINS S.A., a corporation duly organized and existing under the laws of Uruguay, with head office at Montevideo 10001, 7th. Floor, Montevideo, Uruguay, in this act represented by its President, Mr. Ricardo Porcilio, Uruguayan citizen, married, registered stockbroker, holder of the Uruguayan identity card No. 498.832-8 (hereinafter referred to as "LENDER"), and CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, holder of Brazilian identity card No. No. 1188, resident and domiciled at Av. Dr. Roberto Sanches, 835, 104, in the city of Recife, State of Alagoas, Brazil (hereinafter referred to as "BORROWER").

WITNESSETH:

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5,000,000.00 (five million Dollars);

WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in Brazilian currency, up to such amount under the terms mutually agreed herein;

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1 - DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following terms, whenever mentioned herein, shall have the following meanings:

(i) "Banking Day" shall mean any day on which the currency exchange market and banks are simultaneously opened for business in Uruguay and Brazil;

(ii) "Borrowing Date" shall mean the Banking Day on which any amount shall have been drawn by BORROWER.

77- Reprodução fotográfica da 1a. fôlha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 211

888
 92

(iii) "Dollars" or "US\$" shall mean the lawful currency of the United States of America;

(iv) "Cruzados" or "Cz\$" shall mean the lawful currency of the Federative Republic of Brazil;

(v) "Credit" shall mean the principal amount in Cz\$ that LENDER shall advance in installments to BORROWER, according to Section 2.1 hereof, and thereafter the aggregate unpaid principal amount thereof;

(vi) "Maturity Date" shall be March 15, 1986 or seven (7) years counted from the first Borrowing Date, whichever occurs first; provided, however, that if such Maturity Date would otherwise end on a day which is not a Banking Day, it shall be extended to the next succeeding day which is a Banking Day unless as a result thereof such Maturity Date would extend into the next calendar month, in which case such Maturity Date shall end on the 15th day preceding day which is a Banking Day in such calendar month;

(vii) "Interest Period" shall mean the period commencing on the Borrowing Date and ending on the Maturity Date; and

(viii) "Note" shall mean the promissory note to be signed by BORROWER and by one or more guarantors, acceptable to LENDER, substantially in the form set out in Exhibit A attached hereto.

2. - THE CREDIT

2.1. LENDER agrees to extend to BORROWER and the BORROWER agrees to obtain from LENDER, on the dates requested by BORROWER during the term of this Agreement, a total Credit in the amount of up to US\$ 5,000,000.00 (Five million Dollars).

2.2. The amounts extended to BORROWER under this credit facility will be delivered by LENDER, directly or through an exchange broker, in Cz\$, in Brazil, to a person or bank account to be designated from time to time by BORROWER.

2.3. The Credit will be extended in several disbursements after determination by BORROWER and LENDER of each of the Borrowing Dates, provided that the provisions of Section 11 hereof are complied with.

3. - TERM OF EFFECTIVENESS

The term of this Agreement shall expire on March 15, 1986 or 7 (seven) years from the first Borrowing Date, whichever occurs first.

4. - REPAYMENT OF THE PRINCIPAL

78 - Reprodução fotográfica da 2a. folha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

COMITÊ FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 212

888
192

For purposes of repayment the principal under this Agreement shall be repaid at the Maturity Date or earliest at any time, if the Borrower decides to do so.

5. - INTEREST

5.1. BORROWER unconditionally promises to pay to LENDER interest on the unpaid principal amount of the Credit calculated at the rate of 5% (five percent) per annum after the Lending Inception Deferred Rate ("LIDR"), for 1 year, as listed on the Reuters screen on each Borrowing Date.

5.2. The calculation of the interest due by BORROWER shall be based on the actual number of days elapsed in the course of a year of 360 (three hundred and sixty) days and shall accrue on a daily basis throughout each Interest Period.

6. - BORROWER IN ARREARS

In the case of BORROWER being in arrears, BORROWER shall be liable for all losses and expenses that it may have caused. BORROWER shall further pay interest on arrears at the rate of 1% (one percent) per annum in addition to the rate stipulated in Section 5.1 hereof, as applicable.

7. - TAXES

7.1. The payment of the principal and of the interest on the Credit and the payment of any other amount due or that becomes due by BORROWER hereunder shall be made free and clear of any taxes, levies, deductions, charges and withholdings of any nature imposed by the Government of Brazil or any of its political subdivisions. Should any such tax be paid by BORROWER be paid by BORROWER for the account of LENDER, as promptly as possible thereafter, BORROWER shall send to LENDER an official receipt showing payment thereof together with such additional documentary evidence as may be required from time to time by LENDER to substantiate such payment.

7.2. LENDER shall transfer to BORROWER amounts equal to any taxes paid in Brazil by BORROWER in connection with this Agreement to the extent that LENDER receives the benefit or credit for such tax payments in Brazil.

8. - CURRENCY AND PLACE OF PAYMENT

79 - Reprodução fotográfica da 3a. fôlha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME - SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12 892
 Fls. 213

All payments due by BORROWER hereunder or under the Note shall be made in NCFB, in immediately available funds, in favor of LENDER, at any times and/or account as LENDER may designate.

B. - CHANGE OF APPLICABLE LAW - INCREASED COSTS

If at any time Brazilian laws are changed in such a manner that it precludes the performance of the obligations assumed hereunder or makes it impossible for the Creditor to be maintained, or causes a material increase in the cost of LENDER to maintain the Credit, the LENDER may, at its sole discretion, declare the anticipated maturity of the Credit, in which case BORROWER, after having received evidence of such change from LENDER, shall take all steps required to pay to LENDER the outstanding balance of the principal increased by the interest as well as all other charges of the Credit.

12. - REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

BORROWER represents and warrants that:

(i) he is an individual resident and domiciled in Brazil, and has the ability to enter into and to perform this Agreement and to issue the Note;

(ii) the execution and performance of this Agreement and the issuance of the Note will not infringe any obligation previously assumed by him; nor will violate any obligation previously assumed by him; nor will violate any legal or contractual provision, of whatever nature, to which BORROWER may be bound in the future; and

(iii) this Agreement and the Note shall constitute legal, valid and binding obligations of the BORROWER and shall be enforceable in accordance with their respective terms.

13. - COVENANTS

During the term of effectiveness of this Agreement BORROWER shall:

(i) reimburse LENDER for any expense caused by a default by BORROWER on any of the obligations assumed hereunder, and for any judicial costs and fees of counsel paid by LENDER to enforce performance of this Agreement;

(ii) register the Agreement with the competent Governmental authority within the 30 (thirty) days after the first Borrowing Date, if such registration is legally required.

80 - Reprodução fotográfica da 4a. folha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 214

888
192

(iii) not enter into any future credit or agreement or any other form of indebtedness or obligation with any third party, which may adversely affect the obligations assumed by him hereunder, without the prior consent of LENDER; and

(iv) furnish to LENDER, as soon as possible, and in any event within 5 (five) days after the occurrence of any of the events of default established in Clause 13 below, a statement setting forth details of such event of default and the action that BORROWER proposes to take with respect thereto.

12. - CONDITIONS PRECEDENT TO DISBURSEMENT

The first disbursement of the Credit shall be subject to:

(i) the approval by LENDER of the Guarantees of BORROWER's obligations hereunder pursuant to "Annex" on the Note;

(ii) the signature by BORROWER and the guarantor(s) and the delivery to LENDER of the Note substantially in the form of Exhibit A attached hereto; and

(iii) the execution of any other document that LENDER may reasonably request.

13. - EVENTS OF DEFAULT

13.1. - Any of the events set forth below shall be deemed to be an event of default for the purposes of this Agreement:

(i) if BORROWER fails to pay when due any amount due and payable to LENDER hereunder or under the Note, or in any way fails to perform any other obligation assumed hereunder;

(ii) if BORROWER fails to comply with any provision of this Agreement to the detriment of LENDER;

(iii) if BORROWER gives LENDER reasonable grounds to conclude that it will be unable to comply with the obligations stipulated in this Agreement or in the Note; and

(iv) if any governmental approval essentially required for the extension and/or maintenance of the Credit is refused to be granted or is cancelled.

13.2. - Upon the occurrence of any event of default as mentioned above, LENDER may declare the entire unpaid principal amount of the Credit and the Note, all interest accrued and unpaid thereon and all other amounts payable hereunder to be forthwith due and payable, whereupon the Credit and the Note, all such accrued

81- Reprodução fotográfica da 5a. folha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 215

88
 92

interest and all such amounts shall become and be forthwith due and payable, independently of further protest or notice of any kind, and of which fee hereby expressly waived by BORROWER.

14. - MISCELLANEOUS:

14.1. Enforcement: The proceeds of the principal, interest and other charges of the Credit shall represent a net and certain amount demandable at any time in accordance with the provisions of Article 583 and 585, item II of the Brazilian Code of Civil Procedure, in the form of an extrajudicial execution instrument.

14.2. Expenses: BORROWER undertakes to reimburse LENDER for all expenses, including legal and attorney fees, reasonable incurred by LENDER in contemplation of or otherwise in connection with the administration or enforcement of or the preservation of any rights under this Agreement.

14.3. Notices: All notices or other communications that are required or permitted hereunder shall be made in writing and considered sufficiently given if delivered personally by registered or certified mail, postage prepaid, sent to the addresses of the parties herein mentioned in the preamble of this Agreement.

14.4. Assignment: LENDER may at any time assign or grant participation in its rights hereunder to under the Note to any third party upon the prior written consent of the BORROWER, which consent shall withheld at BORROWER's request. BORROWER may not assign its rights and obligations hereunder without the prior written consent of LENDER.

14.5. Validity: This Agreement shall be binding upon the parties hereto and their respective successors, heirs and assigns.

14.6. Waivers: The failure or delay by LENDER in exercising any right hereunder shall not operate as a waiver thereof. Likewise, the exercise of any of the rights hereunder shall not preclude the exercise of any other of such rights. The rights and remedies herein provided are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law.

14.7. Applicable Law: This Agreement shall be governed and interpreted in accordance with the laws of Brazil.

14.8. Jurisdiction: All disputes arising from this Agreement shall be brought and resolved before the courts of the City of Maceio, State of Alagoas, Brazil.

82 - Reprodução fotográfica da 6a. folha do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls. 216

888
 12

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto sign this instrument in 2
 (two) counterparts of identical content and for one sole purpose.
 in the English language.

ALFA TRADING S.A.

Ricardo Honorilla
 President

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

83 - Reprodução fotográfica da 7a. e última fôlha
 do "CREDIT AGREEMENT", com aplicação do gaba-
 rito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fls 212

888
 132

All payments due by BORROWER hereunder or under the Note shall be made in NUZ\$, in immediately available funds, in favor of LENDER at any place and/or account as LENDER may designate.

9 - CHANGE OF APPLICABLE LAW - INCREASED COSTS

If at any time Brazilian or Uruguayan laws are changed in such a manner that it precludes the performance of the obligations assumed hereunder or makes it impossible for the Credit to be maintained, or causes a material increase in the cost of LENDER to maintain the Credit, the LENDER may, at its sole discretion, declare the anticipated maturity of the Credit. In which case BORROWER, after having received evidence of such change from LENDER, shall take all steps required to pay to LENDER the outstanding balance of the principal increased by the interest as well as all other charges of the Credit.

10. - REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

BORROWER represents and warrants that:

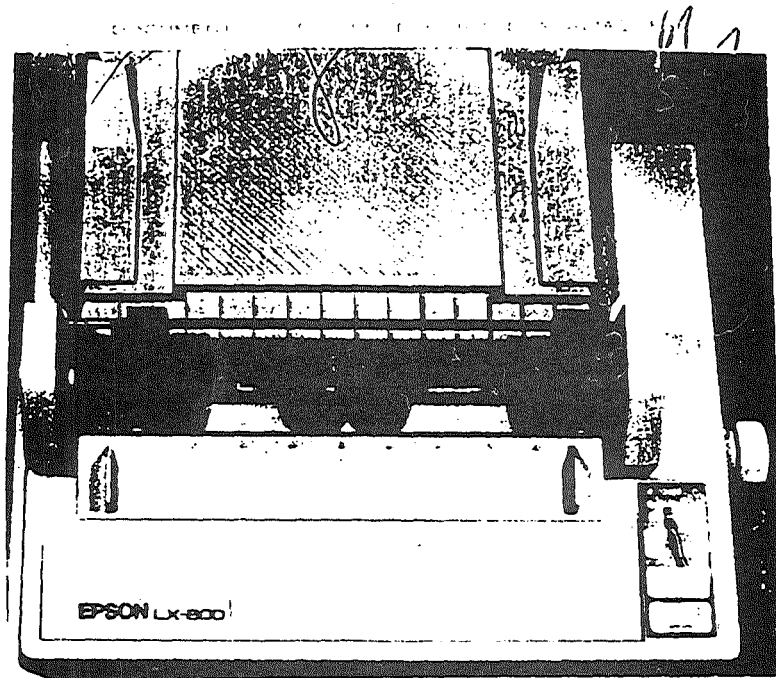
(i) he is an individual resident and domiciled in Brazil, and has the ability to enter into and to perform this Agreement and to issue the Note;

(ii) the execution and performance of this Agreement and the issuance of the Note will not infringe any obligation previously assumed by him; nor will violate any obligation previously assumed by him, nor will violate any legal or contractual

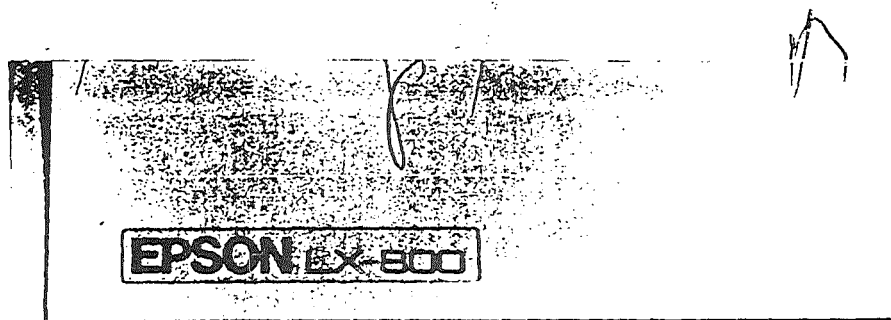
84 - Reprodução fotográfica da 4a. folha do "CREDIT AGREEMENT", em detalhe, com aplicação no gabarito 2,540 mm.

- PEÇA DE EXAME -

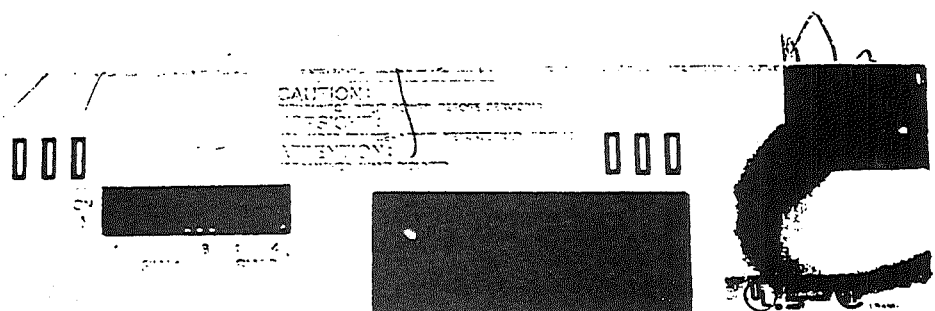
SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 218



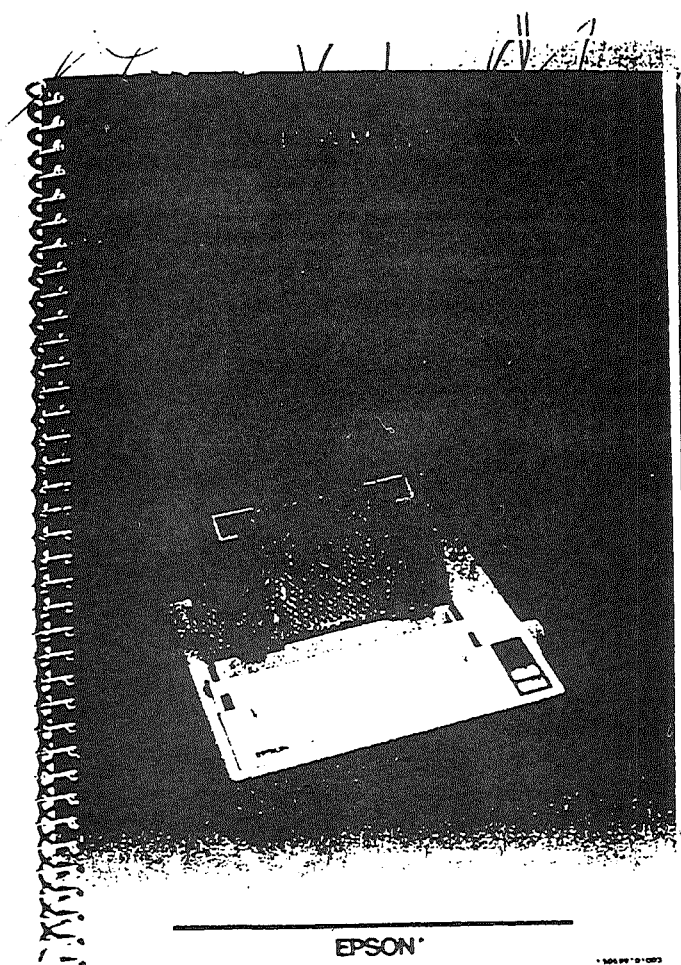
50-Rep. fotográfica da máquina impressora da marca EPSON, modelo LX 800.



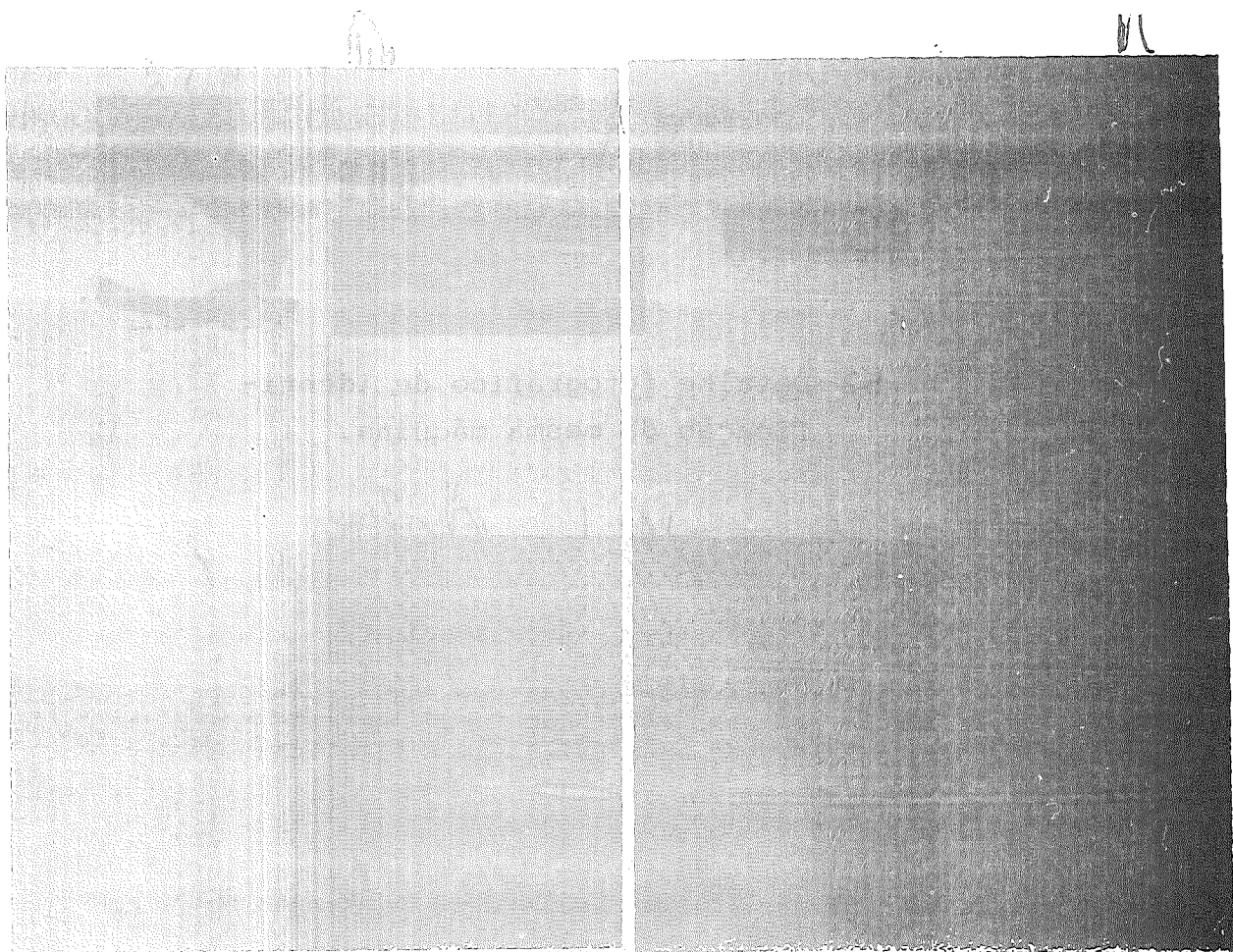
51-Detalhe fotográfico da marca e modelo da impressora supra.



52-Detalhe fotográfico de identificação da mesma máquina.



53-Reprodução fotográfica da capa do Manual da impressora EPSON LX 800.

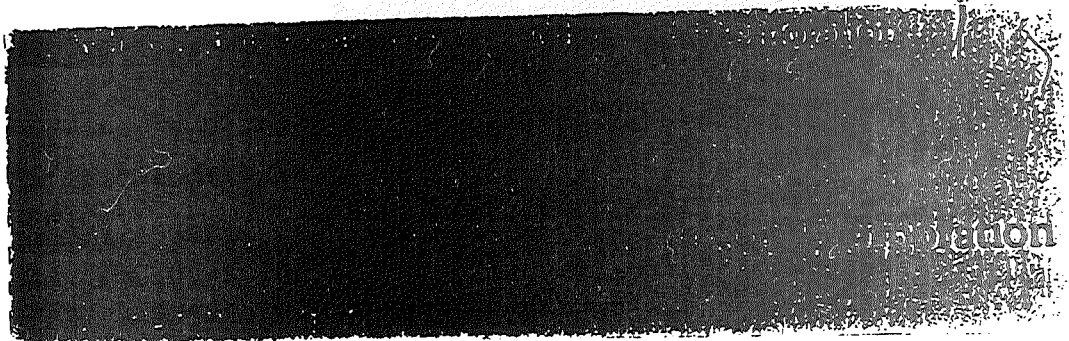


54- Reproduções fotográficas do anverso e verso da primeira fôlha do Manual da impressora EPSON-LX 800.

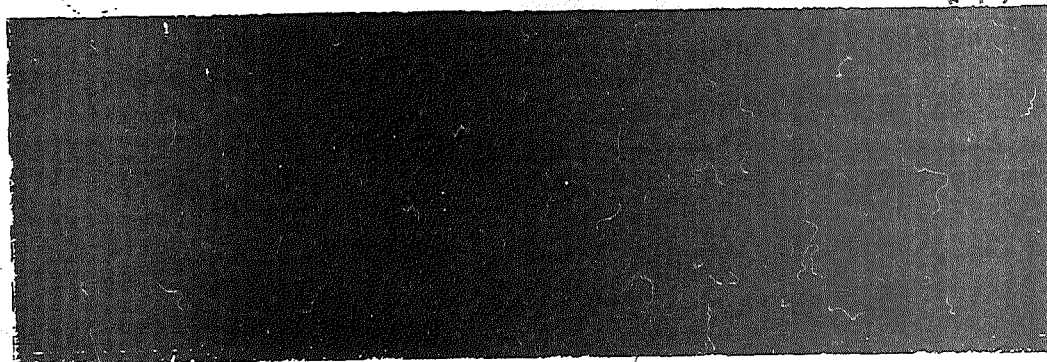
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 221

888
892

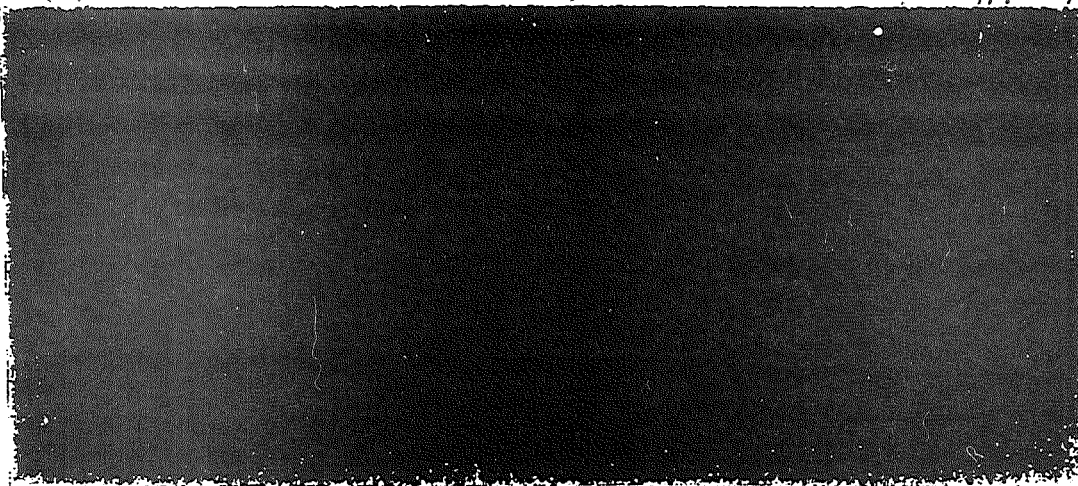
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 222



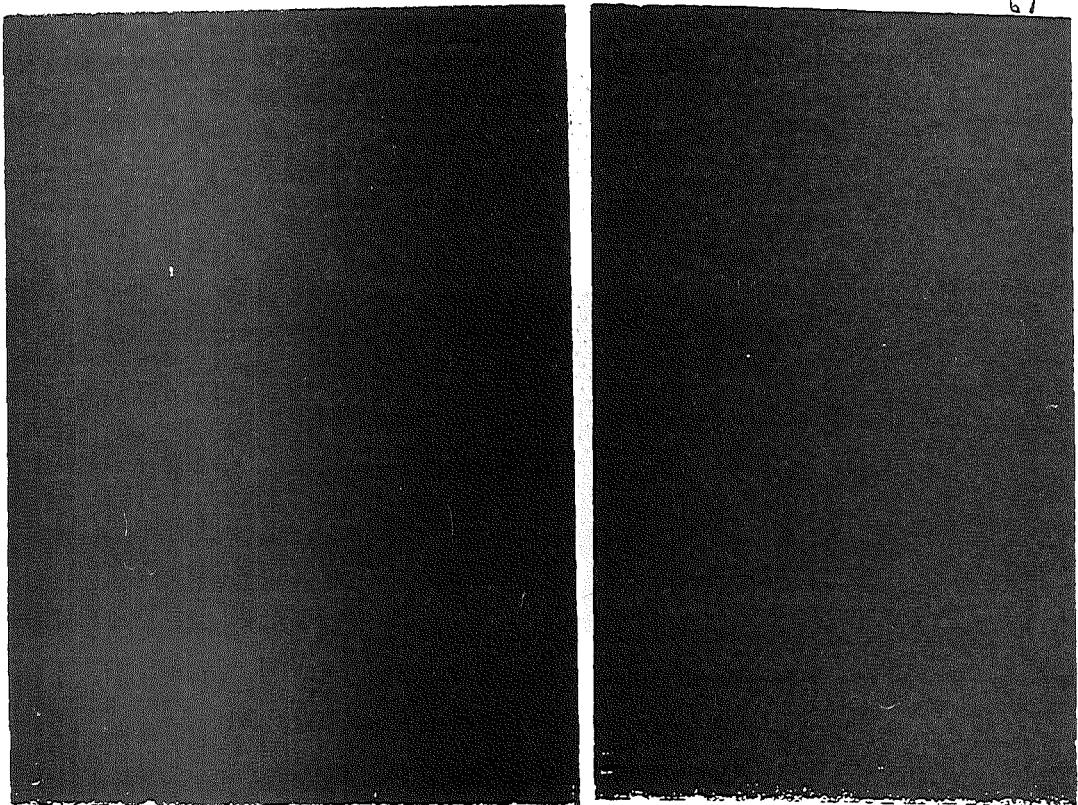
55 - Detalhe fotográfico dos dizeres impressos no final do anverso da 1a. fôlha do Manual da EPSON - LX 800.



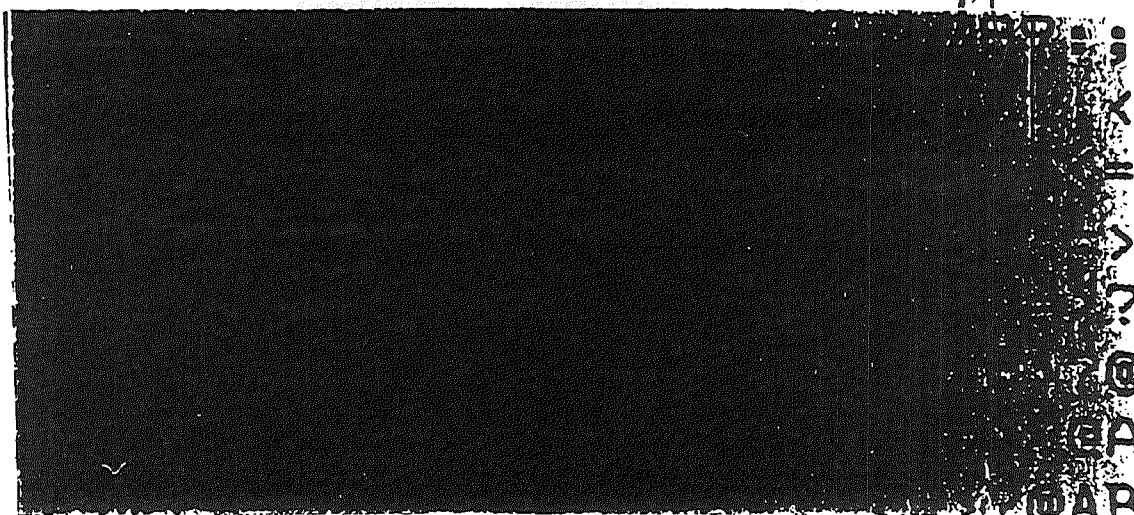
56 - Amplifoto mostrando, em detalhe, o ano de 1987 de fabricação da impressora EPSON LX 800.



57-Grande ampliação do ano de 1987,
relativo à fabricação da EPSON-
LX 800.



58-Reproduções fotográficas das
59-fôlhas 1 e 1-21 do item "IN-
TRODUCTION" do Manual da im-
pressora EPSON - LX 800.



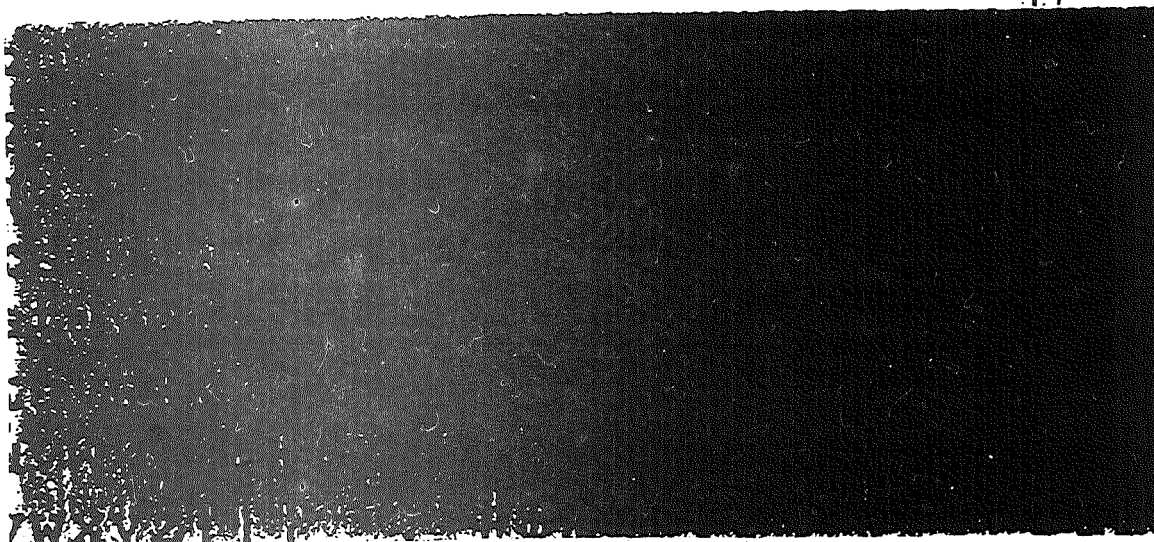
61- PADRÃO DE CONFRONTO -

"NLQ"



62- PADRÃO DE CONFRONTO -

"NLQ"



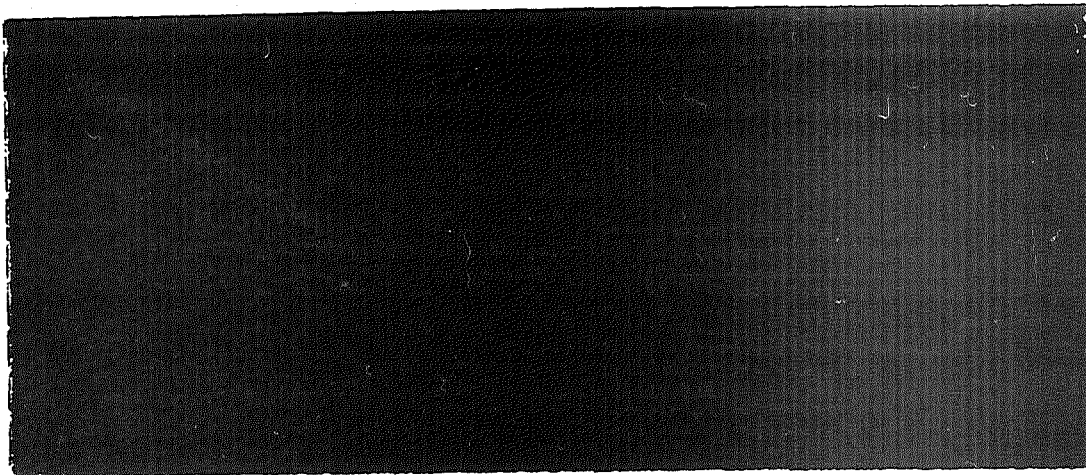
63 - PADRÃO DE CONFRONTO -

"NLQ"

APPLICABILI
INCHIES

60 - "CREDIT AGREEMENT" (Pitch 10)

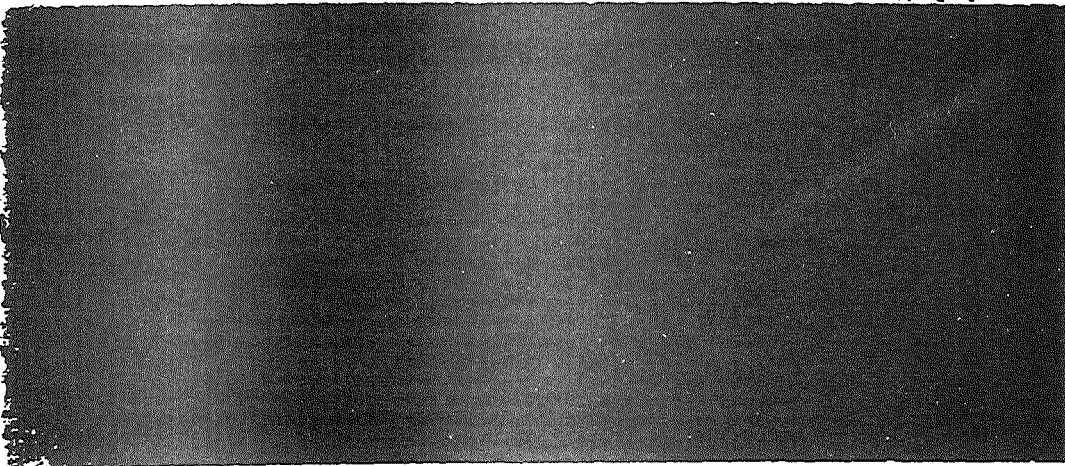
- PEÇA DE EXAME -



64 - PADRÃO DE CONFRONTO - "DRAFT"



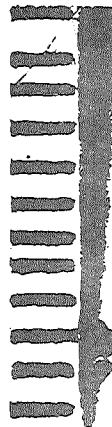
65 - PADRÃO DE CONFRONTO - "DRAFT"



66 - PADRÃO DE CONFRONTO -

G
P
G

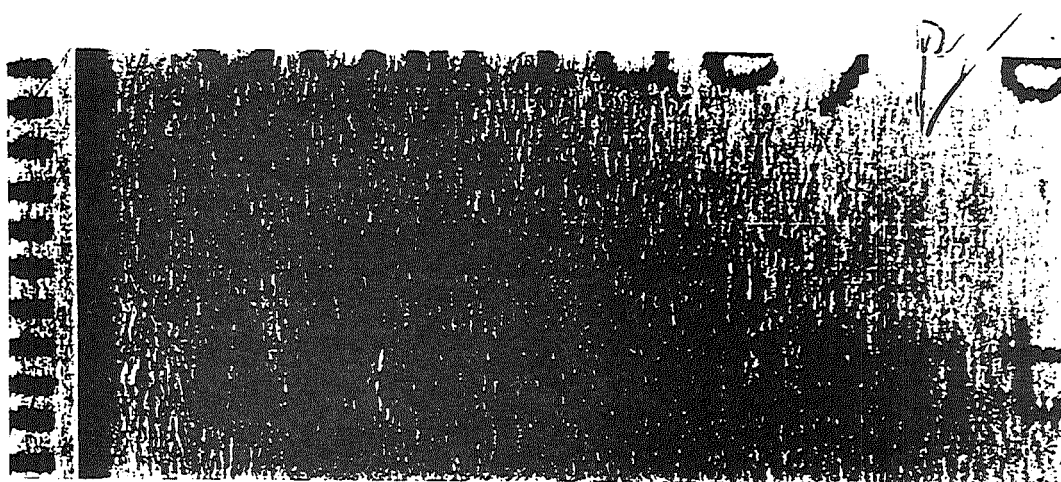
GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE
DOCUMENTOSCÓPIA ENFERMAGEM E QUÍMICA



Agreement
on ALFA

fy

67 - PEÇA DE EXAME -

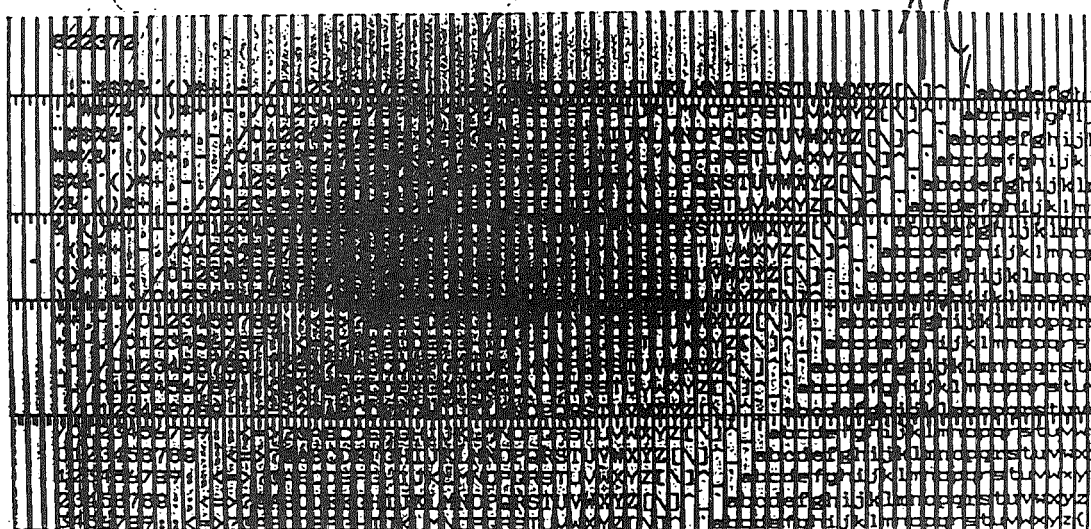


68 - PADRÃO DE CONFRONTO -

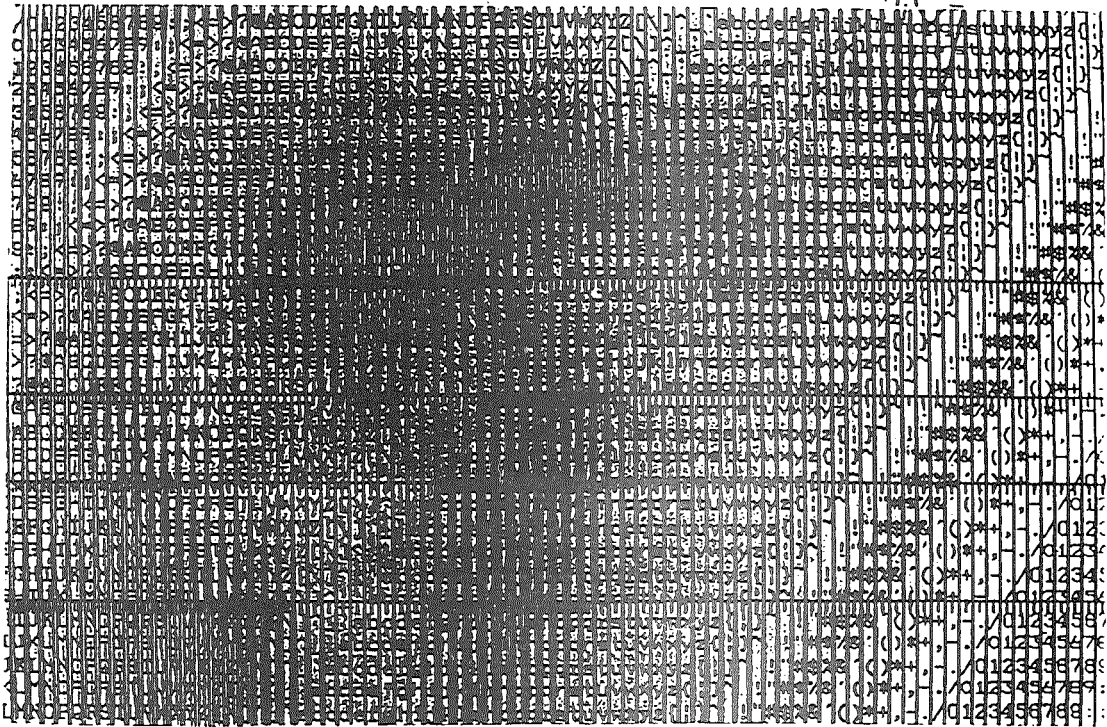
G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS COMIDE

DOCUMENTAÇÃO E FOTOGRAFIA DA POLÍCIA



87 - PADRÃO DE CONFRONTO -



88- PADRÃO DE CONFRONTO -

This Agreement is made on this 15th day of January 1959 by and between ALFA TRADING S.A., a corporation duly organized and existing under the laws of Uruguay, with head office at Misiones 1001, 7th floor, Montevideo, Uruguay, in this act represented by its President, Mr. Ricardo Forcella, Uruguayan citizen, married, registered stockbroker, bearer of the Uruguayan identity card No. 480 862-9 (hereinafter referred to as "LENDER"); and CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, bearer of Brazilian identity card RG No. 1198, resident and domiciled at Av. La Morte, 519, in the city of Alagoas, State of Alagoas, Brazil (hereinafter referred to as "BORROWER").

WITNESSETH

WHEREAS BORROWER wishes to obtain from LENDER a credit of an amount in Brazilian currency up to US\$ 5.000.000,00 (Five million Dollars);

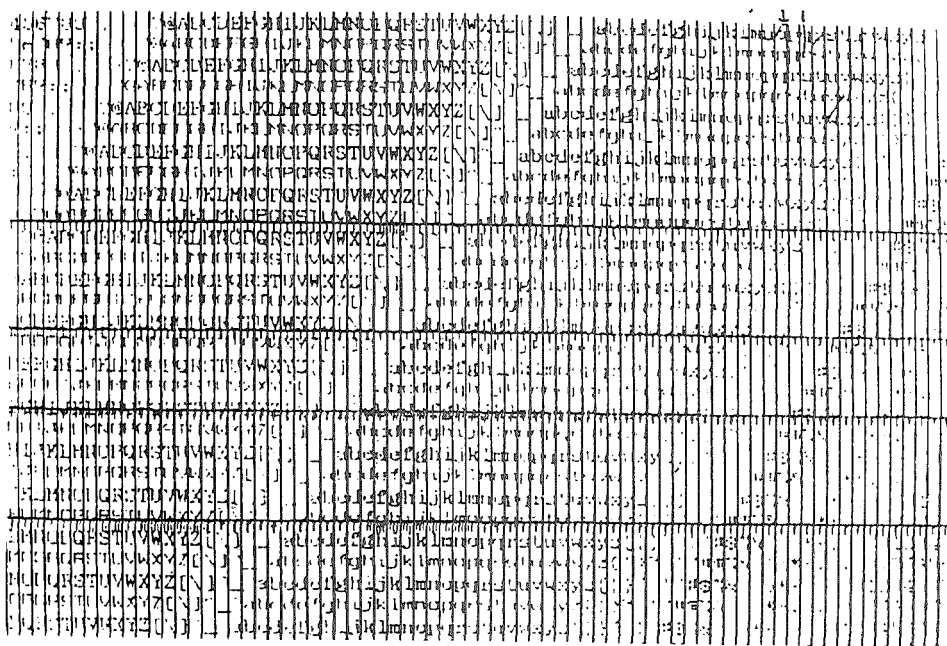
WHEREAS LENDER is willing to extend to BORROWER a credit line in Brazilian currency up to such amount under the terms mutually agreed herein.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

89 - "CREDIT AGREEMENT"

- PEÇA DE EXAME -

11



90 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SFNADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

Diversão N.º

12

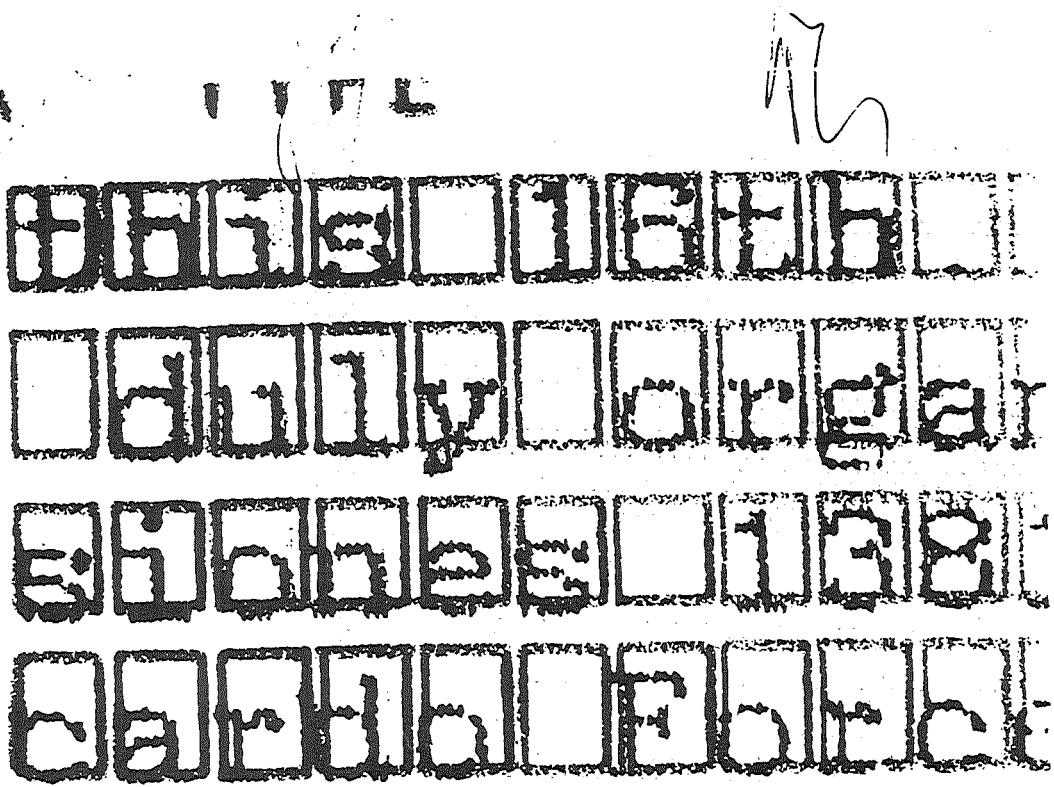
fis. 227

88
92

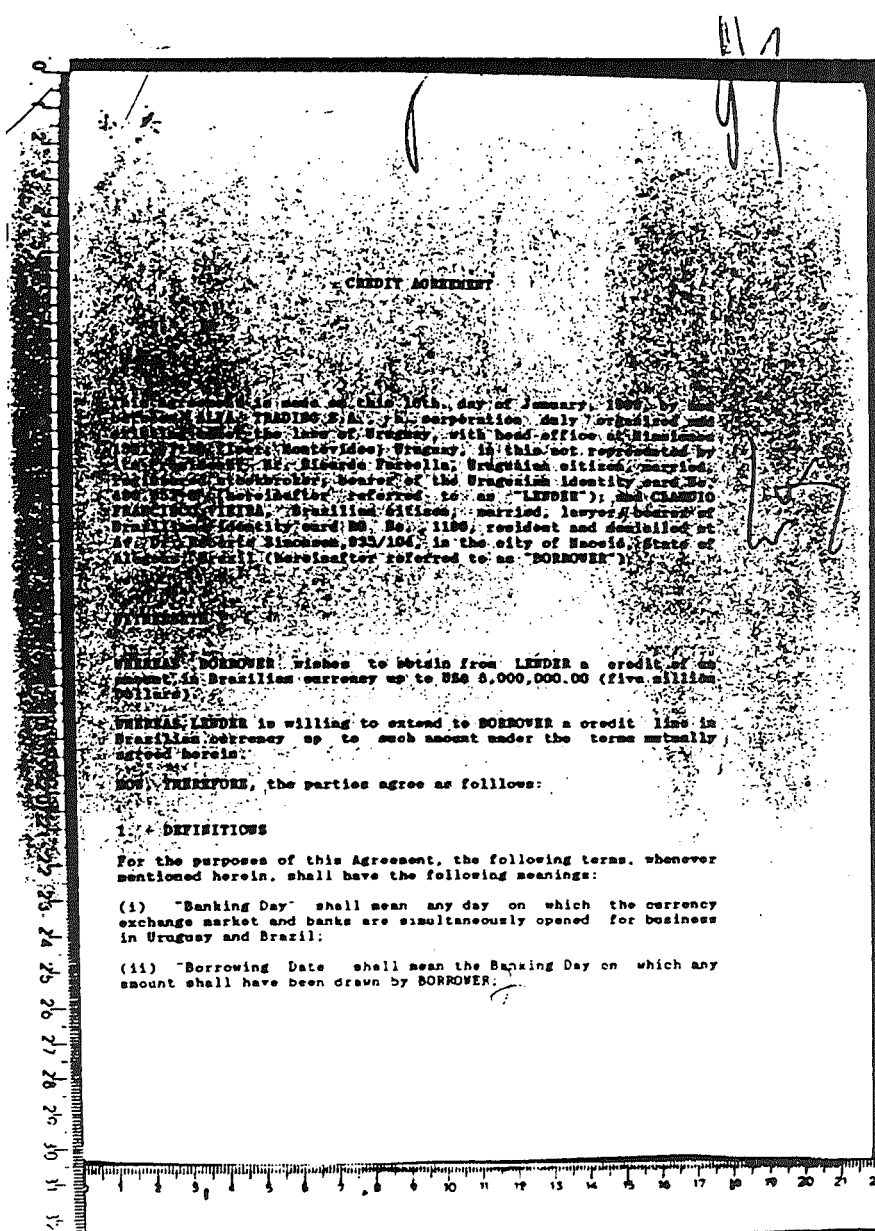
thhis 16th
a corp
Uruguay, w
eo, Uruguay

91 - "CREDIT AGREEMENT"

- PEÇA DE EXAME -



92 - PADRÃO DE CONFRONTO -



93 - Anverso da la. fôlha do "CREDIT AGREEMENT", com indicação de suas medidas.

- PEÇA DE EXAME -

All payments due by BORROWER hereunder or under the Note shall be made in R\$Cs. in immediately available funds, in favor of LENDER at any place and/or account as LENDER have designated.

9. - CHANGE OF APPLICABLE LAW - INCREASED COSTS

If at any time Brazilian or Uruguayan laws are changed in such a manner that it precludes the performance of the obligations assumed hereunder or makes it impossible for the Credit to be maintained, or causes a material increase in the cost of LENDER to maintain the Credit, the LENDER may, at its sole discretion, declare the anticipated maturity of the Credit, in which case BORROWER, after having received evidence of such change from LENDER, shall take all steps required to pay to LENDER the outstanding balance of the principal increased by the interest, as well as all other charges of the Credit.

10. - REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

BORROWER represents and warrants that:

(i) he is an individual resident and domiciled in Brazil, and has the ability to enter into and to perform this Agreement and to issue the Note;

(ii) the execution and performance of this Agreement and the issuance of the Note will not infringe any obligation previously assumed by him; nor will violate any legal or contractual provision, of whatever nature, to which BORROWER may be bound in the future; and

(iii) this Agreement and the Note shall constitute legal, valid and binding obligations of the BORROWER and shall be enforceable in accordance with their respective terms.

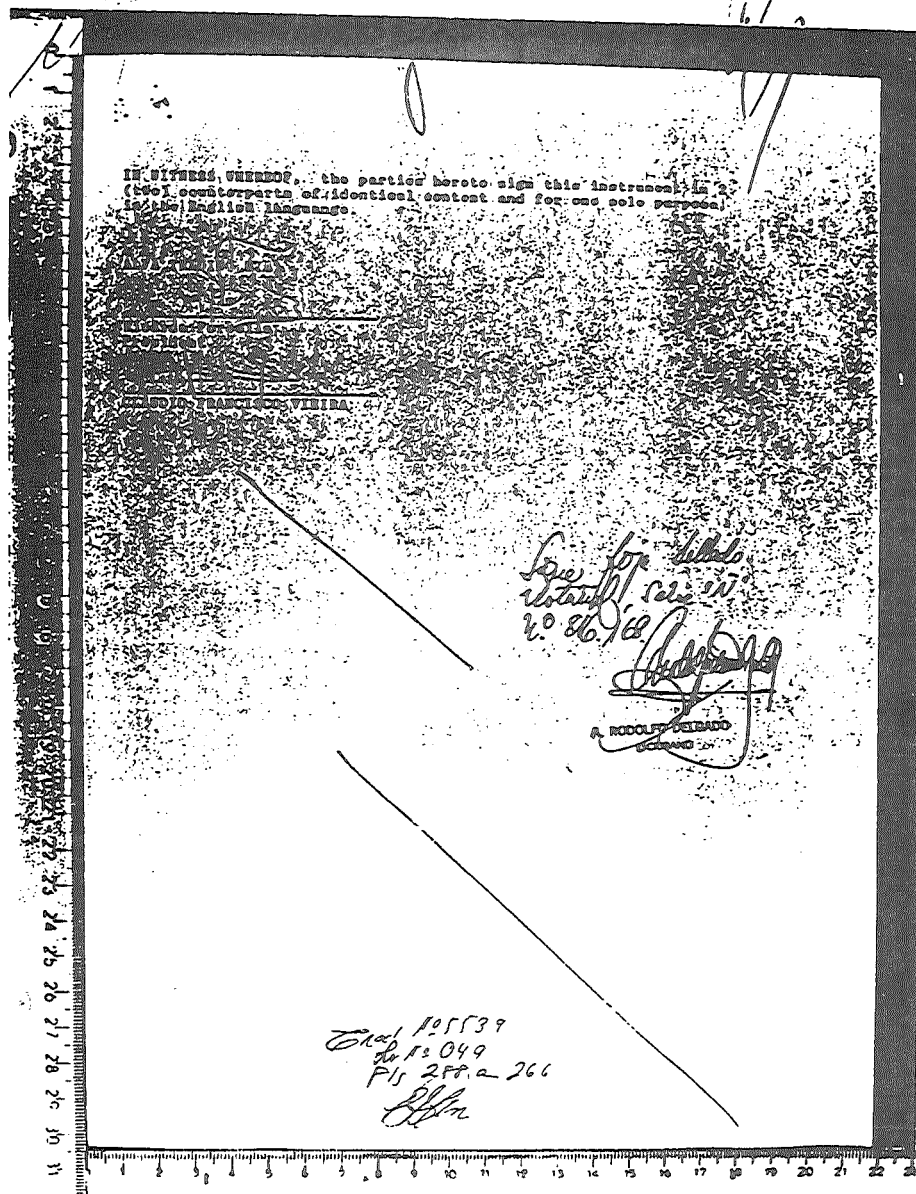
11. - COVENANTS

During the term of effectiveness of this Agreement BORROWER shall:

(1) reimburse LENDER for any expense caused by a default by BORROWER, any of the obligations assumed hereunder, and for any judicial costs and fees of counsel paid by LENDER to enforce performance of this Agreement;

(2) register the Agreement with the competent Governmental authority within the 30 (thirty) days after the first Borrowing Date, if such registration is legally required.

94 - Anverso da 4a. fôlha do "CREDIT AGREEMENT", indicando suas medidas.



95 - Anverso da última fôlha do "CREDIT AGREEMENT", com indicação de suas medidas.

- PEÇA DE EXAME -

5
6
7
8
9
10
11

ALFA TRADING S.A.

Ricardo Forcella
President

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

96 - Amplifoto, executada sob a ação dos raios ultravioleta, do final do "CONTRACT AGREEMENT", mostrando as assinaturas de Ricardo Forcella e de Claudio Francisco Vieira.

- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 234

887
1-92

Missiones sented by

97 - "CONTRACT AGREEMENT"

- PEÇA DE EXAME -

ian citizen,
RG No. 1198,
935/104, in th

98 - "CONTRACTO AGREEMENT"

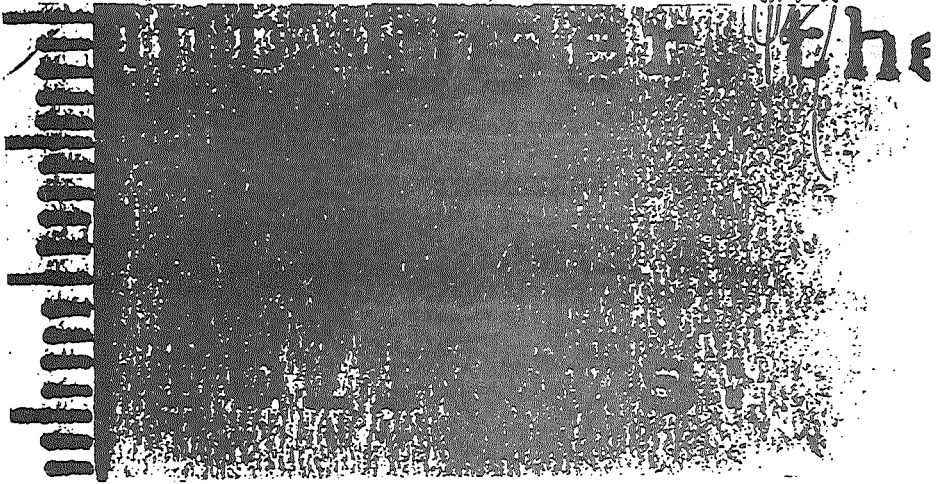
- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fl. 235

P
G

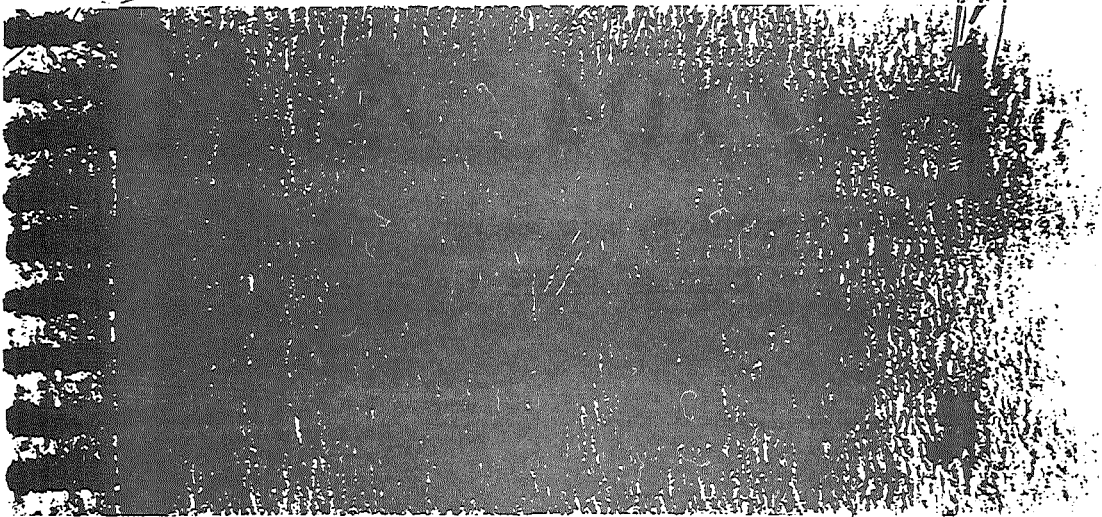
GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENSEINO, CULTURA E RECREAÇÃO



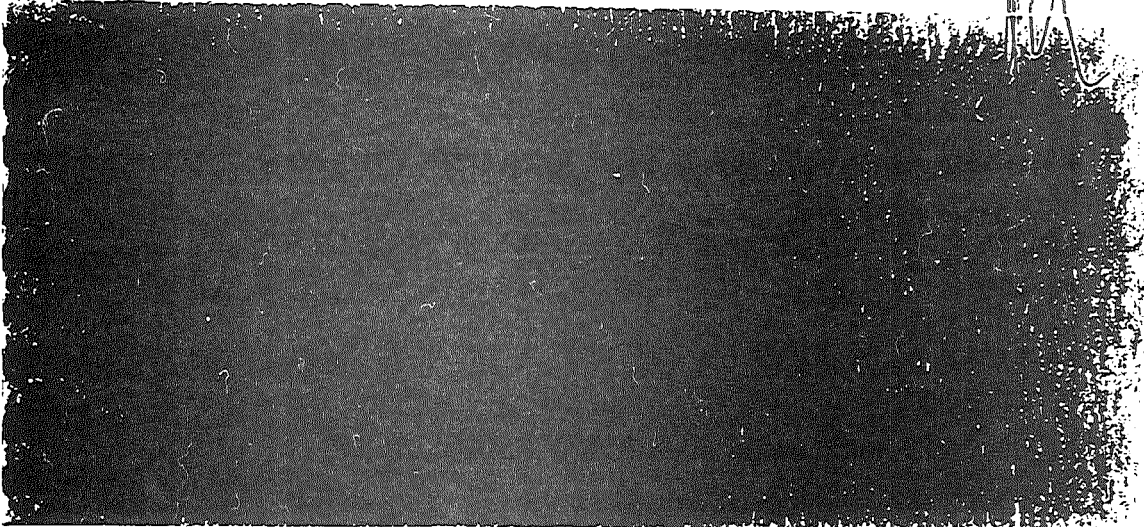
99 - "CONTRACT AGREEMENT"

- PEÇA DE EXAME -



100 - "CONTRACT AGREEMENT"

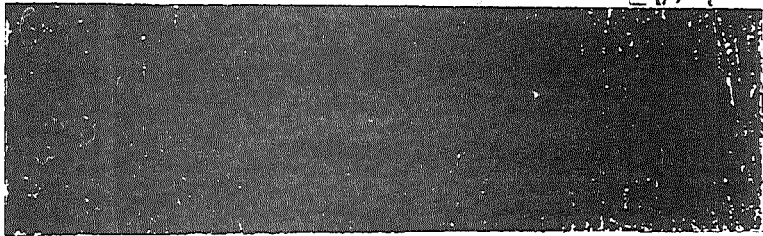
- PEÇA DE EXAME -



Handwritten initials

101 - "CONTRACT AGREEMENT"
- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 *888*
Fls. 236 *92*



Handwritten initials

102 - "CONTRACT AGREEMENT"
- PEÇA DE EXAME -

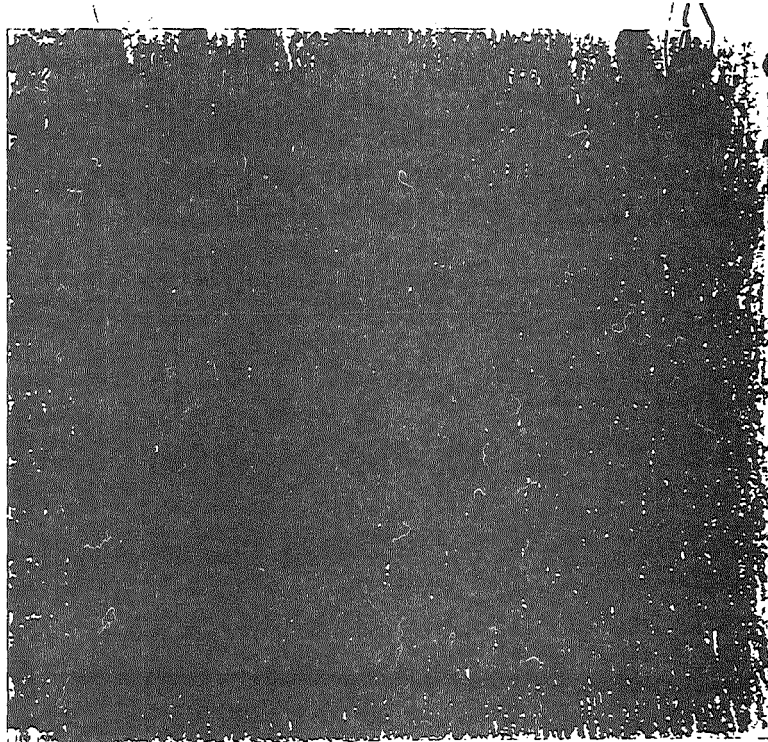
G
P
G

GABINETE DE PERICIAS COMIDE

Parts of ^{of} identical
language.

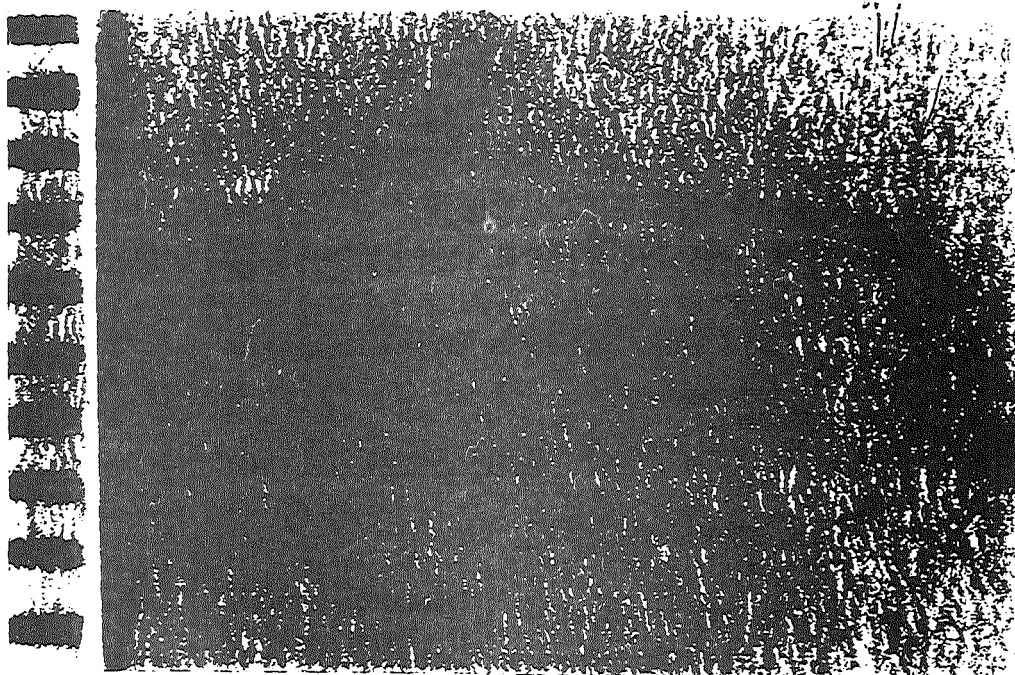
103 - "CONTRACT AGREEMENT"

- PEÇA DE EXAME -

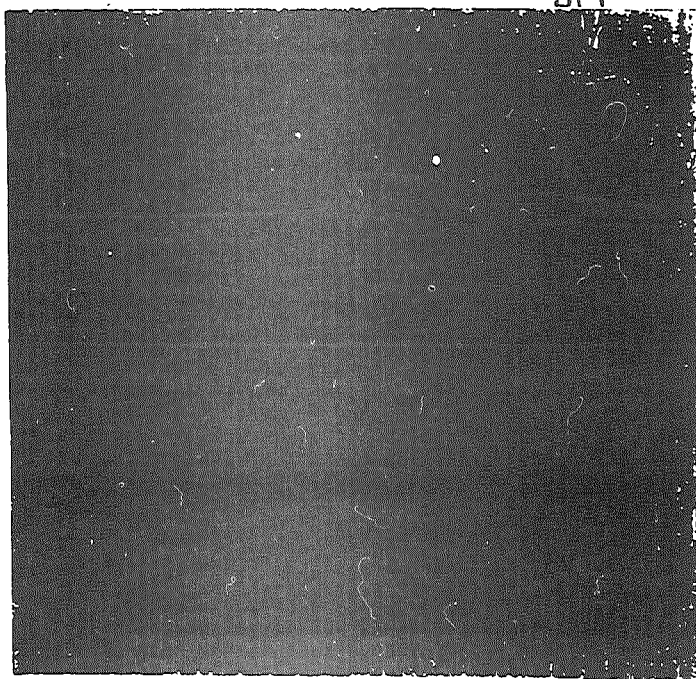


105 - Amplifoto da rubrica de Claudio Francisco Vieira aposta na 1ª. fôlha do contrato.

- PEÇA DE EXAME -

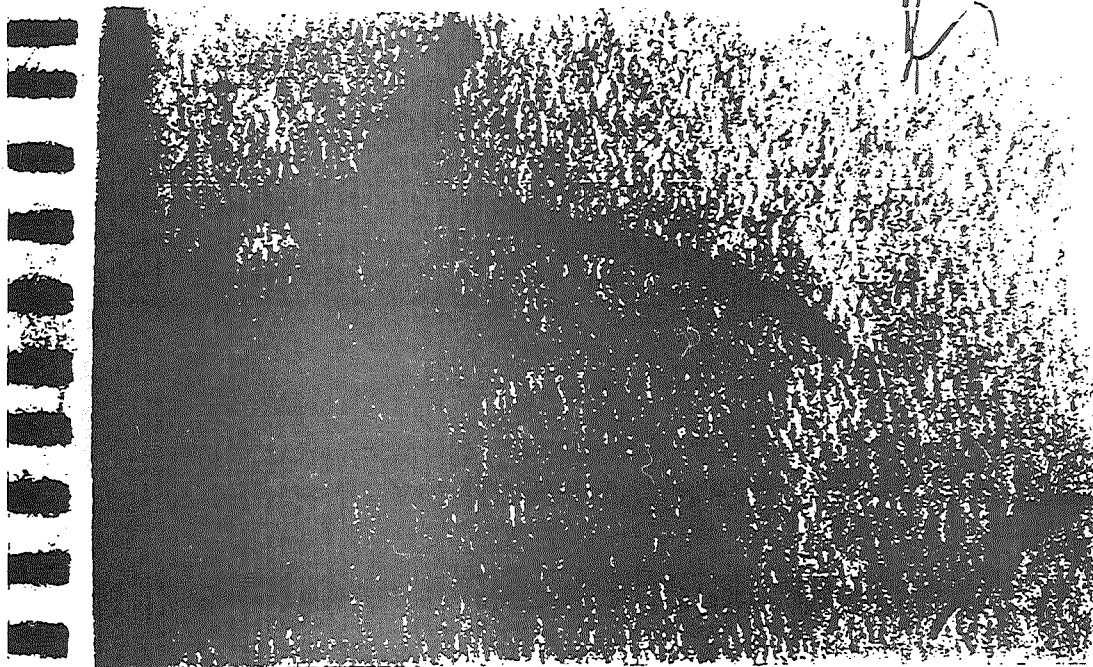


106 - PADRÃO DE CONFRONTO -

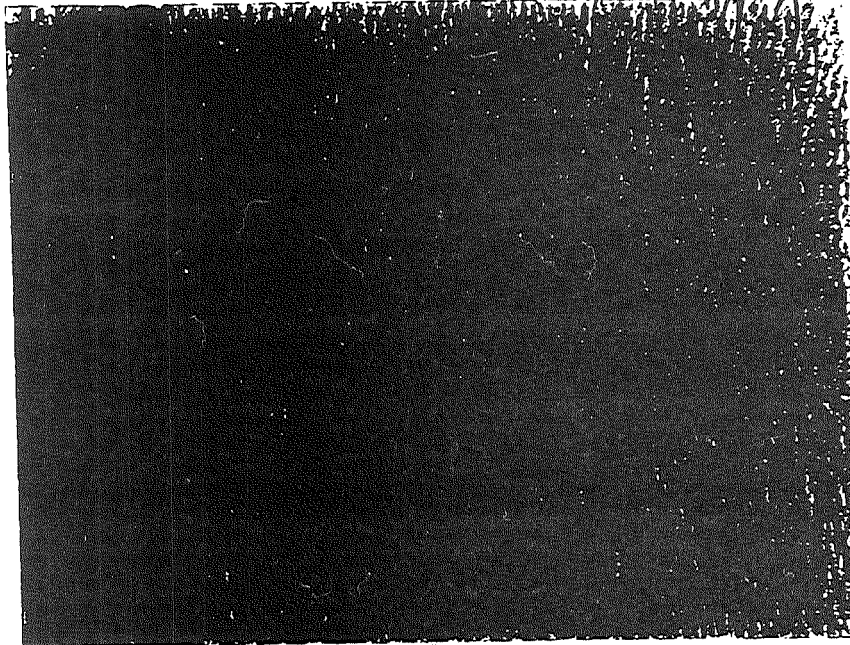


107 - Amplifoto da rubrica de Claudio Francisco Vieira, exarada na 2a. fôlha do contrato.

- PEÇA DE EXAME -

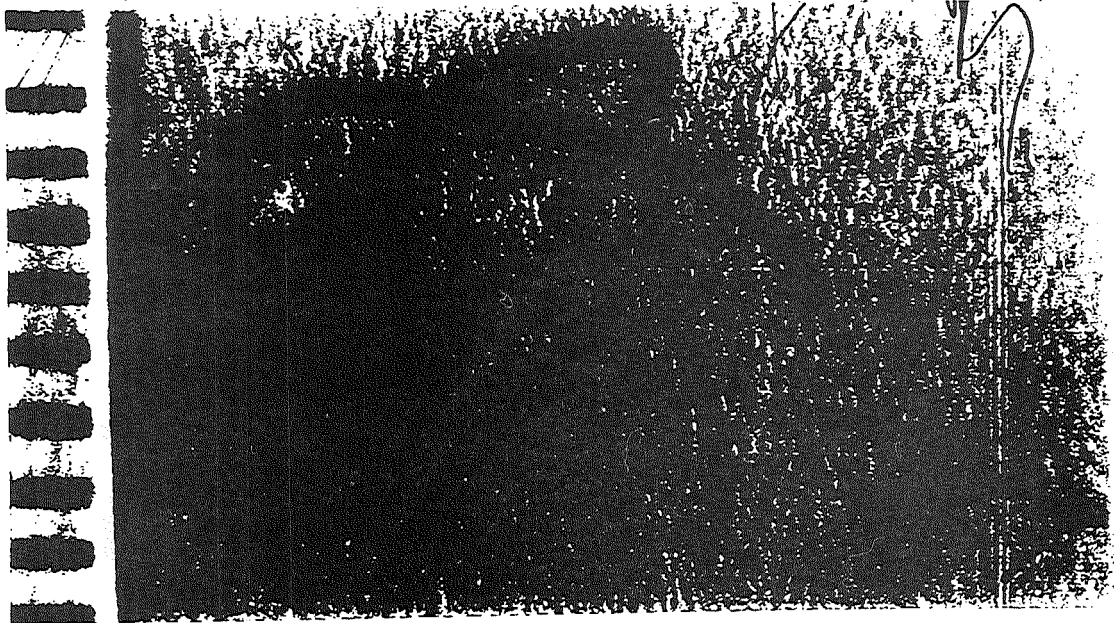


108 - PADRÃO DE CONFRONTO -

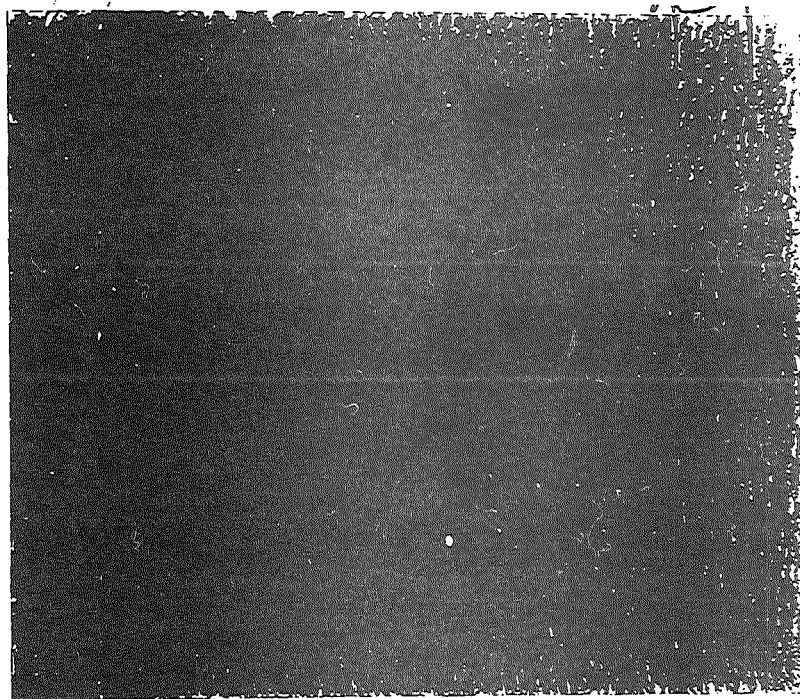


109 - Amplifoto da rubrica de Claudio
Vieira lançada na 4a. fôlha do
contrato.

- PEÇA DE EXAME -

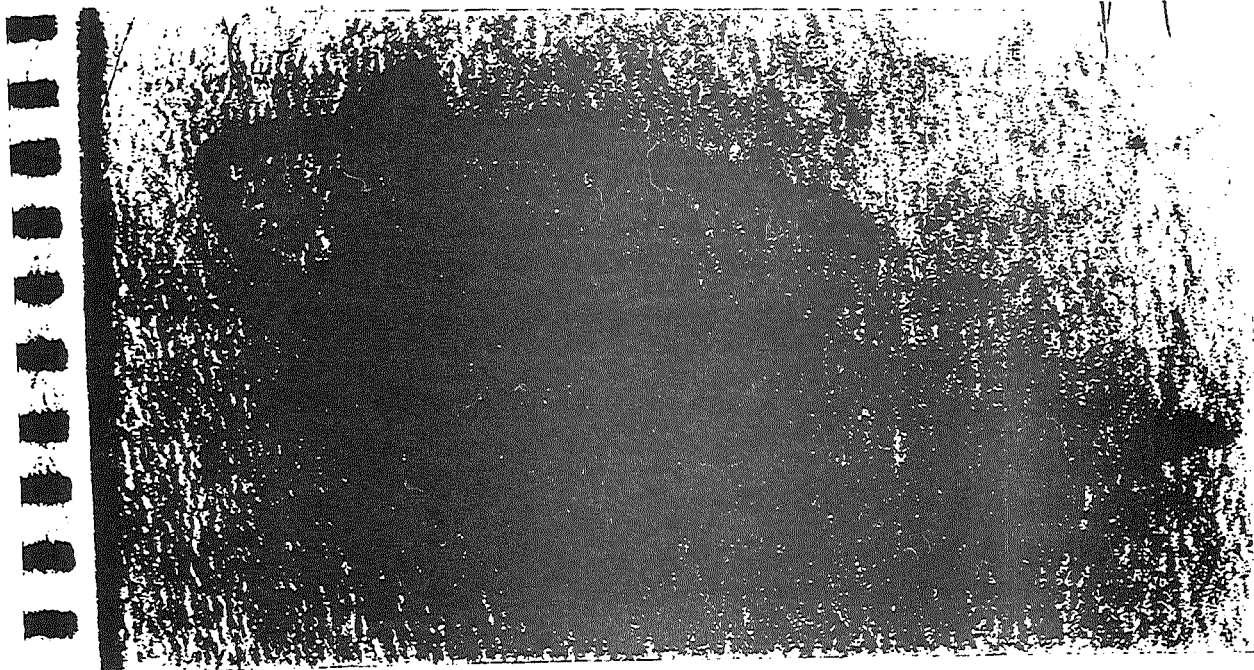


110 - PADRÃO DE CONFRONTO -

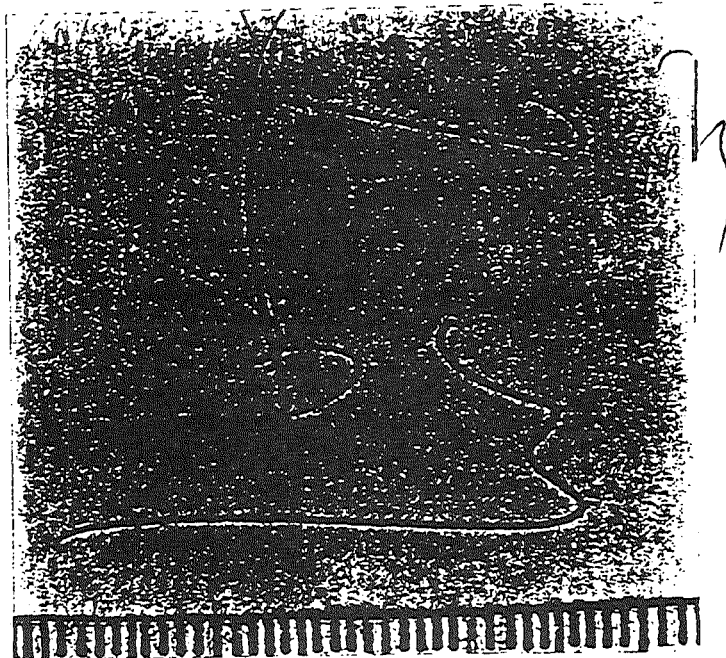


111 - Amplifoto da rubrica de Claudio
Francisco Vieira aposta na 5ª.
fôlha do contrato.

- PEÇA DE EXAME -

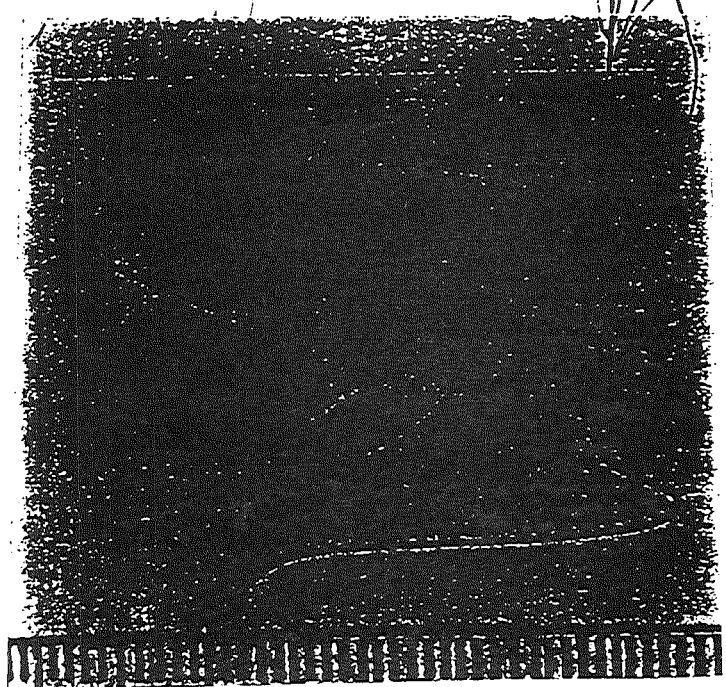


112 - PADRÃO DE CONFRONTO -



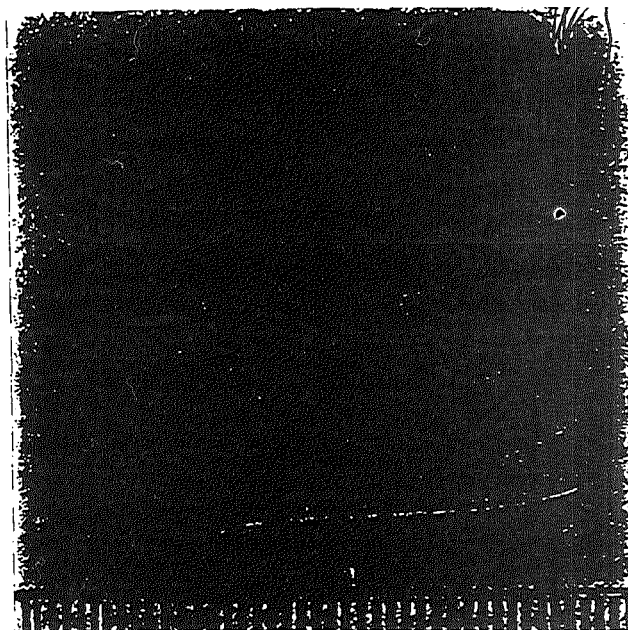
116 - Amplifoto de rubrica atribuida a Ricardo Forcella, constante do "CREDIT AGREEMENT". (1a. fôlha)

- PEÇA DE EXAME -

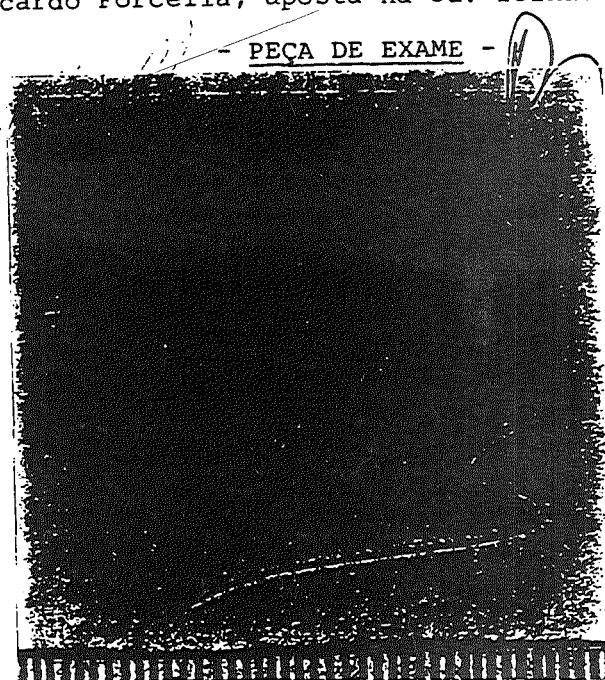


117 - Amplifoto de uma das rubricas atribuidas a Ricardo Forcella. (2a. fôlha)

- PEÇA DE EXAME -

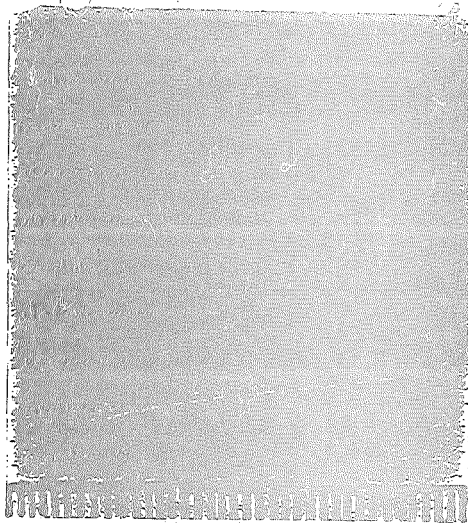


118 - Reprodução fotográfica da rubrica atribuída a Ricardo Forcella, aposta na 3a. fôlha.



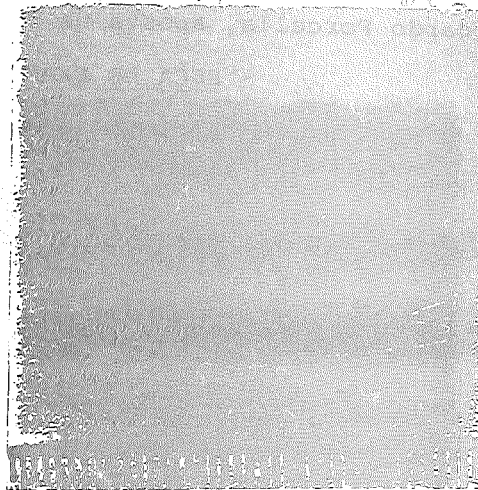
119 - Reprodução fotográfica da rubrica atribuída a Ricardo Forcella, exarada na 4a. fôlha.

- PEÇA DE EXAME -



120 - Reprodução fotográfica da rubrica atribuída a Ricardo Forcella, aposta na 5a. fôlha.

- PEÇA DE EXAME -



121 - Reprodução fotográfica da rubrica atribuída a Ricardo Forcella, aposta na 6a. fôlha do "CONTRACT AGREEMENT".

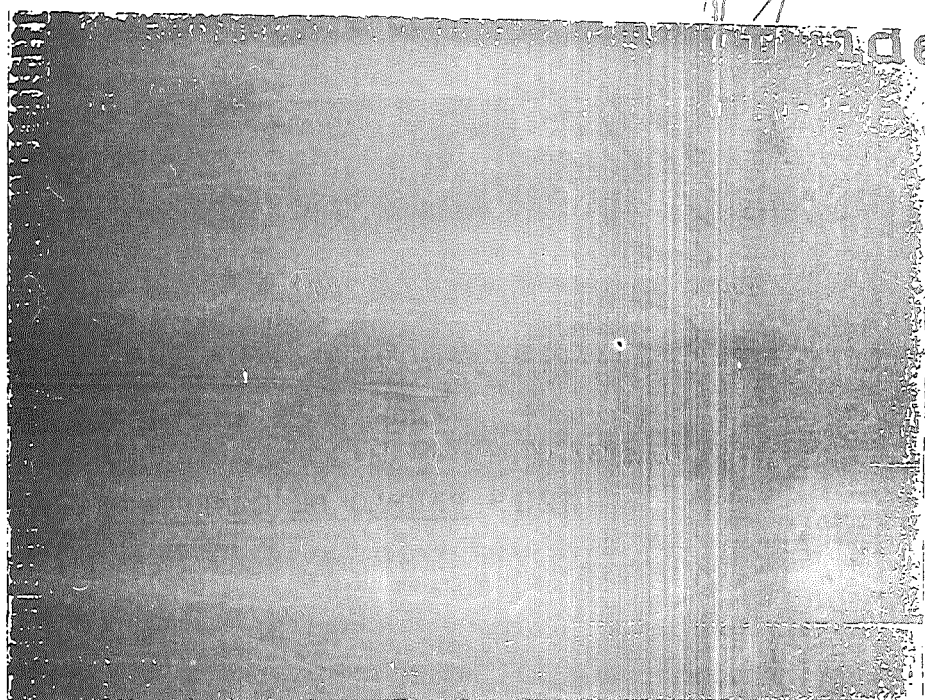
- PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Divisão N.º 12
Fla. 242

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

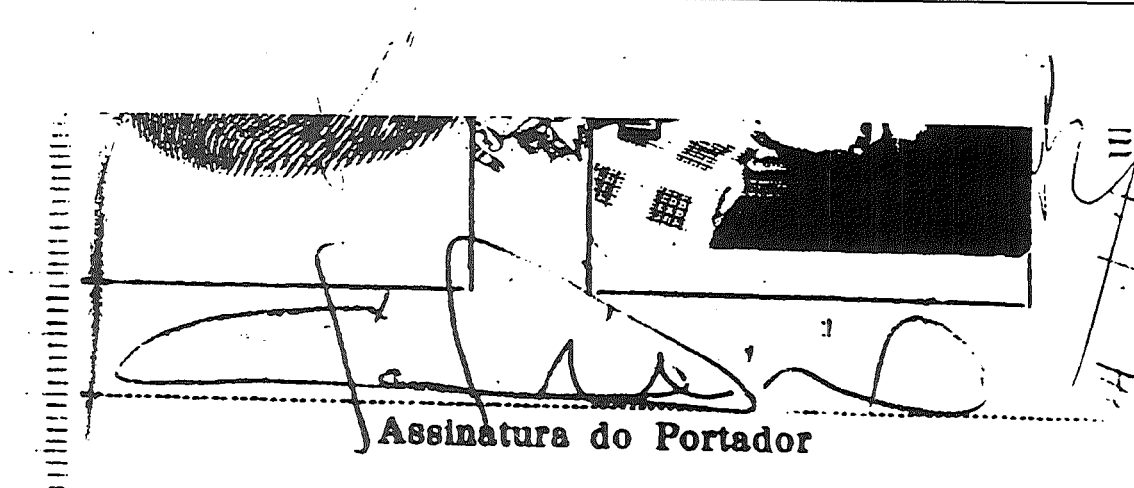
G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS JUDICIAIS
DOCUMENTOS DE INTERESSE DA JUSTIÇA



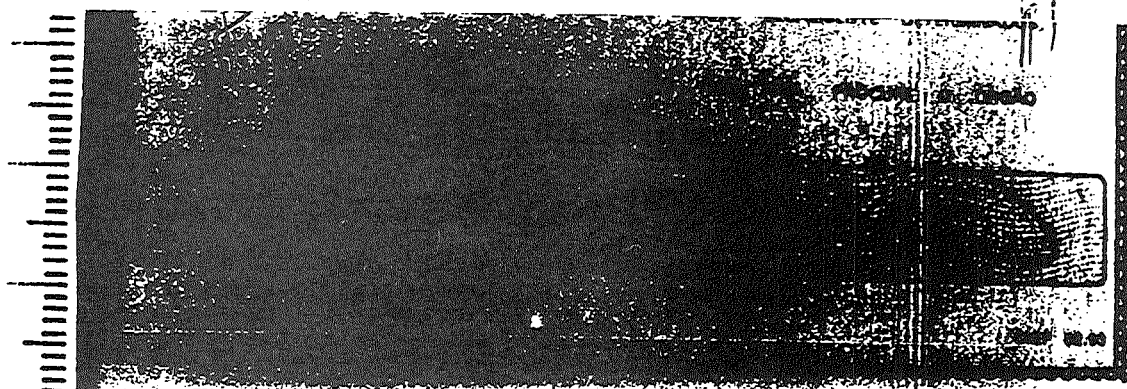
122 - Amplifoto da assinatura atribuída a Ricardo Forcella, exarada na última fôlha do "CONTRACT AGREEMENT".

- PEÇA DE EXAME -



125 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA exarada na Carteira de Identidade de Advogado, da OAB-Seção de Alagoas, datada de 26/07/77.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

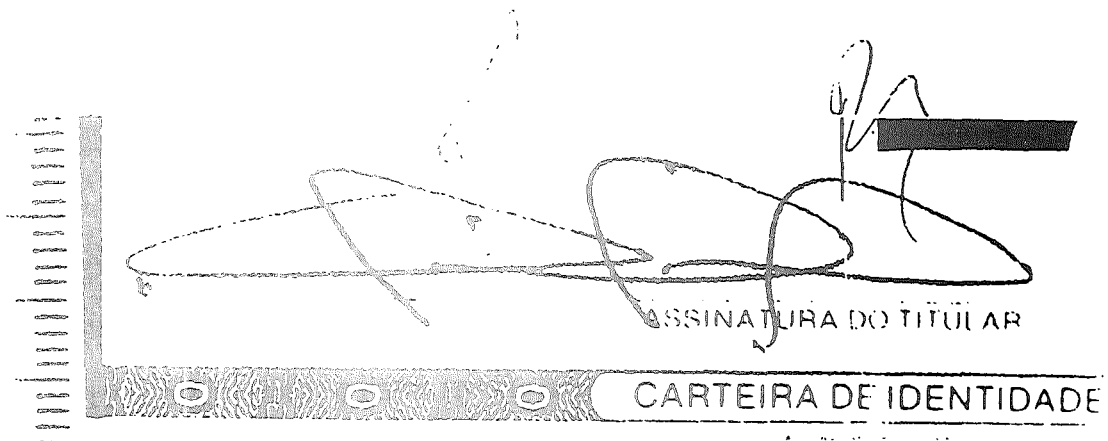


126 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA lançada no Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC, com validade até 30/04/79.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

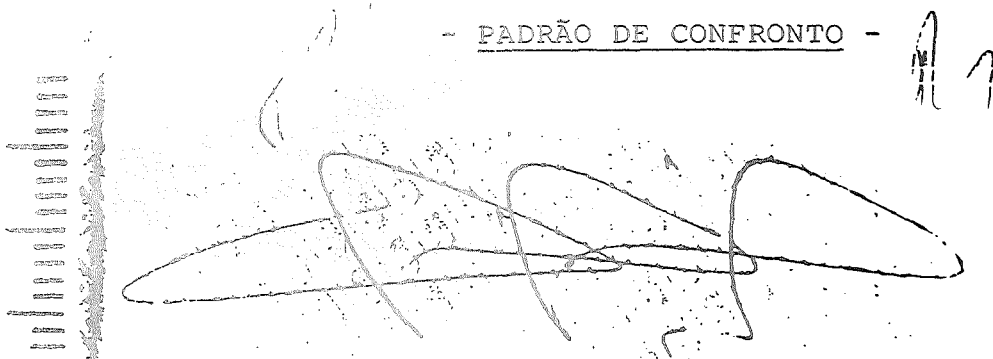
SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 fls 250

JFF
12
250



127 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA exarada na sua Cédula de Identidade, R.G. nº 109.588, expedida com a data de 05.04.1989.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



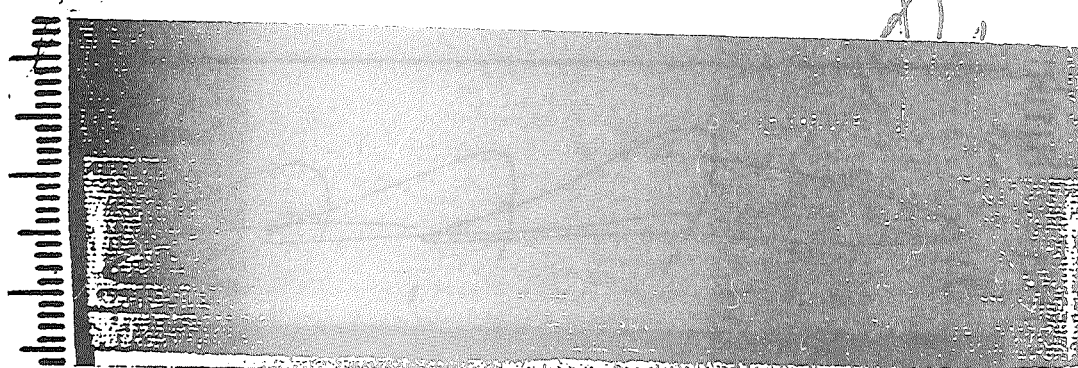
Este Cartão é nominal e intransferível, e seu

128 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aposta no cartão da Locadora Belauto, com emissão de 21.08.89.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

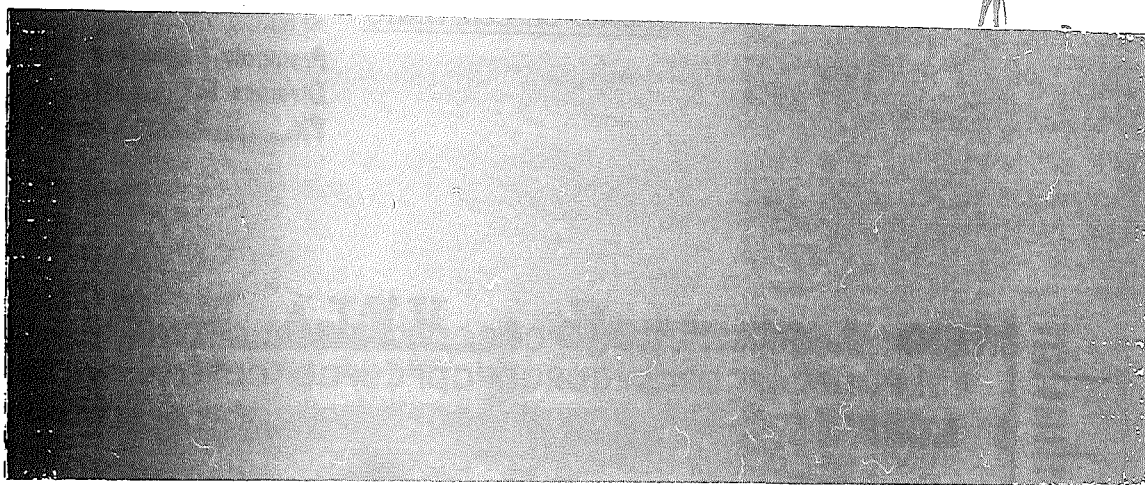
C
P
C

CABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE



129 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA exa-
rada no CIC nº 157 250 734/91, sem data de expedição.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

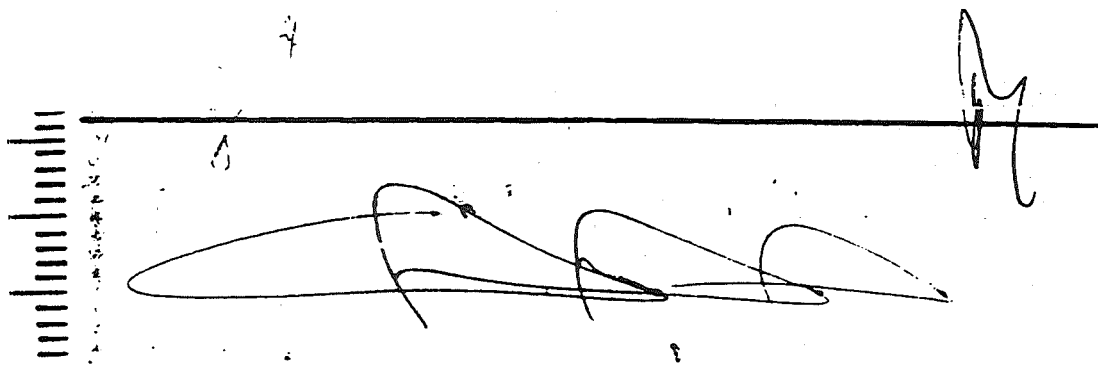


130 - PEÇA DE EXAME -

G
P
G

GABINETE DE PERÍCIAS GOMIDE

DOCUMENTOS COPIADOS EM FOLHAS SEPARADAS

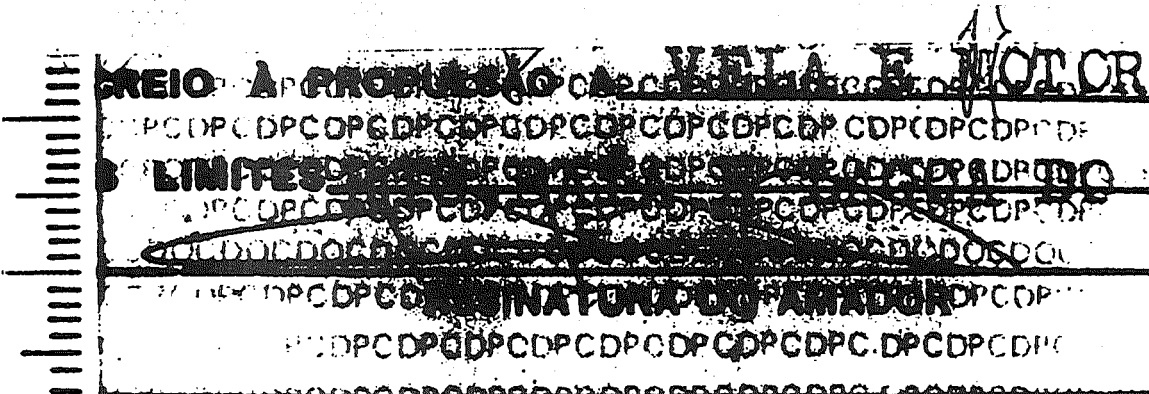


O cartão de crédito VASP é nominal e intransferível, estando suas condições subordinadas às cláusulas do acordo firmado com a VASP

131 - Amplifoto da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aposta no Cartão de Crédito da VASP, sem data de expedição.

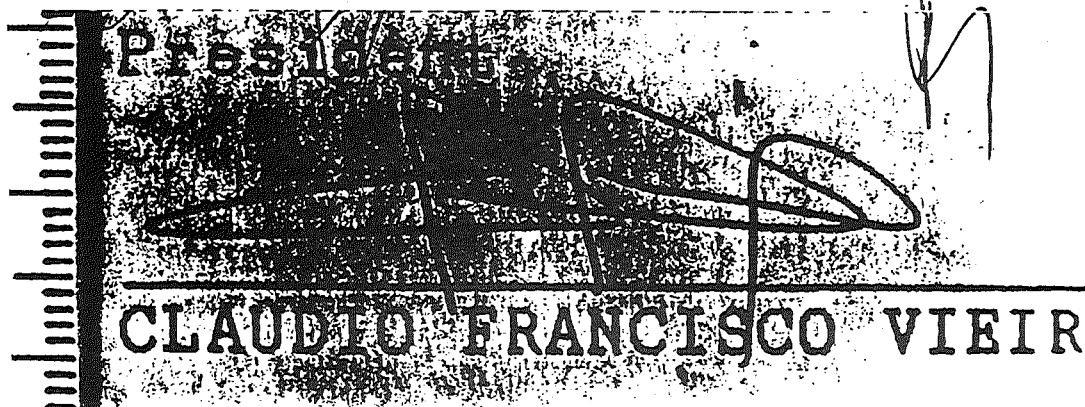
- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 222

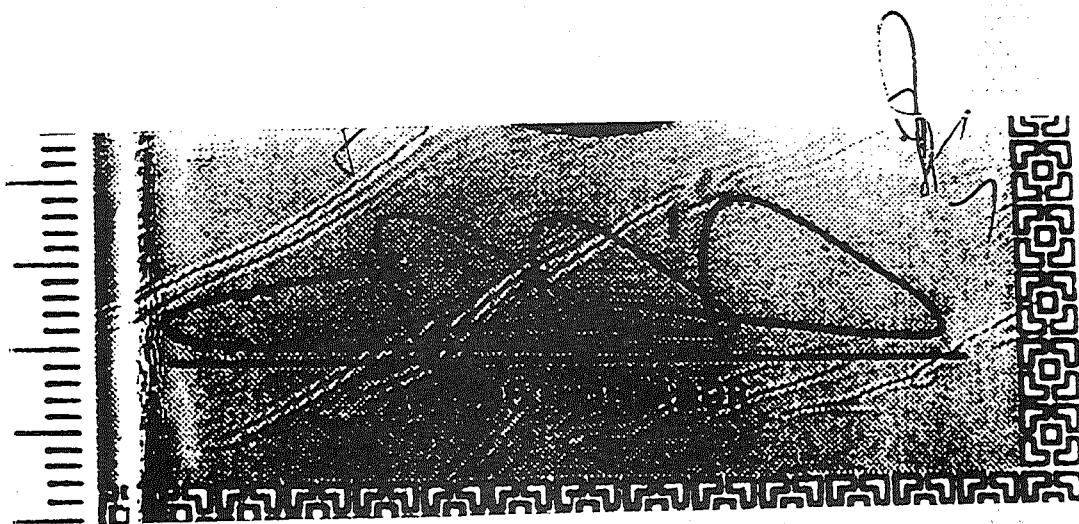


132 - Foto-ampliação da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aposta na sua Carteira de Habilitação datada de 10.06.87.

- PADRÃO DE CONFRONTO -



133 - PEÇA DE EXAME -



134.- Foto-ampliação da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aposta na carteira de Secretário do GABINETE CIVIL do GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, datada de 05 AGO 88.

- PADRÃO DE CONFRONTO

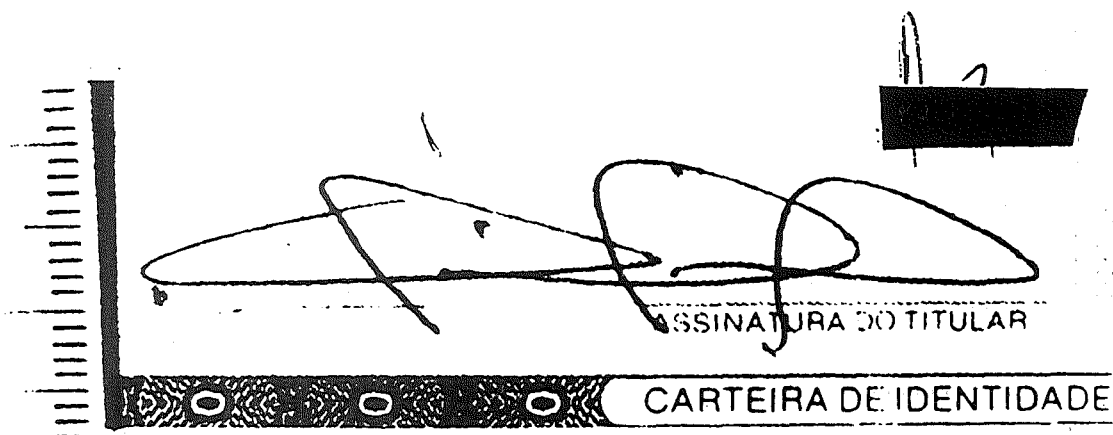
SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 Fla. 253

886

192



135 - PEÇA DE EXAME -



136 - Foto-ampliação da assinatura de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aposta na sua Cédula de Identidade, datada de 05.04.1989.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 254

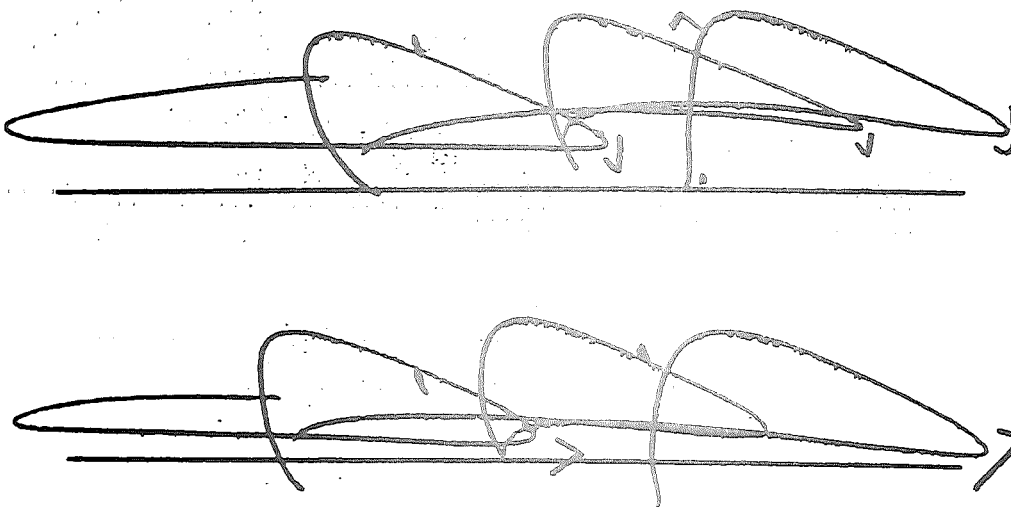
888

Ricardo Forcella
President

CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

137- PEÇA DE EXAME -

fls. 03



138 - Foto-ampliação de parte das assinaturas de CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA que integram o seu material gráfico fornecido aos peritos.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

Ricardo Forcella
Président
CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA

139 - PEÇA DE EXAME -

140 - Amplifoto de parte do material gráfico fornecido por CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA aos peritos, em data de 10 de Agosto de 1992.

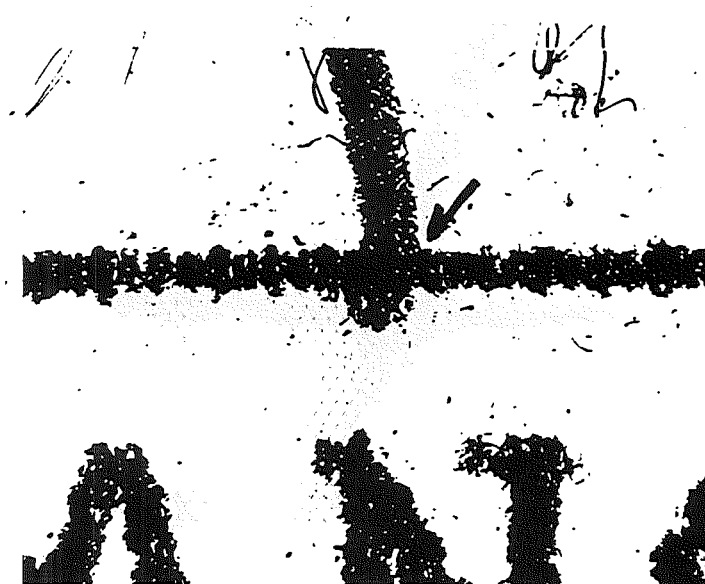
- PADRÃO DE CONFRONTO -



141 - PEÇA DE EXAME -



142 - PEÇA DE EXAME -



143 - PEÇA DE EXAME -



144 - PEÇA DE EXAME -

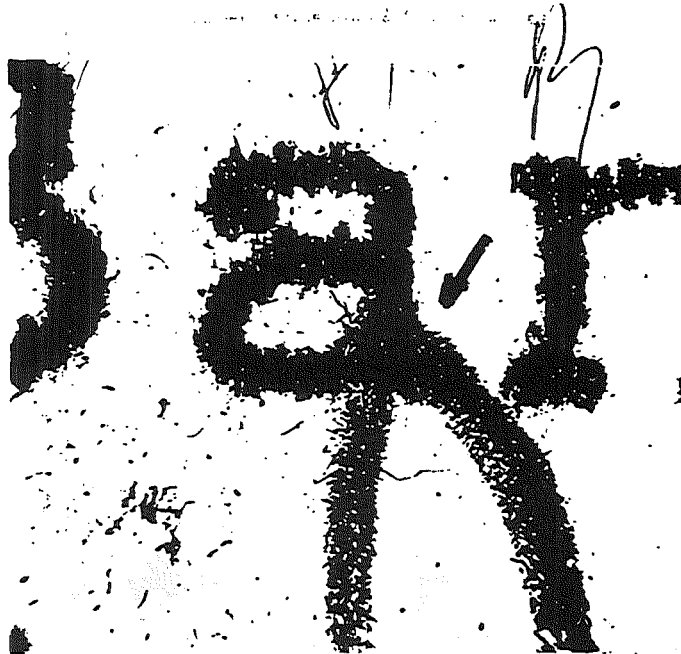
GABINETE DE PERICULOS DOBROS



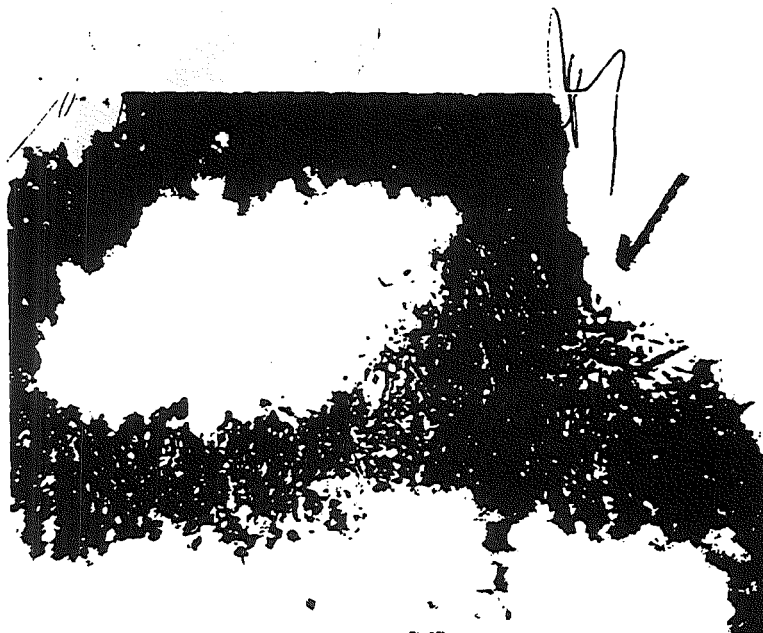
145 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 258

JSS
12



146 - Microfotografia do cruzamento de traço da rubrica de Claudio Francisco Vieira com o "a" de "Banking" da la. fl.do contrato.
- PEÇA DE EXAME -

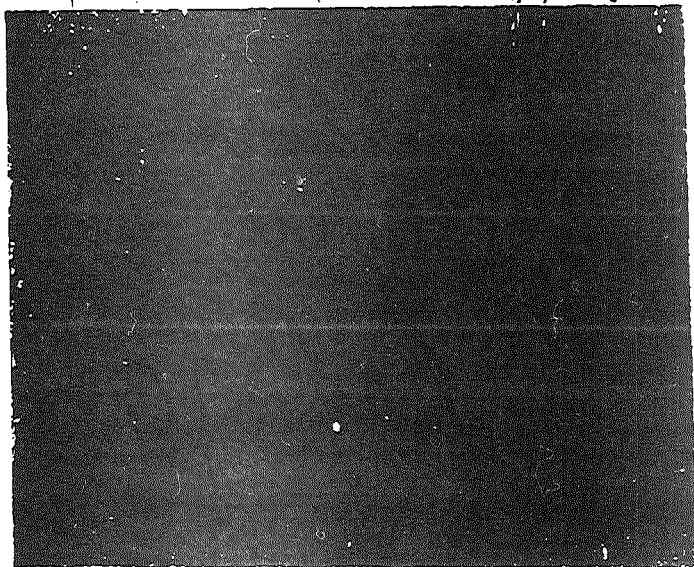


147 - Microfotografia, de detalhe, do ponto de cruzamento acima referido.

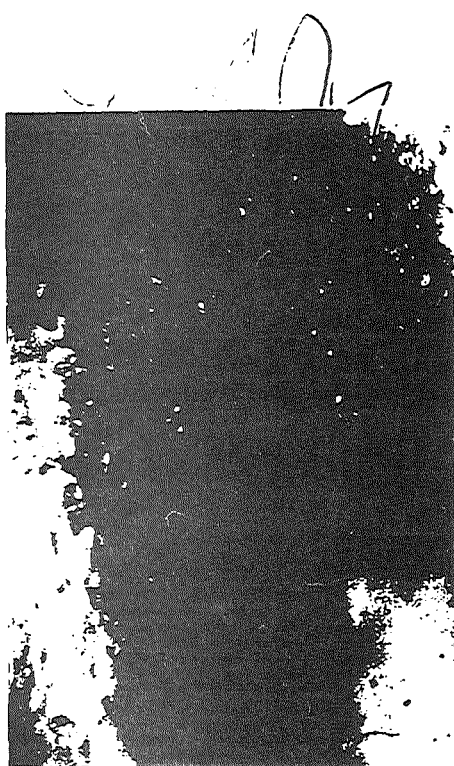
- PEÇA DE EXAME

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 260

192



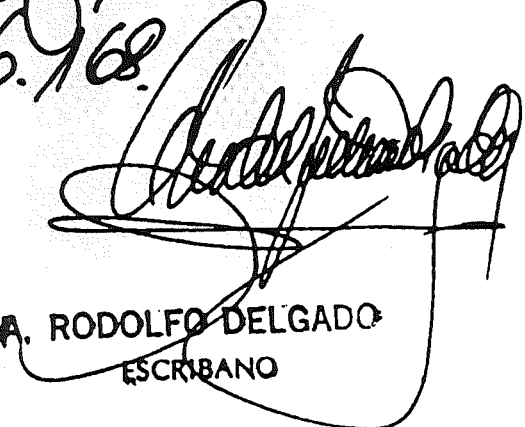
148 - PEÇA DE EXAME -



149 - PEÇA DE EXAME -

47

Segue loja sellado
notarial, serie "N"
n.º 816.968.




A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

Foto-ampliação dos lançamentos manuscritos
à tinta, exarados na última fôlha do "CRE-
DIT AGREEMENT".

150 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 262



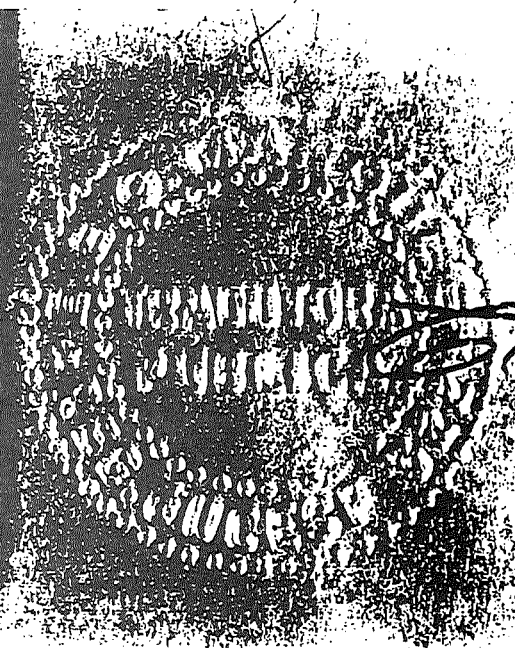
G
P
G

GABINETE DE PERICIAS GOMIDE



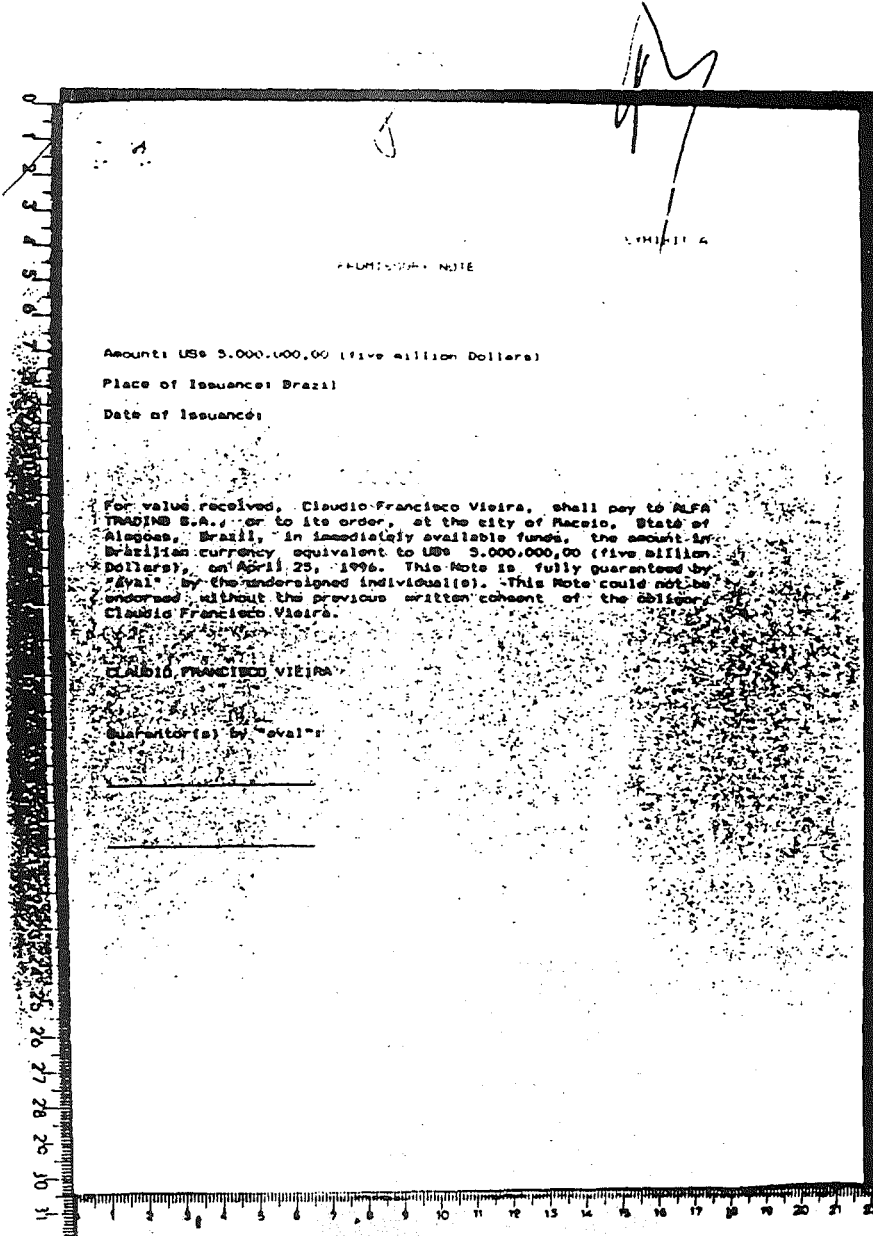
[Handwritten signature]
Folha No 5539
Dr No 049
Fls 258 a 266
[Handwritten signature]

151- PEÇA DE EXAME -



[Handwritten signature]
Folha No
Dr No
Fls 2
[Handwritten signature]

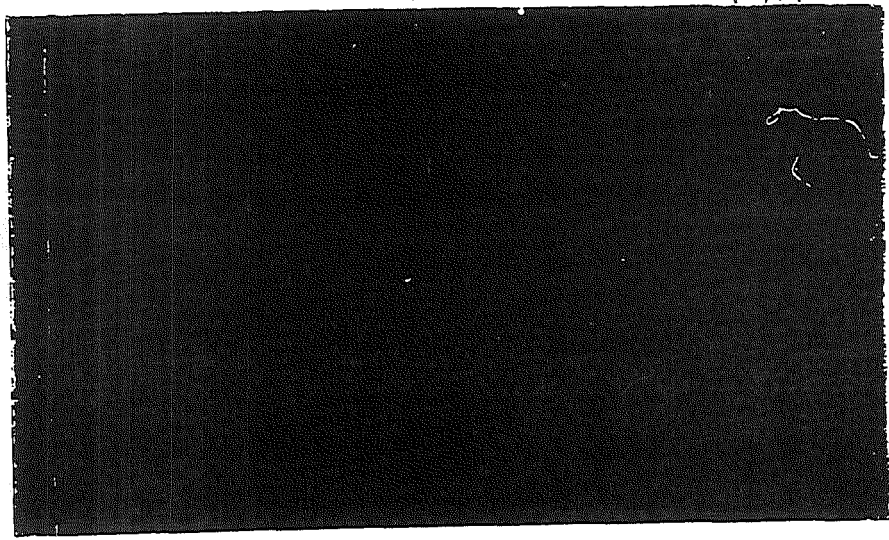
152 - PEÇA DE EXAME -



Reprodução fotográfica do anverso da "PROMISSORY NOTE", com suas medidas.

Y *M*
Claudio Francisco Vieira,
its order, at the city of
immediately available fun
quivalent to US\$ 5.000.00
S. 1998. This Note is f
igned individual(s). This
previous written consent
ra.

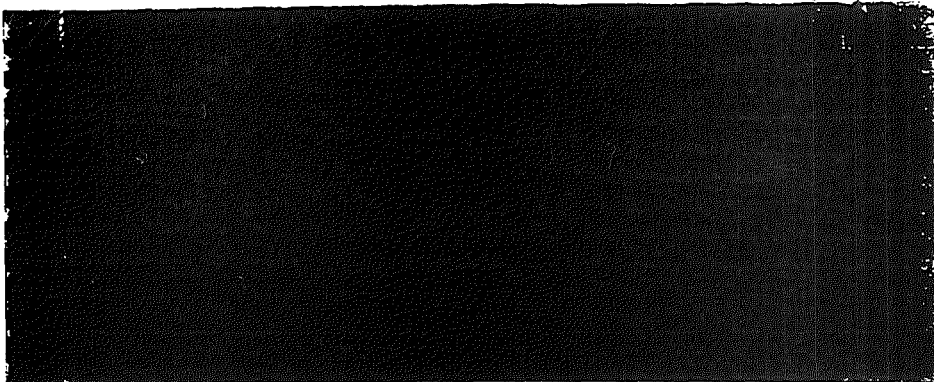
160 - PEÇA DE EXAME -



161 - PADRÃO DE CONFRONTO -

disponível
US\$ 5.000

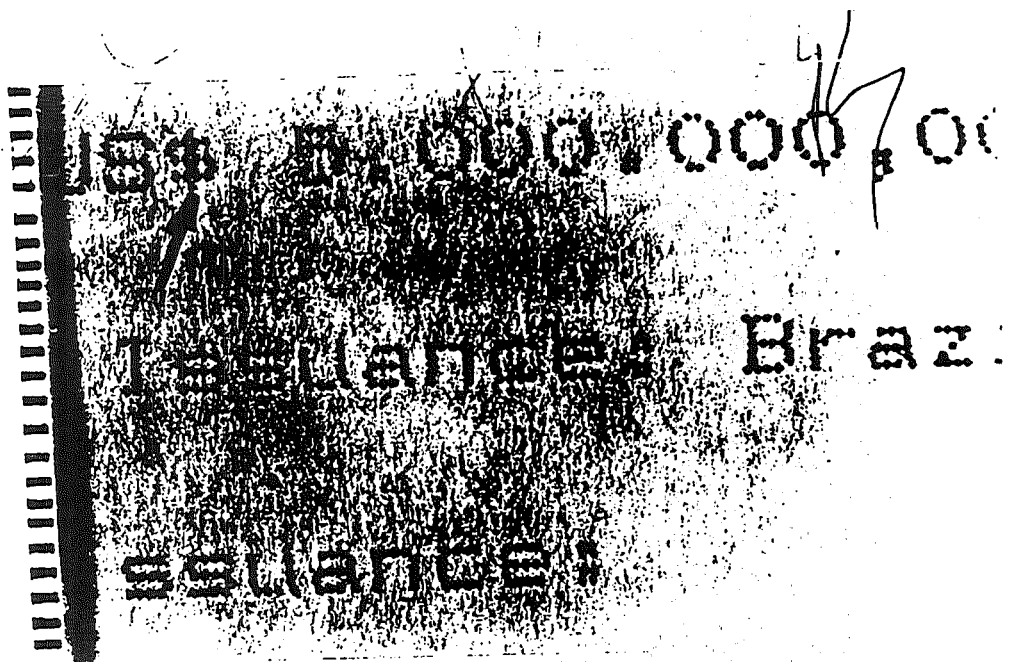
162 - PEÇA DE EXAME -



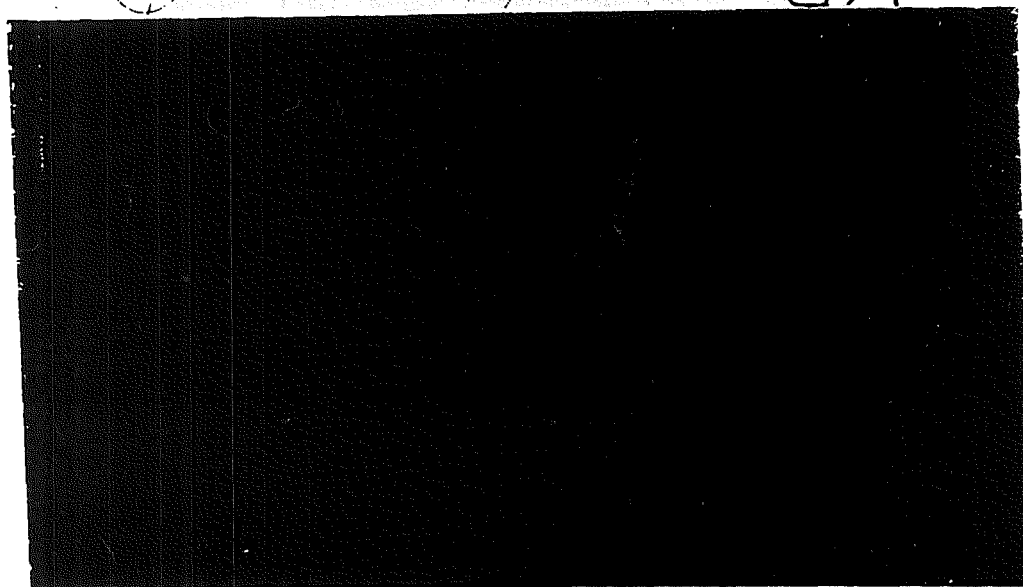
163 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fts. 265

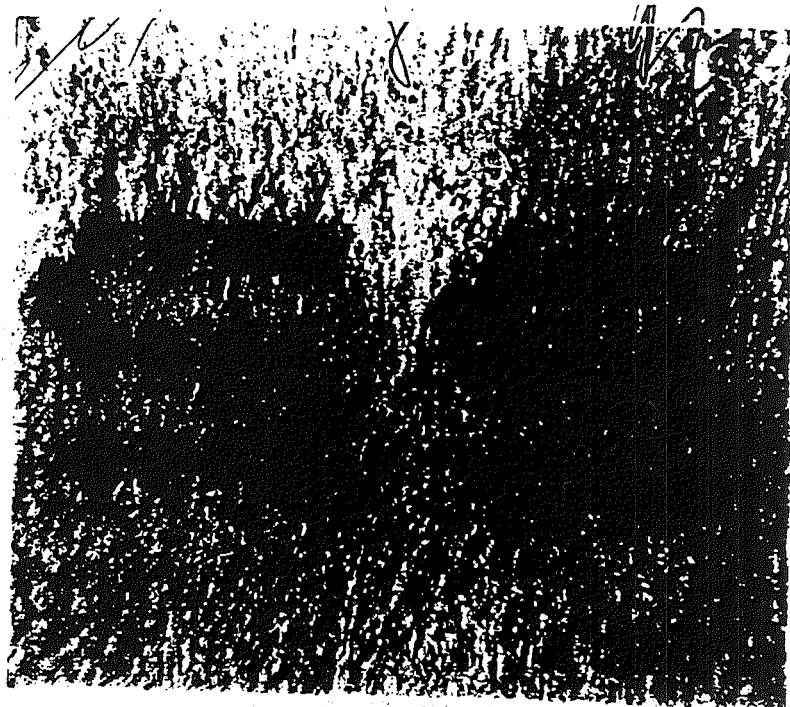
Handwritten initials and marks



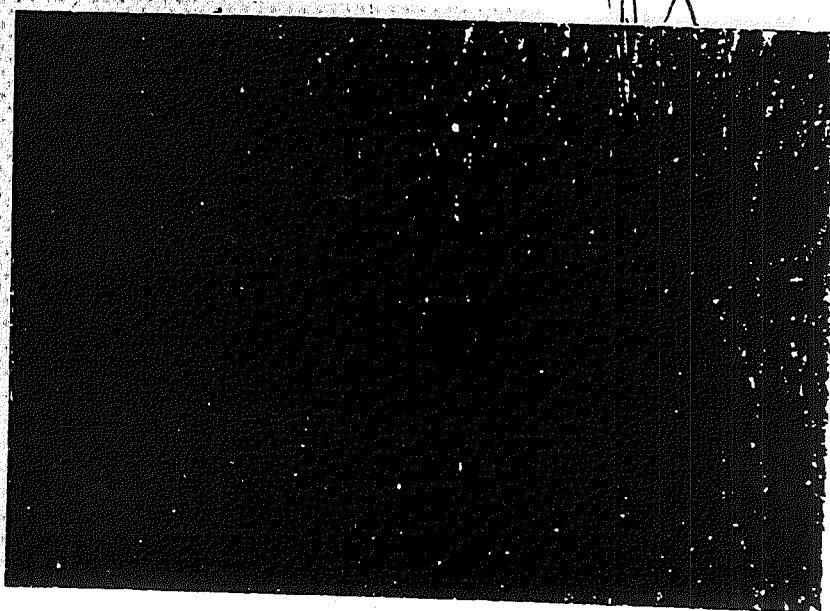
164 - PEÇA DE EXAME -



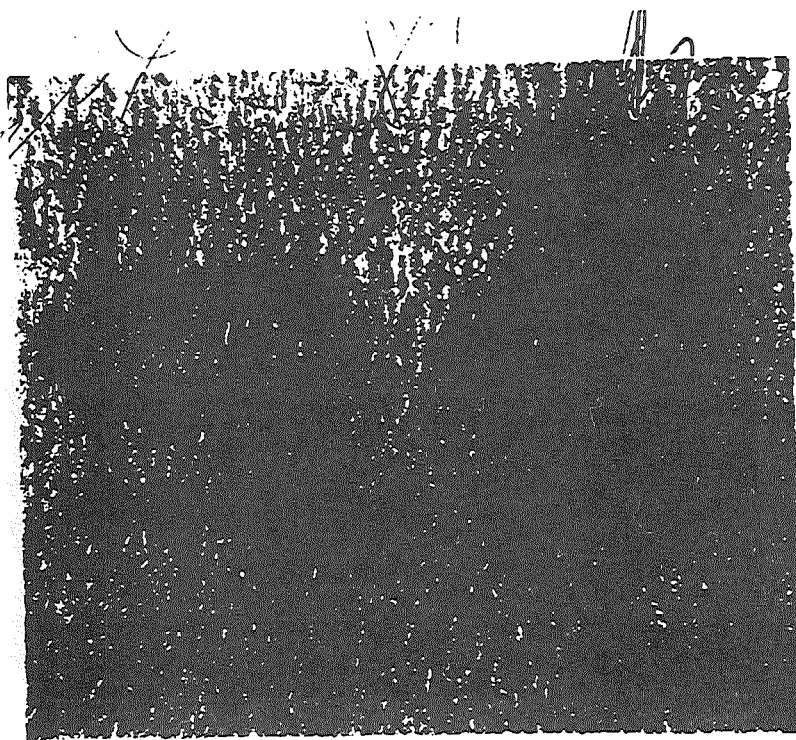
165 - PADRÃO DE CONFRONTO -



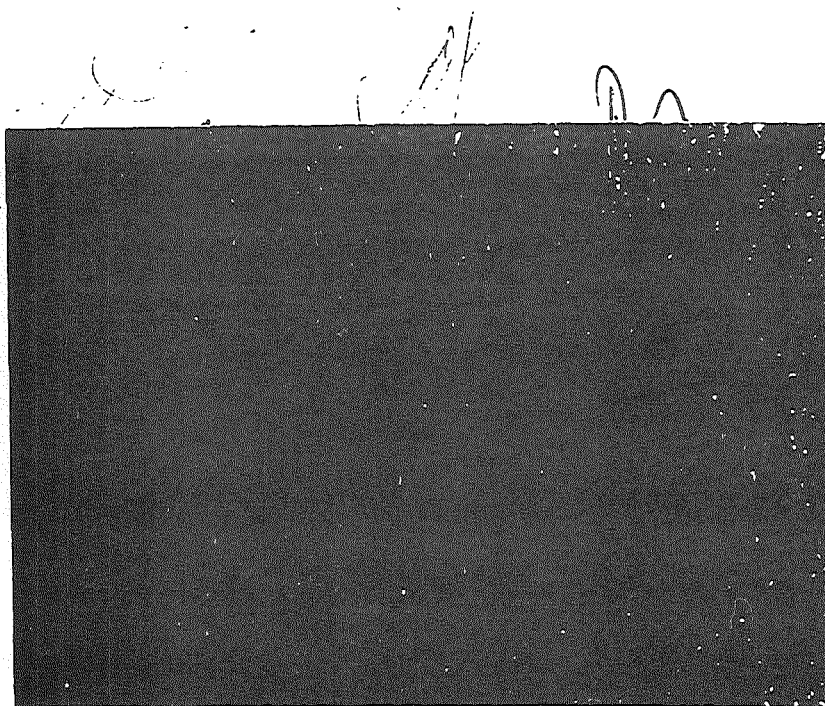
166 - PEÇA DE EXAME -



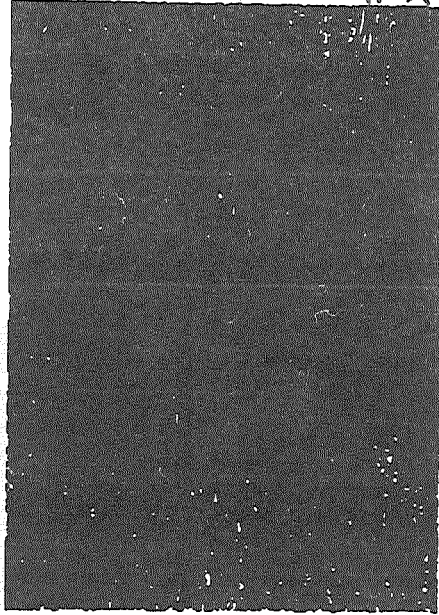
167 - PADRÃO DE CONFRONTO -



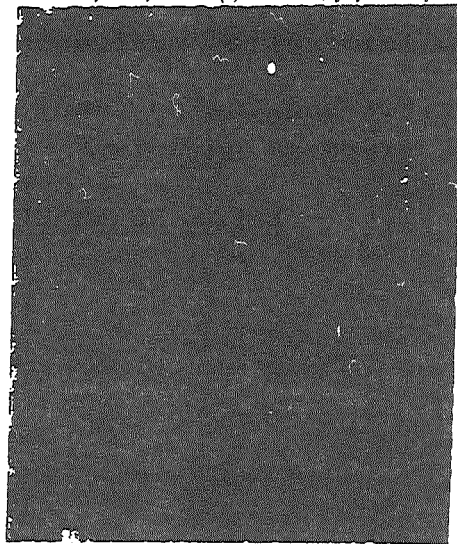
166 - PEÇA DE EXAME -



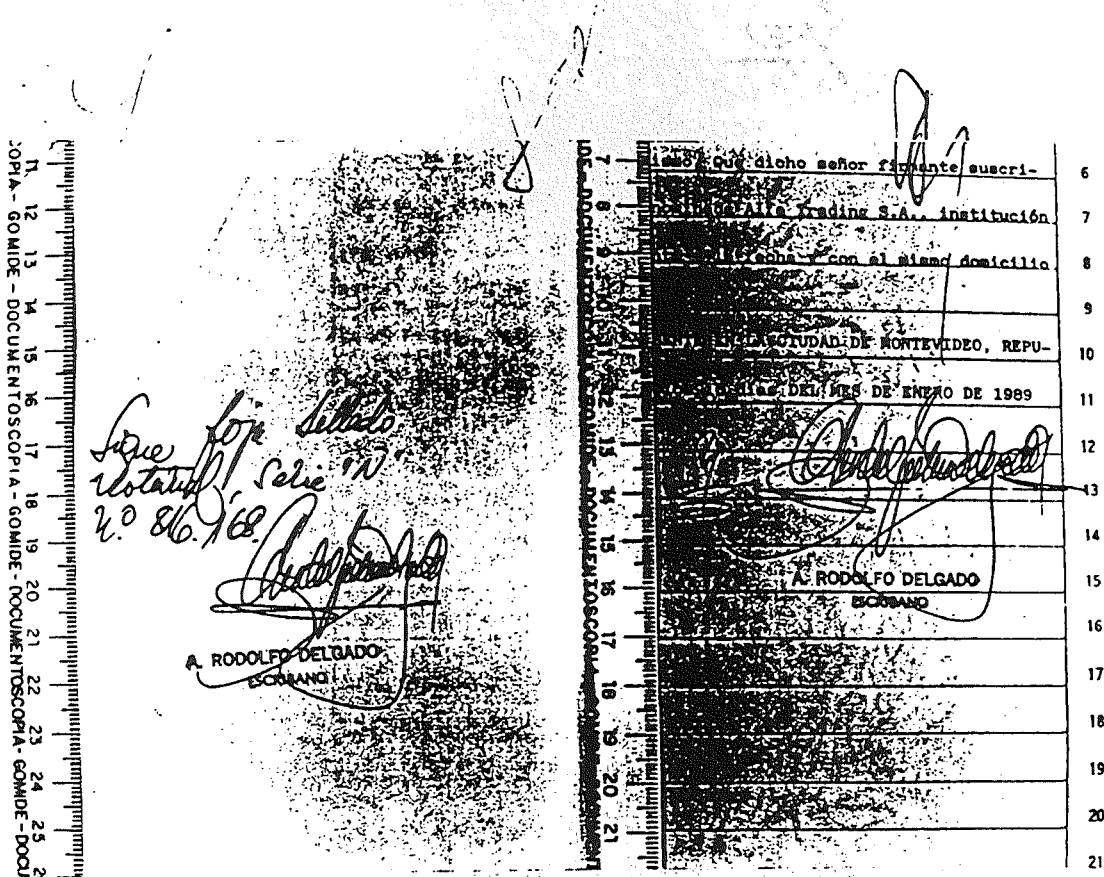
167 - PADRÃO DE CONFRONTO -



168 - PEÇA DE EXAME -



169 - PADRÃO DE CONFRONTO -



170 - Reprodução fotográfica mostrando, lado a lado, os manuscritos apostos no final do "CONTRACT AGREEMENT" e do "SELLADO NOTARIAL".

- PEÇAS DE EXAME -

13
14
15
16
17
18
19
20

Seque loje sellado
Notarial Serie "N"
Nº 8678

A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

171 - Amplifoto dos lançamentos manuscritos apostos na última fôlha do "CONTRACT AGREEMENT".

- PEÇAS DE EXAME -

12
13
14
15
16
17
18

ESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBU-

los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989

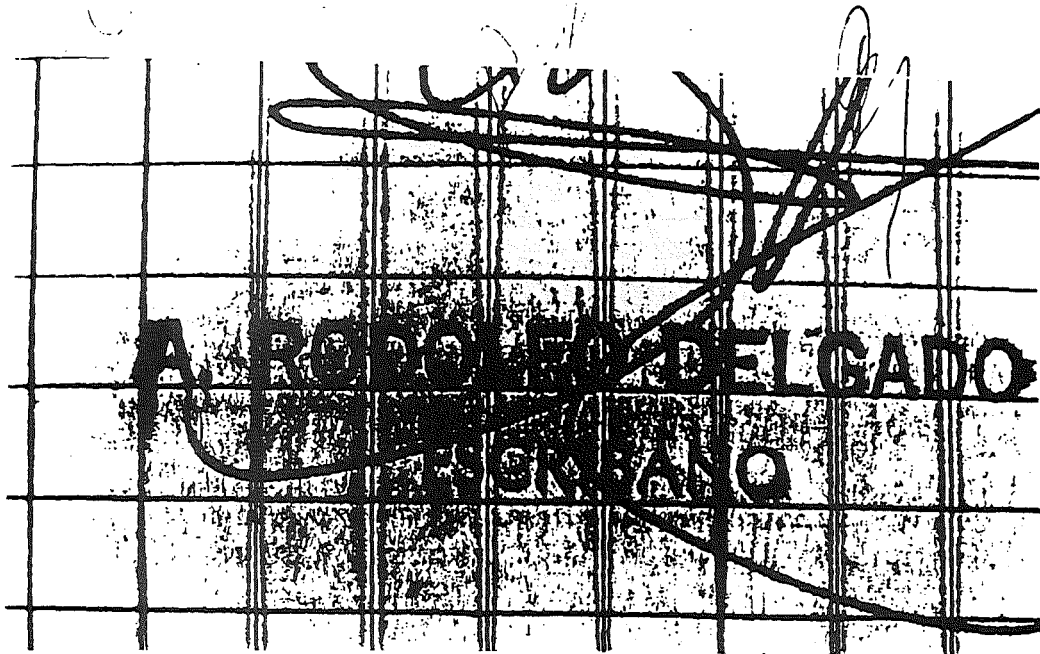
A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

10
11
12
13
14
15
16

172 - Amplifoto mostrando a parte final do "SELLADO NOTARIAL".

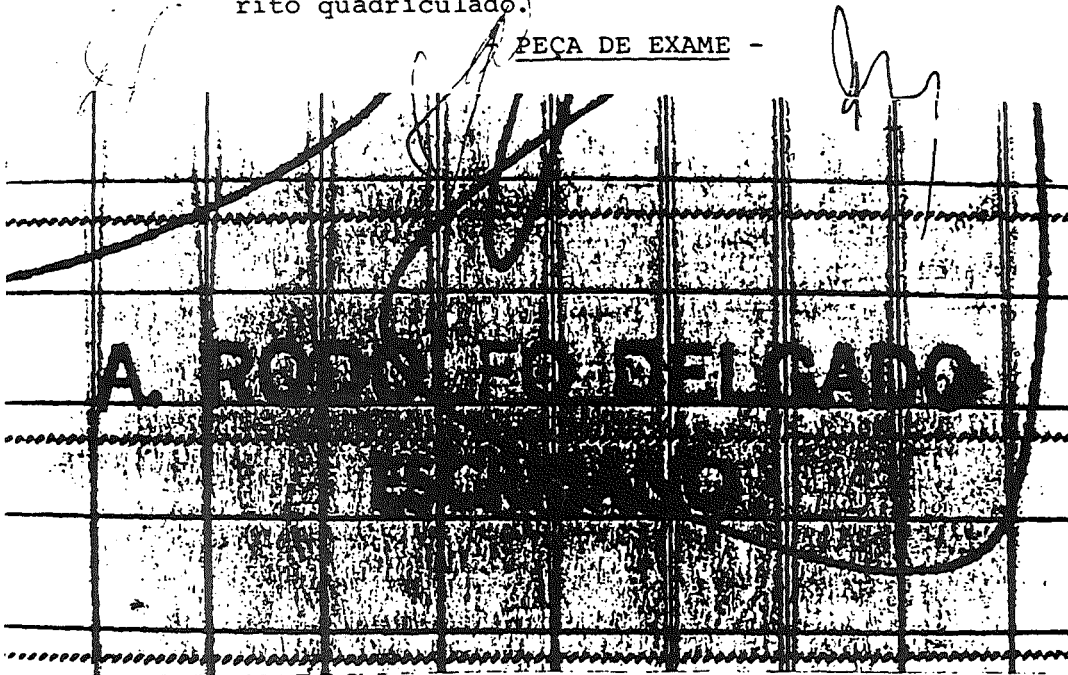
- PEÇA DE EXAME -

J. FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 225



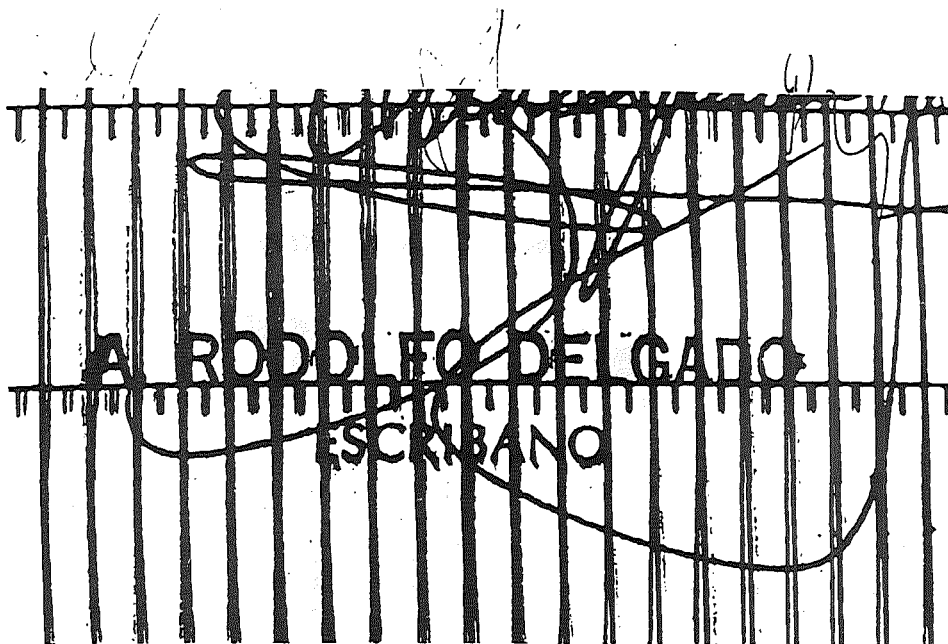
173 - Foto-ampliação do carimbo aposto no final do "CONTRACT AGREEMENT", com aplicação do gabarito quadriculado.

PEÇA DE EXAME -



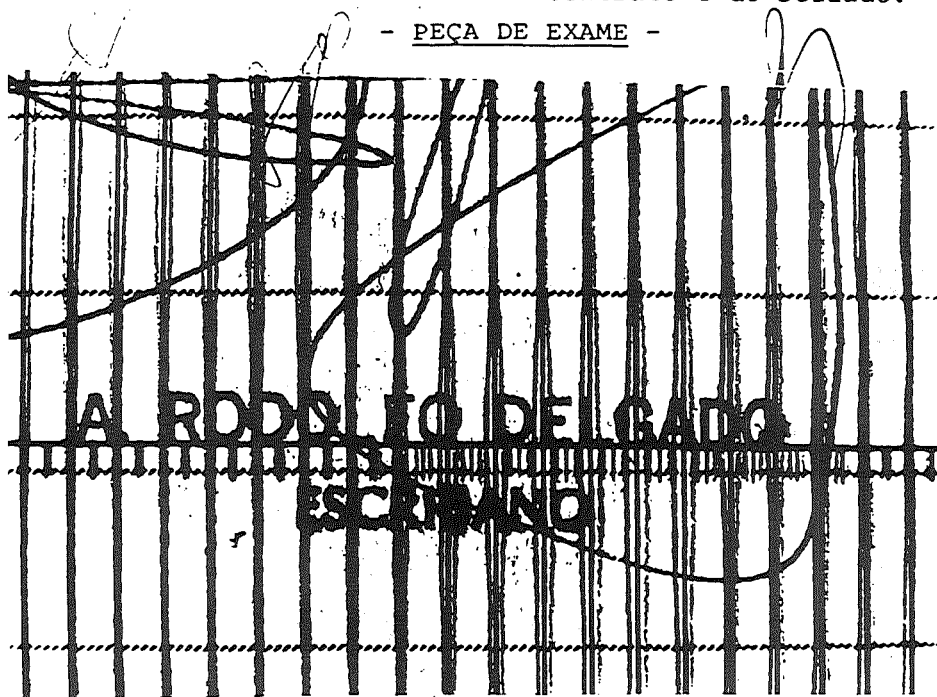
174 - Foto-ampliação do carimbo aposto no final do "SELLADO NOTARIAL", com aplicação do gabarito quadriculado.

- PEÇA DE EXAME -



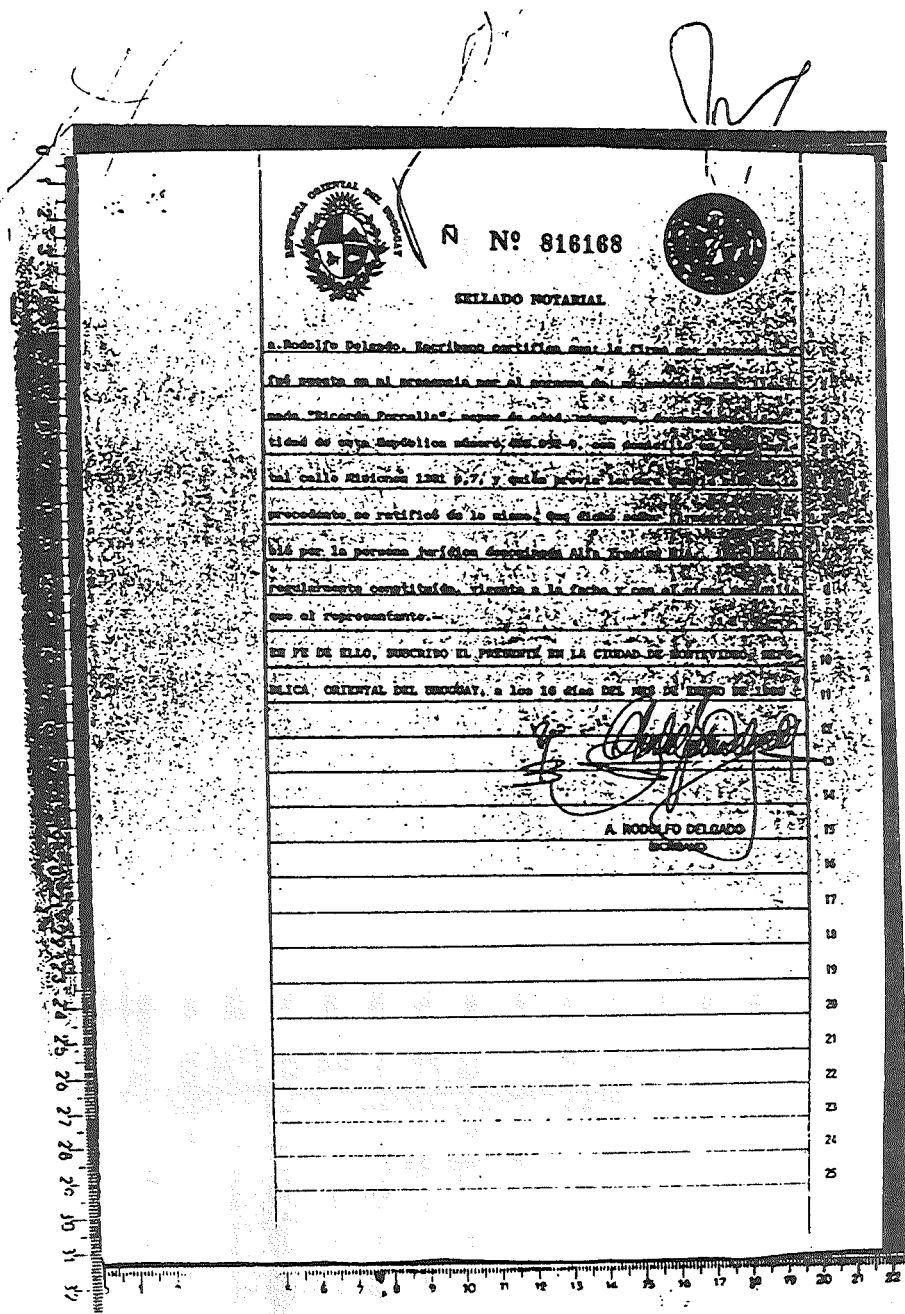
175 - Foto-ampliação, com aplicação de gabarito, mostrando a perfeita coincidência existente entre os dizeres do carimbo do Contrato e do Sellado.

- PEÇA DE EXAME -



176 - Foto-ampliação, com aplicação de gabarito, mostrando a perfeita coincidência existente entre os dizeres do carimbo do contrato e do "SELLADO".

- PEÇA DE EXAME -



177- Reprodução fotográfica do SELADO NOTARIAL com indicação de suas medidas.

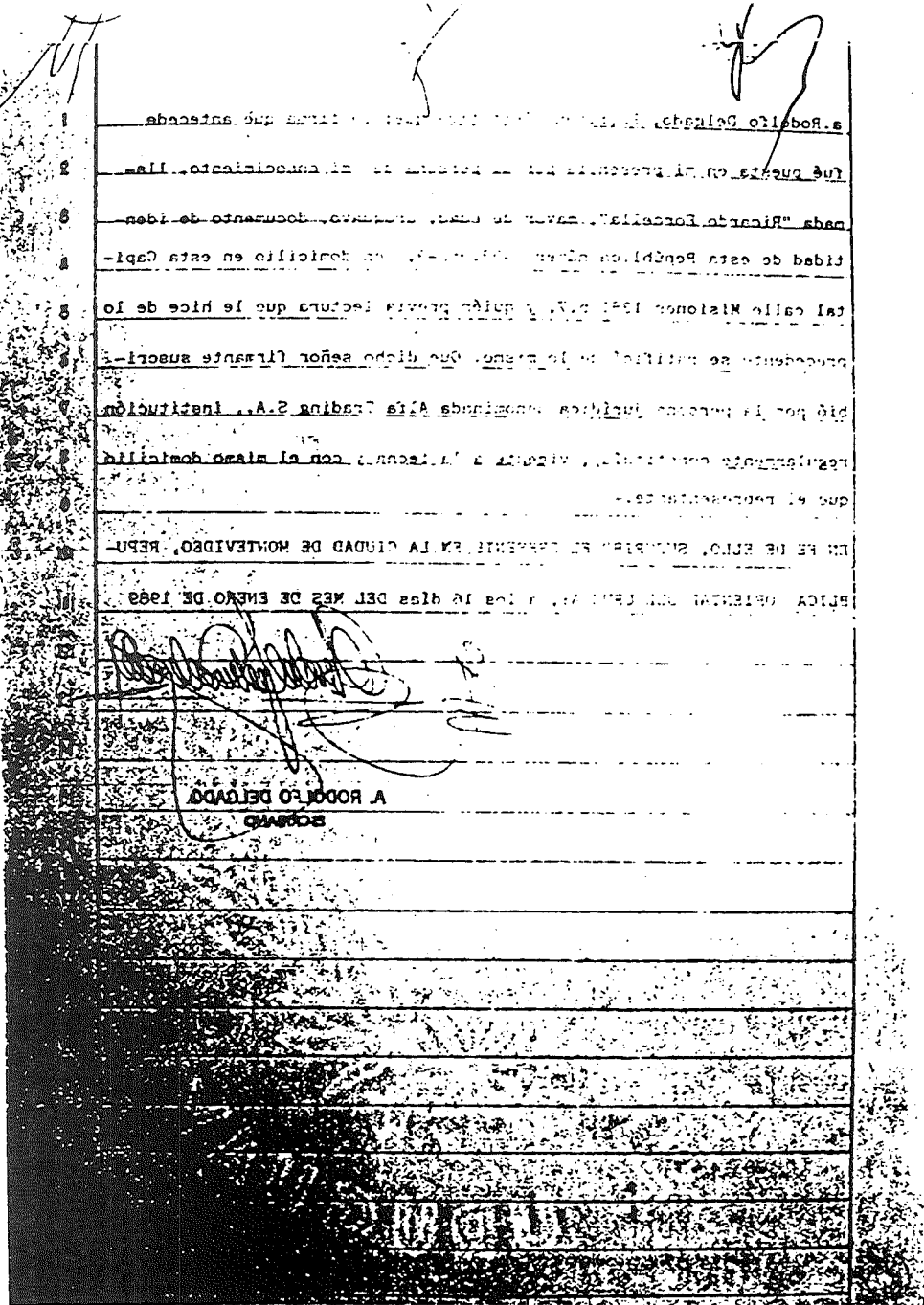
a. Rodolfo Delgado, ...
 fué puesta en ...
 nada "Ricardo Forcello" ...
 tidad de esta ...
 tal calle ...
 procedent ...
 ...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...


 A. RODOLFO DELGADO
 ...

178 - Reprodução fotográfica do anverso do SELLADO NOTARIAL, executada por transparência.

- PEÇA DE EXAME -



179 - Reprodução fotográfica do verso do SELLADO NOTARIAL, executada por transparência.

[Handwritten marks]

me pu i em m e n t e l
INCHES

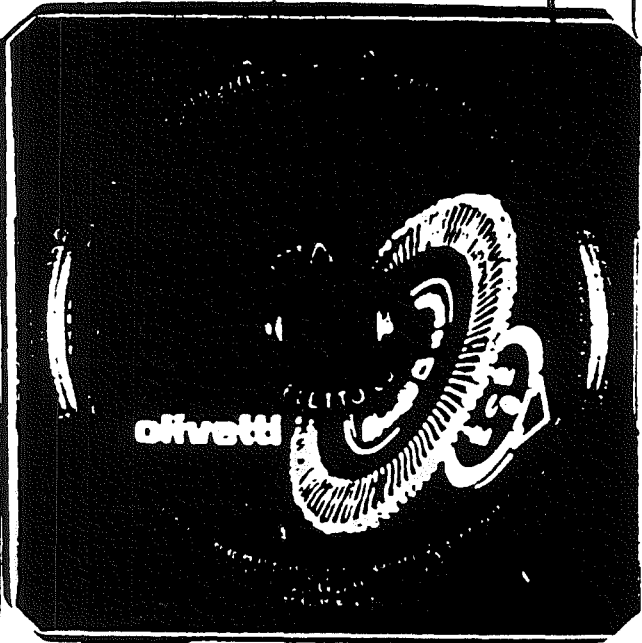
180 - PEÇA DE EXAME -

[Handwritten marks]

me pu i em m e n t e l
INCHES

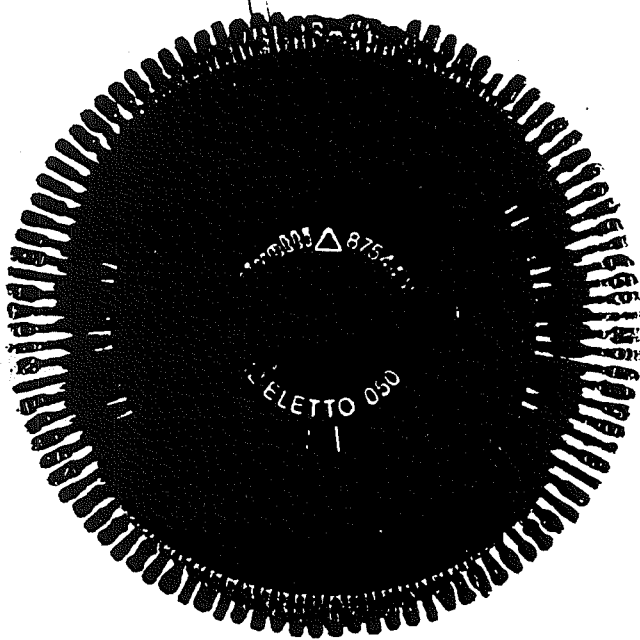
181 - PADRÃO DE CONFRONTO -

DOCUMENTOSCÓPIA - GOMIDE - DOCUMENTOSCÓPIA - GOMIDE

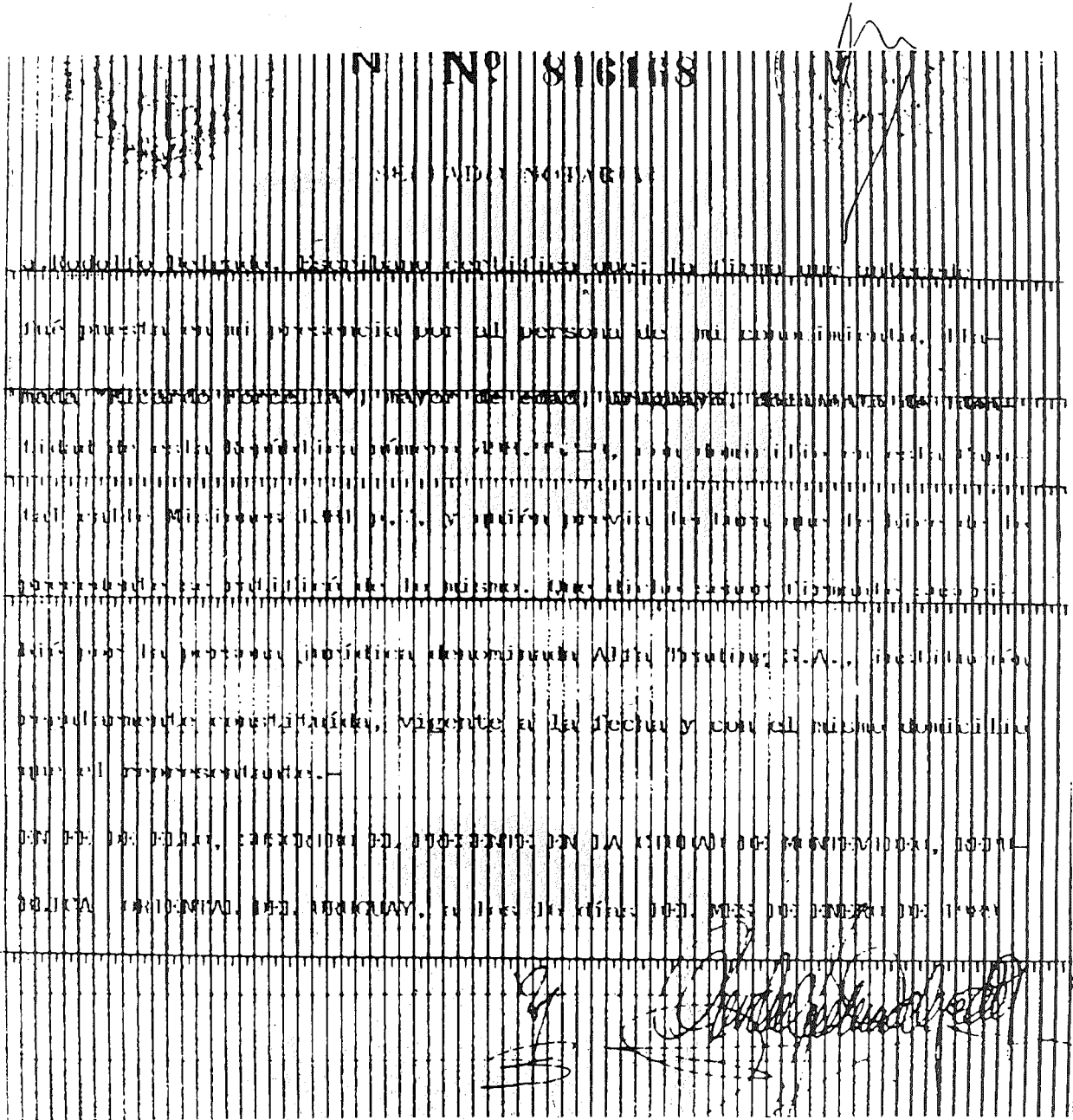


182 - Reprodução fotográfica da embalagem com a margarida 12 ELETTO 050, da marca OLIVETTI.

DOCUMENTOSCÓPIA - GOMIDE - DOCUMENTOSCÓPIA - GOMIDE



183 - Reprodução fotográfica da mesma margarida acima aludida.



184 - Amplifoto do SELLADO NOTARIAL,
 com aplicação do gabarito de
 precisão 2,117 mm.

- PEÇA DE EXAME -

117

a Rodolfo Delgado, comunicando que a firma que antecede
fue puesta en conocimiento, llama-
do de comercio de 1981
tal como se encuentra en esta Capit-
tal, que se encuentra en la oficina de lo
proceso de la firma suscri-
ble por la firma S.A., institución
reside en el mismo domicilio
de la firma suscrita en
REPUBLICA DEL VENEZUELA, REPU-
BLICA DEL VENEZUELA, MES DE ENERO DE 1989

185- Amplifoto do padrão colhido na máquina de escrever da marca OLIVETTI, com margarida 12 ELETTO 050, com aplicação de gabarito.

- PADRÃO DE CONFRONTO -

SFNADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fla. 284

888

REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
 MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
 DIRECCION GENERAL DE REGISTRO Y VALORES

Yo, el Sr. [Nombre], Representante legal de la persona jurídica denominada [Nombre], institucion regularmente constituida, vigente a la fecha y con el mismo domicilio que el representante.

EN FE DE ELLO, SUSCRIBO EL PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, a los 15 dias del mes de Enero de 1989.

[Firma]

186- PEÇA DE EXAME -

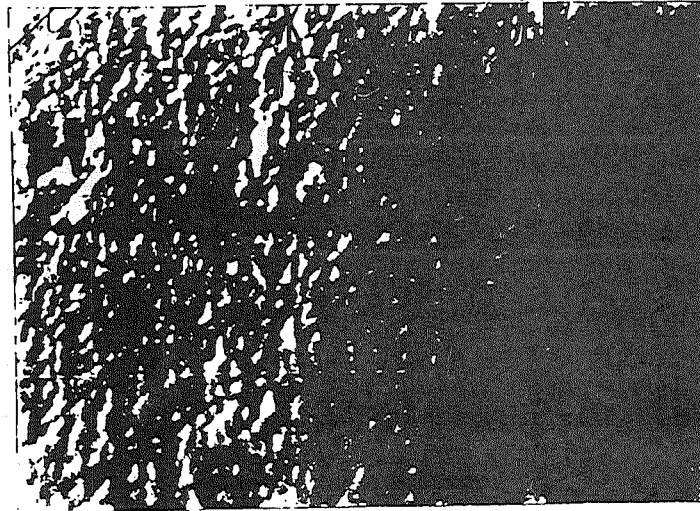
Yo, el Sr. [Nombre], Representante legal de la persona jurídica denominada [Nombre], institucion regularmente constituida, vigente a la fecha y con el mismo domicilio que el representante.

EN FE DE ELLO, SUSCRIBO EL PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, a los 15 dias del mes de Enero de 1989.

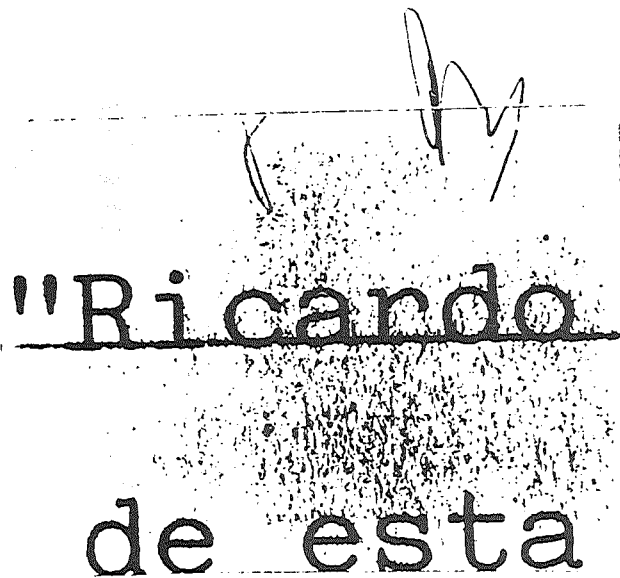
187 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º 12
 is 285

[Firma]

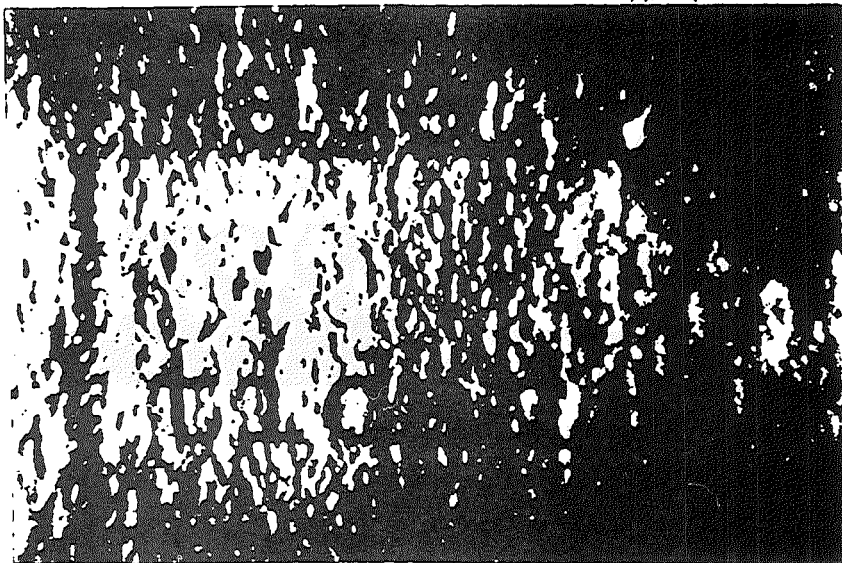


193 - PEÇA DE EXAME -

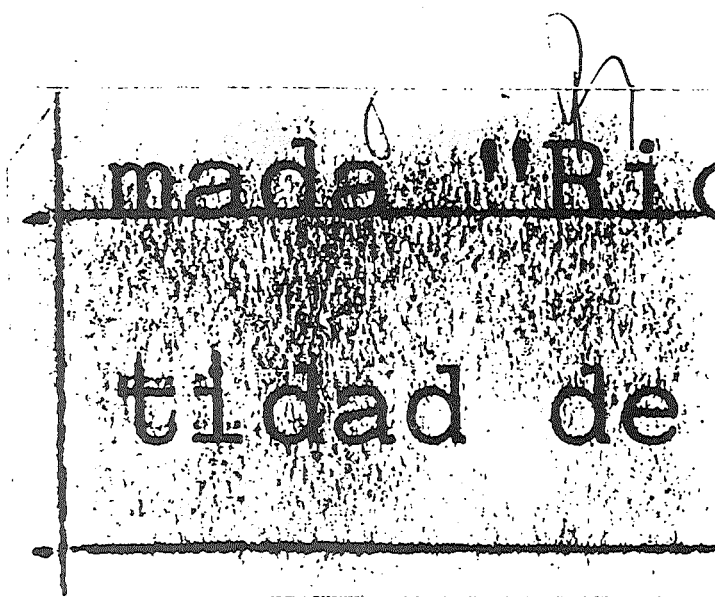


194 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 288



195 - PEÇA DE EXAME -

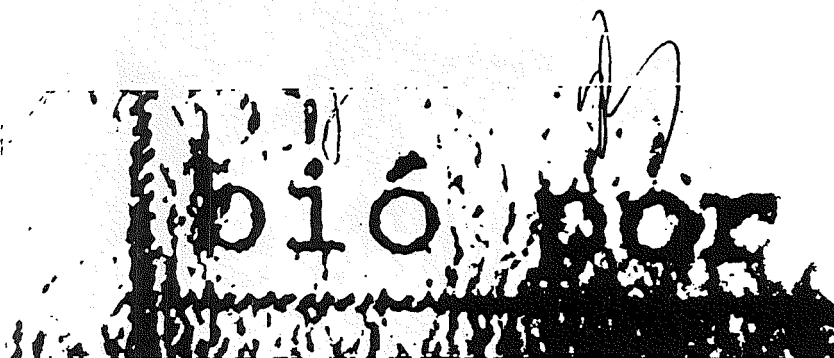


196 - PADRÃO DE CONFRONTO -

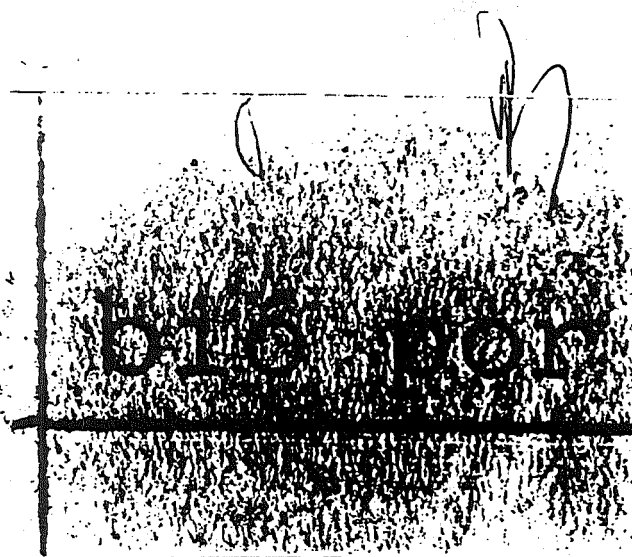
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 285

off

192



197 - PEÇA DE EXAME -



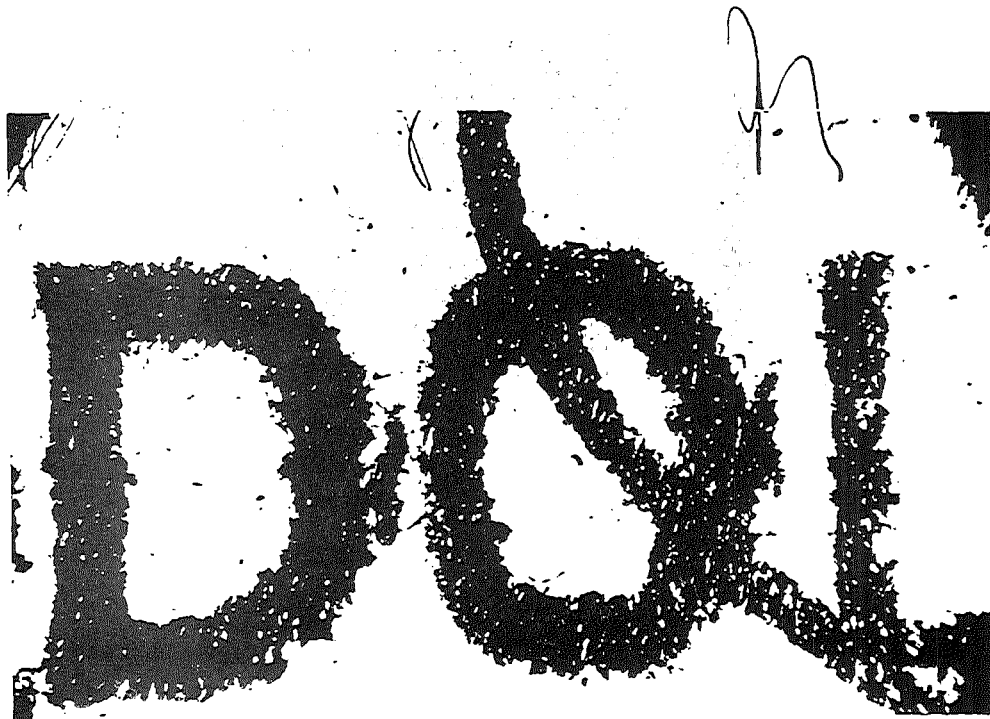
198 - PADRÃO DE CONFRONTO -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 250

fff



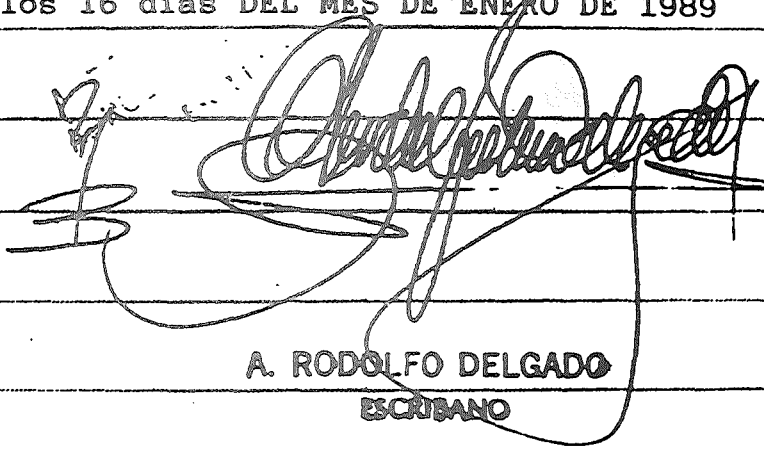
199 - PEÇA DE EXAME -



200 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 291

PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPUBLICA
a los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989



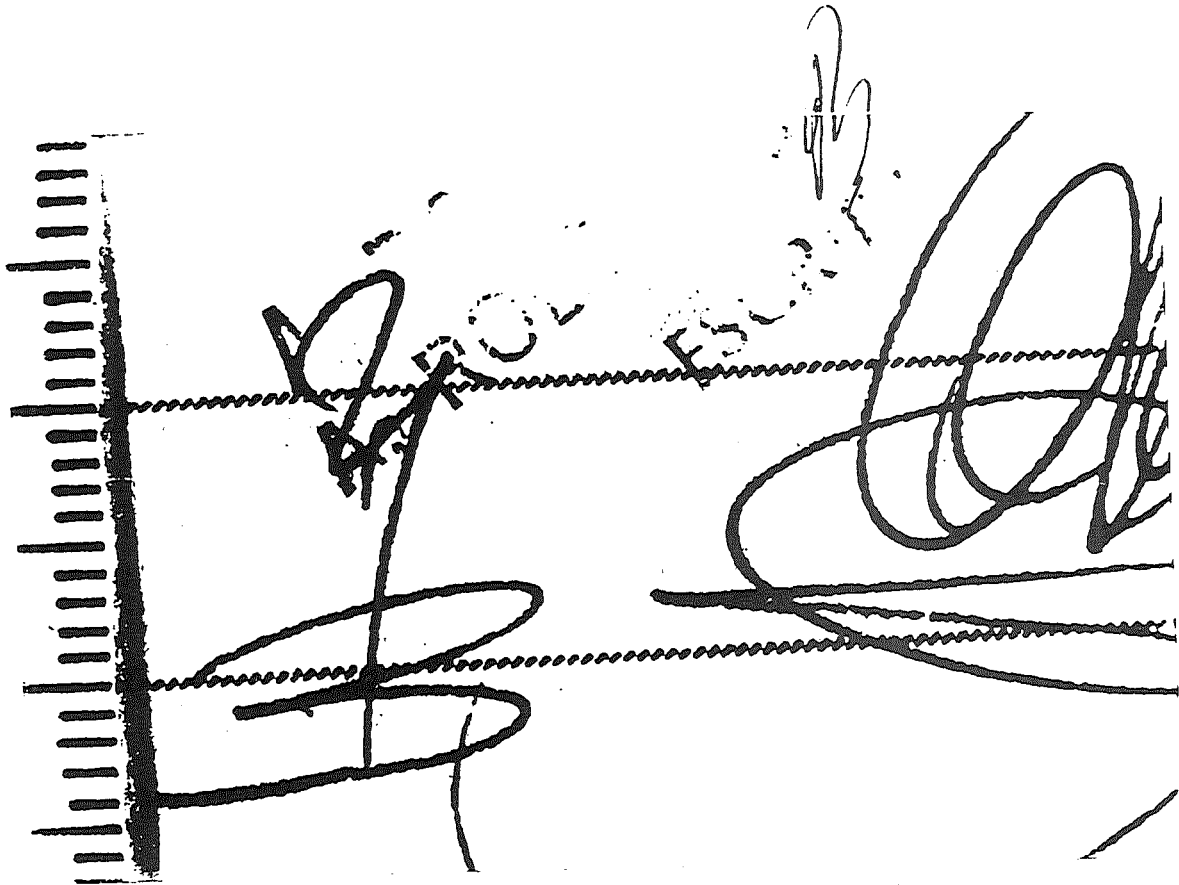
A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

10
11
12
13
14
15
16

Amplifoto da parte final do SEL-
LADO NOTARIAL.

201 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
diversos N.º 12 92
292



Detalhe do campo inferior do SELLADO NOTARIAL, mostrando os vestígios de tinta de carimbo reproduzindo "A. RO", "A. ROD" e "ESCRIB".

202 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 253

Handwritten initials
92

Los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1947.

A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

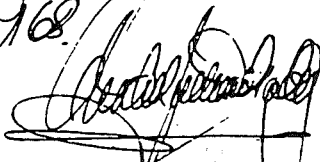
Amplifoto, executada sob a ação dos raios ultravioleta, do final do "SELLADO NOTARIAL", mostrando a assinatura de A. Rodolfo Delgado.

203 - PEÇA DE EXAME -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 254

888
92

*Sigue hoja sellado
Notarial, Serie "N"
N.º 816.918.*



A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

204 Reprodução, em película transparente, dos lançamentos manuscritos da última fôlha do "CONTRACT AGREEMENT".

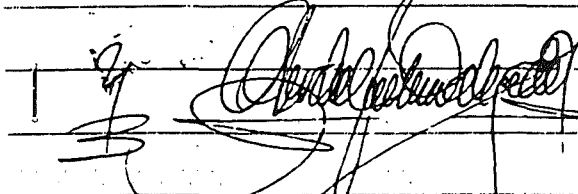
- PEÇA DE EXAME -

PRESENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPU-

10

, a los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989

11



A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

12

13

14

15

16

205 Reprodução, em película transparente, do final do "SELLADO NOTARIAL".

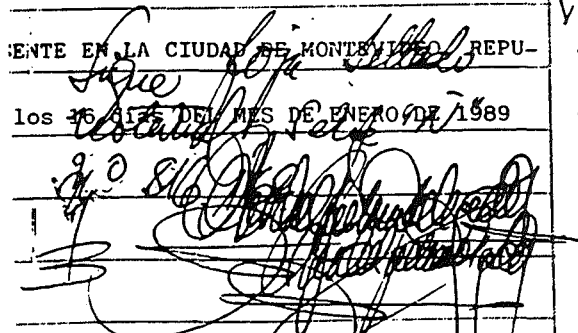
- PEÇA DE EXAME -

ENTE EN LA CIUDAD DE MONTEVIDEO, REPU-

10

los 16 días DEL MES DE ENERO DE 1989

11



A. RODOLFO DELGADO
ESCRIBANO

12

13

14

15

16

206 Superposição da película do carimbo apostado na última fôlha do contrato, ao carimbo apostado no "SELLADO NOTARIAL".

- PEÇA DE EXAME -

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 300, "B",
DO REGULAMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIS

TITULARES

SUPLENTE

PSDB

1. Antonio Maris
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iran Saraiva
4. José Fogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amir Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

PTB

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luis Alberto
2. Marluce Pinto

PDT

1. Magno Bacelar

1. Nelson Medekin

PMB

1. Ney Maranhão

1. Aureo Nello

PDS

1. Esperidião Amin

1. João França

PDC

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

PT

1. Eduardo Suplicy

PSB

1. José Paulo Bisol

Escritório de Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho
Escritório Substituto: Dr. Raimundo Carneiro Silva
Telefones: 311-3265 - 311-3267 - 311-3266



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 6

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 380, "B", DO REGIMENTO INTERNO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1992.

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES

RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares	Irapuan Costa Junior	Moisés Abrão
Antonio Mariz	Odacir Soares	José Paulo Bisol
Nelson Carneiro	Iram Saraiva	Nabor Junior
Beni Veras	Francisco Rollemberg	Levi Dias
Ronan Tito	Mário Covas	Raimundo Lira
Esperidião Amin	Cesar Dias	Valmir Campelo
Carlos Patrocínio	Gerson Camata	Chagas Rodrigues
Ney Maranhão	Jutahy Magalhães	Amir Lando
João Rocha	Cid Sabóia de Carvalho	Dario Pereira
Magno Bacelar	José Fogaça	João França

E os Srs. Advogados

Evandro Lins e Silva - OAB-RJ 958 - da acusação

Antonio Evaristo de Moraes Filho - OAB-8.410 - da defesa

José Guilherme Villela - OAB-DF 201 - da defesa

E o Sr. denunciante

Marcelo Lavanêre Machado - OAB-AL 543

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta mais uma reunião da Comissão Especial encarregada do processo de impeachment contra o Senhor Presidente da República.

Srs. Senadores, comunico a V. Ex^{as} e aos presentes que estão sendo distribuídos, neste momento, os avulsos contendo os termos da defesa apresentada pelo Senhor Presidente Fernando Collor.

A Presidência comunica, ainda, que, na tarde de ontem, o Presidente do processo, Ministro Sydney Sanches, recebeu a defesa e, ato contínuo, encaminhou-a à Presidência da Comissão Especial e ao Senador Antonio Mariz, Relator do processo. S. Ex^a deverá examinar, em fase preliminar, o pedido de provas e apresentar um parecer à Comissão, num prazo que poderá ser até de 48 horas.

Estou sendo comunicado, neste momento, pelo Senador Antonio Mariz, que S. Ex^a já tem condições de dar o seu parecer perante à Comissão sobre as provas requeridas pela defesa.

O SR. IRAM SARAIVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V. Exa. tem a palavra.

O SR. IRAM SARAIVA - Sr. Presidente, já que o Sr. Relator se encontra preparado - e tínhamos certeza absoluta de que, hoje mesmo, S. Ex^a estaria em condições de proferir essa peça, até porque trabalhou na Comissão Parlamentar de Inquérito, onde fomos colegas, e conhece toda a documentação levantada -, nós queremos sugerir a S. Ex^a e à Comissão - já que observamos aqui que a defesa do Presidente afastado apresenta um rol de onze testemunhas - que nos reuníssemos pela manhã, à tarde e à noite e ouvíssemos, na pior das hipóteses, três depoentes, para que, no máximo em três dias e meio, pudéssemos resolver essa questão, porque a Nação não pode mais suportar essa espera. Por isso, quero sugerir ao Sr. Relator e à Comissão que ouçamos essas pessoas indicadas em no máximo três dias e meio, em reuniões pela manhã, à tarde e, se for o caso, durante à noite.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acolhida a sugestão do Senador Iram Saraiva, vamos submetê-la, evidentemente, ao Relator, que nos dará um painel geral sobre a peça de defesa e, então, em seguida, debateremos alguns pontos, principalmente a fixação da data para o interrogatório do Presidente Fernando Collor de Mello.

Concedo a palavra, portanto, ao Senador Antonio Mariz.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, se eu bem entendi, o nobre Senador Antonio Mariz vai enunciar o seu parecer, vai enunciar o seu ponto de vista acerca dos elementos da defesa do Senhor Presidente.

Consulto à Mesa quando é que os Senadores, membros da Comissão, vão receber cópias da defesa. Eu não as recebi ainda.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Já foram distribuídas, nobre Senador.

Eu queria só esclarecer que não é a opinião do Senador Antonio Mariz sobre a defesa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O parecer sobre a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. É o parecer sobre o pedido de provas que nós vamos debater em conjunto.

A Presidência deixou claro na primeira reunião que, apesar da decisão ser una, ela seria tomada em regime de colegiado. Então, toda a Comissão participa e o Senador Antonio Mariz vai ter oportunidade, neste momento, de falar sobre o pedido da defesa de provas. E, a partir daí, nós vamos instaurar o processo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Perfeitamente, Sr. Presidente. A seleção de provas a serem obtidas é feita do cotejo, resulta do cotejo em que os argumentos que

estão contidos na peça de acusação, que nos foi encaminhada pela Câmara dos Deputados, já que não há nenhuma renovação ou inovação do documento e cotejado, o cotejo entre aquelas alegações ou indícios ou provas e o que a defesa argüi. Como não chegou ao meu conhecimento o que a defesa argüiu, fica difícil entender o espírito do parecer, da opinião e do ponto de vista do nobre Relator. Eu gostaria de conhecer a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Ex^a já vai receber o avulso contendo a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Portanto, esclarecido esse ponto, concedo a palavra ao Relator desta Comissão, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado, invocando o disposto no art. 85, itens IV e V, da Constituição Federal, combinado às previsões contidas nos arts. 8, nºs 7 e 9, e nº 7, da Lei nº 1.079/50, formularam perante a Câmara dos Deputados denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Sr. Fernando Affonso Collor de Mello.

Quero esclarecer que o parecer abrange os requerimentos de acusação feitos na Câmara e os requerimentos de prova feitos pela defesa, no Senado, na data de ontem. O relatório faz uma súmula dos argumentos de defesa e acusação e, finalmente, conclui com uma opinião sobre esses requerimentos de produção de provas.

Apresentada a denúncia na outra Casa do Congresso Nacional, foi ela devidamente processada para os fins previstos no art. 51, inciso I, da Constituição. Julgando-se o Chefe da Nação cerceado no seu direito de defesa e irrisignado quanto ao rito processual adotado, impetrou mandado de segurança junto à Suprema Corte pleiteando a decretação da nulidade do ato que deu curso à inicial. No julgamento de mérito que se seguiu, foram repelidos, por expressiva maioria de votos, todos os fundamentos invocados, entendendo o Supremo Tribunal Federal caber, apenas, a ampliação do prazo de defesa de cinco para dez dias.

Autorizada a instauração do processo pela Câmara dos Deputados, recebeu a Câmara Alta os respectivos autos e, desde logo, providenciou a leitura da matéria em Plenário, bem como a eleição de Comissão Especial, tudo nos termos e para os fins previstos na Lei nº 1.079/50.

Após a escolha do Presidente e do Relator, passou o Colegiado a apreciar a preliminar relativa à possibilidade de ser a denúncia objeto de deliberação. O parecer afirmativo foi ratificado pelo Plenário desta Casa, dando-se, então, a citação do Presidente da República com a conseqüente abertura de prazo para contestação e afastamento da autoridade do exercício das funções executivas pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Recebida a resposta do denunciado, o que ocorreu ontem à tarde, cumpre preliminarmente a este órgão deliberar sobre as provas a serem produzidas na fase de instrução.

Em síntese, a peça exordial aponta os seguintes fatos que, a juízo dos autores, estariam a caracterizar crime de responsabilidade:

Aqui faremos o resumo da acusação.

- desde a posse do Chefe de Estado, ocorrida em 15 de março de 1990, não somente ele mas diversos familiares e prepostos seus receberam, indevidamente, vultosas quantias em dinheiro, além de outros bens, sem indicação da origem lícita dessas vantagens;

- os valores assim havidos provinham tanto de transferências de numerário para a conta bancária da secretária particular do denunciado ou de seus familiares, como

de pagamentos diretos a empresas que forneceram alfaias para guarnecer a residência particular do Presidente ou a ele prestaram serviços de empreitada;

- menciona-se, por igual, a aquisição de um veículo marca Fiat, modelo Elba, em idênticas condições;

Estou lendo o recurso da acusação tal como se encontra na denúncia.

- de tudo, o mais grave é que tais recursos seriam oriundos de uma organização qualificada de "delituosa", a qual, chefiada por Paulo César Cavalcante Farias, ex-coordenador financeiro da campanha eleitoral, se dedicava a exercer tráfico de influência e exploração de prestígio nos diversos escalões do Governo;

- conquanto tenha o Presidente da República, em pronunciamento à Nação, realizado no dia 30 de junho do corrente ano, declarado que seus gastos pessoais eram pagos com recursos próprios, administrados pelo seu secretário particular, Dr. Cláudio Vieira, e repassados à servidora Ana Acioli, o rastreamento dos cheques e outros documentos estaria a evidenciar serem os valores provenientes ou de pessoas fictícias ou das empresas Brasil Jet e E.P.C., ambas controladas por Paulo César Farias;

- com relação à chamada "Operação Uruguai", nome pelo qual ficou conhecido um suposto contrato de abertura de crédito celebrado naquele país, qualificou-se-a de "farsa patente", fazendo os autores menção às restrições feitas pelo relatório da CPI quanto à licitude e existência material do negócio jurídico;

- no particular do tráfico de influência a que se teria entregue o ex-tesoureiro da campanha presidencial, são mencionadas as elevadas importâncias pagas à EPC por serviços "não prestados ou de impossível concretização por absoluta falta de qualificação técnica", bem assim as tentativas de levar a PETROBRÁS a conceder um empréstimo à VASP, nitidamente lesivo aos interesses da estatal;

- afirma-se, ainda, ter havido grave omissão do Presidente da República ao permitir, tácita ou expressamente, a infração de leis federais de ordem pública (8122/90 e 8027/90).

Os subscritores da denúncia apresentam como provas o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para "apurar fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Senhor Paulo César Cavalcante Farias", bem como os pronunciamentos do denunciado feitos nos dias 30/06 e 30/08 do corrente ano, por intermédio de rede nacional de rádio e televisão. Na forma do que faculta o art. 16 da Lei nº 1.079/50, pedem a requisição de todas as peças colhidas até agora no inquérito policial instaurado pela Polícia Federal acerca das mesmas imputações e apresentam o rol de testemunhas a serem ouvidas, em número de seis.

Agora, o documento de defesa.

A contestação apresentada pelo acusado, após tecer considerações gerais sobre o cerceamento do direito de defesa que julga ter-lhe sido imposto, não obstante a dilação de prazo para este fim, obtida por força de um mandado de segurança impetrado no Supremo Tribunal Federal, investe contra a decisão autorizativa da Câmara dos Deputados para instauração do processo por entender que "as forças majoritárias na Câmara dos Deputados pareceram mais preocupadas em apressar o julgamento, de modo a que ele fosse feito às vésperas da eleição de 03.10.92 e sob os refletores da televisão".

Em preliminar, sustenta a inépcia da denúncia por não vislumbrar, nos seus termos, qualquer imputação de conduta capaz de configurar os ilícitos descritos nos artigos 8º e 9º da Lei nº 1.079/50. Ainda segundo o denunciado, os autores produziram algo "como um manifesto político ou uma conclamação a correligionários, de que não resultou uma acusação formal e idônea por eventuais crimes de responsabilidades".

A defesa de mérito tem início com uma tentativa de demonstrar sob o aspecto doutrinário, a existência de uma distinção nesse campo do Direito entre as

concepções vigentes em outros países e no nosso, concluindo por afirmar que o proceder de modo "incompatível com a dignidade, a honra, e o decoro do cargo" há de estar vinculado "a um dispositivo definidor de crime comum", sob pena de ter-se a norma por inconstitucional. Partindo do pressuposto de se estar em face de matéria tipicamente penal, "afirma que a única interpretação possível de texto de tamanha vacuidade é entender-se que o procedimento incompatível haverá de traduzir-se por uma ação ou omissão concreta, definida em lei como crime"

Em relação aos fatos específicos, reproduz o teor da exposição apresentada ao Supremo Tribunal Federal, quando da resposta aos quesitos que lhe foram submetidos para resposta.

Em síntese, aduz o seguinte:

Todas as despesas feitas em proveito do denunciado, a partir de abril de 1989 até os dias de hoje, tiveram fontes legítimas a respaldá-las, notadamente "as contribuições para a campanha e o produto da operação creditícia realizada com empresa legalmente estabelecida no Uruguai".

Sedimentou-se, no seu espírito, que as acusações feitas contra Paulo César Farias "não passavam de manobras de adversários políticos, visando a arrancá-lo da Presidência da República."

Insisto em que estamos fazendo um resumo das razões de defesa.

Só, agora, tomando conhecimento "dos milhares de documentos bancários que compõem as dezenas de anexos que acompanham os diversos autos da CPI e do inquérito policial", é que pôde se dar conta da impressionante prova documental e indiciária "de atividades escusas do Sr. Paulo César Cavalcanti Farias que teriam propiciado a esse empresário a manipulação de valores equivalentes a dezenas de milhões de dólares norte-americanos".

Jamais foi omisso na exação do dever legal no que tange à apuração de ilícitos e em especial com relação a PC Farias, pois ao longo do período que precedeu a determinação para a abertura de inquérito policial "tinha ponderáveis razões para suspeitar que se encontrava diante de uma composição de interesses políticos a se utilizar do justo empenho moralizador da imprensa".

As quantias depositadas em suas contas pelo Sr. Paulo César Farias são explicadas a partir do fato de ter sido este incumbido da captação de recursos para a campanha e da emissão de cheques ou ordens de pagamento para prover as necessidades da conta bancária do Dr. Cláudio Vieira, tesoureiro da campanha, e da D. Ana Acioli, secretária particular do candidato.

Prossegue a defesa:

Não pode haver qualquer liame entre os depósitos efetuados por Paulo César Farias e os atos de corrupção atribuídos ao empresário, porquanto eles se consumaram ou bem antes da posse ou, então, durante os primeiros meses de governo, sendo "insensato" sustentar-se que, neste período, já estivesse o empresário "envolvido em tratativas escusas."

Quanto ao fato de correntistas fantasmas depositarem regularmente em contas suas ou de familiares ou prepostos seus, afirma só ter tido conhecimento "das entradas e saídas de numerário", ignorando, entretanto, a identidade dos depositantes.

Explica haver optado, em abril de 1989, por tomar um empréstimo no Uruguai "para não estabelecer vínculos e compromissos que implicariam futuras cobranças, na hipótese de chegar ao Governo, notadamente, em relação aos detentores do poder político e econômico".

Refuta todas as acusações, envolvendo a legitimidade ou existência material do contrato de abertura de crédito realizado com a empresa uruguaia Alfa Trading.

Quanto à compra do veículo, marca Fiat, modelo Elba, exime-se de qualquer responsabilidade sob a alegação de ter dado ordens ao Dr. Cláudio Vieira para concretizar a operação.

Relativamente às obras efetuadas no apartamento de Maceió, esclarece ter acordado com PC Farias que este assumiria a responsabilidade pelo custeio das reformas, independentemente do valor pago pelo comprador da unidade.

Quanto ao saque de recursos financeiros, por Ana Acioli, às vésperas do plano econômico de março de 1990, diz ter sido ela aconselhada por um funcionário do banco a retirar o numerário por intermédio de cheque administrativo. Surpreendida que foi com o bloqueio dos ativos e tendo que fazer face às despesas, "viu-se obrigada a buscar o auxílio de conhecidos que obtiveram a troca do cheque por cruzeiros, como uma empresa de transportes autorizada a pagar despesas em cruzados novos".

Jamais se omitiu na exação do dever legal, muito menos em relação a Paulo César Farias; porquanto, nunca teve o conhecimento de um único caso de corrupção direta por ele praticada.

Aqui, um comentário do Relator:

No presente momento processual, não cabe opinar sobre o mérito das alegações das partes. Trata-se, apenas, de examinar a pertinência das provas requeridas e determinar as diligências que se impõem à elucidação dos fatos.

Considerando que o roteiro do procedimento do impeachment encaminhado ao denunciado prevê, em seu item XI, o interrogatório da parte, sendo-lhe facultado "não comparecer a esse ato processual ou de não responder as perguntas formuladas" - estou citando, como percebem V. Ex^{as}, o roteiro distribuído pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

E aqui vem a primeira proposta do parecer - cumpre desde logo fixar a data de 28 do corrente mês, às 18h, para proceder à tomada do depoimento. Esta é uma proposta do Relator, ou seja, de fixar para o dia 28, às 18h, a tomada de depoimento do Presidente da República.

Tendo em vista a opção que se assegura ao denunciado, convém que a intimação seja acompanhada de pedidos de esclarecimento quanto à intenção de comparecer ao ato processual, dando-se, assim, a oportunidade para que a Casa providencie as indispensáveis medidas administrativas e de segurança necessárias.

Das provas requeridas pela acusação.

Opinamos pelo deferimento da requisição dos Inquéritos Policiais nºs 311/92 e 705/92, instaurados pela Polícia Federal e relativos à matéria sob exame.

Aqui, trata-se de requerimento da acusação. A acusação, na denúncia, pediu a juntada dos autos desses inquéritos.

Por igual, somos pelo acatamento do pedido de tomada de depoimento testemunhal das pessoas arroladas na denúncia, fixando-se, de plano, as datas - trata-se também de proposta do Relator - de 3 de novembro de 1992, que seria a próxima terça-feira, às 10h, para a oitiva de Francisco Eriberto Freire França, e, às 16h, para a de Sandra Fernandes Oliveira. Quanto aos demais, serão as datas oportunamente fixadas.

Quero, aqui, fazer uma pausa na leitura do parecer para explicar por que a sugestão de que sejam ouvidas inicialmente duas testemunhas. No primeiro momento, a Comissão terá que fixar a forma do interrogatório, da audiência das testemunhas - se isso se fará ao molde adotado na CPI do PC Farias ou se tenderá à aplicação das normas próprias do Código de Processo Penal. Em suma, não temos uma avaliação ainda do tempo que será consumido na audiência ligada a cada testemunha. Então, por isso é que, prudentemente, o Relator sugere, no primeiro dia, apenas a notificação de duas testemunhas, para evitar, com isso, que se faça a convocação de uma dezena de testemunhas e que as mesmas sejam obrigadas a permanecer em Brasília um, dois ou três dias, já que não temos um padrão de comportamento da Comissão para avaliar o

tempo necessário a essas audiências. Por isso é que se faz a sugestão de notificar inicialmente duas testemunhas para o dia 3 de novembro, às 10 hs e às 16 hs.

Acrescente-se, aqui, o deferimento para juntada solicitada pela acusação dos pronunciamentos do Presidente da República feitos na televisão nas datas já referidas.

DAS PROVAS REQUERIDAS PELA DEFESA.

Opinamos pelo deferimento da requisição dos Inquéritos Policiais nºs 311/92 e 705/92, instaurados pela Polícia Federal e relativos à matéria sob exame.

A exemplo do tratamento dispensado à acusação, é de se deferir a produção da prova oral requerida, sendo no devido momento fixada a data."

Trata-se do requerimento da prova testemunhal. A defesa arrolou 11 testemunhas.

O Relator inclinou-se pelo deferimento das onze testemunhas, considerando que na Lei nº 1.079/50 não está afixado esse número. Tem-se invocado, e com freqüência, no roteiro estabelecido para os trabalhos, o Código de Processo Penal. Poder-se-ia novamente embasar uma decisão no Código de Processo Penal - quem sabe, no processo ordinário - onde se estabelece um limite de audiência de oito testemunhas de acusação e oito de defesa. No entanto, consideramos ser preferível aceitar o depoimento das onze testemunhas, aplicando para isso o disposto na Lei nº 1.079/50.

Quanto à perícia, também, solicitada pela defesa para avaliação dos custos das obras realizadas na casa da Dinda, o Relator propõe que seja avaliada a respectiva necessidade no curso da instrução."

A defesa pede a perícia para estabelecer os custos nas obras da casa da Dinda, estabelecendo uma condição: na hipótese de esta Comissão processante não julgar suficientes as perícias por iniciativa da defesa que eles já apresentam. Se a Comissão entender que as perícias são insuficientes, a defesa pede que uma nova perícia seja determinada pela própria Comissão.

O Relator propõe é que a decisão sobre a realização ou não de uma nova perícia seja determinada ao final da audiência das testemunhas ou em qualquer outro momento próprio da instrução criminal.

Com isso, concluímos a apreciação dos requerimento de prova da acusação e da defesa, e o Relator, tendo em vista o contraditório estabelecido, entende que algumas diligências se impõem de ofício, isto é, a Comissão, por sua vez, determina diligências. As diligências propostas pelo Relator seriam:

"a) junto ao Ministério da Fazenda:

"1 - requisição das declarações de renda e bens apresentados pelo denunciado no exercício de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988, portanto, nos cinco últimos exercícios;

2 - requisição da declaração de ativos financeiros e IOF apresentadas no primeiro semestre de 1990. Isso diz respeito à alegação da operação Uruguai e da aquisição de ouro. Essa declaração de ativos financeiros refere-se a exigências da legislação adotada no País por iniciativa do Presidente da República;

3 - requisição dos resumos de aplicação de renda variável apresentados nos exercício de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988;

b) obter junto ao Banco do Brasil:

1 - requisição dos extratos bancários desde março de 1990 até a presente data relativas à conta corrente mantida pelo denunciado na agência 3606-4, Palácio do Planalto - c/c nº 755790/6;

Aqui estão as contas do Presidente da República no Banco do Brasil e junto à Caixa Econômica Federal. Essa relação de contas foi obtida na resposta dada

pelo Presidente da República aos quesitos do Ministério Público junto ao Tribunal Federal.

c) junto à Caixa Econômica Federal:

1 - requisição do extrato de contas desde março de 90 até a presente data relativos à conta corrente mantida pela denunciado na agência 2286-8, Palácio do Planalto - c/c nº 1990-2;

Extrato da conta corrente relativa ao mesmo período da caderneta de poupança nº 138917-0, mantida na agência nº 0055, Rosa da Fonseca, Maceió, Alagoas.

Requisição das declarações de bens apresentadas:

1º - por ocasião do afastamento do Governo de Alagoas, em 1989;

2º - por ocasião do registro da candidatura à Presidência da República, em 1989;

3º - por ocasião da posse no cargo de Chefe de Estado.

Considerando que o denunciado não foi capaz de esclarecer com precisão em resposta ao questionário enviado pela Procuradoria-Geral da República sobre a existência de obras custeadas pela União na casa da Dinda, tendo sugerido a solicitação de melhores informações junto ao Ministério da Aeronáutica ou à administração do Palácio do Planalto, entendemos deva ser acolhida sugestão solicitando-se das autoridades referidas os esclarecimentos que se impõem a respeito.

Finalmente, nessa fase preambular de apreciação de provas requeridas e diligências necessárias, julgamos conveniente requisitar à TELEBRÁS o fornecimento de cópia das contas telefônicas, a partir de março de 1990, até a presente data, relativas às seguintes linhas de uso das partes envolvidas no feito: Maceió - telefone 325-2555; Brasília - 577-1017, 577-2036, 211-1202.

Essas são as conclusões que submetemos à apreciação da Comissão.

Esses números telefônicos foram colhidos no noticiário da imprensa e se referem à hipótese, segundo os jornais comprovada, de que teria havido intensa troca de telefonemas entre as partes envolvidas: o Presidente da República e o Sr. PC Farias.

Como foi invocado na defesa o fato de o Presidente não manter relacionamento com o Sr. PC Farias há cerca de dois anos, pareceu conveniente ao Relator que se fizesse o levantamento dessas ligações telefônicas.

Então, é esse o parecer que, em suma, conclui pelo deferimento das provas solicitadas, seja pela acusação, seja pela defesa, e sugere algumas diligências que seriam promovidas de ofício pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE - (Elcio Alvares) - A Presidência, evidentemente, colocará em debate o parecer do Senador Antonio Mariz.

Para ordenar os trabalhos, a Presidência solicitaria fosse respeitado um prazo de até cinco minutos, porque, logicamente, temos que compartimentalizar o tempo. A primeira pergunta que se me afigurou - porque o parecer do Senador Antonio Mariz é profundo, amplo - é se todos os Senadores estão suficientemente esclarecidos a respeito das propostas formuladas pelo Senador Antonio Mariz.

Adotaremos o critério da inscrição, obedecendo à ordem. Mas como hoje é o primeiro dia, facultaremos o pedido de fala a cada um dos Srs. Senadores, independentemente da inscrição.

O SR. GERSON CAMATA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concederei a palavra ao senador Gerson Camata, e em seguida a V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES - Eu também havia pedido a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concederei a palavra também ao Senador Odacir Soares.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, chegamos à fase do processo que, parece-me, se enquadra naquelas preocupações primeiras de V.Ex^a, isto é, da primeira reunião que tivemos, e da segunda reunião do Sr. Relator.

A pressa, agora, depende de nós. Cumprido o primeiro prazo, o de defesa, podemos retardar ou avançar o processo. Assim sendo, quero fazer três sugestões.

Não sou advogado, por isso, nesses debates jurídicos, aqueles que não são advogados somos mais práticos, tentamos avançar com a carruagem à frente dos bois. Acredito que poderíamos ouvir essas onze testemunhas. Amanhã convocaríamos cinco e, depois de amanhã, seis. Chegaríamos aqui às 7h e, em torno de meia-noite, teríamos ouvido essas pessoas, porque não são depoimentos tão demorados. Então, em vez de um processo que pode demorar uma semana ou quinze dias, poderíamos fazê-lo em dois dias apenas.

Gostaria de apresentar também outra idéia ao Sr. Relator, no sentido de que talvez não fosse necessário ouvir as testemunhas, porque o advogado do Sr. PC está dizendo, hoje, nos jornais o seguinte: "O advogado do PC Farias avisa que seu cliente não se transformará no único saco de pancada. Mariz de Oliveira garante a existência de fatos que comprometem o Presidente afastado com o esquema PC".

Ora, se ele tem essas provas, não precisamos ouvir onze pessoas. Vamos trazê-lo aqui, ele apresenta as provas e acaba o processo. Acredito que seria mais prático, mais rápido.

Vemos nos jornais de hoje, também, o Sr. Cláudio Vieira dizendo que só apresenta o original do contrato do Uruguai na Justiça.

A Comissão - pergunto ao Sr. Relator - tem força para exigir esse contrato?

São duas peças fundamentais. Se o advogado do PC trazer as tais provas que anuncia nos jornais e o contrato original, para que ele seja periciado - porque toda defesa é baseada nele - não precisaremos ouvir as outras onze testemunhas.

Sugiro ao Sr. Relator essas duas providências. A Comissão poderia convocar esse advogado ou ele passaria um telex confirmando as provas.

Poderíamos, então, amanhã, ouvir cinco testemunhas; depois de amanhã, seis, e estaria cumprida essa fase do processo, que foi a grande preocupação do Sr. Presidente, a quem, aliás, cumprimento pela maneira como vem dirigindo esta Comissão. Orgulha-nos muito sermos conterrâneo de S. Ex^a e do Sr. Relator, que apresentou a proposta daquelas três sugestões de roteiro.

A celeridade depende de nós e podemos fazer isso rapidamente, se quisermos e tivermos disposição para fazê-lo.

Agradeço ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece que não há questão de ordem a ser decidida; o Senador Gerson Camata praticamente debateu o parecer.

Usaremos essa fase exclusivamente para questões de ordem, e, logo em seguida, abriremos o debate em torno da proposta do Senador Antonio Mariz.

Pela ordem, está inscrito o Senador José Fogaça, a quem concedo a palavra; o Senador Odacir Soares também já está inscrito.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Evidentemente, o parecer lido pelo Senador Antonio Mariz foi amplamente fundamentado.

Pediria, para que o Plenário pudesse debater com mais acuidade, com maior conhecimento de causa, que tivéssemos acesso a uma cópia desse parecer.

S.Ex^a apresentou algumas proposições; todas elas, ou cada uma delas foi fundamentada. Por isso solicitaria que S. Exa. resumisse ou recapitulasse, uma por uma, essas proposições, de forma mais sucinta e objetiva para que o Plenário pudesse tomar conhecimento delas ou pelo menos pudesse consolidar essas decisões, essas proposições - e, tomara, as decisões necessárias.

Obrigada a V. Exa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Está anotada a importante arguição do Senador José Fogaça, que será debatida oportunamente.

Eu solicitaria a compreensão do Senador Cid Sabóia de Carvalho porque o Senador Odacir Soares queria complementar a primeira fala do Senador Gerson Camata. Se V. Ex^a me permitir, concedo a palavra ao Senador Odacir Soares e imediatamente após, a V. Ex^a para sua questão de ordem.

Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Senador José Fogaça praticamente sintetizou minhas preocupações.

Queria dizer que não recebo o parecer do Senador Antonio Mariz como um parecer porque o momento não é próprio para o oferecimento de qualquer parecer. Recebo apenas a parte final das considerações de S. Exa. quando defere provas requeridas pela acusação e pela defesa.

Queria pedir ao Relator, além do que já foi solicitado pelo Senador José Fogaça, cópia dos requerimentos deferidos por S. Ex^a, para não ser informado posteriormente pela imprensa, de modo que, não havendo objeção alguma a qualquer um desses deferimentos, eu possa votar pelo seu acolhimento sem nenhum problema.

Era o que eu gostaria de dizer.

O SR. PRESIDENTE - (Elcio Alvares) - Apenas aditando a solicitação do Senador Odacir Soares, a Presidência está providenciando cópia, no computador, do parecer do Senador Antonio Mariz.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente:

Ouvi quando o Relator falou em onze testemunhas.

Fui verificar o Relatório; na verdade, há onze, mas há o protesto quanto a outras testemunhas.

Penso que devemos limitar o número de testemunhas, porque o pedido final da defesa do Presidente diz: "Protesta, o defendente, pela indicação de outras testemunhas referidas na instrução."

Então, não pode haver um número qualquer, esse número tem de ter uma similitude ou do Código Penal, ao máximo de 8, ou da Lei nº 1.079; não estou com a lei aqui, por isso não sei qual é o limite estabelecido, mas queria que definíssemos, hoje, qual o número de testemunhas. Esse é um detalhe.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, portanto, é para questionar, à luz do Código de Processo Penal, o limite de oito testemunhas; e para impugnar a testemunha de nº 06, o Sr. Célio Borja, ex- Ministro da Justiça.

Na época em que os fatos se consumaram, o Sr. Célio Borja era Ministro do Supremo Tribunal Federal. Não sei como pudesse ter, nessa excelsa condição, testemunhado os maiores delitos da República, consumados ou não consumados. S. Ex^a tinha uma função de juriconsulto da mais expressão, do mais alto acerto e não sei de

como, não estando no universo do crime aqui focado, devesse testemunhar a existência ou não dos fatos criminais.

Portanto, estou impugnando o nome do ex-Ministro Célio Borja, do Supremo Tribunal, dentro da contemporaneidade processual, porque aprendemos que tudo na apuração de um delito guarda a contemporaneidade.

Vejam, por exemplo, o Sr. Osires Silva, que ajudou a consumir alguns delitos com privatizações da mais ordinária qualidade e de péssimas reflexões econômicas para o País e para o patrimônio público. E o Sr. Eduardo Modiano, outro co-responsável.

Tirando algumas das testemunhas, temos aqui um verdadeiro relatório de réus de ações regressivas que devam ser intentadas pelo Estado.

Tudo bem, eles conhecem os delitos dos quais participaram, mas como Ministro do Supremo Tribunal Federal, é difícil entender-se a participação neste rol, tal como está traçado aqui, de uma pessoa como o Sr. Célio Borja, impedido regimentalmente de testemunhar esses fatos em virtude da contemporaneidade exigida pelo Código de Processo Penal.

Sr. Presidente, também aproveito para requerer prova - para que conste dos autos a informação - perante os cartórios de distribuição de Brasília, visando saber se há alguma ação do Sr. Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias a qualquer tempo, pelo menos uma certidão dos últimos 2 anos; qualquer ação que tenha sido promovida, a qualquer tempo, pelo Sr. Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias e qual o pretexto dessa ação, qual o crime imputado, ou qual a imputação civil argüida pelo Presidente da República. Gostaria de requerer aos cartórios de distribuição essa certidão de alguma ação promovida civil ou criminalmente pelo Presidente da República contra o Sr. Paulo César Farias. Ao meu juízo, isso é muito importante.

Sr. Presidente, eu me reservo a debater outras partes do parecer fora da questão de ordem, que está levantada para o fim de limitar as testemunhas, antes que vire uma parafernália ouvi-las aqui. A impugnação do Sr. Célio Borja também é muito importante para mim, assim como o requerimento de prova que faço através do instrumento da questão de ordem que utilizo.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência solicita ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que diga objetivamente qual foi a questão de ordem. Houve um debate em torno das provas e vamos ter que pedir, com a máxima vênias aos colegas, para sermos muito objetivos, porque esta Comissão agora assumiu um caráter eminentemente processual.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - O número de testemunhas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Quanto ao número de testemunhas, respondo a V.Exa. de acordo com o art. 398:

"Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa."

Ocorre que o Presidente da República está sendo processado por 4 crimes, tendo então direito a 32 testemunhas, 8 por cada fato que está sendo capitulado na denúncia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ele não está sendo processado por 4 crimes; ele está sendo processado por crime de responsabilidade, é apenas um crime.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas com 4 eventos inteiramente caracterizados-na denúncia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não, o crime é só um, ele responde por crime de responsabilidade; ele não responde por 4 crimes.

Sr. Presidente, quero argüir de logo esta Comissão para um grave perigo. A defesa está fazendo um jogo...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência está respondendo a questão de ordem. Depois V.Ex^a pode recorrer da decisão. Eu solicitaria a V.Ex^a a leitura da peça inicial. Apenas estamos entendendo, e me parece que o parecer do Senador Antonio Mariz deixou claro, num momento em que há a mais ampla defesa, que conceder audiência de 11 testemunhas é perfeitamente normal, correto e justo.

Estou respondendo a questão de ordem de V.Ex^a baseado no Código de Processo Penal. Logicamente, da decisão da Mesa compete recurso ao Ministro Sidney Sanches e aos membros da Comissão.

Não estamos discutindo, neste momento, o parecer do Senador Antonio Mariz. E, em preliminar, respondendo a questão de ordem de V.Ex^a, remeto, com o máximo respeito, para o art. 398 do Código de Processo Penal, que a Presidência passa a adotar a partir deste instante para elucidar qualquer dúvida a respeito do número de testemunhas. Está resolvida a questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então serão 8 testemunhas pelo crime de responsabilidade?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Dos crimes que estão capitulados na inicial. Se V.Ex^a tiver oportunidade de os ler... A Presidência entendeu que estão capitulados 4 crimes; o relatório entende que existem 2 crimes definidos. De qualquer maneira, a defesa teria direito a 16 testemunhas. Como requereu até 11 testemunhas, está resolvida a questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não requereu 11, Sr. Presidente. A minha questão de ordem é exatamente isso. Veja V.Ex^a que no final, além das 11, há o protesto por outras.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Cid Sabóia de Carvalho, em homenagem ao eminente colega, advogado brilhante que o é, na petição da defesa está claro que foram as testemunhas mencionadas durante a instrução, o que não quer dizer que serão requeridas mais testemunhas. Se na instrução estiver mencionado...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Está dito claramente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Cid Sabóia de Carvalho, por favor, ouça a Presidência para que o fato seja esclarecido. Temos oportunidade de verificar que o requerimento da defesa é de uma clareza meridiana. Se, no curso da instrução forem citadas testemunhas que mereçam ser ouvidas, e é um direito que assiste à parte; na ocasião, os advogados do Presidente Fernando Collor de Melo vão fundamentar o pedido.

No momento, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Mesa entende que está perfeitamente dentro das normas do Código de Processo Penal, das normas que foram emitidas de acordo com o roteiro. E desta maneira a questão de ordem de V.Ex^a está decidida. Se alguma coisa houver, por parte da Mesa, que não seja a realidade do roteiro e do Código de Processo Penal, V.Ex^a pode recorrer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, gostaria que V.Ex^a não cassasse a minha palavra porque, do contrário, não tenho razão para estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Cid Sabóia de Carvalho, é difícil a Presidência desta Comissão. Dou toda atenção aos colegas, mas não podemos começarmos a estabelecer um debate paralelo, principalmente em questões como essa de alta indagação jurídica. A Mesa se reserva até o direito de errar e, neste momento,

está decidindo a questão de ordem de V.Ex^a; a Mesa terá prazer imenso em ouvi-lo durante o transcurso dos trabalhos, mas declara encerrada, neste momento, a sua questão de ordem.

Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao Senador Nelson Carneiro, para falar neste momento que antecede a discussão do parecer do Senador Antonio Mariz. É o último orador inscrito até o momento.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, eu me inscrevo.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, vou levantar uma questão de ordem.

Todo processo criminal se inicia pelo interrogatório do acusado. O que temos que fixar, neste momento, é a data do interrogatório do acusado. Fixada essa data, as outras virão depois. O que não é possível é fixarmos a data para amanhã, dia 28, quando está previsto o interrogatório do acusado e, ao mesmo tempo, tratarmos das testemunhas. Quando as testemunhas comparecerem, podem ser impugnadas pelos advogados ou pelos membros da Comissão.

De modo que esta reunião de hoje seria prática se fixássemos a data e a hora do interrogatório do acusado. Esse é o primeiro ato; depois, então, as outras providências seriam tomadas, sob pena de convertermos esta Comissão, que é uma Comissão processante, numa Comissão técnica, em que todos discutem todos os assuntos ao mesmo tempo. "Para cada dia a sua aflição", já dizia o Padre Vieira. A nossa aflição do dia de amanhã é o interrogatório. Enquanto isso, nós leremos a sugestão do Relator e apoiaremos ou não essas sugestões em outra oportunidade.

Era o que eu tinha a sugerir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Nelson Carneiro propõe, neste momento, que decidamos o interrogatório do Presidente, que é o primeiro ato previsto no roteiro e, logo em seguida, tenhamos oportunidade de, lido o parecer do Senador Antonio Mariz, discuti-lo com maior profundidade.

Esta é a sugestão do Senador Nelson Carneiro.

Neste momento, a Comissão cuidaria exclusivamente da data de convocação do Presidente Fernando Collor de Mello e do parecer do Senador Antonio Mariz; imediatamente após, convocaríamos também uma reunião para discutir, por inteiro...

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, uma emenda à sugestão ao Senador Nelson Carneiro, se V.Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Ronan Tito sugere que

...

O SR. RONAN TITO - Que logo em seguida V.Ex^a convoque uma nova reunião e possamos discutir o roteiro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu recebo a fala do Senador Nelson Carneiro não como uma questão de ordem, mas como sugestão. E sendo sugestão, dentro do princípio do colegiado, eu submeto à apreciação dos colegas da Comissão que decidamos, em primeiro lugar, o interrogatório do Presidente e, logo em seguida, passemos à discussão do parecer do Senador Antonio Mariz.

Em discussão a proposta do Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Neste instante, a Presidência coloca em discussão a convocação do Presidente Fernando Collor de Mello para prestar o interrogatório.

A matéria está em discussão.

O SR. IRAM SARAIVA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IRAM SARAIVA - Sr. Presidente, aplaudo, como sempre, o nobre Senador Nelson Carneiro, e sugeriria à Comissão que o acusado fosse ouvido na sessão de amanhã, às 10h da manhã.

É uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Parece que há um prazo de 48h para a intimação.

O SR. IRAM SARAIVA - Se houver, depois de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Temos que respeitá-lo. Vamos cumprir o prazo de 48h e, imediatamente, a Comissão entrará em contato com o Presidente Fernando Collor. Teria de ser respeitado o prazo de 48h previsto no Código de Processo Penal.

O SR. IRAM SARAIVA - Depois de amanhã, Sr. Presidente, dentro do limite.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nós complementaríamos depois de amanhã e faríamos a reunião às 4h da tarde; é uma sugestão.

O SR. RONAN TITO - Precisamos verificar se isso não conflita com a Ordem do Dia de depois de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O Presidente Collor será ouvido se ele resolver ser ouvido. Não podemos perder tempo. O Presidente do juízo processante do Senado, que é o Presidente do Supremo Tribunal Federal, deve telefonar, simplesmente telefonar para o Presidente Collor, para saber se ele deseja ser ouvido. E se ele responder que não deseja ser ouvido, ouviremos as testemunhas a partir de amanhã. Temos que ganhar tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com o máximo respeito ao Senador José Paulo Bisol, esse processo é da mais alta responsabilidade. Temos que gravar todos os atos do processo, porque os autos estão sendo constituídos. Parece-me que não podemos fugir do prazo de 48h para notificar o Senhor Presidente e temos que formalizar. Vou antecipar-me num telefonema pessoal, porque tenho a impressão de que este é o procedimento natural.

Mas, neste momento, a Comissão vai expedir para o Presidente uma notificação formal para constar dos autos. A Mesa já ouviu os Srs. Senadores. Apenas, o Senador Ronan Tito, se não me engano, arguiu o problema da Ordem do Dia.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, temos que ter cuidado de não sobrepor a matéria. A ordem do dia, no Congresso Nacional, é soberana. Nenhum ato pode acontecer dentro do Congresso Nacional no momento da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE - Então, às 14h, Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO - Para mim está bem 14h; mas preferiria que nos reuníssemos às 17hs, e pediríamos ao Presidente Mauro Benevides para colocar a Ordem do Dia às 15h.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, tem V.Ex^a a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, basta fazer com que a Ordem do Dia, nesse dia, não interrompa os trabalhos da Comissão. Ao invés de marcarmos a hora da Comissão em função da Ordem do Dia, podemos marcar a Ordem do Dia em função da Comissão. Afinal, este é o fato mais importante que está acontecendo hoje no Senado, portanto, tem preferência sobre os demais.

Quero levantar um problema: quando compareci pela primeira vez à reunião para que fosse traçado o rito, isso não se deu; tratou-se do rito do processo como um todo.

Hoje os problemas estão surgindo; V.Exa. decide que se cumprirão 48h para que essa comunicação seja feita. Se não me engano, se ouvi bem, o Relator sugere a primeira audiência às testemunhas, na terça-feira da próxima semana. Dessa maneira, o prazo vai-se processando.

Mas eu gostaria de definir, já na fase de audiência, todo o conjunto de providências: quando chamaríamos e a quem? E fixar, por antecipação, todo esse roteiro da mesma maneira que fizemos em relação ao rito.

Sugeriria, neste instante, suspender os trabalhos por 15 minutos, para que a expedição fosse feita formalmente, de maneira que, ao ser recebida, ela não tivesse ultrapassado as 48h, se é que as 48h são necessárias; em seguida, discutiríamos o restante das providências, ou seja, quando e a quem vamos ouvir.

Não sei se apenas podemos ouvir as testemunhas da defesa e as testemunhas da acusação; se podemos indicar outras figuras que durante esse período apareceram como conveniente serem ouvidas; enfim, esta processualista toda, com relação a alguém, deveria ser resolvida hoje, de tal maneira que, com muita antecedência, pudéssemos avisar a cada uma das testemunhas. Não encontrando as testemunhas, sob impedimento de quaisquer ordem, para vir aqui, teríamos, desde logo, uma visão do instante em que essa parte inicial do processo estaria concluída. Ou, então, não estaremos contribuindo para que todo o processo decorra dentro do calendário que fixamos.

Já aceitamos a convocação do Presidente, nem poderia ser diferente. Já fixamos o prazo daqui a 48h. Como vamos fazer com relação aos demais? Quais são os demais? Que testemunhas virão? Será possível fixarmos isso desde logo? Será possível termos um calendário previamente determinado, de tal maneira que cada um possa se preparar para a audiência de cada testemunha, com a devida antecedência? Há possibilidade da indicação de outras testemunhas que não constam do rol da defesa ou do rol da acusação?

Esses problemas devem ser decididos hoje; é uma preliminar. V.Exa. já decidiu e, sob o ponto de vista da posição do Plenário, a convocação do Presidente já está votada.

Creio que se devia dar curso à providência burocrática, para que não se encontre óbice lá adiante. Em seguida, com o parecer do Relator distribuído, devemos disciplinar como essas audiências serão feitas, não quanto às pessoas convocadas; e a inquirição será procedida.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Mesa solicita a máxima brevidade.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito para o contradito.

O SR. RONAN TITO - O art. 155 do Regimento Interno diz o seguinte:

"A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 09 horas..."

Então, verdadeiramente, temos que compatibilizar esta Comissão. E aí volto, Sr. Presidente, àquela corda antiga, um pouco monótona, de que "é privativo do Senado Federal o julgamento." Se é privativo do Senado Federal, a norma que sempre rege esta Comissão e todo o julgamento é o Regimento Interno. Subsidiariamente, Sr. Presidente, é que podemos recorrer à Lei nº 159 e ao Código de Processo Penal. Mas se é privativo do Senado Federal, e o é - e quem diz é a Constituição, no art. 52, então, temos que recorrer sempre ao Regimento quando houver omissão; quando faltar esclarecimento, poderemos recorrer subsidiariamente à lei e ao Código de Processo Penal.

Teremos que decidir a questão da sessão ordinária que inicia às 14h30min de segunda à quinta-feira. Se a sessão ordinária inicia às 14h30min, a Ordem do Dia tem

que estar dentro desse horário. Portanto, poderíamos convocar para antes ou para depois da Ordem do Dia.

Aproveitando ainda essa deixa do art. 155, quero propor que ouçamos as testemunhas num momento bom, que não teria conflito nenhum com a Ordem do Dia: aos sábados e domingos. Por que não? Aos sábados e domingos, não temos Ordem do Dia; poderemos ficar todo o dia e ter a oportunidade de ouvir demoradamente a testemunha sem cercear o direito de defesa. Sexta-feira à tarde também. Por que não?

São essas as minhas sugestões e a contradita apenas inicial. Quanto à fala do Senador Mário Covas, estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Mesa quer esclarecer o seguinte: quanto ao interrogatório do principal acusado, o mínimo que podemos fazer é tomar conhecimento das testemunhas para nos prepararmos para o depoimento; também deve ser deferido ao acusado o prazo de 48h para que ele se prepare para o depoimento.

A questão das 48h não está citada no Código de Processo Penal, mas a consideramos válida, inclusive para que os Srs. Senadores se preparem no caso da vinda do Presidente e ele próprio junte as suas razões para prestar o interrogatório. Esse ponto já está resolvido.

A Mesa acolhe, evidentemente, a proposta do Senador Ronan Tito. Marcaríamos, então, quinta-feira às 10h da manhã.

Neste momento vai ser expedida a intimação ao Senhor Presidente da República para que compareça ao interrogatório.

A Mesa, considerando também a celeridade dos trabalhos, da qual ela não se arreda, dá prosseguimento ao debate, atende a sugestão do Senador Mário Covas e, obedecendo rigorosamente a ordem dos trabalhos, coloca o parecer do Senador Antonio Mariz em debate.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, eu me inscrevo para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não.

O SR. GERSON CAMATA - Também me inscrevo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Gerson Camata, o Senador Iram Saraiva já havia solicitado a palavra anteriormente.

O SR. IRAM SARAIVA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Será deferido a cada Senador cinco minutos de prazo para debater.

Alguém mais deseja debater o parecer?

Senador Odacir Soares?

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Para ficar bem claro: V. Ex^a reconheceu que um prazo de 48h é irrecusável.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, não seria irrecusável. Acho que é o prazo razoável...

O SR. CHAGAS RODRIGUES - É conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - ...é conveniente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Mas, até quinta-feira às 10h, não terão decorrido as 48 horas.

O SR. RONAN TITO - Marca às 10h30min que dá!

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Vamos manter 10h. A Comissão entende que seria um prazo razoável de mais ou menos 48h.

O Presidente será intimado a partir desse instante, a comparecer quinta-feira, às 10h, para prestar o seu depoimento. Já está decidida a questão.

Para discutir o parecer do Senador Antonio Mariz, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, por cinco minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, de princípio, advertir esta Comissão, e principalmente o Sr. Relator, a respeito de um fato que está me preocupando.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator Antonio Mariz, nota-se uma coincidência de argumentos nas respostas dadas por Sua Excelência o Presidente da República afastado às indagações que lhe foram feitas pelo Sr. Procurador-Geral da República, para se convencer se deveria ou não elaborar a denúncia por crime comum. Há uma semelhança entre essas respostas e a defesa que temos em mãos aqui, no Senado Federal.

Isso tem uma significação técnica, Sr. Relator, de grande importância. Ninguém pode ser julgado duas vezes por um mesmo fato. Se os fatos são os mesmos, se a imputação é a mesma, quando ele for julgado por crime de responsabilidade, com a mesma defesa, com os mesmos argumentos, amanhã há de se argüir que é redundante, é dobrada a ação penal por crime comum. Daí por que nem de leve podemos acolher aqui a idéia de que Sua Excelência o Presidente da República responde por quatro crimes, ou por dois, ou por três, ou por dez. Ele responde por um único crime, que é exatamente o crime de responsabilidade, que não é exatamente a soma dos crimes comuns.

Não podemos somar pequenos delitos ou grandes delitos e fazer um delito maior. Não, aqui não estamos examinando fraude, nem formação de quadrilha, nem falsidade documental. Não estamos examinando aqui determinados delitos comuns. Estamos examinando aqui é o crime de responsabilidade, que tem o seu conceito próprio. É um crime definido constitucionalmente, que significa, acima de tudo, a demonstração da improbidade do Presidente Collor, no caso presente, com relação ao cargo para o qual se elegeu; a ingovernabilidade, a impossibilidade de voltar ao cargo, ainda que fosse verdade que nada tem com o Sr. Paulo César Farias; ainda que fosse verdade que ignora a ação da Primeira-Dama na LBA, por exemplo; ainda que fosse verdade toda a argumentação, que corre o mundo, de que o Presidente Collor foi enganado. Só por essa postura de homem enganado na Presidência da República, de homem inocente, desinformado, inapto e inepto, só por essas condições já não teria como retornar ao cargo.

O sistema de prova é absolutamente diferente. Provar-se o roubo? O Código diz como se prova o roubo, o Código diz como se prova todo e qualquer crime. A prova é mais rigorosa ou menos rigorosa, segundo a natureza do delito.

Então, vamos entender que o crime de responsabilidade é a síntese delituosa do que apurou a Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou da denúncia do Sr. Pedro Collor de Mello? Não, não é verdade, Sr. Relator. Aqui estamos diante do crime de responsabilidade, onde a prova é mais ampla, a prova é pública e notória, a prova é a própria situação nacional, é o estado em que se encontra a Nação, é a ingovernabilidade instaurada, é tudo que aí está.

Quando a denúncia ingressou na Câmara dos Deputados, baseou-se na existência da CPI, naqueles fatos delituosos, para mostrar: há improbidade. Não vou perguntar: há a autoria do roubo tal? Há a autoria da falsificação tal? Há a autoria disso? Há a autoria daquilo? Não. O que há é um crime de responsabilidade.

Por isso, estou chamando a atenção desta Comissão, para que ela venha a se ater exclusivamente ao crime de responsabilidade, que é o delito para o qual se constituiu esta Comissão. No mais, vamos cair no jogo da defesa, um jogo inteligente de fazer duas defesas para imputações diferentes, dando a entender que os fatos são os mesmos e que, pelos mesmos fatos, o Presidente será condenado duas vezes, o que a lei não permite, principalmente numa democracia.

Chamo a atenção para esses fatos e quero ratificar, Sr. Presidente, os meus pedidos de prova. Pergunto a V.Ex^a se é preciso fazer por escrito, ou se já está constando o meu pedido de prova, que é para que os cartórios de distribuição de Brasília informem se há ações propostas cível ou criminalmente pelo Sr. Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias. Isso, para o meu juízo, é fundamental. Então, quero saber de V.Ex^a se é preciso requerer por escrito ou se já está entendido como requerido. Como fará V.Ex^a para deferir o meu pedido?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Evidentemente, esta é também uma questão mais ligada à Relatoria, mas gostaríamos de estabelecer um critério: todo pedido, em se tratando deste processo, conforme falei, seria aduzido por escrito.

Então, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que encaminhe à Mesa o requerimento por escrito, que será examinado preliminarmente pelo Senador Antonio Mariz e que, logo em seguida, teríamos a oportunidade de decidir.

O Senador Antonio Mariz deseja fazer uso da palavra.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eu gostaria de sugerir que os requerimentos, naturalmente, fossem submetidos à deliberação do Plenário, como serão as demais diligências propostas pelo Relator.

Em relação ao pronunciamento do Senador Cid Sabóia de Carvalho, gostaria de fazer apenas uma observação, se V.Ex^a me permite, com o objetivo único de fixar o objeto dos nossos debates. É que, na realidade, o Presidente da República está denunciado por dois crimes de responsabilidade: um contra a segurança interna do País, que está previsto no art. 8º, número 7, que diz: "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública"; e o outro contra a probidade na administração, previsto no art. 9º, número 7, que diz: "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decore do cargo".

Então, na realidade, a denúncia é feita por dois crimes, mas ambos, evidentemente, crimes de responsabilidade. Sob esse aspecto, V.Ex^a tem inteira razão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, sem ser repetitivo, volto àquela proposição inicial: estamos agora discutindo o parecer prévio do Sr. Relator. A objetividade, parece-me, deve nos conduzir à pressa que estávamos pedindo, naquela tentativa que houve no início da mudança do rito estabelecido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aduziu aqui o Senador Ronan Tito algumas idéias à nossa proposição da pressa, e parece que a coisa agora começa a se assentar em cima daquilo que efetivamente a Presidência deseja, o Relator deseja, a Comissão e o Brasil também desejam.

Parece-me, então, que, como na quinta-feira é o dia em que o Senhor Presidente afastado deverá ser ouvido, se ele quiser, poderíamos, na sexta-feira, ouvir cinco testemunhas das onze indicadas; no sábado, ouviríamos três; e, no domingo, de manhã, mais três. Na segunda-feira, essa fase do processo estaria já prontinha, cumprida, e partiríamos, então, durante a semana que vem, com a mesma celeridade, para as outras fases.

Era esta a proposição que eu queria que o Sr. Presidente colocasse à apreciação, à discussão e à votação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Quero declarar que o Senador José Paulo Bisol está inscrito, mas, pela ordem, é o Senador Odacir Soares o próximo orador inscrito para debater o parecer.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, eu ia fazer algumas observações ao discurso aqui proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, relativamente à questão dos crimes de responsabilidade.

Na realidade, discordo inteiramente de S.Ex^a, e até me surpreendo com as colocações que faz, emérito Professor de Direito que é, uma vez que a Lei nº 1.079 é clara ao definir um elenco imenso de crimes de responsabilidade, todos tipificados e capitulados, sobre os quais, a meu ver, não cabe a mais primária discussão. Essa matéria, entretanto, foi dirimida por V.Ex^a, quando resolveu uma questão de ordem levantada por S.Ex^a, que acaba de ser dirimida também pelo Relator, quando tipifica os crimes pelos quais o Senhor Presidente da República foi denunciado.

Aproveitei-me da oportunidade que V.Ex^a me deferiu de usar da palavra, apenas para fazer-lhe uma indagação, se V.Ex^a considerará-la pertinente. V.Ex^a disse, logo em seguida à abertura desta reunião, que entendia estar o Presidente da República denunciado pela prática de quatro crimes de responsabilidade, e vejo o Relator, por sua vez, declarar que entende estar o Presidente da República denunciado por dois crimes de responsabilidade. E S.Ex^a adita à sua declaração, definindo quais são esses crimes de responsabilidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex^a me permite um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Pois não. Ouço o aparte de V.Ex^a.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É só para esclarecer que não se trata de nenhum arbítrio.

O SR. ODACIR SOARES - Eu não discuto isso, Sr. Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É que está na denúncia. V.Ex^{as} têm, no documento publicado pelo Senado, a peça inicial do processo, a denúncia. Então, na denúncia estão capitulados dois crimes de responsabilidade da Lei nº 1.079: contra a segurança interna do País e contra a proibidade da administração, como tive oportunidade de esclarecer.

O SR. ODACIR SOARES - Agradeço a V.Ex^a. Esclareço, contudo, que, em nenhum momento, pretendi discutir se V.Ex^a se referiu a esses dois eventuais delitos por arbítrio ou não. Eu recebi a informação de V.Ex^a sem discuti-la.

O que quero saber da Mesa, realmente, quais são os crimes de responsabilidade pelos quais está o Presidente da República denunciado, porque, salvo melhor juízo e salvo engano da minha parte, ouvi o Sr. Presidente declarar que seriam quatro, ao mesmo tempo em que ressaltava que V.Ex^a entendia serem dois. Quero, assim, ter presente quais são as denúncias efetivamente, de modo que possa acompanhar, de maneira diligente, os trabalhos desta Comissão.

No mais, Sr. Presidente, peço à Mesa apenas que emcaminhe esses requerimentos que foram deferidos pelo eminente Relator, de modo que eu também, de posse dessas informações, desses requerimentos já deferidos, possa dar um caráter de diligência ao meu trabalho aqui, nesta Comissão Especial.

Era apenas isso o que eu queria dizer nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Odacir Soares que a tipificação na inicial foi em quatro crimes, mas prosperaram, para efeito de julgamento, dois crimes que já foram mencionados pelo Relator Antonio Mariz.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nabor Júnior e, logo em seguida, ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para encaminhar à Mesa um requerimento, solicitando a V.Ex^a que requisite da Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda cópias das Declarações de Renda do Sr. Cláudio Vieira, relativas aos exercícios de 1989, 1990 e 1991. Estou encaminhando o requerimento a V.Ex^a para a devida apreciação e votação nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A proposta do nobre Senador Nabor Júnior será examinada, agora, pelo Relator, e as providências serão comunicadas oportunamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, ainda na fase de debates do parecer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção de V.Ex^{as} para a importância da questão levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. A importância dessa questão está ligada a uma das partes relevantes da defesa, quando, no item 54, começando pela citação de Pietro Nuvolone, a defesa se refere à impossibilidade de, em Direito Penal, utilizar-se de fórmulas vagas e elásticas na tipificação. Nuvolone diz assim, segundo está citado na defesa:

"É exatamente nas normas com fórmulas vagas e elásticas, segundo nossa opinião, que se aninha um dos perigos mais graves para a liberdade e para a igualdade dos cidadãos."

Partindo dessa citação de Nuvolone, a defesa chega ao argumento do princípio da certeza e alega - prestem atenção, porque é relevante - que esses dispositivos elásticos e vagos, que estão ali na lei, que definem os crimes de responsabilidade - vou usar agora a expressão da defesa - "deveriam ser considerados inconstitucionais, salvo se vinculados a um dispositivo definidor de um crime comum".

O que a defesa está sustentando, partindo de um dado objetivamente correto, é que realmente entre os crimes de responsabilidade, definidos pela lei, existem tipificações vagas e elásticas. A defesa quer com isso dizer que deveriam ser considerados inconstitucionais. Mas, como não estão sendo considerados constitucionais, então, para que esses dispositivos vagos, essas tipificações sem concisão possam ser levadas em conta por um julgador, é indispensável que estejam vinculadas" - vou usar de novo a expressão da defesa - "a um dispositivo definidor de um crime comum".

Esse é um momento estratégico da defesa, um momento de alta relevância. Reparem que, logo adiante, a defesa diz explicitamente, e vou ler:

"Tratando-se de matéria penal, a única interpretação possível de texto de tamanha vacuidade..." - quando na descrição dos crimes de responsabilidade se fala em honra, decoro e dignidade - "...é entender-se que o procedimento incompatível haverá de traduzir-se por uma ação ou omissão concreta definida em lei como crime."

Agora prestem bem atenção, porque isto vai ter conseqüências não só na técnica das inquirições, na técnica da formação da prova, como, sobretudo, no julgamento. Reparem o que diz o item 59 da defesa, onde a estratégia, o desvio argumentativo, muito bem elaborado, mas teoricamente errado - já vou adiantando - diz assim:

"Assim, por exemplo, a prática de atos de corrupção,..."

quer dizer, se eu quiser condenar pelo crime de responsabilidade relativo à falta de decoro, à honra e à dignidade, preciso associar esse delito a algo concreto - essa é a posição da defesa. Qual é o algo concreto?

"...a prática de atos de corrupção, concussão, prevaricação, advocacia administrativa, previstos no capítulo dos crimes contra a administração pública; ou furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação dolosa, no tocante às infrações contra o patrimônio; estupro, atentado violento ao pudor, lenocínio, ultraje público ao pudor, no campo dos delitos contra os costumes - seriam todas elas hipóteses de procedimento..." - reparem bem, porque isto terá conseqüências graves - "...incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (...)"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso é uma estratégia da defesa. Ela está gerando uma confusão. Qualquer doutrinador, qualquer jurista, qualquer advogado de mediana inteligência sabe que basta ler a Constituição. Sr. Presidente, desculpe-me se vou exceder um pouco o meu tempo, mas juro que isso é relevante.

A Constituição diz assim:

"Admitida a acusação contra o Presidente da República por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade".

Então, a previsão constitucional é uma disjunção exclusiva. Se é crime de responsabilidade, não é crime comum; se é crime comum, não é crime de responsabilidade. Prestem bem atenção nisso! A defesa está fazendo lance na confusão, e se não estivermos preparados para isso, o Presidente das sessões de oitava, de inquirição das testemunhas, não terá autoridade para indeferir perguntas que não dizem respeito ao delito em questão. Prestem muita atenção porque isso vai gerar confusão na formação da prova. É uma grande estratégia gerar uma confusão tal que não cheguemos jamais ao final de uma instrução. Prestem bem atenção porque a questão levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é de alta significação técnica. E precisamos resolver essas questões porque isso é delimitar o campo da investigação; é delimitar o campo da formação da prova.

Então, precisamos deixar bem claro este aspecto da questão. Como não disponho de tempo - e não é o momento - mais tarde pretendo discutir isso com a profundidade que estiver ao meu alcance. Só vou dizer que tenho condições de admirar essa estratégia da defesa, belamente elaborada, inteligentemente elaborada, numa linguagem erudita, com citações fartas; tenho condições de admirar o trabalho.

Só quero afirmar que se fosse válida essa alegação da defesa, então muitos dispositivos do Código Penal seriam inoperáveis, porque não é possível fazer todas as tipificações sem incluir, nas tipificações, que são formas de conceituar, conceitos indeterminados.

O Código Penal, vou citar *à vol d'oiseau*, de repente escreve assim: "raptar mulher honesta: pena tal". Mulher honesta é um conceito vago, elástico. Em outra parte, o Código Penal diz assim: "se o furto for de pequeno valor". Pequeno valor é um conceito indeterminado, a inflação muda o pequeno valor todos os dias. Vou empregar as expressões mais utilizadas pelos doutrinadores alemães: O Código Penal - não o nosso, qualquer código penal - está repleto de conceitos - a expressão alemã é esta - carecidos de uma valoração complementar. Ou, então: conceitos carecidos de uma determinação complementar.

Quando o Código Penal diz: "mulher honesta", e estamos em 1992, e a Madonna aparece em qualquer jornal do mundo, semidespida ou com as partes mais curiosas despidas, temos que pensar que o conceito de mulher honesta sofreu uma variação fantástica em relação ao conceito de mulher honesta em 1940, quando foi feito o Código Penal. Se alguém raptasse uma mulher de biquíni na praia, em 1940, praticava o delito; ou não praticava? Se o biquíni era um vestuário comum, não praticava. Mas, em 1940, quando foi feito o Código Penal, o biquíni seria o maior escândalo; imaginem um **topless**. Então, se alguém, hoje, rapta uma mulher que está fazendo **topless** em Itaparica, ou coisa parecida, não pratica o delito? Ou pratica? Pratica; porque uma mulher honesta pode fazer **topless** hoje; mas, em 1940, se alguém raptasse uma mulher que estivesse fazendo **topless** não iria para a cadeia.

Ora essa! São conceitos carecidos de valorações complementares: os conceitos de honra, de decoro, de dignidade, são carecidos de valoração complementar; e não tem razão a defesa quando alega que não se pode lidar com um tipo penal semelhante. E não podemos aceitar que a defesa, assim sem mais nem menos,

como sustenta o nobre Senador Cid Sabóia, de repente diga: Para que alguém seja condenado por esses delitos de responsabilidade é preciso associá-lo a outros delitos de faticidade com maior concretude.

Não, senhor! Vamos condenar ou absolver em função desses conceitos, inserindo, no tipo, a conceituação valorativa complementar ou a determinação complementar indispensável, e vamos examinar a questão do crime de responsabilidade e não dos crimes comuns.

De modo que precisamos deixar isso bem claro, primeiro, para que possamos indeferir perguntas desnecessárias; segundo, para que possamos avaliar se as diligências requeridas são necessárias, são inconvenientes ou convenientes; terceiro, para enfrentarmos qualquer momento conflitivo do processo. Isso é fundamental.

Então, estou inteiramente de acordo com a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Cid Sabóia. Acho que precisamos deixar bem claro que não vamos investigar nenhum dos crimes comuns eventualmente sujeitos a uma denúncia de prática por parte do Presidente da República; apenas vamos investigar os dois crimes de responsabilidade mencionados pelo pedido de **impeachment**, e tudo que disser respeito a crimes comuns nós vamos, tranqüilamente, indeferir; vamos indeferir, porque senão esse processo não vai chegar ao fim no tempo oportuno, no prazo legal. É nesse sentido que eu pediria que nos definíssemos sobre essas limitações.

Ao mesmo tempo - e agora estou encerrando, Sr. Presidente - quero que todos tenhamos consciência de que esse deferimento inicial de provas que estamos discutindo é um deferimento **prima facie** - peço que prestem atenção - é um deferimento **prima facie**; nada nos obriga a mantê-lo. Se as circunstâncias de desenvolvimento processual mostrarem que certas testemunhas não precisam ser ouvidas e que certas diligências não precisam ser feitas, voltaremos atrás nesse deferimento; para isso existe juiz, juiz processante, para essas questões interlocutórias místicas que são relativamente decisórias.

Agora, se não assumirmos o poder jurisdicional de juiz processante, vamos nos linear, não vamos chegar em oportuno tempo ao final do processo. É importante isso!

Então, peço aos nobres companheiros, ao nobre Relator e ao nobre Presidente, que atentem para esse detalhe porque a defesa está interessada em gerar uma confusão que vai dificultar todo o processo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alves) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero esclarecer com V. Ex^a o seguinte:

Parece que está aprovado por esta Comissão a convocação do denunciado para, no prazo de 48 horas, prestar o seu interrogatório, conforme está previsto no item 11 deste roteiro emanado do Ministro Sydney Sanches e aprovado por esta Comissão.

Agora veja V. Ex^a que no item 11 o interrogatório do denunciado pela comissão prevê a faculdade de não comparecer a esse ato processual ou de não responder às perguntas formuladas.

Parece-me que há uma dúvida nesta Comissão sobre se este ato processual poderia ser cumprido ou não. Parece que a revelia é absolutamente, neste caso, prevista pela Lei nº 1.079, que admite, em todos os atos processuais dos quais tenha que participar o denunciado, que ele tem a faculdade de não comparecer. Mas é importante ressaltar que no art. 22 desta mesma lei, que trata, portanto, do juízo de pronúncia, no seu § 1º, está dito o seguinte:

"Findo esse prazo" - que é posterior à emissão do parecer pela Câmara dos Deputados, que tinha na Lei nº 1.079 a função jurisdicional de juízo processante - "findo esse prazo e com ou sem contestação, a Comissão Especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada de depoimento das testemunhas de ambas as partes" - creio que é exatamente a fase do processo em que ora nos encontramos - "podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as audiências e diligências realizadas pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou a careação das mesmas."

O que indago de V. Ex^a é se este ato processual do interrogatório é um ato personalíssimo, ou seja, ao qual somente o comparecimento do denunciado, do Presidente da República, configura o ato processual ou ele pode fazer-se representar pelo seu procurador, como prevê o art. 22. Essa é a primeira indagação que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Mesa gostaria de responder por etapas.

Essa primeira indagação de V. Ex^a a Mesa responde da seguinte maneira: o Supremo Tribunal Federal recepcionou alguns artigos da Lei nº 1.079, e não foi contemplado o art. 22, razão pela qual no roteiro já aprovado por esta Comissão e elaborado pelo Ministro Sydney Sanches está mencionado expressamente referência ao Código de Processo Penal. É o esclarecimento que a Presidência faz a V. Ex^a. Não foi recepcionado pelo Supremo Tribunal Federal, em discussão já havida em torno do mandado de segurança, o art. 22. Então, foi adotado no roteiro que está em mãos dos Srs. Senadores o que está disposto no Código de Processo Penal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Mandado de segurança anterior a um acórdão do Supremo estabelecendo que os arts. 19 a 23 estariam em conflito com a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito. Eles não são recepcionados pela Constituição.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Portanto, eles não são fonte sequer aplicáveis a esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mesmo porque, nobre Senador José Fogaça, já temos o roteiro que se encontra nas mãos da defesa e da acusação religiosamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Parece que isto fica claro, ou seja, o não comparecimento do interrogado...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não importará em revelia. É um ato que fica ao alvedrio dele de comparecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - A meu ver, é importante esclarecer essa questão inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Só gostaria de esclarecer a V. Ex^a que ele teria que comunicar oficialmente que não vai comparecer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, entendi que importará em revelia?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não importará em revelia. Ele terá que comunicar através dos seus advogados, por escrito, para que não implique a figura da revelia, evidentemente. Ele será intimado e terá que respondê-la.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Esclarecida essa questão, gostaria de fazer algumas observações, Sr. Presidente, e creio que este é o momento oportuno, porque estamos discutindo a natureza desse processo. Essa não é uma discussão menor, no meu

entender. Estamos discutindo aqui qual é o âmbito de atuação desta Comissão e do Senado Federal, talvez, no processo de crime de responsabilidade mais importante vivido em cento e três anos de História Republicana desta Casa. Portanto, estamos discutindo, a meu ver, uma questão que é transcendental.

Queria alertar os Srs. Senadores para algo que para mim é de uma simplicidade meridiana, algo que é simplíssimo, mas que é a essência da justificativa pela qual este processo tem uma natureza especial. Se os Senhores examinarem o texto da Constituição, do início ao fim, vão ver que em nenhum momento abriga o **quorum** de dois terços para qualquer decisão, o que vale dizer que isso foi varrido do texto constitucional. Não há dois terços, como havia antes, abundantemente, na Constituição de 46, 67 e 69. Isso era usado para a derrubada do veto e para emenda constitucional.

No novo texto de 1988, o veto é rejeitado por maioria absoluta. Houve uma drástica redução de **quorum**, e a emenda constitucional também sofreu uma considerável redução de **quorum** para três quintos.

Quero aqui relembrar os debates da Assembléia Nacional Constituinte, quando havia dúvidas sobre a manutenção, no texto constitucional, daquele **quorum** de dois terços para a votação do **impeachment** de crime de responsabilidade.

E por que foi mantido o **quorum** de dois terços especialissimamente para crimes dessa natureza, para crimes configurados como de responsabilidade? Por uma razão exponencial, por uma razão absolutamente proeminente aqui: é que os crimes de responsabilidade têm um juízo subjetivo, são embasados em um juízo de caráter ético-político. E os argumentos contrários ao **impeachment** diziam que, se não fossem mantidos os dois terços, ou seja, se esse **quorum** elevadíssimo e, portanto, excepcionalíssimo no texto da Constituição, se ele não fosse mantido, o **impeachment** seria usado como um processo, onde se incluísse a perseguição e a adversidade política, interesses menores e as ambições mesquinhas. A argumentação **in contrario**, Sr. Presidente, foi a de que era preciso assegurar a manutenção do **quorum** de dois terços em razão do fato básico de que este é um juízo de caráter ético-político e, portanto, com uma enorme dose de subjetividade, pela simples razão de que os Srs. Senadores irão julgar o Presidente da República pelo inciso VII do art. 9º da Lei nº 1.079, que diz:

"Proceder de modo incompatível com a dignidade, com a honra e com o decoro do cargo".

Vejam V.Ex^{as} o enorme grau de subjetividade e de conteúdo ético-político que está implícito nessa norma penal que caracteriza o crime de responsabilidade.

Desculpem-me os Srs. Senadores, mas eu fazia parte da Comissão - era o Relator - que redigiu a parte relativa ao Poder Executivo, que incluía as responsabilidades do Presidente da República, na Constituinte. Quero aqui refrescar a memória de todos para lembrá-los que quando debatemos esse texto, na elaboração do Texto Constitucional, ficou claro, ficou evidente, ficou indiscutível e rigorosamente insofismável que não podemos ter um comportamento jurdicista no julgamento do crime de responsabilidade.

Vejam V.Ex^{as}, no roteiro, quando explica e descreve a forma pela qual se realizará o julgamento nesta Casa, o Ministro Sydney Sanches diz o seguinte: "A realização do julgamento, em votação nominal, pelos Senadores desimpedidos, que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal: "Cometeu o acusado Fernando Affonso Collor de Mello os crimes que lhe são imputados, e deve ser ele condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária, por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação?"

Vejam que, ao dar o seu voto, os Senadores não estão compelidos, nem obrigados a fundamentá-lo juridicamente. O que faz qualquer tribunal do mundo, Sr. Presidente. No julgamento de uma causa, em qualquer Tribunal Superior, no Brasil, os

Ministros precisam fundamentar o seu voto; o Ministro não pode restringir-se ao "sim" ou "não". Ele precisa de um alentado e de um rigoroso fundamento jurídico para o seu voto. Os Senadores não estão compelidos ou obrigados a emitir fundamento para o seu voto! O Senador diz "sim" pelas razões subjetivas, ético-políticas que a sua consciência determinar. E se esse Senador está imbuído de maus propósitos, o **quorum** de 2/3 assegura que os imbuídos de maus propósitos, os mesquinhos ficam em minoria rigorosa, num contexto tão amplo, tão majoritário e tão representativo.

Essa foi a discussão da Constituinte; esse foi o cerne do debate na Constituinte: provar, sobretudo, que era preciso 2/3, pois, ao contrário, teríamos ficado com a emenda que estabelecia maioria absoluta para o **impeachment**.

Ficamos com os 2/3 porque ficou claro, ficou inequivocamente estabelecido que se tratava de um crime especial. O crime de responsabilidade tem, rigorosamente, uma natureza ético-política.

Por outra parte, Sr. Presidente, só coincidentemente ou só incidentalmente o crime de responsabilidade será crime comum. Mas essa não é uma questão que esteja em jogo, em debate ou sob a prestação desta Casa. O que estamos julgando é o crime de responsabilidade. Nesse sentido e nessa direção, parece-me muito claro...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Lembro o nobre orador que o seu tempo já está altamente esgotado. Gostaríamos que V.Ex^a encerrasse, porque estamos debatendo o parecer do Senador Antonio Mariz e a hora já está um pouco adiantada.

A tese é importantíssima, V.Ex^a realmente está levantando um ponto da mais alta importância; mas já bastante vencido o tempo. Continua V. Ex^a com a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Agradeço. Imaginei que V. Ex^a teria comigo a condescendência que teve ao ouvir o Senador José Paulo Bisol; não teve, não agiu com o mesmo critério de justiça. Mas, de qualquer maneira, vou atender porque sou disciplinado. V. Ex^a não teve o mesmo comportamento. V. Ex^a entendeu que a mim deveria cortar o tempo, mas do Senador José Paulo Bisol não deveria. Sei que V. Ex^a está agindo corretamente comigo - esse é o fato - e, portanto, disciplinarmente vou atendê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador José Fogaça, a Presidência acha por bem declarar que V. Ex^a está falando num tempo superior ao do Senador José Paulo Bisol; está anotado. Tive toda relevância e assim procederei com os demais Colegas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Ex^a tem o direito de julgar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não se trata disso, estou cumprindo horário e o de V. Ex^a está superior ao Senador José Paulo Bisol. Entretanto V. Ex^a tem todo o direito de concluir seu raciocínio, que é brilhante e magnífico.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, concordo com V. Ex^a, só não concordo é com o relógio de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Infelizmente é o relógio da Presidência.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Vê-se que é só o da Presidência.

Queria dizer e enfatizar, por fim, Sr. Presidente, que a avaliação das testemunhas nesta Casa não é a mesma avaliação que se dá ao testemunho dos depoentes num processo penal. Os Srs. Senadores vão ouvir as testemunhas, sejam elas inerentes ou não ao ato criminoso em si.

Entendeu a defesa de apresentar onze testemunhas.

Parece-me que temos que pensar no seguinte: essas onze testemunhas caracterizam uma obstrução notória e artificial do processo? A enumeração de onze testemunhas caracterizam uma atitude notoriamente obstrucionista, de chicana

advocacia? Se não, por que não ouvi-las, já que na audiência das mesmas a aferição dos dados que elas trouxeram vai ser filtrada por esse juízo ético, político subjetivo, que é conferido pela Constituição aos Srs. Senadores? Se não está caracterizada notoriamente uma visível tentativa de obstrução, não há por que impugnar testemunhas - assim me parece.

De qualquer maneira, esse entendimento não é meu, mas sim da Comissão no seu conjunto. Até porque se entendermos que algumas dessas testemunhas caracterizam intenção de retardar mais o processo, devemos ter a atitude que recomenda o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sr. Presidente, eram essas as colocações. Peço desculpas por ter excedido o tempo que V. Ex^a estabeleceu.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, gostaria de dizer ao Senador José Fogaça que o estabelecimento do tempo é da Presidência e, na verdade, sua tese é importante, como também ouvimos com toda atenção o Senador José Paulo Bisol. Está mantido o prazo, evidentemente, porém, a fala de V. Ex^a não deixa de se constituir em um belíssimo subsídio para discussão.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães e, logo em seguida, votaremos o parecer do Senador Antonio Mariz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

É rápida a minha intervenção.

Gostaria de saber se nas inquirições seguiremos o que está contido no Código de Processo Penal ou no Regimento Interno?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Jutahy Magalhães, nós vamos traçar uma norma. Falei, desde o primeiro momento, que a Presidência seria apenas instrumento da vontade do colegiado.

Como hoje, basicamente, estamos tratando do assunto do parecer, vale uma troca de sugestão para que depois venhamos a adotar uma forma, até certo ponto, perfeita para ouvir as testemunhas.

Reservo-me a responder-lhe agora, o farei depois, porque gostaria de debater com a Comissão, informalmente, quais serão os critérios adotados, inclusive o uso do tempo pelos Srs. Senadores, o que é muito importante.

Então, voltarei ao Senador Jutahy Magalhães na ocasião oportuna, consciente de que nós vamos cumprir não só o roteiro, mas as normas legais que vão ser aplicadas à espécie.

Devolvo a palavra, neste momento, ao Senador Antonio Mariz, Relator, para falar sobre requerimentos que se encontram em seu poder e, logo em seguida, votaremos a sugestão do Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Foram encaminhados à Mesa, por escrito, dois requerimentos: um de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outro de autoria do Senador Nabor Júnior.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho requer seja solicitado aos cartórios de distribuição, em Brasília, informações se o cidadão Fernando Affonso Collor de Mello promove alguma ação contra o Sr. Paulo César Farias, a qualquer título, nos anos de 1990 em diante.

Esse é o pedido do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

S.Ex^a pretende, com o requerimento, segundo informou ao Relator, comprovar ou não qualquer tipo de iniciativa do Presidente da República, com o objetivo de coibir tráfico de influência ou qualquer ação delituosa do Senhor Presidente da República, ora acusado no processo.

O Relator se manifesta favoravelmente ao pedido.

O requerimento do Senador Nabor Júnior pretende que sejam requisitadas à Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda cópias das declarações de renda do Sr. Cláudio Vieira, relativas aos exercícios de 1988, ano-base de 1987, até 1992, ano-base de 1991 - os cinco últimos anos, portanto.

Requer, ainda, que seja solicitado ao Banco Central do Brasil a quebra do sigilo bancário das contas do Sr. Cláudio Vieira, referentes aos anos de 1989 a 1992.

Também me manifesto favoravelmente ao requerimento do Senador Nabor Júnior por entender que, de fato, essa proposta de S.Ex^a complementa a sugestão do próprio Relator no que diz respeito às declarações de renda e às contas pessoais do Senhor Presidente da República.

É de notar que, na defesa, o acusado refere-se ao fato - e utiliza esse fato como fundamento das suas razões - do empréstimo realizado no Uruguai, a chamada "Operação Uruguai".

Ora, a "Operação Uruguai" processou-se em nome do Sr. Cláudio Vieira.

O Presidente da República entra no processo como avalista, ao lado de dois outros cidadãos.

O empréstimo supostamente realizado no Uruguai teve como titular, como personagem principal o Sr. Cláudio Vieira. É ele o tomador do empréstimo, e o Senhor Presidente da República é avalista.

Então, me parece pertinente o requerimento do Senador Nabor Júnior, porque, de fato, será necessário determinar se os ativos porventura adquiridos pelo Sr. Cláudio Vieira constam de suas declarações de renda, bem assim detectar os depósitos acaso feitos em suas contas bancárias.

É esse o parecer, portanto, pela aprovação do requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vai ser colocado em votação o parecer do Senador Antonio Mariz.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Creio que estando, agora, em votação é-nos facultado, a título de declaração de voto, enunciar o nosso voto. Consulto a V.Ex^a se podemos fazer um breve enunciado a respeito do voto que pretendemos expender.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Ex^a pode encaminhar a votação, evidentemente, porque o parecer está em votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Será bem conciso.

Primeiro, gostaria de, mais uma vez, cumprimentar V.Ex^a pela forma competente como tem presidido estas reuniões. É muito difícil, num Plenário seletivo, sem que haja jurisprudência e regimento próprios, conduzir uma reunião que ainda é de instrução, mas que já envolve decisões. Quero me congratular com V.Ex^a pela forma correta, tolerante e, acima de tudo, multiplicadora de conhecimentos e esclarecimentos com que está conduzindo a reunião.

Eu gostaria de, ao encaminhar favoravelmente o meu voto ao parecer, dizer que me abstenho a propósito do primeiro requerimento, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque, caso deferido, não conheço a sua utilidade, muito embora entenda a sua intenção. Abstenho-me, então, em relação a esse requerimento. E voto favorável ao requerimento do Senador Nabor Júnior, muito embora imaginasse que essa quebra de sigilo referente ao Sr. Cláudio Vieira já estivesse sido deferida a nível de CPI. Mas deferido, por via das dúvidas.

Quanto ao parecer do Relator Antonio Mariz, voto favoravelmente, com um comentário: creio que a se confirmar o dia 6 de novembro como a data da decisão

para o Procurador-Geral da República denunciar ou não o Presidente Fernando Collor por crime comum, se essa data se confirmar, o divisor de águas, a propósito do curso deste processo e do outro, vai ficar mais claro e, creio mais, vai atender a todas as preocupações muito bem fundamentadas que aqui foram externadas pelos Senadores Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol e José Fogaça. Porque, se houver a denúncia, todo esse procedimento de audiência de testemunhas, como vai se encaminhando este processo, e esse foi o alerta feito, vai ser assumido pelo outro processo, e estará estabelecido um divisor de águas, um divisor muito claro que vai marcar qual o curso de uma navegação e de outra, do ponto de vista de iter, de caminho do processo. É a minha esperança. Por isso, voto a favor do parecer. E tenho a convicção, repito, de que confirmada a data de 6 de novembro para que o Procurador-Geral da República decida pela denúncia, se ela ocorrer, haverá uma nítida distinção de curso desse processo e daquele que vai, por si só, sanar dúvidas fundadas e brilhantemente aqui apresentadas pelos oradores que referi. Por isso, meu voto é favorável.

Creio que quanto aos requerimentos também fui claro e já os antecipei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, a Presidência concede a palavra ao Relator Antonio Mariz, para fazer um aditamento ao seu parecer.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O aditamento diz respeito a um parágrafo que, por um lapso, não foi lido na ocasião em que apresentei o parecer. Na verdade, nas cópias distribuídas aos Srs. Senadores já se encontra inserida essa parte.

Trata-se de estabelecer um prazo para as diligências determinadas aqui, neste instante, e para as próximas que por-ventura, de ofício ou a requerimento das partes, forem providenciadas pela Comissão.

No início da última página deixei de ler o que se segue:

"Para as diligências determinadas *ex officio* deve-se fixar o prazo de cinco dias para atendimento."

Isso significa que para as diligências que estamos propondo fica determinado o prazo de cinco dias para a sua realização.

Éra o acréscimo que precisava ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, encontram-se no plenário os advogados do Presidente Fernando Collor de Mello, Dr. Antônio Evaristo de Moraes Filho e o Dr. José Guilherme Villela. Convido-os para tomar assento à direita do plenário.

A Presidência aproveita a oportunidade para comunicar que os Srs. advogados presentes terão direito de participar de todos os atos desta Comissão, inclusive os que estejam fora do processo, para efeito de defesa do seu constituinte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, voto favoravelmente ao Parecer, ao Requerimento do Senador Nabor Júnior. Quero explicar ao nobre Senador Esperidião Amin a utilidade do meu requerimento.

O requerimento de minha autoria tem por base averiguar se Sua Excelência, o Presidente da República, teve alguma iniciativa contra o Sr. Paulo César Farias através do Poder Judiciário. Por quê? Porque o Sr. Paulo César Farias, pública e notoriamente, está sendo acusado pelo cidadão e Presidente da República, Fernando Collor de Mello, de ter praticado todos esses ilícitos. Se esses ilícitos tocavam a pessoa do Presidente da República, tocavam a Presidência, tocavam o Estado, caberia evidentemente, no mínimo, ao cidadão Fernando Collor de Mello livrar-se de alguma

repercussão mediante ações competentes intentadas perante o Poder Judiciário. O requerimento objetiva, portanto, saber se houve iniciativa de Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias a pretexto de qualquer uma dessas operações. Creio que essa informação é muito importante para o tipo de argumentação levantada pela defesa do Presidente da República.

Sempre que se alega algo, a alegação deve guardar uma determinada lógica. Por isso, explico ao nobre Senador Esperidião Amin que o meu requerimento tem o sentido de obter uma prova que guardará lógica com os argumentos de defesa e servirá para a fundamentação da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO - Inicialmente, quero dizer que voto favoravelmente.

Pergunto a V.Ex^a se estamos funcionando numa comissão. Normalmente, em comissões, todos os Parlamentares dirigem-se à Mesa sentados. Nesta comissão, temos que nos levantar para nos dirigir à Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece que pode ser feito da maneira mais informal. Eu preferiria que o nobre Senador permanecesse sentado, inclusive porque simplifica bastante os trabalhos.

O SR. RONAN TITO - Até gosto de falar de pé, principalmente em comícios; aqui, preferiria falar sentado.

Sr. Presidente, já encaminhei o meu voto favorável. Pergunto: as testemunhas a serem ouvidas, a serem inquiridas são essas que estão determinadas ou vamos discutir a questão?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - As testemunhas são as relacionadas tanto na peça de acusação, quanto na peça de defesa.

O SR. RONAN TITO - Não podemos nem aditar e nem, neste momento, suprimir nenhuma das defesas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A substituição de testemunhas obedece ao que dispõe o Código de Processo Penal. Logicamente, se alguma testemunha não for encontrada, as partes têm o direito de substituí-la. Só essa hipótese é prevista pelo Código de Processo Penal. As testemunhas já arroladas são as que são válidas para efeito da instrução.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, o Plenário não tem o direito de aduzir?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Plenário terá direito de aduzir.

O juiz, no curso do processo - todos nós somos juizes - tem o direito de requisitar as provas que julgue necessárias para o esclarecimento do feito. É evidente que se algum Senador, no curso do processo, entender que é necessário ouvir alguém, terá não só o direito de ouvir a testemunha, como de pedir diligência que julgue esclarecedora da sua convicção de juiz.

O SR. RONAN TITO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, estamos em processo de votação?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encaminhamento de votação.

O SR. ODACIR SOARES - Nada tenho a opor aos deferimentos do Relator. Eu gostaria apenas de fazer uma breve consideração referente ao fato de não ser este documento um parecer; trata-se de um relatório, mediante o qual o Relator historiou o feito a partir da denúncia na Câmara dos Deputados. Nada tenho a opor às diligências e aos depoimentos que foram deferidos pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, V. Ex^a vai colocar em votação os requerimentos ou o Parecer e os requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em primeiro lugar, o Parecer. Logo em seguida, em virtude de voto divergente do Senador Esperidião Amim, a Presidência coloca em votação os dois requerimentos. No momento, estamos discutindo e votando parecer e sugestões. Logo após, vamos votar - separadamente - o parecer e as propostas encaminhadas à Mesa.

O SR. MÁRIO COVAS - Seria possível obtermos do Relator alguns esclarecimentos?

Eu gostaria de saber, em primeiro lugar - eu não tenho a peça da acusação - se são seis as testemunhas da acusação?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - São seis testemunhas.

O SR. MÁRIO COVAS - São elas: D.Sandra, o Motorista Eriberto...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tenho, em mãos, a cópia da denúncia. A acusação arrolou as seguintes testemunhas: Francisco Eriberto Freire de França, Sandra Fernandes de Oliveira, Luís Octávio da Motta Veiga, Paulo César Cavalcanti Farias, Najum Turner e Cláudio Franciscio Vieira.

SR. MÁRIO COVAS - As testemunhas da defesa são as onze arroladas? É a aprovação desse rol de testemunhas que V.Ex^a consagra em seu parecer, fixando a data de 3 de novembro para a D. Sandra e o Motorista Eriberto?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Além disso, V.Ex^a propõe algumas diligências?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. MÁRIO COVAS - Consegui entender que o objetido das diligências, no que se refere a extrato bancário, é verificar duas contas do denunciado: uma existente no Banco do Brasil e outra existente na Caixa Econômica Federal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - São duas contas na Caixa Econômica: uma Brasília e outra em Maceió.

O SR. MÁRIO COVAS - V.Ex^a escolheu essas três alternativas. De alguma maneira lhe foram referenciadas todas as contas existentes?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No questionário encaminhado pela Procuradoria-Geral da República ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, há quesitos sobre as contas pessoais de Sua Excelência.

A sétima indagação, publicada pela imprensa, da Procuradoria-Geral da República é a seguinte: "Há contas bancárias em nome de Vossa Excelência"?

A resposta foi positiva. As contas pessoais do defendente são as seguintes:

a) Banco do Brasil S. A.- Agência 1306-4, Palácio do Planalto, Conta nº 755790-6;

b) Caixa Econômica Federal - Agência 2286-6 - Palácio do Planalto, Conta nº 1990-2;

c) Caixa Econômica Federal - Agência 0055 - Rosa da Fonseca, Maceió, Conta nº 139917-7, Caderneta de Poupança.

O SR. MÁRIO COVAS - Poderia V. Ex^a repetir a pergunta que foi feita?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há contas bancárias em nome pessoal de Vossa Excelência?

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, a resposta pressupõe um momento: este.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Um momento atual?

O SR. MÁRIO COVAS - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. MÁRIO COVAS - Agora V. Ex^a remonta 1990. Não seria mais fácil pedir ao Banco Central todas as contas existentes a partir de 1990?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É possível, sim. V.Exa. tem razão.

O SR. MÁRIO COVAS - O fato de ter aprovado essas diligências não implica que outros requerimentos possam aprovar outras diligências.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas eu posso transformar em requerimento essa sugestão, ou V.Exa. aceita, nem sequer precisa transformar em requerimento?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se não houver objeção da Comissão, aceito a sugestão, se houver objeção, V.Exa. formalizará o requerimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, eu ainda quero fazer uma última pergunta, refere-se à indagação que fiz inicialmente: se não seria interessante que estendêssemos um pouco mais o nosso calendário, ou seja, se já não fixasse desde logo um roteiro para um número maior de audiências do que aquelas envolvendo apenas as duas primeiras testemunhas. Não sei se isso deve ser feito ou não, mas, tendo em vista o fato de que prazos aqui são coisas mais ou menos fundamentais para que se possa chegar ao final de acordo com as expectativas geradas, pergunto se não seria conveniente, além da sugestão feita a respeito da audiência das duas primeiras testemunhas, estendêssemos um pouco mais, de forma que visualizássemos o processo num horizonte mais amplo do que o horizonte da próxima terça-feira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A razão de ter limitado a sugestão à audiência de duas testemunhas no dia 3 não impede que a Comissão possa definir a audiência de outras testemunhas. A razão de ter limitado essa indicação é uma medida apenas de prudência, não sabemos ainda como se processará a inquirição das testemunhas, qual o método a ser utilizado na inquirição das testemunhas. Essa é matéria a ser efetivamente definida, não só pela Presidência da Comissão como pela prática da própria Comissão. Se notificássemos, por exemplo, todas as testemunhas de acusação para o mesmo dia, como costuma ocorrer na justiça comum, correríamos o risco de termos as testemunhas deslocadas a Brasília e de sermos incapazes de efetivamente...

O SR. MÁRIO COVAS - Mas V.Exa. traz, pelo menos em um caso, a experiência da CPI. V.Exa. sabe que o Dr. Mota Veiga hoje trabalha em Londres, de forma que o aviso a ele tem que ser feito com uma certa antecedência. Ele não pode receber uma comunicação em 48 horas, porque sequer ele chega a tempo. O Sr. Najun Turner é um viajante tradicional, de forma que até conviria desde já fixarmos esse depoimento com uma antecedência razoável.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente, o que quero dizer a V.Exa. é que a proposta do Relator não impede, não cria obstáculo a que a própria Presidência da Comissão proponha um calendário para as audiências subseqüentes. Limitei-me à segunda-feira numa atitude de contenção da interferência do Relator nessa matéria. E, como disse, fixei-me em duas testemunhas no primeiro dia exatamente partindo da experiência vivida na CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito mista que tratou dos atos do Sr. Paulo César Farias, quando costumaram as audiências estenderem-se ao longo do dia. A julgar pelo tempo consumido na CPI do PC, ouviríamos no máximo duas testemunhas por dia nesta Comissão processante. Como aqui se trata de uma Comissão definida em lei especial, com objetivos próprios e fundada em lei processual específica, no caso a Lei nº 1.079, pareceu-me prudente limitar, na fase inicial, a indicação de testemunhas a serem convocadas. Mas isso não impede, absolutamente, que a própria Presidência da Comissão, ou qualquer dos Srs. Senadores, sugira um calendário para as demais testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nobre Senador Mário Covas, V.Ex^a está satisfeito? Encerrou sua participação?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem a respeito da proposição do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, parece-me que o Sr. Relator aceitou incorporar ao parecer - isso é o que ficou caracterizado. Se não está incorporado ao parecer, parece-me que é necessário que haja um requerimento formal do Senador Mário Covas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex^a se refere às testemunhas ou à parte das contas bancárias?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Das contas bancárias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não. Aceito incorporar ao parecer, informalmente, a proposta do Senador Mário Covas, de que se faça a indagação genérica sobre todas as contas existentes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Isso é importante porque uma vez aprovado o parecer, fica aprovada a proposta do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de colocar propriamente o parecer, desejo ler para a Comissão o mandado de intimação que está sendo expedido agora.

Como se encontram presentes os Drs. José Guilherme Vilella e Evaristo de Moraes Filho, logicamente, o mandado será entregue a eles.

"O Senador Elcio Alvares, Presidente da Comissão Especial a que se refere o art. 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, manda o Sr. 1º Secretário do Senado Federal, por esse instrumento, nos termos do art. 370, do Código de Processo Penal, que vai por mim assinado e subscrito pelo escrivão do processo, que no processo de impeachment contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, movido pelos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado, intime o denunciado no endereço sito SMLN Trecho 10, Casa 01, Brasília - DF, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada, no dia 29 de outubro de 1992, às 10 horas, no plenário do Senado Federal, para ser interrogado, nos termos do art. 185 a 196, do Código de Processo Penal, do processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal. Cumpre-se na forma lei."

Estou assinando esse mandado neste momento e o mesmo será encaminhado aos advogados da parte interessada, presentes ao ato.

A Presidência está sendo advertida que os advogados possuem poderes especiais para receber intimações, principalmente essa para interrogatório.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO - Queria reafirmar aquela sugestão feita pelo Senador Mário Covas. Se, no primeiro dia, nós quisermos, por prudência, ouvir apenas duas testemunhas, por que não colocamos em seguida: dia 3 vamos ouvir fulano e o dia 4? Por que já não fazemos neste momento o rol das testemunhas e a data de ouvi-las?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Ronan Tito, vamos aprovar o parecer e, inclusive, desejo realizar uma reunião mais administrativa com a Comissão, para estabelecer, inclusive, com a participação daqueles que têm interesse pela prática processual, como será o processo de inquirição de testemunha.

Então, gostaria de sugerir, logo após a aprovação do parecer, nós poderíamos estabelecer as datas, considerando principalmente um fato: De acordo com o Código de Processo Penal, as testemunhas só podem ser substituídas se não forem encontradas ou se houver uma razão relevante. Às vezes, é conveniente, tanto à defesa quanto à acusação fazer a substituição. Então, tomaríamos as providências necessárias de intimação, em relação às testemunhas que, uma delas, inclusive, se encontra no exterior, segundo é do conhecimento da Presidência, que é o Dr. Luís Octávio da Motta Veiga.

Então, neste momento, vamos colocar em votação o parecer isolado do Senador Antonio Mariz.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado o parecer inicial do Senador Antonio Mariz.

Logo em seguida, vamos votar agora o requerimento formulado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que já foi objeto, inclusive, de discussão.

Em votação o parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Com as ressalvas de voto do Senador Esperidião Amin.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, queria pedir uma explicação a V.Ex^a.

Esse requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho foi indeferido por V.Ex^a. Houve recurso para o plenário?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Odacir Soares, eu decidi uma questão de ordem. Anteriormente, ele transformou o requerimento.

Peço que o eminente relator leia o requerimento. Houve uma modificação. V.Ex^a vai perceber, inclusive foi discutido.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador Cid Sabóia de Carvalho encaminhou à Mesa um requerimento formal.

"Requeiro seja solicitado aos Cartórios de Distribuição em Brasília que informem se o cidadão Fernando Affonso Collor de Mello promove alguma ação contra o Sr. Paulo César Farias, a qualquer título, nos anos de 1990 em diante. Plenário do Senado Federal, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. ODACIR SOARES - Sinto-me esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É, porque a questão de ordem que eu decidi foi bem distinta.

Está em votação o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu tinha me absterido. Vou manter a abstenção, apenas esclarecendo o seguinte: por que em Brasília, se o domicílio do réu, ao que me consta, é outro?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com a abstenção...

O SR. RONAN TITO - Um momento, Sr. Presidente. Eu gostaria de aditar, se fosse possível, de acordo com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, essa preocupação do nobre Senador Esperidião Amin. Se, em qualquer parte do Brasil, o Presidente Collor ...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o local do delito, que é Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência avisa que estamos no processo de votação. Por uma liberalidade da Mesa, estamos permitindo o debate, e a intervenção do Senador Ronan Tito foi, até certo ponto, pertinente. Mas já estamos decidindo, exclusivamente, em Brasília.

O Senador Ronan Tito pode formalizar um outro requerimento, que será examinado oportunamente.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com o voto de abstenção do Senador Esperidião Amin.

É o seguinte o requerimento aprovado



SENADO FEDERAL

Requerimento:

Requerimento:

Seja solicitado aos
cartórios de distribuição, em
Brasília, que informem se o ci-
dadão Fernando Afonso Colloz
de Mello promove alguma ac-
ção contra o sr. Paulo Ce-
sso Ferriz, a qualquer ti-
tulo, nos anos de 1990 em diante.

Plenário do Senado
Federal, 27/X/92.

Cid Sabóia de Carvalho
Cid Sabóia de Carvalho
Senador

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Agora, vamos aprovar ou não o requerimento do Senador Nabor Júnior, que já foi lido pelo Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, no trabalho do nobre Relator Antonio Mariz, S.Ex^a diz: "Tendo em vista o contraditório estabelecido, algumas diligências se impõem, a saber: junto ao Ministério da Fazenda, requisição das declarações de renda e bens apresentados pelo denunciado, nos exercícios de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988". E, mais adiante: "...quando da posse como Governador".

Eu perguntaria se essa matéria não está prejudicada, já que me parece ter sido atendida no relatório do nobre Senador Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Devolvo a palavra ao Senador Antonio Mariz. No momento, estamos discutindo o requerimento do Senador Nabor Júnior.

A exemplo do que aconteceu com o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho, seria conveniente que o Relator lesse o inteiro teor do requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na realidade, Senador Chagas Rodrigues, o requerimento do Senador Nabor Júnior refere-se ao Sr. Cláudio Vieira. Portanto, não há prejuízo em seu requerimento, não há redundância no seu requerimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Perfeitamente. Eu supunha que fosse com referência ao Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não, refere-se ao Sr. Cláudio Vieira.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Estou de pleno acordo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Prestados os esclarecimentos, a Mesa coloca em votação o requerimento do nobre Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado



SENADO FEDERAL

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Inquérito de "Enquadramento" do Presidente da República

Requero a V. Exa que sejam requisitadas à Delegacia da Receita Federal de Municípios da Fazenda, cópias das Declarações de Renda do Sr. Cláudio Vitor, relativas aos exercícios de: 1988, ano base de 1987; 1989, ano base de 1988; 1990, ano base de 1989; 1991, ano base de 1990 e 1992, ano base de 1991.

Requero, ainda, que seja solicitada ao Banco Central do Brasil a quebra do sigilo bancário dos contas bancárias do Sr. Cláudio Vitor, referente aos anos de 1989-1990, 1991 e 1992.

N. Secundo
F. Depoimento
Brasília, 27 de outubro de 1992
[Assinatura]
Senador e membro da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alavares)

A Presidência avisa aos nobres Senadores que hoje, na sessão ordinária, nós teremos a eleição dos Senadores que vão integrar a Comissão, em virtude das ausências do Senador Maurício Corrêa e Coutinho Jorge, nomeados Ministros. Pelo fato de o Senador Maurício Corrêa ter deixado de ser titular, vai assumir o Senador Magno Bacelar. Também, com a ausência do Senador Enéas Farias, foi devolvida a vaga para o PMDB.

Então, a Presidência encarece aos Srs. Senadores, porque é regime de eleição, que compareçam à sessão ordinária de hoje, para que a Comissão seja constituída integralmente.

Nesta oportunidade, a Presidência também comunica aos Srs. advogados do Presidente Fernando Collor de Mello e dos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, que eles terão acesso a todos os atos desta Comissão, apenas solicitando aos ilustres representantes das partes que comuniquem seus telefones e endereços para uma comunicação de uma sessão resolvida à última hora.

Neste momento, declaro encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 12h54min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII – Nº 7

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA – DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

Ata circunstanciada da Sessão do Senado Federal como Órgão Judiciário, realizada em 28 de outubro de 1992

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Alufzio Bezerra – Álvaro Pacheco – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De' Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eva Blay – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior

– Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Márcio Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Srs. Senadores, conforme previamente anunciado, já se encontra na sala da Presidência S. Ex^a o Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, Presidente daquela Suprema Corte, que vem participar, como Juiz processante do feito que tramita nesta Casa, da eleição dos Membros da Comissão Especial.

A Presidência designa a Comissão integrada pelos nobres Senadores: Elcio Alvares, Mário Covas e Chagas Rodrigues, para que que introduzam o Ministro Sydney Sanches, neste plenário, prestando a S. Ex^a., portanto, a deferência do Poder Legislativo 'aquele ilustre e indiscutivelmente integérrimo Magistrado, que preside o Supremo Tribunal Federal.

(Acompanhado da comissão designada pelo Sr. Presidente, tem ingresso no recinto o Sr. Ministro, que ocupa a cadeira a S. Ex^a. reservada.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Já com a presença de S. Ex^a., o Sr. Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, vai-se processar, neste momento, o preenchimento dos claros na Comissão Especial que aprecia o **Impeachment** do Senhor Presidente da República.

A Presidência comunica ao Senado Federal que já se acham a urna e as cédulas de votação para o preenchimento de vagas na Comissão Especial, vagas essas decorrentes da nomeação e conseqüente afastamento desta Casa dos Ministros Coutinho Jorge e Maurício Corrêa. Portanto, a Presidência vai processar a chamada, imediatamente - através do Sr. 1º Secretário - dos Srs. Senadores presentes.

A Presidência informa aos Srs. Senadores que houve modificações na composição da Comissão Especial do **Impeachment**, em virtude do afastamento, do exercício do mandato, dos Senadores: Maurício Corrêa, Coutinho Jorge, José Eduardo e Enéas Faria.

Vai-se passar, agora, à eleição dos nobres Senadores que preencherão essas vagas.

Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes

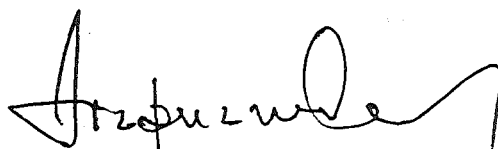
A publicação

Dee 28.10.92

Sen
Brasília 28 outubro de 1992

Senhor Presidente,

comunico a Vossa Excelência que renuncio,
nesta data, à Suplência da Comissão Especial a que se refere o art.
380, B, do Regimento Interno.



Senador IRAPUAM COSTA JÚNIOR

Exmo. Sr.

Senador MAURO BENEVIDES

DD. Presidente do Senado Federal

N E S T A

Revisão

*A publicação
em 28-10-92*

Brasília, 28 outubro de 1992

Senhor Presidente,

comunico a Vossa Excelência que renuncio, nesta data, à Suplência da Comissão Especial a que se refere o art. 380, B, do Regimento Interno.


Senador LEVY DIAS

Exmo. Sr.

Senador MAURO BENEVIDES

DD. Presidente do Senado Federal

N E S T A

*A publicação
Dee 28. 10-92*

mauro
Brasília 28 outubro de 1992

Senhor Presidente,

comunico a Vossa Excelência que renuncio,
nesta data, à Suplência da Comissão Especial a que se refere o art.
380, B, do Regimento Interno.


Senador **MAGNO BACELAR**

Exmo. Sr.

Senador **MAURO BENEVIDES**

DD. Presidente do Senado Federal

N E S T A

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Os expedientes vão à publicação, com a devida juntada aos Autos do Processo.

Sobre a mesa, ofícios dos Líderes do PMDB, PDT e PTB, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

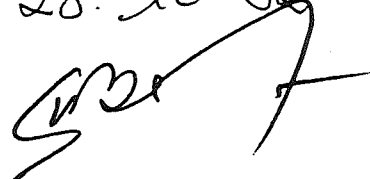
São lidos os seguintes

LIDERANÇA DO PTB

Brasília, 21 de outubro de 1992.

*A publicação
em 28. 10. 92*

Senhor Presidente,



Tendo em vista a nomeação do Excelentíssimo Senhor Senador JOSÉ EDUARDO para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, indico a Vossa Excelência o Senador LEVY DIAS para substituí-lo, na Comissão Especial incumbida de apreciar o afastamento do Senhor Presidente da República, na qualidade de titular e o Senador LUIZ ALBERTO, para substituir o Senador Levy Dias, na mesma comissão, na qualidade de suplente.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA
Líder do PTB

Ao Exmº Sr.
Senador MAURO BENEVIDES
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

LIDERANÇA DO PDT

OF. GLPDT 282/92

*A publicação
Dee 28. 10. 92*



Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V.Exa. que integrarão a Comissão Especial do "Impeachment", como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Magno Bacelar e Nelson Wedekin.

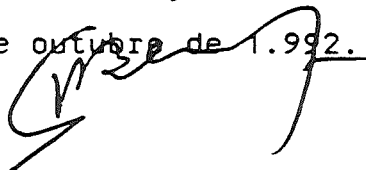
Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.



Senador **NELSON WEDEKIN**
Líder do PDT

Ao Exmo. Sr.
Senador **MAURO BENEVIDES**
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

OF. Nº 120/92 - GLPMDB Brasília, 14 de outubro de 1992.

Assinatura
A publicação
Out 28 1992


Senhor Presidente,

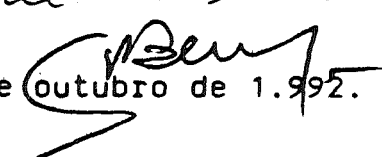
Solicito a Vossa Excelência a substituição do Senador IRAPUAN COSTA JÚNIOR, Suplente, pelo Senador JOÃO CALMON, na Comissão que analisará o processo de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello.

Indico para compor a referida Comissão o Senador IRAPUAN COSTA JÚNIOR, como Titular, e o Senador GARIBALDI ALVES FILHO, como Suplente.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Senador HUMBERTO LUCENA
Líder do PMDB

Excelentíssimo Senhor
Senador MAURO BENEVIDES
DD. Presidente do Senado Federal
N e s t a

A publicação
Deu 28.10.92


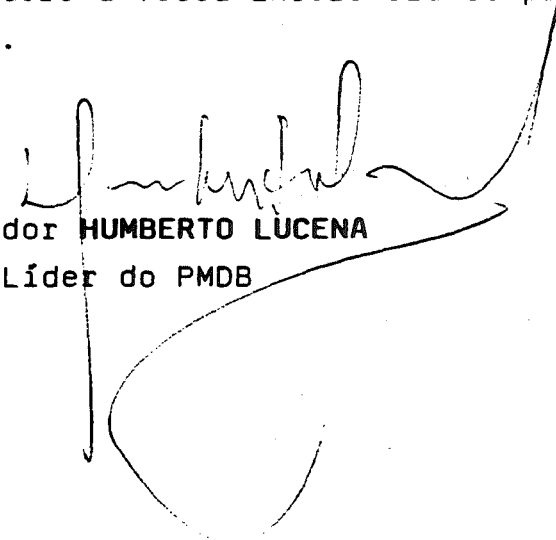
OF. 128/92 - GLPMDB

Brasília, 21 de outubro de 1.992.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, para preencher a vaga aberta de Suplente, na Comissão Especial de Impeachment, ocorrida com o afastamento do Senhor Senador COUTINHO JORGE, o nobre Senador WILSON MARTINS.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e estima.


Senador **HUMBERTO LUCENA**
Líder do PMDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **MAURO BENEVIDES**
DD. Presidente do Senado Federal
N e s t a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - De acordo com as indicações dos Srs. Líderes, fica assim constituída a chapa:

Titulares	Suplentes
PMDB	
Irapuan Costa Júnior	João Calmon,
Garibaldi Alves Filho,	Wilson Martins.
PDT	
Magno Bacelar	Nelson Wedekin.
PTB	
Levy Dias	Luiz Alberto

As cédulas para votação estão à disposição dos Srs. Senadores, ao lado da urna.

Os Srs. Senadores votarão ao serem chamados pelo Sr. 1º Secretário.
(Procede-se à votação.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SEGUINTE SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra	Ronan Tito
Nabor Junior	Almir Gabriel
Flaviano Melo	Juvencio Dias
Jonas Pinheiro	Humberto Lucena
Aureo Mello	Antonio Mariz
Carlos De' Carli	José Richa
Jutahy Magalhães	Luiz Alberto
Josaphat Marinho	Marco Maciel
Cid Sabóia de Carvalho	Chagas Rodrigues
Beni Veras	Hydekel Freitas
Pedro Teixeira	Dario Pereira
Meira Filho	José Fogaça
Valmir Campelo	José Paulo Bisol
Gerson Camata	Pedro Simon
João Calmon	Amir Lando
Elcio Alvares	Ronaldo Aragão
Irapuan Costa Junior	César Dias
Iram Saraiva	João França
Bello Parga	Dirceu Carneiro
Magno Bacelar	Nelson Wedekin
Epitácio Cafeteira	Esperidião Amin
Marcio Lacerda	Mário Covas
Wilson Martins	Francisco Rollemberg
Alfredo Campos	Carlos Patrocínio

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) -

Todos os Srs. Senadores já votaram. Portanto, vai-se encerrar a votação.
A Presidência pede à assessoria da Mesa que faça chegar a urna à Mesa para o exercício de voto da Presidência.

(Vota o Sr. Presidente Mauro Benevides)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) -

A Presidência designa escrutinadores os Senadores Valmir Campelo e Jonas Pinheiro, para que a apuração se faça diante do Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que honra esta Mesa neste instante e que, por imperativo constitucional, preside o julgamento de **impeachment** do Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Foram encontradas na urna 49 cédulas, número que coincide com o de votantes.

Declaro eleita a chapa proposta, ficando assim constituída a Comissão:

TITULARES		SUPLENTE
	PMDB	
1. Antonio Mariz		1. Amir Lando
2. Cid Sabóia de Carvalho		2. César Dias
3. Iram Saraiva		3. João Calmon
4. José Fogaça		4. Nabor Júnior
5. Nelson Carneiro		5. Pedro Simon
6. Ronan Tito		6. Garibaldi Alves Filho
7. Irapuan Costa Júnior		7. Wilson Martins
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. João Rocha
2. Francisco Rollemberg		2. Dario Pereira
3. Odacir Soares		3. Lourival Baptista
4. Raimundo Lira		4. Carlos Patrocínio
	PSDB	
1. Jutahy Magalhães		1. Beni Veras
2. Mário Covas		2. Chagas Rodrigues
	PTB	
1. Levy Dias		1. Luiz Alberto
2. Valmir Campelo		2. Marluce Pinto
	PDT	
1. Magno Bacelar		1. Nelson Wedekin
	PRN	
1. Ney Maranhão		1. Áureo Mello
	PDS	
1. Esperidião Amin		1. João França
	PDC	
1. Gerson Camata		1. Moisés Abrão
	PT	
1. Eduardo Suplicy		
	PSB	
1. José Paulo Bisol		

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concluída, portanto, a votação, a Presidência designa a mesma Comissão para conduzir S.Ex^a o Sr. Ministro Sydney Sanches até o Gabinete da Presidência, prestando, assim, a S.Ex^a as homenagens da Casa pela sua postura irrepreensível como magistrado integérrimo, com a responsabilidade de presidir a Suprema Corte e, agora, o processo de **impeachment** contra o Senhor Presidente da República afastado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 20h30min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Loça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília. DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 8

SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

**DESPACHO: Nomeio o Dr. Raimundo Carreiro Silva, sob compromisso.
Brasília, 29 de outubro de 1992.**

Ministro SYDNEY SANCHES

Exmo. Sr.

Ministro SYDNEY SANCHES

DD. Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do
PROCESSO DE IMPEACHMENT contra o PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

*Nomeio o
Raimundo Carneiro
Lissa como
promissor. 29.10.92*

Senhor Presidente,

requeiro a V. Exa. a designação de um
escrivão substituto, observados os termos no art. 808 do Código
de Processo Penal, para auxiliar-me no cumprimento dos atos
processuais atinentes ao processo de impeachment contra do
Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de outubro de 1992.

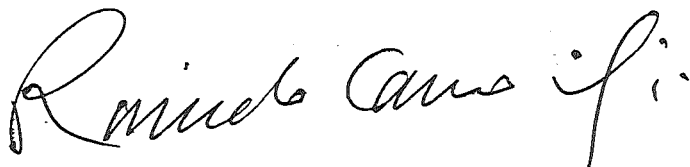
Guido Faria de Carvalho
GUIDO FÁRIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de Impeachment

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

No dia 29 de outubro de 1992, na Sala de Reunião do Gabinete da Presidência do Senado Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, compareceu o Senhor Dr. RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Assessor da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, e prestou o compromisso de bem servir como Escrivão Substituto no referido processo, conforme designação feita pelo Senhor Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do PROCESSO DE "IMPEACHMENT".



Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de "Impeachment"



Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída no termos do art. 380, "b", do Regimento Interno, realizada em 29 de outubro de 1992

Presidente: Senador **Élcio Álvares**
Relator: Senador **Antonio Mariz**

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Valmir Campelo – João França – Antonio Mariz – Francisco Rollember – Nabor Júnior – Élcio Álvares – João Calmon – João Rocha – Moisés Abrão – Ney Maranhão – Magno Bancelar – Nelson Carneiro – Mário Covas – Chagas Rodrigues – Esperidião Amin – Raimundo Lira – José Paulo Bisol – Cid Sabóia de Carvalho – Jutahy Magalhães – Iram Saraiva – Marluce Pinto – Luiz Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Élcio Álvares) – Havendo número regimental, declaro aberta mais uma reunião da Comissão que processa o **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello.

Conforme foi decidido na última reunião da Comissão, hoje seria o dia destinado ao interrogatório do Presidente Fernando Collor de Mello. A propósito, ele mandou a seguinte petição à Comissão, que já foi despachada e está nos autos:



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 380, "B", DO REGIMENTO INTERNO.

SENADO FEDERAL, 28 DE Outubro DE 1992


GUIDO FARIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de "Impeachment"

EXMO. SR. SENADOR ÉLCIO ÁLVARES, PRESIDENTE DA EG. COMIS-
SÃO ESPECIAL

junto-se aos autos.

Em 28.10.1992

Deu Du

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, nos autos do processo de impeachment movido por BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, vem manifestar a V. Exa. que exercerá a faculdade legal de não comparecer ao interrogatório no próximo dia 29 de outubro, porquanto, ao que presume, a longa e completa defesa escrita apresentada em 26.10.92 já elucidou todos os pontos questionados pela denúncia.

2. Se, no entanto, no curso do processo, sobrevier questão que deva demandar resposta pessoal do peticionário, declara ele, desde logo, que estará à inteira disposição do augusto Senado Federal para prestar os esclarecimentos complementares que porventura venham a ser julgados necessários.

Brasília, 28 de outubro de 1992

P.P. *José Guilherme Villela*
José Guilherme Villela
adv. insc. 201, OAB-DF

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Em face disso, neste momento, para que a instrução se opere integralmente, nós declaramos vencida a etapa do interrogatório. E cumprimos o calendário, que neste instante eu solicitaria ao Relator, Senador Antonio Mariz.

Houve um esboço de calendário que já foi divulgado pela imprensa, mas que está sujeito à discussão dos Srs. Senadores, com o objetivo de encurtar prazos e dar celeridade ao processo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem sido divulgado pela imprensa um calendário que faz previsões das várias etapas do processo, desde a audiência de testemunhas até o julgamento.

É claro que esse calendário é um exercício de análise do roteiro estabelecido pelo Ministro Sidney Sanches, onde estão fixados prazos para os vários atos de procedimento. Na verdade, não se trata de uma fixação de data, mas de uma previsão, de um prognóstico, de como se conduziria a Comissão.

Em termos de calendário estritamente falando, o que existe é uma proposta da Presidência e da Relatoria, que estamos apresentando neste momento, que se refere às datas de audiência das testemunhas, porque essa é a ação imediata que temos que concretizar.

Então, consultadas a acusação e a defesa, realizadas através da Presidência e eventualmente também com a presença do Relator, ouvidas ambas as partes, no interesse de assegurar justiça e de assegurar também a boa condução do processo, foram sugeridos estes dias, que passo a indicar, para ouvir as testemunhas:

Dia 3 de novembro, terça-feira próxima, a partir das 9 horas: o motorista Francisco Eriberto Freire França, o Sr. Najum Turner e o ex-secretário particular, Cláudio Vieira. Dia 4 de novembro: o ex-Presidente da PETROBRAS, Luiz Octávio da Motta Veiga - isso sempre começando às 9 horas da manhã - a secretária Sandra Fernandes e o Sr. Paulo César Farias.

Essas são as testemunhas de acusação, isto é, as testemunhas arroladas na denúncia e que devem ser ouvidas em primeiro lugar; devem ser ouvidas antes das testemunhas de defesa, segundo o princípio do Direito Processual Penal.

No dia 5 de novembro, os ex-ministros Ozires Silva, Bernardo Cabral e Jorge Bornhausen, o ex-presidente da CEME, Antônio Carlos Alves dos Santos, e o ex-presidente do BNDES, Sr. Eduardo Modiano. Aqui, já estamos na área das testemunhas de defesa, as testemunhas indicadas pela defesa, na resposta oferecida pelo Senhor Presidente da República.

No dia 6 teremos os ex-Ministros Célio Borja, Marcílio Marques Moreira e Reinhold Stephanes; o Deputado Paulo Octávio e o empresário José Renato Satles, Diretor da SETENCO Engenharia.

Entre as testemunhas do dia 6, duas são Deputados Federais, o Sr. Reinhold Stephanes e Paulo Octávio.

O Deputado Reinhold Stephanes prontificou-se a comparecer à Comissão. Despindo-se, portanto, das prerrogativas da função a que faz jus e que lhe permitiriam indicar dia, hora e local para o depoimento. S. Ex^a se propõe a comparecer na data estipulada pela Comissão.

O Deputado Paulo Octávio solicitou que sua audiência se realizasse em outro local, sugerindo o gabinete do Presidente da Comissão, do Relator ou qualquer outro gabinete, mas preferia não comparecer à sede da Comissão que, nominalmente, seria esta Sala 2 da Ala Nilo Coelho.

Essa é a parte do calendário que, objetivamente, pode ser proposta. O Sr. Presidente desta Comissão pediu-me que fizesse esse curto relato para ouvir o parecer dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de franquear a palavra, gostaria de fazer um adendo, esclarecendo a Comissão que mantive contato pessoal com a Secretária, D. Sandra, em adiantado estado de gravidez, inclusive gravidez de risco. Ontem, à tarde, ela me telefonou e disse que teria condições de aqui comparecer; evidentemente, ela terá toda assistência.

Apenas um ponto me chamou a atenção e quero colocá-lo à Comissão. Conversando com o médico, ele considera realmente uma gravidez de alto risco. Quando a mulher está na iminência de parto, até as próprias companhias aéreas fazem restrição quanto ao voo.

Temos, portanto, dois problemas. Ela, com o espírito de inteira colaboração, se dispõe a vir, mas, de acordo com o Código de Processo Penal, no momento em que houver impedimento - e, aí, o impedimento parece-me altamente relevante - a Comissão teria de adotar o mesmo critério que foi utilizado por ocasião da CPI do Sr. Paulo César Cavalcante Farias com a D. Ana Acioli. Então, nos deslocaríamos a São Paulo para tomarmos seu depoimento.

É o assunto que gostaria de colocar e a definição dependerá da resposta do médico, de sua opinião técnica, com quem D. Sandra manterá contato hoje.

Se ela não for ouvida nesse dia que está sendo sugerido pelo Sr. Relator Antonio Mariz, discutiremos, então, uma data para que a Comissão se desloque a São Paulo, sem prejuízo do tempo que está sendo exercitado neste calendário.

Essa é a colocação que teríamos de examinar. Logicamente, estamos dependendo de uma palavra técnica a respeito do assunto.

Na hipótese de termos que nos deslocar à São Paulo, qual seria o dia e quais seriam os companheiros, os colegas da Comissão, que iriam interrogá-la. Porque não iria toda a Comissão. É imprescindível a ida do advogado de acusação e do advogado de defesa e a Comissão se faria representar através de elementos que pudessem colher o depoimento.

Está em debate todo o referencial de calendário feito pelo Sr. Relator Antonio Mariz, marcando a data das testemunhas.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, o Relator, Sr. Senador Antonio Mariz, mostrou como será o depoimento das testemunhas.

Pergunto à Presidência e ao Sr. Relator sobre o caso do Sr. Luiz Octávio da Motta Veiga, que está no exterior, se S. S^a já foi contactado para que chegue a tempo e hora, dentro do cronograma que V. Ex^a acaba de citar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nobre Senador Ney Maranhão, informo a V. Ex^a que esse contato já foi feito.

Eu e a Presidência tivemos a preocupação de manter contato com a acusação e com a defesa, com os advogados da acusação e com os advogados da defesa, de tal modo que as coisas pudessem processar-se com naturalidade e presteza. Depois de consultada a acusação, ligamos para o Dr. Motta Veiga, em Londres, e houve o contato. S. S^a não estava no momento, mas teve a gentileza de retornar o telefonema e confirmou que estaria aqui na quarta-feira à tarde. Então, essa confirmação nós temos.

Foi expedida uma notificação para formalizar a convocação da Comissão, mas com a certeza prévia de que S. S^a estará aqui, na quarta-feira.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado, estou satisfeito.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAPELO - Sr. Presidente, acho que o calendário está bem elaborado e entendo que estamos com muitos dias de antecedência para que as testemunhas sejam científicas, como já foram. Com relação à Secretária Sandra, sugiro, para ganharmos tempo, que apenas três ou quatro membros da CPI se desloquem até São Paulo, talvez até no mesmo dia, sem prejuízo das atividades aqui, para que possamos acionar e adiantarmos esse processo, dentro do calendário estipulado pelo nobre Relator.

De forma que, particularmente, a mim me satisfaz o calendário apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece ao Senador Valmir Campelo que nós não podemos realizar dois atos simultâneos, em virtude da presença obrigatória dos advogados de defesa e de acusação.

Então, teríamos de examinar, dentro do calendário que está delineado pelo Senador Antonio Mariz, qual seria a data disponível, que não ofendesse o calendário elaborado pelo nobre Senador Antonio Mariz, para comparecermos a São Paulo.

Passaram-me duas datas dentro do calendário: o próximo sábado após o dia 3 de novembro ou o Dia de Finados. Aí, teria de ser examinado, porque esta Comissão pode trabalhar aos sábados e domingos. A grande dificuldade que nós estamos encontrando para não realizar atos simultâneos é que, necessariamente, todos os atos praticados por esta Comissão, em caráter oficial de processo, tem de ter a presença dos advogados da acusação e da defesa.

Então, é o debate que...

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Tenho uma série de questões que gostaria de formular, e vou formulá-las todas.

Em primeiro lugar, necessariamente, as testemunhas de acusação devem ser ouvidas antes das testemunhas de defesa?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É do Código.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, não há como ouvir a testemunha Sandra no sábado, já que nesse instante, pelo calendário, terão de ser ouvidas todas as testemunhas. Ela, então, teria de ser ouvida até quarta-feira à noite. Mesmo que não fosse aqui, ela teria de ser ouvida nesse período, sem o que não se poderia ouvir as testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito, inteiramente procedente.

O SR. MÁRIO COVAS - Em segundo lugar, gostaria de saber, para efeito de argumentação, como é que vão ser ouvidas as testemunhas. Na Comissão de Inquérito, nós tínhamos um tipo de procedimento. Os participantes da Comissão e os parlamentares se inscreviam e, depois, tinham um prazo, um intervalo de tempo, para formular as suas perguntas a cada um dos que vinham à Comissão. Como é que isso se fará aqui, nesta Comissão?

Em terceiro lugar, podem ser convocadas novas testemunhas? E se podem, por quem?

Em quarto lugar, nós acabamos de tomar conhecimento de que o Deputado Paulo Octávio não quis vir à Comissão. Ou melhor, preferiu marcar data e local próprios. Parece-me que é uma prerrogativa, embora eu, pessoalmente, ache que essa não é uma prerrogativa para os pares. É uma prerrogativa quando se trata de outro Poder. Mas, enfim, não vejo porque não interpretar favoravelmente a ele.

Mas não ficou definido, segundo ouvi do Relator, onde será feito isso. E será uma audiência como as demais? Ainda que feita num gabinete, é para toda a

Comissão? O que pressupõe uma certa logística na escolha desse gabinete, de forma que ele possa receber 21 pessoas, pelo menos, para ouvir.

Finalmente, eu gostaria de saber, na seqüência disso - infelizmente não tive oportunidade de encontrar o calendário no jornal -, se é possível obtermos o calendário de todo o trabalho da Comissão, não apenas deste. Presumo que o calendário que está aqui esgotaria a parte de instrução. Até sexta-feira que vem, teríamos esgotado a ...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A parte de oitiva de testemunhas seria esgotada até sexta-feira, com a sua observação, que achei muito procedente, em relação à secretária Sandra. Teremos de ouvi-la nem que a Comissão tenha que se deslocar à noite, para que possamos cumprir o prazo.

O SR. MÁRIO COVAS - Finalmente, mais uma dúvida: numa hipótese dessa, a Comissão pode ser parcialmente representada? Ela pode designar, tal qual a CPI fazia, uma subcomissão para esse objetivo?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pode. Agora, evidentemente, teria que haver o "de acordo" dos senhores integrantes da Comissão. O que é necessário, o que é imprescindível é a presença dos dois advogados, de acusação e de defesa. Então, a Comissão poderia delegar; e o juiz processante, no caso, é o Senador Antonio Mariz, porque a iniciativa do processo, nesta Comissão, compete por inteiro ao Senador Antonio Mariz, que é o juiz processante.

O SR. MÁRIO COVAS - Seria possível tomarmos conhecimento de como é que essa inquirição vai acontecer?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu gostaria, primeiramente, de dizer que estamos tratando de um processo em que o Senado é agora um órgão judiciário. Vou tomar a iniciativa, porque alguns não são advogados, de mandar tirar cópia de toda a parte do Código de Processo Penal que se refere à mecânica de oitiva de testemunhas. Para que não haja dúvidas, temos que acolher o Código de Processo Penal. Mas acho que poderíamos, desde que consultados os advogados de acusação e de defesa, estabelecer normas que dessem maior velocidade ao depoimento. E acho que a sugestão dada pelo Senador Mário Covas, neste momento, é viável para efeito de um debate amplo da mecânica do processo, observado, evidentemente, o que dispõe o Código de Processo Penal. Os que são advogados já conhecem, mas, para aqueles que não o são, eu mandarei tirar cópia da parte do Código de Processo Penal que se refere ao tratamento que deve ser dado às testemunhas e à forma pela qual devem ser inquiridas.

Mas acho que entendi o pensamento do Senador Mário Covas...

O SR. MÁRIO COVAS - V.Ex^a. entendeu; V.Ex^a só não me explicou!

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu gostaria de dizer que eu não gostaria de decidir isoladamente. A forma de perguntar, na nossa Comissão, não é como na CPI. A pergunta é objetiva; não pode haver perguntas como: "O senhor acha que aconteceu"... Aqui só se pode examinar fatos determinados. Então, surgiu uma primeira versão, que logicamente não é o espírito - torno a falar -, no sentido de que as perguntas poderiam ser feitas por escrito. E com o detalhe de que a pergunta tem que ser feita por intermédio do Relator, Senador Antonio Mariz. A pergunta não é mais direta à testemunha. O Senador faz a pergunta, o advogado faz a pergunta e quem verte a pergunta para a testemunha é o Senador Antonio Mariz, que é o juiz processante. Então, surgiu uma hipótese também para facilitar esse trabalho, qual seja, se as perguntas poderiam ser feitas também por escrito, facilitando sobremodo. E logicamente o Senador tem inteiro direito de falar, poderia fazer um comentário ou esclarecer, mas daria maior objetividade. Essa é uma sugestão - inclusive, o Senador José Paulo Bisol é muito rigoroso nesse aspecto processual -, no sentido de que deveríamos debater para facilitar. Quando começássemos a oitiva de testemunhas, já

teríamos quase que um regimento interno para sabermos como o trabalho vai funcionar, porque se trata realmente de uma parte muito delicada, uma vez que, desta feita, vamos ter advogado de acusação e advogado de defesa.

A questão levantada pelo Senador Mário Covas - a Mesa não quer antecipar um pensamento -, de como deve ser procedida, está em debate. Logicamente, respeitado o Código de Processo Penal, para dar maior velocidade aos interrogatórios. Temos casos, conforme falou o Senador Antonio Mariz, de ouvir seis testemunhas - o Senador Paulo Bisol foi juiz e sabe disso -; e podemos ouvir as seis testemunhas, desde que haja critérios técnicos e objetividade para esse fim.

Portanto, está em debate a proposta do Senador Mário Covas, que é a definição da forma pela qual vamos adotar, observado o Código de Processo Penal.

O Senador Nelson Carneiro vai usar a palavra e, logo em seguida, o Relator Antonio Mariz.

Quero deixar claro também, para que não haja qualquer dúvida, que o juiz processante, a partir da instalação da Comissão, agora, é o Senador Antonio Mariz. Eu trato apenas da parte procedimental.

O SR. MÁRIO COVAS - Para quem levantamos a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A questão de ordem é comigo, que sou o Presidente. Agora, toda a parte de processo é com o Senador Antonio Mariz.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, penso que quase todas essas testemunhas referidas já depuseram na Comissão de Inquérito. Portanto, os depoimentos são conhecidos.

Preliminarmente, esses depoimentos deveriam ser relidos. Em seguida, perguntaríamos a cada testemunha se faz alguma ratificação àquelas considerações ou se há algo a ser modificado.

Se forem mantidas aquelas declarações anteriores, poderão ser feitas, pela defesa ou pela acusação, perguntas complementares por qualquer Membro da Comissão. Assim, não se repetiria todo aquele questionário que já está respondido na Comissão de Inquérito.

O SR. PAULO JOSÉ BISOL - Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO - Concedo um aparte ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A partir da idéia de que desses depoimentos colhidos pela CPI, no máximo, 30% contêm dados relevantes, seria interessante que o Relator destacasse o que fosse mais importante no que diz respeito aos fatos, ao invés de fazer uma leitura desses depoimentos, que, como foram colhidos durante mais de 8 horas, contêm muitas inutilidades. Dessa forma, retiraríamos de cada depoimento prestado perante à CPI somente aquilo que importa para o julgamento da causa. Com isso ganharíamos muito tempo, porque só a leitura já nos roubaria um tempo incalculável.

O SR. NELSON CARNEIRO - V.Ex^a complementa, e como sempre, com muito bom senso a minha sugestão. O que eu não gostaria é que se abrisse novamente todo o leque. O hábito de cada um de nós, acostumados a fazer inquirições nas Comissões Técnicas, antes de fazer a pergunta, é fazer um discurso. Dessa forma, seria impossível, numa Comissão, ouvir duas testemunhas por dia. De modo que a síntese que V.Ex^a faz é ótima, porque reduz o depoimento à parte essencial. Os advogados que quiserem complementar farão as suas perguntas. Assim, adiantaríamos todo o processo. Caso contrário, teremos que passar aqui um dia para ouvir uma testemunha.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Exatamente.

O SR. NELSON CARNEIRO - A colaboração de V.Ex^a complementa o meu pensamento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ademais, Senador, com a presença de advogados, toda vez que se fizer um discurso agressivo, intimidativo, eles vão levantar

uma questão de ordem, que vai ter de ser resolvida pelo Presidente. Quer dizer, é completamente contrário ao Direito fazer o que fazíamos parlamentarmente. Ali era válido e jurídico porque era regimental. Mas agora, regulados pelo Código de Processo Civil, ninguém pode sequer intimidar ou tentar produzir na testemunha um efeito emocional qualquer.

O SR. NELSON CARNEIRO - Em síntese, Sr Presidente, a proposta que eu faria é que, acolhendo a sugestão complementar do nobre Senador José Paulo Bisol, o Relator selecionasse em cada um dos depoimentos que já foram produzidos perante a Comissão aquelas perguntas e respostas essenciais à apreciação da matéria. E os advogados e o Relator poderiam complementar, mas todos nós evitaríamos os discursos preliminares que caracterizam todas as Comissões desta Casa, porque, antes de proferir o voto, ainda o voto "sim", todos fazemos considerações que escapam ao processo que estamos realizando no momento.

A meu ver, essa solução facilitaria tudo. Cada um de nós receberia do Relator o depoimento com as partes principais destacadas.

O SR. MÁRIO COVAS - Menos de 50% das pessoas que estão convocadas depuseram. Das seis testemunhas convocadas da acusação, cinco depuseram; da defesa, apenas uma entre as onze depôs.

O SR. NELSON CARNEIRO - Bem, deduziríamos as que já depuseram, sob pena de prolongarmos o debate. Ao invés de se fazer um interrogatório, faríamos um debate. Isso é o que não pode acontecer, não se caracteriza num processo dessa natureza. Numa reunião parlamentar, numa assembléia parlamentar, esses debates, essas discussões se cruzam e caracterizam a nossa atividade. Mas num processo judicial com essas características não há necessidade desse debate. O debate deve ser feito através de perguntas concretas dos advogados e, supletivamente, dos Senadores.

É esta a minha proposta: cada um desses depoimentos formulados até agora devem ser enxugados pelo Relator, que nos transmitiria, antecipadamente, o resultado do seu trabalho. Isso não impediria que outras perguntas fossem formuladas, mas evitaria aquele debate que caracteriza - há de caracterizar sempre - as Comissões Parlamentares de Inquérito, como caracterizam as Comissões Técnicas da Casa, onde até para dizer "sim" perdemos dez minutos elogiando o parecer do Relator.

Essa é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer esclarecer, dentro do tema do debate, que, a exemplo do que acontece no processo crime - não é o caso da CPI ser erigida como delegacia policial - toda vez que o juiz vai ouvir uma testemunha faz a seguinte referência: "O senhor confirma o que teve oportunidade de declarar?"

Portanto, adotariamos o mesmo critério para todas as testemunhas que já prestaram depoimento, seja na Polícia Federal, seja na CPI. Perguntaríamos: "o senhor confirma os termos da sua declaração prestada na CPI"? Logo, aquilo tudo que está no termo já estaria abrangido. Poderia haver, evidentemente, o direito de pergunta e repergunta; esse direito é assistido a todos, principalmente os advogados.

Esta Presidência adotaria como norma básica a prática de perguntar a toda testemunha que já prestou depoimento na Comissão de Inquérito, ou na delegacia, se ela confirmaria ou não o depoimento prestado na CPI, ou na delegacia de polícia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, permita-me uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Encontro-me ao lado do Relator. Queria fazer breves considerações e depois uma pergunta a V.Ex^a

Primeiramente, eu quero dizer que entendo que juiz é a Comissão toda e não só Relator. Creio que o juízo se perfaz por toda a Comissão. Portanto, as

testemunhas seriam inquiridas pela Comissão; toda inquirição da Comissão equivaleria à pergunta do juiz. Isso no processo.

Bom, agora quero saber como será o interrogatório pelos advogados de defesa e acusação. Como será essa prática? Poderíamos combinar, por exemplo, que, tendo a testemunha já prestado depoimento, apenas perguntaríamos se confirma ou não o depoimento, como sugeriu, sabiamente, o Senador Nelson Carneiro. Quanto à parte da defesa e da acusação, não podemos ter deliberação. O que vai perguntar a defesa? É a defesa que sabe. O que vai perguntar a acusação? É a acusação que sabe.

Gostaria que V.Ex^a me esclarecesse, Sr. Presidente, Elcio Alvares, como será a seqüência do interrogatório. Primeiro, os Senadores; depois, defesa; depois, acusação? Haverá tempo delimitado? Terão - defesa e acusação - voz na inquirição das testemunhas?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Se o Senador Cid Sabóia de Carvalho me permitir, devolvo a palavra ao Relator, Antonio Mariz. No meu modo de entender, até prova em contrário, mesmo porque está disposto na lei, compete a ele, na condição de Relator - resolver tais questões. Todos somos juizes. Falei, desde o início, que eu não tomaria nenhuma decisão a não ser ouvindo todo o Colegiado. Para efeito de dinâmica do processo o juiz processante é o Relator.

Portanto, com a palavra o Senador Antonio Mariz.

O SR.RELATOR (Antonio Mariz) - Fiz aqui algumas anotações e espero que elas tenham abrangido os problemas levantados. Começo pela questão do juiz processante.

Se estabelecermos um paralelo entre a Comissão Especial que se ocupa do juízo de acusação, que é o que estamos aqui fazendo nessa primeira fase do processo, com uma turma de um tribunal, certamente o relator seria o juiz processante, o juiz condutor do processo dos procedimentos aqui adotados. Os Senadores seriam os membros, os demais juizes dessa turma; o Presidente da Comissão, o presidente da turma; o presidente do processo, Ministro Sydney Sanches, o presidente do tribunal, esse seria o paralelo que poderíamos fazer.

Na verdade, não somos uma turma de um tribunal e sim uma Comissão Especial do Senado e isto naturalmente enfraquece o paralelo e deve determinar certa flexibilidade no entendimento da forma como conduziremos esse caso.

Então, certa razão assiste ao Senador Cid Sabóia de Carvalho ao considerar toda a Comissão como juiz processante, na medida em que não será apenas o Relator a formular quesitos, a formular perguntas às testemunhas. Mas, parece-me que a discussão pode ficar nesses termos, o que podemos admitir, para facilitar os nossos trabalhos, o paralelo com uma turma do tribunal e o Presidente da Comissão, pelo fato de ser uma comissão do Senado, tem as atribuições do Regimento, o processo é conduzido por uma composição em que entram elementos de várias leis, e essa é a dificuldade básica nesse processo.

O próprio Ministro Sydney Sanches, na reunião secreta que teve com a comissão, fez uma observação que já até se tornou pública de que se existisse uma lei completa e que não tivesse sofrido quaisquer derrogações de artigos seus, estaríamos simplesmente cumprindo essa lei, porque a Constituição diz que o processo de julgamento dos crimes de responsabilidade do Presidente da República são definidos em lei especial - e existe a Lei Especial nº 1.079 - apenas foi entendido pelo Presidente do processo, Presidente do Senado para este fim, que é o Ministro Sydney Sanches, que passagens da lei, segundo a sua opinião e decisão do Supremo Tribunal Federal, estão derogadas, referiu-se expressamente ao processo do Presidente da República, todo o capítulo referente ao Presidente da República e estamos aplicando neste roteiro os procedimentos relativos ao processo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do

Procurador da República e não os procedimentos do impeachment do Presidente. Como podemos observar no roteiro, verificamos que as primeiras citações começam no art. 41 que justamente se refere ao processo do Ministro do Supremo Tribunal Federal e Procurador da República.

Então, a nossa dificuldade está justamente na imposição de um esforço interpretativo que levou a construção do roteiro a basear-se primeiro na Lei nº 1.079, que é a lei que rege os crimes de responsabilidade, no Regimento do Senado e, finalmente, no Código de Processo Penal, esses dois diplomas subsidiariamente invocados. Entendo como base, como moldura os dispositivos constitucionais.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Ex^a. me permite um aparte?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Acho perigosa a colocação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, pois precisamos de um juiz processante em cada audiência e a Lei nº 1.079 remete ao Código de Processo que nesse tipo de julgamento estabelece que se o juízo é coletivo, o juiz processante é o Relator.

Isso deve ficar bem fixado para evitarmos medidas dilatórias e se o juízo é coletivo, o juiz processante é o Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso precisa ficar bem fixado para nós evitarmos medidas dilatórias e fixarmos competências, porque alguém tem que ter autoridade para indeferir perguntas impertinentes. Por exemplo, se eu, que sou membro da Comissão, pergunto, para a testemunha... peço ao eminente Relator. Gostaria que V. Exa. fizesse à testemunha a seguinte pergunta: Qual é a opinião dela sobre tal coisa. O Relator tem que indeferir a pergunta, porque é proibido indagar sobre opinião de testemunha conforme o dispositivo "x" do Código de Processo Penal. Se nós não tivermos essa autoridade as partes terão todos os recursos dilatórios contra os quais nós estamos tentando formar uma defesa eqüanime e equilibrada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado, Senador José Paulo Bisol. O que V. Exa. afirma vai na direção das conclusões justamente a que se gostaria de chegar, não só quanto ao Código de Processo Penal, mas também à Lei nº 8.038, que rege os processos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem que o Relator é o juiz do feito.

Então, gostaria agora de examinar algumas questões que foram aqui levantadas; umas pelo Senador Mário Covas e outras pelo Senador Nelson Carneiro.

A primeira, quem participa das audiências? A questão é pertinente porque na CPI podiam interrogar testemunhas, não só os titulares como suplentes da Comissão; como também membros do Congresso Nacional, Deputados e Senadores. No caso presente, parece-me que somente os titulares poderão participar efetivamente, interrogar e, evidentemente, os suplentes que estiverem no exercício da titularidade. Então, já restringimos a participação; já não será possível a Senadores que não integram a Comissão tomarem parte nos interrogatórios, nas audiências das testemunhas.

Acho que esse ponto deveria ficar claro para evitar, posteriormente, problemas, questões de ordens, etc. Só participariam das audiências, com direito a formular perguntas, os titulares da Comissão Especial, que funciona como uma turma processante, como uma turma de um tribunal de julgamento.

O método de questionamento. Essa me parece questão fundamental que já foi aqui levantada pelo Senador Mário Covas e pelo Senador Nelson Carneiro.

Eu gostaria de fazer uma proposta; sei que é uma proposta de certa medida temerária, porque me parece que restringe a participação dos membros da Comissão. A proposta é que todas as questões fossem encaminhadas ao Relator, como

propõe, com fundamento, o Senador José Paulo Bisol e o Senador Elcio Alvares também; que fossem dirigidas ao Relator, por escrito, as perguntas para serem feitas às testemunhas. Com isso pouparíamos uma série de problemas: o primeiro é o controle do tempo, como nós tivemos oportunidade de ver na CPI do PC; o segundo, é uma questão de ordem técnico-processual. Segundo o Código de Processo Penal as perguntas são dirigidas ao juiz processante e ele as retransmite à testemunha. Nesse ato de retransmitir a questão, a menos que o juiz tenha uma memória prodigiosa e faça a repetição literal da pergunta, há sempre uma interpretação da pergunta, que pode dar margem a controvérsias. Quem formulou a pergunta pode interromper o Relator para dizer: não foi isso que eu disse; o que eu disse foi aquilo. Se a pergunta veio escrita não há o risco da interpretação da pergunta, ela é repassada em sua integridade. Esse é um segundo ponto.

Assim a Comissão teria oportunidade de uma participação completa, uma participação ostensiva; o ponto de vista de cada Senador seria registrado de forma cabal na reunião final, quando se discute o parecer. Nessa reunião, em que se discute e vota o parecer do Relator, os debates estariam abertos, o tempo seria assegurado a cada um para externar o seu ponto, para sustentar as suas posições, as suas opiniões e por esse modo concluiríamos, parece-me, num menor prazo, essa fase da instrução probatória.

Quanto à ordem das questões - problema levantado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho -, penso que elas deviam ser feitas, inicialmente, pelo Relator; em seguida, pelos Membros da Comissão, só os titulares; depois, pelos advogados de acusação; e, finalmente, pelos advogados de defesa, já que esta deve falar por último, segundo a prática e a teoria do processo penal.

Esta seria uma segunda proposta, ou seja: pergunta o Relator, perguntam os membros da Comissão, pergunta a acusação e pergunta a defesa, encerrando-se, aí, a audiência da testemunha.

A questão das novas testemunhas - pergunta do Senador Mário Covas...

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, é possível fazermos uma pequena interrupção?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer esclarecer o seguinte: trata-se, hoje, de uma reunião em que estamos fixamos normas. Vamos quebrar um pouco o protocolo e permitir, inclusive, o debate esclarecedor, que penso ser fundamental para enriquecer a nossa posição.

Assim, Senador Mário Covas, desde que o Senador Antônio Mariz esteja de acordo, V. Ex^a pode esclarecer, porque me parece que o fio do raciocínio é tão múltiplo que são importantes várias intervenções para esclarecer os pontos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes, porém, Senador Mário Covas, eu queria me referir ao problema das testemunhas - e até, se o Senador José Paulo Bisol tiver alguma apreciação a fazer, será muito bem recebida -, porque, como eu disse, estamos num esforço, numa tentativa de conciliar, pela interpretação, os vários diplomas legais, e daí é que cada ponto suscita controvérsia, porque ora se dirá: esse dispositivo da Lei nº 1079 está derogado; ora se dirá: o recurso subsidiário é ao Regimento e não ao Código de Processo Penal; outros dirão: é ao Código de Processo Penal. Essa é que é a nossa grande dificuldade na condução desse processo.

Em relação às testemunhas, o momento de listar, de arrolar testemunhas é, no processo, para a acusação, a denúncia. A resposta do Presidente da República é, na defesa, a oportunidade de arrolar as suas testemunhas. Isso já foi feito. Então, a acusação e a defesa já arrolaram suas testemunhas, no momento oportuno.

Agora, diz o Código de Processo Penal que não se contam, entre as testemunhas, as que nada dizem, as que não contribuem com nada. Aqui, não fixamos número máximo, porque, como sabe o Senador José Paulo Bisol, se aplicássemos o

processo ordinário do Código de Processo Penal, o número máximo seria de oito testemunhas para a acusação e para a defesa; mas, como a Lei nº 1079 não estabelece limite, preferimos aceitar o número de onze testemunhas, evitando, assim, qualquer dúvida sobre cerceamento de defesa. Então, onze testemunhas foram aceitas.

O Código permite que se ouçam as testemunhas referidas, a Comissão poderá ouvir as testemunhas referidas. Quer dizer, se uma testemunha cita uma pessoa que sabe de algo que interesse ao julgamento, essa testemunha a que uma outra se referiu poderá ainda ser convocada. A Comissão decidiria sobre isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Só faço uma ressalva, ou um acréscimo, no sentido de que nós, como juízes do processo, se entendermos que devemos ouvir uma pessoa que não foi arrolada como testemunha, temos o direito de fazê-lo, em qualquer momento do processo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente. Eu ia acrescentar, Senador José Paulo Bisol - e V. Exa. me corrigirá se me equivoco -, que, pelo Código de Processo Penal, concluída a instrução criminal, o juiz delibera sobre diligências que lhe pareçam importantes à conclusão da instrução, e aí se inclui a audiência de novas testemunhas.

Então, concluída toda a parte resultante da ação das partes, a Comissão tem autonomia para deliberar sobre a audiência de novas testemunhas ou sobre a determinação de novas diligências. Isso nós faremos no instante em que se concluir a primeira fase desse juízo de acusação em que estamos.

Ouç o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Estou entendendo, portanto, que o que está escrito aqui como roteiro, até o final da sexta-feira, não é passivo de qualquer alteração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Exa. se refere à audiência de testemunhas?

O SR. MÁRIO COVAS - É.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em princípio, não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, V.Exª tem alguma sugestão para abreviar?

O sentido foi de abreviar, mas não é definitivo. Esse roteiro só passa a ter realmente o caráter definitivo se a Comissão concordar com ele.

O SR. MÁRIO COVAS - Acabo de ouvir uma exposição do Relator onde ele diz que o processo manda ser executado da seguinte maneira: O instante em que a acusação apresenta as testemunhas é um instante já ultrapassado. Foram apresentadas. Portanto, está restrito a ela. O instante em que a defesa apresenta já está ultrapassado. Portanto, já está definido o ponto de vista da acusação, da defesa e quais são as testemunhas.

Ele acrescentou: Se, ao final dessa audiência, a Comissão entender, enquanto juízo, de convocar outras testemunhas, ela poderá fazê-lo.

Então, vale a minha pergunta: Até sexta-feira, período no qual se incluíram as testemunhas da defesa e da acusação, não há modificação nenhuma? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É isso.

O SR. MÁRIO COVAS - Qualquer coisa que se queira acrescentar não pode ser acrescentada agora?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nesse período, não. Seria após a exposição, a oitiva das testemunhas.

Agora, o advogado pode pedir substituição das testemunhas, ou pode desistir das testemunhas. O advogado de defesa ou de acusação pode desistir da testemunha e pode pedir substituição, se tiver fundamento no Código de Processo Penal, no caso da testemunha não ser encontrada.

No caso da Dona Sandra é diferente. Ela está sob cuidados médicos; então, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. É apenas a única hipótese que está...

Quanto ao problema do médico, nós vamos conversar sobre isso. Inclusive, o Senador Mário Covas será muito importante em termos de São Paulo. Ela me garantiu, ontem à tarde, que tem condições de voar, mas as pessoas que entendem dizem que, depois de um determinado período, a mulher não pode voar. Agora, isso aí só quem pode dizer é o médico da Dona Sandra. Hoje, vamos manter contato imediato. Se ele entender que ela não tem condições de voar, a Comissão vai ter que se deslocar a São Paulo.

O SR. MÁRIO COVAS - O que queria fixar é o seguinte. Não temos mais remédio até a sexta-feira, depois de ouvido o Luiz Estevão? É isso? Até lá não há mudanças nisso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Comissão é soberana. Agora, lógico que isso aí é um calendário, dentro da celeridade, que é fundamental ao processo, e atendendo ao requerimento de ambas as partes.

O SR. MÁRIO COVAS - Sei que a Comissão é soberana, mas o Relator acaba de dizer que essa soberania só pode se manifestar depois de ouvidas essas testemunhas. Ou seja, temos a prerrogativa de convocar outras testemunhas, mas só temos a prerrogativa de convocar depois...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, a única coisa que não podemos fazer é ouvir uma testemunha de defesa, faltando uma de acusação. Temos que completar todas as testemunhas de acusação e, depois, completar todas as testemunhas de defesa. A única coisa que não pode acontecer é isso, a inversão.

O SR. MÁRIO COVAS - Depois é que podemos convocar outras.

A testemunha convocada por este juízo, ela não é nem de acusação nem de defesa, independente da razão pela qual se convoque?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O juiz tem o direito, para esclarecer o seu juízo, de requerer diligências, de ouvir pessoas. Então, é isso que o Senador Mariz iria exercitar, e, no caso, a Comissão.

O SR. MÁRIO COVAS - Uma terceira coisa, a maneira de fazer as perguntas, que seriam encaminhadas por escrito para o juiz processante - é esse o termo correto? -, o Relator traduziu-as segundo uma determinada seqüência. A seqüência implicava no pronunciamento do Relator, nas perguntas dos membros da Comissão, nas perguntas da acusação e, depois, da defesa.

Normalmente, do ponto de vista da lógica, parece-me que o razoável é que a acusação e a defesa se pronunciem primeiro, depois o juiz se pronuncia.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - No processo, quem interroga primeiro é o juiz.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas interrogo primeiro, sem ouvir o interrogatório da acusação? Portanto, sem o conhecimento das perguntas?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na verdade, Senador, não sei se utilizei os termos técnicos exatos, mas é que há uma diferença essencial entre a CPI e esta Comissão processante. É que a CPI era a promotora dos acontecimentos, era agente das investigações. Aqui, o agente das investigações é a acusação; nós somos os juizes. Nesse caso, reservamos poderes de iniciativa, aos quais já me referi há pouco, e que se encontram no Código de Processo Penal.

Concluída a instrução, o juiz poderá, a seu critério, no interesse da Justiça, determinar novas diligências. Mas a iniciativa das ações nesta Comissão cabe à acusação e à defesa.

O SR. MÁRIO COVAS - Com relação à audiência feita por cada um individualmente, que será feita por intermédio do Relator, através de perguntas que serão encaminhadas por escrito, tenho duas dúvidas a respeito. Em primeiro lugar, há uma reinquirição? Ou seja, formulo toda as perguntas, mas, ao longo de todo o processo, surge um fato que levam a novas perguntas. Adiante, há um segundo instante onde, para a mesma testemunha, é possível fazer a reinquirição?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O juiz pode inquirir em qualquer momento. Nós somos juízes! Se o Sr. Senador Mário Covas tem alguma dúvida, em qualquer momento, o juiz pode perguntar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Acredito que a pergunta do nobre Senador Mário Covas é no sentido de que, ouvida uma testemunha, sejam ouvidas as demais. De repente, há uma contradição marcante entre um depoimento e o anterior. Temos, evidentemente, como recurso do processo, o direito de reinquirir a primeira testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ou fazer uma acareação, se for o caso de divergência.

O SR. MÁRIO COVAS - Não é esse o sentido da pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É que o Senador quer saber no curso do mesmo depoimento.

O SR. MÁRIO COVAS - No curso do mesmo depoimento, até pela ação da defesa e da acusação, surge a necessidade de um esclarecimento adicional. Pode se formular uma segunda fase de perguntas?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Apesar de sermos 21, compomos um juízo uno, que, em qualquer fase, tem o direito de inquirir a testemunha. Logicamente, vai prevalecer o bom senso dos Senadores para entender que a pergunta é importante. Então, isso procede, Senador Mário Covas. Em qualquer momento, o juiz pode intervir sobre a testemunha.

O SR. MÁRIO COVAS - E a regra dessa formulação é meramente o bom senso, o número de perguntas, o prazo?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não. Penso que isso fica a critério de cada senador e, evidentemente, cada um pensando que, a essa altura, já é juiz. Mas estamos sendo erigidos à condição judicial.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A referência básica parece-me que é a pertinência ao julgamento. Quer dizer, a pergunta tem de ter relação com o objetivo do processo, que é apurar crimes especificados na denúncia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Senador Antonio Mariz, entendo que dada a palavra à defesa para formular suas perguntas não temos o direito de interromper.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Porque as perguntas não são isoladas necessariamente. A primeira pode estar relacionada com a última, e, se houver uma intervenção, haverá um prejuízo para a defesa. Então, dada a palavra a defesa, não podemos interferir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas, vencida a parte da defesa, retornaríamos: o senador anota a intervenção para não quebrar o fio do depoimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Perfeito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas tem que ficar marcado que não podemos interromper nem a defesa, nem a acusação.

O SR. MÁRIO COVAS - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Alcio Alvares) - Um momento! Vou interromper o debate, que é altamente construtivo, para comunicar que foi encaminhado à Mesa um requerimento que, à primeira vista, me pareceu da mais alta importância, razão pela qual temos que examiná-lo, para ser encaminhado pelo Senador Antonio Mariz.

O Senador Nabor Júnior requereu o seguinte:

1: Cópia do Orçamento apresentado pelo Partido de Reconstrução Nacional - PRN - relativo à campanha eleitoral, visando as eleições presidenciais de 1989.

2: Cópia de prestação de contas apresentada pelo citado PRN, discriminando as receitas e as despesas observadas na campanha presidencial com a relação integral dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas que têm contribuído, financeiramente, para aquela campanha.

Assina o Senador Nabor Júnior, Membro desta Comissão, que o encaminha ao Senador Antonio Mariz, para oferecer o seu parecer.

Depois, vou submeter o assunto à consideração e, caso seja viável, à aprovação da Comissão.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Darei o parecer em seguida, antes gostaria apenas de, resumidamente, concluir essas primeiras observações, ...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Antônio Mariz, estou preocupado com número, pois temos que ter número legal para decidir sobre esse requerimento.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) - Meu parecer é favorável ao requerimento e dou as razões para isso. Na defesa do Presidente da República, apresentada oportunamente, foi invocada, como fonte legítima de recursos para depósito em sua conta pessoal, a conta em nome da secretária Ana Acioly, a existência de sobras de recursos da campanha. Entretanto, não houve, na defesa, a quantificação, o dimensionamento dessas sobras de recursos.

O requerimento parece pertinente porque diz respeito a um dado essencial da defesa. Pela informação aqui solicitada, poderá a Comissão formar juízo sobre montantes de recursos. Temos, das conclusões da CPI que embasa esse processo, números relativos a esses depósitos e a pagamentos feitos em favor do Presidente da República. Esses números estão expressos na conclusão da CPI.

Se a cobertura dessas despesas tiverem sido pagas por fontes que estão sendo questionadas e que têm sobras da campanha eleitoral, parece-me, portanto, que cabe o requerimento do Senador Nabor Júnior porque traria elementos de informação que permitiriam avaliar o fundamento e a substância do argumento da defesa. Por essa razão, manifesto-me favoravelmente à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em discussão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Tem a palavra o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, em princípio estou de acordo com esse requerimento do Senador Nabor Júnior, mas quero fazer algumas considerações.

Em primeiro lugar, a questão das despesas de campanha deveria ter sido contestada na posse do Presidente da República, e não foi contestada por ninguém. Penso que se trata de matéria vencida.

Em segundo lugar, para que tudo fique bem claro, e nós estamos aqui para apurar, ir a fundo a esse respeito, e isso direciona as contas da campanha do PRN e da eleição do Presidente da República, penso que para acrescentar a esse requerimento devíamos também, paralelamente, para dar satisfação à opinião pública nacional, pedir também a prestação de contas dos outros partidos que concorreram às eleições com o Presidente Collor, como é o caso do PT.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Senador Ney Maranhão, compreendo a ordem de preocupação de V. Ex^a e o alcance da sugestão que se faz. Mas

na verdade, até onde posso compreender, o requerimento, essa informação não se destina absolutamente a investigações sobre as contas do partido, do PRN; não tem esse objetivo, nem a Comissão se desviará do fim que se propõe: o julgamento do Presidente da República.

O que interessa a Comissão, a meu ver, são os montantes apresentados pelo partido. Quem sabe por esses montantes se possa, por indução ou dedução, tirar conclusões em relação ao argumento da defesa, que afirma que são sobras de campanha. Pelo volume dessas despesas, quem sabe seria possível estimar números que pudessem comprovar ou infirmar a defesa. É esse o único objetivo, tal como entendo o requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. NEY MARANHÃO - Senador Antônio Mariz, pergunto a V. Ex^a: Esses dados na prestação de contas ao Tribunal Eleitoral, isso não tem já a documentação necessária?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A solicitação de S.Ex^a traduz uma ação - não diria administrativa - da Comissão, mas uma ação sem qualificativo da Comissão, porque todos esses elementos são públicos. Quer dizer, não há segredos nessas prestações de contas.

O SR. NEY MARANHÃO - Claro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Apenas pareceu ao Senador Nabor Júnior que pudesse ser um elemento útil à apreciação das sobras de campanha, já que foram invocadas como argumento de defesa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Senador...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O requerimento do Senador Nabor Júnior é para a produção de uma prova documental. Esse material, esses documentos, serão oportunamente valorados. Quer dizer, a significação, a força probatória, a eficácia probatória será objeto de discussão das partes. Agora, o que temos que verificar a priori é se a produção dessa prova é pertinente ou não. É evidentemente a pertinência se manifesta. Porque uma das alegações fundamentais da defesa está inserida no conceito de sobra de campanha. Conseqüentemente, esse documento, que está ligado à sobra de campanha, é realmente pertinente e, mais do que isso, é relevante. Agora, não estamos vinculados a essa prova. Na hora do julgamento vamos fazer, dentro do princípio da liberdade de convicção do Juiz, a avaliação e concluir qual é o peso dessa prova no sentido absolutório, no sentido condenatório.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Obrigado, Senador.

O SR. NEY MARANHÃO - Vou completar, Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não, Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - A defesa - para complementar este meu raciocínio - não faz menção ao PRN. A sobra de campanha. E V.Exa. sabe, e todos nós, que no segundo turno o PRN teve o apoio de outros partidos, e saiu vitorioso o Presidente Collor. Sobra de campanha, não é só do PRN. É para o que eu quero chamar a atenção. A defesa fala assim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas isso é para ser discutido ao final, nas razões...

O SR. NEY MARANHÃO - Claro, Senador, claro. Estou apenas levantando a questão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente, Senador.

Manifesto-me, portanto, favoravelmente ao requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou conferindo o número de presentes: 8, 10, 11. Espero o Senador Elcio Alvares, que está voltando, porque aí

haverá número. 3, 8, 11. Estou chamando a atenção porque saiu mais um, não há quorum. O Senador Cid Sabóia de Carvalho está chegando.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Relator, favorável à aprovação do requerimento formulado pelo nobre Senador Nabor Júnior, permaneçam sentados.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, sou favorável, de acordo com o parecer do Relator, consignando nesse relatório que a sobra de campanha não é só do PRN. A sobra de campanha - isso não significa sobra do PRN, de acordo com o argumento da defesa.

Voto tranqüilamente dentro dessa posição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O requerimento foi aprovado, com a ressalva do nobre Senador Ney Maranhão.

É o seguinte o requerimento aprovado

GABINETE DO SENADOR NABOR JÚNIOR

REQUERIMENTO

*Aformado.
Em 29/10/92
Oney*

Excelentíssimo Senhor
Senador Elcio Álvares

Digníssimo Presidente da Comissão Especial do Processo de
"Impeachment" contra o Presidente da República
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e dentro das normas estabelecidas para os trabalhos desta Comissão, que sejam requisitados ao Tribunal Superior Eleitoral os seguintes documentos, a fim de serem analisados pelos Membros da Comissão:

1. Cópia do Orçamento apresentado pelo Partido da Re construção Nacional -PRN- relativo à campanha eleitoral visando às eleições presidenciais de 1989; e

2. Cópia da Prestação de Contas apresentada pelo citado PRN, discriminando as receitas e as despesas observadas na campanha presidencial, com a relação integral dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas, que tenham contribuído financeiramente para aquela campanha.

Termos em que

P. E. Deferimento


SENADOR NABOR JÚNIOR

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) -

Passo a Presidência ao titular, Senador Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estamos praticamente no término, mas quero deixar esclarecido um ponto: vamos deferir ao Senador Antônio Mariz, que é o juiz processante, no caso do depoimento da D. Sandra? Temos que resolver isso. Entendo o seguinte: a Comissão, no mínimo, teria que estar representada por mais dois membros; seria interessante que fosse o Relator e mais dois membros da Comissão.

Conforme advertiu muito bem o Senador Mário Covas, não podemos ultrapassar a data de quarta-feira. O grande problema agora é como encaixar.

Eu teria de conversar também com o advogado de acusação e com o advogado de defesa para saber. Se tivéssemos a oportunidade de ter um representante aqui, durante o depoimento, e outro advogado acompanhando, legitimando o ato lá, poderíamos tomar, paralelamente, na quarta-feira, o depoimento da D. Sandra em São Paulo. Vou consultar o Dr. Villela e o Dr. Evandro, para saber se há condição, no subestabelecimento, de comparecimento do advogado.

E, neste caso, pergunto também quais seriam os Senadores, porque o problema do Senador Mariz é uma questão que submeto à Comissão, porque o processo é todo novo: se o Senador Mariz permanecer aqui nos depoimentos, poderia haver a delegação de um outro colega nosso para desempenhar a função de relator.

Solicito, inclusive, dos Senadores Bisol, Nelson Carneiro e Cid Sabóia, enfim, dos advogados desta Comissão, e do próprio Relator Antônio Mariz, as suas opiniões porque acho que temos que dar agilidade a esses depoimentos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, gostaria de opinar: acho mais importante que o Senador Antônio Mariz fique aqui em Brasília?

Agora, como aqui na Comissão há o Senador Mário Covas, que é de São Paulo e terá muito mais comodidade, mais facilidade, poderíamos delegar a S. Ex^a a função de Relator nesse episódio.

O SR. MÁRIO COVAS - Vou levantar algumas questões: não tenho problemas com relação a ficar em São Paulo ajudando, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para facilitar, poderíamos fazer talvez na terça-feira, Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Não me facilita; facilita-me fazer no dia de finados e então estarei aqui na terça e na quarta. O melhor seria isso, até para o juiz processante poder estar presente, porque não me sinto à vontade na função de juiz processante; não tenho convivência sequer com a terminologia de natureza jurídica para ocupar um espaço desse tipo e temo muito que possa, sobretudo sem ter antecedente, sem ter assistido a outros depoimentos, tropeçar no processo e não dar a devida atenção para algum procedimento que, afinal, pode acabar sendo impugnado por um erro qualquer, por uma coisa desse tipo.

De forma que não tenho dúvida; se o Presidente entender que eu deva estar lá, que deva estar presente, irei; mas não gostaria de ocupar uma função para a qual não tenho qualquer requisito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, dentro da sua linha de raciocínio, poderíamos convidar, no caso, o Senador José Paulo Bisol, por exemplo, jurista emérito, e a mais um colega, o Senador Antônio Mariz, porque ele é o juiz processante.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Entendo que deve ficar claro o seguinte: creio que ainda estamos analisando a hipótese do comparecimento da secretária Sandra Fernandes, na dependência da manifestação do seu médico.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Apenas estou prevendo a hipótese e estou querendo raciocinar para que a Comissão não deixe de opinar.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Agora, quanto ao deslocamento da Comissão preciso de mais tempo para aprofundar essa questão, porque, num primeiro momento, me assaltam dúvidas sobre a legalidade da divisão da Comissão, do deslocamento de uma parte apenas da Comissão, a par de problemas como aqueles já suscitados aqui pelo Senador Elcio Alvares, da exigência de que estejam presentes a acusação e a defesa simultaneamente em dois pontos distintos, num mesmo momento processual.

Então, essa é uma dúvida que não resolvi ainda e gostaria, se fosse possível, de me manifestar posteriormente.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas se é para ouvi-la em São Paulo, porque não ouvi-la na segunda-feira?

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Segunda-feira é Finados; eu não teria dúvida nenhuma. Acho que a própria D. Sandra, pela disposição de depor...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Em primeiro lugar, o Código de Processo Penal não permite atos processuais em dias feriados, embora eu, como juiz, tenha realizado centenas de audiências em domingos e sábados à tarde. Mas isso não pode dispensar o acordo das partes, e com termo lavrado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas se as partes concordam com a hipótese, poderemos fazer o ato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Da mesma forma, se dividirmos o juízo em dois, um para ir a São Paulo e o outro para ficar aqui, criáramos uma possibilidade de acarretar prejuízo à defesa, o que importaria numa nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a defesa estaria presente; ela tem dois advogados.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas precisamos lavrar um termo de acordo, no qual se manifestem tanto a defesa quanto a acusação, para que a validade do ato não seja prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Faríamos isso.

Parece-me que a solicitação do Senador Mário Covas também tem um certo cabimento: ouviríamos a D. Sandra no dia 2.

O SR. MÁRIO COVAS - Entendo que seria possível, já que o Poder Legislativo admite trabalhar no feriado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas não podemos; o Senador José Paulo Bisol falou bem: desde que as partes estejam de acordo, podemos trabalhar domingo, sábado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Quanto a uma carta precatória nem pensar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, por causa do prazo.

O Senador Antônio Mariz então receberia da Comissão a incumbência de decidir sobre a conveniência; se tivesse que se deslocar, o Senador Antônio Mariz faria a solicitação aos colegas que iriam comparecer. Ele vai examinar esses aspectos, mas eu gostaria que a Comissão delegasse ao Senador Antônio Mariz para decidir *sponte sua* porque é ele quem vai tomar as providências, desde que, conforme falou o Senador Mário Covas, o depoimento da D. Sandra não ultrapasse o dia 4.

O SR. MÁRIO COVAS - O juiz processante precisa de delegação?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acho que aí estamos adotando um raciocínio que entendo ser o mesmo do Senador Antônio Mariz. Nós, aqui, em nº de 21, representamos um juízo, logicamente, alguém que executa a vontade da Comissão, e seria interessante num depoimento dessa ordem, que a Comissão se manifestasse, fazendo com que o Senador Antônio Mariz se sentisse muito mais tranqüilo para poder agir e decidir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Essa testemunha foi arrolada pela acusação, certo? A acusação não concordaria em substituí-la?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não seria o caso; para que a testemunha seja substituída, de acordo com o Código, só com uma certidão de que ela não foi encontrada - e não é o caso. O Código prevê esta hipótese. No momento em que a pessoa, por qualquer razão, motivo médico, não puder se deslocar até o juízo, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. Já é dispositivo expresso no Código de Processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o juízo que se desloca.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E só quem pode dizer da conveniência, do interesse de ouvir é a acusação, que mantém o nome da D. Sandra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - No meu modo de entender, o testemunho, neste processo, tem um aspecto muito mais formal do que de mérito, porque, quanto ao mérito, esses testemunhos já foram tomados por uma CPI, pela Polícia Federal, tanto no inquérito policial, como no inquérito parlamentar; são depoimentos já tomados, que conhecemos. A D. Sandra poderia ratificar o documento público.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas com a presença dos advogados de acusação e defesa, necessariamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim; termino meu raciocínio: Ela poderia, para um efeito de mérito, ratificar o que dissera na Polícia Federal e na CPI, e a

defesa poderia então substituí-la, para efeito de forma, para atender à forma da Lei nº 1.079.

O SR. NELSON CARNEIRO - E quando a defesa e a acusação reperguntariam essa testemunha?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - O que ela falou já é prova.

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas não houve repergunta nem na Polícia Federal, nem na comissão de inquérito; tanto da defesa quanto da acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas é porque essa prova foi previamente constituída; foi ela que justificou a existência do...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem que ter o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Falta o contraditório, como lembra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha, não haveria o impeachment?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, ela é testemunha de acusação previamente constituída. Foi ela quem justificou a existência...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas falta o contraditório, como lembra o Sr. Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha não haveria o impeachment.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Aí, ela é testemunha de acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim. Se a acusação não tem arrolado essa testemunha, a acusação estaria defeituosa? Eu acho que a acusação poderia substituir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Deixe-me fazer um esclarecimento, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. De acordo com a Lei nº 1.079 - foi um objeto de discussão, na parte da manhã - quando depende de prova testemunhal, o número mínimo de testemunha exigido para instruir a petição inicial é de 5 testemunhas. O Advogado Evandro Lins e Silva conversou comigo. Ele mantém o testemunho e não há o impedimento previsto dentro do Código de Processo Penal que seria o de não ter sido encontrado a testemunha. Então, nós temos, dentro da mecânica da Comissão, de encontrar uma forma de ir a São Paulo colher o depoimento da testemunha, além do mais com a presença do Advogado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Só haverá segurança processual - permita-me V.Exa. - se a Comissão for lá com o seu Presidente, o seu Relator e o número de deliberação.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Mas já houve a sugestão da aquiescência das partes feita pelo Senador José Paulo Bisol. O que eu gostaria, Sr. Presidente Elcio Alvares é que nós deixássemos em aberto a hipótese desse deslocamento, porque há, ainda, a possibilidade que a Sra. Sandra compareça. Para a hipótese do deslocamento, creio que seria oportuno que se definisse uma comissão: quem iria?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - É normal no Judiciário, nos julgamentos de juízos coletivos, isto é, nos Tribunais, quando os tribunais fazem a instrução, se ocorre um problema dessa natureza, não é toda a Câmara ou toda a turma que vai ouvir a testemunha. A turma decide por um dos membros da turma para realizar a diligência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Senador José Paulo Bisol, veja V.Exa., por exemplo, no caso de ação rescisória, se um tribunal precisa instruir essa ação

e com testemunho, o tribunal não ouve testemunha. Ele manda ao juízo singular para ouvir as testemunhas. Então, nós temos que encontrar uma solução compatível, no entanto, com o procedimento penal.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nós não temos juiz singular. Nós somos um juiz especialíssimo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Certo. Eu sei. Claro. Eu acho que a Comissão decidindo, só daquele momento está sacramentada a atividade da Comissão.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nós estamos discutindo uma testemunha da acusação. Está dentro do princípio da plenitude da defesa - não é isto?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Da testemunha de acusação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Está dentro do princípio do exercício de um direito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E a ida do Advogado de defesa não teria problema, não haveria mais nenhuma dúvida sobre a legitimidade da questão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Nós estamos tratando de um *impeachment* do Presidente da República. Então, todo o cuidado processual é pouco porque, de repente, qualquer coisa pode criar um incidente de difícil superação. Nós não podemos garantir que não vai haver incidente processual. Então, o mais correto, o mais seguro para o trâmite é, primeiro, trazer a Da. Sandra à Comissão. Não é possível tentar a substituição da Da. Sandra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a Comissão não pode fazer isto. Só quem pode fazer é a acusação da constituinte ou não da testemunha.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ora, Sr. Presidente Elcio Alvares, eu sei disto. É claro que só quem pode substituir a testemunha é a acusação, mas nós somos Parlamentares e podemos expor a problemática à acusação que arrolou a testemunha e a acusação tem um problema a resolver. Se de todo não é possível, em hipótese alguma eu concordaria - em hipótese alguma - que só uma pessoa fosse ouvir a Da. Sandra, só o Relator fosse...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho - não houve essa interpretação, *data vênia*. Vai o Relator e mais dois colegas. A Comissão teria uma comissão de três, com plenos poderes desta Comissão, para aquele ato determinado em ouvir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Isto seria uma subcomissão e como se trata de uma Comissão especial...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Há um detalhe - o Sr. Senador José Paulo Bisol lembrou bem: não há restrição alguma a qualquer membro da Comissão. Estamos, apenas, tomando uma medida que dá velocidade ao processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Dá velocidade sem que produza qualquer risco de vício no processo, porque é um *impeachment*, o processo judicial mais importante do País.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não há risco. Acho que o Senador Cid Sabóia de Carvalho está laborando em um equívoco. Não há risco, porque não faremos isso sem a concordância das partes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Com a concordância das partes, em termo lavrado nesta Comissão, com a assinatura do Presidente, do Relator, das partes e dos membros presentes, concordo com qualquer providência.

O SR. NELSON CARNEIRO - Isso já foi dito, nobre Senador, V.Ex^a é que não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para facilitar, o Senador Mário Covas obviamente estará em São Paulo, já teríamos então uma pessoa. Como o Senador Antonio Mariz é o Relator, ele vai determinar se pode comparecer ou se delega essa competência a alguém. E precisaria um terceiro Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador José Paulo Bisol lembrou que a Comissão poderia designar um único membro, mas como estamos diante de um quadro real que é o Senado, composto de representações partidárias, é interessante que se forme a comissão refletindo a adversidade partidária. Creio que essa comissão deveria ter um número mínimo de integrantes, porque é preciso garantir o quorum para os que ficam e prosseguem nas suas tarefas normais. Ainda que fixássemos em três Senadores, que houvesse diversidade de partidos na origem das indicações.

Eu sugiro a presença do Senador Ney Maranhão nessa comissão que vai se deslocar para São Paulo, se S.Ex^a concordar.

O SR. NEY MARANHÃO - Segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Mário Covas sugeriu c dias de Finados.

Faço um registro, porque a D. Sandra, em conversa comigo, se mostrou inteiramente acessível, demonstrou empenho em prestar depoimento, não tem nenhuma restrição quanto a dia, data e hora, só ponderando o seu estado de saúde.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, primeiro, perguntei a V.Ex^a, que limitou: não pode ser depois de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, não pode ser depois de quarta-feira. V.Ex^a tem razão.

O SR. MÁRIO COVAS - Como terça e quarta-feira haverá outros depoimentos, aos quais todos gostaríamos de assistir, sobrou a segunda-feira; por isso fiz a sugestão. Não sugeri especificamente o dia de Finados, até porque tenho o mesmo respeito que todo mundo tem a esse dia.

Mas tendo em vista a necessidade e a urgência, certamente estarei em São Paulo nesse dia; nos outros dias, só estarei se for designado para tanto, senão estarei aqui para assistir os outros depoimentos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu acho válido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, qual a enfermidade de D. Sandra?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ela tem uma gravidez de alto risco, não é uma enfermidade, é uma situação que merece cuidados médicos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Peço licença à Presidência para tratar de dois pontos que foram aqui questionados, aos quais não respondemos.

Primeiro, a questão dos depoimentos obtidos na CPI que deveriam ser distribuídos. Foi sugerido pelo Senador Nelson Carneiro que eles fossem enxugados; o Senador Mário Covas pediu que fossem fixados os pontos objetivos. Parece-me que qualquer seleção feita pela Presidência ou pelo Relator sempre implicaria um dado subjetivo questionável. Eu proponho que essa seleção se faça apenas nos textos relativos às respostas das testemunhas. Obteríamos as perguntas e concentraríamos num só texto todas as respostas de cada depoimento. Isso atenderia à expectativa da Comissão? Porque nos pouparia de selecionar respostas.

O SR. NEY MARANHÃO - Tem razão V.Ex^a, esse problema poderá ser contestado amanhã pelo advogado da defesa, que pode achar uma pergunta mais pertinente que outra.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É claro que os originais estão disponíveis a todos os membros da Comissão; como instrumento de trabalho, somente teríamos textos com as respostas, com o que seria o depoimento da testemunha.

O outro ponto é sobre o registro das respostas. Na Justiça, e ninguém melhor do que o Senador José Paulo Bisol poderá falar sobre isso - o juiz ouve a pergunta das partes, transmite à testemunha que em seguida dita a resposta para os funcionários da justiça. Temos uma prática, um método próprio de registrar os

depoimentos no Senado e no Congresso que são as gravações e apanhamentos taquigráficos. Fizemos contato com a Taquigrafia do Senado que se comprometeu a entregar, meia hora após o depoimento da testemunha, o texto transcrito, porque teremos também o dever de obter a assinatura da testemunha, para efeito processual...

O SR. MÁRIO COVAS - Será feito nesta sala?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Será feito nesta sala. Tentamos fazer no plenário, mas verificamos que seria difícil compatibilizar a possível extensão das audiências com a sessão plenária do Senado Federal.

A minha proposta é no sentido de mantermos a prática do Senado de registrar, via gravação e taquigrafia, esses depoimentos, o que ajudaria para economizarmos bastante tempo. Apresentaríamos, meia hora depois do depoimento da testemunha, o texto que ela assinará, se estiver de acordo, fará as ressalvas que desejar fazer e igualmente fica também aberta a subscrição dos que participarem da reunião.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não há inconveniente porque é só a diferença de instrumento. A Taquigrafia traz o depoimento que será lido e assinado.

O SR. MÁRIO COVAS - Gostaria de ver esclarecido o depoimento do Deputado Paulo Octávio. Enquanto não for colhido o depoimento dele não acabaremos o depoimento das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A testemunha é de defesa. Agora, o Senador Antonio Mariz verificará o local e avisaremos todos os membros da Comissão, que deverão estar presentes.

Vamos procurar um gabinete amplo para que possamos ter condições de comparecimento de 21 Srs. Senadores.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas isso pode ser feito no plenário do Senado, a noite, por exemplo. Sexta-feira só temos sessão pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas ele tem o direito de designar o local que quer ser ouvido e pediu para que não fosse aqui. Ele designará um gabinete.

O SR. MÁRIO COVAS - E se ele designar um lugar que não caiba todos os membros da comissão?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas aí terá que ser uma coisa razoável. Ele deverá indicar um lugar onde todos os membros da comissão possam ficar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu tenho a impressão de que ele não tem nenhuma restrição, quer apenas usar a prerrogativa de indicar um local e já foi advertido de que somos 21 Senadores. Ele até sugeriu o Gabinete do Senador Antonio Mariz, inicialmente ou o meu. Evidentemente não ficaremos confortavelmente instalados, mas eu já conheço o Gabinete do Senador Antonio Mariz e lá teremos condições de colocar os 21 Senadores tranqüilamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Para os não iniciados é possível obtermos o calendário que foi publicado no jornal?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, se o Senador Mário Covas Alvares me permitir, eu também havia anotado esse ponto aqui, mas vejo que não é necessário voltar ao assunto.

Na verdade, o calendário que V. Ex^a. leu na imprensa é um exercício de interpretação do roteiro. O calendário efetivo é o da audiência das testemunhas, que foi aqui proposto. Desde a conclusão da audiência das testemunhas, o que nós temos é uma previsão, não mais do que isso, que supõe a não existência de incidência, a não superveniência de incidência, que não haja recursos, que não haja ações judiciais e assim por diante.

Então, o que se fez foi apenas pelo roteiro verificar que ao concluir a audiência vem as alegações finais. Também há a hipótese de que entre o final da instrução e as alegações a comissão delibere ouvir as testemunhas ou promover as diligências e se pronunciar. Na verdade, o que está aí é uma interpretação do roteiro

sem incidentes, sem fatos supervenientes. Então, terminada a audiência, haveria o prazo de 30 dias, 15 dias à acusação e 15 dias à defesa sucessivamente e depois os 10 dias de prazo para a Comissão emitir parecer e assim sucessivamente. Mas é, pura e simplesmente, a interpretação do roteiro do Ministro Sidney Sanches, nada mais do que isso, com aqueles prazos que S.Exa. estabelece.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Em primeiro lugar, o Código de Processo Penal não permite atos processuais em dias feriados, embora eu, como juiz, tenha realizado centenas de audiências em domingos e sábados à tarde. Mas isso não pode dispensar o acordo das partes, e com termo lavrado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas se as partes concordam com a hipótese, poderemos fazer o ato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Da mesma forma, se dividirmos o juízo em dois, um para ir a São Paulo e o outro para ficar aqui, criaríamos uma possibilidade de acarretar prejuízo à defesa, o que importaria numa nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas a defesa estaria presente; ela tem dois advogados.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas precisamos lavrar um termo de acordo, no qual se manifestem tanto a defesa quanto a acusação, para que a validade do ato não seja prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Faríamos isso.

Parece-me que a solicitação do Senador Mário Covas também tem um certo cabimento: ouviríamos a D. Sandra no dia 2.

O SR. MÁRIO COVAS - Entendo que seria possível, já que o Poder Legislativo admite trabalhar no feriado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas não podemos; o Senador José Paulo Bisol falou bem: desde que as partes estejam de acordo, podemos trabalhar domingo, sábado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Quanto a uma carta precatória nem pensar, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, por causa do prazo.

O Senador Antônio Mariz então receberia da Comissão a incumbência de decidir sobre a conveniência; se tivesse que se deslocar, o Senador Antônio Mariz faria a solicitação aos colegas que iriam comparecer. Ele vai examinar esses aspectos, mas eu gostaria que a Comissão delegasse ao Senador Antônio Mariz para decidir *sponte sua* porque é ele quem vai tomar as providências, desde que, conforme falou o Senador Mário Covas, o depoimento da D. Sandra não ultrapasse o dia 4.

O SR. MÁRIO COVAS - O juiz processante precisa de delegação?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acho que aí estamos adotando um raciocínio que entendo ser o mesmo do Senador Antônio Mariz. Nós, aqui, em nº de 21, representamos um juízo, logicamente, alguém que executa a vontade da Comissão, e seria interessante num depoimento dessa ordem, que a Comissão se manifestasse, fazendo com que o Senador Antônio Mariz se sentisse muito mais tranqüilo para poder agir e decidir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Essa testemunha foi arrolada pela acusação, certo? A acusação não concordaria em substituí-la?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não seria o caso; para que a testemunha seja substituída, de acordo com o Código, só com uma certidão de que ela não foi encontrada - e não é o caso. O Código prevê esta hipótese. No momento em que a pessoa, por qualquer razão, motivo médico, não puder se deslocar até o juízo, o juízo tem que se deslocar até a testemunha. Já é dispositivo expresso no Código de Processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o juízo que se desloca.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E só quem pode dizer da conveniência, do interesse de ouvir é a acusação, que mantém o nome da D. Sandra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - No meu modo de entender, o testemunho, neste processo, tem um aspecto muito mais formal do que de mérito, porque, quanto ao mérito, esses testemunhos já foram tomados por uma CPI, pela Polícia Federal, tanto no inquérito policial, como no inquérito parlamentar; são depoimentos já tomados, que conhecemos. A D. Sandra poderia ratificar o documento público.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas com a presença dos advogados de acusação e defesa, necessariamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sim; termino meu raciocínio: Ela poderia, para um efeito de mérito, ratificar o que dissera na Polícia Federal e na CPI, e a defesa poderia então substituí-la, para efeito de forma, para atender à forma da Lei nº 1.079.

O SR. NELSON CARNEIRO - E quando a defesa e a acusação reperguntariam essa testemunha?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - O que ela falou já é prova.

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas não houve pergunta nem na Polícia Federal, nem na comissão de inquérito; tanto da defesa quanto da acusação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas é porque essa prova foi previamente constituída; foi ela que justificou a existência do...

O SR. NELSON CARNEIRO - Mas tem que ter o direito de reperguntar, nobre Senador.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Falta o contraditório, como lembra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, se a defesa não houvesse arrolado essa testemunha, não haveria o impeachment?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não, ela é testemunha de acusação em São Paulo, com um fim deliberado. V.Ex^a já decidiu meu nome. Quem mais?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, eu também iria, não é?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - E o Senador Mário Covas.

O SR. NEY MARANHÃO - V.Ex^a avisa qual é a hora exatamente da viagem?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes disso, faremos a verificação da hipótese da vinda da Secretária Sandra, mas V.Ex^a será informado oportunamente da decisão que for dada.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência, antes de encerrar a sessão, deseja convocar todos os Srs. Senadores para a audiência que terá início às 9 horas, do dia 3, neste mesmo local, para a oitiva das testemunhas que já estão mencionadas, ou seja, Francisco Eriberto Freire, Najum Turner e Cláudio Vieira.

Apenas para conhecimento do Srs. Senadores, será inteiramente respeitado o local nas bancadas.

Vamos reservar dois lugares à direita e dois lugares à esquerda para os advogados de acusação e defesa. Portanto, vamos respeitar apenas esses dois lugares. Os Srs. Senadores terão amplo acesso, evidentemente.

Isso nos facilitará, porque no dia da audiência dessas testemunhas, vamos ter um volume muito grande não só de participação de imprensa, mas de pessoas e temos que garantir aos advogados de acusação e defesa inteiro acesso, principalmente aos microfones.

Desta maneira, está sendo convocada, neste momento, a Comissão Especial para o dia 03, às 9 horas, neste local, para a oitiva das três primeiras testemunhas de instrução.

Declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 44 minutos)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 9

SÁBADO, 31 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

COMISSÃO CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 380, "b", DO
REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ÁLVARES

RELATOR: Senador ANTONIO MARIZ


Documentos referentes ao cumprimento das deli-
berações da Comissão.



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às diligências determinadas pela Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, constantes dos Ofícios n^{os} PI-05 a 13, 16 e 17/92, datados de 29 de outubro de 1992, fiz chegar aos destinatários os o f í c i o s r e s p e c t i v a n t e s c o n f o r m e r e c i b o s n e l e s c o n s t a n t e s.

Brasília, 29 de outubro de 1992


RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Escrivão Substituto

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 892
Fls. 1306

Of. n° PI-05/92

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

em cumprimento à decisão da Comissão Especial, constituída no Senado Federal em decorrência do processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, tomada em sua reunião do dia 27 do corrente mês de outubro, tem este por objetivo requisitar da TELEBRÁS cópias das contas telefônicas dos aparelhos que servem os gabinetes da autoridade citada, no Palácio do Planalto e na Casa da Dinda, em Brasília, bem como dos telefones do Sr. Paulo Cesar Farias e de suas empresas Tratorial, EPC, e outras, em Maceió, Alagoas, considerando, entre as contas mencionadas, especialmente as de n°s 325.2555, da cidade de Maceió e 577.1017, 577.2036 e 211.1202, da cidade de Brasília, correspondentes ao período de março de 1990 à presente data.

Outrossim, encareço a Vossa Excelência a remessa das referidas cópias a esta Comissão - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento deste ofício.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

À Sua Exa. o Senhor
Dr. José Ignácio Ferreira
Presidente da TELEBRÁS
N E S T A.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 1307

RECEBIDO
PRESIDENCIA

29/10/92

Rita de Cassia

Mat. 27721

18:09h

Of. n° PI-06/92

Brasília, 28 de outubro de 1992.

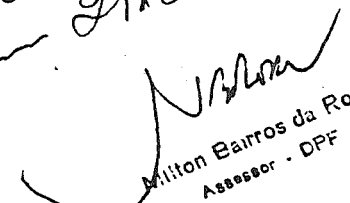
Senhor Diretor,

em cumprimento à decisão da Comissão Especial, constituída no Senado Federal em decorrência do processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, tomada na reunião realizada no dia 27 do corrente mês de outubro ao deferir provas requeridas pela acusação, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias no sentido de serem remetidas, no prazo máximo de cinco dias, a esta Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, cópias autenticadas dos Inquéritos Policiais de n°s 311/92 e 705/92, instaurados pela Polícia Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.


Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

Ao Senhor
Amaury Aparecido Galdino
Diretor do Departamento de Polícia Federal
N E S T A.

Recb.
29/10/92 (17:52h)

Milton Bairo da Rosa
Assessor - DPF

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 888
Diversos N.º 12/92
Fls. 1308

Of. nº PI-07/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Ministro,

em cumprimento ao decidido pela Comissão Especial, constituída no Senado Federal em decorrência do processo de "impeachment" instaurado contra o Presidente da República, encaminho a Vossa Excelência a seguinte indagação:

"foram realizadas obras na Casa da Dinda, com utilização de recursos públicos, com o objetivo de garantir a segurança do Presidente da República?"

Encareço a Vossa Excelência seja a resposta à nossa indagação enviada, no prazo máximo de cinco dias, à Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

À Sua Exa. o Senhor
Dr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil da Presidência da República
N E S T A.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo 888
Diversos N.º 12 92
Fla. 1309

Recbi em 29/10/92
delimoune fei
- secretaria -
10.35h

Of. n° PI-08/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

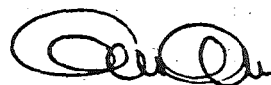
Senhor Ministro,

em cumprimento ao decidido pela Comissão Especial, constituída no Senado Federal em decorrência do processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, dirijo a Vossa Excelência a seguinte indagação:

"realizou o Ministério da Aeronáutica obras na Casa da Dinda, com utilização de recursos públicos, com o objetivo de garantir a segurança do Presidente da República, especialmente na construção e equipamento do heliporto?"

Encareço a Vossa Excelência seja a resposta à nossa indagação enviada, no prazo máximo de cinco dias, à Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

À Sua Exa. o Senhor
Tenente-Brigadeiro do Ar
Lélio Viana Lôbo
Ministro de Estado da Aeronáutica
N E S T A.

*Recebi o original
às 16:15 hrs
Fideiussor M. Souza
29/10/92*

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N° 12
Fla. 1310

Recebido em 24/10/92,
às 17h40min.

ch

1.910.404 8 Carmem Egert de Silva
SECRE/SUBAD - Consultor Chefe

OF. nº PI-09/92

Brasília, 28 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

em cumprimento ao deliberado pela Comissão Especial, constituída no Senado Federal em decorrência do processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, solicito a Vossa Excelência cópia dos extratos bancários de quaisquer contas correntes mantidas pelo senhor Fernando Affonso Collor de Mello, no período compreendido entre março de 1990 e esta data, em Agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, especialmente à de nº 755.790-6, da agência 3606-4, do Banco do Brasil - Palácio do Planalto - e de nºs 1990-2, da agência 2286-8 - Palácio do Planalto - e 138.917-0 - caderneta de poupança - agência 0055, Rosa da Fonseca, de Maceió, Alagoas, ambas da Caixa Econômica Federal.

Encareço a Vossa Excelência a remessa a esta Comissão - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, dos extratos em referência, no prazo máximo de cinco dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Senador Elcio Alvares

Presidente da Comissão Especial

A Sua Exa. Senhor

Francisco Gross

Presidente do Banco Central do Brasil

N E S T A

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 8 92
Fla. 1311

Of. n.º PI-10/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

em cumprimento à decisão da Comissão Especial, constituída nos termos do disposto no art. 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, para o processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias junto ao Cartório de Distribuição a fim de nos ser encaminhada, no prazo máximo de cinco dias, certidão informativa do ajuizamento, no período compreendido entre janeiro de 1990 e a presente data, de qualquer ação promovida por Fernando Affonso Collor de Mello contra Paulo César Cavalcante Farias.

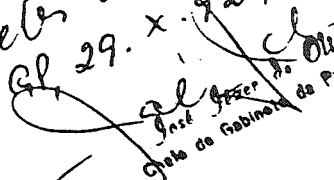
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 ⁸⁸⁸ 92
Fls. 13/2

À Sua Exa. o Senhor
Desembargador Luiz Cláudio de Almeida Abreu
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios
N E S T A.

Recebi original
em 29. x. 92, às 17,10 horas

José Azer de Oliveira
Chefe do Gabinete de Presidência

Of. nº PI-11/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

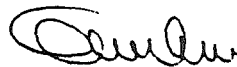
Senhor Ministro,

em virtude de requerimento, de autoria do Senador Nabor Júnior, aprovado, nos termos da Lei nº 1079/50, em reunião realizada dia 27 de outubro do corrente, pela Comissão Especial, constituída em virtude do disposto no art. 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, e incumbida do processo de "impeachment" contra o Presidente da República, Senhor Fernando Affonso Collor de Mello, solicito a Vossa Excelência determine sejam requisitadas, à Secretaria da Receita Federal, cópias das declarações de renda, prestadas pelo Senhor Cláudio Francisco Vieira, CPF 157.250.734-91, relativas aos seguintes exercícios:

- 1988, ano base 1987;
- 1989, ano base 1988;
- 1990, ano base 1989;
- 1991, ano base 1990; e
- 1992, ano base 1991.

Solicito, ainda, que os documentos em referência sejam encaminhados a esta Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir da data do recebimento deste ofício.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

Cynthia (CYNTHIA)
29/10/92
18:23 h.

À Sua Exa. o Senhor
Dr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Ministro de Estado da Fazenda
N. E. S. T. A.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 1313

Of. n° PI-12/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Ministro,

em cumprimento à decisão tomada pela Comissão Especial, constituída para o processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, em reunião realizada no dia 27 do corrente mês de outubro, tem este, por escopo, requisitar desse Ministério a seguinte documentação referente ao cidadão Fernando Affonso Collor de Mello:

- 1 - declarações de renda apresentadas nos exercícios de 1988 a 1992;
- 2 - declaração de ativos financeiros e IOF apresentadas no primeiro semestre de 1990;
- 3 - resumos de aplicação de renda variável, apresentados nos exercícios de 1988 a 1992.

Outrossim, encareço a Vossa Excelência que a documentação em referência seja encaminhada a esta Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento deste ofício.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.




Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

À Sua Exa. o Senhor
Dr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Ministro de Estado da Fazenda
N E S T A.

Cynthia (CYNTHIA)
29/10/92
18:23h.

SENADO FEDERAL *SS*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fla. 1314

Recebido em 29/10/92,
às 17h40min.


L910.404-0 Carmo Egeri de Silva
SECRE/SUBAD - Consultor Chefe

Of. n°PI-13/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

comunico a Vossa Excelência que a Comissão Especial, constituída no Senado Federal para o processo de "impeachment" movido contra o Presidente da República, aprovou, em reunião realizada dia 27 do corrente mês, requerimento no sentido da quebra do sigilo bancário das contas do cidadão Cláudio Francisco Vieira, CPF 157.250.734-91, referentes aos exercícios de 1989 a 1992.


Em razão do exposto, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de serem encaminhadas a esta Comissão Especial - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir da data do recebimento deste ofício, cópias dos extratos bancários relativos àquelas contas.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

Exmo. Senhor
Dr. Francisco Gross
Presidente do Banco Central do Brasil
N E S T A.

SENADO FEDERAL 
Protocolo Legislativo
Diversos N° 12 8 92
Fls. 1315

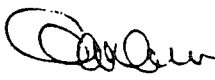
Of. n.º/PI-16/92

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Deputado,

tendo os advogados do Presidente da República, Senhor Fernando Affonso Collor de Mello, no processo de "impeachment" contra este instaurado no Senado Federal, incluído o nome de V. Exa. no rol das testemunhas da defesa que deverão depor perante a Comissão Especial, constituída nos termos do disposto no art. 380, "b", do Regimento Interno desta Casa, e, à vista do disposto no art. 221 do Código de Processo Penal, encareço o comparecimento de V. Exa. ao gabinete desta Presidência, sito à Ala Alexandre Costa, Anexo II, do Senado Federal, a fim de serem previamente ajustados o local, dia e hora para a tomada de seu depoimento.

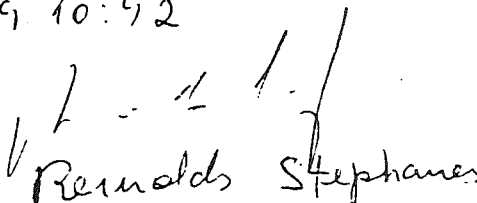
Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 13/16

Recebi o original
às 16,00 horas do
dia 29.10.92

Ao Exmo. Sr.
Deputado Reynolds Stephanes
Câmara dos Deputados
N E S T A


Reynolds Stephanes

of. n°/PI-17/92

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Deputado,

tendo os advogados do Presidente da República, Senhor Fernando Affonso Collor de Mello, no processo de "impeachment" contra este instaurado no Senado Federal, incluído o nome de V. Exa. no rol das testemunhas da defesa que deverão depor perante a Comissão Especial, constituída nos termos do disposto no art. 380, "b", do Regimento Interno desta Casa, e, à vista do disposto no art. 221 do Código de Processo Penal, encareço o comparecimento de V. Exa. ao gabinete desta Presidência, sito à Ala Alexandre Costa, Anexo II, do Senado Federal, a fim de serem previamente ajustados o local, dia e hora para a tomada de seu depoimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL *g88*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 *892*
Fla. 1317

*Recebi o original
as 15:50 horas do
dia 29.10.92*

Beatriz Alvares

Ao Exmo. Sr.
Deputado Paulo Octávio Alves Pereira
Câmara dos Deputados
N E S T A

Dep. PAULO OCTAVIO
PRN - DF
Câmara dos Deputados Anexo IV gab. 645
Brasília - DF — CEP 70.160

OF. PI/18 /92

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

em cumprimento ao decidido pela Comissão Especial, constituída no Senado Federal em virtude do processo de impeachment movido contra o Presidente da República, em reunião realizada no dia 27 do corrente mês de outubro, solicito de Vossa Excelência as nessesárias providências no sentido de serem encaminhadas a esta Comissão - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, cópias das declarações de bens apresentadas pelo Senhor Fernando Affonso Collor de Mello, quando do seu afastamento do Governo do Estado de Alagoas.

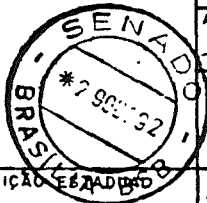
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.




Senador ÉLCIO ALVARES
Presidente da Comissão Especial

À Sua Excelência o Senhor
Doutor GERALDO BULHÕES
D.D. Governador do Estado de Alagoas

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12892
Fls. 1318

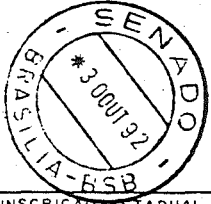
ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO <input type="checkbox"/>	Nº DO OBJETO	CODIGO
CGC DA UNIDADE	SERVICO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
34028318/12277	de			41111111			
NOME DO-REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
SECRETARIA GERAL DO MES						11/10/92	
ENDERECO DO REMETENTE						UF	CEP DE ORIGEM
ESPLANADA DO MIN - ED SENADO FEDERAL						DF	71111111
NOME DO DESTINATARIO						AR	PESO EM GRAMAS
GERAL DE BULMIAS						1	1111
ENDERECO DO DESTINATARIO						UF	CEP DE DESTINO
CA MARCELA FERREIRA PEREIRA SILVA - CORR						AL	51111111
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO	VALOR DECLARADO		T1			
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRICULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICACAO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
	INSCRIÇÃO			VALOR TOTAL A PAGAR			
7902132			51111111				
APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMACAO						107 x 190 mm	

75170540 - 3

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO	
A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>								
CGC DA UNIDADE	SERVICO	CONTRATO/HABILITACAO		UNIDADE DE POSTAGEM				
34028316/18341		MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO				
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM		
SECRETARIA FEDERAL								
ENDERECO DO REMETENTE						UF	COL	CEP DE ORIGEM
BRASILIA						DF	0	71111
NOME DO DESTINATARIO						PESO EM GRAMAS		
MARCILUS MARCELO MURCIA						g		
ENDERECO DO DESTINATARIO						UF	MT	CEP DE DESTINO
PRAÇA DE JACUARAIS, 297, 1º ANDAR						MS	0	70000
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO		VALOR DECLARADO		T1			
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRICULA - ECT				PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE				REGISTRO			
	AUTENTICACAO				AD VALOREM			
					AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRICAO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMACAO				VALOR TOTAL A PAGAR			

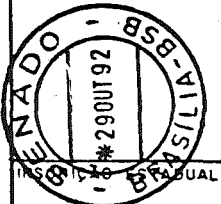
75170540 - 3

107 x 150 mm

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
UNIDADE		SERVICO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM		
NOME DO REMETENTE		Senataria-Geral da Mesa - Senado Federal				DATA DA POSTAGEM	
INTEREÇO DO REMETENTE		Praça dos 3 Poderes - Senado Federal				UF	CEP DE ORIGEM
NOME DO DESTINATÁRIO		Dr. Jorge Burnhausen				AR	PESO EM GRAMAS
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		SHIS QL 14 conjunto 7, casa 20 - Brasília				UF	CEP DE DESTINO
NR/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO				T ₁	
	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT		PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM				
			AVISO DE RECEBIMENTO				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		VALOR TOTAL A PAGAR				

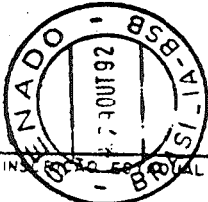
75170540 - 3

107 x 150 mm

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
CGC DA UNIDADE 34028316		SERVICO	CONTRATO/HABILITACAO	A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>			
NOME DO REMETENTE SECRETARIA GERAL DA MESA							DATA DA POSTAGEM
ENDERECO DO REMETENTE PRAÇA DOS 3 PODERES - SENADA FEDERAL						UF DF	COL CEP DE ORIGEM 070165
NOME DO DESTINATARIO BERNARDO CABRAL							AR PESO EM GRAMAS
ENDERECO DO DESTINATARIO PRAÇA DOS 3 PODERES - EC3 - CENTRO NACIONAL						UF DF	MP CEP DE DESTINO 070000
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO		VALOR DECLARADO				
					133,185		
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRICULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO			AVISO DE RECEBIMENTO			
			VALOR TOTAL A PAGAR				

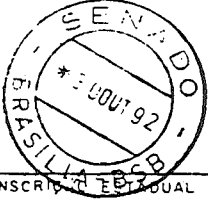
75170540 - 3

107 x 190 mm

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
CGC DA UNIDADE 34028316		SERVICO	CONTRATO/HABILITACAO	A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>			
NOME DO REMETENTE SENADO FEDERAL							DATA DA POSTAGEM
ENDERECO DO REMETENTE BRASILIA						UF DF	COL CEP DE ORIGEM 070165
NOME DO DESTINATARIO BERNARDO CABRAL							AR PESO EM GRAMAS
ENDERECO DO DESTINATARIO SALA 302 - A - SC 3 BRASILIA						UF DF	MP CEP DE DESTINO 070000
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO		VALOR DECLARADO				
					133,185		
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRICULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO			AVISO DE RECEBIMENTO			
			VALOR TOTAL A PAGAR				


75170540 - 3

107 x 190 mm

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
CGE DA UNIDADE	SERVICO	CONTRATO/HABILITACAO		UNIDADE DE POSTAGEM			
340283162							
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
Secretaria-Geral da Mesa - Senado Federal							
ENDEREÇO DO REMETENTE				UF	COL	CEP DE ORIGEM	
Praça dos 3 Poderes - Senado Federal				DF			
NOME DO DESTINATÁRIO						AR PESO EM GRAMAS	
Dr. Antônio Carlos Alves dos Santos							
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				UF	MP	CEP DE DESTINO	
R. Cleide, 52 - Campos Belos				SP			
NR/CC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO	VALOR DECLARADO		T1			
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ANUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO			VALOR TOTAL A PAGAR			


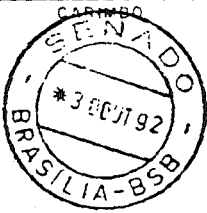
75170540 - 3

107 x 150 mm

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>		CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
CGC DA UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE DE POSTAGEM					
34028316	378377	44710140317301					
NOME DO REMETENTE		DATA DA POSTAGEM					
SENADO FEDERAL		01/10/92					
ENDEREÇO DO REMETENTE		UF	CEP DE ORIGEM				
BRASILIA		DF	70701-60				
NOME DO DESTINATÁRIO		PESO EM GRAMAS					
EDUARDO MEDIANE		0					
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		UF	CEP DE DESTINO				
RUA CICECA GIGES MENEZES, 10 - 1502		RJ	09000-00				
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO		T ₁			
				90,185			
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT		PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM				
INSCRIÇÃO		APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		AVISO DE RECEBIMENTO			
				VALOR TOTAL A PAGAR			

75170540 - 3

107 x 190 mm

		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE	SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
34028316/							
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
Secretaria-Geral da Mesa - Senado Federal							
ENDEREÇO DO REMETENTE						UF	CEP DE ORIGEM
Praça dos 3 Poderes - Senado Federal						DF	
NOME DO DESTINATÁRIO						AR	PESO EM GRAMAS
Dr. Osires Silva							
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO						UF	CEP DE DESTINO
Rua Beatriz Sá de Toledo, 95, Aptº 803-Vila Ema- dos Campos						São José SP	
FF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO		T1			
	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO			VALOR TOTAL A PAGAR			

75170540 - 3

107 x 190 mm



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, **MANDA**, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, seja intimado a testemunha Sr. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA, no endereço, sito à SQN 216 Bloco E apartamento 505, Brasília - Distrito Federal, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 03 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRASE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Guaraciela* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

DA TA. 30.10.92

AS: *R. D. H. S.*

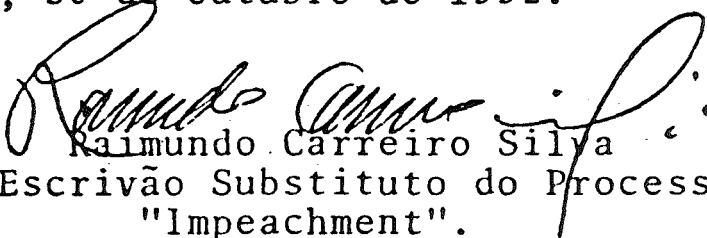
Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 / 92
Fls. 1326

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fê, que em cumprimento ao presente mandado, -me dirigi ao endereço dele constante e às 8 horas e 15 minutos, INTIMEI a testemunha FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA, que deu o ciente na contra-fê e recebeu o original.

Brasília, 30 de outubro de 1992.


Raimundo Carreiro Silva
Escrivão Substituto do Processo de
"Impeachment".



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, **MANDA**, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, que seja intimado a testemunha Sra. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, no endereço, sito à Rua Sr. Homem de Mello, no. 697, apartamento 5021, Perdiz, São Paulo - SP, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 04 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala n° 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRASE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos _____ dias do mês de outubro de 1992, Eu *Escrivão do Processo* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

Assinatura manuscrita de Elcio Álvares.

Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL *588*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 *92*
Fls. 1327

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CÓDIGO
A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE 34028316	SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO	UNIDADE DE POSTAGEM				
NOME DO REMETENTE SENADO FEDERAL				DATA DA POSTAGEM			
ENDEREÇO DO REMETENTE				UF	CÓD. CEP DE ORIGEM		
NOME DO DESTINATÁRIO SANTO FERNANDES DE LUYCIMA				AR PESO EM GRAMAS			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO RUA SÃO HENRIQUE DE MOURA 97, JARDIM SÃO JOSE				UF	CÓD. CEP DE DESTINO		
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO		T			
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ANUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO			VALOR TOTAL A PAGAR			

75170540 - 3

107 x 190 mm




SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, que seja intimado a testemunha Sr. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA, no endereço, sito à Flat 31, 55 EABURY ST., LONDRES, SWIWONZ - INGLATERRA, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 04 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Guilherme Carvalho* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.


Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

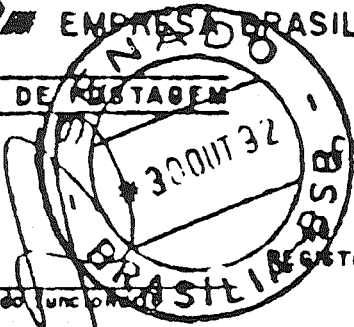
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12172
Fls. 1328

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

18.630,00



rubrica do funcionário

DO REGISTRO

00692714L

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO


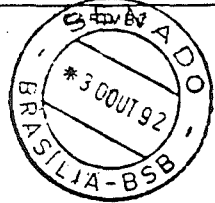
SR

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Luiz Octávio da Motta Veiga

ENDEREÇO Flat 31, 55 Eabury ST., Londres, Swiwonz

CEP. CIDADE Londres UF. Inglat.

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO		CÓDIGO	
A FATURAR <input type="checkbox"/>		SERVIÇO		CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
CGC DA UNIDADE 34028316/		NOME DO REMETENTE Secretaria-Geral da Mesa Senado Federal		DATA DA POSTAGEM					
ENDEREÇO DO REMETENTE Praça dos 3 Poderes s/nº - Senado Federal		UF DF	COL	CEP DE ORIGEM					
NOME DO DESTINATÁRIO Paulo César Farias		AR	PESO EM GRAMAS						
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Ladeira São Domingos - nº 208 - Maceió		UF AL	MP	CEP DE DESTINO					
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO		T1					
	ASSINATURA E MATRÍCULA-ECT		PORTE						
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO						
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM						
			AVISO DE RECEBIMENTO						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		VALOR TOTAL A PAGAR						

7570540 - 3

107 x 150 mm

Rua Gabriel de Brito
n.º 513, Jardim das
Bandeiras - SP



CONFERE COM O ORIGINAL

Lygia Zaque
Diretora de Subsecretaria
da Coordenação Legislativa/GF

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO


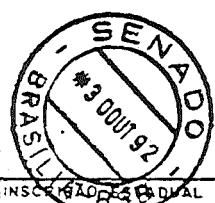
O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, **MANDA**, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, que seja intimado a testemunha Sr. NAJUN AZÁRIO FLATO TURNER, no endereço, sito à Rua Gabriel de Brito, no. 513, Jardim das Bandeiras, São Paulo - SP ou à Rua Ásia, no. 232, Jardim América, São Paulo - SP, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 03 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala n.º 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRASE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Syria @ a 17/10/92* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

Elcio Álvares
Senador ELCIO ÁLVARES

Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fla. 1330

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CÓDIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE 34028316/	SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
NOME DO REMETENTE Secretaria-Geral da Mesa Senado Federal				DATA DA POSTAGEM			
ENDEREÇO DO REMETENTE Praça dos 3 Poderes - Senado Federal		UF DF	CEP DE ORIGEM				
NOME DO DESTINATÁRIO Najum Azário Flato Turner		AR	PESO EM GRAMAS				
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Asia, nº 232 - Jardim América - São Paulo		UF SP	MP	CEP DE DESTINO			
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO		T ₁			
	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT		PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM				
			AVISO DE RECEBIMENTO				
INSCRIÇÃO FISCAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		VALOR TOTAL A PAGAR				

75:70540 - 3

107 x 190 mm



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO


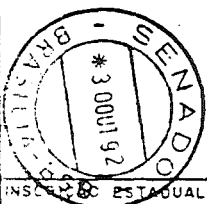
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, **MANDA**, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, que seja intimado a testemunha Sr. NAJUN AZÁRIO FLATO TURNER, no endereço, sito à Rua Gabriel de Brito, no. 513, Jardim das Bandeiras, São Paulo - SP ou à Rua Ásia, no. 232, Jardim América, São Paulo - SP, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 03 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRASE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Sidney Carvalho* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 8 92
Fls. 1331

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE	SERVICO	CONTRATO/HABILITACAO		UNIDADE DE POSTAGEM			
340283167							
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
Secretaria-Geral da Mesa Senado Federal							
ENDERECO DO REMETENTE						UF	COL CEP DE ORIGEM
Praça dos 3 Poderes - Senado Federal						DF	
NOME DO DESTINATARIO						AR	PESO EM GRAMAS
Nelson Azário Flato Turner						1	
ENDERECO DO DESTINATARIO						UF	MP CEP DE DESTINO
R. Gabriel de Brito, nº 513, Jardim América-São Paulo						SP	
NT DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO	VALOR DECLARADO		T1			
	ASSINATURA E MATRICULA-ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICACAO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMACAO			VALOR TOTAL A PAGAR			

75170540 - 3

107 x 190 mm



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, seja intimado a testemunha Sr. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA, no endereço, sito à SHIN QL 09, Conjunto 07, casa 19, Brasília - Distrito Federal, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 03 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Guilherme Cavallo* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

*Recibido em 16:50h.
29/10/92
[Assinatura]*

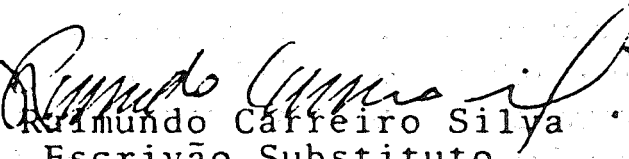
[Assinatura]
Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

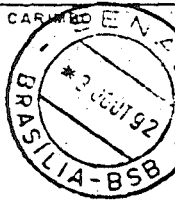
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 1332

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço dele constante e às 16 horas e 50 minutos do dia 29.10.92, INTIMEI a testemunha CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA, que deu o ci-ente na contra-fé e recebeu o original.

Brasília, 29 de outubro de 1992


Raimundo Carneiro Silva
Escrivão Substituto

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TITULO Nº 100000000	CEP DE DESTINO
A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>						
CGC DA UNIDADE 34028316	SERVICO Carta	CONTRATO/HABILITAÇÃO 11171010174	UNIDADE DE POSTAGEM			
NOME DO REMETENTE Secretaria-Geral da Mesa Senado Federal			DATA DA POSTAGEM			
ENDEREÇO DO REMETENTE Praça dos 3 Poderes - Senado Federal s/nº			UF DF	COL	CEP DE ORIGEM	
NOME DO DESTINATÁRIO Renato Jorge Sarti			AR	PESO EM GRAMAS		
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Alameda Primulas, 114-Alphaville-Santana do Parnaíba			UF SP	MP	CEP DE DESTINO	
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO	76665920			
	ASSINATURA E MATRICULA - ECT	PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE	REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO	AD VALOREM				
		AVISO DE RECEBIMENTO				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		VALOR TOTAL A PAGAR			

75170540 - 3

107 x 190 mm



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O SENADOR ELCIO ÁLVARES, Presidente da Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, MANDA, por este instrumento, por mim assinado e subscrito pelo Escrivão do Processo, que, no processo de "Impeachment" contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO movido pelos Srs. BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÉRE MACHADO, que seja intimado a testemunha LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x no endereço, sito à SAS - Quadra 5 - Edifício OAB - 12º andar - Brasília - Distrito Federal x-x para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada no dia 06 de novembro de 1992 a partir das nove horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho no Senado Federal, para prestar depoimento no processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, aos 29 dias do mês de outubro de 1992, Eu *Guion Carvalho* Escrivão do Processo de "Impeachment" subscrevo.

*Recebi
o original
em 27/10/92
L. M. S.*

Senador ELCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fls. 1334

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço dele constante e às 17 horas do dia 29.10.92, INTIMEI a testemunha LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, que deu o ciente na contra-fé e recebeu o original.

Brasília, 29 de outubro de 1992



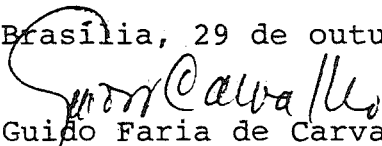
Ramundo Carreiro Silva

Escrivão Substituto

C E R T I D ã O

Certifico que nos dias 28 e 29/10/92, o Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, sen. Elcio Alves, manteve contatos telefônicos com as seguintes testemunhas arroladas pela acusação: Najun Azario Flato Turner, Luiz Octávio Motta Veiga, Cláudio Vieira, Francisco Eriberto Freire França, Sandra Fernandes e Paulo César Cavalcante Farias, tendo as mesmas testemunhas confirmado suas presenças nas audiências previstas para os dias 3 e 4 de novembro de 1992 destinadas a tomada de seus depoimentos no processo de impeachment contra o Sr. Presidente da República.

Brasília, 29 de outubro de 1992.


Guido Faria de Carvalho

Escrivão do Processo de Impeachment

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diverses N.º 12 / 92
Fls. 1335

*Dê-se ciência ao
poder defensor do denunciado*

30.10.92

Quero

C E R T I D ã O

Certifico que hoje, às 11:30 horas, foi feito um contato telefônico com a Sra. Maria Luiza Moreira, esposa do Sr. Marcílio Marques Moreira, a qual, perguntada sobre o paradeiro do Sr. Ex-ministro, informou estar o mesmo na Europa, participando da Conferência do Atlântico, de onde só deverá retornar ao Brasil no dia 17 de novembro.

Brasília, 29 de novembro de 1992.

Guido Faria de Carvalho

GUIDO FARIA DE CARVALHO
Escrivão do Processo de Impeachment

SENADO FEDERAL *SS*
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 92
Fla. 1336

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O

O Senador Élcio Alvares, Presidente da Comissão Especial do "impeachment", MANDA, por este instrumento, intimar os doutores Evandro Lins e Silva e Sérgio Sérvulo da Cunha, representantes dos denunciantes, para comparecerem à reunião da referida comissão a realizar-se no dia 3 de novembro de 1992, às 9 horas, na sala n° 2 da sala Nilo Coelho, no Senado Federal, Brasília, DF, quando serão tomados os depoimentos de testemunhas da acusação.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, DF, em 29 de outubro de 1992. Eu *Sérgio Sérvulo da Cunha*, Escrivão do "impeachment", subscrevo.





Senador ÉLCIO ALVARES
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Protocolo Legislativo


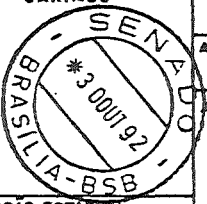
Diversos N.º 12

Fls. 1337

JSS
1992

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE 34028316/	SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
NOME DO REMETENTE União Terra de Cocanha - E. C. C.						DATA DA POSTAGEM	
ENDEREÇO DO REMETENTE						UF	COL CEP DE ORIGEM
NOME DO DESTINATÁRIO Comunidade (Cidade) de São Paulo						AR	PESO EM GRAMAS
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO						MP	CEP DE DESTINO
AF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO				T1	
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT		PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM				
			AVISO DE RECEBIMENTO				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO					VALOR TOTAL A PAGAR	

75170540 - 3 107 x 190 mm

 CORREIOS		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
A FATURAR <input type="checkbox"/>							
CGC DA UNIDADE 34028316/	SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO		UNIDADE DE POSTAGEM			
NOME DO REMETENTE Secretaria-Geral da Mesa Senado Federal						DATA DA POSTAGEM	
ENDEREÇO DO REMETENTE Praça dos 3 Poderes - Senado Federal						UF	COL CEP DE ORIGEM
NOME DO DESTINATÁRIO Sérgio Sêrvulo da Cunha						AR	PESO TARIFADO (g)
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Martin Afonso, 101 5º andar São Paulo						MP	CEP DE DESTINO
AF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO				T1	
CARIMBO 	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT		PORTE				
	ASSINATURA - REMETENTE		REGISTRO				
	AUTENTICAÇÃO		AD VALOREM				
			AVISO DE RECEBIMENTO				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO					VALOR TOTAL A PAGAR	

78250177-1 107 x 190 mm

MANDADO DE INTIMAÇÃO


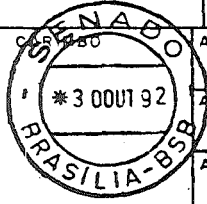
O Senador Elcio Alvares, Presidente da Comissão Especial do "impeachment", MANDA, por este instrumento, intimar os doutores José Guilherme Villela e Evaristo de Moraes Filho, nobres defensores do Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, para comparecerem à reunião da referida comissão a realizar-se no dia 3 de novembro de 1992, às 9 horas, na sala nº 2 da sala Nilo Coelho, no Senado Federal, Brasília, DF, quando serão tomados os depoimentos de testemunhas da acusação.



Cumpra-se da forma da lei. Brasília, DF, em 29 de outubro de 1992. Eu *Suor Carvalho*, Escrivão do "impeachment", subscrevo.



Senador ÉLCIO ALVARES
Presidente da Comissão Especial de Impeachment

Protocolo Legislativo *888*
Diversos N.º *12* *892*
Fls. *1338*

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
CGC DA UNIDADE		SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO	A FATURAR <input checked="" type="checkbox"/>	UNIDADE DE POSTAGEM		
34028316/							
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
Quilto Fausto de Carvalho - Escrivão						21/10/92	
ENDEREÇO DO REMETENTE				UF	COL	CEP DE ORIGEM	
Secretaria Geral da Mesa - Senado Federal/BSB				DF	1	70111-90	
NOME DO DESTINATÁRIO						AR	
W. Guilherme Villela						PESO EM GRAMAS	
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO						UF	MP
SES - Ed. Henrique - sala 610/12						DF	CEP DE DESTINO
						70111-90	
NF/DC/DES		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		VALOR DECLARADO		TL	
	ASSINATURA E MATRÍCULA-ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO				VALOR TOTAL A PAGAR	
75170540 - 3						107 x 190 mm	

 ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM		A VISTA <input type="checkbox"/>	TIPO	Nº DO OBJETO	CODIGO
CGC DA UNIDADE		SERVIÇO	CONTRATO/HABILITAÇÃO	A FATURAR <input type="checkbox"/>	UNIDADE DE POSTAGEM		
34028316/							
NOME DO REMETENTE						DATA DA POSTAGEM	
Quilto Fausto de Carvalho - Escrivão						21/10/92	
ENDEREÇO DO REMETENTE				UF	COL	CEP DE ORIGEM	
Secretaria Geral da Mesa - Senado Federal/BSB				DF	1	70111-90	
NOME DO DESTINATÁRIO						AR	
W. Guilherme Villela Filho						PESO EM GRAMAS	
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO						UF	MP
SES - Ed. Henrique						RJ	CEP DE DESTINO
NF/DC/DES		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		VALOR DECLARADO		TL	
	ASSINATURA E MATRÍCULA-ECT			PORTE			
	ASSINATURA - REMETENTE			REGISTRO			
	AUTENTICAÇÃO			AD VALOREM			
				AVISO DE RECEBIMENTO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO				VALOR TOTAL A PAGAR	
75170540 - 3						107 x 190 mm	

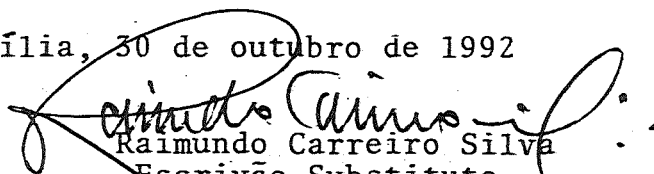


SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às diligências determinadas pela Comissão Especial a que se refere o artigo 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, constantes dos Ofícios nºs PI/15 e 19/92, datados de 29 e 30 de outubro de 1992, respectivamente, me dirigi ao Gabinete do Ministro PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, no Supremo Tribunal Federal e lá fui informado pelo Sr. JOSÉ CHIZZOTTI, Assessor do Ministro, que S. Exa. está viajando, só retornando a Brasília no dia 3 de novembro do corrente ano. Daí me dirigi ao Gabinete do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e lá fui informado pelo seu Chefe de Gabinete Sr. WANDERLEI TOLEDO que o Sr. Ministro está viajando, só retornando a Brasília no próximo dia 3 de novembro do corrente ano. Neste gabinete entrei em contato com o Secretário Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e este se colocou a disposição para receber os ofícios. Do Supremo Tribunal Federal me dirigi para o TSE e lá chegando o Sr. CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS ROCHA, Secretário Geral da Presidência recebeu os documentos conforme recibos neles constantes.

Brasília, 30 de outubro de 1992


Raimundo Carreiro Silva
Escrivão Substituto

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 1386

888
192

OF. PI/15/92

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

em cumprimento ao decidido pela Comissão Especial, constituída no Senado Federal em virtude do processo de impeachment movido contra o Presidente da República, em reunião realizada no dia 27 do corrente mês de outubro, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem encaminhadas a esta Comissão - Secretaria-Geral da Mesa, Senado Federal, no prazo máximo de cinco dias, cópias das declarações de bens apresentadas pelo Senhor Fernando Affonso Collor de Mello nas seguintes oportunidades:

1 - quando de seu afastamento do Governo do Estado de Alagoas, em 1989;

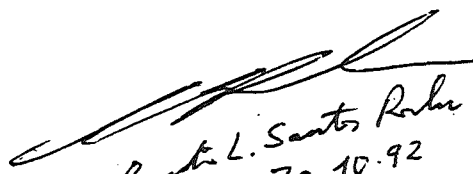
2 - quando do registro de sua candidatura à Presidência da República, em 1989.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador ÉLCIO ALVARES
Presidente da Comissão Especial

À Sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília - DF



Cláudio L. Santos Rocha
30.10.92
15hs

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 892
Fls. 13 87

888

Of. n.º PJ-19/92

Brasília, 30 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

em cumprimento ao decidido pela Comissão Especial, constituída em decorrência do processo de "impeachment" instaurado contra o Presidente da República, tem este, por fim, requisitar desse Tribunal cópias dos seguintes documentos:

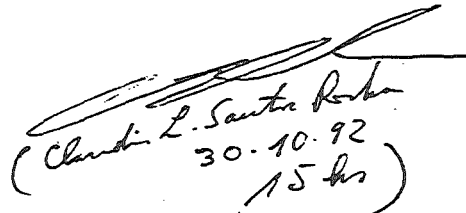
1 - orçamento apresentado pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN, relativo à campanha eleitoral visando as eleições presidenciais de 1989; e

2 - prestação de contas apresentadas por esse Partido, com discriminação das receitas e despesas na campanha presidencial, com relação integral dos nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas que, para ela, tenham contribuído financeiramente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



Senador Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial



(Cláudio L. Santa Rosa
30.10.92
15 hrs)

À Sua Exa. o Senhor
Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
N E S T A.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12
Fls. 1388

888

192

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, Senador Elcio Álvares, com a finalidade de dar ciência de intimação ao Sr. Renato Jorge Sarti, testemunha arrolada da defesa no processo de impeachment, para prestar depoimento perante a referida Comissão no dia 6 de novembro próximo, manteve vários contatos telefônicos nos dias 29 e 30 deste mês com a Diretoria da CETENCO, quando conversou através de sua assessoria com o Sr. Ricardo de Tal, que disse ser Diretor Jurídico daquela empresa no Estado do Rio de Janeiro, pelo telefone (021) 221-6130, o qual informou, em uma das oportunidades, que o Sr. Renato Jorge Sarti não se encontrava no Rio de Janeiro, entanto, provavelmente, na cidade de São Paulo (SP) onde poderia atender pelo telefone nº (011) 241-4888 durante todo o dia de hoje; informou ainda que já havia comunicado à Secretária do Sr. Sarti, que não nominou, sobre a necessidade de o mesmo contatar urgentemente com o Sr. Presidente da Comissão; certifico mais que, nesta data, vários contatos foram feitos pelo Sr. Presidente, pelo telefone acima citado, em São Paulo, quando conversou com Ana de Tal, que se disse funcionária daquela empresa naquela cidade, a qual informou que somente a senhora Isabel de Tal, que afirmou ser a Secretária Executiva do Senhor Renato Jorge Sarti, saberia informar o paradeiro deste; esta senhora Isabel de Tal só foi encontrada, por telefone, por volta das 14 horas de hoje, quando informou, através do mesmo telefone, encontrar-se o Sr. Renato Jorge Sarti fora do País, não sabendo em que local, mas prometendo tentar achá-lo e pedir-lhe que entrasse em contato com o Sr. Presidente da Comissão ainda hoje, o que não ocorreu. Brasília, 30 de outubro de 1992

José Cavalli, escrivão do processo.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº 12 8 92
Fla. 1389

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi, por volta das 15:30 horas, dois volumes, em envelopes pardos, contendo as informações prestadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Gustavo Krause, em resposta aos Ofícios de n.ºs PI-11/92 e PI-12/92, do Senhor Presidente da Comissão do Impeachment, os quais, por conterem documentos de caráter sigiloso, após rubricados pelo Presidente da Comissão do Impeachment e pelo Escrivão do Processo, ficarão fazendo parte do processo, sob a guarda do Escrivão, só podendo ser vistos, observadas as cautelas legais aplicáveis à espécie. Brasília, 30 de outubro de 1992.

Dr. Cawa M.
Escrivão do Processo.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Divisão N.º 12
Fls. 1390

888

12

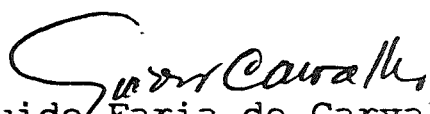


SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Escrivão do Processo de "Impeachment", Dr. Guido Faria de Carvalho, **MANDA**, por este instrumento, intimar o doutor Barbosa Lima Sobrinho, denunciante, para comparecer à reunião da referida comissão a realizar-se no dia 3 de novembro de 1992, às 9 horas, na sala n. 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, Brasília, DF, quando serão tomados os depoimentos de testemunhas da acusação.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, DF, em 30 de outubro de 1992.


Guido Faria de Carvalho
Escrivão do Processo do "Impeachment"

SENADO FEDERAL 988
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 892
Fls. 1391



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Escrivão do Processo de "Impeachment", Dr. Guido Faria de Carvalho, **MANDA**, por este instrumento, intimar o doutor Marcelo Lavèner Machado, denunciante, para comparecer à reunião da referida comissão a realizar-se no dia 3 de novembro de 1992, às 9 horas, na sala n. 2 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, Brasília, DF, quando serão tomados os depoimentos de testemunhas da acusação.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, DF, em 30 de outubro de 1992.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Guido Faria de Carvalho'.

Guido Faria de Carvalho
Escrivão do Processo do "Impeachment"

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 8 92
Fls. 1392

Brasília, 30 de outubro de 1992

Ilmo. Sr. José Guilherme Villela
SCS Edf. Ananguera, Salas 610/12
Brasília - DF
CEP: 70.300-500

Senhor Advogado,

Intimo V. Sa. do despacho de fls. 1336, do Senhor Presidente da Comissão Especial a que se refere o art. 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, do seguinte teor "dê-se ciência ao nobre defensor do denunciado. 30.10.92 - Elcio Alvares".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de estima e apreço.


GUIDO FARIA DE CARVALHO

Escrivão do Processo de "Impeachment"

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 12 192
Fls. 1393



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que os mandados de intimação das testemunhas MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, CÉLIO BORJA, JORGE BORNHAUSEN, BERNARDO CABRAL, ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, EDUARDO MODIANO, OSIRES SILVA, SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA, PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS, NA JUN AZÁRIO FLATO TURNER, RENATO JORGE SARTI, e os das partes e seus advogados, bem como a diligência constante do Ofício PI/18/92, foram feitos pelo Correio, através de SEDEX com AR.

Brasília, 30 de outubro de 1992

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Escrivão Substituto

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversas N.º 12
Fla. 1394

888
92

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII - Nº 10

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA - DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída nos termos do art. 380, "b", do Regimento Interno, realizada em 03 de novembro de 1992

Presidente: Senador Elcio Alvares

Relator: : Senador Antonio Mariz

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Iram Saraiva
Magno Bacelar
Nelson Carneiro
Valmir Campelo
Beni Veras
Mário Covas
Ronan Tito
Francisco Rollemberg
João Calmon
Elcio Alvares
Esperidião Amin
Gerson Camata
Dario Pereira
Nabor Junior
João Rocha
José Paulo Bisol
Moisés Abrão
Chagas Rodrigues
Marluce Pinto
Antonio Mariz
Aureo Mello
Nelson Wedekin
Pedro Simon
José Fogça
Smir Lando
César Dias

O Sr. Denunciante:

Marcello Lavenère Machado

Os Srs. Advogados dos Denunciantes:

Evandro Lins e Silva
Sérgio Sérulo da Cunha

Os Srs. Advogados do Denunciado:

Francisco Evaristo de Moraes Filho
José Guilherme Villela

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, declaro aberta a audiência da Comissão Especial do processo de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello, registrando, com muita satisfação, a presença do Presidente Mauro Benevides, que honra sobremodo esta Comissão pela sua participação sempre atenta e permanente aos trabalhos desta Casa, principalmente num processo como este, de alta repercussão, e que, neste momento, começa praticamente a ter a sua fase decisiva com a audiência das testemunhas.

Quero fazer também um registro, com muita simpatia, aos eminentes advogados que aqui estão; representando a defesa, o Dr. Evaristo de Moraes Filho e o Dr. José Guilherme Vilella. São dois colegas da mais alta expressão, figuras de notório saber jurídico e, acima de tudo, da mais alta respeitabilidade do mundo jurídico brasileiro.

Aos dois eminentes advogados de defesa, a nossa saudação, menos como Senador e mais como advogado também, pela admiração que temos pelos dois.

Um registro se impõe neste momento, em homenagem à acusação, uma das maiores figuras do Direito brasileiro e, acima de tudo, dentro das lides da processualística penal, o Ministro Evandro Lins e Silva, que aqui se encontra presente, que, inegavelmente, hoje se constitui numa das figuras, até certo ponto, legendárias da advocacia brasileira. A nossa homenagem ao nosso eminente Ministro Evandro Lins e Silva, com o maior respeito e a maior admiração.

Independentemente da condição de ter sido um dos participantes da petição inicial, como advogado e também como elemento que lhe tem alta estima e respeito, quero registrar, com muita simpatia, o nosso apreço ao Dr. Marcello Lavenère Machado, que é o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e uma pessoa que merece de nós advogados, não só pelas suas lutas, mas também pelo seu posicionamento sempre vertical em todos os momentos em que a OAB tem sido solicitada, respeito e estima.

Feitas as homenagens aos eminentes colegas aqui presentes, neste momento, vamos declarar aberta oficialmente a audiência. Antes, gostaria de passar a palavra ao nobre Presidente Mauro Benevides para, logo em seguida, principiarmos com o depoimento do Sr. Najun Turner.

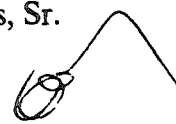
O SR. MAURO BENEVIDES - A minha presença, neste instante, é exatamente para expressar a confiança do Senado Federal a todos aqueles que, integrando a Comissão de vinte e um membros, realizam um trabalho da maior relevância para a nossa Casa Legislativa e para o próprio País.

Se ao Presidente Elcio Alvares coube saudar, com a maior efusão, defesa e acusação, sobretudo pelos seus patronos, a defesa confiada aos ilustres causídicos José Guilherme Vilella e Evaristo de Moraes Filho, e a acusação a Evandro Lins e Silva, figuras preeminentes da vida jurídica brasileira, a mim cabe, neste instante, saudar o início desta fase de inquirição levada a cabo pela Comissão Especial e manifestar, sobretudo, a confiança em que, sob o comando lúcido e clarividente do Presidente Elcio Alvares, os trabalhos desta Comissão serão conduzidos com a maior segurança, equilíbrio, garantindo-se às duas partes a produção das provas, ao final das quais vamos decidir no âmbito da Comissão e, posteriormente, no âmbito do Senado Federal.

Portanto, é esta saudação, Presidente Elcio Alvares, que desejo fazer a V.Ex^a e aos demais vinte integrantes desta Comissão Especial, em nome da Mesa e dos demais integrantes do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agradecendo a presença altamente honrosa do Presidente Mauro Benevides, concedo a palavra, neste momento, ao eminente Relator desta Comissão, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente Mauro Benevides, Sr. Presidente Elcio Alvares, Srs. Senadores, meus senhores e minhas senhoras.



Quero associar-me às palavras dos Senadores Elcio Alvares e Mauro Benevides na saudação que fizeram aos eminentes advogados que acompanham este processo, o Dr. Evaristo de Moraes Filho, o Dr. José Guilherme Vilella, o Ministro Evandro Lins e Silva e o Dr. Marcello Lavenère Machado, que, por suas presenças e participação, pelo talento, pelo renome e pela proficiência com que exercem a sua profissão, honram os trabalhos desta Comissão Especial, e assinalar, de forma breve, os objetivos que aqui nos reúnem, quais os de promover o juízo de acusação do Senhor Presidente da República no processo e julgamento a que se submete no Senado Federal e definir os nossos objetivos nos termos da denúncia apresentada pelos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenère, que especificam as infrações de ordem política, os crimes de responsabilidade pelos quais acusam o Presidente da República, o crime contra a segurança interna do País, o art. 8º, nº 7, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, e o crime contra a probidade da administração, no art. 9º, nº 7, da mesma Lei. A esses delitos na administração cingimo-nos na análise da prova que aqui será produzida. Esperamos poder concluir nossos trabalhos com isenção e imparcialidade, de tal modo que, ao concluí-los, possamos ter a certeza de haver feito justiça.

Eram essas as palavras que queria pronunciar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares. Fazendo soar a campainha.) - Neste momento, retira-se o Presidente Mauro Benevides, e a Comissão agradece a sua honrosa presença.

Neste momento, convoco a presença a esta sala do Sr. Najun Turner, que é o primeiro depoente da audiência de hoje.

Vamos proceder agora à qualificação do depoente. Nome completo?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Najun Azzario Flato Turner.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - São Paulo, Rua Raimundo

Gabriel de

Brito, 543

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Local onde exerce atualmente?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - São Paulo, à Rua Ásia, 232.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Sa., por acaso, é parente, e em que grau, de alguma das partes, o Presidente Fernando Collor de Mello, principalmente, e se tem relação de amizade íntima ou inimizade capital com o denunciado?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, Senhor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, o senhor vai prestar o compromisso perante esta Comissão, dizendo o seguinte:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado NAJUN AZARIO
FLATO TURNER
....., na

qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente termo é lavrado por mim S. J. Cavalari, escrivão do feito e vai assinado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respectivamente Presidente e Relator do processo. Em 03/11/92

NAJUN AZARIO FLATO TURNER

Testemunha

Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares

Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Gostaria, ainda, de advertir o depoente para o que está disposto no art. 342 do Código de Processo Penal.

"Fazer afirmação falsa ou negar ou calar à verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em processo judicial, policial ou administrativo, dá pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa."

Neste momento, indago dos nobres Patronos se têm alguma contradita em relação à testemunha Najun Turner. (Pausa)

Não havendo nenhuma contradita, passamos, então, a colher o depoimento.

Gostaria de perguntar se a testemunha deseja fazer uma pequena exposição sobre os fatos ou deseja ser inquirida logo em seguida?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, gostaria de ser inquirido logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Então, com a palavra o Senador Antonio Mariz, que é o Relator desta Comissão, é o juiz processante, para dar início, então, à tomada do depoimento do Sr. Najun Turner.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, antes de iniciar as perguntas, eu gostaria de fazer uma consulta à Comissão, à Presidência, aos advogados sobre a necessidade ou não da leitura do depoimento do Sr. Najun Azzário Flato Turner, na Polícia Federal, considerando que é intenção do Relator iniciar a inquirição com a pergunta sobre a manutenção ou não dos termos desse depoimento na Polícia Federal.

É verdade que constam dos autos do processo não só todos os documentos e relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurou as ações atribuídas ao Sr. PC Farias, como, do mesmo modo, os autos da Polícia Federal. O relator poderia simplesmente indagar do Sr. Najun se confirma o seu depoimento, independentemente da leitura desse depoimento, na presunção de que seja do conhecimento de todos os presentes. E permitir-me-ia sugerir, para as reuniões seguintes deste processo, uma distribuição prévia, específica, de cada depoimento das testemunhas subseqüentes que porventura já tivessem prestado depoimento, fosse na CPI, fosse na Polícia Federal, de tal modo a facilitar o acesso desses documentos a todos os Senadores e aos Srs. advogados. Poderíamos, então, dispensar a leitura desse depoimento. É a questão que dirijo por intermédio do Sr. Presidente da Comissão aos Membros que a integram.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência consulta inicialmente os nobres Advogados de defesa e acusação para saber a sua opinião a respeito da solicitação feita pelo Relator.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - Nada temos a opor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Os advogados de defesa nada têm a opor. E quanto aos advogados de acusação?(Pausa) Nada têm a opor. E os nossos nobres Colegas da Comissão?(Pausa) A não-leitura do depoimento, já que é de conhecimento do depoente, apenas seria ratificada agora pela ciência que ele tem do próprio depoimento que prestou na Polícia Federal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Depoimento prestado na Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Alguns dos Colegas da Comissão...?(Pausa)

Acolhida, então, a proposta do Relator Antonio Mariz, no sentido de não fazer a leitura, tomando ciência, evidentemente de início, se o depoente tem ou não conhecimento do inteiro teor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Claro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exibido o depoimento, ele dirá se é autenticado ou não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente. Devo informar que tenho em mãos a íntegra do depoimento e que o farei circular entre os presentes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Sugiro que cópia do depoimento seja oferecida pelo menos aos Membros da Comissão. Seria racional.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu gostaria de informar que esse depoimento deve ter sido remetido ao gabinete. Foram remetidos esses depoimentos aos gabinetes dos Srs. Senadores. E sexta-feira parece-me que os gabinetes estavam fechados. Essa solicitação foi feita pelo Senador Mário Covas. Mas não teremos

problema nenhum. Vamos mandar tirar cópias para que todos os Srs. Senadores tenham conhecimento.

Sr. Najun Turner, por favor, este depoimento que se encontra em poder da Comissão foi o que o senhor prestou à Polícia Federal?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Trata-se de depoimento prestado no dia 31 de agosto de 1992 e de um termo de declarações a ele anexado no dia 1º de outubro de 1992.

O SR. NAJUN TURNER - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento o depoente declara que o documento exibido a ele nesta audiência é autêntico e é aquele a que se refere o Relator, ou seja, o depoimento prestado na Polícia Federal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunto ao Sr. Najun Turner se S. Sª mantém os termos desse depoimento prestado à Polícia Federal.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Mantenho os termos totais do depoimento que prestei à Polícia Federal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito bem. O senhor tem algum registro, junto à instituição oficial, para operar como intermediador financeiro? Em caso afirmativo, qual é o registro e desde quando?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Diante de que organismo o senhor está se referindo, como intermediador financeiro?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Para operar no mercado de ouro, no mercado de ativos.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Opero no mercado de ouro como pessoa física; e o organismo da Receita Federal permite tal atividade como pessoa física, com habitualidade nos negócios.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor costuma fazer investimentos por conta de terceiros, em nome de terceiros? Nesse caso, se afirmativa a resposta, atua em nome individual ou de firma?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Opero sempre em meu nome particular e os meus investimentos são embasados em operações que tenho com o mercado, em geral com pessoas físicas ou jurídicas. Sobre essas operações, faço posições para poder ter uma certa rentabilidade e para ver se não tenho prejuízo também.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Certo. Isso pode ser entendido no sentido de que o senhor opera também em favor de terceiros.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Opero em meu próprio nome, só que faço operações com terceiros, tanto pessoas físicas como jurídicas, mas minhas posições são de plena e exclusiva responsabilidade minha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor costuma operar no mercado de câmbio?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não opero no mercado de câmbio.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E do ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No de ouro opero muito, desde o começo de 1983.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor conhece o Sr. Paulo César Cavalcante Farias?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Conheço sim, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Desde quando o conhece e em que condições o conheceu?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Conheci-o na cidade de Maceió, em julho de 1988, onde estava passando férias com minha família.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Teve contatos freqüentes com o Sr. PC Farias desde então?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Desde o primeiro contato, pessoalmente, mais 4 ou 5 vezes tive contato físico com ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Depois desse primeiro contato em Maceió, o senhor chegou a voltar àquela cidade para realizar algum negócio?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Voltei à cidade de Maceió, a pedido dele; no mês de janeiro de 1989.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E chegou a fechar ou a articular alguma transação?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Em janeiro de 1989, ele ligou para o escritório pedindo que eu fosse a Maceió para ver algumas coisas, alguns investimentos. Lá em Maceió, tive mais contato com ele, foi quando ele me apresentou ao Sr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E nessa oportunidade, já foi levantada a hipótese de que o senhor pudesse investir em ouro em nome do Sr. Cláudio Vieira ou de uma terceira pessoa?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Em primeiro lugar, o Sr. Paulo Farias, quando apresentou-me Cláudio Vieira, falou-me que queria saber exatamente como funcionava o mercado de ouro no Brasil. Depois de uma conversa rápida, de aproximadamente uma hora, expliquei como são as operações, quais são os riscos da operação e aí ele comentou que o Sr. Cláudio Vieira poderia ter uma série de investidores numa posição do ouro. Aí falei: - bom, ele pode ser tomador de ouro e eu posso tomar esse ouro emprestado, se ele quiser. Esse foi o motivo do encontro lá. Foi um encontro muito rápido, onde foi assim manifestado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor quer dizer que o Sr. PC Farias o fez deslocar-se de São Paulo a Maceió apenas para esse primeiro contato, inicial, sem que nada de concreto tivesse sido discutido nessa ocasião?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Foi discutido como se faz uma operação de ouro, como se faz a legislação de um contrato da compra de ouro, todo tipo operacional, não? Aí mostrei a vantagem e a desvantagem.

Também nessa ocasião o Dr. Paulo César perguntou se era mais conveniente investir em ações ou no mercado de ouro. Aí manifestei que no mercado de ações não estou muito bem informado e é um mercado que não gosto muito. Então só dei informações sobre o mercado de ouro e apresentei o risco que o mercado do ouro pode apresentar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o Sr. Cláudio Vieira, nessa ocasião em que o senhor se encontrava em Maceió, foi-lhe apresentado pelo Sr. Paulo César Farias?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - É, na reunião que tive com eles dois deu a parecer que o Dr. Cláudio Vieira era quem tinha os recursos e o Dr. Paulo César Farias era o intermediário entre eu e o Dr. Cláudio Vieira.

Nessa reunião não ficou absolutamente nada concretado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, mas o fato é que desse primeiro entendimento surgiu a possibilidade de uma operação subsequente. Foi a partir daí que o senhor chegou a contratar com o Sr. Cláudio Vieira ou com o Sr. PC Farias?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Os fatos aconteceram da seguinte forma, Sr. Senador, e nessa oportunidade mostrei também uma relação de como se faz um contrato de mútuo, qual é a taxa vigente no País, qual é a taxa de juros no exterior sobre empréstimo de ouro. Aí eles se sentiram bastante interessados na aplicação, mas não deu para eu entender que ia ser um negócio imediato. Eles me perguntaram quanto demoraria para fazer essa operação. Falei que simplesmente tendo

a espécie, ou seja, o dinheiro, para comprar ouro, ou ele compra ouro em outro lugar e me transfere os certificados, ou o ouro, ou me dá o dinheiro e eu compro e estabeleço quantos quilos de ouro representa. Esse foi o contato.

Depois, mais na frente, mais uns trinta a quarenta dias, recebi uma ligação em meu escritório, uma ligação muito rápida, aí foi o Dr. Cláudio Vieira, que me perguntou como continuava o mercado de ouro. Aí eu falei que a situação no mercado continuava inalterada. E depois, mais na frente, se veio a realizar uma operação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na hora em que o senhor finalmente acertou e contratou a operação, isso foi reduzido a termo, o senhor tem um instrumento de contrato dessa operação? De que forma se processou esse contrato?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No dia em que se realizou a operação do ouro, recebi um portador do Dr. Cláudio Vieira trazendo um contrato, referindo-se à quantidade de cruzados novos que eu ia receber. O contrato não estava com todos os termos, como eu havia entre outros contratos anteriores, como se fazia contrato de mútuo, mas, pelo montante da operação, aceitei da forma como estava redigido. Esse contrato foi entregue em meu escritório, na Rua Ásia, e logo depois de uma hora, aproximadamente, é que esse chegaram às minhas mãos os recursos equivalentes para a compra do ouro. Eu não precisava, necessariamente, comprar esse ouro, porque quem toma o ouro em mútuo não vai realmente comprar para ficar na custódia, ele utiliza esse instrumento financeiro para diversas aplicações. Assim foi realizado. Depois de uma hora, mais ou menos, veio em meu escritório um portador, que eu já conhecia de outras épocas no Uruguai, trazendo uma certa quantidade, em espécie, de cruzados novos e aproximadamente 30 a 40 cheques de diversos bancos do Brasil.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se bem entendi, V. S^a acaba de afirmar que recebeu um telefonema do Sr. Cláudio Vieira, informando que seria

procurado por uma pessoa em nome dele, para que fosse firmado o contrato. Em seguida, o Sr. Bonifacino teria vindo do Uruguai trazendo, em espécie, os cruzados. Foi isso?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não me recordo se ele me telefonou dizendo que vinha dentro de uma hora, mas me recordo que ele me falou que um portador ia aparecer em meu escritório, porque o contrato de ouro ia ser feito por quantidade de cruzados novos que ia receber. Perguntei - não me lembro se eu perguntei para ele ou para o portador que trouxe o contrato - : "como vai ser a forma de eu receber os cruzados, via banco ou em espécie"? Aproximadamente uma hora depois, chegou o portador, um rapaz brasileiro - creio que veio da parte do Cláudio Vieira, não tenho certeza - que foi quem me trouxe o contrato. Depois de uma hora, apareceu um portador que eu já conhecia do Uruguai, trazendo-me - ele mais uma pessoa - o equivalente a 140 quilos, aproximadamente em cruzados novos e outros 140, 145 quilos em diversos cheques do Brasil.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sobre essa pessoa que o senhor já conhecia do Uruguai, o senhor pode declinar o seu nome?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sr. Bonifacino.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa entrega do dinheiro, essa transferência física do dinheiro a que V.S.^a se refere foi feita em que circunstâncias? Havia sido contratada alguma empresa especializada em transporte de dinheiro ou de que forma? Tal soma deve constituir um grande volume físico de cédulas.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A forma que eu operava - e opero - até 3 meses atrás, era sem transportadora de valores, só através de pessoa física. Naquele momento, quem me trouxe o dinheiro - eu me lembro - estava num carro. Perguntei para a pessoa se o carro era placa do Uruguai, para não chamar a atenção do escritório onde eu trabalho. Ele falou: "não, é placa do Brasil". Em duas malas tinha

aproximadamente essa quantia equivalente a 140 quilos. Quero ressaltar que eu não opero com transportes de valores porque em várias ocasiões em que utilizei transportes de valores para retirar grandes quantidades de ouro nos bancos a serem trasladadas para o meu escritório, chamou a atenção de muita vizinhança. Então, prefiro o sigilo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quer dizer que, no caso, o transporte foi feito num automóvel comum e não em automóvel de uma transportadora de valores?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Exatamente, foi num carro comum.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Considerando o grande montante da operação, o senhor assegurou algum tipo de deságio ao Sr. Cláudio Vieira em relação ao preço de aquisição de ouro nas várias operações que tivessem de realizar?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Justamente. Quando li o contrato, quando se estabelecia um deságio de 12% adiantado, achei o deságio um pouco grande para o momento, já que o juro, num contrato de mútuo, no Brasil, naquele momento, estava em torno de 3,5% a 4% ao ano. Mas, como ele me havia prometido verbalmente que a liquidação do mútuo ia ser num período um pouco prolongado, e não de uma vez só, aceitei o deságio.

Agora, há uma diferença aí sobre a quantidade de cruzados novos que recebi na época que daria para comprar mais ou menos 284 kg de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Duzentos e oitenta e quatro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Mais ou menos 284 kg. Só que há uma diferença porque recebi uma parte em cheques, e a compensação desses

cheques para tornarem-se reservas demorava aproximadamente 4 a 7 dias. E, naquele momento, com a taxa de diferença que havia de overnight, contabilizei a posição num período posterior, porque cheguei a comentar com ele que havia uma diferença de 6 ou 7 kg na posição total. E, com o entendimento, já ficou acertada essa parte.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso significa que o senhor chegou a adquirir 284 mais 6 ou 7 kg, ou seja, 290 ou 291 kg de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não; acho que me expressei mal. Eu não tinha obrigação de adquirir nenhuma quantidade de grama de ouro. Os cruzados recebidos representavam tanta quantidade de ouro; e pelas minhas contas era aproximadamente 284 kg. Mas pelas contas do Dr. Cláudio Vieira era um pouco superior. Só que a diferença que havia era porque eu havia recebido a metade do pagamento em cheque, cuja compensação demora de 6 a 7 dias. E o preço, quando o cheque se torna reserva, era diferente do preço do dia 26 de abril de 89.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Najun, gostaria de esclarecer o que parece uma contradição no que o senhor acaba de afirmar: tenho em mãos uma cópia do recibo que o senhor teria dado ao Sr. Cláudio Vieira nessa operação. O recibo está redigido assim - eu gostaria que o senhor confirmasse ou não a sua autenticidade -:

"Recibo de pagamento. Najun Azzário Flato Turner declara ter recebido, nesta data, de Cláudio Francisco Vieira, através do Sr. Emílio Bonifacino, NCz\$ 8.129.250,00 referentes à aquisição de 318 kg de ouro aluvionar, em barra, de teor 999/1000, conforme contrato celebrado entre as partes nesta data, 26 de abril de 1989. Declaro ainda não ter mais nada a reclamar em relação ao contrato supra-referido".

Aqui, o senhor se refere a uma importância específica, em cruzados, e há uma quantidade também definida de 318 kg de ouro.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O problema é que nesse recibo já está incluso o ágio que o Dr. Cláudio Vieira ia ter por esse mútuo. Se são 284 mais 12%, daria pouco mais de 300 quilos; o que ele estabeleceu em 318. Justamente como falei anteriormente, havia pontos que não eram exatamente como deviam ser, mas pela quantidade de prazo que ia poder usufruir dessa quantia de dinheiro, representada

em ouro, aceitei. Mesmo assim, tive uma diferença com o Dr. Cláudio Vieira; no último depoimento, falou que estou devendo aproximadamente 16 kg de ouro, 15 kg de ouro, nas minhas contas eram 7 kg de ouro, já foi solucionado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a se referiu a 12%. Isso seria o deságio justamente concedido ao Sr. Cláudio Vieira pela quantidade de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não sei se se chama deságio ou ágio; se é sobre 284 kg, ia pagar o equivalente a uns 30 kg de benefício, de ágio, de juro, de custo sobre essa operação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que corresponderia a 12% aproximadamente.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não sei se é exatamente 12%.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Além de Cláudio Vieira, o senhor costumava receber dinheiro de terceiros para aplicar no mercado de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não entendi.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Além de Cláudio Vieira, o senhor costumava receber dinheiro de outras pessoas para esse mesmo tipo de operação, para operar no mercado de ouro ou no mercado financeiro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Naquele período, aproximadamente seis meses atrás, fiz inúmeras operações de mútuo, tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica. Gostaria de deixar ressaltado que - de repente, esse é um tipo de operação a que os Srs. Senadores não estão habituados - esse contrato de mútuo que fiz com o Dr. Cláudio Vieira, que representa 300 kg de ouro aproximadamente, queria ressaltar que no mercado financeiro entre São Paulo e Rio de Janeiro, neste momento, existem aproximadamente 250 mil quilos de mútuo entre pessoas físicas e jurídicas, e entre pessoas jurídicas entre si.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O ouro com o qual o senhor opera é todo ele ativo financeiro, nos termos da Lei nº 7.766, de 1989? Ou seja, é ouro sob o qual incide apenas a alíquota de 1% a título de IOF?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não sei qual é o número exato da lei, mas eu só opero com instituições financeiras ou "convenientes", ou com pessoa física que tenha adquirido ouro dentro do sistema financeiro. Eu atuo na minha pessoa física, porque, se tivesse que atuar no comércio de minérios, aí já é ouro fora do sistema financeiro e se torna mercadoria e tem outra legislação sobre isso.

O SR. RELATOR (ANTONIO MARIZ) - O senhor reconhece ter assinado este recibo de 318 quilos de ouro para o Sr. Cláudio Vieira, não é mesmo?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Assinei. Gostaria de ver para saber se é o mesmo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Posso mostrar ao senhor.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sim, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eu pergunto, então: tendo assinado o recibo ao Sr. Cláudio Vieira, V. Sa. teria igualmente assinado um recibo do numerário do dinheiro recebido do Sr. Forcella? O Sr. Forcella seria a fonte desses cruzados trazidos pelo Sr. Bonifacino? Nesse instante, o senhor teria igualmente assinado um recibo para o Sr. Forcella?

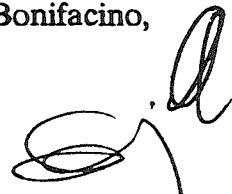
O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu queria esclarecer que, com o Sr. Forcella, eu não tive nenhum contato. O único contato que tive foi no meu escritório quando o Sr. Bonifacino falou que estava entregando o dinheiro por parte do Sr. Cláudio Vieira. Acho que não assinei naquela ocasião... Não tenho certeza absoluta se assinei ou se não assinei um recibo para o Sr. Bonifacino.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Neste caso, não obstante numerário tão expressivo, valores tão elevados teriam ficado sem comprovação de entrega. O Sr. Bonifacino não teria como comprovar que fez a entrega de valor equivalente a 318 quilos de ouro.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O problema é que o portador que trouxe o contrato enviado pelo Dr. Cláudio Vieira, quando recebi o numerário, assinei o contrato e entreguei para o portador do Cláudio Vieira. Não sei se ele era portador do Cláudio Vieira ou se era portador ou companheiro do Sr. Bonifacino. A minha dívida ante Cláudio Vieira estava consumada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O contrato de ouro, o senhor se referiu a uma pessoa que o levou ao seu escritório. O senhor pode identificar essa pessoa, sabe quem é essa pessoa?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A pessoa que trouxe o contrato? Sei que era brasileiro, e a pessoa que estava também com o Sr. Bonifacino, não sei de que nacionalidade era.



Quem eu conhecia bem era o Sr. Bonifacino, que fazia aproximadamente quatro anos que eu não tinha contato pessoal com ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor conservou uma cópia desse contrato assinado pelo Sr. Cláudio Vieira e trazido por esse portador desconhecido?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O contrato que eu assinei com o Cláudio Vieira, acho que assinei em duas vias, depois ele me mandou um xerox do contrato, e eu tenho um ainda. Eu conservo o contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor conserva cópia desse contrato?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Do contrato feito com o Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (ANTONIO MARIZ) - Sei. Mas obteve esse contrato no instante em que o assinou ou posteriormente? A cópia desse contrato foi conservada no momento em que recebeu o portador ou foi posteriormente?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Posteriormente. Acho que duas semanas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Recebeu ao portador ou posteriormente?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, posteriormente. Acho que duas semanas após, ele me mandou a cópia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor firmou, no 24º Cartório de Notas de São Paulo, em 10 de julho deste ano, uma declaração relativa a contas de várias pessoas, providas por depósitos de V.S^a. Quem redigiu essa declaração? V.S^a mesmo ou ela foi levada por advogados ou representantes de outras pessoas? Como se deu esse episódio?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Essa declaração, quando cheguei no cartório, já estava pronta antes. Não sei se foi o tabelião ou o escrivão quem a redigiu. Não sei se foi o advogado, Dr. Cláudio Vieira, ou o tabelião. Eu não fui.

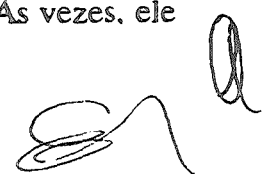
A finalidade dessa declaração era a seguinte: dois ou três dias antes, o Dr. Cláudio Vieira me havia telefonado, dizendo que se sentia um pouco constrangido ante a minha pessoa, porque estava dando problema na conta com um depósito que havia feito para o resgate do ouro. Aí falei: Dr. Cláudio Vieira, não há nenhum problema. As operações que fiz com o senhor e a liquidação eu assumo, porque é justo eu assumir o que fiz. Agora, não posso responsabilizar-me por todos os depósitos feitos nas diferentes contas que ele me falava.

Sei que depusitei nas contas que ele me pediu, aproximadamente, em torno de 300Kg de ouro equivalentes em cada momento a sua época.

Agora, a declaração do cartório, quando cheguei, já estava pronta. Demorei aproximadamente cinco minutos. Eu a li e achava que a essência da declaração era simplesmente ele ter uma confirmação, por escrito, dos pagamentos que fiz para as contas que ele me indicava.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a, então, não mantém integralmente o teor daquela declaração? V.S^a tem explicações a fazer com relação a todas ou a algumas daquelas contas enumeradas, que incluíam, ao que se sabe, contas de pessoas fictícias, segundo - parece - comprovado nos documentos da CPI do PC?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O que mantenho é que depusitei nas contas em que o Dr. Cláudio Vieira me mandou depositar. Às vezes, ele



colocava o nome, o número da conta, a agência, o banco e o nome do titular. O de que me lembro com frequência é Ana Acioli. Em outras contas não aparecia o nome do titular. Parte de seus depósitos fiz com recursos meus e de terceiros, parte - eu trabalho muito com compensação e naquele momento eu utilizava muito -, como era um negócio bastante discreto, operações que eu tinha com o Dr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso quer dizer que muitos dos cheques que V.S^a depositava nessas contas poderiam ter origem em pagamentos feitos pelo Sr. Paulo César Farias?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu não entendi a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a disse que tinha nessa época transações também com o Sr. Paulo César Farias e que, talvez, por compensação, nessas operações V.S^a teria utilizado cheques do Sr. PC Farias para atender a requisições de depósitos do Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - É. Eu fazia por compensação. Não sei se esses cheques eram do Sr. Paulo César Farias. Sei que, em muitas operações, ele, por intermédio de sua secretária, queria muito essa operação que utilizava um amigo meu do Rio de Janeiro, Jorge Luiz Conceição.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na compra de ouro, voltando, a moeda que lhe foi entregue, toda ela, foi cruzado? Era a moeda brasileira da época?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No momento em que, naquele famoso dia 26 de abril, a moeda que me foi entregue foi aproximadamente o equivalente a 140Kg em moeda corrente nacional e aproximadamente a 240, em um total entre 25 e 40 cheques de diversos bancos do Brasil, tanto da praça de São Paulo, como de praças do sul do País, a maioria.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esses cheques eram de correntistas diferentes, quer dizer, não havia interesse na identificação desses correntistas? Eram cheques de origens diversas?

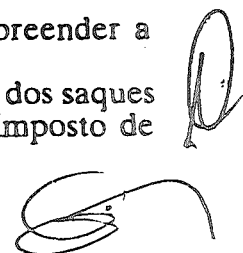
O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não posso lembrar totalmente, mas eram diversos cheques de diferentes pessoas. Mas, não posso afirmar se era uma só pessoa ou não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor pode precisar a época em que começou a aplicar o dinheiro na conta de ouro, e partir de quando se deram os primeiros resgates? V. Sa. já explicou que não tinha obrigação de efetuar a compra imediata do ouro propriamente dito, mas de referenciá-lo aos valores do ouro. Em todo caso, quando começou a aplicar efetivamente na compra e quando começaram os resgates?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre a quantidade de gramas que fiquei devendo ao Sr. Cláudio Vieira, os primeiros saques foram aproximadamente um mês e meio após a operação. Só que aí comentei com ele que, se ele começasse a sacar rapidamente, haveria maior deságio. No primeiro mês não seria uma quantidade significativa. Lembro-me que, no ano de 89, foi aproximadamente o equivalente a uns quarenta e poucos quilos de ouro. Quero também deixar esclarecido que essa operação, os saques efetuados em 90/91, constam na declaração do Imposto de Renda, a renovar-se em 90 e 91.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perdão, não pude compreender a parte final de sua declaração. O senhor poderia repeti-la?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Na circunstância dos saques que tive com ele no período de 90/91, constam da minha declaração do Imposto de Renda a renovar-se em 90/91.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem indicava a V. Sa. onde deveriam ser depositadas as importâncias, frutos dos resgates, e o nome das pessoas; quem indicava?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre os resgates somente o Dr. Cláudio Vieira. Mesmo na operação que fiz com o Sr. Cláudio Vieira, fiz exclusivamente com ele. Mesmo se viesse outra pessoa, por exemplo, se o Dr. Paulo César Farias me pedisse um grama sobre essa operação não daria nenhum empréstimo, porque era uma operação exclusivamente com o Sr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que quantidade o senhor chegou a efetivar em termos de compra de ouro? Que quantidade de quilos de ouro o senhor chegou efetivamente a adquirir em função dessa operação?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Em função dessa operação é difícil falar, porque sou uma pessoa que sempre operou com bastante ouro. Não posso dizer exatamente o que operei; por exemplo, na primeira semana de maio e que representavam os quilos que havia feito com o Dr. Cláudio Vieira. Quando se pega muito emprestado, não é para ficar numa posição, fica-se devedor do ouro, e com essa posição se pode operar em diferentes mercados de opção, tais como, taxas de juros, etc. Se a informação, por exemplo, é uma semana depois, em dois ou três dias compra-se aproximadamente uns oitocentos quilos de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa. já confirmou ter assinado uma declaração em cartório como relação de contas de pessoas. V. Sa., então, teria assinado essa relação de boa-fé, e verificado posteriormente que ela continha falsidades, informações falsas?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A finalidade da declaração foi confirmar e quando tive uma conversa com o Dr. Cláudio Vieira, que foi numa terça-feira, creio que no dia 22, antes dessa relação queria confirmar os depósitos que havia feito. Sobre as outras coisas que estão escritas na declaração não saíram da minha parte e achava que não iam influenciar muito. Agora, o importante é saber quem fez a declaração. A finalidade da declaração não era eu ser o bode expiatório de nada; era só confirmar a operação que eu fiz e, como eu falo, no mercado de ouro. Isso é muito comum.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Gostaria de perguntar a V.Sa. se se lembra de haver depositado nos seguintes bancos - vou ler uma relação de bancos para que V.Sa. diga se se lembra de haver depositado neles, em função, claro, dessa operação: Banco Rural, BMC, BANCESA, DIGIBANCO, BAMERINDUS, BRADESCO, SAFRA, AMÉRICICA DO SUL, ITAÚ.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu me lembro de haver recebido uns comandos para fazer os depósitos na mais ampla variedade de bancos. Ou seja, não tenho certeza absoluta, porque foi uma variedade grande de bancos brasileiros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E em relação a contas que teriam sido administradas por V.Sa? Leio aqui, também, alguns nomes que seriam titulares de contas, contas que seriam, segundo declarações ou documentos apresentados por outras testemunhas, da sua responsabilidade. O senhor seria, efetivamente, responsável pela administração das contas abertas em nome de Carlos Alberto da Nóbrega, José Carlos Bonfim, Flávio Maurício Ramos, Jurandir Castro Meneses, Rosalina Cristina Meneses, Manuel Dantas Araújo, Jorge Luís Conceição e Rosimar Francisca de Almeida?

O SR. NAJUN AZZARIO FLATO TURNER - Em primeiro lugar, sobre Jorge Luís Conceição, é um conhecido meu do Rio, e ele aplicava comigo grandes quantidades de cruzados novos, naquela época, e cruzeiros, posteriormente. Em muitas ocasiões, creio que aproximadamente 40 a 50 quilos de resgate que eu tive com Cláudio Vieira, o Sr. Jorge Luís Conceição depositou para mim, tanto no Rio como em São Paulo e Brasília. Sobre as outras contas que o senhor está mencionando, em várias ocasiões, eu mesmo, por diferentes operações, eu tinha negócios com o Dr. Paulo, depusitei nessas contas, e muitas dessas ordens em que eu pedia para me fazer pagamentos em Brasília, mesmo em São Paulo, à secretária do Dr. Paulo, tive conhecimento desses cheques. Agora, como foram abertas essas contas e quem era o responsável legal, acho que o Banco Central devia ser o mais indicado para perguntar aos bancos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sa. se referiu ao fato de que haveria certa controvérsia entre a declaração de Cláudio Vieira, em relação a saldos que teria em sua mão, e o saldo que V.Sa. reconhece como efetivamente existindo. Qual seria, do seu ponto de vista, o saldo em ouro ainda disponível dessa operação?

O SR. NAJUN AZZARIO FLATO TURNER - Em primeiro lugar, ainda disponível, já liquidei a operação que eu tinha com Cláudio Vieira. Segundo ele, eram 16 quilos de ouro; segundo eu, eram 6 a 7 quilos. Em entendimento que tive, por carta, no correr dessas duas semanas, ele me exigiu o pagamento em 48 horas do saldo credor que ele tinha. Aí manifestei-me por outra carta que, em virtude daquela diferença desde o início da operação, eu tinha uma diferença de 7 quilos. Aí chegamos a um acordo de que o meu débito devia ser de 9 quilos. Eu, há duas semanas ou na semana retrasada, fiz a transferência de... Deixei à disposição do Dr. Cláudio Vieira 9 quilos de ouro na custódia fungível do Banco do Brasil, na Cidade de São Paulo. Ou seja, neste momento, o contrato com o Dr. Cláudio Vieira está liquidado. Eu não devo nada nem ele me deve nada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O contrato que o senhor assinou alude à compra e venda de ouro. Na verdade, V.S^a diz que não comprou o ouro, não efetivou a transação de aquisição do ouro. Neste caso, o senhor recebeu o dinheiro em mútuo, em empréstimo, ficando devedor em ouro, ou fez realmente um contrato de compra e venda de ouro seguido de contrato de depósito desse ouro?

O SR. NAJUN AZZARIO FLATO TURNER - Não, o contrato que eu tinha com ele é que eu fiquei devendo tanta quantidade de ouro. Não necessariamente, com o dinheiro que recebi, tinha obrigação de comprar ouro, senão fico numa posição a descoberto, isso tem responsabilidade minha e risco meu, porque naquele momento o ouro estava valendo 29,50, se não me lembro, 29; se o ouro "seria pulado" a 31, quem ia se prejudicado é eu, porque estou mantendo uma posição em aberto. Só que eu, para casar a operação, que eu me lembre, eu comprei uma quantia grande de opções que venciam na terceira semana, na terceira sexta-feira do mês de maio de 89; eu fiz uma posição muito violenta para esse período. Não somente pela operação dos 300 quilos de ouro que eu já estava devedor, senão também com outras operações de risco que eu tinha naquele momento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na Polícia Federal, o senhor declarou não haver feito, o senhor afirmou não haver feito declaração de renda em 89/90. Agora, o senhor afirma haver declarado o ouro. Houve a declaração? E o IOF correspondente a esse ouro teria sido recolhido?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - É que as circunstâncias quando eu cheguei, depois do primeiro depoimento que fiz na Polícia Federal em São Paulo, eu fui intimado pela Receita Federal a um prazo de 20 dias para apresentar a declaração de renda minha. E, naquela ocasião, no depoimento à Polícia Federal em São Paulo, eu declarei que eu não havia feito ainda a declaração de renda porque eu tinha uma quantia, uma série de documentos muito grande para analisar. Com a intimação da Receita Federal para fazer a declaração, eu fiz a declaração e sobre o atraso da declaração de imposto de renda, só por multa de atraso, eu paguei aproximadamente setenta milhões de cruzeiros, e eu estou pagando um imposto de (?) de mais ou menos um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros.

Sobre o IOF, quero deixar esclarecido que eu fui o primeiro, aqui no Brasil, que pagou IOF sobre a posição que ele não tinha antes do dia 15 de março. Eu paguei, naquele momento, minha posição de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quinze de março de 90.

O SR. NAJU AZZÁRIO FLATO TURNER - Quinze de março de 90. Naquele momento, 15 de março de 90, eu tinha uma posição em custódia nos Bancos de aproximadamente 60 quilos de ouro. E eu havia vendido na BMF, um dia antes do feriado bancário, aproximadamente 240 quilos de ouro. Com isso eu tive um prejuízo aproximadamente de 80 quilos a 90 quilos de ouro nessa posição. E eu volto a "recalcar" que fui o primeiro que pagou IOF sobre a posição que ele não tinha na custódia. Sobre a operação que eu estava devendo ouro ao Dr. Cláudio Vieira, mesmo as pessoas que fizeram contrato de mútuo, até este momento, quase todo mundo entrou na Justiça falando que esse IOF não é constitucional e ainda não há jurisprudência sobre isso. Quem pode informar bem é a BMF, que o Departamento Jurídico dela determinou certas ações na Justiça. Eu não entrei na Justiça, e sobre minha posição de ouro que eu tinha dia 15 de março, eu paguei IOF de aproximadamente, ao preço de hoje, aproximadamente, US\$200.000 de imposto de IOF.

O SR. ANTONIO MARIZ - O senhor mantém escrita da compra e venda de ouro e do depósito das importâncias fruto dos negócios com o Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Por escrito, eu não tenho. Eu tinha uma escrita informal que, se necessário, fazendo uma boa busca, eu posso analisá-la, talvez com algumas pequenas diferenças.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eu gostaria apenas de uma especificação da declaração de V. S^a em relação ao IOF no dia 15 de março. Nesse dia, logo após as medidas do Plano Collor I, que obrigaram o recolhimento de IOF, V. S^a se refere à sua posição, mas não especificamente à essa operação. Essa operação com Cláudio Vieira estaria contida no conjunto das suas posições? O senhor recolheu esse IOF também relativo ao ouro adquirido de Cláudio Vieira? Há alguma relação direta entre determinada operação e o recolhimento ou é um recolhimento conjunto global que o senhor teria feito?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O recolhimento que fiz é um conjunto global de minha posição de ouro ante instituições financeiras. Por exemplo, se eu tivesse comprado ouro há um mês atrás, se eu tivesse retirado da custódia, depois, quando fosse ingressar novamente na custódia com esse ouro, teria que apresentar a nota. A nota, se for de antes do dia 15 de março de 1990, teria que vir acompanhada do DARF da arrecadação. Logo, o imposto que eu paguei é sobre minha posição global, sobre a posição de mútuo, minha posição de devedor de ouro. Consultei vários juristas, e

a própria BMF não estabelece quem é o devedor do IOF. Então, mesmo bancos do tipo do Citibank têm grandes discussões na Justiça sobre isso. Falando da minha posição global, não quero dizer que nessa posição global esteja incluído o ouro que eu estava devendo para o Dr. Cláudio Vieira naquele momento. Sobre meu ativo financeiro daquele momento, digo que paguei o IOF, porque, senão, não poderia transferir essa operação, uma vez que, geralmente, eu não durmo com posições; minhas posições são muito rápidas. Só que, naquele dia, foi súbito, foi um mal momento e me pegou com uma posição para quebrar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor manteve também negócios com o Sr. Paulo César Farias? De que tipo, em caso afirmativo?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Mantive vários negócios com Dr. Paulo Farias na tomada de cruzeiros. Eu tomava emprestado dele, e ele, às vezes, aplicava comigo. Em algumas operações individuais, ele perguntava posições de índices futuros; fazíamos um tipo de sociedade informal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando V.S^a tomava empréstimos do Sr. Paulo César Farias, de que forma isso se operava, já que, ao que parece, o Sr. Paulo César Farias não tem empresa financeira. De que forma se davam essas operações?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Nossas operações com ele eram completamente informais, já que existe, fora o mercado financeiro, o mercado informal de cruzados, tanto de doadores como de tomadores.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como eram enviadas a V. S^a as ordens de resgate dadas pelo Sr. Cláudio Vieira? As ordens do Sr. Cláudio Vieira, para depósitos ou para resgate de ouro, como eram dadas? Por escrito? Por telefonemas? De que forma?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - As ordens que eu recebia de Cláudio Vieira para liquidação dos cruzados novos em cruzeiros eram, em noventa e nove por cento, feitas por escrito, já que o contrato rezava. Em algumas ocasiões, ele me telefonava, muito raras vezes. E, em outras vezes eram trazidas por outros portadores que vinham acompanhados do formulário determinando tantos cruzeiros para resgatar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a tem o registro dessas ordens?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Muitas dessas ordens, como eu trabalho num mercado por compensação, geralmente quem faziam eram terceiras pessoas, e não voltavam para mim. As que eu fiz ou mandei fazer, que voltavam à minha pessoa, depois de certo período, eu rasguei, já que o Dr. Cláudio Vieira, quando uma ordem chegava a ser atrasada, ou não era feita - que eu me lembre, em duas ou três ocasiões - telefonava dizendo que tal depósito não havia chegado no momento devido.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a conhece a empresa Alfa Trading, de Montevideú?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não entendi.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a conhece a empresa Alfa Trading?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A empresa Alfa Trading eu conheci no mesmo momento em que o Dr. Cláudio Vieira expôs aqui na CPI. Não conhecia a Alfa Trading.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o Sr. Ricardo Forcella?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Com o Ricardo Forcella eu não tenho intimidade. Só o conheci porque é uma pessoa muito conhecida na cidade de Montividéu onde, no período de 75 a 80, ele operou também bastante na Bolsa de Valores.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senhor Ricardo Forcella teria recebido ordens para transferir esse numerário para V.S^a? Tem conhecimento disso?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não tenho conhecimento disso. Só através de jornais ou por divulgação de outros meios de imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe V. S^a. dizer se é comum, no Uruguai, serem efetuadas operações nas bases em que realizou o Sr. Cláudio Vieira, no montante de 5 milhões de dólares?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Declarei no depoimento na Polícia Federal que empréstimos dessa índole não são muito comuns, mas eu não sabia do término do contrato e até por intermédio da imprensa, vi que os avalistas eram pessoas de grande porte econômico e que, alguma divergência do contrato ia ser executado no Brasil. Acho que não há nada de anormal nesse tipo de contrato, com esse tipo de avalistas. Agora, simplesmente chegar ao Uruguai e tomar 100 mil dólares, é impossível. Depende que tipo de avalista tem na operação. Só que eu também nessa parte, penso que contratos desse tipo deve haver centenas nas declarações de impostos de brasileiros, pessoas jurídicas e físicas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor teve algum contato com a Senhora Rose, secretária do Senhor PC Farias, em São Paulo, durante esse processo todo?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Fazia bastante contatos por telefone e, às vezes, pessoalmente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esses contatos tinham relação com a transação com o Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não especificamente para falar sobre Cláudio Vieira, eu pedia para ela me fazer diversos pagamentos quando eu tinha cruzeiros para receber dele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso significa que V. S^a. utilizava-se dos serviços de holding para essas operações de resgate com o Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu me utilizei de muitos depósitos que eles fizeram para mim nesse tipo de operação e também me utilizei de Jorge Luís Conceição e de algumas outras pessoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senhor PC Farias alguma vez determinou que o senhor fizesse depósitos para a Senhora Ana Acioli ou mencionou ter adquirido parte do ouro que era de propriedade do Senhor Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Do Senhor Paulo César Farias nunca recebi nenhum tipo de ordem. A única coisa sobre o negócio do ouro com o Cláudio Vieira foi a transferência que ele me mandou fazer equivalente a 6 ou 7 quilos de ouro, para o Senhor Paulo César Farias baixar na conta que eu mantinha com o Senhor Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Cláudio Vieira lhe outorgou procuração alguma vez? O Sr. Cláudio Vieira lhe deu procuração, em alguma oportunidade, para qualquer tipo de transação? Em relação à Alfa Trading, ele chegou a lhe dar procuração para algum relacionamento com essa empresa para efetuar saques ou pagamentos?



O SR NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, como volto a dizer, no momento em que V.Ex^a assinalou, a imprensa fez um depoimento que não daria sentido falar da Alfa Trading. Nem quando Bonifacino me trouxe recursos em meu escritório, ele me falou que era de parte de Cláudio Vieira e não da Alfa Trading.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado, Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Dentro da mecânica de inquirição ficou estabelecido que os advogados iriam perguntar e, logo, em seguida o fariam, os Srs. Senadores.

Comunico aos membros da Comissão que já estão inscritos para as perguntas, pela ordem, os Srs. Senadores Iram Saraiva, Nelson Carneiro, Valmir Campelo, Ronan Tito, Gerson Camata e Mário Covas.

A lista continua em aberto para mais algum Senador que queira se inscrever.

Neste momento, consulto à acusação se as perguntas já estão formuladas? Desejo, também, alertar o seguinte: é evidente que alguma pergunta, às vezes, fica dependendo de uma complementação e tanto os Senadores como os advogados, se dúvida houver na resposta do depoente, têm direito de fazer uma repergunta que complementar.

Então, pela ordem também, depois de inquirido o depoente pelos advogados de acusação, de defesa e parlamentares, é dado o direito ao interpelante no sentido de saber se a pergunta foi respondida por inteiro.

Consulto os nobres advogados de acusação se as perguntas já estão formuladas? (Pausa) Então, solicitaria que as perguntas fossem encaminhadas ao nobre Relator, Senador Antonio Mariz, juiz processante, para que sejam formuladas, em nome da acusação.

Neste momento é dada a palavra à acusação que, por intermédio do Relator, Senador Antonio Mariz, formulará as suas perguntas.

Está sendo levantada uma questão pelo Relator, Senador Antonio Mariz, que, aliás, complementa a nossa reunião inicial. É feita a pergunta se os Senadores querem interpelar em primeiro lugar, porque tenho a impressão, principalmente os nobres colegas que integram esta Comissão, que formulada as perguntas pela acusação e defesa, ficaria muito mais fácil para os Senadores. Mas, como a Comissão é soberana e foi argüida uma preliminar pelo Relator, Senador Antonio Mariz, submeto à discussão dos Srs. Senadores se seria mais importante perguntarmos em primeiro lugar e, logo em seguida, ser deferida a palavra aos advogados de acusação e defesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A ordem processual é no sentido de que os juízes perguntam e, logo em seguida, a acusação e a defesa. Acredito que devemos seguir esse rito, que é o utilizado em todos os processos penais.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acolhida a preliminar, os Senadores têm direito a formular perguntas, em primeiro lugar; logo em seguida será dada a palavra aos advogados de acusação e, finalmente, à defesa.

Então, neste momento, pergunto ao nobre Senador Iram Saraiva se as suas perguntas já estão formuladas?

O SR. IRAM SARAIVA - Sr. Presidente, já encaminhamos ao ilustre Relator e solicitaríamos que S.Exa. leia.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Continua com a palavra o juiz processante, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estas são as questões encaminhadas pelo Senador Iram Saraiva ao Sr. Najun Turner:

V.Sa. já foi preso ou processado criminalmente? Em caso afirmativo, por quê?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Estou respondendo a um processo, na cidade de Rio Grande, por suposto contrabando de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sa. já foi suspenso, proibido ou teve cassado o direito de operar em bolsa de mercadorias ou no mercado de commodities no Brasil ou no exterior?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No exterior não fui cassado e aqui no Brasil, pelo que me lembro, acho que não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senhor tem amizade íntima ou amizade capital com o Senhor Cláudio Francisco Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A única amizade que tive foi uma relação de negócios que mantive com ele até há uma semana.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E com o Senhor Ricardo Forcella, ou com o Senhor Emílio Bonifacino tem amizade íntima ou inimizade capital?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço o Ricardo Forcella. O Sr. Bonifacino conheci no período de 1975 a 1980, quando ele era gerente de operações de câmbio e bolsa do Banco Sudameris, na cidade de Montevidéu, onde realizei vários negócios àquela época. Depois, no futuro, não mantive mais negócios com ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a chegou a ter problemas com o Sr. Emílio Bonifacino em razão de negócios?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Na Argentina, na época em que ele era gerente de operações do Banco SUDAMERIS, ele demorou a me fazer um pagamento. Deixei meus documentos para cobrança no exterior e demorou mais que o devido tempo. Por isso tivemos uma certa discussão sobre isso.

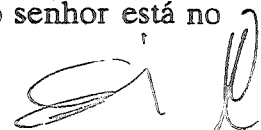
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a tem consciência de que praticou um ato ilícito ao participar da operação relativa ao suposto contrato de abertura de crédito entre Cláudio Francisco Vieira e a Alfa Trading?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Que eu saiba, não realizei nenhuma operação ilícita nesse tipo de operação. A constância é que essa operação, que representa 300 quilos de ouro, é meio por mil ao lado de todas as operações que existem de contratos de mútuo na cidade de São Paulo e do Rio de Janeiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor recebeu alguma promessa de benefício ou foi de alguma forma coagido a comparecer ao cartório em São Paulo para firmar escritura pública declaratória a respeito de sua participação em contrato de abertura de crédito supostamente firmado entre Cláudio Francisco Vieira e a Alfa Trading? Algum auxílio lhe foi prometido com respeito a processos a que o senhor responde, ou com respeito às suas atividades profissionais? Em caso afirmativo, quem ofertou tais auxílios?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Nunca recebi nenhuma proposta de auxílio ou algum outro tipo de promessa, ou algum tipo de incriminação. Se houvesse recebido algum tipo de intimidação, teria resolvido as coisas de outra forma.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há quanto tempo o senhor está no Brasil?



O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Tenho residência no Brasil desde o ano de 1971; mas, no período de 1974, 1975 a 1980, voltei a residir na cidade de Montevidéu, Uruguai.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual é a natureza de sua permanência no Brasil?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Minha permanência no Brasil é de estrangeiro permanente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que atividades o senhor exerceu desde sua chegada ao Brasil?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Quando cheguei no Brasil, comecei, na cidade de Porto Alegre, trabalhando com um caminhão caçamba que havia comprado. Depois, comprei mais dois, três, e fiz empreitada para uma estrada que faziam em Porto Alegre, a freemay. Depois, mais adiante, em idas à cidade de São Paulo, comecei a entrar em contato com pessoas ligadas à numismática, e foi por intermédio dessas pessoas que me entrosei no mercado brasileiro.

Em 1982, quando a bolsa de mercado de São Paulo começou a funcionar com o mercado de ouro, comecei a atuar nesse mercado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode precisar quantas operações com ouro o senhor realizou no ano de 1992?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Infinitudes de operações. Foram muitas. Praticamente, quando estou em São Paulo, dificilmente deixo de operar um dia no mercado de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E nos anos de 1989, 90 e 91?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Também uma infinidade, um número incalculável. Justamente, por esse motivo, é que estava atrasado no Imposto de Renda, porque as operações... Pedi as segundas vias nos bancos, nas corretoras e foi muito demorado para encontrá-las.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em que consistiram tais operações?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Essas operações de dinheiro que faço geralmente são operações realizadas quando você deseja encontrar tendência sobre uma posição. Se você está devendo ouro, você aplica em diferentes tipos de arbitragem. Por exemplo, há opções de compra ou venda, você procura a diferença de taxas sobre tal rentabilidade. Há uma gama de operações muito variáveis e dependendo da situação de cada momento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quantas dessas operações foram precedidas da internação de moeda brasileira, via Uruguai ou via outro país, antes da aquisição de ouro em bolsa. O que quer perguntar o Senador é quantas dessas operações realizadas por V. Sa. teriam também sido precedidas da internação de moeda brasileira, via Uruguai ou via outro país? Que outras operações teriam tido como origem cruzados vindos do Uruguai ou vindo de outro país?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O mercado é muito diverso. Há muitas operações em que se traz cruzados novos, naquela época, o cruzeiro depois de 90. A infinidade de cruzeiros que existe no mercado, sobretudo no mercado informal, é astronômica; nas fronteiras, por exemplo, na Cidade de Foz do Iguaçu, numa segunda-feira, depois de um feriado é incalculável; acho que deve ser equivalente a 20, 30 milhões de dólares. Então, há diferentes tipos de negócio, justamente na legislação não estava muito claro. A massa de cruzados é enorme e, justamente, notadamente, há que lamentar é que agora, há aproximadamente um mês atrás, ou três semanas atrás, o



Banco Central soltou uma nova circular em que a internação de cruzeiros tem que ser via-banco, para deixar mais transparente a operação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz)- A pergunta seguinte que creio já está respondida, é sobre se o senhor conhece o Sr. Cláudio Francisco Vieira, Sr. Ricardo Forcella etc.

O SR. IRAM SARAIVA - Prejudicado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Creio, também, Senador Iram Saraiva que a questão seguinte estaria prejudicada. Vou lê-la de qualquer forma. Como, quando e por quem foi efetuado o contato com o senhor para a aquisição de ouro em bolsa de mercadorias no Brasil? Quanto o senhor cobrou por tais serviços? O senhor recebeu o pagamento por seus serviços? Que quantidade adquiriu? Como foram obtidos os recursos para tal aquisição? Como lhe foram transferidos os recursos para essa aquisição? Foi pago o IOF sobre o ouro adquirido? O senhor ainda opera no mercado de ouro?

Creio que estaria igualmente prejudicada ou talvez V. Ex^a desejasse manter a pergunta sobre pagamento por seus serviços.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre os pagamentos do serviço, não existem, porque é uma operação de mútuo, estou pagando um ágio, juro sobre um negócio que estou tomando emprestado, ou seja - para dar mais clareza à resposta -, é o mesmo que você tomar um milhão de cruzeiros emprestados para um banco e não pagar pela prestação do seu serviço, você está pagando um juro sobre esse dinheiro tomado, a mesma coisa acontece na aplicação do ouro.

O SR. IRAM SARAIVA - A quanto montaria o valor a que ele se refere?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Creio que esta questão já foi respondida, eleva-se ao valor equivalente a 290 quilos de ouro, se não me engano.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre isso, o que fiquei devendo, naquele momento, foi aproximadamente 274 quilos de ouro, mas o juro que eu ia pagar para ele ficou em torno de 308, aliás, uma conta minha dava 310, 309 quilos, ou seja, ele teve um lucro nessa operação, um lucro líquido de aproximadamente 30 quilos. 29 quilos de ouro.

O SR. - Tudo isso?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Exato, seria sobre o juro. Agora, teria que descontar esse juro sobre o que ele está pagando sobre o dinheiro que tomou emprestado. Isso é um problema dele. Sobre a operação que fez comigo, tem um lucro líquido. Agora, se ele paga juro ou não paga juro, o problema é dele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor tinha conhecimento acerca da origem dos recursos que lhe foram destinados para a aquisição de ouro, solicitada pelo Sr. Cláudio Francisco Vieira:

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tinha conhecimento da existência do contrato de abertura de crédito entre o Sr. Cláudio Francisco Vieira e a Alfa Trading?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor alguma vez... Eu deixo de fazer algumas perguntas que me parecem prejudicadas, dentro desse mesmo quesito.

O senhor alguma vez recebeu memorandos escritos do Sr. Cláudio Francisco Vieira, determinando-lhe fazer remessas de importâncias para ele? Tais

remessas foram efetuadas? O senhor recebeu algum memorando do Sr. Cláudio Francisco Vieira determinando-lhe que fizesse depósitos de importâncias em dinheiro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sim.

Esse memorando se refere à data...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - "Dia 7 de novembro de 92, preciso pagar 100 milhões para a conta de fulano tal e tal..." Isso seria o tipo de memorando que eu recebia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há aqui uma questão que envolve o conhecimento de pessoas, algumas pessoas já foram referidas pelo Relator, mas como acréscimo eu lerei a questão toda.

O senhor conhece Carlos Alberto da Nóbrega, José Carlos Bonfim, Flávio Maurício Ramos, Jurandir Castro Menezes, Rosalinda Cristina Menezes, Manoel Dantas Araújo, Jorge Luiz Conceição, Rosimar Francisca de Almeida? Essa pergunta, até aqui, já foi feita a V.S^a. Eu prossigo com nomes novos acrescentados pelo Senador Iram Saraiva. V.S^a conhece Ana Maria Acioli ou Ana Gomes ou Maria Gomes?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Se conheço pessoalmente?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ou por ligações.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Não conheço pessoalmente. Conheço...

O SR. IRAM SARAIVA - De alguma forma.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A única forma que conheço ela é por esses memorandos que o Cláudio Vieira, nas contas, às vezes botava o nome dela. Depois, mais tarde, eu soube através da imprensa que Ana Acioli era secretária do Presidente da República.

O SR. IRAM SARAIVA - Mas existe algum documento que o senhor conheça?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não entendi.

O SR. IRAM SARAIVA - Existe algum documento que prova o conhecimento?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se há algum documento em que o senhor teve relações com ela?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Não conheço ela pessoalmente. Nunca falei por telefone. A única forma que eu conheço ela é através da imprensa e desses memorandos, onde me mandaram depositar dinheiro para a conta.

O SR. IRAM SARAIVA - Esses são os documentos. Os memorando são os documentos.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Em tese seria esse documento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Com todo o respeito, eu gostaria de pedir ao Senador Iram Saraiva que fizéssemos um esforço para ficar nas questões escritas, mas creio que, em todo o caso, foram oportunas as intervenções de V.Ex^a.

Prossigo.

E quanto ao Sr. José Nehring, da Brasília Garden, o senhor o conhece? Teve transações diretas com ele, em função do contrato?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu não o conheço. Eu só o conheço através da imprensa. O que posso falar é que nesses memorandos, donde o Dr. Cláudio Vieira mandava depositar, às vezes, vinha o número de contas sem o nome do

titular. Assim, de cabeça, não posso lembrar se estava escrito Nehring. Essa informação só tive através da imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há questões que foram já feitas, acrescento apenas a pergunta: o senhor sabia qual a destinação desse dinheiro? Tinha o controle da destinação? Sabia para que o dinheiro estava sendo...?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER- Não. Nunca fui informado, nem era motivo meu de saber para que era destinado esse dinheiro. A única coisa que posso acrescentar é o seguinte: quando eu conheci, no período 88, Dr. Paulo César Farias, ele me chegou a comentar que ele foi tesoureiro da campanha do Governador de Alagoas. Só, assim, a título informativo. Quando eu tive encontro na TRATORAL, com Paulo César Farias e Dr. Cláudio Vieira, nunca se me falou ou não me recordo que tenham falado a que título são esses investimentos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como era feita a prestação de contas entre V.Sª e o Sr. Cláudio Francisco Vieira, com respeito ao ouro adquirido e utilizado?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER- Eu partia de um ensaio inicial de tantos quilos; à medida que ele ia mandando esses memorandos sobre quanto tinha que pagar eu ia descontando simplesmente do crédito que ele tinha, assim, a minha pessoa. Por isso talvez notem essa diferença, tem essa diferença de quilos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As questões seguintes me parecem respondidas, mas ainda há pontos novos.

Alguma transferência em dinheiro foi efetuada ao Sr. Cláudio Francisco Vieira, desde 30 de julho de 1992, dia em que ele prestou depoimento na CPI destinada a apurar irregularidades apontadas pelo Sr. Pedro Collor de Mello?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER- Não. Eu não tive mais contato com ele. O único contato, último que tive com ele, foi através de carta, onde ele me exigia o pagamento de 16 quilos de ouro, com ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa. parece ter afirmado aqui que fez o acerto de contas com ele e teria, então, transferido a diferença.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A diferença eu transferi em ouro, há aproximadamente uma semana atrás. O único contato que tive com ele foi através de uma carta que ele enviou para uma terceira pessoa, exigindo-me o saldo total do contrato. Ele foi até um pouco brusco, porque me intimou a, em 48 horas, transferir ou dar em pagamento 16 quilos de ouro, ou 18 quilos, não me lembro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa. teria transferido, então, o equivalente a 7 quilos de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Numa outra carta que escrevi à mão e entreguei para o intermediário, eu pedia que por favor fizessem um acordo no sentido de que, por haver começado o contrato com uma diferença de quilo, eu não achava justo pagar os 16 ou 17 quilos de ouro, sendo que, na minha conta, era 6 ou 7 quilos. Pedi que fizessem um acordo: eu queria fazer por 9 quilos para dar por resolvido esse problema. E, posteriormente, concordaram e fiz a transferência. Eu tinha a posição de ouro. Fiz uma entrega no Banco do Brasil - creio que dia 27 ou 28 de outubro último - de 9 quilos de ouro. Fiz uma carta transferindo essa posição para a posição do Sr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Admitindo que o senhor não tenha utilizado imediatamente os recursos recebidos do Sr. Cláudio Vieira na aquisição de ouro, como o senhor o teria aplicado? Aplicou, inclusive, no mercado futuro? Já que esse dinheiro não foi utilizado para aquisição imediata de ouro, teria sido aplicado em mercado futuro de ouro ou em outras aplicações dessa natureza?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Apliquei em diversos mercados. Mas, para manter essa posição boa que tinha perante ele, fiquei numa posição comprada em opções de ouro, que vencia na terceira sexta-feira do mês de maio de 1989.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa. tem registro no Banco Central para atuar como intermediário na compra de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não preciso de autorização do Banco Central como pessoa física. A pessoa jurídica, "Comércio e Minérios", tem atos declaratórios, desde 1983, emitido pela Receita Federal para comprar ouro em estado natural nas diversas regiões do país.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, aqui concluem-se as questões do Senador Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra, neste momento, o Senador Nelson Carneiro para discorrer a respeito das suas perguntas.

O SR. NELSON CARNEIRO - A minha pergunta é apenas uma. Vou ler um a um os nomes das outras testemunhas, para que o depoente esclareça se participaram ou não desse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Um momento, com todo respeito ao Senador Nelson Carneiro, pediria que a leitura fosse feita pelo nobre Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, a questão é se essas pessoas que foram, em algum momento das investigações, depoentes participaram das negociações: Sandra Fernandes.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Francisco Eriberto Freire França.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço. Conheço só por jornal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Luiz Octávio da Motta Veiga?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Ozires Silva?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Eduardo Modiano?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Antnio Carlos Alves dos Santos, ex-presidente da CEME?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Bernardo Cabral?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Jorge Bornhausen?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Célio Borja?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Marcílio Marques Moreira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Reinhold Stephanes?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Renato Jorge Sarti?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

Pereira? **O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O Deputado Paulo Octávio Alves

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

Neto? **O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O Sr. Luiz Estevão de Oliveira

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. José Roberto Nehring César?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O próximo interpelante é o Senador Valmir Campelo, que já está com as perguntas formuladas. As perguntas do Senador Valmir Campelo encontram-se com o Relator, que as fará neste instante.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Passo a formular as perguntas do Senador Valmir Campelo.

V.S^a já pode nos informar quanto sobrou em quilos de ouro do empréstimo do Uruguai após a campanha eleitoral? A pergunta é se V.Sa. sabe, terminada a campanha eleitoral de 1989, do Senhor Presidente da República, quantos quilos de ouro ainda restavam em sua mão.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No período do ano de 1989, o Dr. Cláudio Vieira resgatou aproximadamente de 38 a 45 quilos de ouro, no ano de 1989. No ano de 1990, ele resgatou aproximadamente cento e poucos quilos. No ano de 1991, ele resgatou... não me lembro; sei que, no dia 31 de janeiro de 1991, fiquei devendo aproximadamente cinquenta e poucos quilos para ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta o Senador Valmir Campelo quais as garantias apresentadas para a concretização da operação de empréstimo - imagino que seja o empréstimo do Uruguai que S.Ex^a quer dizer.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a falar: sobre o empréstimo do Uruguai, eu desconheço. As únicas garantias sobre os termos do contrato que eles fizeram com a Alfa Trading, eu soube através da imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe V.S^a quando o emitente da operação começará a resgatar a dívida assumida e qual o montante total do débito hoje? Repito: V.S^a tem conhecimento do momento em que o emitente da Operação Uruguai deverá começar a resgatar a dívida assumida e sabe qual o montante total do débito da Operação Uruguai hoje?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a repetir - desculpem-me a insistência: desconheço completamente a operação do Uruguai; a única coisa que sei da operação do Uruguai é a informação que saiu através da imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a pode precisar a forma como o Sr. Bonifacino trouxe os recursos do Uruguai ao Brasil: se esses recursos vieram nesse automóvel a que V.S^a se referiu, desde Montevideú até São Paulo, ou se houve outros meios de transporte porventura utilizados?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não posso precisar como ele trouxe o dinheiro. Mesmo por problema de segurança, eu não ia perguntar, porque talvez se faça outro tipo de remessa de cruzeiro. Eticamente não é bom perguntar nunca como traz ou como entregou.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui terminam as questões do Senador Valmir Campelo.

Agora a pergunta é do Senador Ronan Tito, que já a encaminhou à Mesa e que passo a ler.



Dado que o senhor julga que não tem necessidade de contabilizar as inumeráveis operações feitas por V.S^a, algumas de muitas operações que foram feitas não poderiam ter sido realizadas para lavagem de dinheiro ou para encobrir operações de narcotráfico?

O SR. NAJUN NAZZÁRIO FLATO TURNER - Com respeito à lavagem de dinheiro e ao negócio de narcotráfico, primeiramente nunca realizei esse tipo de operação. Por outro lado, em uma simples lavagem de dinheiro ou dinheiro vindo do narcotráfico, eu acho que a Polícia Federal, num prazo de 48 horas, sabe todos os mecanismos e quem são as pessoas que fazem tal tipo de negócio.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador Ronan Tito apresentou somente essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, o próximo interpelante é o Senador Mário Covas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui estão as perguntas do Senador Mário Covas.

Na estrutura de declaração V. Sa. afirmou: a) recebeu de Cláudio Vieira, via Emílio Bonifacino, aos 26/04/89, a quantia de 8.129.250 cruzeiros; b) que o montante foi usado para a compra de 318 quilos de ouro, conforme contrato de compra e venda de ouro e outras avenças. A afirmativa não é verdadeira. Houve compra?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Se quiser ele pode fazer a pergunta pessoalmente, pois não entendi bem.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Vou repetir. Nas suas declarações V.Sa. afirmou: 1) que recebeu de Cláudio Vieira, via Emílio Bonifacino, no dia 26 de abril de 1989, a quantia de 8. 129. 250 cruzeiros; 2) que o montante foi usado para a compra de 318 quilos de ouro, conforme contrato de compra e venda de ouro e outras avenças. A afirmativa não é verdadeira. Houve compra?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a ressaltar, como falei anteriormente...

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) - Acrescento ainda: explicar detalhadamente os termos exatos do contrato com Cláudio Vieira, que parece ser uma aplicação em novos cruzados com vinculação à taxa de ouro.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a ressaltar o que falei anteriormente: a operação que eu fiz com Cláudio Vieira, a finalidade do contrato era a de que eu mantinha uma posição devedora de tantos quilos de ouro. Sobre os cruzados que eu recebi naquele momento, não tinha por que comprar o ouro. Essa posição descoberto que eu mantinha é absolutamente por conta e risco da minha operação. Porque eu não vou tomar ouro em mútuo para deixar custodiado na BM&F por diferentes razões. Ninguém toma ouro emprestado para fazer diversos tipos de arbitragem. Isso é simplesmente consultar a todo o mercado dos bancos e operadores e vão demonstrar como é essa operação. Volto a ressaltar que esse mútuo que fiz com Cláudio Vieira representa menos de 0,5%; ou seja, 0,5 por mil de todo o mútuo que existe no mercado de ouro entre São Paulo e Rio de Janeiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Insistindo nos termos da pergunta, só para confirmar a resposta de V. Sa., não houve, efetivamente compra de ouro. Teria havido, então, aplicação em cruzados novos com vinculação à taxa de ouro? Seria essa, realmente, a operação? Ao invés de contrato de compra e venda de ouro?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não senhor. Eu fiquei devendo para o Cláudio Vieira 318 quilos de ouro. Se eu comprei naquele dia ou não comprei era pleno risco meu. Se no dia 3 de maio o ouro valia 40 cruzeiros, o Cláudio

Vieira não ia falar para ele "olha, toma cruzados novos com a taxa de juro . Eu fiquei devendo reposição em ouro. Sobre esse ouro, eu paguei um juro para ter rentabilidade para ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No depoimento de V.Sa., ainda na escritura de declaração, V.Sa. afirma que o ouro ficou depositado com o Sr. Najun Turner, conforme dispostos nos arts. 1.265 e seguintes do Código Civil. É verdadeira a afirmativa ou houve, na realidade, aplicação em Cruzados Novos?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não entendi a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui, o Senador Mário Covas refere-se à declaração que V.Sª fez em cartório. Ele está baseando essas questões na sua declaração feita em cartório. Então, ele diz: "Na escritura de declaração, V.Sª afirmou que o ouro ficou depositado com o Sr. Najun Turner" - isto é, ficou depositado com V.Sª mesmo -, "conforme disposto no art. 1.265 e seguintes do Código Civil". É verdadeira a afirmativa ou houve, na realidade, aplicação em Cruzados Novos?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A pergunta me confundiu. O que quero explicar é bem claro: fiquei devendo quantidade de ouro. Só que não vou ficar com a posição para guardar em banco, vou operar com essa posição. Fiquei devendo ouro para ele. Se o ouro estourar, se a onça for a mil e o mercado estourar ao dobro, eu estava devendo ouro; não estava devendo Cruzados Novos ou, posteriormente, Cruzeiros. A minha posição é absolutamente ouro. Ele me deu tantos Cruzeiros que equivaliam, naquele momento, a tantos quilos de ouro. Como ele me deu uma parte com diversos cheques, e esses cheques demoravam certos dias para ser reserva e o preço do ouro mudou, tornou-se outra quantidade de ouro. Minha posição é devedor de ouro. Sobre essa declaração, que não me lembro bem se está escrito esse negócio de leis, a declaração que fiz em cartório simplesmente era para reafirmar a confirmação e qualquer imprevisão da operação que fiz com Cláudio Vieira.

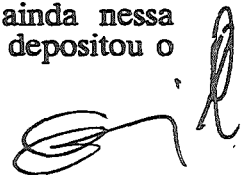
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que deseja registrar o Senador Mário Covas é a contradição entre a declaração apresentada em cartório e a afirmação feita no depoimento.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a falar: na escritura do cartório que foi feita, não foi feita por mim. Essa declaração já estava pronta. Essa declaração era simplesmente para demonstrar ao público tal e tal operação com Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Referindo-se ainda à escritura de declaração, a terceira pergunta do Senador Mário Covas : V.Sª afirma na declaração que o Sr. Cláudio Vieira tinha opção de venda pela cotação da Bolsa de Futuros - BMF -, que foram revendidos 301,03679 kg, sobrando 16,96321 kg de ouro. É impressionante a memória das partes, comenta o Senador Mário Covas. Sem qualquer contabilidade, sem a guarda dos sucessivos depósitos e sem a guarda dos pedidos de remessa, como levar esse cálculo à precisão da quinta casa decimal? Como pôde V.Sª chegar a esse número tão minucioso?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Volto a falar que essa declaração não foi produzida por mim. Sobre esse número, tem que perguntar para a pessoa que o fez. Se fez é porque sacou de algum memorando que o Dr. Cláudio Vieira entregou para a pessoa. Nas minhas operações, não sou tão perfeito como essa carta tende a declarar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sª fez constar ainda nessa declaração, e continuo com as indagações do Senador Mário Covas - que depositou o



resultado das vendas em 20 contas indicadas pelo Sr. Cláudio Vieira; que fez os depósitos diretamente por prepostos ou por contas por ele administradas, entre as quais citou vários fantasmas. Administrou ou teve como prepostos contas de fantasmas? Essa é a pergunta.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu volto a falar: no depoimento que dei a Polícia Federal, esclareci bem amplamente sobre esse tipo de escritura que fiz no cartório. Quando o Dr. Cláudio Vieira pediu-me para confirmar de

forma legal a operação que fiz, eu perguntei a ele como é que eu poderia confirmar se não sabia a totalidade, não tinha administração sobre as contas que ele me indicava. Ele falou-me que a totalidade correspondia, aproximadamente, aos quilos que eu devolvi a ele em cruzados novos e, no momento, em cruzeiros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Finalmente, diz o nobre Senador Mário Covas, V. S^a, ainda na declaração, disse que o Sr. Cláudio Vieira não teve participação na comercialização do ouro. Quem deveria, em cada instante, isto é, no Plano Collor, ou no momento da venda, responder pelo recolhimento do IOF? Essa é a pergunta.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre o recolhimento de IOF, isso já foi esclarecido anteriormente. Volto a afirmar o que falei naquele momento: sobre a venda de ouro era problema exclusivamente meu. Ele me falava, por exemplo: "No dia 6 de novembro, preciso que você deposite Cr\$ 100 milhões." No dia 5 de novembro, vamos supor que a cotação BMF estava em Cr\$ 100 mil ou Cr\$ 100 milhões o quilo; então, vai corresponder a um quilo de ouro. Sobre o IOF, volto a dizer que declarei e paguei os impostos da posição global que eu tinha de ouro custodiado nas bolsas e em posição de custódia pessoal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Houve quitação final dos nove quilos de ouro, afirmou V. S^a nesse depoimento. Houve efetivamente a quitação ou a quitação foi feita mediante depósito no Banco do Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, a Mesa faz uma ligeira interrupção e depois retornará aos seus trabalhos. Logo em seguida, o Senador Antonio Mariz voltará a formular as perguntas.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, enquanto há uma pequena interrupção, porque o depoente não está em condições de continuar ou sofre um breve interregno, queria levantar uma questão de ordem para esclarecer, não só aos membros desta Comissão mas também à imprensa, que quando nós todos dissemos aqui que não havíamos recebido as declarações do Sr. Najun Turner, e V. Ex^a nos disse que mandou entregar na sexta-feira, possivelmente os gabinetes estavam fechados.

Quando o Senador Gerson Camata perguntou ao funcionário porque não entregou no dele, que não fechou, ele disse que foi lá às 18:30 horas; é possível que tenha ido ao meu às 20 horas, e, às 20 horas, o meu gabinete, na sexta-feira, estava fechado.

É muito bom que isso fique claro, porque não sei de nenhum senador que fecha o seu gabinete nas sexta-feiras. É possível que o senador não esteja aqui, e por isso é bom que se esclareça que não foi entregue na sexta-feira, e quando se perguntou por que não entregou no gabinete do Senador Gerson Camata, que estava aberto, ele disse: Nós chegamos lá às 18:30 horas. Às 18:30 horas, verdadeiramente, os gabinetes costumam se fechar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Esclarecendo ao nobre Senador Ronan Tito, e obviamente todos os Srs. Senadores são diligentes e zelosos no comparecimento, há uma rubrica do 2645, acredito que seja o de V. Ex^a, dando como recebido.

O SR. RONAN TITO - Não estou dizendo que é o meu. V.Ex^a disse que não foi entregue, porque o gabinete estava fechado. Agora, quando perguntaram ao funcionário: "Que horas você foi ao meu gabinete"? Ele respondeu: "Às 18h30min". Às 18h30min normalmente são fechados todos os gabinetes. Senão fica parecendo que nós, às sextas-feiras, trancamos nossos gabinetes e vamos embora. Não é nada disso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência, então, acolhe a intervenção do Senador Ronan Tito, que faz esses esclarecimentos. Torna suas as palavras do Senador Ronan Tito.

Evidentemente, houve uma diligência. Estávamos até preocupados, em virtude da solicitação do eminente Senador Mário Covas.

Feita a ressalva do Senador Ronan Tito, que acolho prazerosamente, vamos recomendar, inclusive à nossa Assessoria, que, ao entregar essas declarações, o faça no horário de funcionamento normal dos gabinetes. Anotado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro reaberta a audiência e retorno a palavra ao Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Prossigo na leitura das perguntas do Senador Mário Covas.

V.S^a afirmou ter havido quitação final dos 9Kg de ouro. Houve efetivamente quitação ou está foi feita conforme depósito no Banco do Brasil? Se afirmativo, por que esse critério não foi usado sempre?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O problema é o seguinte: em virtude dos acontecimentos havidos, o comércio que eu tinha com o Dr. Cláudio Vieira não está muito claro.

Ele me disse que receberia os cruzeiros. Não tinha nenhum problema. Talvez para mim fosse muito mais fácil dar os cruzeiros do que fazer a transferência do ouro no Banco do Brasil, já que isso acarreta um certo risco no transporte da mercadoria para o Banco.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso significa que foi feito um depósito em cruzeiros no Banco do Brasil?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. O que precisou o Dr. Cláudio Vieira foi, num prazo de 48 horas, a devolução de 16 ou 17 quilos, não me recordo do que está na carta.

Se ele me exigisse em cruzeiros, eu também deveria entrar com uma carta dizendo fazer um acordo, em outros termos, de quantidade de cruzeiros.

Para mim, seria mais fácil se ele me exigisse cruzeiros, porque isso acarretaria menos risco.

Nessa operação, já que tive que deslocar de um certo lugar até o Banco do Brasil a quantia de 9 quilos de ouro. Uma vez lá depositado retirei pessoalmente os certificados e, depois de haver confirmado que o Sr. Cláudio Vieira não tem nada mais a reclamar da operação, fiz uma carta ao Banco do Brasil fazendo a transferência da titularidade desses 9 quilos de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem foi o intermediário da negociação entre V. S^a e o Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Ele me mandou uma carta que fui pegar no escritório do advogado do representante do Dr. Cláudio Vieira em São Paulo, Dr. Delmano.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bonifacino trouxe o equivalente a cerca de 140 quilos de ouro em dinheiro e o restante em 30 ou 40 cheques. São afirmações de V. S^a. De quem eram esses cheques? Quem os emitiu?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Na verdade, não posso recordar se eram da mesma pessoa. Eram diversos cheques de diferentes lugares do Brasil. A maioria era do Rio Grande do Sul. Não sei como fizeram a conversão em cruzeiros. Existe um mercado de cruzeiros no Uruguai. Se alguém vai ao Uruguai e diz que precisa de 10 milhões de cruzeiros na cidade de Manaus, pode-se confirmar que vai ter os cruzeiros lá.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a não se recorda de nenhum nome de emitentes dos cheques?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não. Nem recordo e nem prestei atenção. O que interessa é que o cheque não volta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem forneceu a V. S^a a minuta da escritura de declaração feita ao Cartório de São Paulo? Foi o advogado Sidney Apocalipse?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A declaração da escritura do Cartório em São Paulo, quando cheguei, já estava pronta. Quem estava antes de mim era o Dr. Apocalipse, que conheci naquele momento, e o escrivão - funcionário do Cartório. Quero apontar que conheci o Dr. Apocalipse naquele momento, e depois ele me ligou dizendo que a declaração que tinha de fazer estava pronta e que podia ir ao cartório. Comentei que só poderia ir depois que terminasse o mercado, ou seja, geralmente às 13h. Aí falou que estaria na porta e que era um rapaz magro, alto, e eu falei como era. Foi aí que nos conhecemos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O depoente declarou haver feito o resgate de ouro, e aqui há uma intervenção do Relator, nas quantias aproximadas de 45 quilos em 1989, 100 quilos em 1990, 45 em 1991, o que dá um total de 190 quilos de ouro.

Indago, então, como explica a aparente contradição entre essa assertiva e o que consta do seu depoimento na Polícia Federal, quando teria informado que somente doze meses depois do contrato feito em 1989 é que os resgates teriam começado.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Simplesmente na minha declaração de 1989 não mencionei essa quantia de ouro, justamente por esse motivo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso, o restante, a diferença entre os 190 quilos de ouro e os 318 quilos presumidos teriam sido resgatados em 1992.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Que me lembre, no período de 1989, foram resgatados quarenta e poucos quilos; em 1990 foram resgatados mais cento e poucos quilos; em 1991 mais cento e poucos quilos, terminando dia 31 de dezembro de 1991 devendo eu para Cláudio Vieira aproximadamente 53 quilos de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Quem passa a argüir agora o depoente é o Senador Gérson Camata.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Questão do Senador Gerson Camata: "O Sr. Cláudio Vieira em seu depoimento à CPI do caso PC apresentou uma

declaração do senhor, lavrada e registrada em cartório, na qual o senhor reconhecia por escrito transações em nome de Flávio Maurício Ramos, José Carlos Bonfim, Jurandir Castro Meneses e outros fantasmas. A declaração foi assinada pelo senhor de livre e espontânea vontade? O senhor já conhecia anteriormente esses nomes? O senhor confirmou a declaração em seu depoimento à Polícia Federal?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Sobre a declaração, venho ressaltar que quando cheguei ao cartório já estava pronta. A finalidade dessa declaração era a de mostrar a um escrivão público como foi feita a operação.

Sobre as contas, queria explicar que depus, e voltei a contactar com Cláudio Vieira, que eu não posso ser responsabilizado pela totalidade de aproximadamente 300 quilos de ouro, depositados nos memoriais que o Dr. Cláudio Vieira me fazia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há uma segunda questão do Senador Gerson Camata sobre a conversão de ouro brasileiro em ouro uruguaio, por via supostamente fraudulenta, e a indagação sobre esse tipo de operação.

Com todo o respeito pelo Senador Gerson Camata, a Relatoria vai indeferir a pergunta, por não lhe parecer pertinente aos objetivos da Comissão. É matéria que poderá ser objeto de investigação posterior.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pela ordem, com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Relator, eu me permito discordar de V.Exa., porque temos acompanhado pelos jornais brasileiros, pela televisão brasileira, que anualmente 40 toneladas de ouro brasileiro viram ouro uruguaio.

Há poucos dias vi no Globo Repórter o Presidente do Banco Central do Uruguai sendo inquirido por um repórter brasileiro, e o repórter brasileiro perguntou onde estão as minas de ouro do Uruguai. Ele falou assim: "São secretas."

Então acredito que esse mercado serve muito, ou deve ter servido, a essas operações todas.

A minha pergunta, saber se ele tem conhecimento de que existem essas transações que transformam o ouro brasileiro em uruguaio, como essas operações são feitas e se ele conhece alguém que pratica essa operação ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Gerson Camata, a Presidência vai esclarecer a V.Ex^a, com todo o respeito, conforme já o fez o nobre Relator Antonio Mariz, que esse fato não está mencionado nem na peça acusatória e nem na defesa. Então entendeu a Relatoria, dentro da melhor norma processual, que somente seriam admitidas perguntas pertinentes aos pontos que foram tocados tanto na peça exordial como na peça contestatória.

Então, com o devido respeito, a Presidência mantém a posição do Relator.

Agora quem pergunta é o Senador Francisco Rollemberg.

Com a palavra o nobre Relator Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas encaminhadas pelo Senador Francisco Rollemberg ao senhor depoente.

"Como fazia o controle contábil, se não havia qualquer escrituração dos depósitos do Sr. Cláudio Vieira?"

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Tenho uma forma muito particular de fazer minha contabilidade, V.Ex^a. pode verificar com todas as corretoras

com que opero normalmente desde o ano de 1983. Passo de uma posição de devedor de tantos quilos para certa pessoa, certa corretora e, no outro dia, posteriormente, quando vou liquidando, vou dando baixa. Então é muito simples.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A segunda pergunta que S.Ex^a fez: "V.Sa. não fez inclusão na sua declaração de renda dos 300 quilos de ouro nos anos-base de 89, 90 e 91."

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Já afirmei, fiz na declaração dos anos-base de 90 e 91.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Dispõe V.S^a das ordens de pagamento do Sr. Cláudio Vieira?"

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Parte dos documentos sobre os pagamentos, sobre as ordens de pagamento, como foram feitas por uma terceira pessoa, acho que eu fiz, ou mandei fazer por pessoas indicadas por mim e entregues a mim, depois de um certo período, eu cancelo elas, rasgo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Última indagação do Senador Francisco Rollemberg. Sabe V. S^a dos fantasmas?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Acho que essa pergunta deve perguntar aos bancos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, encerrada a inquirição por parte dos eminentes membros da Comissão Especial, a Presidência vai conceder a palavra agora, pela ordem, à Acusação e à Defesa. Antes, da mesma maneira que fizemos a saudação aos eminentes colegas que aqui integram a Acusação e a Defesa, também fazemos o registro da presença do Dr. Sérgio Sérulo da Costa, integrando, então, a Banca de Acusação. Os cumprimentos da Presidência e também a nossa saudação inicial, que agora estendo ao Dr. Sérgio Sérulo da Costa.

Com a palavra, portanto, os eminentes advogados de Acusação, que já encaminharam as perguntas ao Relator Antonio Mariz, a quem concedo a palavra.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da Acusação encaminhadas pelo Ministro Evandro Lins e Silva, pelo Dr. Sérgio Sérulo da Costa e pelo Dr. Marcelo Lavenère Machado.

"O Depoente, para justificar cheques de fantasmas na conta de Ana Maria Gomes Acioli, alega que cobrava dívida de Paulo César Farias sempre que Cláudio Vieira solicitava um resgate de ouro. Pergunta-se: A suposta dívida de Paulo César Farias era paga por Rosinete Melanias com cheques de fantasmas?"

É a primeira pergunta.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Em primeiro lugar, às vezes, quando eu solicitava os pagamentos por intermédio da secretária do Sr. Paulo César Farias, não era necessariamente por dívida que ele tinha comigo. Às vezes, eu estava sem posição de cruzeiros e eu tomava emprestado dele cruzeiros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A acusação não se sente satisfeita com a resposta. Eu vou repetir a pergunta para que fique bem clara.

"O Depoente, para justificar cheques de fantasmas na conta de Ana Maria Gomes Acioli, alega que cobrava dívida de Paulo César Farias sempre que Cláudio Vieira solicitava um resgate de ouro."

A pergunta: "A suposta dívida de Paulo César Farias era paga por Rosinete Melanias com cheques de fantasmas?"

Esse ponto é essencial. Se os cheques de Rosinete coincidem com as assinaturas de fantasmas, se eram pagas essas dívidas com cheques de fantasmas.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Quando eu solicitava pagamento sobre operações do memorando que Cláudio Vieira pedia, eu pedia a Rosinete para fazer certo pagamento. Eu não pedia para ela me dizer com que cheques estava depositando nessas contas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, V. S^a não tinha acesso aos instrumentos de depósitos que, porventura, ela utilizasse.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, eu, muito simplesmente, pedia para ela: deposita x cruzados, vou ficar devendo tantos cruzados, ou tenho tantos cruzeiros a receber. Se ela pagava com cheques dessas pessoas, eu não tenho conhecimento. Talvez sim, talvez não, isso não...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual era o valor da dívida de PC Farias com o Depoente, com V.S^a?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A dívida que eu mantinha com PC Farias era muito limitada. Às vezes eu estava devendo para ele cruzeiros, às vezes ele me estava devendo cruzeiros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a pode precisar ao menos a média dessas transações, o valor médio dessas transações?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Às vezes eu tinha crédito para receber o equivalente, na época, a 50 a 70 quilos de ouro; às vezes, eu estava devendo 40, 50 quilos de ouro. No final das contas, eu não acertei bem as contas, porque não tive oportunidade de falar, mas ainda há um crédito de minha parte para receber.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A dívida estava documentada?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, simplesmente oral, sem nenhum instrumento escrito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta se completava com um adendo, em caso afirmativo...

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Como?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta, apenas para registrar a pergunta completa, estava com o adendo. Em caso afirmativo, pode apresentar documento? Mas o senhor já respondeu essa parte.

O depoente diz ter aplicado o dinheiro recebido no overnight, mencionando os bancos em que fez essa aplicação. Pergunta-se: pode apresentar prova dessas aplicações? E qual foi o valor aplicado?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O valor aplicado, e estritamente sobre essa operação, posso fazer um desmembramento e aplicar. Não se pode esquecer que naquele tempo se aplicava em fundos ao portador. Justamente por esse motivo, no ano de 1989, eu não declarei essa diferença no Imposto de Renda, já que, quando um faz o resgate do fundo ao portador naquele momento, estava descontado o Imposto de Renda.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E quanto ao valor?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Os valores são diversos, nas mais diversas quantidades.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O total o senhor não dispõe? A acusação pergunta qual o valor dessas aplicações, o valor global dessas aplicações.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Ele recebeu o dinheiro? Quando ele diz ter recebido o dinheiro do Sr. Bonifacino, desse uruguaio, ele disse que aplicou o dinheiro imediatamente no overnight. Essa é a pergunta: se ele tem documento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Um momento, por favor. O depoente responde por intermédio do Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta é essa que V.Sa. acabou de ouvir: se tem documento da aplicação que ele diz ter feito logo após o recebimento do numerário trazido do Uruguai pelo Sr. Bonifacino.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Só para esclarecer, quando eu fazia aplicações, muitas vezes eu fazia em meu nome e muitas vezes fazia no fundo ao portador. Em meu depoimento na Polícia Federal eu manifestei em que bancos eu depusitei o dinheiro. Se o senhor ler o meu depoimento na Polícia Federal, vai constatar os bancos em que eu depusitei o dinheiro.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Eu quero saber dele quanto é que ele depositou; se ele depositou a importância integral do que recebeu naquele dia. Foi o total expresso?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Retorno a palavra ao Relator Antonio Mariz, para encaminhar a pergunta em virtude da reiteração da acusação.

O SR. EVARISTO DE MORAIS FILHO - Eu gostaria de esclarecer qual é o objetivo da pergunta. V.Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Fica a critério do Relator Antonio Mariz julgar se a pergunta foi ou não foi respondida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunto à testemunha se pretende acrescentar algo à reiteração, nos pontos que parecem relevantes para a acusação?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não tenho problema em voltar a afirmar que parte desses recursos e parte de outros recursos que eu tinha naquele momento eu depusitei em diversos bancos. Algumas vezes foi em meu nome pessoal, outras vezes foi no fundo ao portador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O depoente declarou que não tem recibo dos depósitos. Portanto, não tem provas dos depósitos feitos. Pergunta-se: ele trabalha sempre assim, sem provas, ou se apenas nesta operação é que agiu dessa forma?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Eu trabalho sempre dessa forma, como nessa operação que fiz com Cláudio Vieira. Podem confirmar com diversos bancos e corretoras, quando, em várias ocasiões, deixo até documentos e folhas em branco assinadas para facilitar as operações.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em que período fez os depósitos na conta de Ana Accioli?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Exatamente, pelo nome, não posso me lembrar, não posso precisar exatamente. Sei que a grande maioria foi no período de 90 e 91.

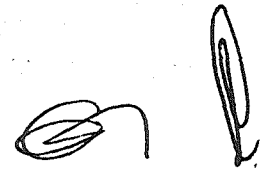
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há documentação registrando as transferências recíprocas de dinheiro no relacionamento financeiro entre o depoente e o Sr. PC Farias? Se há documentos que registrem as transferências que o senhor ora fazia a PC Farias, ora dele recebia.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não há documentos, já que é um mercado completamente informal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual a taxa de juros cobrada por Cláudio Vieira com relação ao mútuo de que o depoente era devedor?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Aproximadamente o ágio que ele tomou sobre o empréstimo de ouro que ele me fez, foi, mais ou menos, próximo a 12% no período.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Que período? Ao ano?



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A que período o Senhor está se referindo?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - No período da finalização do contrato, onde ficou estabelecido...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Entre a data da primeira operação e a liquidação.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Nas conversações que tive com Cláudio Vieira sobre a forma de resgate, falei que tinha que ser um prazo mínimo, como se costuma, de 60 a 90 dias. Mas, por essa taxa que estava um pouquinho superior à que se estava trabalhando no mercado brasileiro, ele me falou que levaria um período de dois a três anos para resgatar. Então, é compatível com a taxa que cabia naquele momento, de 3,5 a 4% ao ano.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa taxa era fixa ou variável?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Não, no contrato se estabeleceu a quantidade total de amarelo para devolver.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como o depoente calculava a taxa, face aos pagamentos parcelados que fazia? Os juros eram pagos juntamente com as parcelas ou imputados no total da dívida?

O SR. NAJUN AZZÁRIO TALGO TURNER - Não, na operação do contrato, fiquei devendo a quantia de 318 ou 317 quilos; então, já estava embutida a taxa de juros. Sobre o preço, estava estabelecido que se mantinha o preço do fechamento ou o preço anterior, feito na BMF. Na BMF, quando o senhor compra é liquidação de um. Então, se vai pagar numa terça-feira, eu estabelecia o preço de segunda-feira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Os serviços que o depoente prestou a Cláudio Vieira eram remunerados? Em caso afirmativo, de que forma e em quanto montou a remuneração?"

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - A remuneração e a prestação de serviços... Não havia prestação de serviços, porque foi um empréstimo que tomei, de ouro. Então, no preço embutido do juro que terminei de pagar já estava embutido o lucro que ele ia ter na operação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual o lucro final de V. S^a, o depoente, com o ouro adquirido com o dinheiro fornecido por Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Noventa e cinco por cento das minhas operações eram com instituições financeiras; e de 5% a 10% eram com pessoas físicas ou jurídicas, não sendo instituições financeiras. Mas noventa e cinco por cento sempre com instituições financeiras, tanto corretoras de mercadorias, distribuidoras e bancos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor, diversas vezes, solicitava a Sr^a Rose - é a continuação da pergunta - Secretária do Sr. Paulo César Farias, para fazer pagamentos a terceiros? Em caso positivo, solicitou a Sr^a Rose para liquidar resgates solicitados pelo Sr. Cláudio Vieira?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Em muitas ocasiões, solicitei a ela; e ela também me fez muitos pagamentos e liquidações que eu tinha que fazer para o Dr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No depoimento prestado na Polícia Federal, por quem foi interrogado?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Fiz um depoimento à Polícia Federal, em São Paulo, que foi sobre um inquérito que um juiz da 4ª Vara Federal de São Paulo mandou abrir por infrações ao sistema financeiro. Desconheço completamente essa acusação.

No depoimento que tive na Polícia Federal, fui interrogado pelo Dr. Paulo Lacerda, pelos Procuradores Dr. Ítalo Fioravanti e Odím Brandão Ferreira; também assistiram ao depoimento e fizeram perguntas os Deputados Aloizio Mercadante, Jackson Pereira e o Senador José Paulo Bisol. A todas as perguntas feitas respondi com o maior respeito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É comum, nas atividades do depoente, a realização de negócios em confiança, sem documentação escrita? É normal a transmissão, por via oral, de ordens de compra e venda pelo cliente?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Os negócios na Bolsa, na BMF e no mercado de balcão de instituições financeiras são feitos totalmente na base da confiança. As operações financeiras, por exemplo, da BMF, tanto de compra como de venda, são liquidadas materialmente no outro dia. Se você operou em dinheiro, comprou mil quilos, e, no outro dia, o mesmo mercado fechou com 2% de baixa, a instituição financeira não tem nenhuma garantia de que você irá cumprir a operação. Então, a principal medida para operar nesse volume com essa corretora é a plena confiança que se tem entre as duas pontas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essas são as perguntas da defesa.

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Gostaria de saber também se tais ordens são transmitidas oralmente.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Existem três caminhos para se fazerem as ordens: uma via oral, via escrita ou via fax. Só opero via oral. O senhor entende que, para fazer as ordens via escrita ou via fax, tem que estipular no contrato que faz com a instituição financeira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas da defesa, parece-me que está igualmente concluída a audiência da testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência solicita ao depoente permanecer por cerca de 30 minutos no recinto, obviamente em uma sala que lhe será demonstrada, no sentido de assinar as notas taquigráficas, que passam a ter força e validade de depoimento.

Está encerrado, neste momento, o depoimento do Sr. Najun Turner. Logo em seguida, após um pequeno intervalo de 10 minutos, ouviremos o Dr. Cláudio Vieira.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - O lucro definido nessa operação não dá para estabelecer porque está embutido em todo tipo de operação que faço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sª não tem o registro do lucro nessa operação?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Nessa operação líquida, não, porque o lucro apurado nas operações de pessoa física ou jurídica ante a BMF se faz por diferença superior à variação da BTN daquele momento e da TR neste momento. Sobre a diferença da valorização, se paga 25% de imposto. Se você não tem

posição, se você tem aplicado no mercado de TR ou fundo ao portador, já está embutido o desconto do Imposto de Renda.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bem, são essas as perguntas da Acusação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Logo, em seguida, concedemos a palavra aos advogados de defesa, que já estão encaminhando as suas perguntas, por escrito, ao nobre Relator, Senador Antônio Mariz.

Portanto, agora, neste momento, as perguntas da Defesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da Defesa, do Dr. Evaristo de Moraes e do Dr. Vilela.

Primeira pergunta: "Durante o ano de 1989, operou em média, por mês, qual quantidade de ouro?"

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Na verdade, não dá para dizer uma média. Não necessariamente eu tinha a obrigação de operar diariamente, mas a quantidade operada era uma cifra muito elevada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a não tem uma idéia dessa média?

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Pode ser 10 mil quilos, ou 15 mil quilos no ano.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "O depoente já declarou que fazia operação em ouro por conta de terceiros. Pergunta-se: em muitos casos, esses terceiros eram instituições financeiras legalmente estabelecidas, ou seja, autorizadas a funcionar pelo Banco Central? Pode estimar o volume dessas operações?"

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Minhas operações são totalmente financeiras e legais. Agora, sobre negócio para terceiras pessoas, eu não fazia. O que eu fazia era tomar empréstimos de terceiros para manter posições e riscos completamente meus. Por exemplo, se eu tomava de alguém, de um banco ou de uma instituição financeira alguma quantia de ouro, eu já estabelecia os juros que ia pagar. Agora, se a operação ia dar certo ou não era risco meu. A título de informação, já que na CPI falaram que eu não tinha condições de guardar uma ficha de telefone, em certo banco eu já tirei, sem nenhuma garantia, mais de mil quilos de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor pode estimar o volume dessas operações?

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Eu pediria para estabelecer relações com instituições financeiras legalmente ou só com particulares.

O SR. NAJUN AZZÁRIO FLATO TURNER - Noventa e oito por cento ...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Por favor, o Relator vai ler a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta é esta: há ênfase nessa passagem no que antes se anunciou. Pergunta-se: em muitos casos, esses terceiros eram instituições financeiras legalmente estabelecidas, ou seja, autorizadas a funcionar pelo Banco Central?


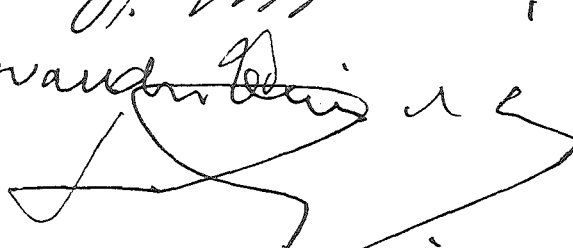
9

Então, neste momento, declaro encerrada a primeira parte da audiência.

Sen. Elói Alves
Sen. Antonio Maria

Na presença de
José Quilence Villela
Evandro Moraes Filho
Evandro Luis e Silva
Sergio Servulo Cunha

Marcelo Cavouire
Machado


~~Antonio Maria~~
José Guilherme Villela
P. Gr...
Evandro Moraes

Machado

(A reunião é suspensa às 11h55min, e reaberta às 12 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, declaro reaberta a reunião da Comissão Especial e solicito, então, seja convidado o Sr. Cláudio Francisco Vieira a prestar o segundo depoimento.

Já se encontrando presente o Dr. Cláudio Francisco Vieira, vamos iniciar a tomada do seu depoimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Um momento, Senador Antonio Mariz, vou qualificar o depoente.

Por favor, nome completo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Cláudio Francisco Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Brasília, SHIN QL-9, conjunto 7, casa 19.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde a exerce atualmente.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Advogado, Procurador- Judicial do Estado de Alagoas, ora em férias.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Depoente é parente em algum grau de alguma das partes, principalmente a denunciada, e tem relação de amizade íntima ou inimizade capital?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, a Comissão vai tomar o compromisso do Dr. Cláudio Francisco Vieira.

Ele se compromete, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. Acabou de assinar o compromisso e, neste momento, ele está compromissado perante a Comissão.

É o seguinte o termo de compromisso do Sr. Cláudio Francisco Vieira:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado CLAUDIO FRAN -
CISCO VIEIRA
....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim. Guilherme Cavallari....., escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em

Claudio Francisco Vieira


Testemunha


Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares


Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - >

Gostaria apenas de fazer a ressalva legal, de acordo com o Código Penal, art. 342:

"Qualquer depoente que fizer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em processo judicial, policial ou administrativo ou em juízo arbitral, está sujeito a uma pena de reclusão de um a três anos e multas."

Perguntaria aos advogados do denunciante e aos advogados de defesa se existe alguma contradição em relação ao Dr. Cláudio Francisco Vieira. (Pausa)

Por parte da defesa nenhuma. E por parte da Acusação? (Pausa) Também, não.

Perguntaria à testemunha, inicialmente, se ele deseja relatar alguns fatos ou prefere ser inquirido de imediato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Prefiro a inquirição de imediato.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, havendo a opção da testemunha de ser inquirido de imediato, concedo a palavra, neste momento, ao Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Cláudio Francisco Vieira:

Indago inicialmente se V. S^a se recorda dos depoimentos prestados, respectivamente, nos dias 10 de junho de 1992, 27 e 30 de julho de 1992, perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instituída para apurar irregularidades atribuídas ao Sr. Paulo César Cavalcante Farias? Caso afirmativo, ratifica o inteiro teor dos depoimentos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Recordo perfeitamente, Senador, e ratifico.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E quanto ao depoimento prestado na Polícia Federal, no dia 1º de outubro? Ratifica por igual o inteiro teor do depoimento?

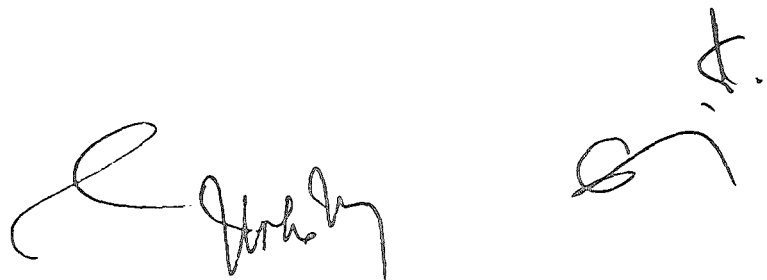
O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Por igual, ratifico.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No seu primeiro depoimento, Sr. Cláudio Vieira, perante a CPI, o senhor disse que se limitava a dar assessoria profissional ao Presidente - essa parte está entre aspas -, quando no exercício dos cargos que ocupou no Palácio do Planalto. (Folha 06 do Depoimento 10 de junho de 1992)

Pode V.S^a especificar o conteúdo desse assessoramento profissional?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bom, fui advogado do Sr. Fernando Collor. Fui advogado da Organização Arnon de Mello. Na Prefeitura Municipal de Maceió, fui Procurador-Geral do Município. Na Câmara dos Deputados, quando ele foi Deputado Federal, ocupei o cargo Chefe de Gabinete. No Governo do Estado de Alagoas, fui Secretário do Gabinete Civil, Chefe da Casa Civil. No Governo Federal, fui Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E é assim que V.S^a entende esse assessoramento profissional?



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Profissional.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Também no seu primeiro depoimento perante a CPI, o senhor disse que o Sr. Paulo César Farias "ajudou na campanha como pessoa jurídica e pessoa física", retificando, depois, para pessoa física apenas. Poderia explicitar como se deu essa ajuda?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Como pessoa física, o Sr. Paulo César Farias, por oportunidade da campanha de 89, assessorou no sentido de conseguir doações para a campanha e para a manutenção do candidato. Acho que foi essa a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É. Quero saber como foi a ajuda que ele deu à campanha.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim, nesse sentido, de conseguir as doações para a campanha e para a manutenção do candidato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor ratifica também o inteiro teor da carta, datada de outubro de 92, endereçada aos patronos do denunciado, e que foi juntada aos autos com diversos documentos e pareceres?

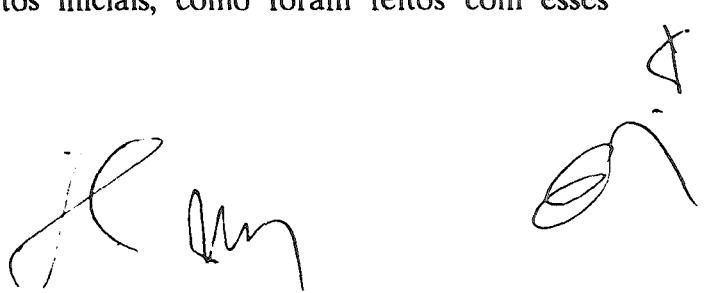
O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ratifico.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Queira, por favor, explicar como e por que motivo o senhor contraiu o empréstimo no Uruguai, detalhando todos os entendimentos prévios mantidos, bem como as épocas em que se deram os contatos e os intermediários responsáveis pela aproximação.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso já consta inclusive nos meus depoimentos na CPI e na Polícia Federal.

Em final de 88, tivemos reuniões, especificamente - como disse na CPI - com a minha presença, a do Governador Fernando Collor, do atual Deputado Paulo Octávio e do empresário Luiz Estêvão. E, nessa reunião, discutimos a intenção do Governador de se candidatar à Presidência da República. Analisamos as dificuldades que teríamos; e teríamos dificuldades grandes pelos motivos óbvios: tratava-se de Governador de um pequeno Estado do Nordeste, um político que não tinha ainda grande penetração na mídia. Isso causaria alguns percalços, algumas vicissitudes, na aquisição de doações para a campanha; buscamos uma solução para isso. A solução seria um empréstimo, um financiamento de uma quantia, de uma importância que garantisse o início da campanha, que garantisse até o seu seguimento, as dificuldades de percurso que ocorressem. Estimou-se que uma linha, um financiamento de 5 milhões de dólares seria o bastante. Houve dificuldades, ao que sei, de se conseguir esse financiamento no mercado interno, pelo motivo singular de que os juros praticados nas operações no Brasil eram muito altos e os prazos bastantes curtos; então se chegou a essa posição de que era impossível conseguir isso no Brasil e se conseguiu, se foi buscar no exterior e se conseguiu no Uruguai essa abertura de linha de crédito. Isso foi efetivado em janeiro de 1989; efetivado com a assinatura do contrato e a tomada desse recurso em meu nome.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Apenas para complementar a pergunta: E como teve V.S^a esses contatos iniciais, como foram feitos com esses intermediários?



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, os contatos com a empresa uruguaia não foram feitos por mim; estimo, como já afirmei, que tenham sido feitos por algum dos integrantes das reuniões. Apenas, em janeiro, recebi o contrato e o assinei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a não participou dos entendimentos prévios que foram mantidos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Dos entendimentos com a empresa uruguaia, não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas tem idéia da época em que isso foi feito?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Esses entendimentos, que eu saiba, coroaram com o contrato em janeiro de 89.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a poderia precisar quem teriam sido os intermediários da operação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Como eu disse na CPI, estimo que tenha sido um dos avalistas que estavam presentes na reunião e que foram posteriormente avalistas do empréstimo; não sei precisar qual deles.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Queira V.S^a explicitar como e por que motivo resolveu aplicar os recursos havidos com o empréstimo obtido no Uruguai junto ao investidor Najun Turner, em ouro, detalhando todos os entendimentos prévios mantidos, bem como as épocas em que se deram os contatos e os intermediários responsáveis pela aproximação.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em maio de 1989, o governador deveria desincompatibilizar-se para concorrer ao cargo de Presidente da República. Então, já em abril, foram apresentadas as promissórias, foram assinadas as promissórias, por mim, pelo avalista, Dr. Fernando Collor, pelos dois outros avalistas aqui em Brasília. E, em seguida, sacamos esses recursos, porque o recurso, em princípio, era para garantir o início da campanha. Então, posteriormente, se não me engano em maio, já houve o programa do PRN, e logo depois daquele programa, o candidato Collor, o futuro candidato já estava com o nome divulgado como pleiteante ao cargo, subiu nas pesquisas de opinião e os recursos foram entrando. Mas, voltando a abril, recebido esse dinheiro, assinada essa promissória e sacado o dinheiro, isso tínhamos visto antes, teríamos que aplicá-lo de alguma forma. Ora, o empréstimo tinha sido feito em dólar, convertido em cruzados novos; era evidente que teríamos que procurar uma aplicação no Brasil que correspondesse mais ou menos à valoração do dólar, e se chegou à conclusão de que o ouro seria o melhor caminho; então, daí, a aplicação em ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como V.S^a escolheu o Najun Turner? Já tinha contatos anteriores com ele? De que forma se fez essa aproximação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso ocorreu entre março, fevereiro a abril, quando já tínhamos assinado o contrato, que o Sr. Paulo César Farias, e isso também já foi dito na CPI, me apresentou o Sr. Najun Turner, naquela discussão de que o ouro seria o melhor investimento para manter o capital. Então o Sr. Paulo César



Farias me apresentou o Sr. Najun Turner como sendo um dos maiores investidores no Brasil, na BMF, em ouro. Daí foi o nosso contato para a formalização de um contrato futuro.

O SR RELATOR (Antonio Mariz) - Durante a campanha, ou seja, a partir de maio de 1989, eram de suas responsabilidades as providências relativas à manutenção do candidato e de sua família? Isso, de resto, parece-me, consta da carta que V.S.^a acabou de fazer, dirigida à defesa do Senhor Presidente da República.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É. Em 1989, eu cuidava do comitê da campanha, o comitê central da campanha. E a partir daí, havia uma dualidade de posições. Eu cuidava da campanha e cuidava da manutenção do candidato e da família, juntamente com a D. Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Para essa finalidade, o senhor solicitava recursos também ao Sr. PC Farias, além de ao Sr. Najun Turner, que tinha a responsabilidade pelas aplicações do empréstimo uruguaio?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Naquela época, solicitei várias vezes ao Sr. Najun Turner, outras vezes ao Sr. Paulo César Farias, que era o detentor de certas doações que foram feitas à campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Onde eram depositados esses recursos sob a responsabilidade do Sr. PC Farias e que proviriam de contribuições à campanha? É possível informar?

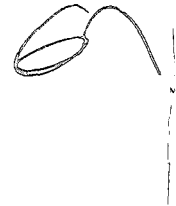
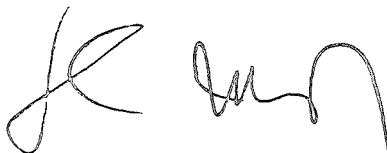
O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Do Sr. PC Farias, não sei onde eram os depósitos. Isso aí eu não sei informar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como era contabilizada a importância repassada pelo Sr. PC Farias e onde estariam os comprovantes de ingresso de despesas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Esses comprovantes devem estar com o Sr. Paulo César Farias. Eu não contabilizava esses valores. Apenas sobre os que eu recebia eu tinha as minhas anotações.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas toda a contabilidade porventura existente teria sido feita pelo Sr. PC Farias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É preciso distinguir. Na campanha, fui o tesoureiro do comitê de propaganda. É o comitê oficial do Partido, é o comitê que paga as despesas do Partido, despesas essas vinculadas à campanha. Então, os recursos que foram doados ao Partido, que estão na contabilidade apresentada ao Superior Tribunal Eleitoral, esses foram geridos por mim. Agora é preciso distinguir que, quando Governador do Estado de Alagoas - isto está explícito na minha carta - uma das primeiras providências adotadas pelo Sr. Fernando Collor de Mello foi pleitear, através de emenda, a cessão de um benefício que havia para os governadores na Constituição anterior do Estado de Alagoas, qual seja, um benefício, que eu chamaria de aposentadoria, para todo ex-governador. E ocorriam até casos interessantes: quando o governador se afastava do exercício ou renunciava para concorrer a algum cargo público ou eletivo, assumia o vice-governador; normalmente, por acordo, assumia por um ano. E até esse governador, que chamávamos de governador "tampão", também tinha o direito à aposentadoria. Quer dizer, era uma aposentadoria para a qual bastava um ano de exercício de mandato, ou menos até. Então, isso foi encerrado na gestão do Governador.



Fernando Collor. Evidentemente, ele não tinha, durante a sua ausência do Governo, nenhum benefício, nenhuma remuneração pública, digamos assim. E, das doações que ocorreram, muitas das doações - e isso é fato - não foram feitas ao PRN; foram feitas ao candidato Fernando Collor. Na verdade, era o nome que aparecia mais do que o Partido. Então, tínhamos um projeto de despesas da campanha, das despesas de publicidade da campanha; digamos assim, de publicidade da campanha, de propaganda da campanha. E essas despesas têm um número, por força de lei, um valor fixo que deve ser mantido até o final, só podendo ser modificado através de uma nova petição, de uma nova comunicação, no caso, ao Superior Tribunal Eleitoral. Então, houve doações, geridas pelo Sr. Paulo César Farias, que foram para a manutenção do candidato, para as suas viagens, seus deslocamentos; do candidato e de outras pessoas que o acompanhavam.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso dos recursos recolhidos pelo Sr. Paulo César Farias e que se destinavam à campanha, não estaria ele obrigado a recolhê-los à contabilidade partidária, a esse comitê de propaganda que tinha justamente V.S^a como Tesoureiro? Não seria a forma mais prática de controlar essas contribuições como Tesoureiro da Campanha, Tesoureiro do Comitê?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Gostaria de aduzir um comentário: na verdade, eu não tinha como ter conhecimento de quanto o Sr. Paulo César Farias haveria arrecadado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas não haveria um mecanismo justamente automático?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O mecanismo é que o Sr. Paulo César Farias passava ao Partido os recursos que tinham sido estabelecidos no projeto da campanha. E esses recursos, inclusive, eram para a propaganda do Partido, para as viagens do candidato, para a manutenção do candidato, para a manutenção das pessoas; isso que ocorre em toda e qualquer campanha. Então, eu não tinha acesso ao quantum que o Sr. Paulo César Farias teria arrecadado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas ele teria provavelmente uma contabilidade à parte desses recursos, quer dizer, havia a contabilidade do comitê de propaganda e uma outra de contribuições que não fossem recolhidas ao caixa partidário?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bom, hoje, diante dos fatos que a gente veio a tomar conhecimento, quero crer que ele tenha essa comprovação. Mas, na época, o que se me aparecia eram as contribuições que tinham sido dadas para o Partido, que entravam oficialmente na campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O fato é que o Sr. Paulo César Farias não estava propriamente obrigado, pelas regras de comportamento estabelecidas na campanha, a recolher imediatamente as contribuições que lhe eram destinadas com esse objetivo. Ele poderia conservá-las e destiná-las segundo outros critérios que não o do comitê de propaganda.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O Sr. Paulo César Farias não ocupou nenhum cargo oficial na campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Os fundos de campanha, para a manutenção do candidato e de sua família, saíam também do comitê de propaganda que tinha V.S^a comô Tesoureiro ou somente dos fundos obtidos pelo Sr. Paulo César Farias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Dos fundos de campanha eram solicitados os recursos para a manutenção de toda a estrutura do candidato e de sua família. Então, o Sr. Paulo César Farias é que passava, no caso de manutenção do candidato e da família, os recursos quando solicitados. Ou por mim, ou pela D. Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como o senhor conheceu a firma Alfa Trading e, especificamente, como soube que ela estava disposta a abrir uma linha de crédito de 5 milhões de dólares?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu, como já manifestei anteriormente, não mantive nenhum contato, nenhuma gestão de negócios anterior a assinatura do contrato. Quando recebi o contrato já vinha em nome da Alfa Trading. Era uma firma do Sr. Ricardo Forcella.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Voltando ainda à questão dos fundos de campanha, segundo V.S^a. somente o Sr. Paulo César Farias poderia informar sobre esses fundos, sobre esses recursos, que teriam sido canalizados durante a campanha por intermédio dele, já que ele não prestava contas à tesouraria do partido.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Só ele pode esclarecer esse tema.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor dispõe de algum documento capaz de comprovar que o Sr. Ricardo Forcella é proprietário da Alfa Trading ou mesmo que seja o seu representante legal? Além da declaração por ele mesmo firmada?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Não tenho o contrato social. Se não me engano, os dois Srs. Deputados que estiveram no Uruguai, na época, trouxeram o contrato social. Inclusive, lendo alguns trechos da CPI, nós vemos que um dos Deputados, se não me engano o Líder do PRN, comprova, afirma, que o Sr. Ricardo Forcella era o Presidente da Alfa Trading.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem é o Deputado Líder do PRN?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O Deputado José Carlos Vasconcellos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando e por intermédio de quem V.S^a conheceu o Sr. Ricardo Forcella?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Conheci o Sr. Ricardo Forcella até um pouco antes disso, em encontros em São Paulo, nas minhas viagens. Conheci-o socialmente, não tinha nenhuma... houve uma empatia. Éramos amigos apenas socialmente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Paulo César Farias teria intermediado essa apresentação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não posso lhe afirmar, mas é uma pergunta que, certamente, o Sr. Paulo César Farias esclarecerá.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode V.S^a informar quem negociou os termos do contrato com a Alfa Trading e quem o redigiu?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É o que eu já afirmei a V.Ex^a, não conheço as gestões anteriores ao contrato. Eu já o recebi e conforme era compromisso meu eu o assinei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Parece que o senhor havia declarado anteriormente não dominar o idioma inglês.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não falo perfeitamente, leio alguma coisa, mas não falo nem leio fluentemente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Neste caso teria V.S^a recorrido a alguém ou a um tradutor para traduzir o texto do contrato assinado no Uruguai?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sr. Relator, estou acompanhando o Presidente Fernando Collor há 17 ou 18 anos. Sempre fui considerado por ele uma pessoa de sua confiança e a confiança é recíproca. Na hora em que ele me traz um texto para eu assinar, explica-me o que é e eu assino.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Onde e em que data assinou o contrato com a Alfa Trading?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Esse contrato foi assinado em Maceió, no mesmo gabinete do Palácio do Governo. A data foi em janeiro de 1989.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Poderia V.S^a informar quem foi o portador do documento, caso não tenham as partes estado presentes ao ato simultaneamente?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Foi um portador do Sr. Ricardo Forcella, inclusive falei na CPI que não me recordo, não sei quem foi, não tenho o nome da pessoa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Foi V.S^a quem exigiu que o instrumento viesse com a firma do Sr. Ricardo Forcella devidamente autenticada?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. O contrato já chegou com a firma autenticada. Acho que isso é uma providência do próprio credor. Ele assinou e imediatamente fez o reconhecimento da firma.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Foi V.S^a o primeiro a firmar o contrato ou este já trazia as assinaturas dos avalistas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Aí estaríamos confundindo as coisas. O contrato só tem duas assinaturas, que são a do credor e a do devedor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A promissória é que tem as assinaturas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A promissória é que tem as assinaturas, quer dizer, o contrato já chegou assinado pelo credor. Eu o assinei posteriormente, em Maceió.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E quanto à promissória? Ela teria sido assinada em que momento?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A promissória também foi assinada em Maceió. Se me perguntassem quem assinou primeiro, se fui eu ou o Presidente Collor, ficaria difícil.

Agora, eu sei que os dois outros avalistas de Brasília assinaram posteriormente à minha assinatura e à do Presidente Collor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando e por intermédio de quem conheceu o Sr. Najun Turner? Quem negociou com ele os termos do contrato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Como afirmei agora há pouco, foi-me apresentado o Sr. Najun Turner pelo Sr. Paulo César Farias.

Neste encontro, em que o Sr. Paulo César Farias tinha conhecimento de que eu havia firmado o contrato, sugeriu-me a aplicação em ouro, apresentou-me o Sr. Najun Turner como um grande investidor, um megainvestidor no mercado de ouro, na BMF, e lá já começamos a discutir o teor desse contrato.

Então, tivemos depois um novo encontro, em que ficaram fixadas as regras finais do contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Paulo César Farias participou da discussão dos termos do contrato? É isso que o senhor está dizendo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não diria que participou; ele presenciou.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No caso do contrato anterior, no Uruguai, o Presidente da República teria sido, então, a pessoa que analisou o texto em inglês e avaliou as implicações de ordem jurídica que ali se continham?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não de ordem jurídica. Certamente ele leu o contrato, porque me relatou o que havia nele. Questão de ordem jurídica não, porque ele não é advogado nesse caso.

O SR. RELATOR - Em todo o caso, teria sido ele a pessoa que transmitiu a V.Sa. o teor do contrato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Foi o que afirmei agora há pouco.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quais as razões específicas que levaram V.Sa. a figurar como tomador do empréstimo e por que não o próprio o Governador, o ex-Governador de Alagoas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em nossas discussões, o que ficava patente e até se discutia era quem seria o tomador do empréstimo.

Colocar o nome do futuro candidato, no caso, era um pouco temerário em termos políticos. Haveria uma campanha, discussões em televisão, propaganda eleitoral, e isso poderia ser até aproveitado de forma pouco ortodoxa.

Sempre militei com o Dr. Fernando Collor. Somos amigos desde antes, na fase política. Então, ofereci para colocar o meu nome como tomador do empréstimo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mesmo depois que o próprio Presidente da República, no Plano Collor 1, estabeleceu regras de transparência nos negócios, suprimindo os títulos ao portador? Nem mesmo nessa ocasião pareceu conveniente que o Presidente assumisse em seu próprio nome essa operação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, porque a operação já estava perfeita e acabada, quer dizer, o contrato já estava perfeito e acabado, já estava em meu nome. Não havia por que haver mudança de titularidade, porque seria nova negociação com o credor. Ademais não há nada de escuso nisso, portanto nenhum princípio de transparência foi prejudicado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por que motivo somente em abril de 1989 solicitou-se uma retirada dos treze milhões, setecentos e cinquenta mil dólares junto a Alfa Trading? Como foi mantido o contato com o Sr. Forcella?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Na época do contrato, havia a exigência no sentido de que, para liberar o recurso, teria que haver indicação de avalistas. Os avalistas tiveram que preparar os seus cadastros e encaminhá-los à Alfa Trading. Então, após aprovado - o que se deu em abril - foi assinada a promissória.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o contato com o Sr. Forcella se deu porque...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não mantive o contato, apenas assinei a promissória. Na verdade - o senhor já leu o meu depoimento na Polícia Federal - a promissória foi levada por um emissário do Sr. Ricardo Forcella. Assinei; vim com ele a Brasília; procurei pessoalmente o Deputado Paulo Octávio e, em seguida, o empresário Luís Estevão para assinar as promissórias, como estava acertado nas primeiras reuniões.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa promissória, portanto, foi assinada por V. S^a e pelos avalistas em Brasília nessa época?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Assinei em Maceió. O primeiro avalista, o Dr. Fernando Collor, também assinou em Maceió. Vim a Brasília, como portador, para pegar as assinaturas do Deputado Paulo Octávio e do empresário Luís Estevão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor poderia nomear o portador da nota promissória? Teria sido o emissário do Sr. Ricardo Forcella?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não conheço, não era um rapaz brasileiro, de acordo com o que foi dito. Lembrei-me apenas do seu prenome porque era Ricardo também; mas era um brasileiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando e onde o senhor assinou o contrato de compra e venda de ouro com o Sr. Najun Turner?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Recebi esse contrato também em Maceió. Assinei na oportunidade em que vim a Brasília com a promissória. Eu só deveria firmar o contrato com o Sr. Najun se tivesse disponibilidade de recursos, inclusive pela questão da cotação do ouro. Tinha que se fazer o contrato nessa base. Então, quando vim a Brasília, foi assinada a promissória e entregue ao emissário do Sr. Forcella. Foi entregue, também, uma autorização com a recomendação para que o recurso fosse entregue ao Sr. Najun Turner. Foi devolvido o contrato ao Sr. Najun através do mesmo emissário. Por que pelo mesmo emissário? Porque o recurso só poderia ser entregue ao Sr. Najun Turner após ele ter apostado a dele no contrato comigo. Então, essa era a garantia de que o recurso só sairia dessa forma, não ficaria pendente uma assinatura.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem redigiu o instrumento contratual com o Sr. Najun Turner? Quem negociou os termos desse contrato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Os termos - como disse - foram negociados por mim com o Sr. Najun Turner. Havia uma discussão sobre a questão de como seria o pagamento de juros do contrato. Chegamos à conclusão de que o melhor



seria ele me conceder um deságio. Esse deságio foi acertado na base de 12%. Então, o recurso que tinha disponível, na época, na verdade não daria para comprar os trezentos e dezoito quilos de ouro. Sem o deságio, compraríamos duzentos e noventa, alguma coisa nesse caminho. Então, com o deságio concedido ficou equiparado aos trezentos e dezoito quilos de ouro. Então, no contrato consta o deságio de 12%; em compensação, o valor que seria entregue ao Sr. Najun - que foi entregue efetivamente - cobriria os trezentos e dezoito quilos de ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual a razão de não ter sido prevista a transferência do dinheiro por via bancária e só ter a possibilidade de identificação do crédito recebido, inclusive, para a garantia do crédito.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, isso aí não era para garantia do débito. O que queríamos de fato, na verdade, era preservar tudo dentro de um sigilo entre poucas pessoas. Então, o resgate era feito sempre através da via bancária. Era solicitado por mim ao Sr. Najun depositar nas contas de D^a Ana Acioli ou outras contas por mim indicadas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas se o sigilo, em relação ao candidato a Presidente da República, invocado por V. S^a já estava assegurado, por que proteger também o nome de V. S^a nessa operação; por que não fazê-lo - refiro-me ao contrato - às claras; por que não utilizar o banco para transferência de recursos; por que correr o risco?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não estou entendendo, Senador, porque os recursos foram transferidos via banco.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Do Uruguai?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ah, do Uruguai, não; pensei que eram as contas posteriores para a D^a Ana Acioli. Do Uruguai, não era uma discussão minha com o credor; ele tinha que entregar o recurso à pessoa que eu indicasse, em moeda brasileira. Então, a forma como ele entregou, isso aí é dele. Apenas ele tinha que receber uma autorização minha para entregar a determinada pessoa. Se ia entregar em espécie ou via banco, era uma decisão dele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, V. S^a não tem conhecimento da forma como esse numerário foi transferido do Uruguai para o Brasil?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não; ao que sei, pelo que reza no meu contrato com a Alfa Trading, o dinheiro chegaria ao Brasil em cruzados novos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Certo. O senhor fez com o Sr. Najun, na realidade, um contrato de mútuo, com valor vinculado a ouro ou, efetivamente, um contrato de compra e venda de ouro, combinado com o contrato de mútuo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não; o que tenho - está no processo - é um contrato de compra e venda de ouro com depósito ao Sr. Najun, que passou a ser o depositário do ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor deu procuração ao Sr. Najun para assinar o recibo desses recursos vindos do Uruguai, do Sr. Forcella?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não; autorizei ao Sr. Forcella; autorizei, através do seu emissário e através de um documento meu, o Sr. Najun a receber esse recurso. Ele recebeu e deu a quitação do recurso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esse documento poderia ser considerado uma procuração, ele estaria investido de poderes para assinar o recibo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Acho que sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Embora V. S^a já tenha feito referência, de passagem, ao que vou perguntar, indago qual o montante do ouro efetivamente adquirido com o empréstimo e em que data se deu a aquisição.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O montante do ouro foi 318 quilos. A data do contrato com o Sr. Najun foi na segunda quinzena de abril, se não me falha a memória, abril de 89.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em relação ao deságio, houve cláusula contratual nesse sentido?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O contrato reza a questão do deságio em 12%.

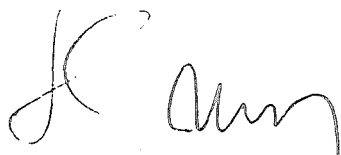
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe V. S^a dizer se o Sr. Najun recebeu a importância integralmente em dinheiro, ou se utilizou de cheques ou de qualquer outro título?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sobre essa questão, Senador, inclusive há uma discussão. Eu não tinha conhecimento de como tinha chegado, se em espécie ou se em cheques. Eu tinha conhecimento de que o recurso deveria chegar em cruzados novos, quer dizer, em moeda nacional.

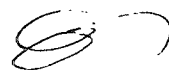
Ultimamente está havendo uma discussão, ou houve uma discussão - inclusive meus advogados contactaram o Sr. Najun, se entenderam com ele sobre a questão de um saldo existente. Pelos meus cálculos, eu teria um saldo de 16 quilos de ouro. Opõe o Sr. Najun que não, que o saldo seria 7 quilos de ouro. E alega ele, na carta que me escreveu, que essa diferença se dá em virtude de ele ter recebido parte em cheques, que teve que aplicar no *overnight*, e isso demorou. Então, houve uma discussão que ainda está em andamento. Na verdade, eu mandei uma solicitação para ele dos 16 kg e ele me respondeu com esta carta me mandando, digamos, certificados de ouro, de depósito em ouro, no Banco do Brasil, no valor, na quantia de 9kg. Segundo ele, era uma proposta para encerrar a questão. Isso eu ainda não respondi porque, como se trata de um valor vultoso, eu, embora, em princípio, possa até concordar, tenho que fazer o levantamento dos impostos que foram repassados, inclusive discutir com as pessoas interessadas sobre isso, inclusive com meus advogados.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Najun Azzário Flato Turner, em depoimento prestado há pouco a esta Comissão, contradiz, em certa medida, a afirmação de V. S^a de que ele teria nesse dia, 26 de abril, adquirido ouro. Ele explicou os mecanismos de como operá-lo e daí ter deixado a dúvida sobre a natureza do contrato, se de aquisição de ouro, se o mútuo com referência ao ouro, tendo o ouro como índice de correção ou de remuneração do recurso. O senhor tem algum elemento de convicção que pudesse apresentar?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O contrato é de compra e venda de ouro com depósito. Então, o Sr. Najun Azzário Flato Turner terá que me devolver o equivalente, de acordo com minha solicitação, ou em cruzeiros, no caso, ou em ouro. Então, tem que ver pela cotação dia a dia do ouro, como sempre foi feito.



Antonio Mariz



Então, ele tem vindo, devolvido a mim esses recursos em cruzeiros, ou em cruzados, em cruzeiros ultimamente. A última operação que fiz, que era essa em que eu pretendia encerrar o contrato com o Sr. Najun Azzário Flato Turner, é que ele me entregou certificados em ouro, que estão em minha posse, inclusive com a comunicação do Sr. Najun Azzário Flato Turner ao Banco do Brasil de que esses certificados estariam endossados a mim. Os certificados estão em meu poder.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E esse é o primeiro certificado que tem V.S^a de depósito efetivo em ouro?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim, porque antes, como afirmei a V.Ex^a, eu solicitava e o Sr. Najun Azzário Flato Turner mesmo providenciava a venda, bom, ele providenciava o resgate do que eu tinha em ouro e fazia a transferência em cruzados, em 89, e em cruzeiros, posteriormente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na discussão dessa liquidação da operação, V.S^a discutirá com o Presidente Collor, já que ele é o titular do débito?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bom, é uma possibilidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quais as datas de resgate e os valores resgatados? O Sr. poderia esclarecer isto, tem o registro dessas datas, dos valores?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Venho acompanhando esses resgates numa contabilidade que tenho, que venho anotando tudo isso. Daí, cheguei a essa posição de 16 kg de ouro. Eu não tinha conhecimento de que o Sr. Najun Azzário Flato Turner teve esses percalços no início da aplicação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A gestão desses recursos do empréstimo no Uruguai foi feita por V.S^a?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu não entendi bem especificamente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quem administrou esse dinheiro todo o tempo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O recurso dos três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares fui eu, entregando, comprando ouro ao Sr. Najun Azzário Flato Turner e sacando dele quando necessário.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas toda administração foi da responsabilidade de V.S^a...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Da minha responsabilidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E V.S^a teria uma contabilidade desse...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É, eu tinha minhas anotações.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - São anotações que pudessem ser consideradas como uma contabilidade que pudesse ser oferecida, por exemplo, a essa Comissão para formação do seu...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É uma contabilidade real que eu tenho. O que ocorre, Senador, é que estou com um processo no Supremo Tribunal Federal em que sou acusado, em que fui indiciado pela Polícia Federal, em que me



culpam, me acusam de falsidade ideológica, com base nesses contratos assinados. Tenho essa contabilidade. Toda ela hoje está com meus advogados e faz parte da minha defesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O objetivo do empréstimo era, como V. S^a declarou, prover as despesas de campanha. Esse numerário, fruto do resgate de ouro, chegou a ser utilizado na campanha ou tornou-se desnecessário em face das contribuições supervenientes?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Quando a campanha começou, em maio, afluíram recursos para o Partido. Então, esse empréstimo foi utilizado na manutenção do candidato, da família...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas parte do empréstimo foi utilizado também na...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não chegou a ser utilizado na campanha; chegou a ser utilizado na manutenção do candidato, de sua família, de sua residência.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor entregou cópia do contrato de compra e venda de ouro aos advogados do denunciado juntamente com a documentação anexa à carta enviada?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu tenho impressão de que isso foi providenciado pelo meu advogado em São Paulo, porque enviei-lhe a carta, solicitando os recursos do ouro, e, como o Dr. Delmano é um advogado cuidadoso, ele, certamente, encaminhou, como argumentação do que ele vinha defendendo, do que eu vinha alegando na carta, cópia do contrato. E o Sr. Najun já deveria ter.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como me parece que essa cópia não foi anexada - se estiver eu certo - poderia V. S^a autorizar os advogados a anexá-la aos autos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A cópia do...?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A cópia do contrato de compra e venda do ouro.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu tenho aqui uma cópia. Não sei se V. Ex^a queria, logicamente, tirar uma fotocópia agora e autenticá-la.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eu gostaria que fosse feito isso, por favor. (Pausa.)

Muito obrigado.

O que motivou V. S^a a solicitar que advogados fizessem perícia sobre a operação no Uruguai, que se manifestassem sobre a legalidade da operação? Não teria sido mais próprio fazer isso no momento em que acabo de afirmar?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O que foi solicitado aos advogados na oportunidade não foi realmente perícia. O que procurei foi um aconselhamento jurídico de especialistas, na área internacional, em contratos internacionais. Isso foi feito a um escritório em São Paulo. E o escritório - já foi relatado

isso também - considerou o contrato perfeitamente legal, apenas havia algumas providências acessórias não fundamentais à licitude e à validade do contrato e que ele iria procurar, no Uruguai, fazer o que chamamos de auditoria legal. Não era uma perícia, foi um aconselhamento e, em seguida, algumas providências para resguardar o contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tinha V. S^a conhecimento do arrendamento de um carro à GM Locadora de Veículos para servir à D. Ana Accioli? Por que razão tudo se deu por intermédio da Brasil Jet?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Tinha, sim; eu tinha conhecimento. A D^a Ana Acioli não tinha direito de usar carro oficial e necessitava de um carro, inclusive para serviços atribuídos à ela própria, serviços que eram particulares do Presidente, que não tinham a ver com a função pública. Então, sob essa argumentação, ela me solicitou que pusesse um carro à sua disposição.

Na oportunidade, havia essa GM LOCARAUTO, e pessoas que eram sócias dela haviam nos fornecido carro durante a campanha e, atualmente, trabalhavam com a Brasil Jet. Então, apenas solicitei, se não me engano, ao Sr. Bandeira, à época, que falasse com o pessoal da GM LOCARAUTO, especificamente com um dos donos que na campanha trabalhou conosco, para colocar esse carro à disposição da D^a Ana Acioli. E, é evidente, como ele era cliente da locadora, que negociasse preços mais baixos uma vez que o contrato seria constante. Isso foi feito. A intervenção da Brasil Jet foi apenas em conseguir o carro. Mas, ao que eu saiba, os pagamentos foram feitos por D^a Ana Acioli, na conta por mim provida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que esclarecimentos pode oferecer sobre a aquisição de um Fiat, modelo Elba, 1991, ao denunciado?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O Fiat Elba também já foi assunto tratado por mim tanto na CPI quanto na Polícia Federal. Foi-me solicitado comprar esse Fiat Elba e eu o fiz, na oportunidade, com recurso disponível na mão do Sr. Najun. Solicitei dele que fizesse o pagamento direto à CVP - se não me engano - à vendedora do carro - isso está inclusive no meu depoimento. A minha recomendação a ele foi que fizesse o pagamento em cheque administrativo para a CVP.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, se comprovado o fato de o cheque utilizado para compra, do cheque administrativo ter origem em pessoa fictícia, essa responsabilidade seria do Sr. Najun Turner?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Minha não seria, com certeza.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E sobre a colocação de um veículo Opala, de propriedade da EPC, do Sr. PC Farias, à disposição dos filhos do denunciado, no Rio de Janeiro?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É verdade. Houve um seqüestro famoso no Rio de Janeiro e, na prisão de alguns dos seqüestradores, surgiu na imprensa a notícia de que os filhos do Presidente, do primeiro casamento, estariam na lista dos seqüestradores. Então, D^a Lilibeth, a mãe dos garotos, muito preocupada, solicitou-me providências.

E uma das providências que tomei, como eu sabia que estava sendo preparado um veículo para o uso do Sr. Paulo César - acho que esse veículo já estava até em Maceió, na época - solicitei a ele que cedesse, por um período, o uso desse veículo, enquanto providenciávamos um substituto. E a coisa foi ficando e esse veículo foi devolvido acho que no ano passado - não sei bem a data - ou no início deste ano ou final do ano passado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por que recorreria V. S^a ao Sr. Paulo César Farias e não aos órgãos de segurança do próprio Governo, já que se tratava de filhos do Presidente da República?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bom, o carro seria para uso pessoal dos meninos e da ex-esposa do Presidente. Não vi nenhuma razão para que fosse colocado um carro oficial à disposição, inclusive a orientação que tínhamos era de que tudo que não fosse do âmbito oficial fosse tratado a nível particular.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode V.Sa. explicar como era operado o mecanismo de liberação de verbas e pagamentos da empresa responsável pelas obras na Casa da Dinda?

Qual a participação do Sr. Paulo César Farias nessa transação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não sei a participação do Sr. PC Farias. Na verdade, as obras foram pagas por mim. Eu tenho na minha contabilidade um dispêndio em torno - V.Exa. vai checar - de um milhão, um milhão e cem mil dólares, englobando nisso a construção de um alojamento para militares que davam segurança e guarda ao Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe V.Sa. explicar ou a quem atribuir a responsabilidade pelos depósitos feitos por pessoas fictícias em contas bancárias, destinadas a atender as despesas do denunciado e seus familiares?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Poderia lhe dizer que não sei. Na verdade, diante dos últimos fatos que vêm sendo divulgados pela imprensa, de que o Sr. Najun Turner teria negado parte de uma declaração que teria fornecido a mim e lançava o Sr. Paulo César. O que eu disse na carta é a expressão da verdade que conheço. Entendia que a minha relação comercial era com o Sr. Najun Turner, enquanto o resgate do ouro colocado sob a guarda do Sr. Najun Turner. E como ocasionalmente eu tinha solicitado também ao Sr. Paulo César - que sempre estava aqui em Brasília - que levasse os meus pedidos de resgate ao Sr. Najun Turner, e surgindo tudo isso o Sr. Najun Turner diz que é do Sr. Paulo César. Então, deve estar entre os dois. É o que eu disse na carta e suponho que é o que haja entre os dois.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual o motivo levou V. Sa. a solicitar a elaboração de um laudo grafotécnico no contrato firmado no Uruguai?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - No meu depoimento aqui na CPI, em que falei sobre o contrato com a Alfa Trading, logo depois estranhamente vi, de viva voz, alguns dos membros da CPI, sem terem tido acesso ao contrato, apenas - digamos assim - de improviso, já inquinando o contrato de falsidade; uma coisa que sequer eu tenha lido nos jornais. Na verdade, ouvi parlamentares declarando isso, não

apenas um, mas, se não me engano, no mínimo dois. E li nos jornais também, na época, que já havia inclusive peritos dando opinião pela falsidade do contrato. Então, nada mais natural do que eu procurar resguardar a minha responsabilidade, buscando perícia que comprovasse o que eu estava dizendo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que motiva dúvida, certamente, é que o questionamento suscitado na época dizia antes respeito à data do contrato do que à matéria específica do laudo.

O laudo refere-se ao fato de que as assinaturas não teriam sido lançadas *in albis*, como está escrito; em outros termos, que as assinaturas não teriam sido apostas no papel em branco, mas posteriormente à impressão do contrato.

Esse não seria o ponto crucial da discussão. O ponto crucial da discussão seria a data do contrato.

Se a Comissão tivesse, certamente, obtido o original no momento próprio, esse exame - quem sabe - teria sido realizado quanto à contemporaneidade das assinaturas do contrato e da operação invocada.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Gostaria de dizer a V. Ex^a que uma leitura mais aprofundada do parecer da perícia - que é um parecer alentado na verdade, talvez tenha havido essa dificuldade de captar tudo que há ali dentro - ele fala não apenas que a assinatura não foi posta *in albis*, mas fala que - fez-se a perícia da minha assinatura - a minha assinatura do contrato - isso ele fala bem especificamente - é contemporânea de 1989 e diferente da minha assinatura atual. Inclusive, se não me engano, o perito diz que é impossível uma pessoa reproduzir uma assinatura de data anterior. Isso está na perícia feita por três peritos em São Paulo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - De uma observação preliminar do contrato que V. S^a acaba de entregar à Comissão sobre a aquisição de ouro com o Sr. Najun Turner: ele teria recebido os 300 kilos de ouro sem que fosse oferecida qualquer garantia real ou fidejussória.

Há algum outro instrumento em que V. S^a se assegurasse da proteção desse patrimônio tão vultoso?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Embora eu ache até que isso já é um tanto serôdio, porque o contrato foi cumprido. Então, não tenho mais por que perquirir - eu, pessoalmente - sobre garantias outras. A minha garantia, na época, era a apresentação dele e o conhecimento que tive de que era um investidor sério e grande na Bolsa de São Paulo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não me cabe discutir as razões de V. S^a, evidentemente, mas a pergunta é atual e pertinente porque, como sabe V. S^a, tem sido posta em dúvida a autenticidade da operação. Nesse caso, passa a ser importante, para o convencimento da Comissão, que o contrato se processe dentro dos padrões normais desse tipo de operação. Essa é a razão da indagação.

O senhor dispõe de algum contrato firmado entre V. S^a e o denunciado, isto é, o Presidente da República, reconhecendo que o ouro adquirido com os recursos oriundos do Uruguai pertencem ao Sr. Fernando Affonso Collor de Mello?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, a minha relação com o Presidente Fernando Collor de Mello é de amizade grande e de grande confiança.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não há nada documentalmente que prove...?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Ocorre que o Presidente Fernando Collor é avalista da operação, e, como tal, tem responsabilidades como eu que sou o tomador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não há nenhum documento que vincule o Senhor Presidente da República ao empréstimo feito no Uruguai, seja à titularidade ou aquisição do ouro? Não há nada que o vincule a essa operação expressamente, salvo o fato de ter sido avalista no empréstimo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O que, para mim, é considerado bastante. Não existe nenhum outro documento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando se tratou do empréstimo em Maceió, quando das primeiras tratativas, porventura foi discutida a forma como, posteriormente, seria resgatado esse empréstimo? Quais seriam as fontes de recursos do Senhor Presidente da República, então Governador de Alagoas e como seriam devolvidos esses recursos, como seriam pagos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. O que ficou patente nas reuniões é que o Sr. Fernando Collor teria total responsabilidade pelo resgate e, como se trata de uma pessoa com bastante bens para garantir a operação, certamente ele tomará as providências no momento oportuno.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor dispõe das notas fiscais de serviço ou de compra de materiais fornecidas pela Brasília Garden ou sobre empreiteiras das obras da Casa da Dinda?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não disponho, porque isso era da contabilidade da Brasília Garden. Apenas, como me referi em oportunidade anterior, na CPI, me foi apresentada a planilha de custo do que foi feito, para checar o que havia sido realizado e era liberado o recurso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor já declarou várias vezes que atuava ou atua como gestor dos negócios do denunciado. Ele sempre teve ciência prévia de que o senhor atuava nesta qualidade e as pessoas com quem contratava? O Presidente da República tinha ciência prévia dos vários atos que o senhor praticava como gestor dos negócios?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, eu tinha, como já afirmei, total liberdade de gerenciamento disso, e quem conhece o Presidente sabe que ele não se toca muito com minúcia de saber quem pagou, o gerenciamento era total meu, e isso não foi de agora, foi desde 1989 constantemente e, desde 1979, ocasionalmente.

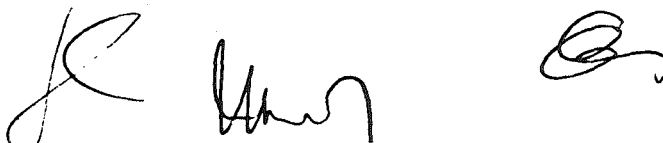
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual o saldo de campanha que estava na posse do Sr. PC Farias, por ocasião da prestação de contas na Justiça Eleitoral?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bem, foi isso que afirmei a V. Ex^a agora há pouco; não sei qual o saldo que ficou com o Sr. PC Farias, não sei no quanto importa isso. O que sei, na verdade, é aquilo que foi declarado à Justiça Eleitoral, o que está no relatório do PRN.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas V. Sa. admite que pudesse haver esse saldo em nome do Sr. PC Farias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Admito, tenho certeza disso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Da mesma forma, em março de 1990, V. Sa. tomou conhecimento do estado em que se encontravam esses saldos?



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, saldo é da atribuição do Sr. PC Farias, não tenho informação de quanto de saldo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa., como tesoureiro da campanha, prestava contas ao Tribunal Superior Eleitoral, e o Sr. PC Farias a quem prestava contas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não sei, não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não havia nenhum mecanismo de controle?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, a mim, não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe V. Sa. se o Sr. Daniel Tourinho, Presidente do PRN, tinha conhecimento de que o Sr. PC Farias movimentava recursos de campanha paralelamente à contabilidade do Partido?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Porventura, teria sido o senhor quem induziu o denunciado a manter suas aplicações financeiras em nome de terceiro, sem identificação, assim como abrir uma conta bancária em nome de Ana Acioli para movimentar recursos próprios?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, até desconheço, não entendi essa de ele manter contas em nome de terceiros, porque a conta das despesas do Presidente era gerida pela Dona Ana Acioli, quer dizer, era em nome da Dona Ana Acioli, o que não me parece estranho, porque não é coisa recente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E por que não em nome do próprio Presidente, como o fazem todas as pessoas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não tenho como aquilatar nenhum juízo de valor, apenas quero reafirmar que essa conta da Dona Ana Acioli, servindo para pagamento, não é do Presidente. Foi durante a campanha toda, em 1988. Quer dizer, é anterior ao Governo Collor.

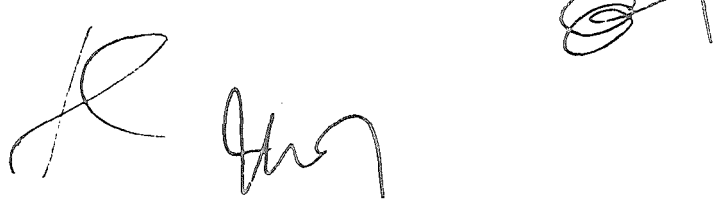
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas, como V.S^a admite, trata-se de recursos lícitos, originários de operações lícitas, que razão poderia determinar o Presidente a dissimular os seus gastos, já que V.S^a é o gestor das suas contas pessoais?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu não avalio o que houve de dissimulação. O uso da conta da D. Ana Accioli, isso, como já afirmei e reafirmo, é anterior à Presidência da República. Retorna a 88, 89 ou até antes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando o senhor tomou conhecimento pela imprensa das imputações sobre as atividades do Sr. PC Farias, por acaso teria recomendado ao denunciado encerrar qualquer tipo de negócio mantido com o empresário?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Ao que eu saiba, desde aquela época - a isso acho que me referi em algum depoimento meu - desde a época da questão da PETROBRÁS, Motta Veiga, por aí..., que o Senhor Presidente eliminou qualquer relação de amizade com o Sr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ainda reprisando o ponto anterior, no início do Governo, o Presidente da República determinou a identificação dos



titulares de aplicações financeiras e extinguiu os títulos ao portador. Por acaso, nesse instante, V.S^a, como gestor dos negócios do Presidente, não o teria aconselhado a seguir esta norma e, por sua vez, assumir em seu próprio nome as suas aplicações e as suas contas bancárias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, porque as contas estavam em nome da D. Ana Acioli, que foi identificada perfeitamente. Havia, digamos, uma substituição de titular identificado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E qual a conta bancária em que o Sr. PC Farias depositava cheques ou ordem de pagamento em favor de V.S^a, consoante a alegação do Presidente em sua defesa: item 28, da defesa apresentada?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu não entendi, Senador.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em que conta bancária o Sr. PC Farias depositava os cheques ou ordem de pagamento em favor de V.S^a?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em favor de mim, desconheço. Acho que não estou entendendo a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No item 28 da defesa apresentada ao Supremo Tribunal Federal, o Presidente refere-se ao fato de que o Sr. PC Farias faria depósitos em seu favor que teriam relação com ...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Em meu favor, creio que não - o senhor me desculpe -, mas por solicitação minha. Por solicitação minha.

Então houve contas em que solicitei ao Sr. Paulo César Farias que cumprisse um empréstimo que eu tinha feito a ele, em final de 89. Um empréstimo de seis... sete quilos de ouro. E algumas outras contas utilizando um saldo que sobrou do "Bolo de Noiva" do fundo de campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Vou ler o texto integral do item 28, das respostas do Presidente, que está assim redigido:

" De acordo com a divisão de tarefas entre os membros da equipe da campanha, o Sr. Paulo César ficou precisamente incumbido da captação de recursos e da emissão de cheques ou ordens de pagamento para prover as necessidades da conta bancária do Dr. Cláudio Vieira, tesoureiro da campanha, e da Sra. Ana Acioli, secretária do candidato."

Então, sobre essa conta que pergunto: que conta seria?


O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Agora entendi: durante a campanha.

Durante a campanha, o Sr. Paulo César fornecia, ele era o captador de recursos, fornecia os recursos para o Partido, não é? Os recursos que contabilmente eram do Partido para aplicação na campanha. Essa conta utilizada foi a minha conta bancária no Banco Mercantil, no BMC, e da D. Ana Accioli as despesas pessoais do Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa conta no BMC está em seu nome pessoal?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em meu nome. Meu nome completo, com CPF, endereço...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em Maceió?



O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Aqui em Brasília.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui em Brasília.

O senhor pode assegurar que era o único responsável pelo pagamento das obras da Casa da Dinda?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O único responsável pelas obras da Casa da Dinda sou eu. Ou fui eu, porque as obras terminaram.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Parece haver uma contradição entre a nota promissória de 5 milhões, assinada em favor da Alfa Trading e os termos do contrato. O anexo do contrato diz que a nota promissória será paga em Maceió. A nota promissória assinada diz que o pagamento far-se-á em qualquer lugar, a escolha do credor. Há alguma explicação para essa contradição?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Ao que eu saiba, o contrato estabelece o foro, por eleição, de Maceió. Então, as eventuais questões jurídicas que ocorram ou que venham a ocorrer serão decididas em Maceió.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a é a pessoa que faz as declarações de renda do Sr. Fernando Collor?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nos anos-base de 89, 90 e 91, ele repassou a V. S^a as informações referentes aos valores decorrentes de doações da campanha? Esses valores estão registrados nessas declarações de renda?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Senador, gostaria de argüir aqui a questão do sigilo fiscal. Estou impedido de relatar sobre isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

Ao assinar a promissória em favor da Alfa Trading, houve algum instrumento que declarasse, que determinasse, se a dívida seria apurada ao câmbio oficial, ou alguma outra modalidade de câmbio, câmbio paralelo ou qualquer outra modalidade?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O câmbio é o câmbio oficial. O contrato não vai prever que se faça através do câmbio paralelo, sob pena de nulidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em análise preliminar, verifica-se que, na época em que foi firmada a nota promissória, a cotação oficial do Cruzeiro/Dólar era de 1,027 cruzeiro por dólar, enquanto, no paralelo, era de cerca de 2,20 cruzeiros por dólar. O senhor tem consciência de que teria recebido o equivalente a 3 milhões e 750 mil dólares, isso em câmbio paralelo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, na verdade não é no câmbio paralelo. O que o sistema das trades uruguaias faz é uma média do valor do dólar. Isso é lá com eles. Eles não têm nada em relação ao nosso câmbio oficial. Então eles fazem a média e liberam pela média do câmbio oficial deles e a atuação no mercado. Por isso que dá uma diferença, porque, na verdade, é uma média que eles fazem.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas V. S^a tem consciência de que, se convertidos ao câmbio oficial, os 3 milhões e 750 mil dólares não seriam suficientes para a aquisição dos 318 Kg de ouro.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É um pouco menos. Daí vem o labor, mais uma taxa, que é uma taxa maior do que a que era operada no mercado na



época, de 5%. Se não me engano a taxa de juros na época, nessas operações, era de 3 ou 4% e ficou uma taxa de 5%.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a alguma vez outorgou procuração ao Sr. Najun Azzário Flato Turner para algum tipo de operação?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso, quem teria assinado o recibo desses 3 milhões e 650 mil dólares por parte do Sr. Najun Azzário Flato Turner? Ele não estava autorizado por procuração? De que forma poderia ser dado esse recibo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Já afirmei a V.Ex^a. Foi fornecido ao Sr. Forcella, através do seu representante, uma autorização minha, por escrito, para que o Sr. Najun Azzário Flato Turner recebesse esse recurso. Inclusive, se V.Ex^a me permite, vou verificar, devo ter cópia do recibo dele. (Pausa)

Isto foi uma cópia fornecida pelo Sr. Forcella.

(Passagem da cópia ao Relator.)

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quantas reuniões houve, se sabe V.S^a, na casa do Sr. Marcos Coimbra para tratar do empréstimo uruguaio?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Houve uma reunião primeira em que tinha sido convidado para estar o Sr. Alcides Diniz e o advogado dele, Dr. Arsênio, porque o Dr. Arsênio nós conhecíamos como pessoa que entendia da legislação uruguaia, uma vez que o Sr. Alcides Diniz já teria tido empresas no Uruguai. E ele foi a primeira pessoa, nesse período, que disse que o contrato era perfeitamente legal, mas que sugeria ouvir um escritório de especialistas, no caso o Escritório Alac(?), Jucá, Apocalipse. E houve, então, uma segunda reunião, em que o Dr. Valdo Alac (?) esteve presente e, juntamente com o Dr. Fernando Jucá, examinou o contrato a priori, também, pela legalidade. E quando foram fazer o que chamamos a auditoria legal, houve então a terceira, que foi trazendo os resultados da auditoria legal. Apenas isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a poderia enumerar as pessoas que participaram dessa reunião, pelo menos algumas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Nem sempre estavam todas as pessoas, mas sempre eu estava presente, o Embaixador Marcos Coimbra, o Sr. Lafaiete Coutinho; numa estava o Dr. Alcides Diniz, junto com o Dr. Arsênio e o Dr. Arsênio em duas outras, em duas reuniões também, e mais o Dr. Valdo Alac (?) e o Dr. Fernando Jucá.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Havia alguma razão especial para a presença de cada uma dessas pessoas?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - De certa forma sim. O Dr. Marcos Coimbra, eu estava afastado da presidência e ele era o Secretário-Geral; o Dr. Lafayete Coutinho, porque se tratava de um contrato com operação, com resgate, com aplicação em ouro, apenas pelo conhecimento bancário que ele tinha, conhecimento financeiro que ele tinha; e os outros, por serem advogados; o Dr. Alcides Diniz, porque veio acompanhando o advogado dele, que era o Dr. Arsênio.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Ricardo Forcella nunca exigiu assinatura dos avalistas no corpo do contrato ou em documento à parte para tornar certa a sua concordância com os respectivos termos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não, não, porque estava previsto no contrato que a assinatura seria na nota promissória. Em suma, eu só teria acesso ao recurso quando tivessem os avalistas assinado, aprovado os avalistas por ele, e assinada a promissória.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Foi feita a avaliação se os avalistas seriam casados em comunhão de bens e, portanto, teriam que, igualmente, ter a assinatura de seus cônjuges nessas...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso daí, porque os cadastros foram encaminhados ao Sr. Forcella. Ele é quem examinou e quem aprovou.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) -Portanto, essa questão não foi levantada?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui reitero, para concluir, uma indagação feita, como é do conhecimento geral pelo relatório e documentos na CPI, sobre o original do documento firmado com a Alfa Trading, se existe esse original, onde está esse original e se a testemunha concordaria em colocá-lo à disposição da Comissão?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Pelas partes. O original existe. Tanto que a perícia foi feita no texto original. Uma explicação: por que não foi entregue na CPI, quando, na verdade, era intuito nosso entregar na CPI, os advogados estavam providenciando esse material? Se eu saio de um depoimento e já vejo no Jornal Nacional parlamentares da CPI inquinando de falsidade o documento... Isso em Jornal Nacional, em Jornal da Bandeirantes e em outras emissoras. Não um parlamentar da CPI, dois, inclusive; se eu já vejo em jornais peritos a serviço da CPI, declarando que por característica tal ou qual o contrato é falso, eu não tenho por que entregá-lo à CPI. Então, a decisão, na verdade, foi pessoal minha aos meus advogados, que não entregaria mais à CPI. E essa questão da dúvida, não é mais nem dúvida, já é uma inquinação de falsidade. Isso aí me resultou, como falei agora há pouco, num indiciamento por falsidade ideológica. Então, o contrato é próprio à minha defesa. Ele será apresentado, como já disse reiteradas vezes, será apresentado na Justiça no momento oportuno à minha defesa. Eu estou sendo acusado de falsidade. Então, eu terei que demonstrar na Justiça, aliás é até uma inversão, a acusação é que tem que demonstrar que o contrato é falso. Na Justiça, eu facultarei, não é facultarei, eu entregarei na Justiça o contrato original, quando da minha defesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eram essas as perguntas, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, a Presidência faz retornar às mãos do depoente o recibo de pagamento, que foi a cópia, e também já se encontra em poder dele o contrato de compra e venda de ouro e outras avenças, que nós tivemos oportunidade de tirar cópia para uso desta Comissão.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Passamos, agora, à fase de pergunta dos Parlamentares que integram a Comissão Especial.

Inicialmente, pergunto ao Relator Antonio Mariz se já poderíamos entrar nessa fase.(Pausa)

O primeiro Senador inscrito é o Senador Francisco Rollemberg, a quem pertencem as perguntas que serão formuladas agora.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Francisco Rollemberg:

Por que V.S^a não apresentou, desde logo, a origem dos recursos do Presidente, deixando-o exposto ao desgaste?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - No momento em que fui questionado, acho que numa segunda fase da CPI, digamos assim, fiquei aguardando a convocação. Quando convocado, vim e apresentei minha argumentação.

No primeiro depoimento que fiz à CPI, logo no início - se não me engano foi o terceiro depoimento -, não me foi questionado nada de manutenção do Presidente; pelo contrário. Tratava-se de indagar de mim se eu tinha conhecimento de acusações do Sr. Pedro Collor ao Sr. PC Farias e se eu tinha levado essas informações ao Presidente. E, em segundo plano, que, aliás se tornou o principal do meu primeiro depoimento aqui, fui indagado constantemente sobre a minha vida, o que fez considerar que naquele momento eu tinha vindo para cá como testemunha e fui transmutado para acusado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por que V.S^a induziu a Sra. Ana Acioli a usar três nomes diferentes: Ana Maria Acioli Gomes de Mello, Maria Gomes e Ana Maria Corrêa Acioli para movimentação de sua conta corrente no BANCESA?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Senador, isso já neguei peremptoriamente na CPI e continuo negando. Não induzi ninguém a usar nomes que, aliás, nem são falsos; são nomes dela. Tanto que, até nas minhas contas pessoais, sempre consta o meu nome completo. Contraditando essa questão do nome falso, o nome não era falso; era o nome dela e, ao que eu saiba, com o seu CPF e endereço dela. Então, nunca sugeri isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Presidente da República tinha conhecimento desse fato, isto é, do fato de que sua secretária utilizava nomes diferentes para a mesma conta?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Quero crer que não; como eu não tinha conhecimento disso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta seguinte está prejudicada, porque é no sentido de se saber se foi o Presidente que orientou V.S^a e a Sra. Ana Acioli a usarem nomes diferentes para uma mesma conta bancária.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, em absoluto! Todas as minhas contas, repito - e a Comissão tem oportunidade de verificar isso agora com a quebra de sigilo, que, aliás já tinha sido quebrada -, são em meu nome; meu nome, meu CPF, meu endereço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Presidente da República, esta é a terceira indagação do Senador Francisco Rollemberg, foi informado por V.S^a da obrigatoriedade da declaração junto à Receita Federal, até 18 de maio de 1990, da posse do ouro que lhe pertencia? Que a existência do ouro obrigaria o recolhimento de 15% de IOF sobre o seu valor total ou de 35% sobre o valor de cada venda parcial?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Quanto a isso, devo argüir em meu favor o sigilo fiscal da minha atuação como co-responsável pela declaração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quarta pergunta: Como V.S^a, na condição de advogado, homem de confiança, Secretário particular, amigo de longa data, aconselharia hoje o Presidente da República a solucionar aquela omissão: apresentando a declaração da existência do ouro à Receita Federal sujeitando-se conseqüentemente ao recolhimento dos impostos e de multas respectivas, os quais, ao que se sabe, chegam a 100% do valor omitido?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em relação a essa pergunta, eu também gostaria de argüir sigilo, porque se trata de uma relação cliente e, digamos...

O Sr. - (fora do microfone)

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim, mas eu que não posso quebrar o sigilo. Acho que tem que ficar claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Apenas para ordem dos trabalhos, gostaríamos que qualquer encaminhamento de pergunta ou de resposta fosse feito por intermédio do Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta nº 5: V.S^a se considera responsável pela omissão fiscal do Presidente da República, ao deixar de declarar à Receita Federal a existência e posse do ouro em março de 1989?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A mesma coisa: não posso falar sobre a declaração do Presidente. Sobre a minha terei prazer em falar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como o Presidente poderá pagar os impostos, as multas e a atualização monetária dessa operação, além do próprio montante do principal do empréstimo? V.S^a, que aparece como tomador, embora o próprio Presidente da República reconheça a sua participação na qualidade de seu preposto, pagará a parte relativa aos impostos, atualização monetária e multas, já que não alertou o Presidente da República para tal obrigação fiscal na época oportuna, ou seja, quando o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 160?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Primeiro, tenho que ver se, no meu caso - quero falar sobre a minha situação - realmente não foi pago o imposto; porque, embora eu seja o tomador responsável pela aplicação em ouro, pelo contrato com o Sr. Najun - e esta é outra discussão que terá de haver - ele estaria obrigado a recolher o IOF - isto está no contrato. É evidente que isto não vai elidir a minha responsabilidade. Então, tenho que ver como o Sr. Najun procedeu neste caso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a tem conhecimento de algum acerto ou entendimento entre o Presidente e os demais avalistas - Luiz Estevão e Paulo Octávio - para liquidarem o empréstimo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a foi orientado pelo Presidente da República a sacar o restante do valor obtido junto ao corretor uruguaio?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ainda não, porque fiz o saque do restante do ouro, que está em discussão, ou melhor, fiz o resgate do contrato e irei sacar; apenas tenho que discutir com o Sr. Najun quanto é isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso, os demais avalistas, além do Presidente da República, foram consultados e, em caso afirmativo, estiveram de acordo com esse saque?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não foi decidido nenhum saque ainda. Nenhum saque ulterior, nenhum saque recente foi autorizado.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta refere-se ao saque relativo ao ouro, a liquidação dessa conta de ouro junto ao corretor.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Mas aí temos de dividir as coisas. Aí a responsabilidade é toda minha, não é do avalista. Quem determina o saque sou eu. Foi necessário, agora, fazer esse resgate, essa liquidação do contrato, que demorou até um pouco, porque era para ter sido feita antes; mas, como havia a discussão a respeito de quanto sobrava, demorou um pouco.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A chamada Operação Uruguai era do conhecimento do candidato Fernando Collor, antes mesmo de ter sido efetivada? O então candidato à Presidência da República concordou com os termos da operação? Como o numerário entrou no Brasil? Essa última questão está prejudicada. As anteriores não sei se V.S^a teria algo a acrescentar sobre a participação do candidato, se ele analisou essas condições, se concordou com os termos da operação, embora tenha assinado?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Acho que isso já ficou claro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui há uma pergunta que parece repetitiva; mas, como ela tem algumas características específicas, vou reproduzi-la.

V.S^a tem conhecimento da existência de saldo de campanha relativo à candidatura do Presidente Fernando Collor? Em caso afirmativo, esse saldo foi incorporado ao patrimônio do Partido da Reconstrução Nacional, como manda a lei?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não tenho conhecimento de quanto é o saldo. A distinção é aquela que fiz anteriormente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, não teria sido incorporado ao patrimônio?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A distinção que fiz foi no sentido de que o que era do partido ficou com o partido; o que foi doação para a manutenção do candidato, não sei o valor disso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sa., como advogado e secretário particular do Presidente da República, alertou-o para o fato de que o saldo de campanha era propriedade do Partido?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Essa é uma questão a se discutir.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se havia saldo de campanha, inclusive utilizado para despesas pessoais desde 1989, por que, então, valer-se do empréstimo uruguaio?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Porque ninguém sabia que haveria um saldo de campanha. Não se sabia que haveria esse saldo de campanha e, posteriormente, já se vinha utilizando o empréstimo do Uruguai.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui se encerram as perguntas do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, então, o Senador Iran Saraiva formula suas perguntas por intermédio do Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já se encontram aqui as perguntas do Senador Iran Saraiva, que são as seguintes:

V.S^a. já foi preso ou processado criminalmente?



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, nunca fui preso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já respondeu a algum processo administrativo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já foi demitido por justa causa de algum emprego?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

Aliás, eu apenas queria fazer uma referência aqui. Eu me lembrei, olhando para o Senador, da questão do Banco do Estado de Alagoas, em que eu era

Conselheiro. Na oportunidade, o Banco Central abriu processo contras as pessoas, no qual fui considerado inocente. O processo foi arquivado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nas conversas de V.S^a com o Presidente da República, antes de prestar depoimento à CPI do Congresso Nacional, que investigou as irregularidades apontadas pelo Sr. Pedro Collor de Melo, Sua Excelência solicitou-lhe que fizesse essa ou aquela declaração ou que não tocasse nesse ou naquele assunto?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, em absoluto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sua Excelência o coagiu, de algum modo, antes do seu depoimento?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - De forma alguma.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor recebeu alguma mensagem ou telefonema, que pudesse ser tido como coação direta à sua pessoa?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Em absoluto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Pedro Collor de Melo, na CPI do Congresso Nacional, destinada a apurar irregularidades por ele apontadas, afirmou que por mais de uma vez o procurou, em razão da amizade que mantinham, para que o Presidente Fernando Collor de Melo fosse alertado acerca do que alardiava o Sr. Paulo César Farias com respeito à capacidade que ele detinha de influenciar decisões do Governo.

O senhor levou tais recados ao Presidente da República? Qual foi a reação de Sua Excelência?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso foi respondido na CPI e foi aqui ratificado por mim. Então, continuo negando essa informação de que o Sr. Pedro Collor teria trazido a mim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há duas perguntas que também tangenciam, pelo menos, outras indagações, mas que passo a ler:

De quem foi a idéia de realizar a operação de crédito no Uruguai? A segunda pergunta é distinta.

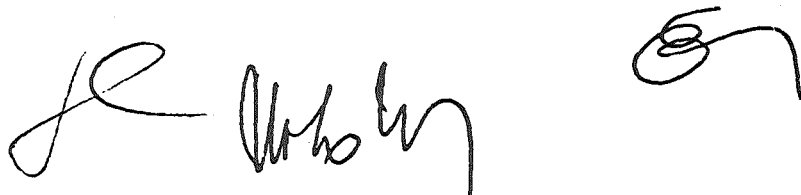
O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso foi dito já em reuniões, que, nós, as quatro pessoas, tivemos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As quatro pessoas que assinam?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim, que estão no contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na promissória?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não no contrato, mas na promissória.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando foi tomada a decisão de não utilizar tais recursos na campanha eleitoral do Presidente Fernando Collor de Melo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Se não me engano, já respondi a isso, mas vou fazê-lo novamente.

No momento em que, logo em seguida ao crescimento do candidato nas pesquisas eleitorais - que se deu em maio -, começaram a chegar recursos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta seguinte, que diz respeito ao recibo da Alfa Trading, está prejudicada.

O senhor tinha conhecimento acerca dos antecedentes criminais do Sr. Ricardo Forcella?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não tinha conhecimento; aliás, foi até perfeito V.Exa. tocar nesse assunto.

O conhecimento que tenho do Sr. Ricardo Forcella é o de que é um homem da Bolsa de Valores do Uruguai, inclusive, sendo seu secretário, quer dizer, para mim uma pessoa da maior idoneidade, aduzindo ao fato de que o Sr. Ricardo Forcella representou a bolsa uruguaia em vários encontros internacionais.

Tenho aqui - não sei se se tiraria cópia, se interessar à Comissão - o informe anual da Bolsa de Valores de Montevidéu, que dá, no exercício de noventa, o Sr. Ricardo Forcella como Secretário do Conselho Diretor da Bolsa.

Tenho informações, aqui nesses boletins, de que o Sr. Ricardo Forcella representou a Bolsa de Montevidéu, no Uruguai, em vários encontros internacionais: em Bilbao-Espanha, se não me engano; em Caracas-Venezuela; sendo o corretor mais antigo da Bolsa, desde 1951. Esse é o conhecimento que tenho do Sr. Ricardo Forcella. Ademais, o conhecimento que tenho é que houve, muito antes disso tudo, um processo contra várias pessoas, inclusive ele, no Uruguai, em que ele foi absolvido e o processo, arquivado. É esse o conhecimento que tenho.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não creio que seja necessário o documento, mas se V. S^a assim o desejar, será anexado ao processo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É conveniente ao depoente juntar?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não sei, mas posso juntar.

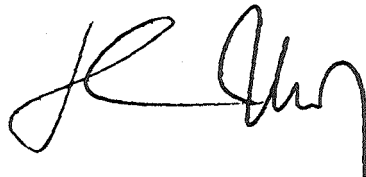
O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Fica a critério de V. S^a que está prestando depoimento. Deseja juntar?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Se se está questionando minha operação com o Sr. Forcella porque há alguma dúvida sobre ele, gostaria de anexar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A exemplo dos documentos anteriores, vamos tirar xerocópia e devolvermos depois o original ao depoente para efeito de registro na Comissão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a tem conhecimento de antecedentes criminais do Sr. Emílio Bonifacino ou do Sr. Najun Turner?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Com o Sr. Emílio Bonifacino praticamente não tive nenhum relacionamento comercial ou contratual, porque ele é cambista uruguaio da relação do Sr. Ricardo Forcella. Vim conhecê-lo recentemente. Ele é o intermediário do Sr. Forcella.



5

Do Sr. Najun Turner também não tinha conhecimento; recentemente é que surgiram notícias nos jornais - sei que estão nos jornais - mas ele me foi apresentado e, na época, nunca foi negado que era um grande corretor da Bolsa da BMF.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Presidente Fernando Collor de Mello tinha conhecimento desses antecedentes?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não tinha como ter. Não poderia ter.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senhor ainda pretende sacar o restante da linha de crédito que legalmente possui junto a Alfa Trading.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Se for necessário, pretendo sacar, mas agora tenho que discutir isso com os avalistas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tais recursos também serão destinados às despesas pessoais do Presidente Collor de Mello?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não são usadas para mim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como foram efetuados os pagamentos da reforma da Casa da Dinda? Por quem foram efetuados tais pagamentos? O senhor possui algum comprovante? Pergunta já feita.

O senhor sabe informar de onde provieram os recursos para o pagamento de um automóvel Fiat Elba adquirido pelo Presidente da República em Brasília? Pergunta também já respondida.

O senhor sabe afirmar de quem provêm os recursos que foram depositados na conta da Sr^a Leda Collor de Mello, da Sr^a Rosane Collor de Mello e da Sr^a Celi Elizabeth Carvalho, em Brasília, pelo motorista Francisco Eriberto França.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não sei se foi pelo motorista, mas sei que os recursos saíram da Ana Accioly, outros recursos foram solicitados por mim ao Sr. Paulo César num saldo do fundo de campanha, que, inclusive, manteve o chamado "Bolo de Noiva" na época.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agora, vamos ter a interpelação do Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta encaminhada pelo Senador Nelson Carneiro ao Sr. Cláudio Vieira.

Se participaram de qualquer forma da chamada operação Uruguai as testemunhas seguintes: Sr^a Sandra Fernandes, Sr. Francisco Eriberto Freire França e Dr. Luiz Octávio da Motta Veiga.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Na verdade, o contrato no Uruguai foi muito anterior, foi de 1989. Essas pessoas, eu nem as conhecia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, em relação às três primeiras testemunhas relacionadas, a resposta é negativa?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É negativa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o Dr. Osires Silva?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não sei se V. Ex^a me permite, na verdade quem conhecia esse contrato era o Sr. Fernando Collor de Mello, o Sr. Paulo Octávio, o Sr. Luís Estevão e o Sr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Lerei todos os nomes que constam da pergunta e, se a resposta for uniforme, V. S^a poderá reservar-se para dá-la ao final.



O Sr. Eduardo Modiano...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Antônio Carlos Alves dos

Santos?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Bernardo Cabral?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Jorge Bornhausen?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Célio Borja?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Marcílio Marques Moreira?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Deputado Reinhold Stephanes?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Renato Jorge Sarti?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Deputado Paulo Octávio Alves

Pereira?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Luís Estevão de Oliveira Neto?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. João Roberto Nehring César?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em relação ao Deputado Paulo

Octávio e ao Dr. Luís Estevão, o Senador Nelson Carneiro pergunta qual a extensão da participação deles.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eles participaram das reuniões anteriores ao contrato e assinaram a nota promissória.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ainda temos como... V.Sa. está respondendo? Já encerrou?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Encerrei, apenas voltando a reafirmar aquilo: as pessoas que tinham conhecimento desde 88/89 foram os senhores Fernando Collor de Mello, Paulo Octávio, Luís Estevão e Cláudio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agora, encerrando as perguntas dos membros da Comissão Especial, vêm as perguntas do Senador Nelson Wedekin e, logo em seguida, as perguntas do Senador Mário Covas.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Nelson Wedekin. A primeira pergunta, eu vou ler, está em certa medida respondida nos autos do processo, na defesa apresentada pelo Presidente da República, mas alguns pontos talvez mereçam resposta específica da testemunha.

Pergunta nº 1: "V. Sa alega ter mandado fazer perícia em contrato. Em que contrato? Qual o resultado da perícia? O que diz a perícia? A perícia atesta que as assinaturas foram subscritas no documento, à época assinalada no mesmo? Quem foram os peritos?"



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Acho que já foi respondida, mas apenas queria ressaltar que os peritos, que a perícia está nesta Comissão. Foram do escritório do Sr. Gomide, Tito Lívio Gomide, em São Paulo. Foram três os peritos. A perícia foi feita de forma cabal, e é evidente que a periciada foi a minha assinatura.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A segunda pergunta: "V. S^a manteve cópias das autorizações de movimentação de sua conta com o Sr. Najun Turner? Pode expô-las a esta Comissão?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não teria - inclusive já afirmei isso na CPI - por que mantê-las, porque, no momento em que o Sr. Najun providenciava o depósito na conta, nisso aí, eu lançava na minha contabilidade e estava cumprida a obrigação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, a Presidência devolve ao depoente o informe anual da bolsa de valores de Montevideú, que já se encontra dentro dos autos, como documento constante do seu depoimento, e faz a entrega agora de volta desse documento.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Ronan Tito, para uma questão de ordem.

O SR. RONAN TITO - O Senador Nelson Wedekin pergunta, também, além das perguntas feitas sob pesquisa, se foi feita a perícia e se a data em que foi emitida a assinatura era a mesma data do contrato. Essa pergunta não foi respondida.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acho que é um adendo. Somente o Relator pode acrescentar agora o esclarecimento para o Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Encaminho à testemunha a pergunta que acabamos de ouvir do Senador.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Acho até que já falei sobre esse assunto, mas volto a repetir. A perícia conclui, dentre outras coisas, que a minha assinatura é contemporânea da data do contrato, isto é, de 89, e esta minha assinatura, ele chega ao detalhe de dizer, é diferente da minha assinatura atual, quer dizer, aquela assinatura de 89 tem nuances de diferença da minha assinatura atual.

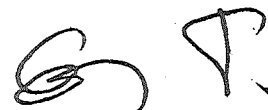
O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Ronan Tito e Senador Nelson Wedekin, estão satisfeitos?

O SR. RONAN TITO - Não. O que se pergunta é se a perícia feita na tinta constata se a data de emissão é a mesma da emissão do contrato? Essa é que é a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Volto a indagar da testemunha, nos termos em que acaba...

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - O que estou falando, Senador Ronan Tito, é sobre as conclusões da perícia. Eu não sou perito. O perito fez os seus exames e concluiu dizendo isto. Então, a conclusão é esta: que a assinatura é contemporânea da data que está lá.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Satisfeito o eminente interpelante Nelson Wedekin, cujo adendo foi de parte do Senador Ronan Tito, retorno a palavra ao Relator Antonio Mariz para formular agora as perguntas do Senador Mário Covas.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sobre o contrato com o Sr. Najun Azzário Flato Turner: Houve compra de ouro com deságio ao Sr. Najun Azzário Flato Turner? Se só a lógica de que o fiel depositário pague para guardar o ouro se puder fazer dinheiro com ele. Como o Senhor classificaria o contrato que, afinal, foi minutado pelo Senhor: trata-se de uma aplicação, cujo indicador é o preço do ouro? Trata-se de uma aplicação cujo indexador é o preço do ouro?

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. O indexador do contrato é o preço do ouro, porque eu comprei 318kg de ouro, e isso o Najun Azzário Flato Turner terá que me devolver ou em cruzeiros ou em ouro em espécie, em ouro físico, 318kg de ouro. Então, o indexador é o ouro, não tem...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta do Senador Mário Covas tem relação com o depoimento de V.Sa. no dia 30 de julho. V.Sa. teria declarado literalmente: "Dele adquiri trezentos e poucos quilos de ouro sob contrato. O ouro em espécie ficou em depósito com este investidor para retiradas futuras, quando necessário".

O Senador entende haver uma contradição.

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, o que reza é o contrato. O contrato entre o Sr. Najun Azzário Flato Turner e eu, trata de que estou comprando a ele 318kg de ouro e que este ouro ficará sob a sua guarda. Agora, o que ele recebe? O que ele recebe é o cruzado ou o cruzeiro, na época o cruzado. E aí ele faz a aplicação dele. O que me importa é que no meu contrato ele tem que me devolver com base no indexador ouro. Então, o que ele faz, se ele compra ou não ouro, ele está me devendo 318kg de ouro. Isso está no contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na verdade, o Senador insiste no ponto da sua declaração em que o Senhor afirma ter comprado ouro.

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - Sim...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E que o Sr. Najun Azzário Flato Turner seria depositário do ouro. Qual seria a remuneração do Sr. Najun Azzário Flato Turner, se o ouro era em espécie, como o Senhor já disse?

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - O que reza o contrato é que estou comprando a ele ouro, ele me deve ouro. Agora, é evidente que a sua remuneração ele ganha na Bolsa Mercantil de Futuros - eu não entendo do mecanismo da Bolsa Mercantil de Futuros, mas se entendesse eu até seria corretor, não precisaria de intermediário. Eu não entendo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Najun afirmou que recebeu a escritura de declaração pronta do advogado de V. S^a; e faz a correção de pelo menos dois ou três tópicos. O senhor confirma isso?

O SR. CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não; na oportunidade, como já disse várias vezes, apenas falei com o Sr. Najun Turner por telefone, lá de São Paulo, e foi o advogado que tratou com ele. Eu estranho que, posteriormente, o Sr. Najun Turner tenha dito que encontrou a escritura feita.

A escritura - eu tenho aqui uma cópia - é uma escritura feita por um tabelião; primeiro, nenhum tabelião faz uma escritura dessas sem a presença das duas

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Antonio Mariz'. To its right, there are smaller initials, possibly 'AM'. Further right, there is another signature that looks like 'Ej'. On the far right, there are some scattered initials and a small mark that resembles a cross or a star.

partes, ou de representantes, ou do declarante pelo menos. E na escritura, que é datilografada, a primeira coisa que existe é uma qualificação do declarante. Então, é impossível que tenha sido encontrada a declaração pronta para depois colocar a qualificação do declarante. Meu advogado me afirmou que essa escritura foi feita na presença dos dois.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Nehring, da Brasilps Garden, em seu depoimento à Polícia Federal, disse que nunca recebeu qualquer pagamento de Ana Acioli; que recebeu de Paulo César Farias, de Rosinete Melanias, da EPC, da Brasil Jet e de vários fantasmas; recebeu também de V. S^a Como? Isso está na página 11 do depoimento.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ele, realmente, ao que eu saiba, nunca recebeu pagamento de D^a Ana Acioli, porque as cobranças que fazia ele as fazia a mim, no tocante à Casa da Dinda. E eram providenciados os depósitos, como consta na declaração do Sr. Turner; os depósitos nas contas da Brasilps Garden, do Sr. Roberto Nehring e da D^a Regina Nehring. Mas a D^a Ana Acioli nada teve com isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O pagamento, portanto, era feito por intermédio do Sr. Najun Turner?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Era, porque era do resgate do ouro que ia sendo depositado no pagamento; ao que estou lembrado da minha contabilidade, se transformar isso em dólar - porque, na verdade, minha contabilidade é cruzeiro-ouro para fechar com o Sr. Najun - daria um milhão, um milhão e cem mil dólares.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A questão subsequente do Senador Mário Covas é no sentido de saber se o cheque era do Sr. PC Farias diretamente para o Sr. Nehring, embora agisse por determinação, segundo acaba de afirmar V. S^a, do Sr. Najun Turner. Mas o Sr. PC Farias...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Eu não sei qual é o mecanismo; a relação que há entre o Sr. PC Farias e o Sr. Roberto Nehring. O que estou falando aqui é da minha relação com o Sr. Roberto Nehring e Casa da Dinda, em que eu solicitava para pagamento, quando ele me apresentava a planilha, solicitava ao Sr. Najun Turner ou encaminhava pedidos - isso pode ter acontecido, de o Sr. Paulo César levar para mim pedido de autorização para o Sr. Najun Turner. Agora, esses depósitos do Sr. Paulo César na conta, estes eu desconheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Najun fazia o cheque direto para...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Direto nas contas do Sr. Nehring, da Brasilps Garden ou da D^a Regina Nehring.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Com o dinheiro que pertencia a V. S^a, como testemunhou.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ah, sim, com o dinheiro da aplicação em ouro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ele não transferia numerário para V. S^a?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não; é muito mais simples fazer o depósito a minha ordem.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A observação do Senador Mário Covas é que esse mecanismo de procedimento frustraria a determinação normativa segundo a qual os cheques têm que ser nominais.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não porque o Sr. Najun Turner, que era meu devedor, ele fazia depósitos nas contas determinadas por mim. Então ele fazia ou através de DOC, que é um documento nominal, ou através de cheque nominal depositado - pode ser até cheque nominal a ele ou quem quer que seja - depositado e sacado numa conta que é conhecida.

Não há infringência a esse princípio.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, a questão proposta pelo Senador Mário Covas é a seguinte: na defesa do Presidente, está afirmado que o dinheiro vinha do PC Farias e do empréstimo do Uruguai. Isso está à página 903 do processo. Todavia, isso conflita com o que está escrito nas páginas 126 e 127, do depoente, de 30 de julho de 1992, que admite que os recursos só vinham da operação Uruguai.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - A pergunta, que me foi feita, se não me falha a memória, na época, é: nas contas tais, tais ou quais, de onde vinham os recursos, que vieram do contrato com o Sr. Najun Turner. Ao que me lembre foi exatamente isso. Então, o que frisei na minha carta para os advogados do Presidente, inclusive no meu depoimento na Polícia Federal, é que eu solicitava os recursos ao Sr. Najun Turner, por escrito, em geral pela via postal, ocasionalmente por intermediários, por interposta pessoa que, na maioria das vezes, dessa interposição de pessoas, foi o Sr. Paulo César Farias, que estava constantemente aqui em Brasília, semanalmente, e me fazia gentileza de levar as minhas solicitações. Isso está no meu depoimento na CPI e está na minha carta.

Então, quando surgem esses rumores veiculados pelos jornais, tem coisas que digo na minha carta que suponho, hoje, que haja algum tipo de ligação entre o Sr. Najun Turner e o Sr. Paulo César Farias. Digo, também, que em algumas contas de pequena monta, pequena monta em relação ao todo, foram usados o fundo de campanha; esse foi solicitado ao Sr. Paulo César Farias, notadamente em 1989.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Indaga o Senador Mário Covas se é do conhecimento de V.S^a que o Sr. Najun Turner e o Sr. PC Farias tenham negócios financeiros promíscuos.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Como eu disse, na minha carta, a conclusão a que cheguei, eu digo na minha carta aos advogados, a conclusão a que cheguei, em vista do que eu tinha conhecimento, de que meus advogados tinham conhecimento também das provas da CPI. Então foi apenas uma opinião que manifestei e continuo com essa opinião.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta seguinte é: o Sr. PC Farias tinha prerrogativas especiais, estabelecidas pelo Sr. Fernando Collor, para manipular os saldos de campanha? Era o único valor que não estava sob o seu controle?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Esse saldo de campanha, desde 1989, sempre ficou nas mãos do Sr. Paulo César Farias. Eu não tinha nenhum controle.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso dentro da pergunta estabelecida pelo Presidente da República.



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Ele era o captador financeiro da campanha e continuou com esse recurso. Não há nenhuma formalidade nisso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta se desdobra no sentido de indagar se não identifica V.S^a uma contradição entre a afirmativa da testemunha, em carta divulgada pelo próprio Presidente da República, segundo a qual toda a gestão dos negócios do Presidente ocorreria por seu intermédio, isto é, pelo intermédio do depoente.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Bem, estamos tratando aqui do contrato assinado no Uruguai. A questão do fundo de campanha sempre foi do Sr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunto à testemunha, dentro da questão do Senador Mário Covas, se isso se deu através de autorização do próprio Presidente da República, que me parece ser a única pessoa competente para isso.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso vinha desde 1989 e, como já disse, não há nenhuma formalidade nisso. Ele fazia a captação e certamente depois deteve recursos de doações ao candidato e continuou gerindo isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Outra pergunta do Senador Mário Covas: o senhor, como gestor autorizado, não mantinha controle contábil sobre a relação com o Sr. Najun Turner e PC Farias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Já comuniquei aqui que tenho na minha contabilidade controle e agora, há algum tempo, que vem em descompasso com a do Sr. Najun Turner, e é isso que estamos discutindo.

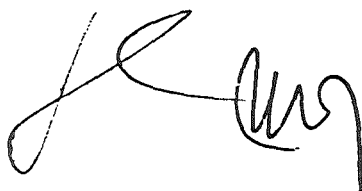
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso, completo a pergunta: quanto foi recebido pelo Sr. PC Farias e como era controlada essa conta corrente?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O que estou falando aqui é do meu contrato com o Sr. Najun Turner. O que o Sr. PC Farias recebeu de mim, em 1989, foram seis quilos de ouro, quase sete, e já os devolveu.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na pergunta do Senador Mário Covas - a primeira parte lida - ele pergunta se o senhor não tinha controle contábil sobre a relação com o Sr. Najun Turner e também com o Sr. PC Farias. Na segunda parte da pergunta ele questiona quanto foi recebido do Sr. PC Farias e como era controlada essa conta corrente.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Acho que estamos falando de quantidades diferentes. Estou falando do meu controle, o que tenho do resgate do ouro, do meu contrato com o Sr. Najun Turner. Sobre esse eu tenho o controle. Do Sr. PC não sei sequer o quanto montou esse saldo de campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A questão, segundo se depreende da pergunta, é a seguinte: como a defesa do senhor Presidente da República informa que a fonte dos depósitos em suas contas provinham, fosse da Operação Uruguai, fosse de saldos de campanha, como é V.S^a confessadamente o gestor dos negócios do Presidente da República, então, cumpriria a V.S^a responder a essa indagação. Quanto proveio, quanto se originou de contribuições do Sr. PC Farias enquanto na condição ele de detentor dos saldos de campanha.



O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Se me perguntam quanto é o saldo de campanha, eu não tenho o valor. Esse valor é do Sr. Paulo César. Agora, o quanto foi por mim solicitado para pequenos depósitos - pequenos em relação ao todo, repito - em determinadas contas de pessoas, esses valores estão na minha contabilidade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estão encerradas as perguntas do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O último interpelante é o Senador José Paulo Bisol, cuja pergunta será formulada pelo Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta formulada pelo Senador José Paulo Bisol: "No momento do resgate da sua dívida junto à Alfa Trading, qual a taxa de câmbio que o senhor utilizará para converter em cruzeiros o montante de dólares devidos: o câmbio oficial, ou o câmbio paralelo?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Isso, quero crer que respondi anteriormente. Tenho que fazer esse pagamento, inclusive, pelas normas atuais, tenho que fazer direto, através de banco. Houve até uma modificação nesse sentido pelo Banco Central, recentemente. Então, terá que ser pela taxa oficial, porque tem o contrato e o contrato reza cinco milhões de dólares. Então, tenho que comprar, no Banco Central, cinco milhões de dólares, ou três milhões e setecentos, o que foi usado. Então, não tenho como fugir a esse arcabouço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Era essa a única pergunta do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerradas as perguntas dos membros da Comissão Especial, neste momento passamos a palavra aos advogados dos denunciante, que já encaminharam as suas perguntas ao Relator, Senador Antonio Mariz, que as fará, logo em seguida, na condição de porta-voz dos denunciante, na inquirição.

Também quero registrar, com muita alegria - é uma prova de eficiência dos funcionários da Casa - que o depoimento do Sr. Najun Turner, impresso já pela Taquigrafia, já está devidamente assinado, o que demonstra, realmente, a eficiência do trabalho, que correspondeu à nossa expectativa.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - É possível que haja alguma repetição nas perguntas, porque já haviam sido formuladas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - No caso de repetição, o Relator a acusará e não formulará a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As perguntas da Acusação: "Por que foi escolhida a Alfa Trading como agente financeiro?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Já disse que não participei dessa escolha e nem das negociações com a Alfa Trading. Como referi em todos os meus depoimentos, é que a necessidade que tínhamos, o mercado nacional, o mercado interno não supria, teria que se buscar, no mercado externo, uma linha de crédito mais benévola, digamos assim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A segunda pergunta: "Tal empresa já havia feito qualquer negócio com pessoas integrantes do comitê de campanha do Sr. Fernando Collor de Mello?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Desconheço isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Decidida a escolha da Alfa Trading, quando foi feito o contato inicial com a mesma para a obtenção do empréstimo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Também já falei isso. Os contatos não foram feitos comigo. Assinei o contrato em janeiro de 89.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Tal contato foi pessoal, por outro meio, ou por intermediário?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Já falei. Não mantive o contato. Recebi o contrato em Maceió e assinei. Não contactei com a empresa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Em qualquer caso, por quem? Quem teria feito o contato?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Também já respondi. Foi um dos avalistas, não posso precisar qual deles.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Como e quem estabeleceu as bases do contrato?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Quem tratou do contrato da avença com a trading uruguaia. Eu não...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Quem redigiu a minuta do contrato? Em que data recebeu V. S^a essa minuta?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - É a mesma resposta. Recebi o contrato pronto - o contrato do Uruguai, da Alfa Trading -, recebi pronto em Maceió e assinei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, V.S^a não sabe quem redigiu o contrato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, não tenho o mínimo conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Em que dia, exatamente, o contrato, terminado e pronto, foi levado a Montevidéu para ser assinado pela Alfa Trading?"

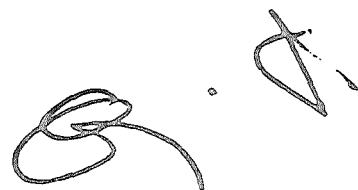
O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - O contrato já veio de Montevidéu assinado pelo Sr. Ricardo Forcella. Assinado e com a firma reconhecida. Precisar a data, não sei. Foi em janeiro. Isso, já afirmei aqui.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "A redação definitiva do contrato foi submetida a exame por pessoa ou escritório especializado?"

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não tenho... Como já afirmei, recebi o contrato perfeito, em sua redação final, apenas apus a minha assinatura.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual a atuação...

Há uma outra pergunta: quando tal medida ocorreu? Em face da resposta anterior, parece-me que esta pergunta ficou prejudicada.



A pergunta seguinte: qual a atuação do advogado Valdo Sarquis Hallack na elaboração do contrato?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Na elaboração do contrato, nenhuma atuação. Como já falei anteriormente, o Dr. Valdo foi convocado para fazer aquilo que chamamos de auditoria legal do contrato; mas na elaboração do contrato, nenhuma, inclusive porque o contrato foi assinado em 89, e vim a conhecer o Dr. Valdo Hallack este ano.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta seguinte está prejudicada, porque indaga quando ocorreu a assinatura do contrato.

Em seguida: por qual razão não foi providenciado imediatamente, após a assinatura do contrato, qualquer tipo de legalização do mesmo em Montevidéu, como reconhecimento de firma do tabelião pelo nosso consulado?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Essas legalizações de que tanto falam - inclusive há pareceres que, com a minha carta, encaminhei à defesa do Presidente - são providências acessórias que só interessam às partes no caso do ajuizamento de uma ação de cobrança. Então, não são providências que iniquem de nulidade o contrato, tanto que, nessa auditoria legal que foi feita, o escritório do Valdo Hallack falou sobre isso, mas que, por cautela, ia reconfirmar o contrato no Uruguai.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A pergunta seguinte: a cópia da nota promissória, relativa ao contrato que o senhor apresentou à CPI, é diferente daquela apresentada para elaboração de um laudo sobre o assunto, realizado em São Paulo por realização do Dr. Delmanto. Por que ocorreu tal troca?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não conheço a diferença. Na verdade, o que tem a CPI, se não me engano, é o anexo A, acho que sem assinatura, e lá foi com assinatura ou vice-versa, mas a promissória é a mesma. Quando recebemos o contrato, recebemos uma minuta da nota promissória. Não sei especificamente, eu teria que ver as duas. Todo o acervo do Uruguai assinado foi entregue ao Pereto. É evidente que a nota promissória não podia ser entregue em original, porque este é do credor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Continua a acusação: Da mesma forma, não consta da cópia do contrato que o senhor apresentou à CPI a indicação de sua tradução para o vernáculo. Por que a tradução só foi providenciada posteriormente?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não, a tradução foi providenciada por solicitação da CPI. No momento em que apresentei o contrato - foi uma falha minha apresentar em língua estrangeira - foi-me requerida pelo Senador Amir Lando a tradução juramentada, que providenciei e foi entregue à CPI.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O depoente entregou ao gabinete de perícias Gomide o original do contrato em que data: antes ou depois do primeiro depoimento prestado à CPI?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Foi posterior, porque a minha providência em procurar uma perícia foi, como já expliquei, depois do meu depoimento, baseado não digo nem em dúvidas, mas na declaração peremptória de alguns Senadores, de alguns Parlamentares, de que o contrato era falso, a despeito de não terem tido

acesso ao mesmo. Eu ainda ia entregar o contrato, e estava dentro do prazo para entregá-lo, quando membros da Comissão já saíram dizendo que o contrato era falso. Então a partir daí procurei um perito para me resguardar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Mas o fato é que o original foi entregue ao gabinete de Perícias Gomide.

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Claro! O perito só faz a perícia com base no original.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual a razão pela qual o depoente pediu exoneração ou foi demitido do cargo que exercia no Governo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Achei que era a minha hora de sair. Uma questão de vontade de

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A demissão teve alguma relação com os fatos que deram lugar ao processo criminal que está respondendo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Não, nenhuma relação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Conhece o Sr. Wagner Canhedo?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Conheço, sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o Motta Veiga?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Conheço o Motta Veiga.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tomou conhecimento ou participou das gestões do Sr. Paulo César e do Embaixador Marcos Coimbra junto ao Sr. Motta Veiga, para fornecimento de combustível à VASP?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Tomei conhecimento através dos jornais.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe por qual motivo o Sr. Motta Veiga foi demitido da PETROBRÁS?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe se a demissão resultou de ato do Presidente da República - aqui está dito -, do denunciado?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. Não tenho conhecimento porque, inclusive, se não me engano, ele é aprovado por um Conselho. Eu não sei sequer se foi ele. Não posso nem afirmar se foi ele próprio, de moto próprio, que pediu exoneração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E a última pergunta.

O depoente se recusa a entregar a sua "contabilidade"...

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. A minha contabilidade...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Um momento só.

... sua "contabilidade" do empréstimo junto ao Sr. Najun Turner?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. A minha contabilidade, que não é entre aspas, é uma contabilidade acanhada, porque sou eu que faço, não sou contador. Essa, como já disse, é elemento da minha defesa. Estou sendo acusado de falsidade ideológica. Então, os meus advogados estão com toda a documentação para na época própria, da minha defesa, apresentá-la.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da acusação concluídas.



O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento é concedida a palavra aos nobres advogados do denunciado, que encaminharão as suas perguntas ao Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da defesa.

Pela convivência que manteve com os irmãos Fernando e Pedro Collor, se pode esclarecer se o segundo teria pleno acesso ao primeiro, para transmitir-lhe diretamente as informações sobre a conduta do Sr. PC Farias?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Na época do Governo Federal, Governo Collor, o Dr. Pedro Collor esteve algumas vezes no Palácio do Planalto e manteve contato com o Presidente da República. Foi recebido pelo irmão e em algumas vezes até demorando em conversas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Segunda questão. Se durante a campanha e a fase de transição as despesas pessoais do Sr. Fernando Collor já eram satisfeitas através de cheques emitidos pela Sra. Ana Acioli?

O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA - Não. As despesas como já me referi, do candidato Fernando Collor, na época de transição, eram todas elas dentro daquele princípio que relatei aqui. Quer dizer, o resgate da operação em ouro e alguma coisa de fundo de campanha ou bastante coisa de fundo de campanha. Isso através da Da. Ana Acioli.


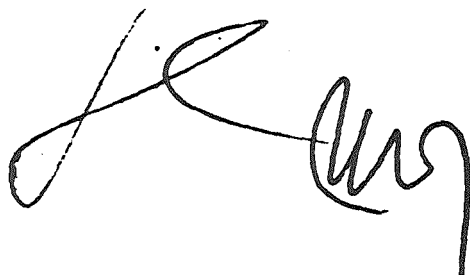
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estão completas as perguntas da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, quero somente levantar uma questão de ordem. Fui membro da CPI que tratou deste tema. E confesso, que, durante aquela CPI, cujo exercício passaram por esta sala várias figuras da República, até ganhei uma certa admiração pela figura do Sr. Cláudio Vieira. Ele até me pareceu o mais hábil, o mais esperto, aquele que era capaz de dizer as coisas que queria com um tom de veracidade bastante acentuado.

Mas não posso, Sr. Presidente, deixar passar esta oportunidade sem consignar algo. Em primeiro lugar, é a reiteração, já feita anteriormente, de uma afirmativa do Sr. Cláudio Vieira no sentido de que, deliberadamente, deixou de apresentar à CPI algo que representava prova para aquela Comissão. A primeira vez em que esteve aqui, quando nos apresentou a "Operação Uruguai" - aliás, não foi no seu primeiro depoimento; foi no segundo -, ele se comprometeu a, dentro de 72 horas, trazer aquele documento. Posteriormente, pela imprensa, soube-se que ele não queria trazer o documento. Hoje, novamente ele afirmou aqui que deliberadamente deixou de trazer o original dessa declaração, o que, no meu modo de entender, configura a tentativa de furto de uma prova à Comissão.

Mais do que isso: ainda fez uma declaração que, pelo ponto de vista ético, não posso deixar passar sem resposta. A instituição para qual ela foi direcionada já não existe. A Comissão terminou seus trabalhos. Mas, até em respeito aos companheiros



que dela fizeram parte, não posso aceitar afirmação de que, de qualquer modo, a testemunha temia pela sorte do seu original na medida em que ele chegasse à CPI. Essa CPI manuseou milhares de documentos. Particularmente, tendo em vista os membros que dela fizeram parte, é absolutamente inaceitável a dúvida de que qualquer coisa que chegasse a essa Comissão pudesse ter um destino em desacordo com as suas finalidades. Falo, fundamentalmente, em defesa de duas figuras daquela Comissão: o seu Presidente, Benito Gama; o seu Relator, Amir Lando; mas sobretudo em nome de todos os Deputados e Senadores que dela participaram.

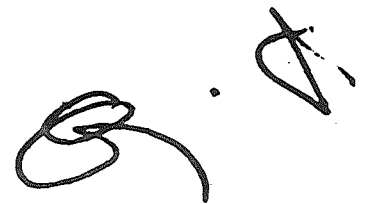
Parece-me pouco razoável que tenhamos que ouvir, ainda agora, uma testemunha alegar que não trouxe o contrato original por medo, por temor, tendo em vista o que ouviu na televisão, quando este ou aquele adiantavam juízo de valor de que, de alguma maneira, o documento pudesse ser desviado dentro dessa Comissão.

Eu não podia deixar, Sr. Presidente, em nome daqueles companheiros (Senadores, Deputados) de consignar isso. Em primeiro lugar, não sei que consequência isso traz. Sei que ouvi a testemunha dizer peremptoriamente que, deliberadamente, deixou de entregar o documento que havia prometido, o documento original, relativo à operação. Em segundo lugar, tenha-se presente que esse documento poderia perfeitamente ser suprido de outra forma, no que se refere à sua propriedade. Em terceiro lugar, é fundamentalmente inaceitável a dúvida levantada e a tentativa de

estabelecer, sobre qualquer dos membros daquela Comissão, qualquer dúvida quanto à licéssitude com que eles se comportaram durante a Comissão, durante o seu período de funcionamento ou posteriormente a ele.

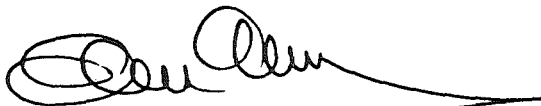
Não poderia deixar, Sr. Presidente, neste instante, de passar sem resposta, sem pelo menos uma anotação, essa afirmativa. Não sei - volto a insistir - as consequências disso; não é matéria da minha lavra. Certamente vou tentar saber. Mas, do ponto de vista ético e moral, parece-me que era absolutamente impossível que se aceitasse a afirmativa sem, no mínimo, uma palavra de profundo, extraordinário repúdio a uma manifestação que certamente não honra os membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência recebe as palavras do Senador Mário Covas não como uma questão de ordem, mas como um registro que já faz parte dos anais desta Comissão. E deseja esclarecer que, na parte inicial do depoimento do Dr. Cláudio Vieira, ele foi advertido, nos termos do art. 342 do Código Penal, cumprindo a norma estabelecida no art. 203 do Código de Processo Penal. Como ele prestou o depoimento, ele externou o ponto de vista dele, livre, dentro da idéia de respeitar, no contraditório, não só os posicionamentos dos advogados do denunciante e do denunciado, neste momento, feito o registro pelo Senador Mário Covas, que já está dentro dos autos da Comissão Especial, declaro encerrado o depoimento do Sr. Cláudio Francisco Vieira, solicitando ao depoente que permaneça ainda na Casa, para efeito de assinar o seu depoimento prestado a esta Comissão. Agradecemos a sua presença.



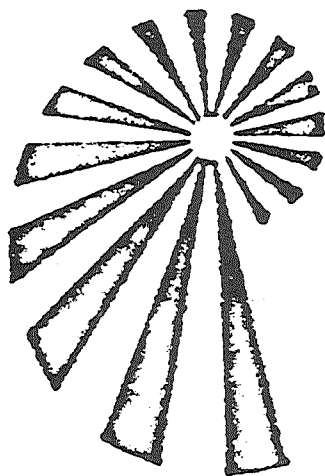
Quero avisar aos Srs. Membros da Comissão que vamos fazer uma ligeira interrupção para, em seguida, termos a oportunidade de ouvir o depoimento do motorista Eriberto França.

A Presidência suspende a reunião por 15 minutos.


~~Antônio Carlos~~
Mário Machado
~~Antônio Carlos~~
José Guilherme Villela
J.G.V.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
EM SEU DEPOIMENTO:

FEDERACION
IBEROAMERICANA DE
BOLSAS DE VALORES



ASAMBLEA GENERAL EXTRAORDINARIA
BUENOS AIRES, ARGENTINA, 18 DE MARZO DE 1991

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

F I A B V

Presidente: José Luis Roisecco

Secretaria General: Lilia M. Gómez de Bacqué

Contador FIABV: Cr. Oscar Terribile

D E L E G A D O S

Bolsa de Buenos Aires

D. Edgar Jeltonche
Director Técnico

D. Alberto C. Alvarez
Presidente del Mercado de Valores

D. Horacio Parga
Director del Mercado de Valores

D. Jorge E. Bernardi
Secretario

Bolsa de Córdoba

D. Ramiro Novillo Saravia
Presidente del Mercado de Valores de Córdoba

D. Ricardo Onodi
Prosecretario

Bolsa de Rosario

D. Juan Carlos Merzi
Presidente

Bolsa de San Pablo

D. Fernando Rosa Carramaschi
Consejero



Bolsa de Rio de Janeiro

Sr. Sergio Berardi
Gerente Geral

D. Luis Eduarco Martins Ferreira
Gerente General de la Comisión de Valores Mobiliarios

Bolsa de Santiago

D. Ferrando Concha Recabarren
Asesor de Relaciones Públicas

Bolsa de Bogotá

D. Hernán Beltré Peralta
Presidente

D. Andrés Uribe Arango
Vicepresidente

Bolsa de Barcelona

D. César Farré Cayuela
Subdirector General

Bolsa de Bilbao

D. José Luis Damborenea
Consejero Director General

D. José Félix Menéndez Villanueva
Director de Operativa Bursátil y Sistemas

Bolsa de Madrid

D. Luis Martínez Arevalo
Director de Promoción de Mercado

Bolsa de Valencia

D. José Luis Martín García
Director General

4.

Bolsa Mexicana

D. Efraim Caro Ruiz
Director Internacional

Bolsa de Lima

Dra. Rosario Fernandez Figueroa
Vicepresidente

Bolsa de Lisboa

D. José Carlos Pestana Teixeira
Presidente

D. Rui Ambrosio Tribolet
Secretario General

Bolsa de Montevideo

D. Ricardo Forcella
Secretario General

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

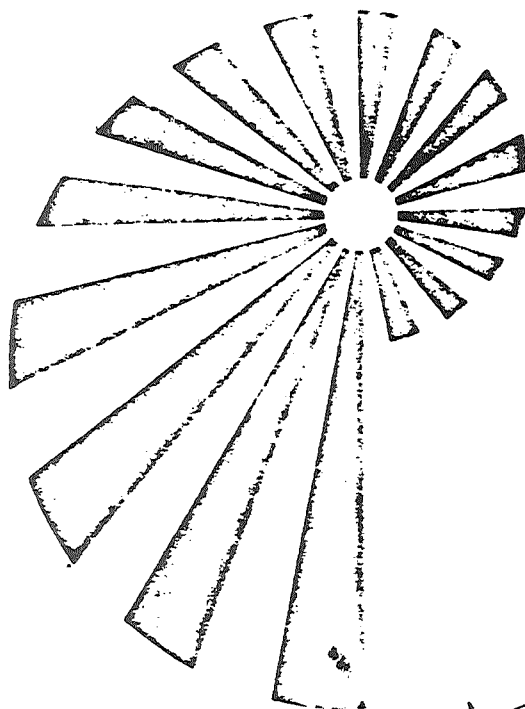
[Handwritten scribble]

ISSN 0326-8403

FEDERACION IBEROAMERICANA DE BOLSAS DE VALORES

14 ASAMBLEA
GENERAL

CARACAS, VENEZUELA
1 AL 4 DE NOVIEMBRE DE 1987



A.

DELEGACIONES

11

Valencia

Francisco Trullenque Sanjuan	Presidente de la Bolsa
Carlos Samper Reig	Secretario
Juan Piquer Pascual	Adjunto
Antonio López Selles	Adjunto

Lima

Aurelio Rebaza Franco	Presidente de la Bolsa
Enrique Gómez Ossio	Vicepresidente
José Carlos Luque Otero	Director
José Almenara Battifora	Gerente General

Montevideo

José Luis Roisseco	Ex-Presidente de la Bolsa y Delegado Permanente ante la Comisión de Trabajo
Ricardo Forcella	Secretario
Pedro Pérez Stewart	Vocal

Caracas

Miguel Boccardo París	Presidente de la Bolsa
Juan Domingo Cordero	Vicepresidente
Benito Raúl Losada	Director
Alfredo Morles Hernández	Consejero

Cali*

William Aguirre Peláez	Presidente de la Bolsa
José R. Caicedo Peña	Presidente Junta Directiva
Alvaro José Bryon J.	

Lisboa*

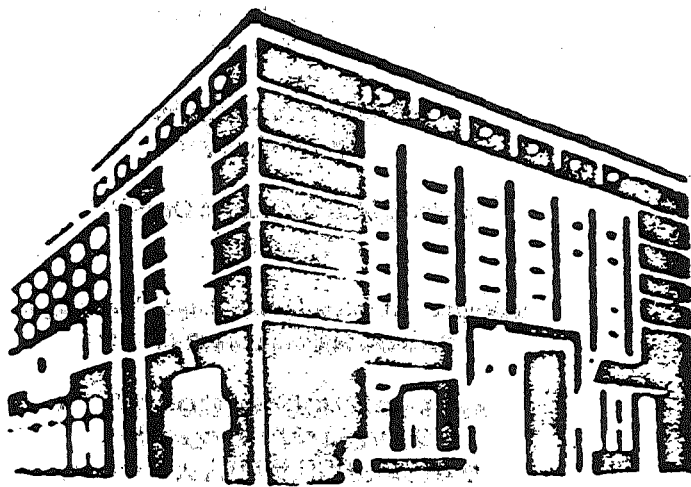
Alvaro Damaso	Presidente de la Bolsa
---------------	------------------------

* Bolsas que solicitaron su ingreso a la FIABV, el que será considerado en la presente Asamblea General.



INFORME ANUAL

Correspondiente al ejercicio 1990



BOLSA DE VALORES

MONTEVIDEO

CONSEJO DIRECTIVO

CARLOS J. CABRAL DE SIMONI
Presidente

Arg. FERNANDO POLLIO LEZAMA
Vicepresidente

RICARDO FORCELLA GARCIA
Secretario

JOSE^o UIS ROISECCO OTHON
Pro-Secretario

Cr. EDUARDO COMAS SAAVEDRA
Tesorero

PEDRO C. PEREZ STEWART
Pro-Tesorero

ENR. QUE GIORDANO URRUTIA
Vocal

**Representantes de la Bolsa de Valores en la
Cámara Nacional de Comercio**

Arg. FERNANDO POLLIO LEZAMA
D. DAVID LEVY AVZARADEL
D. RICARDO FORCELLA GARCIA

ASESORIAS

Letrada: Dr. CARLOS E. GRAUERT
Económico Financiera Contable: Cr. MARGARITA ROLDOS
Estadística: D. MIGUEL MALIS
de Informática: D. RAUL VAZQUEZ



ASAMBLEA GENERAL ORDINARIA

PRIMERA CONVOCATORIA

De acuerdo a lo dispuesto en los Arts. 38 inciso 2do. y 45 de los Estatutos Sociales, el Consejo Directivo cita en primera convocatoria a los Sres. Asociados para la Asamblea General Ordinaria a realizarse el día 18 de diciembre de 1990 a las 17 horas en el local social para tratar el siguiente:

ORDEN DEL DIA

- 1) Considerar el Informe Anual correspondiente al ejercicio 1990*
- 2) Dar cuenta el Consejo Directivo de las Reglamentaciones dictadas durante el ejercicio.*
- 3) Proclamar a cuatro miembros del Consejo Directivo y cuatro suplentes designados en la elección del 11 de diciembre de 1990.*
- 4) Proclamar a los candidatos designados en la elección del 11 de diciembre de 1990 que el gremio eligió para integrar como Titular y Suplentes, la Cámara Nacional de Comercio durante los ejercicios 1991 y 1992 de esa autoridad.*
- 5) Determinar los beneficios a pagarse por concepto de Internación Médica e Inhumación hasta la fecha de celebración de la próxima Asamblea General Ordinaria.*
- 6) Fijar el rubro anual de gastos de representación de acuerdo al artículo 38 inciso 7) de los Estatutos Sociales.*
- 7) Designar a tres Miembros de la Asamblea para aprobar y firmar el Acta conjuntamente con el Presidente y el Secretario.*

SEGUNDA CONVOCATORIA

De acuerdo a lo dispuesto en los Arts. 38 inciso 2do. y 45 y 48 de los Estatutos Sociales, el Consejo Directivo cita en Segunda Convocatoria a los Sres. asociados para la Asamblea General Ordinaria a realizarse el día 18 de diciembre de 1990 a las 17 y 30 horas. en el local social, para tratar el mismo Orden del Día que el de la primera convocatoria.

Montevideo, noviembre 22 de 1990

Ricardo Forcella
Secretario

Carlos J. Cabral
Presidente

C

INFORME CORRESPONDIENTE AL EJERCICIO 1990

Señores Consocios:

De acuerdo a lo dispuesto en el artículo 38 inc. 8 de los Estatutos Sociales el Consejo Directivo presenta a consideración de la Asamblea, el informe correspondiente al ejercicio comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 1990.

AUTORIDADES

Consejo Directivo

El Consejo Directivo, luego de la distribución de cargos correspondiente, quedó integrado para el ejercicio 1990 en la siguiente manera:

Presidente :	Sr. CARLOS J. CABRAL DE SIMONI
Vicepresidente:	Arg. FERNANDO POLLIO LEZAMA
Secretario:	Sr. RICARDO FORCELLA GARCIA
Pro-Secretario:	Sr. JOSÉ LUIS ROISECCO OTHON
Tesorero:	Cr. EDUARDO COMAS SAAVEDRA
Pro-Tesorero:	Sr. PEDRO C. PEREZ STEWART
Vocal:	Sr. ENRIQUE GIORDANO URRUTIA

ELECCION PARCIAL DE AUTORIDADES PARA LOS EJERCICIOS 1991 y 1992

En los comicios realizados el 11 de diciembre resultaron electos como Titulares del Consejo Directivo por los ejercicios 1991 y 1992 los Sres. Car-

El temario en que se centralizó la reunión fue:

a) Sistemas y Proyectos de Negociación Electrónicas en las Bolsas Iberoamericanas;

b) Sistemas de Cajas de Valores y Servicios de Liquidación y compensación.

FEDERACION IBEROAMERICANA DE BOLSAS DE VALORES

XVII ASAMBLEA GENERAL

Desde el 10 al 12 de setiembre de 1990 se celebró en la ciudad de Bilbao, España, la "XVII Asamblea General de la Federación Iberoamericana de Bolsas de Valores" con la participación de los delegados de 20

Bolsas Miembros, representando a países de América Latina y la península Ibérica.

Asistieron en representación de nuestra Bolsa, como Delegados los Sres. D. Ricardo A. Forcella y la Cra. Margarita Roldós y en calidad de Observador el Sr. C. Oscar Rebagliatti.

Cabe destacar que en esta "XVII Asamblea General de la F.I.A.B.V.", nuestra Bolsa tuvo el honor de que nuestro querido colega D. José Luis Roisseco Othon tomara posesión de su cargo como Presidente de tan importante organismo internacional.

Como es habitual, la reunión de la Comisión de Trabajo que se realiza previamente a la Asamblea General para tratar los temas administrativos, tuvo lugar el día 9 de setiembre a las 16:00 hs. en el Hotel Ercilla. El señor Presidente de la F.I.A.B.V. Don Fernando Vidal Ramírez da la bienvenida a los señores Delegados, dando así comienzo a las sesiones de la "XVII Asamblea General de la F.I.A.B.V."

Se pasa a considerar el Orden del Día cuyos temas son los siguientes:

I.- Aprobación del Orden del Día:

y desarrollo de una iniciativa concreta de creación de un sistema electrónico de integración bursátil latinoamericano paralelo a otras iniciativas similares como la europea a través de Euroquote.

Finalmente, su responsabilidad y compromiso en continuar hacia una integración, cooperación e internacionalización creciente como vía de responder al reto que los nuevos conceptos y demandas sociales y económicas conllevan.

"Bilbao, a doce de setiembre de mil novecientos noventa."

**Reunión de la FIABV - Proyecto B.E.I.A.
(BOLSA ELECTRONICA IBEROAMERICANA)**

La Bolsa de Valores de Río de Janeiro nos hizo saber que en la Reunión de la FIABV, se han constituido Comisiones de Trabajo para analizar los aspectos legales y de operaciones de un sistema de negociación electrónica. Esta idea fue sugerida por la Bolsa de Río de Janeiro en la "XVII Asamblea General de la FIABV".

La primera Reunión de Trabajo se realizó el día 19/10/90 en la ciudad de Buenos Aires, a la que concurrió nuestro Delegado ante la FIABV D. Ricardo Forcella.

Posteriormente, el Comité Ejecutivo Provisional BEIA se reunió en Santiago de Chile, el día 10 de noviembre en una reunión abierta a las Bolsas

Miembros, con el objeto de informar las conclusiones a que se arribó en las reuniones del 19/21 de octubre (Buenos Aires) y el 9 de noviembre (Santiago).

Asistió en Representación de la Bolsa de Valores de Montevideo el Sr. Ricardo Forcella.

Se recibió nota de la Presidencia de la FIABV, con relación a las resoluciones de la Reunión de la FLABV, Proyecto "BELA" que se transcriben seguidamente:

RESOLUCIONES

Entre el 9 y 11 de noviembre se realizaron en la Bolsa de Comercio de Santiago por cordial invitación de esa Bolsa, las reuniones previstas por la 17a.

NOMINA DE LOS CORREDORES DE BOLSA POR ORDEN DE INGRESO A LA ACTIVIDAD (AL 31/12/90)

Juan Carlos Mondino (22.4.40)	Eduardo Rodríguez Doldán (29.12.75)
Carlos A. Denby (6.5.41)	Alberto J. Bergazyn (4.8.77)
Carlos César Comas (24.6.42)	Augusto E. Victorica (17.1.79)
Carlos E. de Baeremaecker (11.8.42)	Pedro C. Pérez (18.12.79)
Juan Durán (17.11.43)	Fernando Pollio (21.12.79)
Washington Ottonello (10.11.49)	Eduardo Comas Saavedra (21.4.80)
Antonio Ma. Bargo (12.12.49)	Alberto Fleurquin (7.8.80)
Juan H. Impagliazzo (4.11.50)	Pedro M. Bialade (19.8.80)
Mario A. Luquetti (9.2.51)	Claudio L. Piacenza (7.11.80)
Ricardo A. Forcella (25.7.51)	Pablo Paullier (26.12.80)
Alberto Lista (12.3.54)	David Levy (16.6.82)
Enrique Giordano (3.11.55)	José Luis Badó (17.9.84)
Victor F. Paullier (14.12.56)	Marcel Paullier (19.10.84)
Juan E. Salsamendi (15.2.57)	Ignacio Vilaseca (5.11.84)
Juan Francisco Marín (23.4.57)	Carlos A. Perera (24.1.85)
Mauricio Paullier (13.5.57)	Diego Echeverrigaray (11.3.85)
Eduardo Carriquiry (6.6.58)	Alfredo Folle (8.4.85)
José Luis Roisecco (23.9.58)	Angel Urraburu Loduca (11.4.85)
José Miramontes (13.10.59)	Carlos A. Bonnet (23.5.85)
Ludovico R. Meneghetti (7.1.60)	Julio Savio Nin (30.5.85)
Carlos J. Cabral (29.1.60)	Ruben J. Noya (13.11.85)
Ramiro G. Bargo (22.2.60)	Eduardo Maiorano (28.11.85)
Jorge Alambarni (8.3.61)	Raúl T. Elgue (6.11.86)
D.I. Sergio Verdié (25.5.61)	Gonzalo C. Hordeñana (11.11.86)
Julio C. Roldós (11.12.63)	José A. Pollio (2.12.86)
Gastón Bengochea (17.3.67)	Jorge C. Davison (9.4.87)
Pascual Sarubbo (2.5.67)	Jorge Horvath Fonseca (12.6.87)
Ignacio D. Rospide (10.9.68)	Carlos A. Pérez (26.10.87)
Oscar E. Castro (21.5.69)	Juan M. Simeto (27.10.87)
Carlos de Baeremaecker B. (15.7.70)	Adriana Múmolí (28.10.87)
Francisco Turnes (4.1.71)	Rafael López Castilla (11.11.88)
Juan Ma. Lamolle (2.8.72)	Juan Miguel Sbrocca (2.12.88)
Carlos Ma. Ganduglia (26.9.74)	Wladimiro Hurvich (15.12.88)
Gustavo Chiarino (27.12.74)	Julio Rodríguez (9.3.89)
Hector Vignoli Laffitte (26.6.75)	Diego García Paullier (13.3.89)
C. Oscar Rebagliatti (1.7.75)	Mauricio Cubier (2.5.89)
Angel Urraburu (10.12.75)	

SOCIOS HONORARIOS

Jaine Cardoso Saavedra

SOCIOS ACTIVOS (CORREDORES DE BOLSA)

En actividad

Alambarri, Jorge	Luqueti, Mario A.
Bado, José Luis	Maiorano, Eduardo
Baeremaecker Barros, Carlos de	Marín, Juan Francisco
Baeremaecker, Carlos E. de	Meneghetti, Ludovico
Bargo Roure, Antonio	Miramontes, José
Bargo Roure, Ramiro	Mondino, Juan Carlos
Bengocina, Gastón	Múmolí, Adriana
Bergazyn, Alberto J.	Noya, Ruben J.
Bialade Vigil, Pedro	Otonello, Washington
Bonnet, Carlos A.	Paullier, Marcel
Cabral, Carlos J.	Paullier, Mauricio
Carriquiry, Eduardo	Paullier, Pablo
Castro, Oscar	Paullier, Victor
Chiarino, Gustavo	Perera, Carlos A.
Comas Saavedra, Eduardo	Pérez, Carlos A.
Comas, Carlos César	Pérez, Pedro César
Davison, Jorge	Piacenza, Claudio
Denby, Carlos Alberto	Pollio, Fernando
Durán, José	Pollio, José Alberto
Echeverría, Diego	Rebagliatti, C. Oscar
Elgue, Raúl T.	Rodríguez Doldán, Eduardo
Fleurquin, Alberto	Roisocco, José Luis
Folle, Alfredo	Roldós, Julio C.
Forcella, Ricardo	Rospide, Ignacio
Ganduglia, Carlos Ma.	Salsamandi, Juan E.
Giordano, Enrique	Sarubbo, Pascual
Giudice, Marcelo	Savio, Julio A.
Hordeñana, Gonzalo C.	Simeto, Juan M.
Horvath, Jorge E.	Turnes, Francisco
Impagliazzo, Juan H.	Urraburu Loduca, Angel V.
Lamolle, Juan Ma.	Verdié, Sergio
Levy, David	Victorica, Augusto E.
Lista Domínguez, Alberto	Vignoni Laffitte, Héctor
López Castilla, Enrique	Vilasaca, Ignacio

Sin actividad

Angel Urraburu Loduca

TOTAL CORREDORES EN ACTIVIDAD: 72

J.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro reaberta a audiência da Comissão Especial que no dia de hoje está colhendo os depoimentos dos Srs. Eriberto França, Cláudio Vieira e Najun Turner.

Como último depoente de hoje, vamos convocar o Sr. Eriberto França, que já se encontra na Casa, para iniciar seu depoimento perante esta Comissão.

Logo em seguida, os senhores membros da Comissão Especial devem permanecer no plenário, porque vamos tratar de assunto de importância para esta Comissão e que depende de decisão deliberativa do Plenário.

Reitero neste momento a presença dos Srs. Senadores, logo após o depoimento do Sr. Eriberto França, para decidir matéria de importância, incluída aqui em nossa ordem do dia.

Presente o Sr. Eriberto França. Neste momento, então, vamos proceder à qualificação do depoente.

Por favor, nome completo.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA - Francisco Eriberto Freire de França.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA - SQN 216 - Bl.

E - Ap. 505.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde a exerce atualmente.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA - Revista Isto É.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O depoente é parente e em que grau de algumas das partes, principalmente do denunciado, e tem relação de amizade íntima ou inimizada capital? Tem parentesco com o denunciado?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA - Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O denunciado é o Presidente da República.

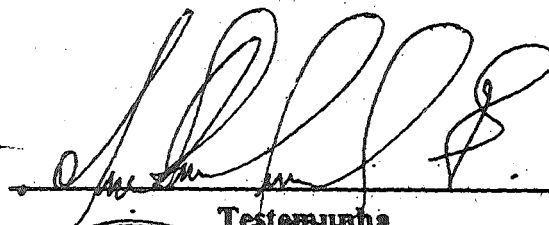
Neste momento, vamos tomar o compromisso da testemunha, que se compromete aqui, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, e, sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. Com a assinatura está prestado o compromisso a esta Comissão.

É o seguinte o termo de compromisso da testemunha Francisco Eriberto Freire França :

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA, na qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente termo é lavrado por mim... *Jur. Cavalho*..., escrivão do feito e vai assinado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respectivamente Presidente e Relator do processo. Em

Francisco Eriberto Freire França



Testemunha


Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares


Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Também fica advertido o depoente dos termos do art. 342 do Código Penal que diz o seguinte:

"Fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor, ou intérprete de processo judicial, policial ou administrativo ou em júízo arbitral. Pena: reclusão de um a três anos e multa."

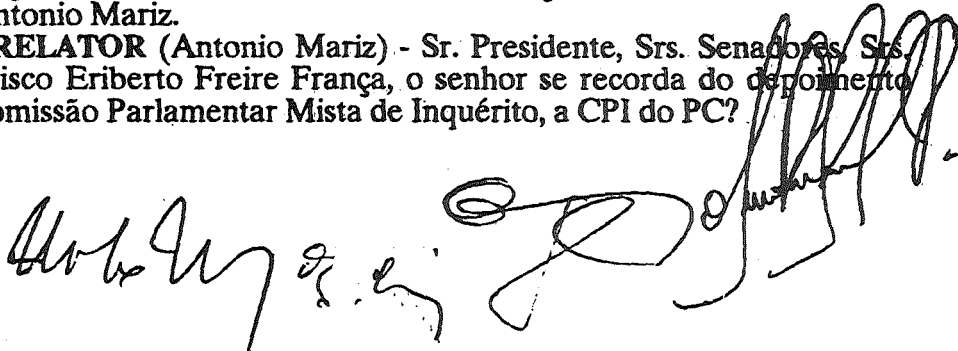
Indago neste momento aos nobres advogados dos denunciantes se têm alguma contradita a fazer à testemunha. Da mesma maneira indago dos advogados do denunciado se há alguma contradita à testemunha.

Eu gostaria de perguntar ao Sr. Francisco Eriberto Freire França se ele deseja fazer uma breve exposição ou prefere ser inquirido logo de saída.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, em seguida. Eu não quero fazer.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, como o depoente abre mão de uma breve exposição, neste momento, eu concedo a palavra ao Relator desta Comissão, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Francisco Eriberto Freire França, o senhor se recorda do depoimento prestado perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a CPI do PC?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Recordo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Instituída para apurar irregularidades atribuídas ao Sr. Paulo César Farias?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Recordo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor ratifica o depoimento prestado à CPI no dia 01.07.92?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a, da mesma maneira, ratifica os termos da entrevista publicada na revista Istoé Senhor, edição nº 1.188, de 08/07/92, que circulou na segunda quinzena de julho do corrente ano, onde constam fatos relativos à sua atuação como motorista posto à disposição da D. Ana Maria Gomes Acioli, no Palácio do Planalto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes ou depois de prestar depoimento à CPI, V. S^a sofreu alguma coação, alguma ameaça; antes ou depois de prestar o depoimento à CPI?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Antes de prestar depoimento, não. Mas depois do depoimento prestado, sofri ameaças.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a poderia esclarecer que tipo de ameaça teria sofrido?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Houve uns telefonemas me ameaçando de morte, se já tinha comprado o caixão, porque eu não passaria do final do mês. Foi mais ou menos assim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E essas ameaças foram feitas por escrito ou por telefonemas?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Telefone.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Telefone. E telefonemas de pessoas que não se identificavam ou que se indentificavam?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não se identificavam.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não se identificavam. E, após ter sido arrolado como testemunha, quer dizer, depois de saber que tinha sido convocado como testemunha neste processo atual, sofreu nova coação ou ameaça, alguma coação ou ameaça?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As informações prestadas à revista Istoé Senhor, a que já me referi, foram de livre e espontânea vontade ou o senhor foi coagido a receber alguma promessa de recompensa?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, senhor. Foi de livre e espontânea vontade.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode explicar as circunstâncias em que se deu a entrevista? O senhor procurou os repórteres ou foi procurado por eles?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não procurei. Eles me procuraram. Eu estava na minha casa, por volta de nove horas, nove e meia da noite, chegaram a minha casa, apertaram a campainha. Eu não os procurei em momento algum.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, foi uma iniciativa da própria Revista?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como o senhor veio a trabalhar para a D^a Ana Acioli? Quem o apresentou e o que fazia ela à época?

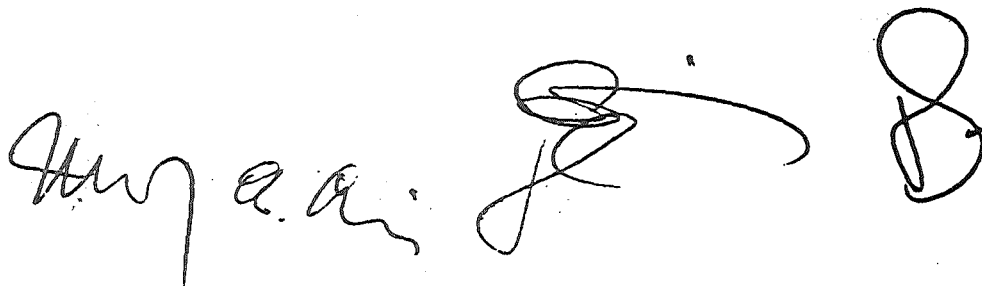
O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu a conheci na época da campanha quando estava desempregado. O gerente da Locadora Belauto e eu nos encontramos num final de semana e ele perguntou se eu queria trabalhar na campanha presidencial. Eu falei que queria, porque estava desempregado, e aí fui apresentado ao Capitão Alves, na época era o encarregado dessa parte de transportes. Depois fui apresentado a D^a. Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a poderia dizer o nome do gerente? Se lembra do nome do gerente da Belauto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - José Máximo ou Máximo José, uma coisa assim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Capitão Alves é o mesmo Capitão Dario?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, senhor. É outro capitão.



Handwritten signature of Antonio Mariz and a circled number 8.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que atividades o senhor desenvolvia para a D^a Ana Acioli? Foi ela quem assinou a sua carteira de trabalho e quem pagava seus salários e direitos sociais?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Na época de campanha não. Na época de campanha, havia uma firma encarregada disso: a SERVENG Engenharia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E que tipo de trabalho V. S^a prestava a D^a Ana Acioli?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Trabalhos parecidíssimos com esses que eu prestava agora no Palácio do Planalto: pagamentos, coisas dessa natureza.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse período da campanha, a empresa SERVENG Engenharia era quem assinava sua carteira e quem efetuava os pagamentos? Na fase seguinte, quando foi trabalhar no Palácio, passou a ter um novo contrato de trabalho?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, eu fui contratado pela Radiobrás e posto à disposição do Palácio do Planalto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode lembrar até que data ou até que época permaneceu com sua carteira assinada pela SERVENG Engenharia?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu não tenho recordação, foi logo no início da campanha, em 1989, e, no término da campanha, foi dado baixa nas carteiras. Aí, em seguida, quando o Presidente assumiu, eu fui para a Radiobrás, mas não me recordo da data.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A partir daí, continuou trabalhando com a D^a Ana Acioli e teve um novo contrato, assinado, dessa vez, pela Radiobrás?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Pela Radiobrás.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No Palácio do Planalto, que tipo de trabalho passou a exercer? O mesmo tipo de trabalho, como disse, da época da campanha?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - O mesmo tipo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso quer dizer que o senhor exercia que tarefas principalmente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Fazia pagamentos da D^a Ana Acioli, pagamentos da casa do Presidente, contas de telefone, água, luz, depósitos, coisas assim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode determinar onde trabalhava a D^a Ana Acioli no Palácio do Planalto. Era em sala contígua, sala vizinha à do Presidente da República? No mesmo andar da do Presidente da República?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, no mesmo andar, próximo à sala do Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode V. S^a explicar como fazia para retirar dinheiro no Banco Rural, no BMC e no Bancesa? V. S^a recebia a incumbência de sacar nesses bancos ou em outros para fazer pagamentos? Como se processava esse papel que V. S^a desempenhava?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sempre que eu saía para os bancos, D^a. Ana me chamava - eu ficava numa sala próxima para que, quando ela precisasse de mim, fosse mais fácil me localizar -, eu pegava os cheques com ela - todos nominais a mim -, ia aos bancos (Banesa e Rural) e efetuava diversos pagamentos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E também no BMC?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - No BMC, isso na época de campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na época da campanha?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E em nome de quem estavam essas contas que o senhor movimentava? Esses cheques estavam numa conta em nome de quem?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Da D. Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Eram somente esses bancos ou havia outros bancos de onde retirava dinheiro?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, só esses bancos, o Banesa e o Rural.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que fazia com o dinheiro recebido nos bancos? Que destino dava? Já ia dali mesmo fazer pagamentos ou entregava esse dinheiro imediatamente à D. Ana Acioli?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Isso variava muito. Às vezes, quando eu pegava dinheiro no banco, já efetuava o pagamento em seguida; às vezes, levava para ela.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode mencionar os lugares, as empresas, as pessoas a quem fazia pagamentos? Para quem eram?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Fiz pagamentos em relação à manutenção da piscina da casa do Presidente. Havia uma outra loja na Asa Norte, a Dogs e Ritz, em relação à assistência aos cães; fazia depósitos em variados bancos: Bradesco, Itaú, Caixa Econômica.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na época da campanha, a D. Ana Acioli utilizava somente o BNC ou ela tinha outras contas que o senhor também movimentava?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, só o BNC.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Sa. foi alguma vez à Brasil Jet, no setor Comercial Sul, para retirar dinheiro? Quem mandava o senhor ir lá? Sabe de quem é a empresa?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Era a D. Ana Acioli quem mandava.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso significa que o senhor foi algumas vezes à Brasil Jet para receber dinheiro por ordem de D. Ana Acioli. É isso?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - É isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe a quem pertence a Brasil Jet? Tem idéia da propriedade dessa empresa?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É do Sr. Paulo César Farias.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode V. Sa. estabelecer, ou sabe dizer a média de recursos que o senhor recebia, por semana, da Brasil Jet? É possível estabelecer uma média disso no período em que o senhor trabalhou para a D. Ana Acioli?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não me recordo. Geralmente o dinheiro ou o cheque, quando eu os pegava lá - na maioria das vezes -, vinha envelopado. Nos bancos, sim, porque nos bancos eu sabia que os cheques iam no valor. Eu sabia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode lembrar de alguma importância de grande valor que tenha chamado a sua atenção, que tenha retirado num determinado momento?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, uma vez fiz uma retirada de, aproximadamente, 50 milhões de cruzeiros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E essa importância a que se destinou? Foi entregue à D. Ana Acioli ou se destinou a um pagamento imediato?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não foi para efetuar pagamento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Teria sido então entregue à D. Ana Acioli?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor, ao dirigir-se aos bancos, entrava nas filas do caixa ou tinha um atendimento especial, em alguma sala distanciada do público?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu ia direto à sala do superintendente. Fazia um contato antes; na maioria das vezes, fazia um contato antes, quando a importância era maior. Eu fazia uma previsão e já pegava diretamente com o superintendente do banco.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso em todos os bancos onde ela tinha conta, ou num banco, especialmente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, só nesses bancos, o Rural e o Bancesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E quem fazia o contato prévio com o banco? A D. Ana se comunicava com o banco ou o senhor mesmo fazia esse contato prévio?

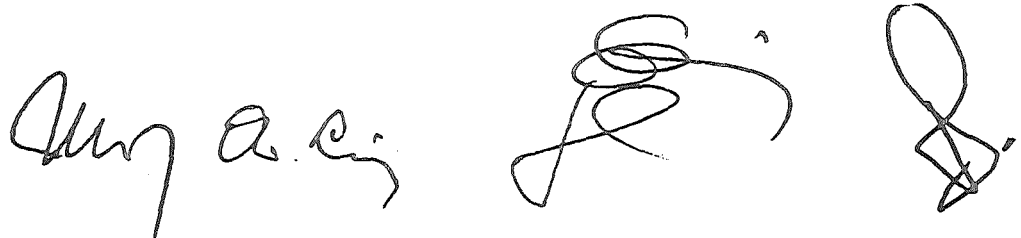
O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu mesmo fazia o contato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E no banco o senhor era atendido pelo superintendente? Era sempre o mesmo superintendente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Era sempre o mesmo. Quando ele não estava tinha uma outra pessoa que o substituía.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor se recorda dos nomes dessas pessoas, do superintendente e da pessoa que o substituía?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No Bancesa tinha a Núbia, que substituía o Eliezer.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Eliezer era o superintendente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na empresa Brasil Jet, quem entregava a V. Sa. o dinheiro ou os cheques?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Teve uma época em que eu pegava com a secretária Rose. Aí ela foi para São Paulo, transferiu-se, não sei, e ficou a Marta no lugar dela, como secretária. Eu pegava com a Rose; ela foi para São Paulo e ficou a Marta no lugar dela.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Havia contato prévio? Quem fazia o contato prévio?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Com a Brasil Jet eu não fazia contato prévio.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na Brasil Jet, pode V. Sa. dizer quem assinava os cheques? Se um determinado empregado assinava os cheques, ou se já estavam prontos quando chegavam?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Já estavam prontos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor tinha a convicção de que o dinheiro recolhido era para pagar as contas da Sr^a Ana Acioli ou de outra pessoa?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu fazia diversos pagamentos, e não era só para efetuar pagamentos da D. Ana Acioli, eram vários pagamentos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esses pagamentos vinham logo depois desses recebimentos que o senhor fazia na Brasil Jet.

Alguma vez teve conhecimento de que o Sr. PC Farias pudesse ser amigo do Presidente Collor? Era do seu conhecimento a amizade do Presidente Collor com o Sr. PC Farias?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Para ser sincero, não sei explicar para o Senhor, porque ele foi um dos homens que bancou a campanha do Presidente, então eu creio que sim.

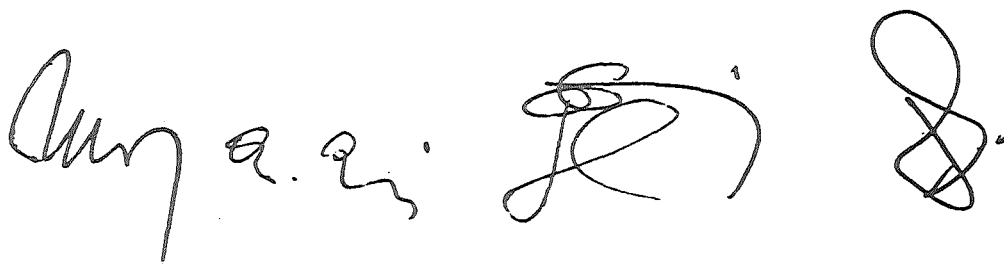
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nas idas à Brasil Jet havia um calendário; o senhor ia toda a semana, toda a quinzena ou todo o mês? Havia uma periodicidade, um tempo certo para que o senhor fosse à Brasil Jet? Havia regularidade?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, variava muito. Tinha semana que eu ia duas ou três vezes, alguns dias ia duas vezes, algumas semanas não ia, só aos bancos, variava muito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez o senhor viu o Sr. PC Farias no Planalto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Vi.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode lembrar quando e onde?

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The first is a cursive signature that appears to be 'Antonio Mariz'. The second is a stylized signature that looks like 'F. França'. The third is a simple, circular scribble.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - A data eu não me lembro, mas foi próximo ao aniversário do Presidente. Não me lembro da data exata, quantos dias faltavam para o aniversário, mas o vi no Palácio do Planalto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não teve informação de qual a razão de ele ter estado no Palácio do Planalto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, eu havia saído para a rua e quando retornei e entrei na sala da D. Ana Acioli ele estava conversando com ela e com o Capitão Dário.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na época em que trabalhava na Serving Engenharia. As pessoas contratadas na época da campanha pela Serving Engenharia, outras pessoas foram posteriormente contratadas para prestar serviços no Palácio do Planalto, por intermédio da RADIOBRÁS ou outras pessoas?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Outras pessoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muitas ou poucas?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eu conheço, pelo menos, meia dúzia ou dez pessoas que foram contratadas através da RADIOBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Poderia citar alguns nomes? Dois, três, quatro, se possível?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Possó, mas não sei os nomes completos: Sandra, Rosa, Rita de Cássia, Fátima, Roseli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Todas trabalharam na campanha e foram para a RADIOBRÁS? E em geral prestavam serviço no Palácio do Planalto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E também junto à Sr^a. Ana Acioli ou em outros setores?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Em outros setores.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Além de fazer pagamentos e cuidar de assuntos da D. Ana Acioli e do Presidente, o senhor tratava de algum outro assunto que dissesse respeito à repartição pública, a algum órgão do governo? Qual era o seu horário de trabalho?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Geralmente eu começava às 9h da manhã e só saía do Palácio quando o Presidente também saía, que não tinha horário certo de saída.

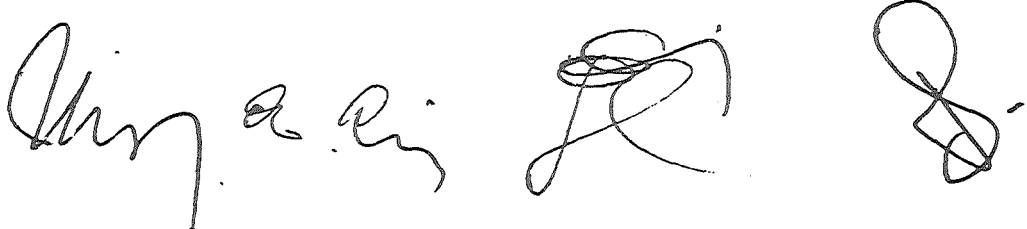
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor prestava outros serviços além dos já mencionados a D. Ana Acioli? Quer dizer, além desses trabalhos o senhor ainda prestava outros serviços à repartição?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Cláudio Vieira alguma vez lhe entregou cheques, dinheiro ou outros valores para fazer pagamentos em nome do Presidente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez lhe entregou moeda estrangeira para fazer pagamentos ou repassar à D. Ana Acioli ou ao Sr. Cláudio Vieira?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não me lembro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando a D. Ana Acioli, por acaso, estava ausente viajando ou outra razão, quem ficava encarregado de entregar cheques, dinheiro ou fazer os contatos necessários para realizar os pagamentos do Presidente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - O Capitão Dário.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Capitão Dário tinha uma função no Palácio?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O serviço externo que o senhor realizava era feito em veículo oficial ou particular?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Era particular.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E a quem pertencia esse carro?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Era da Locadora GM.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe dizer quem pagava o aluguel e o combustível?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - O aluguel do carro era pago pela Brasil Jet e o combustível, pela AL Táxi Aéreo, também localizada no Setor Comercial Sul.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A AL Táxi Aéreo tem ligação com a Brasil Jet, ela pertence aos mesmos donos ou a uma outra empresa? Sabe dizer?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não sei dizer.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na Casa da Dinda, o senhor fazia pagamentos?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, fazia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor entregava o dinheiro a alguém para redistribuir, ou o senhor mesmo fazia os pagamentos? Era pagamento de empregados?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Era pagamento de empregados e eu levava o dinheiro todo envelopado e, quando chegava na residência, passava o dinheiro para o mordomo, o Berto. Ele, lá, ficava incumbido de fazer o pagamento dos funcionários.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual o nome do mordomo?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Berto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esse dinheiro, em geral, era oriundo da Brasil Jet e das contas bancárias da Sr^a Ana Acioli?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor teve contato com as Secretárias Rose e Marta na Brasil Jet? V.S^a já afirmou isso. Era delas que recebia, conforme o momento, esses cheques ou dinheiro?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim. Da Rose e da Marta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez ouviu Ana Acioli tratar com elas sobre o envio de dinheiro, outras moedas, dólares, ou qualquer coisa?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Já presenciei conversa por telefone. Numa das vezes, eu estava no interior da sala da Dona Ana quando ela estava falando com a Rose em São Paulo, e a conversa mencionada no telefone era com relação a dinheiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E também, eventualmente, algum telefonema para a Marta da Brasil Jet em outra ocasião ?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, não me lembro com a Marta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não teve oportunidade.

Dentre os veículos, automóveis que o senhor utilizou, lembra-se de ter tido à sua disposição um Opala, placa SC 5555?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Lembro-me.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esse carro servia a mais alguém em Brasília ou somente à Dona Ana Acioli?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Ele servia ao Dr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor fez depósitos com o dinheiro recolhido na Brasil Jet para as senhoras Cely Elizabeth Carvalho(?), Leda Collor, Rosane Collor e outros familiares ou prepostos do Presidente da República?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Esses depósitos que eu fazia geralmente eram em cheques nominais às devidas pessoas, a quem eu ia depositar o dinheiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E essas pessoas citadas foram alguma vez destinatárias desse dinheiro, quer dizer, a Dona Cely Elizabeth(?), a Dona Leda Collor e a Dona Rosane Collor estavam entre as pessoas a quem, eventualmente, se destinavam esse dinheiro, ou cheques, que o senhor depositava?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim. Eu pegava os cheques das mãos da Dona Ana Acioli, os cheques eram nominais a elas - como já disse ao senhor - e eram destinadas às contas delas dessas pessoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor, alguma vez, apanhou dólares na Brasil Jet, ou em outro lugar, para fazer pagamentos?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, apanhei. Mas não me recordo se, quando peguei esse dinheiro da Brasil Jet, esses dólares, se foram os mesmos dólares com que fiz pagamento na Natan, lá do Parkshopping. Não me recordo se foram os dólares com que fiz pagamento para o Sr. Ubirajara(?) da Natan, lá do Parkshopping.

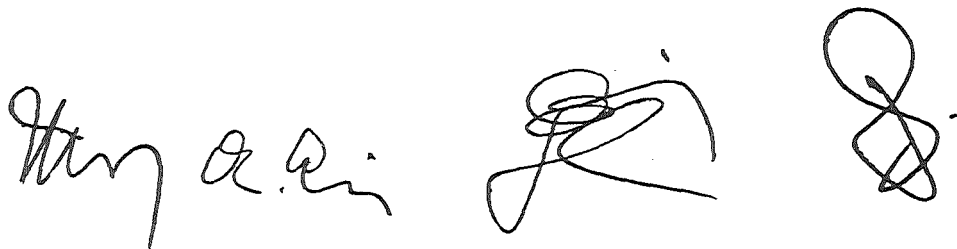
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que não se recorda é se esses dólares foram apanhados na Brasil Jet ou se foram com a Dona Ana. Seria isso?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não. Peguei com a Dona Ana. Agora, não sei se, porventura, esses dólares vieram da Brasil Jet.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E esse pagamento foi feito ao Sr. Ubirajara(?) da Natan?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E a ordem para fazer esse pagamento partiu da Dona Ana Acioli?



O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, partiu dela, da Dona Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando o senhor foi afastado dos serviços prestados à Dona Ana Acioli?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não me recordo bem da data.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Recorda-se em que mês foi?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Foi no mês de abril, quando fui transferido para a Secretaria-Geral, com o Sr. Marcos Coimbra.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E por ordem de quem foi feita essa mudança: Da própria Dona Ana, ou havia uma ordem superior para que o senhor fosse deslocado para a Secretaria-Geral da Presidência?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Recebi a ordem diretamente dela.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Diretamente dela?

O SR. ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E quem passou a fazer o seu trabalho no gabinete da Dona Ana Acioli? O senhor sabe dizer?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Foi o Sandro, que trabalhou na época de campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe dizer se havia outras pessoas no Palácio do Planalto que faziam serviços externos iguais aos seus?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não sei, por parte da Dona Ana não sei; sei que quem fazia era eu mesmo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor, alguma vez, foi à agência da CVP, em Taguatinga, para retirar um veículo FIAT, modelo Elba, novo?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Fui.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por ordem de quem e para quem?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Da Dona Ana Acioli, para o Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estava acompanhado de alguma pessoa ou estava sozinho?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Estava acompanhado do motorista do Sr. Cláudio Francisco Vieira, José Antônio.


O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor sabe de ciência própria a quem se destinava o automóvel? Teve oportunidade de ver documentos?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, ao Presidente, inclusive estava emplacado com as iniciais FA, não me lembro o número da placa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor pôde verificar que o documento se referia ao nome do Presidente, que era o dono do carro.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor, ao retirar o carro, efetuou o pagamento, levou algum pagamento?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Um cheque.

o cheque?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor pode afirmar quem emitiu

sei.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não senhor, não

Presidente da República?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Saberá dizer se era cheque do

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também não sei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - São essas as perguntas. Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vai ser procedida a arguição por parte dos integrantes da Comissão Especial. A lista de inscrição já se encontra aberta, e o primeiro Senador inscrito é o Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA - Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não.

O SR. IRAM SARAIVA - Apresentei uma série de perguntas, mas o Relator praticamente as exauriu. Acho que as respostas satisfazem, seria até prejudicial para o trabalho da Comissão, uma vez que estamos em cima das perguntas feitas pelo próprio Relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Consulto o Relator. Evidentemente, está deferido o pedido do Senador Iram Saraiva. Passamos agora, então, ao segundo interpelante, que é o Senador Nelson Carneiro, que dirigiu pergunta ao Relator que a fará neste momento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Nelson Carneiro:

A testemunha conhece as pessoas seguintes, também testemunhas do processo? Se as conhece, como as conheceu, em que condições as conheceu?

V. Sa. conhece e se conhece em que condições conheceu?

Sandra Fernandes, conhece Sandra Fernandes?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Só de vista.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Luís Octávio da Motta Veiga?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Najun Azzário Flato Turner?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Ozires Silva, ex-Ministro do

Governo?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Só do Palácio do Planalto, no corredor, não tive contato com nenhuma dessas pessoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Eduardo Modiano, ex-Presidente do BNDES?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Antônio Carlos Alves dos Santos, ex-presidente da CEME?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também não.
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Bernardo Cabral, ex-Ministro da

Justiça?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Todos só de vista mesmo, nunca tive contato com nenhum.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Jorge Bornhausen?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Célio Borja?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Só de vista.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Marclio Marques Moreira?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Nunca tive contato

com ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Deputado Reinhold Stephanes, todos ex-Ministros do Governo?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Reinaldo Jorge Sarte, Diretor da

CETENCO?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Deputado Paulo Octávio Alves

Pereira.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Só de vista, nunca conversei com essas pessoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Luiz Estêvão de Oliveira Neto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Só de vista

também.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. João Roberto Néri César, da Brasília Garden?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Não conheço.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Cláudio Vieira?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Do Palácio do Planalto, conheço da época da campanha também.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Dr. Paulo César Farias?

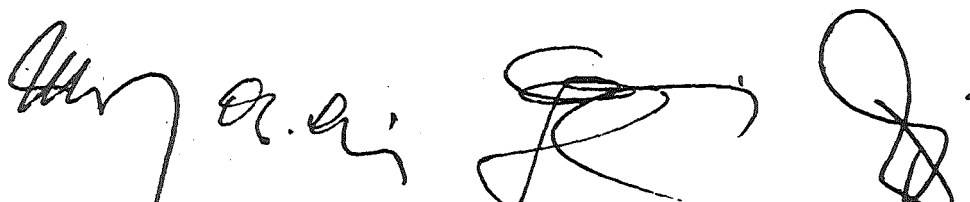
O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Também nunca tive contato.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O próximo membro da Comissão inscrito é o Senador Valmir Campelo, que faz sua pergunta por intermédio do Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Valmir Campelo: onde era abastecido o veículo, colocado à disposição da Dona Ana Acioli? Quem pagava o combustível?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Os carros eram abastecidos na 410 sul, no Posto Polar. Eram pagos pela empresa A.L. Táxi Aéreo, já disse, localizada no Setor Comercial Sul, onde era o antigo Comitê.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.



Encerrada a questão das perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência defere a intervenção agora do depoimento do motorista Eriberto aos advogados dos denunciantes.

Por favor, as perguntas por escrito, encaminhando ao Relator.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Nenhuma pergunta a formular.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nenhuma pergunta formulada.

Então, passamos a palavra aos nobres advogados do denunciado, que devem encaminhar as suas perguntas ao Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da defesa.

Se durante a campanha e na fase de transição do Governo, até 15 de março de 1990, V.Sa. já realizava esse tipo de serviço, de receber cheques de Da. Ana Acioli para sacar os valores no banco? Se já fazia esse trabalho antes do dia 15 de março, antes da posse do Presidente?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Já fazia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já fazia.

A quem entregava os valores levantados? Os valores retirados dos bancos?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - A Da. Ana Acioli.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A Da. Ana Acioli.

Se também realizava depósitos?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Realizava.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se foi o depoente que realizou os depósitos divulgados na revista IstoÉ?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sim, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se depois de efetuados os depósitos, os recibos de depósitos, devidamente autenticados pelo caixa do banco, eram entregues ao depoente? Se eram entregues a V.Sa.?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Eram entregues a mim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A quem o depoente entregava os mencionados recibos de depósitos devidamente autenticados?

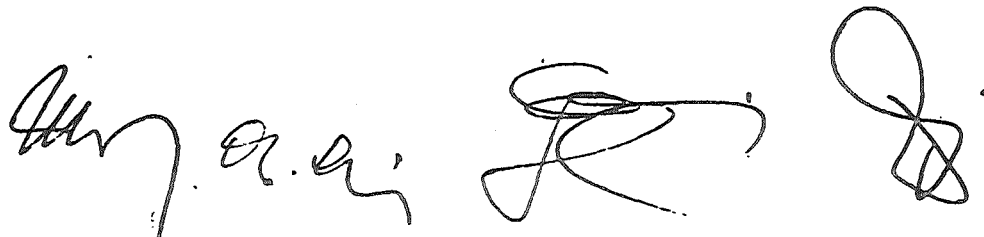
O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - A Da. Ana Acioli e, depois, ela entregava a Dra. Madalena, que era contadora lá do Presidente ou do Dr. Claudio Vieira, não sei, para prestar contas no final do mês.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como explica que os mencionados recibos de depósitos devidamente autenticados pelo banco e entregues pelo depoente tenham chegado às mãos do repórter da revista IstoÉ?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Isso eu não sei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O saque de 50 milhões a que se referiu foi feito no banco através de cheque de Da. Ana Acioli ou recebeu este valor na Bancesa.

Bancesa.



Ana Acioli? O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Resultado de um cheque de Da.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já durante a campanha conheceu as pessoas que trabalhavam na Brasil jet, tais como, Rose, Roberto, Tamara ou Samara ...?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Conheci.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - ...Claudio? Conheceu essas pessoas de lá?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Conheci.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Já antes? Já durante a campanha conheceu essas pessoas?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Durante a campanha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Os valores recebidos da Brasil Jet eram entregues dentro de envelopes?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Dentro de envelopes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O depoente abriu os envelopes?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Nunca abri. Mas já presenciei dólar na Brasil Jet.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Presenciou dólares sendo colocados nos envelopes?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Sendo colocados no envelopes e grampeados depois.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E grampeados.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Acho que estão concluídas as perguntas da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Dessa forma, está encerrado ... aliás, tem uma pergunta ainda ...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É uma sugestão de perguntas. Não sei se interessaria à defesa saber quem era a Dra. Madalena? De onde trabalhava? (Pausa)

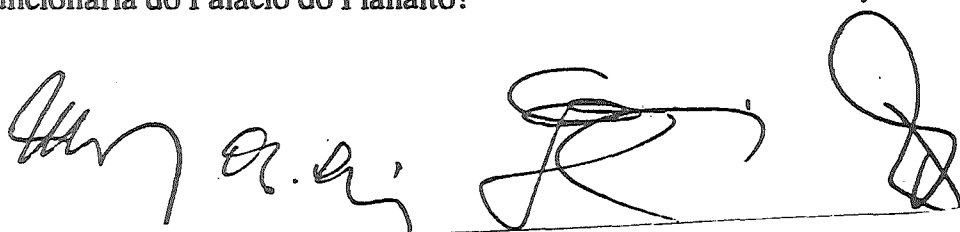
O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, encerrada a fase de perguntas pelos advogados do denunciado, o Relator Antonio Mariz pode complementar alguma pergunta, se quiser.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, eu faria apenas uma pergunta, que acho que é do interesse da Comissão conhecer. Quem era a Dra. Madalena, onde trabalhava, se era no Planalto? Se era no Palácio do Planalto?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - No Palácio do Planalto. No terceiro andar também, do Palácio do Planalto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No terceiro andar também.

Era funcionária do Palácio do Planalto?



O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato. Ela é lá de Alagoas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E ela recebia, ela controlava esses recibos, ela fazia os controles desses recibos das operações bancárias?

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E apenas para deixar claro o ponto que foi objeto das perguntas, indago se o depoente apanhava regularmente dinheiro na Brasil Jet, fossem em cruzeiros, fossem em dólares, se era uma atividade regular sua, obter esses recursos junto a Brasil Jet.

O SR. FRANCISCO ERIBERTO FREIRE FRANÇA - Diariamente eu ia na Brasil Jet pegar valores. Não sei a importância.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A Defesa teria algum acréscimo?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Defesa tem mais perguntas a fazer? (Pausa)

Neste instante, então, declaramos encerrado o depoimento do Motorista Eriberto França. Vou convocar, logo em seguida, uma reunião administrativa e convido os nobres advogados presentes, dos denunciante e do denunciado, a permanecerem, porque será tratada matéria de interesse até para o andamento do processo.

Neste momento, manifesto ao Sr. Eriberto França o meu agradecimento, em nome da Mesa e da Comissão, e peço que permaneça na Casa, por favor, para autenticar o seu depoimento que já está sendo elaborado pela Taquigrafia.

Muito obrigado.

The image shows several handwritten signatures and names. At the top left, there is a signature that appears to be 'Du Du'. To its right is another signature, possibly 'Antonio Mariz'. Below these, the name 'FRANCISCO ERIBERTO DE FRANÇA' is written in capital letters. To the right of this name is another signature, possibly 'José Guilherme de...'. Below the name 'FRANCISCO ERIBERTO DE FRANÇA' is a large, stylized signature. To the right of this signature is another signature, possibly 'A. G. W.'. At the bottom left, there is a signature that appears to be 'Obravado...'. To its right is another signature, possibly 'Alto de...'. At the bottom right, there is a large, stylized signature.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerro, assim, a primeira audiência marcada para o dia 03 de novembro e convoco imediatamente uma reunião administrativa da Comissão, para apreciar assuntos da mais alta importância. (Levanta-se a reunião às 16h.)

Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída nos termos do art. 380, "b", do Regimento Interno, realizada em 3 de novembro de 1992

Presidente: Senador Elcio Alvares

Relator : Senador Antonio Mariz

As 16 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares
Nelson Carneiro
Aureo Mello
Valmir Campelo
Magno Bacelar
José Paulo Bisol
Amir Lando
Mário Covas
Nabor Junior
Francisco Rollemberg
José Fogça
Nelson Wedekin
César Dias
Ronan Tito
Esperidião Amin
Antonio Mariz
Pedro Simon

O Sr. Denunciante

Marcello Lavenère

Os Srs. Advogados dos Denunciante

Sérgio Sérvulo da Cunha

Evandro Lins e Silva

E os Srs. Advogados do Denunciado

José Guilherme Villela

Antonio Evaristo de Moraes Filho

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta, neste momento, a reunião administrativa da Comissão, com a presença dos nobres advogados das partes, para que possamos deliberar.

Quero comunicar aos membros da Comissão que recebemos dois expedientes do Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, e que, até o momento, estão mantidos em regime de sigilo absoluto.

Então, vamos discutir os expedientes que foram enviados, em regime de sigilo, pelo Ministro da Fazenda, Gustavo Krause.

Gostaria de solicitar aos ilustres integrantes da Comissão Especial sugestão quanto a data e a hora para exame, em reunião secreta, dos documentos que estão em regime de sigilo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Quero fazer a sugestão de que, logo após essa reunião que ora realizamos, façamos a reunião secreta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Submeto a sugestão do Senador Valmir Campelo aos ilustres e eminentes membros da comissão.

Não havendo quem queira se pronunciar, aprovada a decisão. Portanto, logo após o término desta reunião administrativa, convoco uma sessão secreta para examinarmos os documentos enviados pelo Ministro da Fazenda, Gustavo Krause.

O desembargador João Carneiro de Ulhoa encaminhou também expediente à Mesa. Solicitaria ao Relator, Senador Antonio Mariz, para apenas comunicar o conteúdo desse expediente aos colegas presentes.

O documento refere-se a uma certidão requerida em plenário sobre a existência ou não de ação movida por Fernando Collor de Mello contra Paulo César Cavalcanti Farias.

Passo a palavra ao Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - (Lê o seguinte)

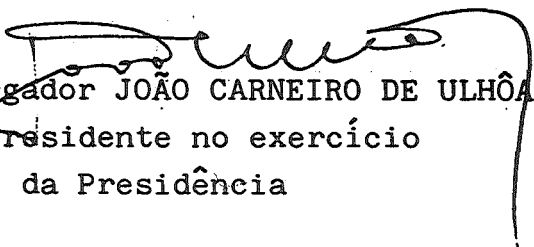
OFÍCIO GP/Nº 4338/92

Brasília, 30 de outubro de 1992.

Senhor Senador,

Em atenção aos termos do Ofício PI-10/92, dessa procedência, apresso-me em passar às mãos de Vossa Excelência a certidão expedida pelo Cartório de Distribuição através da qual se informa não haver sido ajuizada qualquer ação promovida por Fernando Affonso Collor de Mello contra Paulo César Cavalcante de Farias, no período mencionado no ofício acima referido.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência expressões de apreço e consideração.


Desembargador JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Excelentíssimo Senhor
Senador ÉLCIO ÁLVARES
DD. Presidente da Comissão Especial
SENADO FEDERAL

N E S T A

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Dado conhecimento à Comissão do teor do ofício enviado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Neste momento, convoco a atenção dos Srs. Senadores para o expediente que será lido pelo Relator e que será motivo de deliberação do Colegiado.

Inicialmente, vamos levantar uma preliminar; logo em seguida, se for o caso, nós iremos discuti-la.

Foi encaminhada hoje pelos eminentes advogados do denunciado a seguinte petição a esta Comissão:

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) -" (Lê o seguinte) :

EXMO. SR. SENADOR ÉLCIO ÁLVARES, PRESIDENTE DA EG. COMISSÃO ESPECIAL

*Junta-se
do Exmo Sr. Relator Antonio
Mariz para opinar preliminarmente
Em 3 11/1992
[Assinatura]*

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, nos autos do processo de impeachment movido por BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, diante da informação de que se acham no Exterior os srs. Marcílio Marques Moreira e Renato Jorge Sarti, testemunhas arroladas pela defesa, vem dizer a V. Exã que dispensa a inquirição da última delas, mas não pode abrir mão do depoimento da primeira, que considera essencial à comprovação de suas alegações.

2. Espera, pois, o peticionário que seja designada nova data para a inquirição da ilustre testemunha Marcílio

Marques Moreira, caso não possa ela comparecer à audiência do próximo dia 6 de novembro.

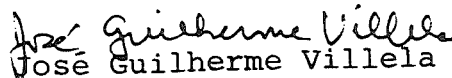
Brasília, 3 de novembro de 1992 (primeiro dia útil subsequente à intimação feita em 30.10.92, sexta-feira)

P.p.


Antonio Evaristo de Moraes Filho

adv. insc. 8410, OAB-RJ

P.p.


José Guilherme Villela

adv. insc. 201, OAB-DF

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Evidentemente, essa petição ela complementa a peça de defesa encaminhada à Comissão, que já adotou procedimento inicial.

Pelo fato de o Senador Antonio Mariz ser o juiz processante, nós entendemos, na ocasião, que os advogados dos denunciantes e dos denunciados apresentarem as peças principais, que elas deveriam ser examinadas pelo Senador Antonio Mariz, sem embargo da decisão, porque é decisão de Colegiado. Apresento a sugestão aos membros da Comissão no sentido de que venhamos abrir vista para o Senador Antonio Mariz, que oferecerá um pequeno parecer à Comissão. Trata-se de matéria de interpretação do dispositivo do Código de Processo Penal e existem dispositivos no Código de Processo Penal que precisam ser examinados em razão do pedido da defesa.

Como temos dado no processo do contraditório o direito da mais ampla defesa, submeto à deliberação dos ilustres membros da Comissão abrir vista para o Senador Antonio Mariz. S.Ex^a, na próxima reunião, daria a sua opinião sobre a petição, para efeito de deliberação.

Em discussão a matéria. (Pausa)

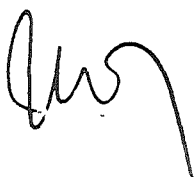
Ouçó o nobre Senador Esperidião Amin.


O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Só para ficar bem claro, Sr. Presidente, o prazo de vista poderia ser, por exemplo, até amanhã, ao início da próxima audiência?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Isso ficaria a critério do Senador Antonio Mariz.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A não ser que ele queira apresentar o seu parecer na reunião administrativa que vai se seguir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Esperidião Amin, com a devida vênica, esse assunto já suscitou dúvidas. É uma matéria aparentemente fácil.





O SR. ESPERIDIÃO AMIN - As dúvidas já foram esclarecidas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Com relação ao problema do pedido da defesa, com a devida vênia, há uma interpretação, se não me engano, dos arts. 397 e 405 do Código Penal. Seria interessante que o Senador Antonio Mariz fizesse um estudo preliminar.

Vou consultar o Senador Antonio Mariz, que é o juiz processante, sobre qual seria o prazo que ele necessitaria para esclarecer o pedido da defesa?

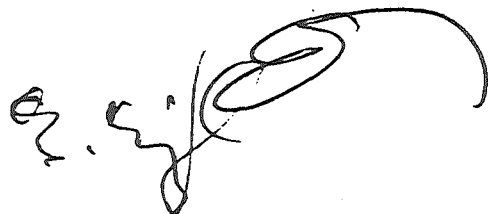
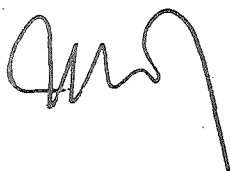
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A rigor, pelo que consta da petição, o pedido de nova data só ocorreria se a testemunha não comparecesse no dia aprazado. Assim, teríamos de aguardar essa data. Se a testemunha não comparecesse no dia aprazado, então, teríamos que aguardar essa data e se a testemunha não comparecer extingue-se o requerimento de defesa. Essa seria a primeira interpretação; a interpretação preliminar.

Agora, já foi referido aqui pelo Senador Elcio Alvares o art. 405 do Código de Processo Penal, que diz o seguinte: "Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro de três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo". É o que está no art. 405 do Código de Processo Penal.

Então, parece-me próprio que o Relator pudesse complementar as suas informações junto ao escrivão do processo para ter conhecimento exato da possibilidade ou da impossibilidade de contato com as testemunhas; a possibilidade ou não de encontrá-las. Não encontradas as testemunhas, caberia então à Comissão decidir se atende... a lei fala em encontrar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É preciso esclarecer que os autos estão correndo na Secretaria do Senado. Já houve a certidão de que a testemunha não foi encontrada, porque a Mesa já teve todo o cuidado e toda a diligência de tentar localizar o Ministro Marcílio Marques Moreira, inclusive tendo a oportunidade de falar com a esposa do Ministro. Ocorre o seguinte: no momento em que a testemunha não foi encontrada - porque inclusive a esposa não soube precisar o local ou o hotel onde ele se encontrava no exterior - Apenas disse que o Ministro somente voltaria no dia 17; foi lavrada a certidão. E eu gostaria de deixar isso muito claro: o Ministro não foi encontrado. Dessa decisão foi dada ciência aos eminentes patronos da defesa, que, também, demonstrando que não estão a fim de procrastinar ou de protelar o processo - o prazo da defesa começava a contar a partir de hoje, de conformidade com o Código -, já atravessaram a petição que está sendo objeto de discussão.

Desejo esclarecer ao nobre Senador Esperidião Amin que tivemos o mais amplo cuidado em tentar localizar o Ministro Marcílio, como fizemos com a outra testemunha. No momento em que tivemos a informação, que está certificada nos autos, pela esposa do eminente ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, fizemos a certidão. Dela tomou conhecimento a defesa e neste momento ingressa com esta petição.



Pelo fato de me parecer que o Senador Antonio Mariz se referiu ao art. 405, mas, se não me engano, o art. 397 do Código de Processo Penal, este também se refere a respeito de testemunhas e daria ensejo a uma interpretação que talvez não seja o pensamento da Presidência e da Mesa - porque temos dado todo o direito à defesa - podia ser até restritivo do direito de petição. Eu gostaria apenas de fazer menção ao art. 397: " se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto nos arts. 41, *in fine*, e 395" ; ou poderá, de acordo com interpretação do Supremo, ficar ao arbítrio do juiz decidir, no caso, da Comissão. Mas temos mantido com a defesa o mais amplo diálogo, garantindo à mesma todos os meios necessários de provas. E, logicamente, a aplicação

do art. 397, no caso, me pareceria, assim de saída, uma medida muito forte dentro dessa norma que estamos adotando no contraditório.

Então, por ter essa dúvida e por se tratar realmente de uma peça em que a defesa encarece o depoimento, eu sugeriria, salvo melhores juízos dos membros da Comissão, que abrissemos uma vista para o Senador Antonio Mariz, para que, melhor examinando a matéria, melhor consultando os tratadistas, nos trouxesse uma opinião, até, quem sabe, para a reunião da oitiva das testemunhas de amanhã.

Não sei se o Senador Antonio Mariz disporá de tempo para fazê-lo, porque ele está altamente sobrecarregado. Eu consultaria o Senador Antonio Mariz sobre a sua disponibilidade de tempo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se for essa a decisão da Comissão, não tenha dúvida, traremos esse parecer. Agora, V.Ex^a informa que já existe a certidão do escrivão, dizendo que não foi possível encontrar a testemunha. Nesse caso, cumpre realmente oferecer o parecer, o que poderá ser feito amanhã, sem dúvida alguma.

À primeira vista, aplica-se o art. 405, que é específico das testemunhas de defesa e que foi lido aqui: se as testemunhas de defesa não forem encontradas, e o acusado, dentro de três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Como, na verdade, estamos lidando com várias leis, como o roteiro proposto à Comissão envolve outros diplomas legais, parece-me prudente trazer esse

Antonio Mariz
Manoel Leão
João Guilherme Villela

parecer amanhã, e não nos pronunciarmos, pura e simplesmente, de plano, com base no art. 405. Faremos isto amanhã, se for esta a deliberação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência, mais uma vez, dentro do princípio do contraditório, estando presentes os ilustres advogados dos denunciantes, dá ciência por inteiro dessa petição. Se alguma coisa houver em sentido contrário ao pleito da defesa, poderá ser arrazoado no prazo que está sendo assinalado ao ilustre Relator para apresentar o seu parecer.

Então, parece-me que o ponto de vista acorde é o de que a matéria seja remetida ao Relator, Senador Antonio Mariz, para que possa amanhã, no início da audiência, oferecer à Comissão a sua sugestão.

Por não ter havido nenhuma objeção nesse encaminhamento, neste momento, vou abrir vista ao Senador Antonio Mariz, para que ofereça à Comissão, até o início da audiência de amanhã, o seu ponto de vista sobre o pedido da defesa.

Neste momento, quero convocar todos os Srs. Membros da Comissão para a segunda audiência de oitiva de testemunhas, a ser realizada neste mesmo local, às 9h da manhã.

Declaro encerrada a reunião administrativa e convoco uma outra para amanhã, lembrando que, logo em seguida, às 16h30min, haverá uma reunião secreta. Assim, solicito aos Srs. presentes que permitam aos Senadores e advogados das partes o exame dos documentos em reunião secreta.

Está encerrada a reunião.

Elcio Alvares
Antonio Mariz
Francisco de Assis
H. L. Machado
João Guilherme Villela

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DO SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO
JUDICIÁRIO, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1992

(Publicada no DCN-Seção II - Senado Federal como Órgão
Judiciário - de 29.10.92)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita na página 1056,

Onde se lê:

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - De acordo com as indicações
dos Srs. Líderes, fica assim constituída a chapa:**

Titulares

PMDB

**Irapuan Costa Júnior
Garibaldi Alves Filho,**

Suplentes

**João Calmon,
Wilson Martins.**

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - De acordo com as in-
dicações dos Srs. Líderes, fica assim constituída a chapa:

Titulares

PMDB

Irapuan Costa Junior

Suplentes

João Calmon
Garibaldi Alves Filho
Wilson Martins

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",
DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Fogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amir Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

PTB

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

PDT

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

PRN

1. Ney Maranhão

1. Áureo Mello

PDS

1. Esperidião Amin

1. João França

PDC

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

PT

1. Eduardo Suplicy

PSB

1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva
Telefones: 331-3264 - 311-3265 - 311-3266

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Ilorta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppi da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Ediraldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel F. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M^a Iorça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160 – Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da FCT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhamento de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência FCT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho – *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos – *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro – *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira – *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 – *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas – *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais – *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 – *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial – *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição – *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal – *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos – *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

o Direito do Mar – *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa – *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito – *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci – *Ronaldo Polatti*
A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 – *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança – *Arnoldo Wald*
Proteção jurídica das embalagens – *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento – *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente – *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? – *José Pitas*

A arte e o obsceno – *Everaldo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 – *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! – *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn – *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII – Nº 11

QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA – DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

**Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída
nos termos do art. 380, b, do Regimento Interno,
realizada em 4 de novembro de 1992**

Presidente: Senador Elcio Alvares
Relator: Senador Antonio Mariz

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares — Magno Bacelar — Valmir Campelo — Iram Saraiva — Gerson Camata — Esperidião Amin — Antonio Mariz — Francisco Rollemberg — Ney Maranhão — Nelson Carneiro — Nabor Junior — Irapuan Costa Junior — José Paulo Bisol — Ronan Tito — Raimundo Lira — Mário Covas — Beni Veras — Pedro Simon — Levi Dias — Moisés Abrão — Aureo Mello — João Calmon — Cid Sabóia de Carvalho — César Dias — Dário Pereira — Wilson Martins — Nelson Wedekin — Amir Lando — João França.

Os Srs. Advogados dos Denunciantes:
Evandro Lins e Silva
Sérgio Sérvulo da Cunha

E os Srs. Advogados do Denunciado:
Antonio Evaristo de Moraes Filho
José Guilherme Villela

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, declaro aberta a audiência da Comissão Especial de **Impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello.

A nossa depoente de hoje é D. Sandra Fernandes de Oliveira, que já se encontra presente.

Neste instante, vou proceder à qualificação de D. Sandra.

Nome completo, por favor?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sandra Fernandes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Casada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Rua Dr. Homem de Melo, 697, aptº 5.021 - São Paulo (SP).

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde a exerce atualmente?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Secretária. A empresa é ASD Empreendimentos e Participações Ltda.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A senhora é parente de alguma das partes, principalmente do denunciado Fernando Collor de Mello? Tem relação de amizade íntima ou de inimizade capital com o denunciado?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, com ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - D. Sandra, neste momento, a senhora vai assinar o compromisso perante a Comissão.

É o seguinte o termo de compromisso assinado pela testemunha Sandra Fernandes de Oliveira:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado SANDRA FER-
NANDES DE OLIVEIRA

....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim Suzy Calvo/Ur., escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em 04/11/92.

x Sandra Fernandes
Testemunha

Elcio Alvares
Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares

Antônio Mariz
Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

A Presidência recolhe a contradita e anota a contradita da defesa.

Neste momento, a D. Sandra está prestando o compromisso de testemunha. Compromete-se, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntada.

Fica ressalvada, neste momento, a contradita da defesa no momento do compromisso.

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - V.Exª não deseja saber os fundamentos da contradita?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Gostaria que fossem declinados os fundamentos da contradita.

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Sr. Presidente, a defesa contradita a testemunha, embora deseje ressaltar que a depoente, em suas declarações, tanto na CPI, quanto no Inquérito Policial, nada trouxe de substancial que permita que se chegue a alguma conclusão segura quanto à autenticidade ou não daquele contrato de abertura de crédito feito entre o Sr. Cláudio Vieira e Alfa Trading.

Entretanto, em respeito à lei, a defesa não poderia deixar de argüir a contradita da testemunha, que exercia a função de secretária da diretoria jurídica de uma empresa e em seu depoimento revelou fatos da intimidade do escritório onde trabalhava, inclusive fatos sobre os quais foi pedido à depoente que guardasse absoluto sigilo. Expressamente, o Dr. Arsênio, advogado de quem a depoente era secretária, em relação a determinado episódio, a determinado acontecimento ocorrido na intimidade do escritório pediu sigilo absoluto.

Entendemos que em determinadas situações, o interesse público se sobreleva ao interesse particular. Mas, neste caso, não trazendo a testemunha, como a defesa já acentuou, nenhum elemento que conduza a alguma certeza quanto ao fato a ser provado, creio que ela não está liberada da obrigação profissional de manter o sigilo que a lei lhe impõe. Assim, na forma do art. 207 do Código de Processo Penal, que diz:

" Art. 207 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão (seria o caso da depoente - secretária de um advogado) devam guardar segredo, salvo se desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho."

Então, em face do dever que a testemunha tinha como secretária de guardar segredo, a defesa entende que ela é proibida de depor, embora ressalve que seu depoimento não trouxe nenhuma contribuição substancial para apuração da verdade.

Argüi-se a contradita somente em respeito à lei.

Era o que a defesa tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de dar a palavra à testemunha, de acordo com o art. 214, concedo a palavra aos nobres advogados dos denunciantes para oferecer contrariedade à contradita.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Sr. Presidente, é preciso levar a sério este processo que está sendo realizado perante esta Comissão do Senado. Não é possível que a essa altura dos acontecimentos, ainda se queira proibir a prova da verdade através



de uma manobra profissional hábil e inconsistente para impedir que venha aos autos a prova da corrupção do denunciado e de seus asseclas na chefia do Governo do País. É preciso rever toda essa situação de acomodação, é preciso levantar de novo a indignação do País contra a corrupção nos altos escalões da administração do País. Não há nenhuma proibição para alguém que assistiu a fatos delituosos revelá-los. Não tem uma secretária que tomou conhecimento de manobras fraudulentas para obtenção de um lastimável documento no Uruguai, chamado "Operação Uruguai", que não sei como ainda se argüi a existência desse documento. É inimaginável que se tenha trazido ao Parlamento do País e diante da Nação um documento tão cheio de suspeitas e tão evidentemente forjado para uma prova em favor do denunciado.

Mas, Sr. Presidente, não há razão nenhuma; ela não tem nenhuma vinculação com o art. 207, do Código de Processo Penal, que se refere, evidentemente, ao segredo profissional do advogado, do médico; jamais ao depoimento daquele que assistiu a um crime, assistiu a fatos que ocorreram. Por que o temor de ouvir essa revelação? Por que esse temor de ouvir a verdade?

É preciso, Sr. Presidente, não permitir que se ocultem fatos que são do interesse, não apenas deste processo, mas do País. Nós todos que temos amor à nossa Pátria não podemos consentir que se oculte da Nação o que, na realidade, ocorreu nos porões da alta administração e em escritórios adrede preparados para servir a um mar de lama que envergonhou o País.

Passo a usar de uma linguagem mais enérgica, Sr. Presidente. É preciso que não nos acumplicemos com essas tentativas...

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - ... foi argüida da contradita

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência mantém a palavra do nobre advogado dos denunciantes e entende perfeitamente a posição do advogado Evaristo Moraes Filho que representa a defesa. Apenas pediria brevidade.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Sr. Presidente, a lei que disciplina a atividade profissional da secretária não contempla o sigilo profissional. Portanto a argüição é absolutamente improcedente, tem efeitos apenas públicos. Quer se transformar a imagem do denunciado diante da Nação através de suspeitas levantadas contra uma mulher correta, honesta, trabalhadora, que nunca se deixou conduzir, nem dominar, nem corromper para dizer a verdade diante do País.


Não, Sr. Presidente, a contradita bem revela o propósito do denunciado de evitar que venha para os autos...

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Revela o respeito à lei...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Solicito ao advogado dos denunciantes que se atenha exclusivamente à contradita argüida.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - De maneira, Sr. Presidente, que não nos conformamos com essa maneira de tentar impedir que se traga para os autos a prova daquilo que foi objeto da denúncia.

A lei que regula a função de secretária não contempla o sigilo profissional. Evidentemente a contradita é absolutamente improcedente, deve ser recusada e a testemunha deve prestar depoimento sob juramento com a responsabilidade do falso testemunho se o prestar falsamente, e não o estará fazendo, pois todo mundo sabe que ela está dizendo a verdade.



O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento a Presidência quer ouvir a testemunha sobre a contradita que foi levantada em razão da sua pessoa.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Vim depor e faço questão de depor porque entendo que não quebrei o sigilo profissional, tenho certeza absoluta; não quebrei a ética das secretárias por um simples motivo, acho que uma palavra só... é uma justa causa. Acho que isso já explica.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Dada a resposta, a Presidência decide: registra a contradita; mantém o compromisso à testemunha e então a partir de agora, a contradita devidamente anotada para efeito de composição processual, é mantido o compromisso da depoente Sandra Fernandes.

Vamos, neste momento, continuar as providências preliminares do seu depoimento, vencida a fase da contradita. Eu gostaria de advertir a depoente do que consta do art. 342 do Código Penal, que diz o seguinte:

art. 342 - "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor, intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral".

Pena - Reclusão de um a três anos e multa."

Eu gostaria de perguntar à depoente se ela desejaria fazer uma explanação inicial ou gostaria de ser inquirida logo em seguida.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Eu prefiro ser logo inquirida.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em face da manifestação expressa da testemunha, que deseja ser inquirida, concedo a palavra, neste momento, ao Senador Antonio-Mariz para iniciar, então, o depoimento de Dona Sandra Fernandes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr^a Sandra Fernandes:

A senhora se recorda do depoimento prestado em 31 de julho de 1992 perante a CPI instalada para apurar irregularidades que teriam sido praticadas pelo Sr. Paulo César Farias? Em caso afirmativo, ratifica os termos do seu depoimento naquela ocasião?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer registrar que a depoente ratifica - tenho a impressão de que não foi registrado. Eu pediria, então, a pronúncia mais clara da afirmação, porque, além da taquigrafia, estamos registrando.

A depoente, então, responde...

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim, eu ratifico.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A senhora continua trabalhando na empresa ASD?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Estou vinculada à empresa ainda e estou também vinculada ao INSS por licença saúde.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual o cargo exercido por V.S^a na empresa?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Secretária de diretoria.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode indicar o nome de outras pessoas que lá trabalham? Qual o ramo de atividade da empresa?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - A empresa é uma empresa holding, do empresário Alcides Diniz. Ela tem várias empresas e atua em vários ramos de atividade.

Algumas pessoas trabalham lá, além dos meus ex-chefes, o meu chefe Arsênio Eduardo Corrêa, Diretor Jurídico; Sérgio Medina Pasqualin, Diretor de Desenvolvimento de Negócios; Dr. Alcides Diniz, que é o Presidente da Empresa; Marli Alves Araújo, Secretária do Dr. Diniz; Maria de Freitas, Tesoureira; Tarcísio, não me recordo o sobrenome.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O dono da empresa onde a senhora trabalha é amigo do denunciado, o Senhor Presidente da República?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim, são amigos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por um acaso é também amigo do Sr. Paulo César Farias?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Também.

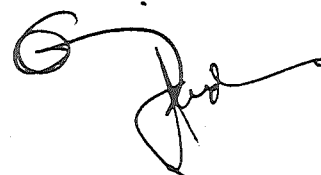
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Algum deles já esteve lá, o Presidente da República ou o Sr. Paulo César Farias?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Que eu saiba, o Presidente Collor não. Ele esteve para ir numa ocasião, mas, que eu saiba, na ocasião ele não foi; cancelou a ida. O Sr. Paulo César Farias sim, algumas vezes. Não cheguei a vê-lo, porque fico no segundo andar, mas foi muito comentado na empresa; mais atualmente o pessoal passou a conhecê-lo. Foi bastante comentada a visita dele à empresa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A senhora pode narrar quando e como tomou conhecimento de que os fatos envolvendo a CPI do PC passaram a integrar o dia-a-dia da sua empresa? Quando que a senhora percebeu que estavam ocorrendo fatos, na empresa, que tinham a ver com o desenrolar das investigações da CPI?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Foi no início do mês de julho quando, efetivamente, houve uma viagem do Dr. Arsênio à Brasília, provavelmente no dia 6 ou 7 de julho, não me recordo. Foi uma viagem feita à noite, comentada no dia seguinte e depois confirmada pelo Dr. Arsênio. Eles vieram a Brasília primeiramente à casa do Presidente Fernando Collor depois, em seguida, à casa do Dr. Marcos Coimbra. Foram chamados pelo Embaixador Marcos Coimbra exatamente para começarem a elaborar a "Operação Uruguai".

Depois disso, nessa mesma época, logo em seguida começaram os telefonemas destas determinadas pessoas: Marcos Coimbra, Cláudio Vieira, enfim, pessoas com quem eu, principalmente, não tinha contato anteriormente. Começou, efetivamente, esse contato com o Dr. Arsênio porque eu sou Secretária dele. E em julho...tenho certeza absoluta que antes não havia esse tipo de contato, pelo menos com o Dr. Arsênio - não sei com o Dr. Alcides Diniz, que tem a Secretária dele - mas com o Dr. Arsênio sim, com certeza, porque passei a agendar esses nomes, passar esses nomes, anotar na agenda do Dr. Arsênio como novos nomes, novas inclusões, novos registros na sua agenda, e, também, o Dr. Lafaiete Coutinho. Quem mais na ocasião? José Carlos



Martinez, da Rede OM, e alguns advogados de São Paulo: Dr. Antonio Claudio MARIZ de Oliveira e o Álvaro Malheiros.

Foram novos contatos, a partir de julho, e todos eles relacionados à "Operação Uruguai".

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a supõe que tenha havido algum vínculo entre a montagem da "Operação Uruguai" por parte da empresa em que trabalha e algum empréstimo que estaria para ser concedido pela PREVI à empresa? Havia algum relacionamento da empresa com alguma entidade com vínculos ao Governo?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Exato. É aí que entra a participação do Sr. Paulo César Farias, porque a empresa já vinha, há um ano, tentando financiamento para um projeto já conhecido bastante, o Centro Empresarial ASD.

No caso em questão, era a construção de duas torres, blocos 2 e 3, e já haviam tentado, há 3 anos e pouco, obter financiamento. Já trabalhávamos nesse projeto. Isso não foi conseguido. Foi conseguido há mais ou menos um ano um contato com a PREVI - Fundo de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no Rio; SISTEL e FUNCEF, aqui em Brasília.

Os contatos foram feitos de início e depois, como sempre havia dificuldade porque é um projeto muito caro, aí houve, então, a intermediação do Sr. Paulo César Farias, através de um intermediário que ele nomeou, o Sr. Luis Otávio Gomes da Silva, para fazer as negociações entre a PREVI e a ASD.

Bom, como é que esse fato está vinculado, então? Por uma série de problemas, esse projeto foi barrado, principalmente por uma comissão de diretores eleitos por funcionários do próprio banco, e havia muita dificuldade de negociação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Do Banco do Brasil?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Do Banco do Brasil. Havia muita dificuldade de aprovação, e foi aí, então, que entrou o Sr. Paulo César Farias com a sua influência. E, também, essa operação seria casada com a TELESP, que se comprometeria a alugar essas duas torres por 10 anos. Aí entra, então, a influência do Sr. Leopoldo Collor de Mello junto à TELESP, para que fosse feito esse contrato de locação dessas torres por 10 anos, mais 10 anos.

No caso, essas negociações foram feitas, aprovadas, e locado bem acima do valor normal, porque na região o preço médio por metro quadrado seria de 11 a 18 dólares, no máximo, e a negociação foi feita em cima de 35 dólares por metro quadrado. Quer dizer, foi superavaliada a locação como a obra em si. A construção da obra, também, em 13%. Foi esse o acordo feito. Isso foi comentado por meu chefe comigo, e eu tinha acesso a todas essas informações.

Se esse trabalho da empresa, que os meus chefes realizavam para o Planalto, para o Sr. Cláudio Vieira, tivesse o sucesso que eles esperavam, automaticamente o projeto da PREVI, o financiamento da PREVI seria aprovado, conforme promessa do Sr. Lafaiete Coutinho e do próprio Presidente Collor ao Dr. Alcides.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que aconteceu especificamente no dia 17 de julho, uma sexta-feira, que chamou a sua atenção? A senhora narrou na CPI que houve uma grande movimentação na empresa envolvendo advogados, Dr. Jucá, Dr.



Apocalypse, Dr. Hallack, com idas e vindas a Brasília, ao Uruguai, etc. A senhora poderia discorrer sobre isso?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Acho que não foi no dia 17. Se eu falei 17, foi um engano, acho que foi dia 15, dessa data tenho certeza absoluta, dia 15.

Bem, os meus chefes todos se encontravam na empresa e, entre muitos telefonemas que eu já estava habituada a receber dessas pessoas que citei, o Dr. Arsênio recebeu um telefonema do Sr. Lafaiete Coutinho e, enquanto ele atendia esse telefonema, veio uma outra ligação do Sr. Cláudio Vieira.

Ao Sr. Cláudio Vieira informei que ele estava ao telefone e se queria que interrompesse. Ele disse que não, que era só avisar o Dr. Arsênio que ele estava passando um fax, que era urgente e que ele retornaria a ligação em seguida.

Passsei um bilhete para o meu chefe avisando que eu iria...Eu ficava no segundo andar e o fax era no térreo. Eu passei um bilhete para o meu chefe, para o Dr. Arsênio, dizendo que o Sr. Cláudio Vieira estava transmitindo um fax, que eu também precisava transmitir um fax por ordem do meu outro chefe e que eu iria apanhar esse fax que o Sr. Cláudio Vieira iria transmitir.

Eu desci, fui até o fax e o Dr. Arsênio logo em seguida chegou. Ele me pediu que eu deixasse o fax liberado porque ele estava para receber uma mensagem. Perguntei a ele se era o fax do Sr. Cláudio Vieira. Ele não respondeu e, assim que o fax começou a entrar, ele me falou que era sigiloso.

Eu me afastei um pouco, uns dois metros mais ou menos, e observei o fax entrando. Eram duas folhas: a primeira folha era uma relação de contas da Brasilps Garden, contas correntes. Contas correntes, números de contas, nome do banco - com três colunas - nome do banco, número da agência e número da conta.

Em seguida, a outra folha que veio em seguida foi a relação de contas do Sr. José Carlos Nehring César. Ele pegou muito apressado, ele estava muito nervoso, pegou esse fax, subiu.

Eu acabei de fazer o trabalho que tinha que fazer lá embaixo, peguei correspondências na recepção e fui levá-las para a sala dele e vi o fax na mesa dele.


Em seguida, ele pediu que eu ligasse para o Dr. Valdo Hallack, um dos advogados contratados pela empresa em várias áreas; o Dr. Valdo é principalmente especializado em Direito Internacional.

Eu fiz a ligação da própria sala dele e ele disse o seguinte para o Dr. Valdo: "Já recebi o fax do Cláudio Vieira e já temos elementos para tocar o trabalho." É essa a expressão mesmo.

Pediu que o Dr. Valdo, o Dr. Sidney e o Dr. Jucá fossem para o escritório, para a ASD, para começarem a reunião, enfim, para começarem a tratar do contrato, da elaboração do contrato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esses contratos, na visão dos fatos, no acompanhamento, teriam relação com a "operação Uruguai"?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Ah, sim, o tema da reunião, o motivo da reunião era a "operação". Aliás, toda a movimentação do escritório, desde o início do mês, estava voltada única e exclusivamente para esse trabalho, para o trabalho que eles chamavam de "operação Uruguai" ou, como eles se referiam às vezes, "o trabalho para o Planalto".



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A Sra. trabalha diretamente subordinada ao Dr. Arsênio?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Exato.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Dr. Arsênio teria sido, segundo depoimento do Sr. Najun Turner, quem elaborou o termo de declarações que seriam feitas em cartório. Da sua posição no escritório foi possível acompanhar se, de fato, foi preparada uma declaração para ser apresentada em cartório, em que o Sr. Najun Turner assumia a manipulação das contas?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim. Essa declaração não foi preparada no escritório da ASD, mas sim no escritório do Dr. Valdo e tenho certeza disso porque isso foi preparado, ou o Sr. Najun assinou esse termo em cartório, numa sexta-feira. E eles estavam, nessa ocasião - eu sabia que existia uma declaração - e o Dr. Arsênio estava procurando um cartório em que ele pudesse apresentar o Sr. Najun para fazer essa assinatura. E foi quando ele me ligou do escritório do Valdo me pedindo o telefone do Décimo Primeiro Cartório, na Avenida Brasil - o tabelião era o Sr. Orion Santos, Dr. Orion Santos - e, em seguida, falou com o Sr. Sérgio. O Sr. Sérgio é que tinha mais contato com o Dr. Orion. Ele pediu para o Sr. Sérgio falar também. Ele iria falar com o Sr. Orion e também o Sr. Sérgio, que era amigo pessoal do Dr. Orion.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Qual é a função do Sr. Sérgio?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É Diretor de Desenvolvimento de Negócios. O Dr. Sérgio sempre ficava na retaguarda, ficava no escritório na ASD; o Dr. Arsênio que viajava e ficava nos contatos fora, no escritório do Valdo. E, em seguida, o Sr. Sérgio falou com o Dr. Orion a respeito de uma declaração; que precisava levar uma pessoa para fazer uma declaração e creio que não ouvi a resposta. Mas o Sr. Orion não concordou e ele retornou a ligação para o Dr. Arsênio, dizendo que não era possível no Décimo Primeiro.

Mais tarde, o Dr. Arsênio ligou para o Sr. Sérgio dizendo que ele havia conseguido no Vigésimo Quarto, eu não conheço esse Cartório. Essa declaração dessa pessoa de fora.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Voltando um pouco a uma pergunta anterior, quando a sra. observou o fax originário do Sr. Cláudio Vieira, pôde observar de onde partiu o fax? Havia o número do fax?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, isso foi uma das primeiras coisas que eu observei. Quando tive a oportunidade de ficar frente ao fax e transcrever a mensagem, foi a minha primeira preocupação: o número de origem do fax. Mas não tinha, infelizmente não havia número, nada. Nem pude também tirar uma xerox desse fax, porque a máquina xerox se encontra no térreo e eu sabia que esse fax iria logo para a reunião e eu não poderia me arriscar, descer e tirar uma cópia desse fax.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em seguida a essa declaração é que houve a viagem do Dr. Arsênio e do Dr. Alcides Diniz à Brasília? Foi aí que eles vieram a Brasília para estabelecer os contatos ou essa viagem teria sido anterior?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - A primeira viagem foi - que eu saiba - foi no dia 6 ou 7 de julho. Eu cheguei à Empresa e os porteiros comentaram comigo que havia acontecido um movimento anormal durante a noite; que o Dr. Arsênio e o Dr. Alcides teriam ido então à Empresa para pegar documentos e, em seguida, levariam para Brasília. Quem estava não era o motorista do Dr. Alcides, que os



aguardava, era o motorista... eu não sei quem é e não perguntei o nome, não tive essa curiosidade, mas, segundo o porteiro, o Sr. Justino, que me passou essa informação, quem aguardava, quem levou o Dr. Alcides e o Dr. Arsênio ao escritório foi o motorista do Sr. Paulo César Farias e que, em seguida, eles iriam fazer um vôo e viriam direto para Brasília. Vieram. Iriam primeiro à casa do Presidente Collor, era o que ele sabia.

No dia seguinte, quando cheguei de manhã tive essa informação, tentei me informar porque eu vi que os documentos que o Dr. Alcides havia trazido para Brasília, pelas pastas que haviam sido retiradas do meu arquivo, eram as pastas de Imposto de Renda do Dr. Alcides - a declaração apenas, não os anexos, as declarações de 88 ou 89 para cá - , as pastas de contrato de câmbio e uma pasta específica de uma empresa do Dr. Alcides Diniz, a ASD Del Uruguai. Tentei confirmar com a Secretária do Dr. Alcides Diniz se ele realmente estava em Brasília, na casa do Presidente; ela negou. Só que, logo depois, a esposa do Dr. Arsênio me telefonou. Perguntei se ele estava em Brasília; ela falou que ele tinha ido a Brasília com Dr. Alcides Diniz. Então, achei que me haviam sonogado uma informação e eu não sabia bem por quê. Isso despertou a minha curiosidade. Por quê? Achei que não tinha tanto segredo assim...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Foi solicitado pelo Médico da paciente que eu determine a interrupção da reunião.

Está suspensa a reunião.

(suspensa a reunião às 9h50min)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, reabro a audiência e retorno a palavra ao Senador Antonio Mariz, porque a depoente estava prestando uma resposta. Não sei se ela se recorda do que estava falando, pois foi interrompida. Assim, solicito ao Senador Antonio Mariz que renove a pergunta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As perguntas dizem respeito a quando e como a Depoente tomou conhecimento da vinda a Brasília dos Srs. Arsênio Eduardo Corrêa e Alcides Diniz; que meio de locomoção utilizaram e, no dia subsequente a essa repentina viagem a Brasília, como encontrou a mesa de trabalho, notadamente as pastas que deveriam estar no arquivo. São esses os pontos que estávamos analisando.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Tive a confirmação de que o Dr. Arsênio estava em Brasília através do telefonema da esposa dele e conversei com duas colegas, Maria e Judith, que me confirmaram também. Além do garçom, toda a empresa sabia. Achei estranho eu não saber, e isto me chamou muito a atenção. Eles comentavam na empresa que o Dr. Alcides e o Dr. Arsênio tinham vindo a Brasília. Inclusive, a expressão que se usava na empresa para o Presidente era "o homem" e para a sua casa, "a casa do homem".

Quando o Dr. Arsênio chegou, ele me confirmou que tinha vindo a Brasília e comentou com o Sr. Sérgio, inclusive, que estava vivamente deslumbrado, digamos assim, com a casa maravilhosa do Presidente; falou da movimentação noturna, do vai-e-vem dos funcionários, enfim, da beleza da casa. Em seguida, o Dr. Arsênio comentou que havia estado na casa do Dr. Marcos Coimbra e que eles estavam - devolveu-me as pastas - desenvolvendo um trabalho para o Planalto. Foi aí que tive realmente a certeza ou o conhecimento do início desse trabalho da empresa para o Planalto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que meio de locomoção eles utilizaram: avião de carreira ou avião...?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Na ocasião, tive a informação de que eles teriam vindo com... Porque, como foi o motorista do Dr. Paulo César Farias que foi levá-los à ASD para que apanhassem os documentos, houve uma impressão na empresa de que eles teriam ido com o jato do Sr. Paulo César Farias, o que era comum; não era incomum, era até usual, comentava-se isto normalmente. Mas depois fiquei sabendo, através da própria CPI, que eles teriam ido pela Líder Taxi Aéreo, por informação prestada aqui mesmo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Os documentos que foram trazidos a Brasília a que V.S^a se referiu diziam respeito a transações financeiras da ASD de São Paulo com a ASD del Uruguai, e teriam relação com as atividades do Sr. Alcides Diniz?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - A pasta em que eles trouxeram essa documentação era da empresa ASD com transações com a empresa ASD del Uruguai, a empresa do Dr. Alcides. Agora os contratos de câmbio já não eram com a ASD Del Uruguay: eram com empresas que foram criadas depois de fechada a ASD Del Uruguay - ela foi fechada em 1990 - empresas abertas nas Ilhas Virgens britânicas. Então, eram contratos de câmbio com essas empresas nas Ilhas Virgens britânicas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a pode precisar a que período se referiam essas operações? Era anterior a 1990?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim. A ASD do Uruguai foi fundada em 89 - acho que em abril de 1989, março ou abril de 1989, foi logo que entrei na empresa - e fechada em meados de 90, acho que no segundo semestre de 1990. Em seguida, posteriormente, então, abertas as empresas nas Ilhas Virgens.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esse episódio da vinda a Brasília é anterior ou posterior ao recebimento do fax do Sr. Cláudio Vieira?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É anterior. O fax do Sr. Cláudio foi no dia 15, e a primeira viagem a Brasília foi no início de julho.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando a senhora tomou conhecimento desse fax pôde observar alguma movimentação especial no escritório? Houve contatos com advogados em seguida?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim, porque foi exatamente em função desse fax que o Dr. Arsênio ligou para o Dr. Valdo, dizendo que já havia recebido o fax do Sr. Cláudio Vieira e que já tinham elementos para começar a tocar o trabalho.

Eles foram para a empresa, os três advogados foram para a empresa, reuniram-se com o Dr. Alcides, com o Sr. Sérgio, com o Dr. Arsênio. Além de outros documentos de que eles tratavam, também trabalhavam com esse fax, essas informações do Sr. Cláudio Vieira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Daí decorreu, segundo suas declarações feitas há pouco, a preparação dessa declaração que foi ao 24^o Cartório?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, essa declaração foi feita depois. Foi feita mais no final do mês. Tomei conhecimento dessa declaração



bem no final do mês, acho que no dia 24, acho que foi numa sexta-feira, logo que antecedeu o depoimento do Sr. Cláudio Vieira, que foi no dia 27, numa segunda-feira. Sei disso porque era a última etapa do trabalho. Essa declaração do Sr. Najun teria sido, pelo que entendi, pelo que podia acompanhar a última etapa. Quando eles conseguiram isso, praticamente eles usaram esta expressão: "Terminamos. Está tudo OK. Nossa parte está OK. Está tudo pronto."

O comentário do Dr. Arsênio era que só faltaria uma última viagem, que seria no fim de semana, do Dr. Valdo e do Dr. Cláudio Vieira ao Uruguai para fechar, enfim, para últimos detalhes. Mas a parte deles já havia terminado exatamente no dia 24.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É nessa seqüência que entra a viagem do advogado que teria relação com a análise de contratos e a preparação dos contratos relativos a esse empréstimo do Uruguai?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - O que pude perceber, o contrato mesmo que eles discutiam... Foi nessa reunião do dia 15, que eles falaram, efetivamente, em elaborar o contrato em inglês, não iriam passar para eu fazer porque, primeiro, teria caráter sigiloso e, depois, seria redigido em inglês. Por uma questão de praticidade, seria feito fora e redigido principalmente pelo Dr. Valdo e pelo Dr. Sidney, porque eles já estavam acostumados com esse tipo de trabalho. Eles digitam, têm inglês fluente e, pelo caráter sigiloso, seria mais interessante fosse feito fora e por eles mesmos, elaborado por eles mesmos, diretamente por eles.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sa. tem elementos de informação que lhe permitam concluir que esse contrato que estaria sendo elaborado em inglês seria o próprio contrato que, depois, surgiu como a base da "operação Uruguai"? Há elementos para supor isso?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Creio que sim, porque no contrato escrito em inglês, relacionando com a "operação Uruguai", houve, quando vim à CPI, tive ocasião de ver uma cópia desse contrato... Há, aí, um detalhe - não falei na CPI, mas acho que falei na Polícia Federal - bastante importante, que me chamou a atenção pelo seguinte: é do estilo do Dr. Valdo e do Dr. Sidney, do escritório deles, e é o estilo que o Dr. Arsênio passou a adotar, são os itens e os subitens, principalmente os subitens, não eram na forma usual. Tentei perguntar a muitas pessoas, até a outras empresas se é seu hábito de elaborar um contrato dessa forma. Os itens e os subitens são mencionados, grafados em algarismos romanos, entre aspas, entre parênteses, e em algarismos romanos minúsculos. Isso era bem assim usual, do estilo do Dr. Valdo e do Dr. Sidney e que o Dr. Arsênio passou a adotar. E quando eu entrei na sala de reunião, vi um contrato. Eu sei também que era um contrato porque é estilo do Dr. Arsênio - eu estava habituada a datilografar contratos minutados por ele - eu vi cláusulas também em algarismos romanos minúsculos. Nessa reunião eles estavam elaborando o contrato e discutindo cláusulas. Só que estavam minutadas em português.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E essa forma de numeração das cláusulas parece-lhe ser uma característica do trabalho do escritório do Dr...

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É uma característica mesmo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essas viagens ao Uruguai se repetiram? Houve mais de uma viagem ao Uruguai que seja do seu conhecimento e dos advogados?



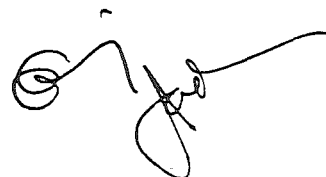
A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Que eu me lembre e comunicado pelo próprio Dr. Arsênio foram três viagens. Três vezes ao Uruguai.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Após todos esses episódios que acaba de relatar, houve novos contatos da empresa com áreas do Governo em relação ao grande empreendimento da OSD, contatos com a PREVI, com o Fundo de Pensões da Caixa? Houve algum desdobramento dessas ações?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Houve sim. Nesse meio tempo existiam negociações e contratos que eram mais com a PREVI, especificamente. Eram feitas mais pelo Sr. Sérgio Pasqualin. E no início do mês - eu não sei quando foi o depoimento do Sr. Pedro Collor - mas as coisas estavam caminhando normalmente. Quando houve o depoimento do Sr. Pedro Collor, houve aquele tumulto. E o meu chefe, Dr. Sérgio, comentou que, em função de tudo o que estava ocorrendo, as negociações com a PREVI iam ficar bloqueadas, paradas por sessenta dias, que foi o prazo que o Dr. Mauro Ramos, Presidente da PREVI, pediu. Ele pediu para segurar, porque, em função dos acontecimentos, nada poderia ser negociado. E aí eu perguntei por que, e ele me explicou que, quando há um caso como esse ... Ele citou, por exemplo, um diretor de um Banco Central, de um Banco do Brasil, seja o que for, em função de todo esse processo pode ser destituído e outro ser nomeado. Então seria preciso esperar. Ele ficou muito aborrecido porque, se isso acontecesse, iria começar novamente todo o processo junto à PREVI, desde o início e já havia um ano. E depois houve o depoimento do Sr. Eriberto, e a coisa começou a complicar. Complicaram também as negociações com a PREVI. Mas quando começou a haver esse trabalho para o Planalto, a "Operação Uruguai", a motivação maior era exatamente se fosse um sucesso, como o Sr. Sérgio mesmo comentava comigo, se esse trabalho para o Planalto tivesse o sucesso esperado, em contrapartida, seria aprovado o projeto da PREVI. E logo depois dessa reunião do dia 15, houve um telefonema do Sr. Lafaiete Coutinho, outro do Dr. Marcos, enfim, um sempre relacionado com outro, porque eles eram às vezes muito seguidos, houve uma comemoração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Dr. Marcos seria quem?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Marcos Coimbra. Principalmente do Dr. Lafaiete. Acho que foi logo depois dessa reunião do dia 15, uns dois ou três dias depois, dizendo que estava tudo ok, as negociações com a PREVI estavam ok, que já existia na PREVI, no Rio, uma carta da Telesp, estava na mesa do Dr. Mauro, uma carta da Telesp confirmando a locação das torres e que o negócio sairia. Era só terminar, segundo o meu chefe, expressão dele, assim que acabasse a palhaçada da CPI, o projeto seria automaticamente aprovado e, enfim, nós estaríamos bem porque era a última esperança da empresa com relação à aprovação desse projeto. E que, terminado esse trabalho para o Planalto ... foi quando eles comemoravam - meus chefes, Dr. Arsênio e o Sr. Sérgio estavam muito eufóricos depois desse telefonema, estavam muito contentes. Eu falei que queria participar daquela alegria, do que se tratava. Ele me falou mais ou menos com estas palavras - ele me chamava de Sandrinha - Sandrinha, assim que a gente acabar com a palhaçada da CPI, vamos ter nosso projeto aprovado finalmente. E foi quando eles comentaram que eu teria uma participação financeira nisso, que eu trabalhei bastante nesse projeto, enfim, que eu teria um presente, alguma coisa assim; que teria para todos, em função da comissão - propina, que eu sabia que existia - e que



eu também teria uma participação porque havia trabalhado bastante no projeto também.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Houve algum comentário especial que pudesse ter observado após o depoimento de Cláudio Vieira na CPI? Pode recordar alguma coisa relativa a isso?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Sim. De toda essa história, é realmente o que mais me marcou. Acho que foi exatamente esse tipo de comemoração que me indignou, vamos dizer assim, que fez com que eu tomasse a atitude que eu tomei. Porque acompanhei e quando soube - acompanhei a CPI também com mais interesse, eu tinha muita esperança na CPI -, e quando, então, eles acompanharam, na sala do andar de baixo, que era na sala do filho do Dr. Alcides, do Luís Felipe, uma sala ampla, aberta, com um aparelho de televisão e rádio, eles acompanharam o depoimento do Sr. Cláudio Vieira. E, nesse meio tempo - foi rápido, até eles comentaram que havia sido rápido o depoimento -, assim que o depoimento terminou, acho que abriram alguma garrafa de vinho, alguma coisa assim, porque houve brinde, estava o Dr. Alcides, Dona Renata, a secretária e mais alguns convidados, que eu... Em função da minha gravidez, eu estava proibida de subir e descer escada. Eu desci uns dois degraus e fiquei ouvindo, porque dava eco, a escada é circular e dava eco. Então, eu ouvia perfeitamente. A sala é aberta e eles comentavam, entre os brindes da comemoração, que a CPI havia sido um sucesso, frases assim - não vou esquecer mesmo nunca -, textualmente mesmo: "Desmobilizamos a CPI", "Dessa vez os meninos trabalharam direitinho", "Ninguém desconfiou de nada", "Você viu como o Suplicy perdeu o eixo?". Com outros Parlamentares também alguns comentários, mas que, basicamente, havia sido um sucesso e o objetivo maior: desmobilizar a CPI.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que motivou V.S^a a prestar o depoimento? Qual a razão que a levou a pôr em risco o seu próprio emprego e trazer à CPI o conhecimento desses fatos?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Bem, logo após essas comemorações, o Sr. Sérgio subiu, foi para a minha sala. Nesse meio tempo, meu marido havia me ligado, eu estava com ele ao telefone, e o Sr. Sérgio entrou assim muito radiante, contente e disse: "Sandrinha, acabamos com a CPI!". O Fidel estava ao telefone e falou: "Como estão as coisas aí?", e eu comentei com ele: "Aqui está um clima de festa, está uma beleza, todo mundo está muito contente. O depoimento do Sr. Cláudio Vieira foi um sucesso", porque eu comentava com ele, só com ele, o que acontecia. "Foi um sucesso", e ele, do lado de lá, ficou bastante revoltado e chegou a fazer um comentário assim não muito elegante. Eu concordei falando: "Está uma beleza, está bárbaro aqui". Só que, em seguida, o Sr. Sérgio, muito contente, disse-me que, enfim, tinha sido um sucesso e isso revoltou-me muito. Fiquei num dilema muito grande naquele momento. Ele, do meu lado, falando coisas assim, exatamente o contrário do que o Sr. Sérgio falava, e ali foi realmente... Não que eu tenha tomado a decisão de comunicar à CPI, porque eu não tinha essa intenção, mas foi a hora assim de maior revolta que eu tive, maior embaraço, drama de consciência, coisa assim.

Aí o Sr. Sérgio pediu que eu ligasse para a esposa do Sr. Arsênio e fez uns comentários assim do gênero com ela, perguntado se ela havia ouvido o depoimento,



que tinha sido um sucesso, enfim, que eles haviam conseguido o objetivo deles. Foi exatamente isso.

Fui para casa, conversei com meu marido e ele viu que eu estava bastante revoltada, ele se revoltou, e, então, começamos a pensar em como fazer uma denúncia. Eu não sabia se era tarde demais, porque, no meu entender, já era tarde demais, porque, segundo o Sr. Sérgio já haviam alcançado o sucesso, e foi isso que me deixou mais angustiada ainda e eu falei: agora não dá mais tempo de fazer nada; eu deveria ter feito antes. Foi aí que eu procurei e acabei chegando aqui até à CPI.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado. Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agora, vamos proceder à inquirição da testemunha, através dos Srs. Parlamentares. O primeiro inscrito, é o Senador Iram Saraiva. S. Ex^a já encaminhou as perguntas ao Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Iram Saraiva: V.S^a afirmou na CPI, destinada a apurar irregularidades apontadas pelo Sr. Pedro Collor de Mello, que a firma de que V.S^a é funcionária tinha um pedido de financiamento junto à PREVI - Fundação de Previdência Privada do Banco do Brasil. Que pedido de financiamento era esse? Qual era a importância da aprovação do pedido para a saúde financeira da empresa em que V.S^a trabalhava? V.S^a teve conhecimento acerca da negociação de uma comissão, caso o financiamento fosse liberado? Em caso positivo, qual era o montante da comissão? Quem iria receber a comissão? V.S^a pode informar se o assunto relativo ao pedido de financiamento teria sido levado ao Presidente Fernando Collor de Mello? Em caso positivo, quem o levou ao Presidente?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Bem, o projeto já era de conhecimento do Presidente Fernando Collor há muito tempo, e sei disso com certeza, por duas ocasiões específicas: uma, foi logo no início do Governo Collor. Eu preparei no micro um resumo do projeto todo do Centro Empresarial ASD, e o meu chefe, que é o Dr. Arsênio, ficou do meu lado ditando, pedindo que eu caprichasse bastante, porque o Presidente queria tomar conhecimento do projeto. Depois, eles vieram para Brasília, e houve até alguns comentários do Dr. Arsênio com o Sr. Sérgio, na época - estou me lembrando agora -, uns três, quatro meses depois da posse do Presidente Collor, de que o Sr. Sérgio ficou bastante nervoso, vamos dizer assim, ou emocionado por estar aqui com o Presidente da República. O projeto estava na pasta dele, e ele havia esquecido o segredo, ele não conseguia abrir a pasta. Então, foi um impasse que eles comentaram depois, foi muito difícil abrir essa pasta, e o projeto foi deixado com o Presidente Collor, que depois passou pela apreciação da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Ficou algum tempo com a Ministra Zélia, acho que não teve o OK dela, não foi aprovado. Isso foi assim para eles bem desagradável porque eles tinham bastante esperança. Mas passou um bom tempo, eu preparei novamente, com muito capricho, mandei encadernar, encartei fotos desse projeto e veio novamente para o Presidente, isso talvez uns três, quatro meses antes da abertura da CPI.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador pergunta qual a importância desse projeto para a vida da empresa.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Bem, esse projeto era essencial para a empresa, porque, das demais empresas do grupo, somente uma não operava no vermelho, e ainda esporadicamente, que era uma revendedora de veículos; mas as demais, todas operando no vermelho, dando prejuízo. Então, a empresa, desde o início, praticamente, administrava despesas apenas, não obtinha lucro. Esse projeto era vital, e os meus chefes, principalmente o Sr. Sérgio, que trabalhava arduamente nesse projeto, sempre comentava que era para eu torcer, para fazer todo empenho porque nós dependíamos, a empresa dependia dele. O Dr. Alcides tentaria até este ano, mas se esse projeto não desse certo, se neste ano não fosse aprovado, praticamente ele fecharia as empresas e iria embora para Portugal. Ficaríamos desempregados, vamos dizer assim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Finalmente, o Senador Iram Saraiva pergunta se havia notícia de pagamento de comissões e que montantes teriam essas comissões, se fosse liberado o projeto?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Isso era bem comentado, porque quando as negociações com a PREVI tomaram vulto e se concretizaram, eu soube, pelo meu próprio chefe, que o projeto, enfim, todo o projeto havia sido superavaliado em 13%. Por quê? Porque a comissão, que no início era 20%, depois foi sendo negociada. A comissão, em termos de propina mesmo, seria de 12%, em cima do projeto e que essa comissão seria distribuída entre... - havia uma discussão de quem ficaria com quanto, a porcentagem que caberia a cada um.

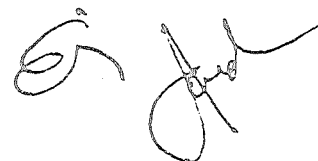
Quanto aos 12%, sim, foi definido 12%, mas depois houve uma discussão sobre para quem ficaria. Bom, eu sei que ficaria para os membros da PREVI, para a diretoria, para o Sr. Mauro Ramos e mais duas pessoas, que eram da comissão de diretoria da PREVI, que eles chamavam a diretoria executiva.

Existia também na PREVI uma diretoria que eles chamavam de diretoria de comissão de funcionários, que eram 4 pessoas. Sempre essa diretoria eleita pelos funcionários barrava o projeto, porque no início de fevereiro uma pessoa dessa comissão de funcionários, da diretoria, esteve na Marginal Pinheiros examinando o terreno e não o aprovou; parece que era o Sr. Parra, uma coisa assim e ele não aprovou o projeto. Isso o meu chefe comentou muito comigo, que existia uma pessoa que estava barrando. No fim, eles conseguiram, segundo o Sr. Sérgio.

O Sr. Parra era contra e os demais, mas o Sr. Valverde, que era da comissão dos funcionários, finalmente havia aceitado negociar e o Sr. Sérgio comentou comigo que o Sr. Mauro Ramos pediu que ele então negociasse diretamente com o Sr. Valverde. Então, se umas pessoas queriam dar o "ok", pela PREVI, seriam o Sr. Paulo César Cavalcante Farias e uma outra pessoa que esporadicamente, não sei até que nível, intermediava, que era o Sr. Edemar Cid Ferreira, intermediário nos fundos de pensão especificamente.

Agora, a Telesp, já era outra coisa; a Telesp já era com o Sr. Leopoldo Collor de Mello; já não entraria ali diretamente com a PREVI. É isso aí. As comissões também eram para o próprio Sr. Sérgio e para o próprio Dr. Arsênio. A porcentagem de cada um eu não sei, isso iria ser discutido com o Sr. Valverde.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Segunda pergunta do Senador Iram Saraiva: V. S^a afirmou na CPI do Congresso Nacional que ouviu o seu chefe, na empresa



em que trabalhava, dizer que documentos muito importantes estavam sendo feitos; afirmou que percebeu que estavam sendo elaborados os documentos para a defesa do Sr. Cláudio Francisco Vieira no Congresso Nacional; alegou ainda que concluiu que o problema era a origem do dinheiro e acrescentou que essa coisa era a "operação Uruguai" e concluiu que teve certeza absoluta do que estava acontecendo.

V. S^a, diante do que viu e ouviu, admite a hipótese de ter se equivocado? V. S^a, assim, admite a hipótese de que em lugar de estarem os advogados, no escritório em que V. S^a trabalhava, nervosos e preocupados com a elaboração de um documento para a defesa do Sr. Cláudio Francisco Vieira, estariam eles simplesmente cuidando da regularização, da legalização, da adequação às leis brasileiras de um documento já há muito existente? Portanto, admite a hipótese de ter se equivocado na CPI?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, não admito de jeito nenhum, porque o meu próprio chefe comentava comigo da importância da "operação Uruguai", da importância de se obter documentos, da importância desse trabalho para o Planalto e, principalmente, dependia disso o sucesso da empresa também, do próprio destino da empresa. Se conseguisse esse sucesso, teríamos, em contrapartida, a aprovação do projeto, que era vital para nós, para a empresa como um todo, para todos nós. Todos nós perderíamos o emprego, se isso não fosse aprovado.

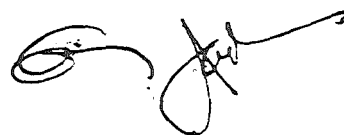
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - As últimas indagações já foram respondidas.

Passamos à pergunta número três: Em uma das viagens dos advogados do escritório em que V.S^a trabalhava, uma das viagens a Brasília, no período em que cuidavam do contrato de empréstimo da Operação Uruguai, V.S^a afirmou que eles iriam direto para a casa do Presidente Fernando Collor, para resolver alguns assuntos. De que elementos V.S^a se serviu para afirmar que os advogados do escritório em que trabalhava foram, efetivamente, à casa do Presidente Fernando Collor, em Brasília, naquele período? Que assuntos iriam tratar esses advogados na casa do Presidente? Que elementos de convicção, de certeza possui V.S^a para determinar o assunto tratado nessa visita?

Embora a resposta a essa questão, provavelmente, já tenha sido dada, eu a repito para algum acréscimo no seu depoimento.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Exatamente, pelo comentário na volta, pelas minhas confirmações de que eles estariam, realmente, na "Casa do Homem" e, depois, os comentários do próprio Dr. Arsênio para o Sr. Sérgio, na minha presença, sobre a movimentação dos funcionários, a beleza da Casa da Dinda, a movimentação noturna de funcionários, de pessoas, enfim, o deslumbramento... ele ficou realmente encantado...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Passamos à pergunta número quatro: V.S^a afirma ter visto e anotado, no escritório da empresa ASD, em São Paulo, uma relação de contas bancárias que teriam sido recebidas em fax, passado pelo Sr. Cláudio Francisco Vieira para o escritório daquela empresa. Como efetuou V.S^a a anotação das contas? Como pode afirmar V.S^a que tais contas estavam contidas em fax do Sr. Cláudio Francisco Vieira? V.S^a sabe a que se referiam tais contas? V.S^a pode afirmar que uso foi dado pelos advogados da ASD à relação de contas por eles recebidas?



A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Certeza eu tenho porque vi, presenciei logo depois que relatei que o Dr. Arsênio trouxe o fax para a sala dele e colocou-o sobre a mesa. Logo em seguida, ele ligou para o Dr. Valdo; depois houve novamente contacto com o Sr. Cláudio e voltei para a minha sala. Assim que o Dr. Valdo chegou, o Dr. Alcides e o Dr. Jucá foram para a sala de reuniões, e eu já havia comunicado ao meu chefe que iria trabalhar nas pastas - são pastas AZ, de incorporação, muito pesadas e, pelo volume, para levar para a minha sala, não era possível por estar grávida e não poder fazer muito esforço. Por isso, trabalhava com essas pastas na própria mesa do Dr. Arsênio.

Como fiquei com vontade de verificar melhor do que se tratava aquele fax, resolvi trabalhar na mesa do Dr. Arsênio, com essas duas pastas enormes. Nessas pastas, tinha que fazer arquivos, inserir documentos, certidões que vinham atualizadas. Então, tinha que atualizar essas pastas, tinha muitos documentos para inserir. Aproveitei, com um bloco de rascunho, e fiz cópia e comecei a transcrever os números porque achei importante. Não sei o porquê, não sei especificar claramente a minha intenção. Eu mesma não sei, mas achei importante porque na ocasião se falava muito em bloqueio de contas através do Banco Central. Pensei que talvez pudesse ser isso.

Transcrevi, voltei para a minha sala, confirmei para ver se os números estavam corretos. O fax continuava na mesa, e quanto terminei de confirmar o Dr. Arsênio entrou e pegou os fax e os levou para a sala de reuniões. Por que? Eu não imagino. Acredito que a CPI fez um trabalho sobre isso para verificar a razão desse trabalho em cima dessas contas que fora transmitidas pelo Sr. Cláudio Vieira. Sei que eram bastante importantes, eram informações valiosas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A última questão, não sei se poderia ainda precisar alguma coisa, é se pode afirmar que uso foi dado pelos advogados a essa relação. Essa relação teria a ver com o documento levado a cartório?

A SRA. SANDRA FERNANDES OLIVEIRA - Acredito que sim. Acho que foram exatamente as contas em que o Sr. Najun iria fazer uma declaração. Era exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O próximo arguinte é o Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O nobre Senador Nelson Carneiro pergunta:

Conhece ou sabe que tenha participado ou sido referido nos acontecimentos alguma das seguintes pessoas: Ministro Bernardo Cabral, Ministro Jorge Bornhausen, Ministro Marcílio Marques Moreira, Ministro Célio Borja?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, todos eles eu conheço apenas pela imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não tem conhecimento de que tenham participado desses episódios?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, não. Era Ministro... o último foi Célio Borja... não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa foi a única pergunta do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Ainda tem?



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não, essa foi a única pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Logo em seguida, com a palavra, por intermédio do Relator, o Senador Nabor Júnior.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Nabor Júnior:

A depoente tem conhecimento de que a empresa do Sr. Alcides Diniz realizou alguma operação de crédito no Uruguai nos moldes da que o Sr. Cláudio Vieira afirma que efetuou naquele país com a Alfa Trading.

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, eu não sei que tipo de operação eles fizeram logo no início, mas eles fizeram operações de grande vulto, coisa de milhões de dólares na ocasião.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A depoente chegou a tomar conhecimento do teor do contrato elaborado pelos advogados da empresa do Sr. Alcides Diniz para justificar a chamada "operação Uruguai"?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, eu só vi, depois, redigida uma cópia. Aqui mesmo na CPI, foi-me mostrada, quando identifiquei, para ver se eu conhecia o tipo de letra, o estilo em si, não é?

Mas não cheguei a ler, primeiro porque estava redigido em inglês e não sou fluente em inglês, e, segundo, era mesmo só para que eu tomasse conhecimento para ver se alguma característica me dizia alguma coisa; e foi aquele detalhe dos subitens em algarismos romanos que me chamou a atenção.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Concluídas as indagações do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agora, nós vamos ter oportunidade de ouvir as perguntas do Senador Esperidião Amin.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Esperidião Amin:

Os tipos, os elementos tipográficos, os tipos da impressora ou equivalente, na qual foram impressas as páginas do contrato e outros documentos da chamada "operação Uruguai", são diferenciados, isto é, pode ser identificada a sua origem, pelas folhas em que se os imprimam?

A pergunta do Senador é se pelos tipos utilizados é possível identificar a origem do documento.

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, pela origem, não, eu não reconheço, porque é um estilo que se chama qualidade de carta, o tipo da letra impressa.

Em 89, não era muito usual, mas acho que era possível, até, se encontrar impressoras. Mas a minha impressora não era e eu não tenho conhecimento de que no escritório do Valdo haveria esse tipo de impressora, porque ele programava com aquela outra mais corrente, normal.

Pelo tipo de letra eu não conseguiria identificar de onde seria, de que escritório, porque esse contrato pode ter sido tanto redigido no escritório do Valdo como em outros escritórios, também, porque outras pessoas, outros advogados trabalhavam conjuntamente, que eram o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e o Dr.



Álvaro Malheiros. E o Dr. Alvaró Malheiros, segundo meu chefe, ~~e~~ eu cheguei a cobrá-lo, elaborou documentos, também, para essa operação.

Eu cheguei a cobrá-lo diretamente e há documentos, que não sei quais são, que ele estava elaborando para o Dr. Jucá levar, no dia 18, uma coisa assim, para o Uruguai.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

Em caso positivo, V.S^a tem algum exemplar da edição de outros documentos que permitam identificação por comparação? Não lhe ocorreu obter tal edição, para facilitar tal comparação?

Eu creio que a pergunta está prejudicada.

Segunda pergunta:

A depoente sabe se houve caso concreto, anterior, de pagamento de comissão pela empresa?

A SR^a SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Não, porque... quer dizer, a gente sempre ouviu dizer, por alguns trabalhos específicos, empresas avaliadoras, consultorias... sim, ~~elas~~ sempre pagam por fora, sempre em dólar, mas nunca uma coisa de vulto, assim. *elas*

Às vezes, alguma coisa assim... mas nada... eu acho que isso faz parte, acho que é até um fato comum, corriqueiro, acho que todos agem assim, vamos dizer. Sempre existe aquele pagamento por fora, alguma coisa assim, mas acho que dentro de quantidades normais, quantias normais, nada absurdo.

Eu nunca soube de nada assim extraordinário.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Encerradas as perguntas do Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O último Senador inscrito é o Senador Cid Sabóia de Carvalho, cujas perguntas serão feitas a seguir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, estou elaborando por escrito, porque soube que teria que ser por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Por escrito.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, estou elaborando, agora, as perguntas por escrito, porque soube que assim deveria ser; se V.Exa. me der um pequeno espaço... ou, então, desisto.

Inclusive, Sr. Presidente, estranhei que as perguntas tivessem que ser feitas por escrito, porque isso não está de acordo nem com a prática do Direito Processual Penal nem com a do Direito Processual Civil; mas como a matéria está resolvida, reservo-me para discuti-la em outra oportunidade. No caso presente, vou ter que desistir, para não atrapalhar o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência agradece o espírito de colaboração do Senador Cid Sabóia de Carvalho e lembra apenas que essa decisão foi unânime da Comissão, quando teve oportunidade de estudar a mecânica da audiência. Inclusive, eu gostaria de esclarecer, e o Senador Antonio Mariz lembra, aqui, com muita oportunidade, que houve inteira aquiescência tanto dos nobres advogados dos denunciadores quanto dos advogados do denunciado, o que facilitou - diga-se de passagem - sobretudo o nosso trabalho.



Neste momento, concedo a palavra aos advogados dos denunciantes, que devem encaminhar as suas perguntas ao Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas dos Srs. advogados de acusação.

Há quanto tempo a Senhora trabalha na ASD? Sempre nas mesmas funções?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Desde março de 1989, sempre como Secretária da Diretoria Jurídica, sempre como Secretária do Dr. Arsênio, e desde janeiro de 1991 acumulando o cargo de Secretária do Diretor Sérgio Medina Pasqualin.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quais as fontes de recursos da ASD?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É uma pergunta que sempre me fiz, mas que nunca consegui achar uma resposta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que tipo de atividade exercia a ASD

Del Uruguai
A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Também nunca consegui identificar exatamente, mesmo lendo o contrato social - era tão extenso! - e nunca consegui identificar exatamente qual era o objetivo social dessa empresa. Sei que eles trabalhavam, inclusive, também, com um tipo de operação financeira que não sei explicar, mas que era aquela triangulação: remessa para o Uruguai, Uruguai remete para as Ilhas Virgens e volta para o Brasil. É uma operação legal, acho. Não sei discutir isso, mas basicamente ela foi criada - pelo que pude entender - com esse destino.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Evidente que houve a contradita por parte da defesa.

Apenas no caráter liberal da Presidência, consulto: a testemunha foi contraditada, não é?

O SR. ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO - A contradita não implica renúncia do direito de reperguntar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito. É reconhecido esse direito; apenas pensei que geralmente a praxe, quando há contradita, é a testemunha sofrer uma restrição. Então, dentro do mais amplo princípio do contraditório, concedo a palavra aos ilustres advogados do denunciado para as perguntas.

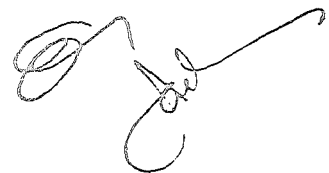
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas dos advogados de defesa.

A depoente declarou que viu a cópia do original do contrato referente à denominada "operação Uruguai".

Pergunta-se: quando e em que local viu a referida cópia?

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Vi aqui no Senado. Não me lembro exatamente quem me mostrou, mas era um documento que circulava na mão de quase todos os parlamentares.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se no escritório onde trabalha existe máquina datilográfica ou impressora com tipos semelhantes aos grafados no referido contrato?



A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Na empresa existiam três impressoras: a minha, a da tesoureira e do Dr. Alcides.

A minha, com certeza, asseguro que não era. A minha impressora não poderia ter impresso aquele tipo de letra daquele contrato. A minha, garanto que não.

As demais, não posso responder. Nunca tive acesso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se já viu documentos datilografados ou impressos, enviados ao escritório da depoente pelo escritório dos Drs. Sidney e Valdo.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Já sim. Eles tinham, inclusive, muito mais recursos técnicos na área de informática. Tinham computadores melhores, impressoras melhores. Tinham várias salas, várias secretárias, várias impressoras e os trabalhos eram bem diversificados em termos de apresentação. Existia um estilo próprio do Sidney e do Dr. Valdo, quanto à elaboração de um contrato, de uma carta, mas existiam vários tipos de impressoras no escritório do Dr. Valdo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se os referidos documentos enviados pelo escritório dos Drs. Sidney e Valdo têm tipos semelhantes aos grafados no contrato da "operação Uruguai", cuja cópia a depoente viu.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É até possível, porque aquele tipo de impressão, chamado qualidade de carta, uma boa impressora tem recursos. Até a minha, só que a minha não seria exatamente igual. Mas é possível sim; não descarto a possibilidade, embora não possa me recordar. Eram muitos tipos de correspondência; dependendo da área, era um tipo de impressão. E era um escritório de advocacia muito grande que prestava serviço em todas as áreas para a ASD, então, recebia muitos tipos de correspondência do escritório do Valdo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se a depoente, no exercício de suas funções no escritório onde trabalha, já datilografou ou editou algum texto em inglês.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Já sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Requer-se que sejam relidas para a depoente as perguntas e respostas constantes da página 44 do seu depoimento prestado na CPI (vide cópia em anexo) e se confirma as respostas que deu.

As perguntas e as respostas constantes são as seguintes:

- O Sr. Relator (Almir Lando) - Só para esclarecer. Quando a senhora aludiu a uma operação, a "operação Uruguai", destinada a preparar os documentos, a senhora quis dizer apenas classificar, arquivar os documentos?

A Sra. Sandra Fernandes de Oliveira - Não. No sentido de elaborar.

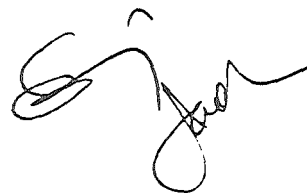
- O Sr. Relator (Almir Lando) - Segundo a senhora pôde ser informada, por que os documentos tinham que ser levados ao Uruguai?

A Sra. Sandra Fernandes de Oliveira - Para regularizar, para legalizar.

O que entendi foi isto, que estavam sendo preparados para ser legalizados.

O Sr. Relator (Almir Lando) - Não se falou que iria se fazer um empréstimo no Uruguai? A senhora ouviu essa versão?

A Sr^a Sandra Fernandes de Oliveira - Não. Ouvi que era uma operação financeira, mas que teria que ser legalizado um contrato, regularizado um contrato sobre



essa operação. Eu não havia acompanhado o problema que estava havendo; eu não sabia direito, fui sabendo depois, porque fui lendo pelos jornais o que poderia estar acontecendo.

O Sr. Relator (Amir Lando) - Sr. Presidente, dou-me por satisfeito. Eventualmente, diante da necessidade, poderei voltar a fazer algumas perguntas. Muito obrigado."

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - Exatamente. Eu sabia que se tratava de operação financeira porque eu não tinha ouvido nunca o que que era "boleto"; depois é que fui saber que era recibo. Aí vi alguma coisa como nota promissória - coisas nesses termos - que cheguei à conclusão de que era uma operação financeira e diretamente envolvida com o contrato. Isso foi o que pude ligar, assim, claramente. Foram essas palavras-chaves que me levaram a concluir que se tratava de uma operação financeira também.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A defesa pergunta - é a conclusão - se confirma as respostas dadas na CPI, certamente com os acréscimos que faz agora.

A SRA. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA - É, hoje entendo melhor ainda. Na CPI as perguntas não foram tão bem conduzidas, eram muitas perguntas ao mesmo tempo e eu estava muito tensa, muito nervosa. Mas, enfim, acho que posso confirmar, sim. Não tenho o que retificar, vamos dizer assim. Hoje estou tendo oportunidade de falar melhor. No dia da CPI foi bastante tumultuado. Mas, de qualquer forma, confirmo, sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerrado o depoimento de D. Sandra Fernandes, consulto ao seu médico, porque as notas taquigráficas ainda demandam um tempo de aproximadamente 40 minutos, se ela poderia permanecer ainda aqui no recinto do Senado ou levaríamos essas notas até o hotel onde ela se encontra, onde ela vai, evidentemente, descansar. (Pausa)

Perfeito. Então, a Comissão vai aguardar a palavra do médico. Se for necessário, levaremos as notas taquigráficas ao hotel, ou, senão, ela permanece.

Vou suspender a audiência, mas vou, em seguida, abrir uma reunião administrativa da Comissão, considerando... Temos dois depoimentos. Acontece que o Dr. Motta Veiga está chegando neste momento no aeroporto de Brasília. O vôo dele sofreu um pequeno atraso. O Sr. Paulo César será o terceiro, de acordo com o nosso Relator Antonio Mariz. Já se encontra em Brasília também o Sr. Paulo César Farias.

Como temos um assunto de importância e que demanda, parece-me à primeira vista, também a constituição de uma comissão, eu gostaria de dar conhecimento aos Srs. Senadores... Solicitaria ao Senador Antonio Mariz que lesse o expediente do Dr. José Ignácio Ferreira, Presidente da TELEBRAS, remetendo as contas. E quero prestar uma informação: hoje, alguns órgãos de imprensa divulgaram telefones referidos nessas notas que estão em nossas mãos. Recebi ontem, em meu gabinete, às 5 horas da tarde, essas notas telefônicas, esses apontamentos telefônicos e eles foram rigorosamente guardados num armário fechado. É hoje verifico que alguns números estão nos jornais. Posso asseverar à Comissão que no momento em que entramos na posse e guarda dessas informações não houve de modo nenhum qualquer tipo de informação a órgão de imprensa. Não privilegiamos ninguém e queremos fazer



esse esclarecimento, porque foi bastante desagradável no momento em que entramos na posse. Se bem que é discutível se conta telefônica tem ou não tem sigilo. Queria fazer esse esclarecimento à Comissão, acho do meu dever, tive um cuidado absoluto com essas contas telefônicas e nesse momento elas vão ser reveladas à Comissão, logicamente com o expediente e, a partir daí, é que a Comissão terá inteiro conhecimento da remessa de documentos que nos feita pela TELEBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) -

"Exm^o. Sr.

Senador Elcio Alvares

MD Presidente da Comissão Especial

Nesta

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº PI-05/92, de Vossa Excelência, aqui recebido dia 29.10.92, às 18:10 horas, estou tempestivamente encaminhando cópia das contas telefônicas das linhas do Sr. Paulo César Farias e de suas empresas em Maceió, e das que servem a Casa da Dinda e o Palácio do Planalto, em Brasília.

Quanto aos aparelhos do Gabinete do Exm^o Sr. Presidente da República, a TELEBRÁSIA nos informa que, por se tratarem de ramais de PABX, não há destaque das ligações originadas nas contas telefônicas....

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Solicito silêncio, por favor, aos presentes para que possa ser lido o ofício da TELEBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) -

"Da mesma forma, a distribuição interna de telefones diretos no Palácio do Planalto é atribuição do Serviço de Comunicações, não constando do cadastro da TELEBRÁSIA o Gabinete em que está instalado. Em consequência, determinei que o levantamento se processasse com os números-tronco e todas as linhas diretas que servem o Palácio do Planalto.

Atenciosamente.

José Ignácio Ferreira

Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Comissão já está de posse desses documentos. Solicitaria que a Secretaria providenciasse um local adequado para a dona Sandra para que ela possa aguardar e depois farei o agradecimento pessoalmente.

O volume de informação da TELEBRÁS é bastante alentado. Parece-me, tratando de números também, ontem adotamos um procedimento em relação às informações que tivemos do Ministério da Economia. Coloco em discussão por parte da Comissão, com participação dos nobres defensores do denunciante e do denunciado, sobre a possibilidade da constituição imediata de uma subcomissão com três membros desta Comissão Especial para examinarmos as contas telefônicas requeridas, conforme parecer do Senador Antonio Mariz.

Em discussão à matéria.

Não havendo nenhum membro da Comissão que queira manifestar-se; considero aprovada a constituição de uma sub-comissão de três membros. Neste



momento coloco também a proposição da indicação dos nomes e recolho, nesta oportunidade, a indicação dos senhores integrantes da Comissão Especial.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Cid Sabóia de Carvalho, Magno Bacelar e Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Há uma sugestão do Senador Esperidião Amin. Está respeitado os partidos: PMDB, PDT e PTB. Os nomes são submetidos à Comissão. (Pausa)

Como não há nenhuma manifestação em contrário, está aprovado os nomes dos Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Magno Bacelar e Valmir Campelo para integrar a subcomissão que vai examinar as contas da TELEBRAS.

O Senador Antonio Mariz está me advertindo quanto ao prazo. Gostaríamos de solicitar aos três dignos integrantes da Comissão qual seria o prazo para esse exame. Quero adiantar uma informação: o PRODASEN tem condições de elaborar com rapidez o programa de cruzamento de informações sobre as contas telefônicas. Se a Comissão entender...

Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, sugiro que não haja um prazo antes de conversarmos com o PRODASEN. Depois de conversarmos com este órgão, teríamos um prazo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estou sendo informado pelo Relator, Antonio Mariz, que o PRODASEN já está inteiramente preparado; dependerá somente de um contato com V. Ex^{as} com o PRODASEN.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, vamos trabalhar imediatamente logo após a inquirição das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Até amanhã à noite tenho a impressão de que teríamos um resultado propício.

Neste momento, a Presidência coloca à disposição dos advogados da defesa e dos denunciantes os documentos que foram remetidos pela TELEBRAS e que se encontram de posse da Mesa e também os advogados terão participação aberta e inteira nessas diligências.

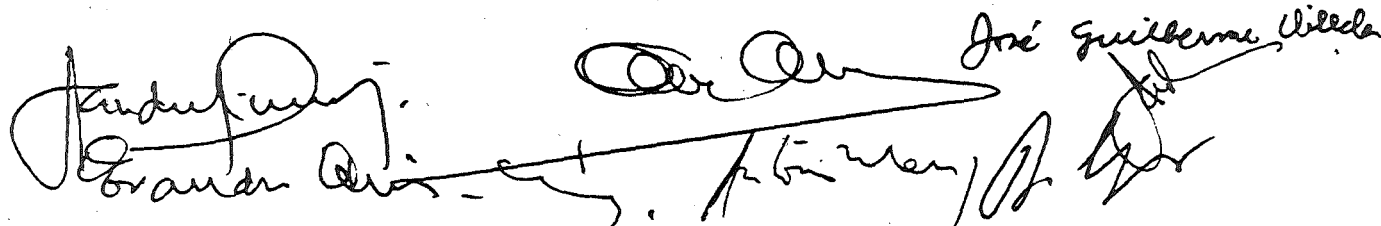
Gostaria que agora o Senador Antonio Mariz fizesse a leitura dos documentos já recebidos e dos que não foram recebidos, porque estamos chegando à sexta-feira, que é o dia marcado no calendário para o término dessa instrução.

Com a palavra o Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Os documentos recebidos da TELEBRAS do Dr. José Ignácio Ferreira são 53 pacotes de envelopes pardos, timbrados do Ministério das Telecomunicações Brasileiras S.A. contendo cópias das contas telefônicas etc que acabei de ler há pouco.

2. Do Ministério da Aeronáutica, Ministro Viana Lobo, em resposta ao Ofício nº PI 08/92 (obras na Casa da Dinda, especialmente heliporto);

3. Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em resposta ao Ofício nº PI 10/92, acerca de ação promovida por Fernando Collor de Mello contra PC Farias;



4. Do Ministério da Fazenda, Ministro Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, em resposta ao Ofício nº PI 11/92, com cópias de declarações de renda do Sr. Cláudio Francisco Vieira;

5. Do Ministério da Fazenda, Ministro Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, em resposta do Ofício nº PI 12/92, com informação sobre a renda do Sr. Fernando Collor de Mello."

Ofícios não respondidos ainda:

"1. Da chefia da Casa Civil da Presidência da República, Ministro Henrique Eduardo Hargreaves, Ofício nº PI 07/92, acerca das obras na Casa da Dinda;

2. Do Departamento de Polícia Federal, Amaury Aparecido Galdino, em resposta ao Ofício nº PI 06/92, acerca do envio de cópias de inquéritos policiais instaurados na Polícia Federal;

3. Do Banco Central, Francisco Gros, em resposta ao Ofício nº PI 09/92 (extratos bancários do Sr. Fernando Collor de Mello); e Ofício nº PI 13/92 (contas bancárias de Cláudio Francisco Vieira);

4. Do Governador do Estado de Alagoas, Geraldo Bulhões, cópias de declarações de bens de Fernando Collor de Mello quando do seu afastamento do Governo do Estado de Alagoas (Ofício nº PI 18/92);

5. Do TSE, declaração de bens de Fernando Collor de Mello (Ofício nº PI 15/92), e orçamento do PRN (Ofício nº PI 19/92)."

Esses são os ofícios não respondidos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência comunica que vai reiterar, com toda ênfase, a urgência na concessão desses documentos, com um detalhe: ontem, o Banco Central manteve contato com a assessoria da Presidência, dizendo que não deu tempo, alegando que foi final de semana, que foi sábado e domingo. Mas os outros órgãos também, mesmo sendo sábado e domingo, atenderam dentro do prazo estipulado. O Banco Central ficou de mandar uma justificativa hoje, que até agora não chegou, mas vou reiterar neste momento, com todo o empenho, que o envio desses documentos não pode passar de amanhã, que é praticamente o nosso ciclo de instrução, sob pena de a Comissão tomar uma posição em relação a essas autoridades que ainda não atenderam ao nosso requerimento.

Vou suspender, por 20 minutos, a presente audiência, aguardando o Dr. Motta Veiga, que já deve estar em Brasília, dirigindo-se aqui para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Já se encontrando em plenário o Dr. Motta Veiga, reabro a audiência e solicito a todos os presentes que tomem os seus lugares para que possamos iniciar o depoimento.

Convido Dr. Motta Veiga para sentar-se à minha direita e solicito aos Srs. Senadores integrantes da Comissão Especial que tomem os seus lugares para o início do depoimento.

Peço aos presentes que façam silêncio, porque a partir de agora está novamente instalada a audiência da Comissão Especial que cuida do Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello.

Presentes estão também os advogados dos denunciantes e dos denunciados e do Relator Antonio Mariz. Vamos, neste momento, dar início ao depoimento do Dr. Motta Veiga.

Gostaria de fazer inicialmente a qualificação do Dr. Motta Veiga.

Por favor, Dr. Motta Veiga, diga o seu nome completo.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Luís Octávio Carvalho da Motta Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Separado consensualmente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Londres.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde exerce atualmente o seu trabalho.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu sou advogado, mas não exerço a profissão. Eu trabalho numa empresa de investimentos na Inglaterra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O senhor é parente em algum grau do denunciado e tem relação de amizade íntima ou inimizade capital com o mesmo?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, de forma alguma.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos tomar o compromisso do Dr. Motta Veiga. Ele dirá perante esta Comissão que se compromete, nos termos do art. 203 do Código do Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado.

É o seguinte o compromisso prestado pela testemunha
Luís Octávio Carvalho da Motta Veiga:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado LUIS OCTAVIO
CARVALHO DA MOTTA VEIGA

....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim... Suitor Carvalho....., escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em 04/11/92.

Testemunha

Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares

Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Indago dos nobres defensores dos denunciantes e dos denunciados se há alguma contradita à testemunha Dr. Motta Veiga? (Pausa)

Dr. Evandro, Dr. Evaristo (Pausa). Não havendo contradita ao testemunho do Dr. Motta Veiga, pergunto, em seguida, à testemunha se deseja fazer um breve relato ou se prefere ser inquirida de imediato?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ex^a, considerando que compareci perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, ocasião em que tive oportunidade de expor e de responder às perguntas que me foram feitas, prefiro passar direto à inquirição.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em face de a testemunha ter manifestado o desejo de ser inquirida imediatamente, concedo a palavra ao Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Dr. Luis Octávio da Motta Veiga: V.S^a se recorda do teor do depoimento prestado em 29 de junho de 1992, perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída para apurar irregularidades atribuídas ao Sr. Paulo César Farias? Recordar-se desse depoimento? Caso sua resposta seja afirmativa, ratifica o inteiro teor desse depoimento?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu me recordo, ratifico e confirmo tudo o que foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Solicito dos presentes silêncio durante a audiência da testemunha.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a ratifica também o inteiro teor da entrevista concedida à revista "Veja", n^o 1239, que circulou em 17 de junho de 1992?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ratifico e confirmo tudo o que disse na entrevista.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em razão de suas declarações foi intentada alguma ação judicial contra V.S^a?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Em razão das minhas declarações foram feitas duas interpelações judiciais, uma pelo Embaixador Marcos Coimbra, outra pelo Presidente Fernando Collor de Mello, sendo que no caso do Embaixador Marcos Coimbra ele desistiu de qualquer ação penal posteriormente à resposta interposta pelo meu advogado. Com relação à interpelação feita pelo Presidente Fernando Collor de Mello, posteriormente a minha resposta, consultei ontem o meu advogado, até aquela data nada havia sido ...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Intentado.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - ...pleiteado ou intentado perante a Justiça contra mim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em algum momento, antes ou depois das suas declarações, V.S^a sofreu ameaças ou constrangimentos por parte de quem quer que seja?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, depois dessas declarações não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes teria sofrido?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Antes eu sofri algumas ameaças anônimas e na forma, sugerindo que seria difícil para mim encontrar emprego no país, depois da denúncia que havia feito, quando deixei a presidência da Petrobrás.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O fato de V. S^a encontrar-se trabalhando no exterior seria uma concretização dessas ameaças?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Sem dúvida. Fui trabalhar no exterior porque não me sentia seguro e também não sentia que minha família gozava das condições de segurança necessárias para viver neste País.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como se deu a aproximação de V. S^a. com a equipe de campanha do candidato Collor de Mello?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Conheci a Ministra Zélia Cardoso de Mello num encontro que ela promoveu para empresários cariocas, no Hotel Maksoud Plaza. Depois que acabou esse encontro, ela se aproximou e disse que gostaria de conversar comigo, já que ela conhecia o meu trabalho na CVM, Comissão de Valores Mobiliários, onde trabalhei; fui Presidente por dois anos, durante as gestões dos Ministros Funaro e Bresser Pereira e durante a Presidência do Presidente Sarney. Eu disse a ela que não estaria disposto a me envolver em nenhum compromisso de companhia, mas que teria um prazer em conversar com ela. E, a partir dessa data, ela ligou para o meu escritório, no Rio de Janeiro, com uma certa constância, diria duas vezes por mês, onde, então, eu promovia alguns encontros. Ela pode encontrar-se com algumas pessoas da área acadêmica do Rio de Janeiro, com o próprio ex-Presidente do BNDES, Eduardo Modiano, o ex-Presidente do Banco Central, Francisco Gros, e economistas que militam mais no Estado do Rio de Janeiro, notadamente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Enfim, foi a partir desse contato que me inteirei mais do grupo que assessorava o ex-Presidente Fernando Collor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em relação ao Sr. Paulo César Farias, quando se deram os seus primeiros contatos com ele?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Conheci o Sr. Paulo César Farias em um encontro rápido.

Depois de o Presidente eleito, a Ministra Zélia convidou algumas pessoas para se reunirem no Hotel Transamérica, em São Paulo, onde ficamos de 9 a 10 dias, para que se elaborasse o esboço de um projeto que seria apresentado ao Presidente Fernando Collor, no dia 15 de janeiro, numa reunião aqui em Brasília, no Bolo de Noiva. De fato, ficamos em São Paulo uns 7 ou 8 dias, e durante uma noite, o Sr. Paulo César Farias apareceu nessa reunião, foi depois do jantar e ele ficou umas 2 horas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Isso era na fase da campanha ainda?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, ele já estava eleito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a. tem alguma informação sobre o papel do Sr. PC Farias, desde a época da campanha, e já ao longo da transição, na formação da nova equipe? Tem informação se ele influiu, se era uma pessoa influente, se tinha grande acesso ao Presidente da República?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, o que me foi colocado na ocasião, é que ele era uma pessoa muito próxima ao Presidente da República. Agora, isso foi-me dito, nunca tive evidências concretas. Eu via que ele circulava, como falei na própria entrevista da "Veja", com muita desenvoltura por todas as áreas do Governo que estava começando. Mas não posso dizer que tivesse visto algo que comprovasse isso, a não ser o próprio trânsito dele nessas áreas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a. sabe, de ciência própria, ou por observações pessoais, se o Sr. PC Farias, se ele mesmo, invocava essa condição de intimidade com o Presidente da República? Se arrogava essa intimidade?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele sempre que falou comigo colocou isso como um ativo que ele tinha, essa proximidade com o Presidente da República, nunca procurou escondê-la ou ocultá-la, pelo contrário, fazia questão de alardeá-la.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A indicação de V. Sa. pelo Presidente da República foi específica, recebeu informação de algum dos membros do Governo, alguém que integrou a campanha do Presidente eleito? Houve uma indicação específica do seu nome?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu tenho uma explicação - é um pouco cabotino, mas eu vou dizer -, como eu tinha uma experiência anterior no serviço público como Presidente da CVM, e a minha experiência na CVM foi e ainda é considerada como o exercício de um cargo de forma exemplar, cumpri meu dever como Presidente da CVM, a fiz funcionar, e a equipe do Presidente eleito estava procurando nomes que dessem alguma substância à equipe então em formação, tenho certeza, não tenho dúvida, de que fui procurado por isso; para que eu pudesse, de alguma forma com o meu passado, contribuir no serviço público com o Governo que se formava, emprestando meu nome, emprestando a minha reputação profissional à equipe do Governo que se iniciava.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Que diretrizes político-administrativas adotou ao assumir a PETROBRÁS? Havia diretrizes que pudessem provocar choques ou controvérsias na área do Governo? Que diretrizes seriam marcantes na sua administração no início, ao empossar-se nesta empresa?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu diria que havia uma certa descoordenação na formulação dessas diretrizes, na formulação dessa... enfim, eu não conheço uma política energética, uma matriz energética do Governo Collor; até hoje eu não conheço, não sei se existiu. O que existiu, a única decisão e a única diretriz claramente emanada do círculo mais próximo do Presidente da República, principalmente da Secretaria de Administração, foi a diminuição e o enxugamento da máquina da PETROBRÁS, o que comecei a fazer. Quer dizer, nós identificamos algumas áreas onde havia uma superpopulação, digamos assim, e tentamos corrigir isso fazendo um programa múltiplo que envolvia a simples demissão, que envolvia o incentivo à aposentadoria, que envolvia uma série de benefícios tais como: faltavam três anos para uma pessoa se aposentar, a pessoa queria sair, então, nós tínhamos uma forma de financiar, ela podia sair naquele momento e nós financiávamos o que restava para ser pago da parte do funcionário para a pensão. Isso foi feito e foi a única diretriz que recebi do Governo Collor. Inclusive, dentro da política de governo que era o fim dos subsídios, devo dizer que a PETROBRÁS sofreu um tremendo achatamento nos seus preços, um tremendo achatamento, e essa foi uma das razões que me levou a começar a entrar em atrito com o Governo, foi uma das razões, não foi a séria; essa é uma razão, digamos, confessável, mas não é uma razão que me faria sair da PETROBRÁS, de forma nenhuma, mas ficou claro para mim que um dos compromissos de campanha - que era a da realidade tarifária e o fim dos subsídios - não estava sendo praticado naquela empresa em que eu era presidente. Havia uma clara defasagem entre o preço do petróleo refinado, o preço do óleo vendido aqui no País, e aquilo que se comprava no mercado internacional.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Portanto, pode-se concluir que as divergências com a equipe econômica, se houve, eram divergências perfeitamente compatibilizadas em face dos objetivos em que o senhor se fixava, de pôr em prática esses pontos que deveriam ser comuns com os fins do próprio Governo.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Sem dúvida, Senador, o que eu pretendia era fazer a PETROBRÁS funcionar como qualquer outra empresa que tem que ter sua receita compatível com sua despesa e vice-versa, e isso me foi impedido em função da política de contenção inflacionária e o conseqüente arrocho no preço dos combustíveis.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No exercício da presidência, o senhor foi procurado pelo Sr. PC Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Fui.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Foi procurado com freqüência? A que título ele o procurava?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - No começo foi uma aproximação muito vaga, até que surgiram os casos em que ele se interessava mais, como uma plataforma de estação do petróleo que estava sendo julgada pela PETROBRÁS; o problema com o posto de um irmão dele, em Alagoas, que era devedor da PETROBRÁS. E, finalmente, culminou com o caso do financiamento de 50 milhões pleiteados para a VASP, para viabilizar o processo de privatização. São vários os casos, quer dizer, começou a se formar uma procura mais de conhecer pessoas, de sociabilizar, enfim. Mas depois foi realmente um negócio de advocacia administrativa e de procurar viabilizar coisas no âmbito da PETROBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse caso a que se referiu, das plataformas, que tipo de interesse manifestava o Sr. Paulo César Cavalcante Farias? O que pretendia fazer? Influir em decisões ou obter informações?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Era um projeto da PETROBRÁS que existia antes da minha presidência, que era do tempo em que fiquei como presidente. A PETROBRÁS tem 2 poços em águas profundas, que tinha que desenvolver, e havia esses 2 projetos, e não havia dinheiro. Então procurou-se uma forma em que os fornecedores dessa plataforma teriam que prover financiamento para a construção da plataforma. E as várias empreiteiras, as várias empresas saíram em campo, com associações com empresas estrangeiras e começou-se então o processo de licitação e esse processo, devo dizer, quando o Sr. Paulo César Farias entrou e tentou interferir, já estava bem adiantado e a preocupação dele era que esse processo atrasasse, para que houvesse, então, a possibilidade de se intermediar alguma coisa ou de se atrasar a decisão, para que se pudesse trabalhar dentro da prática em que usualmente se trabalha nesses casos, para se tentar obter alguma coisa.

O fato é que esse processo já estava bastante adiantado. Esse processo foi decidido por uma reunião do Conselho de Administração da PETROBRÁS, independente da atuação do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em relação à VASP, a interferência do Paulo César Cavalcante Farias se deu antes ou depois do leilão de privatização da empresa?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu diria que começou antes e não parou depois, ela continuou depois.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E, mesmo antes do leilão, ele já propunha o empréstimo da PETROBRÁS, mesmo antes da privatização?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Já havia uma proposta. Eu não entreguei esse documento à comissão. Esse documento aqui da PETROBRÁS Distribuidora, é uma carta xerox. A PETROBRÁS tem cópia disso. É uma nota datada de 19 de setembro de 1990, onde se trata, pela primeira vez, oficialmente e se tabulam as duas propostas, a proposta do próprio Canhedo e a que foi feita pela PETROBRÁS. Porque numa das alusões a esse caso, feita pelo Governo, na época, é que não havia

interesse e não havia habilidade comercial para se tratar desse assunto. É na realidade foi feita uma proposta da BR, compatível com as propostas de mercado, não sei se a comissão gostaria de ter uma cópia desse documento e depois obter o original, que a PETROBRÁS Distribuidora tem.

(Passagem do documento ao Presidente Elcio Alvares.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA)

Rio de Janeiro, 19/09/90

NOTA AO PRD

Ass. Negociação com Grupo Canhedo

(VASP)

Conforme é do seu conhecimento, fomos procurados pelo Sr. Wagner Canhedo, adquirente do controle acionário da VASP no "processo de privatização" em curso.

Após vários encontros, e com respaldo da Diretoria da BR apresentamos como limite de "financiamento", para um contrato de fornecimento com exclusividade, por um período de 10 anos, o valor equivalente a US\$ 25 milhões.

Convém lembrar que a "proposta inicial" do Sr. Canhedo era "financiamento" de US\$ 60 milhões para 50% do fornecimento, apresentada no Gabinete de V. Sa., no dia 27/08/90. Esta "proposta" do Sr. Canhedo foi reduzida, após várias reuniões e telefonemas, tendo se fixado na data de hoje em US\$ 40 milhões, para fornecimento com exclusividade.

Após muita insistência do Sr. Canhedo, no dia de hoje elevamos nossa proposta de "financiamento" para o valor de US\$ 28 milhões, para fornecimento exclusivo à VASP por 10 anos, e demais condições conforme tabela anexa, onde se compara nossa última proposta com a última do Sr. Canhedo.

Convém alertar para alguns outros pontos de "dificuldades" para se chegar a um possível acordo, além da diferença sensível entre os valores a financiar:

- Sr. Canhedo declara necessidade de receber todo o valor do financiamento, em moeda corrente, antes de assinar CVM (Contrato de Fornecimento da VASP) com a BR.

- BR necessita assinar simultaneamente o CVM contra o "financiamento.

- BR propõe efetuar parte do "financiamento" em Produto (2 a 3 meses de fornecimento do QAV equivalente a US\$ 18 milhões), e o restante (US\$ 10 milhões) em dinheiro, tudo reembolsável 24 meses.

- Sr. Canhedo insiste na necessidade dos US\$ 40 para o fornecimento exclusivo, ou US\$ 20 milhões para 50% do fornecimento (de imediato).

- BR insiste que, tem um contrato em vigor com a VASP até 21/12/92, com fornecimento exclusivo, e só admite dividir o fornecimento com outra congênere após este prazo.

- Sr. Canhedo afirma que, não sendo possível a BR atender sua proposta (US\$ 40 milhões), se verá obriga do a encerrar contrato com a BR (multa de Cr\$ 45 milhões) e efetuar contrato com outra congênere que lhe oferece o valor pretendido.

Tendo chegado a este "impasse, e insistindo o Sr. Canhedo na urgência em definir a negociação para conclusão de suas providências para cumprir os compromissos da privatização da VASP, resolveu sugerir para que levássemos o assunto ao conhecimento e orientação superior, apelando para o Sr. Presidente da BR e Presidente da Petrobrás para uma solução favorável às suas pretensões.

Atenciosamente,

Jaime P. A. Sartori

Anexo: Tabela citada

c.c.: VPRD, DJF, DVGS, DJPS

**ANEXO À NOTA AO PDR DE 19/09/90
NEGOCIAÇÃO BR X GRUPO CANHEDO**

PARÂMETRO CANHEDO	PROPOSTA BR	PRETENSÃO
Volume (Fornecim. exclusivo Financiamento	28.000 m ³ /mês	28.000 m ³ /mês
a) Em produto - necessário a 2,5 meses de consumo (Valor em US\$ equivalente	US\$ 18 milhões	
b) Em cruzeiros - (Valor em US\$ equivalente)	US\$ 10 milhões	US\$ 40 milhões
Prazo de Amortização do Financiamento	24 meses	120 meses
Forma de Amortização		
a) Da parte em produto correspondentes a Cr\$ equivalente a 1/24 do Volume.	24 parcelas iguais	
b) Da parte em cruzeiros atualizadas pelas taxas flutuantes de mercado.	24 parcelas iguais pela BTN.	Idem atualizadas
Garantias de Conf. de Dívida.	Réais, com Escritura	Idem
Contrapartida Mercantil com a VASP em regime de exclusi- vidade.	Contrato de Venda a ser firmado após assumir o controle	Promessa de Contrato da VASP.
Fidelidade	120 meses	120 meses
TRI (estimada)	24% a.a.	8% a.a.

PLATAFORMAS SEMI-SUBMERSÍVEIS P-XVIII E P-XIX
HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

DATA EVENTOS

11.Set. 1990 CARTA SEGEN 240,140/90

A1

PETROBRÁS informa ao consórcio TNE/FELS que o Conselho de Administração em reunião realizada em 04.09.90, ata CA834, item 1, aprovou a contratação da P-XVIII e PXIX, sendo que, para esta última, condicionada a obtenção de financiamento para execução dos serviços.

31 OUT. 1990

A3

CARTA CONSÓRCIO TNE/FELS.
Consórcio apresenta proposta de financiamento de 3 instituições financeiras (AMERICAN EXPRESS BANK, MANUFACTURERS HANNOVER ARRENDAMENTO MERCAN CANTIL E CAISSE NATIONALE DE CRÉDIT AGRÍCOLÉ) ressaltando na referida carta que tão logo fossem concluídas as negociações entre a PETROBRÁS e a NISSHÔ IWAI para a P-XVIII, esta última estaria a repetir operação para a P-XIX.

28 NOV. 1990

A4

TCU (Tribunal de Contas da União aprova os procedimentos da PETROBRÁS para a contratação das plataformas P-XVIII e P-XIX.

18 DEZ 1990

07 FEV 1991

MAI 1991 /SIGNA

A5

para

Cartas da ODEBRECHT/TENENOE02 Banco Central
Solicita ao Banco Central, a

aprovação do Acordo da
da Indenização para a emissão do SURETY BOND da P-XVIII.

16 ABR 1991

A6

CARTA DO BANCO CENTRAL
Aprovado o Acordo de Indenização para emissão do SURETY BOND da P-XVIII.

22 MAI 1991

Assinatura do contrato de construção entre BRASOIL o Consórcio TNE/FELS.

24 JUL 1991

Assinatura do Contrato do Financiamento da P-XVIII no valor de US\$ 272 milhões entre BRASOIL E NISSHO IWAI.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez ele teria alegado que a própria privatização da VASP estivesse na dependência de uma ação como essa, de um empréstimo como esse? Ele teria alegado que esse empréstimo viabilizaria a privatização?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele usou uma frase: "Isso agora só depende de você", colocando em meus ombros a responsabilidade por essa decisão para privatizar ou não a VASP.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a tinha conhecimento de que ele agisse assim também em outras áreas do governo? Que ele, também, em outros setores da administração pública, buscasse interferir, buscasse influir sobre as decisões administrativas?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele me falou que estava tomando as mesmas providências no caso do Banco do Brasil, providências semelhantes às da VASP; evidentemente não se tratando de combustível, mas providências em que se tentava influenciar também o Banco do Brasil para, de certa forma, facilitar as coisas para que a VASP fosse privatizada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Talvez no que concerne à renegociação da dívida da VASP junto ao Banco do Brasil.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Devo dizer que a VASP era uma empresa - evidentemente houve uma troca de controle acionário - com grave problema de crédito com a PETROBRÁS Distribuidora já nessa ocasião. E o Sr. Canhedo não era uma pessoa conhecida como cliente da VASP... desculpe, cliente da PETROBRÁS Distribuidora, não era um cliente usual. Então, do ponto de vista de crédito - e estamos falando de crédito - não era o melhor dos cenários.

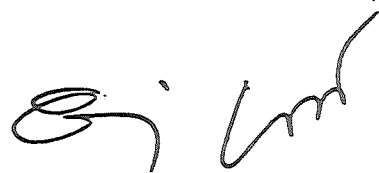
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O senhor tem idéia das datas, ao menos aproximadas, em que começaram essas interferências do Sr. PC Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Tenho, sim, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E se puder também detalhar os assuntos, se forem assuntos diferentes, em cada intervenção dele, poderia ser útil.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Tenho uma série de datas aqui em que fui procurado pelo Sr. Paulo César Farias. Não voltei a ligação, ou falei com ele em todos os casos; mas tenho as datas em que ele me procurei, em que ele me visitou. Enfim, tenho isso e posso relatar. (Pausa)

Ele começou a me procurar em maio de 1990. Fez várias ligações, estive na PETROBRÁS pelo menos três vezes. Se o senhor quiser, posso dar as datas de todas as ligações que ele me fez, para a Presidência da PETROBRÁS. A primeira foi no dia 3 de maio, como falei; em junho, ele ligou nos dias 6 e 7; em julho, no dia 17; em agosto, ele fez quatro ligações: dias 14, 17, 21 e 28; em setembro, quando começou a concretizar o caso da VASP, ele fez oito chamadas: nos dias 3, 11, 14, 19, 20, 21, 22 e 26; e a última ligação foi no dia 10 de outubro. Foram dezessete vezes que ele me ligou, não quer dizer... Essas são ligações feitas pela... Acredito que os senhores possam ter o registro delas, porque foram feitas para a Presidência da PETROBRÁS. Fora essas ligações, como relato na entrevista que dei à revista Veja, ele me procurou ainda num hotel em



Nova Iorque, onde eu estava hospedado. Ligou duas ou três vezes para lá, sendo que, da última vez, a minha mulher atendeu e disse que eu não queria atender, enfim, que eu não iria atendê-lo.

Evidentemente, nem todas as ligações estavam ligadas ao caso VASP, mas sempre a algum assunto em que ele estivesse interessado. Ele estava muito interessado no caso da plataforma, no caso do irmão, não tanto - talvez os valores não fossem tão vultosos. E no caso da VASP, então, ele voltou à carga com força total.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse episódio da VASP, lateralmente, porventura ele teria tentado influir sobre substituição de funcionários da PETROBRÁS? Teria sugerido nomes ou afastamento de diretores ou encarregados de setores importantes?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Isso eu ouvi muitas vezes; ouvi muitas vezes essa história de que a PETROBRÁS não estava funcionando, digamos, coordenadamente com o Governo Collor e que talvez a culpa disso que estava acontecendo pudesse ser imputada ao fato de que alguns funcionários da alta administração da empresa não estivessem, digamos, colaborando como deviam. Mas eu nunca mudei, nunca aceitei nenhum tipo de sugestão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A PETROBRÁS chegou a analisar a proposta de Canhedo, chegou a analisar a situação econômica das empresas de Canhedo, já que ele não era ainda o titular do controle da VASP, mas era um candidato a isso? A PETROBRÁS chegou a fazer avaliação patrimonial das empresas de Canhedo para estudar a proposta?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não sei dizer para o senhor se foi feito um trabalho de análise de crédito profunda nas empresas do Canhedo. Nós analisamos isso com certeza, isso foi feito. A proposta de financiamento, primeiro em dinheiro, segundo em combustível, e a capacidade da VASP pagar esse combustível com a frequência de vôos que a VASP tinha. Levando em conta, também, o que era alegado pela VASP, na época, que não pertencia ao Sr. Canhedo e já devia à PETROBRÁS 5 ou 6 milhões de dólares, as razões pelo não pagamento e por essa inadimplência da VASP com a PETROBRÁS. Sem dúvida, isso foi feito. Não sei dizer ao senhor se as empresas do Sr. Canhedo sofreram uma análise de crédito apurada.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E as conclusões da PETROBRÁS foram no sentido de que era impróprio o empréstimo, não convinha aos interesses da empresa?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - O empréstimo, da forma que havia sido proposto e da forma que tentaram obter e pressionar, a situação era extremamente danosa para a PETROBRÁS em termos de resultado.

Apresentei aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito uma declaração feita pelo Presidente da Shell do Brasil, num documento que foi enviado sobre as demonstrações financeiras da Shell Brasil, no ano em que foi feita a operação da VASP. É um documento público, editado pelo Departamento de Relações Públicas da Shell, onde o Sr. Omar Carnilo da Cunha diz, através de um fax.

"Em 1990, todos os negócios da empresa fecharam com resultado positivo, tanto a nível de lucro como de geração de caixa; todos, com exceção da aviação em que fizemos um financiamento para a VASP, não programado, e se não o tivéssemos feito, hoje, estaríamos com uma posição positiva".



Então, eu acho que a decisão da PETROBRÁS - que não foi uma decisão minha, a minha decisão foi em última instância, isso foi um caso tratado por todas as instâncias técnicas da PETROBRÁS Distribuidora, que é quem fornece combustível para a aviação -tenho certeza que foi uma decisão acertada, foi uma decisão comercialmente - se conseguirmos separar o aspecto político e a atuação do Sr. Paulo César Farias nesse imbróglio - eu diria que, comercialmente, foi uma decisão acertada da PETROBRÁS Distribuidora.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em certo momento, V.Sª teria feito referências a um telefonema dado à empresa Norberto Odebrecht em que a prevenia que decisão do seu interesse havia sido tomada com base eminentemente técnica e, portanto, nada deveria ser atribuído a interferências externas à PETROBRÁS. V.Sª confirma esse telefonema e poderia acrescentar pormenores dessa operação?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu confirmo.

No dia 11 de setembro de 1990, a PETROBRÁS mandou uma carta, SEGEM 240.148/90, em que informa ao Consórcio Tenenge Enfels, que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 4/9/90, na Ata do Conselho de Administração 934, item 1, aprovou a contratação das plataformas 18 e 19, sendo que para essa última condicionada à obtenção de financiamento para execução de serviços.

No dia 4/9/90, eu liguei para o Sr. Emílio Odebrecht e fiz o Odebrecht saber que nós havíamos chegado a essa decisão. Por quê? Porque havia uma pressão tremenda do Sr. Paulo César Farias para - em bom português, talvez não bom, mas coloquial - atravessar essa operação. Fiz questão de fazer chegar a ele a informação de que a UCA da PETROBRÁS tinha chegado a essa decisão.

Essa carta foi mandada, e uma série de cartas, depois. Eu tenho também - se os senhores tiverem interesse, não sei se isso foi entregue à CPI - o cronograma de atos e cartas que foram trocadas entre a PETROBRÁS e a Norberto Odebrecht. Esse contrato foi finalmente fechado no dia 29 de julho de 91; eu já tinha saído da PETROBRÁS há praticamente oito meses. Esses documentos contam um pouco desse negócio. O TCU, inclusive, aprovou os procedimentos da PETROBRÁS para contratação das plataformas; enfim, fizemos um trabalho muito bem feito.


Houve um custo financeiro nessa operação porque há um financiamento com "risco Brasil", como eles chamam quando se negocia esse tipo de operação. Agora, liguei com o intuito de fazer abortar qualquer tentativa de venda de informação ou qualquer tentativa de fazer o empreiteiro pensar que aquela decisão tinha sido obtida pelo exercício das atividades desse lobista.

Tomei, digamos, a liberdade - e não me arrependo - de ter feito isso para que não houvesse dúvida de que tínhamos tomado essa decisão baseados em critério puramente técnico.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O retardamento aparente na assinatura do contrato com a Odebrecht teria relação com o afastamento de V.Sª da presidência da empresa?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, duas plataformas foram adjudicadas. Uma foi retirada posteriormente, uma não foi dada à Tenenge. A primeira foi.

Esse processo foi um processo extremamente longo.



Se o senhor me permitir também deixar nos autos desta Comissão, o senhor verá que há uma série de cartas e negociações que foram feitas inclusive com o Banco Central, onde o Banco Central tem que aprovar a operação.

Essa operação tem uma característica nova. Ela exigiu a emissão do que se chama um *performance bond*, ou seja, uma garantia, um seguro de que a obra vai ser feita. A operação envolveu uma negociação com uma grande seguradora americana. É uma operação que, normalmente, demora - acho até que demorou relativamente pouco. Uma operação dessas pode - e o Banco Central pode confirmar isso - demorar de seis a um ano para ser aprovada.

Eu não acho que seja a minha saída da PETROBRÁS que tenha atrasado isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

De fato, interessaria à Comissão ter esses documentos que V.Sª oferece.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Passo ao senhor. Eu tenho uma cópia, já, desta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

E quanto à intervenção do Sr. Ministro Marcos Coimbra no mesmo episódio do financiamento da VASP? Como ocorreu essa interferência do Ministro Marcos Coimbra? Foi ela articulada com a do Sr. PC Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Quando deixei claro para o Sr. Paulo César Farias que a operação da VASP não seria aprovada pela diretoria da PETROBRÁS, o que ocorreu justamente nessa viagem que eu empreendi aos Estados Unidos, recebi uma ligação do Embaixador Marcos Coimbra perguntando sobre o assunto.

Eu disse que o assunto, do ponto de vista técnico, era indefensável, que nós não tínhamos interesse em fazer e que eu colocava à disposição dele - e não vejo, também, nenhum mal nisso, ele era Ministro de Estado - um relatório confidencial, da PETROBRÁS Distribuidora, para que ele examinasse; se ele visse alguma incoerência, algo que não fizesse sentido para ele, eu estaria pronto para reabrir a discussão dentro da PETROBRÁS e rever todo o processo de aprovação dessa negociação.

Ele disse que não, que não havia interesse, que ele não ia ler esse processo, mas que isso iria criar um problema grave para o Governo. Disse que eu deveria pensar bem, que se tratava de um caso muito importante para o Governo, ou seja, levar a cabo esse processo de privatização da VASP.

Confesso que não entendi muito bem a razão, porque o processo de privatização da VASP é um processo de âmbito estadual e não de âmbito federal, mas mantive a minha opinião.

Posteriormente a isso, recebi duas ligações do Sr. Paulo César Farias. Nesse mesmo dia viajei para Nova Iorque; aliás, o Presidente também foi para Nova Iorque e o Embaixador Marcos Coimbra estava em Nova Iorque.

Recebi uma ligação do Sr. Paulo César Farias, que estava em São Paulo. Ligou duas ou três vezes me procurando e, por duas ou três vezes, recusei-me a falar com ele, porque não havia mais nada para falar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Há aqui uma pergunta que me foi enviada pelo Senador Bello Parga. Faça-a minha, já que S.Exª não integra a Comissão: Quando o Sr. PC telefonava querendo mudança de pessoal na diretoria da



PETROBRÁS, sob a alegação de que a cúpula funcional da empresa não estava colaborando com o Governo Collor, que autoridade ele invocava ou de que delegação de poderes se dizia titular para fazer tal exigência?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Nesse caso particular, ele nunca invocou. Devo dizer que eu, de uma certa forma, também me senti um pouco atingido por essas críticas de que a cúpula da PETROBRÁS não estava colaborando com o Governo Collor. Ele não invocou especificamente ninguém. Acho que essa invocação e esse uso do nome do Presidente Collor era uma coisa muitas vezes explícita e muitas vezes implícita na conversa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O telefonema do Embaixador Marcos Coimbra é contemporâneo das intervenções do Sr. Paulo César Farias? Ocorreu na mesma época?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Já no final do processo, quando deixei claro para o Sr. Paulo César Farias que era praticamente impossível se fazer qualquer tentativa de reabrir o caso na PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, o Sr. Marcos Coimbra me ligou; mas o Sr. Paulo César Farias ainda me ligou depois disso pelo mesmo motivo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Como pôde o Ministro Marcos Coimbra ter acesso a V.Sª em Nova Iorque? Ele dispunha desses números? A PETROBRÁS poderia fornecer esses números?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. A minha secretária e o meu chefe de gabinete tinham esse número, e, pelo que eu saiba, nenhum dos dois forneceu.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E V.Sª tem idéia de como ele poderia ter obtido esse número?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. Dei meu telefone para o Embaixador; o Embaixador Marcos Coimbra tinha o meu telefone em Nova Iorque.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. PC Farias chegou a ligar para esse número?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - O Sr. PC Farias me ligou, nessa ocasião, para Nova Iorque.

Ocorreu o seguinte: eu estava indo para Nova Iorque e o Embaixador disse-me: "também estou indo." Eu, então, falei: "vou estar neste hotel, neste telefone; se o senhor quiser..." Nessa ocasião eu havia dito que enviaria para ele o relatório da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA. Disse também: - vou estar nesse hotel; qualquer dúvida, estarei à sua disposição. Mas ele não ligou; quem ligou foi o Sr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Então, o telefonema do Embaixador Marcos Coimbra se deu quando o senhor se encontrava no Brasil?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Foi na noite em que eu estava embarcando para Nova Iorque.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E o telefonema para Nova Iorque já foi do Sr. Paulo César Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Foi do Sr. Paulo César Farias, de São Paulo, do telefone que - como falei para V.Exª - entreguei ao meu chefe

de gabinete, à minha secretária e ao Embaixador Marcos Coimbra durante essa conversa

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez V.S^a recebeu orientação quanto à distribuição de contratos de publicidade? Quem daria essa orientação? Como ficou resolvida essa questão, se é que se criou uma questão sobre isso?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - O que houve, com relação aos contratos de publicidade, foi o seguinte: recebi uma solicitação de que todos os contratos fossem centralizados ou tivessem sua administração, sua gerência centralizada no Sr. Cláudio Vieira. O Sr. Cláudio Vieira não só pediu isso como também pediu que fizéssemos a rescisão de todos os contratos de publicidade até então vigentes na PETROBRÁS. Pedi que isso viesse por escrito. Veio por escrito - a PETROBRÁS tem registro disso.

A PETROBRÁS pode, pelo seu Manual de Normas, fazer contratações sem licitação até um determinado valor - são as contratações especiais - e, a partir das listas e dos dados que vieram do Sr. Cláudio Vieira, foram recontratadas novas empresas de publicidade para fazer publicidade basicamente das BRPs, distribuidoras que comercializam os produtos da PETROBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Esse critério prevaleceu? Até onde se tem conhecimento, a publicidade ficou em mãos do Sr. Cláudio Vieira, que tinha essa atribuição.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele tinha total controle sobre isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a se reportou, alguma vez, ao ex-Ministro Ozires Silva quanto à estranha atuação do Sr. Paulo César Farias? Em que termos isso se teria dado? Qual teria sido a reação do ex-ministro?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Falei, algumas vezes, com o ex-ministro dessa confusão lobista que se instalou no começo do Governo Collor. Mas não me recordo de nenhuma reação mais expressiva ou mais contundente do ex-ministro na ocasião. Conversei isso com ele, no seu gabinete, umas duas vezes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em que circunstâncias começou a cristalizar, em sua mente, a idéia de que seria necessário solicitar exoneração? Foi em decorrência dessas sindicâncias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Solicitei a exoneração, porque o clima começou a se deteriorar muito com pressões, notícias vazadas para os jornais pelo Palácio do Planalto, enfim.

Voltando de uma dessas viagens internacionais, li, num jornal carioca, uma manchete na qual eu teria apresentado minha demissão na noite anterior. Então, liguei para o Ministro Ozires, muito cedo, às sete horas da manhã, do Rio de Janeiro, onde estava. Peguei o ministro em casa e disse-lhe: "Ministro, estou surpreso, porque não pedi demissão. Eu pediria ao senhor, mas não pedi e nem pedi ao Presidente da República." O Ministro Ozires disse-me que ficasse tranquilo, que ele iria despachar com o Presidente da República e voltaria a me ligar.

De fato, ele despachou com o Presidente da República, mas não me ligou. Ele pegou um avião, foi direto para São Paulo. Pediu ao pessoal da PETROBRÁS que o pegasse na saída do avião em São Paulo. O pessoal da PETROBRÁS fez isso e ele, então, disse-me que não havia tido tempo de conversar com o Presidente da República



sobre isso. Eu disse ao Ministro Ozires que ele não tinha nada mais importante na Pasta dele do que a PETROBRÁS e se o Presidente da República não tinha tempo para discutir a PETROBRÁS com o Ministro Ozires, se a PETROBRÁS era um assunto tão sem importância, então eu não me sentia mais em condições de ficar no cargo. Ele disse: "Não. Espere um pouco, porque vou falar com o Presidente hoje. Vou voltar, pois vai ter uma dessas descidas de rampa e antes disso vou falar com o Presidente."

O fato é que ele não voltou mais e eu liguei para o Presidente da República, que, por uma razão ou por outra, não pôde me atender.

O Ministro Marcos Coimbra voltou a minha ligação, e aí falei com o ministro da minha perplexidade com os fatos e toda essa situação que se estava criando em torno disso; que eu achava não ter mais condições de ficar, enfim... a não ser que se esclarecesse toda essa confusão formada com o preço do combustível, no caso da VASP, por demissão que não houve... E aí o ministro falou que, realmente, a minha situação lá estava insustentável, estava muito difícil.

Então, pedi demissão, aí sim, numa entrevista coletiva que dei na PETROBRÁS, onde expus as razões da minha demissão. Ou seja, praticamente, fui induzido a pedir demissão. Não ficaria esperando que me "fritassem", como era moda na época.

O Presidente da República, inclusive, na noite em que saí, numa entrevista que deu à TV Globo, no trajeto de trem que fez de Lisboa ao Porto, quando o repórter falou sobre a minha saída, ele então disse: "É uma peça que está funcionando mal e, portanto, tem de ser substituída."

O porta-voz da Presidência da República, na época, referiu-se, várias vezes, à insubordinação. Não me insubordinei a nada que seja confessável. Não acho que a PETROBRÁS estava funcionando mal. Cumpri, dentro do que foi definido como reforma administrativa, todas as metas que foram estabelecidas, inclusive, a diminuição de pessoal na PETROBRÁS. Fui solicitado a parar o programa de revisão de pessoal na PETROBRÁS. Segundo me foi dito também pelo Rogério Coelho Neto, que é o Chefe do Serviço de Comunicação da PETROBRÁS e muito ligado aqui ao Palácio do Planalto, ao Cláudio Vieira, ao Cláudio Humberto, solicitaram-me que parasse de fazer o projeto de revisão de número de pessoal na PETROBRÁS, porque havia saído uma pesquisa, o Presidente da República tinha encomendado uma pesquisa junto ao IBOPE, e chegou-se à conclusão de que demissão era o que estava criando problema, embaraço para o governo dele; segundo essa pesquisa, uma entre cinco pessoas da população brasileira tem algum vínculo com o Serviço Público, e isso estava criando embaraço à administração do Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nesse momento, então, após essa entrevista coletiva, V.S^a dirigiu carta ao Ministro Ozires Silva, solicitando exoneração?

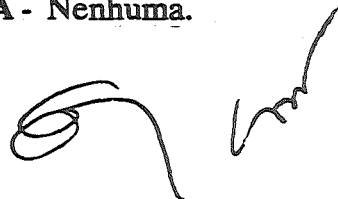
O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. Dirigi carta ao Presidente da República, solicitando exoneração.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E não teve, posteriormente a isso, nenhuma manifestação do Ministro Ozires Silva a respeito de todos esses episódios?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. Nenhuma, nenhuma.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nenhuma atitude assumida por ele em todos esses episódios?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Nenhuma.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A insubordinação a que se referiu V.S^a, isto teria relação especificamente com a resistência da PETROBRÁS em curvar-se às exigências ou às solicitações do Sr. PC Farias em relação ao empréstimo da VASP? Isso seria um ponto de referência, talvez, nessa posição?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não tenho dúvida, ou, então, aponte-me uma insubordinação que eu tenha praticado, Excelência. Não tenho dúvida. Insubordinação ao esquema que foi montado dentro da República.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. PC Farias, em algum momento, afirmava ser freqüentador da casa do Presidente da República, ou anunciava, em conversações, receber o Presidente da República em sua casa, ou que o Presidente freqüentasse a casa dele, PC Farias, mesmo quando ausente?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Falou. Falou. Contou isso para mim várias vezes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Chegou também a dizer que mantinha uma reunião regular às segundas-feiras com o Presidente da República?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele não mencionou segunda-feira: ele me disse que sempre via o Presidente da República, sempre falava com o Presidente da República e sempre acenava, digamos, com essa proximidade como uma forma, que é típica do traficante de influência, de me promover junto ao Presidente da República; enfim, de fazer o Presidente da República ver que as solitações dele, Paulo César Farias, estavam sendo atendidas por mim, se isso acontecesse.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado. Agradeço-lhe pelas respostas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos iniciar a arguição dos integrantes da Comissão Especial.

Em primeiro lugar, serão feitas as perguntas do Senador Francisco Rollemberg. (Pausa)

Pela lista de inscrição, figura em primeiro lugar o Senador Iram Saraiva. Então, com a palavra o Senador Iram Saraiva, através do Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Iram Saraiva: Dr. Motta Veiga, pode V.S^a mencionar expressões ou frases ditas pelo Sr. Paulo César Farias a V.S^a acerca da intimidade que ele mantinha com o Presidente da República?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Posso. Acho que ele só chamava o Presidente pelo primeiro nome. Como respondi na penúltima questão, ele sempre se referia a essa proximidade, a essa freqüência com que se viam, a essa freqüência com que se falavam; ele se referia às avaliações e às referências que ele fazia a pessoas que ocupavam cargos no Governo; ele relatava isso como um fato que sempre ocorria, quando ele conversava com o Presidente da República; avaliava o desempenho de funcionários executivos dos diversos escalões do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência solicita um pouco de silêncio, porque o ruído está começando a crescer.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez o Sr. Paulo César Farias afirmou-lhe que o poder que exercia era "outorgado pelo Presidente"?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele deixava claro que era algo que vinha da proximidade dele com o Presidente da República; ele sempre deixou claro implícita e explicitamente.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez afirmou-lhe o Sr. Paulo César Farias que tinha reuniões habituais às segundas-feiras com o Presidente da República na Casa da Dinda?

Essa pergunta está prejudicada.

Pode V. S^a detalhar em que ocasiões e com que objetivos buscou o Sr. Paulo César Farias contato com V. S^a na PETROBRÁS?

Essa pergunta também já foi respondida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. S^a pôde frustrar alguma clara tentativa de intermediação do Sr. Paulo César Farias junto à PETROBRÁS?

Essa também estaria respondida a menos que a testemunha deseje acrescentar alguma coisa.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Nesse caso da plataforma, sem dúvida, foi frustrante porque sei que ele estava procurando saber dados e obstaculizar o andamento do processo para que pudesse trabalhar junto à empreiteira e mostrar que o trabalho tinha sido feito por ele.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tendo em vista o conhecimento que V. S^a pode obter acerca do funcionamento do denominado esquema PC, em virtude das tentativas de interferência desse esquema na PETROBRÁS, V. S^a pode afirmar que o fato de ter recebido telefonema do Embaixador Marcos Coimbra, relacionado ao contrato PETROBRÁS DISTRIBUIDORA/VASP, significa que o Presidente da República tinha conhecimento acerca do funcionamento desse mesmo esquema?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não posso dizer que o Presidente tinha conhecimento desse esquema. O que posso dizer é que o Ministro Marcos Coimbra falou claramente para mim que isso ia deixar o Governo numa situação muito delicada porque o Governo estava querendo que essa privatização fosse em frente; ele não falou no nome do Presidente Collor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Diante de pressões que V. S^a recebeu do esquema PC, V. S^a afirma ter alertado o Ministro Ozires Silva e, depois, pedido uma definição do citado Ministro. V. S^a crê que a ausência de resposta do Ministro Ozires Silva às preocupações de V. S^a teria alguma conexão com o relacionamento íntimo entre o Presidente da República e o Sr. Paulo César Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não posso dizer. O Ministro Ozires Silva é um homem sério, tem uma forma de atuar, as razões por que isso não foi levado adiante, confesso a V. Ex^a que não tenho condições de dizer. Relatei ao Ministro Ozires Silva a forma e o andamento dessas denúncias, vamos dizer assim, aí cada um leva adiante como acha que pode levar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas do Senador Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Vamos ouvir agora as perguntas do Senador Francisco Rollemberg.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Francisco Rollemberg.

Na oportunidade em que o Sr. Paulo Cesar Farias lhe confidenciou sua participação na formação de caixinhas para o financiamento de campanhas políticas, V. S^a teve conhecimento se o Presidente da República sabia do assunto? V. S^a tem informação acerca de mais alguém que soubesse da existência de tais caixinhas? V. S^a se



reportou a alguém para denunciar o fato? Em caso afirmativo, a quem? Que providências foram tomadas?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ele me disse que tinha a necessidade de formar uma base partidária para o Presidente Fernando Collor e para as eleições, e essa era a razão pela qual ele trabalhava nesse tipo de serviço. Não comuniquei a ninguém, tentei administrar isso da melhor maneira possível até que essa procura e essa pressão sobre a PETROBRÁS se tornaram insuportáveis, mas a razão era a formação. Se o Presidente Collor sabia desses pedidos, não sei dizer, não posso saber, não posso afirmar; se alguém mais sabia, também não posso afirmar, não sei. No caso do Paulo César Farias, quando ele conversava comigo, ele conversava sozinho. Então, nunca trouxe mais ninguém para que eu pudesse dizer que mais alguém sabia que ele estava atuando na PETROBRÁS com o sentido de levantar fundos para financiar campanhas eleitorais.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Segunda pergunta do Senador Francisco Rollemberg: "V.Sª denunciou o interesse do Sr. Paulo César Farias em buscar informações privilegiadas? Se o fez, a quem? Se não, qual a razão?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu não fiz a ninguém, eu liguei para a pessoa que tinha interesse em obter essa informação e, quando ela não era mais privilegiada, eu dei essa informação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "V.Sª alguma vez - aqui prossigo com as perguntas do Senador Rollemberg - sentiu-se ameaçado no cargo pelo não atendimento às solicitações do Sr. Paulo César? Preocupava-lhe deixar a Presidência da PETROBRÁS e, assim, permitir que o Sr. Paulo César pudesse exercer a sua influência?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - V.Exª podia repetir?

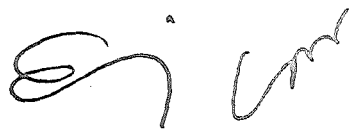
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "V.Sª sentiu-se ameaçado no cargo pelo não atendimento ao Sr. Paulo César? Preocupava-lhe deixar a Presidência e, desse modo, permitir que pudesse exercer essa influência?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, eu acho que para cargo público só é convidado e exerce na medida em que o seu superior hierárquico, o seu chefe, tem confiança em você e essa confiança é recíproca. Quando eu comecei a ver o tamanho dessa influência do Sr. Paulo César Farias no Governo e a maneira com que ele trafegava pelo Governo, eu fiquei muito preocupado, quando saí da PETROBRÁS, porque achei que esse esquema ia passar a ser um... eles iam implantar na PETROBRÁS o que eles não tinham conseguido até então. Tanto que até hoje o caso da VASP, o empréstimo da PETROBRÁS à VASP - que acabou sendo feito, não exatamente como solicitado, mas acabou sendo feito - é motivo de exame pela Justiça.

Mas eu saí do Governo e aí a responsabilidade é de quem assume o cargo, o posto e deve zelar pelo patrimônio da empresa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Última pergunta do Senador Rollemberg: "Quando V.Sª, em depoimento à CPI, afirmara que o poder do Sr. Paulo César lhe fora outorgado pelo próprio Presidente da República, V.Sª pôde constatar a existência de qualquer indício acerca da veracidade dessa informação? Ou isso não poderia ter sido uma forma de o Sr. Paulo César procurar intimidar V.Sª, apresentando-se como posto do Presidente?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Excelência, eu não falei que a fonte do poder do Paulo César Farias era o Presidente da República; eu falei, na



entrevista, que o Paulo César Farias dizia que a fonte do poder é o Presidente da República. Então, essa pergunta talvez não esteja exatamente exata. Com todo o respeito, não foi isso que foi dito entrevista. Na entrevista eu digo que o Paulo César Farias sempre disse, para quem quisesse ouvir neste País, que a fonte do poder dele era o Presidente da República. Eu não posso dizer porque não presenciei ele sendo intronizado nessa função.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A seguir serão formuladas perguntas do Senador Esperidião Amin.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Esperidião Amin: "O depoente tomou alguma providência visando controlar a atuação da PETRUS? Caso afirmativo, como andaria o desempenho da PETRUS antes, durante e depois de sua gestão?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - A PETRUS, quando eu assumi, nós mudamos toda a diretoria. Esses fundos de pensão são um problema sério na administração pública. Nós mudamos, havia uma pressão muito grande para a indicação de uma pessoa, de uma moça que trabalhava, na época, com o Secretário Santana e confesso que não recordo o nome. É uma pessoa que trabalhava para a Fundação de Furnas, Real Grandeza. E essa pessoa acabou sendo indicada quando da minha saída.

Na minha época foi indicado um funcionário de carreira antigo da PETROBRÁS e a diretoria foi, aos pouquinhos, sendo mudada. Depois, eu sei que houve uma mudança radical na administração da PETRUS, como um todo; mudou a Presidência, todas as diretorias e essa moça acabou indo para lá.

O Secretário Santana, na ocasião, pediu-me várias vezes que desse um lugar a essa moça lá, mas, infelizmente não, quer dizer, felizmente não foi colocada.

Agora, não sei, não posso precisar com dados a atuação, depois da minha saída, da Fundação PETRUS; eu não posso lhe dar dados, detalhes sobre essa atuação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A segunda pergunta do Senador Esperidião Amin: como foram providos os cargos da Diretoria da PETROBRÁS? V.Sa. ofereceu restrição a algum nome ou a algum critério estabelecido? E quanto a PETRUS?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu devo dizer que tive total liberdade para indicar a Diretoria da PETROBRÁS. Quando o ex-Presidente me convidou para assumir o cargo, eu impus essa condição. Eu impus a condição de que eu só iria se eu pudesse nomear a diretoria da PETROBRÁS. Ele aceitou, contanto que não houvesse algo visivelmente contrário aos compromissos de campanha do Presidente. O único pedido que o Presidente me fez, no caso da formação da Diretoria da PETROBRÁS, foi a manutenção do Almirante Maximiliano da Fonseca como Diretor da PETROBRÁS. No restante, eu peguei listas de nomes de funcionários graduados da PETROBRÁS, entrevistei-os, vários, diria mais de cinquenta, e fui por um processo de eliminação, chegando a minha diretoria.

No Fundo de Pensão, na PETRUS, nós fizemos como na PETROBRÁS, quer dizer, o Presidente indicado pela PETRUS sugeriu nomes e nós indicamos. Naquele momento, pelo menos na minha gestão, não houve nenhum tipo de pressão externa.

Nesse ponto eu pude, inclusive, trabalhar com uma boa dose de liberdade na indicação dos nomes da Diretoria da PETROBRÁS e das suas subsidiárias.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas do Senador Esperidião Amin, inclusive quanto às subsidiárias que era a parte final da questão.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A próxima pergunta é a do Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador Nelson Carneiro pergunta ao Dr. Motta Veiga: "No curso dos acontecimentos referido pelas testemunhas foram citados ou interferiram de qualquer modo pela testemunhas..." Perdão. "No curso dos acontecimentos referidos pela testemunha foram citados, ou interferiram de qualquer modo, os Ministros Célio Borja, Jorge Bornhausen, Marcílio Marques Moreira e Ozires Silva?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Os três primeiros, sem dúvida nenhuma, não tiveram nenhuma interferência. O segundo, de certa forma, participou da minha gestão, era o Ministro da pasta. Quer dizer, de certa forma seguiu a minha, digamos, trajetória no fim, aí, a série de eventos que antecederam a minha saída e até a minha saída, sem dúvida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sem dúvida.

Concluídas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concluindo, vamos ouvir agora as perguntas do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Cid Sabóia de Carvalho: "Os Srs. Fernando Collor e Pedro Paulo Leoni Ramos sabiam das irregularidades na PETROBRÁS?"

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Que irregularidades?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Creio que se possa abrir uma exceção para indagar do Senador Cid Sabóia a que irregularidades S.Ex^a se refere.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Desde à contratação de navios sucateados, falta de licitação, a compra de nafta com preços extorsivos, petróleo com preço extorsivo, principalmente petróleo do Irã, denúncias que foram feitas perante à CPI específica e irregularidades que extravasaram até o fundo de pensões PETRUS.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Bom, o senhor está se referindo à minha administração?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não, estou me referindo à notícia que o senhor...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Peço ao depoente que faça qualquer tipo de interpelação através do Relator, por favor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Senador Cid Sabóia, se V.Ex^a me permite, a pergunta de V.Ex^a excede aos objetivos da Comissão.

Pediria permissão a V.Ex^a para não encaminhar a pergunta considerando a necessidade de economia processual, visto que temos o objetivo simplesmente de formar a prova em relação aos dois crimes de responsabilidade que constam da denúncia.

Com todo o respeito a V.Ex^a, peço permissão para indeferir a pergunta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Claro, concordo plenamente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado.

A segunda questão: o alardeado prestígio do Sr. João Muniz Alves de Oliveira se fundava no Presidente Collor e no Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Desculpe-me.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O alardeado prestígio do Sr. João Muniz Alves de Oliveira se fundava no Presidente Collor e no Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu devo dizer ao senhor, excelência, que durante a minha gestão na PETROBRÁS não ouvi o nome desse senhor dentro da PETROBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Ainda pergunta do Senador Cid Sabóia de Carvalho: peço falar sobre o esquema do Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos na PETROBRÁS.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu diria ao senhor que em relação ao Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, durante a minha gestão na PETROBRÁS, eu me encontrei com ele por duas vezes no Palácio do Planalto e ele, de fato, tentou, sugeriu alguns nomes para a diretoria da PETROBRÁS e da PETROBRÁS Distribuidora, das subsidiárias da PETROBRÁS. E nenhum deles foi, aliás, um dos nomes foi aceito, um nome que já estava sendo cogitado por nós e pela diretoria da PETROBRÁS.

Mas, se resumiu a isso a tentativa de influência do Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos durante o meu mandato como Presidente da PETROBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Última pergunta do Senador Cid Sabóia de Carvalho: V.Sa. sabia da má administração na fundação PETRUS?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - A fundação PETRUS é um problema grave. Tentamos mudar, mudamos todo mundo na PETRUS quando entrei, mudamos toda a presidência e toda a diretoria.

A PETRUS é uma geradora de recursos tremenda, é uma das maiores operadoras no mercado de dinheiro e de ações no Rio de Janeiro e em São Paulo e tivemos uma dificuldade tremenda de impor novos controles e formas de avaliação gerencial da performance dela.

Não me ocorre, não me parece que durante a minha gestão na PETROBRÁS tenha havido nenhum caso noticiado em jornal, algum fato que tenha vindo a público ou que tenha ocorrido alguma coisa que merecesse algum tipo de noticiário.

O que aconteceu depois, eu não estava no Brasil e confesso que não acompanhei. Aparentemente, houve uma série de confusões envolvendo esses fundos de pensões, mas eu não sou a melhor pessoa para descrevê-los ou para analisá-los.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu gostaria de me dirigir ao Relator.

Pelo que pude perceber, na resposta à última pergunta que V.Ex^a fez, o depoente, pelo que pude acompanhar, deu a entender que houve sugestões para a designação de membros da diretoria da PETROBRÁS ou suas subsidiárias.

Essa resposta se choca com a resposta dada à segunda pergunta que apresentei ao Relator, salvo melhor juízo. Gostaria de colocar a questão para o despacho saneador do juiz processante, que é V.Ex^a, porque, salvo erro de entendimento, há uma contradição frontal entre a resposta à segunda pergunta e a resposta à penúltima pergunta do Senador Cid Sabóia de Carvalho, salvo equívoco de entendimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Transmito ao depoente, ao Dr. Motta Veiga, a questão que V.Ex^a encaminha.

Creio que refere-se V.Ex^a ao fato de que o depoente afirmara ter tido liberdade completa na indicação dos nomes e, na resposta à pergunta do Senador Cid Sabóia de Carvalho, haver, quem sabe, admitido a hipótese de que houve interferência. À primeira vista não haveria contradição, na medida em que o depoente afirmou que apenas um dos indicados teria sido aceito pela razão de ter sido cogitado anteriormente, já estar na lista das indicações do Presidente da PETROBRÁS. Em todo caso, passo a palavra ao Dr. Motta Veiga, para responder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Senador Antonio Mariz, mas se meu entendimento não estiver equivocado e se tiver havido a tentativa, o que eu gostaria de saber - e era essa a intenção da minha pergunta - é quem tratou dessa tentativa, porque, por analogia, o empréstimo para a VASP foi tentado, mas não foi conseguido e nem por isso deixa de ser considerado por todos nós como tráfico de influência. Tentar, sugerir, seja bem sucedido ou não, eu gostaria que isso fosse esclarecido, por gentileza.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Com a palavra a testemunha, para esclarecer.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Excelência, eu me permito achar que é absolutamente pertinente o que foi levantado pelo Senador Esperidião Amin. Talvez eu não tenha me explicado bem.

Foi-me dada a liberdade, pelo Presidente da República, de escolher os nomes. O Sr. Pedro Paulo Leoni tomou a liberdade de me indicar nomes. Nomes esses que contam desta folha de papel que não tem nome, não tem timbre, não tem nada, batida à máquina, que me chegou através do Ministro Ozires Silva, e que não foram aceitos. Um deles nós já cogitávamos para uma das subsidiárias. Não houve, digamos, imposição. Houve sim, e o senhor tem razão, sugestão e a sugestão foi feita pelo Sr. Pedro Paulo Leoni, através do Ministro Ozires Silva.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pela ordem, Sr. Presidente, só para arrematar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pela ordem, tem V.Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Gostaria que ficasse então consignado, Sr. Relator, e se fosse o caso até que fosse aprofundado - também neste caso gostaria de arrematar uma consulta - se ao depoente parece que o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos falava em nome próprio, ou sugeria em nome próprio ou em nome do Presidente da República?

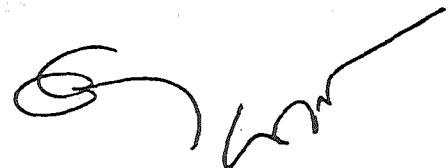
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No caso, trata-se de indagar sobre a opinião da testemunha.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Por analogia com a pergunta que foi feita sobre o Sr. Paulo César Farias, acredito que o Relator aceite.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na verdade, devemos ater-nos aos fatos; não nos deve interessar a opinião das testemunhas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - E por analogia. Eu tenho de desclassificar...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência quer fazer um esclarecimento. A pergunta do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou, de



forma direta, um outro episódio que está sendo investigado nesta Casa. E, inclusive, o Senador Cid Sabóia de Carvalho é o nobre Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que cuida de irregularidades nos Fundos de Pensão e na PETROBRÁS. O documento que está sendo exibido, agora, pelo Depoente é mais cabível, em termos de atos, na CPI que investiga irregularidades nos Fundos de Pensão e na PETROBRÁS. Eu, então, determinaria a esta Comissão Especial que remetesse as declarações do Dr. Luis Octávio da Motta Veiga para a CPI, cujo Relator é o Senador Cid Sabóia de Carvalho, bem como, se possível, permitisse o Depoente que fosse tirada uma cópia, autenticada, e remetida, também, esta peça para a CPI, tendo em vista que a sua afirmativa é importante e valiosa para a formação de raciocínio do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, permite V.Ex^a. um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Ouço V.Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, tudo bem pela providência de V.Ex^a, mas desde que isto não prejudique a existência dessas respostas no universo de provas desta Comissão Especial porque, para o meu convencimento, no julgamento de Sua Excelência, o Presidente da República, essas respostas são fundamentais dentro da imputação feita na petição inicial.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu quero dizer que essas respostas, inclusive o documento, ficarão, evidentemente, documentados dentro da Comissão. Apenas tirei uma cópia porque acho importante para o juízo de V.Ex^a que é o Relator da Comissão que investiga irregularidades nos Fundos de Pensão e na PETROBRÁS.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Agradeço a V.Ex^a pela providência.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Determino ao Escrivão que providencie a remessa, não só de uma cópia desse documento que foi exibido à Comissão, bem como do depoimento prestado, neste momento, pelo Dr. Luis Octávio da Motta Veiga.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra só para arrematar...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não. Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu desejo agradecer a V.Ex^a e ao nobre Relator e saudar, inclusive, a sua preocupação quanto à objetividade das perguntas e pedir que essa analogia seja estendida às próximas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerrada esta parte - houve um pequeno incidente de percurso.

Neste momento, concedo a palavra aos nobres Advogados dos Denunciantes.

O SR. EVANDRO LINS F. SILVA - Nenhuma pergunta a formular, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não havendo nenhuma pergunta a ser formulada pelos nobres Advogados dos Denunciantes, concedo a palavra aos eminentes Advogados do Denunciado. (Pausa)

Já foram encaminhadas as perguntas ao Sr. Relator que, neste momento, passa a fazer as perguntas referentes à defesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas dos Srs. Advogados de Defesa: indagam da testemunha se em março de 1990, foi convidado para exercer as elevadas funções de Secretário da Fazenda Nacional e de Secretário Nacional de Transportes.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Fui.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se houve alguma interferência do Sr. PC Farias em favor desses convites?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se aceitou os convites?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se houve alguma interferência do Sr. PC Farias em favor da nomeação do Depoente para a Presidência da PETROBRÁS.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não que eu saiba. Eu gostaria só de qualificar que, no caso de Secretário da Fazenda Nacional, eu fui convidado pela ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello e, no caso de Secretário de Transportes, fui convidado pelo Ministro Ozires Silva.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se alguma vez, durante a sua gestão, recebeu alguma recomendação do Senhor Presidente da República para atender às solicitações formuladas pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se sabe que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias teria tentado interferir em assuntos relativos ao Banco Central e ao BNDES? Em caso afirmativo, se o Sr. PC Farias obteve êxito nessas interferências?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. O que eu sei, soube pela imprensa. O BNDES não, e o Banco Central eu soube pela imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se no telefonema que recebeu do Embaixador Marcos Coimbra, este fez qualquer...

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Sr. Relator, quanto à segunda parte - é que isto consta do depoimento do Depoente, tanto na Polícia quanto na Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu gostaria que V.Ex^a formulasse a segunda parte: se o Sr. Paulo César Cavalcante Farias obteve ou não êxito nessas interferências?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Bom, fiz, então, a pergunta, deferindo a solicitação da defesa e acho que, para melhor inteligência da questão, é preciso reler todo o texto da indagação de nº 7. Sabe-se que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias teria tentado interferir em assuntos relativos ao Banco Central e ao BNDES. Em caso afirmativo, se o Sr. Paulo César Cavalcante Farias obteve êxito nessas interferências.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Ouvi que tentava. Agora, eu não sei se obteve êxito ou não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta nº 8: Se no telefonema que recebeu do Embaixador Marcos Coimbra, este fez qualquer ameaça...

O SR. ANTONIO EVARISTO DE MORAIS FILHO - Menção.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - ...fez qualquer menção ao nome do Sr. PC Farias?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nona pergunta: Se tem conhecimento de quem foi a pessoa que solicitou ao Embaixador Marcos Coimbra para telefonar ao depoente?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Numa entrevista à *Isto é* é dito que ele ligou atendendo a uma solicitação do Sr. Paulo César Farias - não tenho essa entrevista aqui comigo, mas há menção a essa entrevista. Há menção a essa razão pela qual ele teria - talvez eu a tenha aqui - (Pausa.)

Há uma entrevista na *Isto é*, isto nunca foi negado, onde Paulo César Farias afirma que pediu ao Embaixador Marcos Coimbra para ligar para mim. É uma questão de pesquisar, mas não tenho aqui. (Pausa.)

Tenho aqui a entrevista. Trata-se da *Isto é* do dia 27.5.92. Está em negrito e é uma entrevista do Sr. Pedro Collor.

"A compra de combustível pretendida pela VASP junto à Petrobrás acabou não se concretizando. Na época o então Presidente da estatal, Motta Veiga, denunciou que estava sofrendo pressão de PC e do Embaixador Marcos Coimbra para fechar o negócio.

A *Isto é* PC confirmou ter telefonado para Coimbra em nome de uma amizade de vinte anos que ele tem com o Presidente da VASP, Wagner Canhedo. PC diz, porém, que o Presidente não teve qualquer envolvimento no caso."

Está aqui e se o Senhor tiver interesse em uma cópia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta nº 10: Logo após o pedido de demissão do depoente da Presidência da Petrobrás, se o depoente teve conhecimento de um pronunciamento público feito pelo Sr. Presidente da República no sentido de que ninguém, seja parente ou amigo, estava autorizado a falar em nome do Presidente?

V. Sa. tem conhecimento desse pronunciamento do Presidente da República?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não me recordo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se alguma vez o depoente fez qualquer solicitação ao Sr. PC Farias pedindo-lhe que a transmitisse ao Presidente da República?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Pedindo?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se o depoente fez qualquer solicitação ao Sr. PC Farias, pedindo-lhe que a transmitisse ao Presidente da República?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na pergunta anterior, V. Sa. respondeu que não se recordava sobre o pronunciamento.

Repito a pergunta porque ao que parece o microfone não havia registrado a resposta.

Se teceu comentários com algum outro membro do Governo sobre o propalado prestígio do Sr. Paulo César junto ao Presidente da República?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Tezi comentários com o Ministro Ozires Silva.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em caso afirmativo, algum membro do Governo admitiu ter cedido a interferências do Sr. PC Farias?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta nº 14: algum membro do Governo disse ao depoente haver levado ao conhecimento do Senhor Presidente da República as tentativas de interferência do Sr. PC Farias?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Encerradas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, é encerrado o depoimento do Dr. Motta Veiga.

Solicito ao ilustre depoente que, por favor, permaneça na Casa, porque as notas táquigráficas estão sendo ultimadas no prazo de quarenta minutos.

Peço à Secretaria que entre em entendimento com o Dr. Motta Veiga, para ver o local mais adequado a ele para firmar esses documentos.

Vou suspender a reunião e reabri-la às 13h30min, quando será tomado o depoimento do Sr. Paulo César Farias.

O DR. EVANDRO LINS E SILVA - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que não suspenda a reunião antes da deliberação a respeito do pedido de desistência do depoimento do Sr. Paulo César Farias, que não pode sentar-se na mesma cadeira que as duas testemunhas ocuparam, ele deve sentar-se, isso sim, em banco de réu.

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO E MARCELO LAVENÉRE MACHADO, denunciantes, nos autos do processo de impeachment do Senhor Presidente da República, tendo em vista as provas já suficientes, constantes dos autos, que tornam dispensável a inquirição da testemunha **PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS**, vêm, por seus advogados, tal como dispõe o art. 404 do Código de Processo Penal, desistir do seu depoimento.

Brasília, 04 de novembro de 1992.

Seguem-se assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento continua mantida a reunião. Foi levantado pela defesa, já estávamos nos preparando...

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Um minuto, por favor.

A Presidência, tomando conhecimento da petição, vai examiná-la para poder decidir.

O SR. MÁRIO COVAS - Pensei que questão de ordem tivesse preferência.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Gostaria apenas de ouvir o advogado de defesa, para efeito de decisão imediata.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - Sr. Presidente, quem arrolou a testemunha Paulo César Cavalcante Farias foi a acusação. Evidentemente, o destino dessa testemunha lhe cabe.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito. Com base no art. 404 do Código de Processo Penal, que dispõe: "as partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209", entendo deferido o pedido dos advogados do denunciante.

Neste momento, declaro encerrada a reunião.

Convoco, imediatamente, outra reunião para amanhã, às 9 horas, estando presentes as partes também. Considero-as intimadas para a audiência, que começa com a oitiva das testemunhas de defesa.

(levanta-se a reunião às 13hs)

UM
Guilherme

UM

Grandes Luis

A. G. N.

José Guilherme Cillda

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE-A TESTEMUNHA LUÍZ OCTÁVIO
CARVALHO DA MOTTA VEIGA:**



PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.

*Jeite - Sr.
4.11.1992*

Rio de Janeiro, 19/09/90

NOTA AO P2D

Ass.: Negociação com Grupo Canhedo
(VASP)

Conforme é do seu conhecimento, fomos procurados pelo Sr. Wagner Canhedo, adquirente do controle acionário da VASP no "processo de privatização" em curso.

Após vários encontros, e com respaldo da Diretoria da BR apresentamos como limite de "financiamento", para um contrato de fornecimento com exclusividade, por um período de 10 anos, o valor equivalente a US\$ 25 milhões.

Convém lembrar que a "proposta inicial" do Sr. Canhedo era "financiamento" de US\$ 60 milhões para 50 % do fornecimento, apresentada no Gabinete de V.Sa., no dia 27/08/90. Esta "proposta" do Sr. Canhedo foi reduzida, após várias reuniões e telefonemas, tendo se fixado na data de hoje em US\$ 40 milhões, para fornecimento com exclusividade.

Após muita insistência do Sr. Canhedo, no dia de hoje elevamos nossa proposta de "financiamento" para o valor de US\$ 28 milhões, para fornecimento exclusivo à VASP por 10 anos, e demais condições conforme tabela anexa, onde se compara nossa última proposta com a última do Sr. Canhedo.

Convém alertar para alguns outros pontos de "dificuldades" para se chegar a um possível acordo, além da diferença sensível entre os valores a financiar:

- Sr. Canhedo declara necessidade de receber todo o valor do financiamento, em moeda corrente, antes de assinar CVM (Contrato de fornecimento da VASP) com a BR.
- BR necessita assinar simultaneamente o CVM contra o "financiamento".
- BR propõe efetuar parte do "financiamento" em Produto (2 a 3 meses de fornecimento do QAV equivalente a US\$ 18 milhões), e o restante (US\$ 10 milhões) em dinheiro, tudo reembolsável em 24 meses.

A



PETROBRÁS
DISTRIBUIDORA S.A.

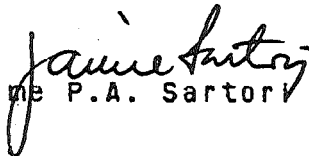
- Sr. Canhedo insiste na necessidade dos US\$ 40 milhões, para o fornecimento exclusivo, ou US\$ 20 milhões para 50 % do fornecimento (de imediato).

- BR insiste que, tem um contrato em vigor com a VASP até 21/12/92, com fornecimento exclusivo, e só admite dividir o fornecimento com outra congênere após este prazo.

- Sr. Canhedo afirma que, não sendo possível a BR atender sua proposta (US\$ 40 milhões), se verá obrigado a encerrar contrato com a BR (multa de Cr\$ 45 milhões) e efetuar contrato com outra congênere que lhe oferece o valor pretendido.

Tendo chegado a este "impasse", e insistindo o Sr. Canhedo na urgência em definir a negociação para conclusão de suas providências para cumprir os compromissos da privatização da VASP, resolveu sugerir para que levássemos o assunto ao conhecimento e orientação superior, apelando para o Sr. Presidente da BR e Presidente da Petrobrás para uma solução favorável às suas pretensões.

Atenciosamente,


Jaime P.A. Sartory

Anexo : Tabela citada

c.c.: VPRD, DJF, DVGS, DJPS

GNEX06-BO16-00-EDK-02-11701290

NEGOCIAÇÃO BR. X. GEORO. CAMULDO

PARÂMETROS	PROPOSTA 4R	PROPOSTA 5R
Volume (Fornecim. exclusivo)	20.000 m ³ /mês	20.000 m ³ /mês
Financiamento		
a) Em produto - necessário a 24 meses de consumo (Valor em US\$ equivalente)	US\$ 10 milhões	
b) Em cruzeiros - (Valor em US\$ equivalente)	US\$ 10 milhões	US\$ 40 milhões
Prazo de Amortização do Financiamento	24 meses	120 meses
Forma de Amortização		
a) Da parte em produto	24 parcelas iguais correspondentes a Cr\$ equivalentes a 1/24 do Volume.	
b) Da parte em cruzeiros	24 parcelas iguais atualizadas pelas taxas flutuantes de mercado.	Idem atualizadas pela BTN.
Garantias	Reais, com Escritura de Conf. de Dívida.	Idem
Contrapartida	Contrato de Venda Mercantil com a VASP em regime de exclusividade.	Promessa de Contrato a ser firmado após assumir o controle da VASP.
Flu. Total	120 meses	120 meses
IR (estimada)	24 % a.a.	8 % a.a.

[Handwritten signature]

- Nome: RAUL MOSMANN
Formação básica: Geologia
Idade: 49 anos
Experiência: 26 anos
Área de atuação: Petróleo/Pesquisa
Cargo pretendido: Vice-Présidente Braspetro
Fonte de informação: Petrobrás/Braspetro
2. Nome: CYRO HARTZ
Formação básica: Economia
Idade: 46 anos
Experiência: 14 anos
Área de atuação: Finanças
Cargo pretendido: Diretor-Financeiro/Braspetro
Fonte de informação: Braspetro
3. Nome: SALIM ARMANDO
Formação básica: Engenharia
Idade:
Experiência: 31 anos
Área de atuação: Petróleo/Produção
Cargo pretendido: Diretor/Braspetro
Fonte de informação: Petrobrás
4. Nome: PAULO CÉSAR BASTOS CASTELLO BRANCO
Formação básica: Administração
Idade: 32 anos
Experiência: 11 anos
Área de atuação: Comercial
Cargo pretendido: Vice-Présidente BR
Fonte de informação: Infraero
5. Nome: ARMANDO VIEIRA NETTO
Formação básica: Economia
Idade: 53 anos
Experiência: 24 anos
Área de atuação: Financeira/Administrativa
Cargo pretendido: Diretor-Financeiro BR
Fonte de informação: Aracruz, Banco de Boston
6. Nome: DIOGO GOMES LEITE DE CARVALHO
Formação básica: Engenharia Química
Idade: 44 anos
Experiência: 20 anos
Área de atuação: Mercado Internacional
Cargo pretendido: Diretor Comercial BR
Fonte de informação: PETROBRÁS, DECOM
7. Nome: JORGE AUGUSTO SUTELINO MATOS
Formação básica:
Idade:
Experiência:
Área de atuação:
Cargo pretendido: Diretor-Comercial/PETROFÉRTIL
Fonte de informação:
8. Nome: MARIANO DE AZEVEDO SANTOS
Formação básica: Engenharia
Idade:
Experiência: 34 anos
Área de atuação:
Cargo pretendido: Diretor-Financeiro/PETROQUISA
Fonte de informação:

8/4

Junta. x
Em 4/11/92
@

or

+

N

AV. P. P.
FRUCC

chef de hr
via

9. Nome: VITOR CARVALHO FARIA
Formação básica: Engenharia
Idade: 48 anos
Experiência: 27 anos
Área de atuação: Engenharia/Construção
Cargo pretendido: Coordenador polo-RJ/Petroquisa
Fonte de informação: Petrobrás
10. Nome: HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTÉVÃO
Formação básica: Engenharia
Idade: 58 anos
Experiência: 32 anos
Área de atuação: Engenharia/Processamento
Cargo pretendido: Superintendente ~~DECOM~~
Fonte de informação: Petrobrás
11. Nome: FERNANDO ARAUJO
Formação básica: Economia
Idade: 45 anos
Experiência: 15 anos
Área de atuação: Financeira
Cargo pretendido: Chefe Divisão Fin. Escritório Nova York
Fonte de informação: Aracruz
12. Nome: FERNANDO PERLINGEIRO LAVAQUIAL
Formação básica: Engenharia
Idade: 55 anos
Experiência: 32 anos
Área de atuação: Petróleo/Produção
Cargo pretendido: Adjunto-Chefe compras-SERMAT
Fonte de informação: Petrobrás
13. Nome: OSWALDO ANTONIO PINTO SARMENTO
Formação básica: Engenharia
Idade: 39 anos
Experiência:
Área de atuação: Construção Civil
Cargo pretendido:
Fonte de informação:

2. Privado
segundo
nome seth a m...

segundo
DECOM

21 anos
pr da
rus...
N

1992
11/11

Walter Aparedo Costa

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADVOGADO EVANDRO LINS E SILVA:

EXCELENTÍSSIMO SENADOR ÉLCIO ÁLVARES
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO
PROCESSANTE DO IMPEACHMENT DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Julia - se.
Defiro.

Em 4.11.1992

Oliver

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO e
MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, denunciantes, nos autos do
processo de impeachment do Sr. Presidente da República, tendo em
vista as provas já suficientes, constantes dos autos, que tornam
dispensável a inquirição da testemunha PAULO CÉSAR C. FARIAS,
vêm, por seus advogados, tal como dispõe o art. 404 do Código de
Processo Penal, desistir do seu depoimento.

Brasília, 04 de novembro de 1992.

Evandro Lins e Silva

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",
DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Fogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amir Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

PTB

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

PDT

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

PRN

1. Ney Maranhão

1. Áureo Mello

PDS

1. Esperidião Amin

1. João França

PDC

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

PT

1. Eduardo Suplicy

PSB

1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva
Telefones: 331-3264 - 311-3265 - 311-3266

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII - Nº 12

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA - DF

**SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

Diversos nº 12, de 1992

Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República

(Art. 52, inciso I da Constituição)

Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída
nos termos do art. 380, "b", do Regimento Interno,
realizada em 05 de novembro de 1992

Presidente: Senador Elcio Alvares

Relator : Senador Antonio Mariz

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares	Nelson Carneiro
Antonio Mariz	Levi Dias
Valmir Campelo	José Paulo Bisol
Pedro Simon	Nabor Junior
Esperidião Amin	José Fogaça
Iram Saraiva	Odacir Soares
Ronan Tito	Irapuan Costa Junior
Francisco Rollemberg	João França
Cesar Dias	Dario Pereira
Magno Bacelar	Gerson Camata
João Calmon	Nelson Wedekin
Ney Maranhão	Luiž Alberto
Raimundo Lira	Cid Sabóia de Carvalho

O Sr. Denunciante:

Marcello Lavênere Machado

Os Srs. Advogados dos Denunciantes:

Evandro Lins e Silva

Sergio Sérvulo da Cunha

Os Srs. Advogados do Denunciado:

José Guilherme Villela

Antonio Evaristo de Moraes Filho

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta a audiência da Comissão Especial que examina o pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello.

Encontra-se no recinto a primeira testemunha de hoje, o ex-Ministro Ozires Silva, a quem convido a sentar-se à direita da Presidência.

(Pausa)

Vamos proceder à qualificação da testemunha.

Por favor, Ministro, nome completo.

O SR. DEPOENTE - Ozires Silva.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil?

O SR. OZIRES SILVA - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência?

O SR. OZIRES SILVA - Rua Beatriz Sá de Toledo, 95, aptº 803, São

José dos Campos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde trabalha atualmente?

O SR. OZIRES SILVA - Engenheiro, Diretor-Superintendente da EMBRAER.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O senhor é parente de algumas das partes, principalmente do denunciado? Tem relação íntima ou inimidade capital com as partes?

O SR. OZIRES SILVA - Não.

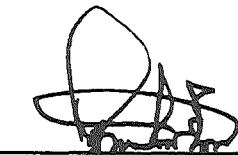
O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos tomar o compromisso do ex-Ministro Ozires Silva, que se compromete, neste instante, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. Faço apenas uma advertência, de acordo com o que dispõe o art. 342 do Código Penal: "Fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em processo judicial, policial, administrativo, ou em juízo arbitral - reclusão de um a três anos."

Termo de compromisso prestado pela testemunha Ozires Silva:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado OZIRE S SILVA.....

....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim, Juarez Cavallu, escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em 5/11/92



Testemunha



Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares



Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Gostaria que os eminentes advogados dos denunciantes e do denunciado se pronunciassem a respeito de qualquer contradita em relação à testemunha. (Pausa)

Não havendo contradita à testemunha, neste momento, desejo saber do ex-Ministro Ozires Silva se gostaria de fazer uma pequena exposição ou gostaria de ser inquirido logo a seguir.

O SR. OZIREZ SILVA - Inquirido, se V.Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - No momento em que a testemunha declara que gostaria de ser inquirido, concedo a palavra ao Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Ministro Ozires Silva:

Como sabe V.Ex^a, o Presidente da República está sendo processado perante o Senado Federal por dois crimes de responsabilidade: um contra a segurança interna do País e outro contra a probidade na administração.

Tem V.Ex^a conhecimento de fatos que possam contribuir para o esclarecimento dessas acusações?

O SR. OZIREZ SILVA - A priori, não, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex^a é o responsável pelo convite ao Sr. Luis Octávio da Motta Veiga para presidir a PETROBRÁS no Governo Collor?

O SR. OZIREZ SILVA - Levei ao Presidente da República opções profissionais internas da companhia para a escolha de Sua Excelência; e levei também o nome de pessoas de fora, entre as quais o Dr. Motta Veiga. O Presidente decidiu optar pelo Sr. Motta Veiga.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Essa foi uma iniciativa de V.Ex^a; V.Ex^a não recebeu a sugestão de nenhum outro setor do Governo ou de setores afins do Governo?

O SR. OZIREZ SILVA - Ah, recebi muitas sugestões, inclusive de Congressistas. Realmente sempre pedi sugestões, porque o posto de presidente da PETROBRÁS sempre considerei muito importante. Realmente me abri bastante em relação a sugestões que pudessem ser recebidas para escolher o melhor profissional possível para dirigir a companhia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Durante o período em que o Sr. Motta Veiga esteve à frente da PETROBRÁS, alguma vez ele levou a V.Ex^a o conhecimento de interferências indevidas ou tentativas de interferência indevida na empresa, pressões que ele pudesse receber no sentido de definir essa ou aquela diretriz das políticas estatais?

O SR. OZIREZ SILVA - Sim. Efetivamente, ele me trouxe o problema; e eu disse a ele que observasse as mais estritas normas de conduta em relação à empresa. Fui Presidente da PETROBRÁS, fui objeto desse tipo não de pressão, pode-se chamar do que desejar, de lobby, etc., mas, de qualquer forma, isso em relação a empresas do porte da PETROBRÁS, e mesmo de empresas privadas, isso normalmente ocorre. A instrução que dei ao Dr. Motta Veiga foi no sentido de se conduzir exatamente de acordo com os interesses da companhia. Se as induções externas fossem no sentido de ajudar algum negócio de conveniência da companhia, evidentemente ele poderia fazer.



Mas que resistisse a qualquer tipo de indução ou de sugestão que não fosse a melhor para o funcionamento da empresa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Ministro, poderia V.Ex^a especificar algum desses episódios? Ele referiu-se claramente a que pessoas ou que instituições poderiam estar tentando influir sobre a PETROBRÁS, sobre as suas políticas?

O SR. OZIREZ SILVA - Na primeira vez que ele mencionou, ele mencionou inespecificamente. Numa última vez, isso já, segundo me lembro, na véspera de sua renúncia, do seu pedido de demissão, foi que ele mencionou o nome de Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando o Dr. Motta Veiga referiu-se ao Sr. Paulo César Farias, ele detalhou a comunicação? Ele referiu-se à proposta de empréstimo à VASP? Ele referiu-se a essa solicitação...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Silêncio, por favor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - ...que o Sr. PC Farias teria feito no sentido de que a PETROBRÁS concordasse com o pedido de empréstimo ao...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu vou reiterar, durante o depoimento, que, se não for mantido o silêncio, as pessoas, mesmo no exercício profissional, se retirem do recinto, em respeito à testemunha que está depondo, principalmente ao Relator que está perguntando.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Então, repetindo a pergunta, Sr. Ministro, indago se o Sr. Motta Veiga, ao levar ao conhecimento de V.Ex^a a tentativa de interferência do Sr. Paulo César Farias, fez referência expressa ao pedido de empréstimo da VASP à PETROBRÁS, pedido de empréstimo que, à primeira vista, pareceria favorecido?

O SR. OZIREZ SILVA - Esse empréstimo da VASP esteve, durante um certo tempo, dentro da PETROBRÁS e, evidentemente, como a PETROBRÁS é uma Companhia vinculada ao meu Ministério, eu, de uma forma indireta, acompanhava o assunto. Já conhecia a posição do Almirante Maximiano, que era o Diretor de Contato como Presidente da BR. Talvez deva esclarecer que o Presidente da BR Distribuidora e o de todas as subsidiárias da PETROBRÁS são diretores da PETROBRÁS e não exercem com plenitude o dia-a-dia. O dia-a-dia das empresas é conduzido pelos Vice-Presidentes Executivos. Mas o Almirante Maximiano, Diretor de Transportes da PETROBRÁS, na época, e Presidente da Distribuidora, já tinha se manifestado contrariamente, e disto já me tinha dado ciência. De modo que eu sabia que o pedido da VASP estava correndo dentro da PETROBRÁS. Por outro lado, esse tipo de demanda ou de solicitação de financiamento para consumidores importantes é rotina no setor; isto funciona nas multinacionais que disputam o mercado e também na BR Distribuidora. De modo que é muito comum, para um privilégio de fornecimento, que se obtenha condições especiais de fornecimento. Isso fez com que a BR conseguisse algumas exclusividades importantes. Em rodovias do Estado de São Paulo, por exemplo, ela tem exclusividade dos postos de abastecimento, dando concessões de financiamento para o Governo do Estado de São Paulo. De modo que isso é uma prática de rotina. A única coisa em que eu sempre insisti foi que o negócio tivesse contornos absolutamente comerciais, que o interesse da Companhia deveria prevalecer sempre. E o Almirante Maximiano já me tinha telefonado anteriormente, informando que não estava de acordo

com isso. De modo que, quando o assunto se tornou agudo, e na realidade se tornou agudo a meu nível, na véspera do pedido de demissão do Presidente da PETROBRÁS, eu insisti com ele a minha posição inicial que deveria se resistir na hipótese de a PETROBRÁS concluir, profissionalmente, que o acordo não era do interesse da Companhia.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - E V.Exª considera, no momento em que o problema se tornou agudo, que teria havido outras pressões externas sobre a PETROBRÁS, sobre o Ministério?

O SR. OZIREZ SILVA - Agudo do ponto de vista do Dr. Motta Veiga porque ele, normalmente, tratava dos assuntos da PETROBRÁS diretamente com o Palácio do Planalto ou com o Ministério da Fazenda. Eu percebi que o assunto estava se tornando mais agudo quando ele se dirigiu a mim, uma vez que, normalmente, esses assuntos eram tratados diretamente com as autoridades envolvidas nos problemas da PETROBRÁS.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Exª poderia precisar a data, ou pelo menos dar uma data aproximada, do momento em que, pela primeira vez, tomou conhecimento dessa questão?

O SR. OZIREZ SILVA - Não, infelizmente não, mas deve ter sido da ordem de dois meses - se não me engano - mas isso talvez, consultando as minhas anotações, eu possa responder. Mas cerca de uns dois meses antes do pedido de demissão do Dr. Motta Veiga.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Exª sabe dizer se o pedido de financiamento à PETROBRÁS era em favor da VASP ou de algumas das empresas de controle do Sr. Canhedo?

O SR. OZIREZ SILVA - Não senhor, não sei. Imagino que seja à própria VASP. Porque os negócios nas distribuidoras sempre se ligam ao consumidor. Evidentemente, quando se trata de distribuidoras, sejam elas multinacionais ou a própria BR Distribuidora, existe sempre um acordo firmado, um contrato onde certas condições de facilidades de suprimento são fornecidas, mediante contrapartida. E a política da BR, da distribuidora da PETROBRÁS, sempre foi no sentido de que fosse ressarcida através de fornecimentos a longo prazo, quer por aumento de vendas, quer por aumento de participação no mercado ou quer por fornecimento de um produto privilegiado que a companhia, por ventura, tenha em excesso ou coisa desse tipo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe, V. Exª, Sr. Ministro, se a primeira interferência do Sr. Paulo César Farias se deu antes da privatização da VASP, antes da formalização do leilão que levou à privatização da VASP?

O SR. OZIREZ SILVA - Ah, Sr. Relator, nunca tive contato profissional nenhum com o Sr. Paulo César Farias. De modo que não sei. Só sei das informações pelos dados a mim transmitidos pelo Almirante Maximiano, que era o Presidente da Distribuidora e pelo próprio Dr. Motta Veiga.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sabe, V. Exª., com quem o Dr. Motta Veiga tratava desse assunto no Palácio do Planalto? Sabe se no Planalto houve contatos

simultâneos ou próximos do Presidente da PETROBRÁS com o Ministro e, também, com autoridades do Palácio do Planalto?

O SR. OZIREZ SILVA - Não senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O que poderia V. Exª informar à Comissão, sobre as razões que levaram o Sr. Motta Veiga a pedir a exoneração?

O SR. OZIRÉS SILVA - Bem, na véspera, como já salientei, quando senti que o problema estava se tornando mais grave, o Sr. Motta Veiga falou comigo pelo telefone, visivelmente preocupado. Ele telefonou-me - se não me engano - duas vezes, na véspera do seu pedido de demissão, pedindo que eu levasse o assunto ao Presidente da República, com o que eu concordei. Apesar de estar acompanhando externamente, não deveria ter razões para isso mas, de qualquer forma, concordei porque senti o Sr. Motta Veiga bastante preocupado. De fato, tentei um contato com o Presidente da República, naquela mesma tarde e, infelizmente, não consegui. Eu tinha um compromisso inadiável em São Paulo e tive que me deslocar para lá, mas pedi ao Sr. Motta Veiga para ficar tranqüilo, que eu iria tratar do assunto com o Presidente da República na primeira oportunidade, ao regresso de São Paulo ou, na pior das hipóteses, depois do meio dia, do dia seguinte, que era quando eu deveria retornar de São Paulo. O Sr. Motta Veiga se prontificou a esperar e, no dia seguinte, de manhã, quando eu estava em São Paulo, ele ligou-me, - eu estava numa reunião com a ABINEE, Associação Brasileira da Indústria Elétrica Eletrônica - e interrompi a reunião, atendi o Sr. Motta Veiga, ele continuou bastante preocupado, insisti com ele que tivesse um pouco mais de paciência, que eu estaria regressando nas próximas horas, para Brasília, e iria diretamente falar com o Presidente da República. Ele mencionou que, se as pressões continuassem, ele iria renunciar. Eu pedi tranqüilidade e lhe disse: Agüenta um pouco que vou falar com o Presidente da República ainda, hoje, vou procurá-lo pessoalmente e, mesmo que o Presidente não tenha tempo, ficarei no Planalto o tempo que seja necessário para tratarmos desse assunto. Mas, antes de terminar a reunião com a ABINEE recebi, através da imprensa, a notícia de que o Dr. Motta Veiga tinha convocado uma conferência de imprensa e estava apresentando o seu pedido de demissão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Ex^a. tinha conhecimento de se, em outras áreas do Governo, pessoas vinculadas à Presidência ou ao Governo, exerceram igualmente pressão, no mesmo sentido do Sr. PC Farias, em favor do empréstimo à VASP?

O SR. OZIRÉS SILVA - Não senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando conheceu, V. Ex^a, o Sr. Paulo César Farias?

O SR. OZIRÉS SILVA - Eu o conheci em reunião social. Eu o via de longe, fui apresentado a ele em reunião social - não me lembro quando - mas nunca tive nenhum contato profissional, nunca falei com ele nem por telefone, nunca tratamos de nenhum assunto de caráter profissional. Ele nunca procurou-me nessa direção e, evidentemente, não o procurei e nem tinha razões para tanto.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pode V. Ex^a. informar à Comissão se o Sr. Paulo César Farias dispunha de influência, prestígio, junto a áreas de governo?

O SR. OZIRÉS SILVA - Eu ouvia falar isso, mas no meu Ministério e na minha Pasta eu nunca senti isso de forma direta ou indireta.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Alguma vez V. Ex^a. teve conhecimento de que ele se apresentasse a ministérios, a empresas públicas ou a áreas governamentais, dizendo-se amigo íntimo do Presidente da República e pessoa influente sobre as decisões do Governo?

O SR. OZIRÉS SILVA - Sabia disso por comentários e pela imprensa, mas diretamente a mim e meus auxiliares diretos nunca tivemos nenhuma indicação desse

tipo, nunca me foi reportado por nenhum dos meus auxiliares e comigo diretamente nunca aconteceu.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sobre o desempenho do Dr. Motta Veiga na PETROBRÁS, o Ministério dirigido por V. Ex^a e V. Ex^a quando Ministro que juízo formaram a respeito? Era peça que não funcionava ou era empresa, à primeira vista, bem administrada?

O SR. OZIREZ SILVA - Tenho profundo respeito pelo Dr. Motta Veiga, tanto é que coloquei na lista, entre os meus indicados para presidente da PETROBRÁS, o seu nome. Rapaz jovem, inteligente, por quem nutro grande admiração, exatamente pelas suas características de administrador, competência aliás reconhecida no País.

A PETROBRÁS é uma empresa de administração extraordinariamente difícil, porque é detentora do monopólio do petróleo, monopólio esse que pertence à União Federal, é objeto de uma série de interferências do poder público, não consegue agir como empresa. Nessas circunstâncias é uma empresa de administração muito difícil e o Dr. Motta Veiga se rebelava contra isso como, via de regra, todos os Presidentes da PETROBRÁS, pois não aceitam que a PETROBRÁS seja levada a subsidiar determinados tipos de consumo, decorrentes de política governamental, com recursos próprios.

Nenhuma companhia resiste a isso e a prova de que esse tipo de política não funciona é o próprio estado em que se encontra a nossa companhia de petróleo. Normalmente são companhias de extrema rentabilidade no mundo todo e vemos a nossa PETROBRÁS em dificuldades bastante grandes.

O Dr. Motta Veiga não aceitava isso, eu também não aceitava como membro do governo e lutei muito para que fosse dado à PETROBRÁS condições de gerência e administração para que pudesse exercer melhor as suas atribuições, que no caso do Brasil são absolutamente importantes, porque energia é um setor efetivamente vital da economia nacional. O Sr. Motta Veiga reclamava muito, despendia muitos esforços, era sempre dedicado e apreciava o seu esforço. Visitei a PETROBRÁS duas vezes e fizemos reuniões profissionais extremamente longas e apenas ficava frustrado de ver que as reclamações colocadas pelo Dr. Motta Veiga eram exatamente as reclamações que eu fazia quando Presidente da PETROBRÁS.

De modo que, estou absolutamente convencido hoje de que se a PETROBRÁS não tiver uma administração profissional, sem esse tipo de interferência, vamos continuar, para o futuro, ver esfacelar um patrimônio extremamente importante desta Nação.

A PETROBRÁS é importante e o Dr. Motta Veiga fez um esforço realmente bastante grande, fui testemunha disso e o respeito por isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ministro Ozires Silva, enquanto estive no governo ou mesmo após a sua saída, teve o conhecimento de que o Presidente da República tinha despesas pessoais suas providas com recursos originários de sobras de campanha ou de um empréstimo feito no exterior, conhecido como "operação Uruguai"?

O SR. OZIREZ SILVA - Não, senhor. As únicas informações que recebi foram através da imprensa. Não tenho outro tipo de informação; de caráter direto, nenhuma.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado, Sr. Ministro. Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos passar à parte de perguntas dos Parlamentares que integram a Comissão Especial.



Inscrito em primeiro lugar, o Senador Valmir Campelo, que formula agora as suas perguntas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Valmir Campelo: "Sr. Ministro, houve, no processo de privatização, na área do MINFRA, alguma interferência do assim chamado 'Esquema de Paulo César Farias'?"

O SR. OZIREZ SILVA - Não sou capaz de informar. Não senti isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No caso do programa "SOS Rodovias", em que houve a elaboração de decreto dispensando a licitação - o qual foi imediatamente sustado pelo Presidente da República afastado, por sugestão de V. Ex^a -, houve interferência do assim chamado "Esquema PC"?

O SR. OZIREZ SILVA - Do ponto de vista direto, não. Li vários comentários na imprensa a posteriori, mas, na realidade, esse projeto "SOS Rodovia" teve, como inspiração básica, o mau estado das rodovias federais, uma vez que, com a extinção do fundo rodoviário, não havia possibilidade de se manter adequadamente as rodovias, e nós estávamos vendo mais de 50 mil quilômetros de estradas de rodagem da União serem esfaceladas pela ação do tempo.

Propus ao Presidente que deveríamos fazer um esforço de emergência e, como não tínhamos recursos, esses deveriam vir do Tesouro Nacional. O assunto foi discutido com o Ministério da Economia, foi fixado o valor - lembro-me que, na época, foi da ordem de 500 milhões de dólares - para recuperar 13 mil quilômetros de estrada de rodagem. A partir daí, o titular da Secretaria Nacional de Transportes que, na época, era o Dr. Marcelo Ribeiro, veio a mim com uma proposta para acelerar o processo: ao invés de seguirmos as estritas normas do Decreto-Lei nº 2.300, das licitações, poderíamos fazer um processo simplificado de tomada de preços. Perguntei quanto tempo se ganharia nesse processo, e ele me falou que seria em torno de duas semanas. Não achei suficiente para se fugir da norma legal e não concordei. Apesar disso, o Secretário dos Transportes, com ligação no Planalto, fez gestões e, num determinado dia, recebi do Palácio do Planalto informação de que o Presidente desejava assinar o decreto e me foi solicitado que o devolvesse ao Planalto para que fosse firmado. Mandei o decreto. De fato, foi firmado e, no dia seguinte, foi publicado no **Diário Oficial**.

Logo na manhã do dia da publicação, comecei a perceber o enorme ruído que esse decreto estava provocando. Antes mesmo da publicação dos jornais no dia seguinte, a minha preocupação anterior se justificou, e, inclusive, foi secundada por uma posição veemente do nosso Consultor Jurídico, Dr. Geraldo Vieira, que também era absolutamente contrário à edição desse decreto.

Estava numa cerimônia de posse de um sindicato patronal, aqui em Brasília, quando comecei a perceber o que estava acontecendo. Ai, diretamente, por decisão própria, sem comentar com quem quer que seja, fui ao Palácio do Planalto, falei com o Presidente da República e, imediatamente, Sua Excelência, sem pestanejar, concordou com o cancelamento do decreto, com a revogação do decreto que tinha assinado no dia anterior. Portanto, não chegou a haver nenhum efeito material em relação a isso.

Mas, respondendo diretamente a pergunta: não senti nenhuma influência externa, a não ser esses eventos que relatei agora.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No caso, o decreto estava subscrito pelo Presidente da República e por V. Ex^a?

O SR. OZIREZ SILVA - Sim, eu o subscrevi, porque, em geral, decretos desse tipo, o Presidente subscreve e, depois, uma pessoa do Planalto passa nos Ministérios para pegar as subscrições dos Ministros.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ainda a pergunta do Senador Valmir Campelo: O Sr. Marcelo Ribeiro, ex-Secretário Nacional dos Transportes, foi nomeado diretamente pelo Presidente da República afastado? Houve a indicação do seu nome? O Presidente da República afastado e V.Ex^a tinham conhecimento das relações do Sr. Marcelo Ribeiro com o Sr. Paulo César Farias?

O SR. OZIREZ SILVA- Eu não conhecia o Sr. Marcelo Ribeiro. A indicação do Secretário Nacional de Transportes ocorreu ainda quando estávamos naquele período pré-governamental no "Bolo de Noiva". Num determinado dia - lembro-me - pouco antes da hora do almoço, o Presidente chamou-me para despacharmos e começarmos a fazer as nomeações dos cargos do segundo escalão. Eu tinha quatro secretarias a indicar, na época; muni-me das minhas relações com os currículos e, no momento em que estava indo para a escritório do Presidente, fui apresentado ao Sr. Marcelo Ribeiro. Eu não o conhecia; ele foi apresentado como sendo um candidato a ser o Secretário Nacional de Transportes. Falei: "bem, estou indo falar com o Presidente da República agora, já tenho a minha lista completa; portanto, eu precisaria de um pouco de tempo para averiguar o seu currículo, suas condições profissionais etc". A conversa ficou nisso, e eu fui diretamente à sala do Presidente da República. Cheguei à sala do Presidente e, no momento em que estávamos discutindo o cargo de Secretário Nacional dos Transportes, apresentei a minha lista. O Presidente perguntou: "o Sr. Marcelo Ribeiro está na sua lista"? Respondi: "não, não está, Presidente, acabei de conhecê-lo agora e não me julgo suficientemente informado para submeter seu nome à sua apreciação". Ele falou: "então, coloque o nome dele na lista porque é necessário que ele seja cogitado". E, numa próxima audiência, ele foi designado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Aqui concluem-se as perguntas do Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, fará perguntas o Senador Francisco Rollemberg, por intermédio do Senador Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Francisco Rollemberg: Sr. Ministro Ozires Silva, quando à frente do Ministério da Infra-estrutura, V.Ex^a teve conhecimento da influência do Sr. Paulo César Farias junto a secretarias de órgãos ligados à sua pasta, especialmente no setor de transportes?

Essa pergunta está parcialmente respondida, talvez pudesse ser considerada integralmente respondida. Em todo caso, eu a transmito ao Sr. Ministro para algum acréscimo que deseje fazer sobre a matéria.

O SR. OZIREZ SILVA - Não há acréscimo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a foi alertado alguma vez para a existência de intermediação do Sr. Paulo César Farias junto à Secretaria Nacional de Comunicações em benefício de terceiros?

O SR. OZIREZ SILVA - Não, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Paulo César Farias o procurou alguma vez, no sentido de pedir sua intercessão em favorecimento de projetos ligados ao Ministério da Infra-estrutura?

O SR. OZIREZ SILVA - Nunca tive contato pessoal ou de caráter profissional com o Dr. Paulo César Farias; nunca me solicitou nada, nem nada lhe solicitei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.S^a está informado sobre a condição do Sr. Paulo César de preposto do Presidente da República, quando interferia junto a órgãos públicos?

O SR. OZIREZ SILVA - Não, só tinha as notícias que eram publicadas pela imprensa. Diretamente, nunca senti.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Concluídas as perguntas do Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra, neste instante, ao nobre Advogado dos denunciantes, Ministro Evandro Lins e Silva.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Não tenho nenhuma pergunta a formular.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Os denunciantes não têm, através de seu advogado, nenhuma pergunta a formular.

Concedo a palavra aos eminentes Advogados do denunciado, Dr. José Guilherme Villela e Evaristo de Moraes Filho.

O DR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Sr. Presidente, por um dever de lealdade processual, deveria lembrar a V.Ex^a que, em se tratando de Defesa, a Defesa pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Perdoe-me, é por causa do hábito de ontem. Inverto e peço escusas ao Ministro Evandro Lins e Silva, devolvendo a palavra, em primeiro lugar, aos eminentes advogados do denunciado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da Defesa:

"Exmo. Sr. Ministro Ozires Silva, qual o primeiro cargo que ocupou no Governo Collor?"

O SR. OZIREZ SILVA - Ministro da Infra-Estrutura.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Qual a abrangência das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Infra-Estrutura?"

O SR. OZIREZ SILVA - O Ministério da Infra-Estrutura cobria a área de energia, mineração, telecomunicações, transporte.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Quantos cargos, na órbita do Ministério, foram ocupados através de ato subscrito pelo depoente?"

O SR. OZIREZ SILVA - Por ato...?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Subscrito pelo depoente. "Quantos cargos, na órbita do Ministério, foram ocupados através de ato subscrito pelo depoente?"

O SR. OZIREZ SILVA - Bem, os cargos de segundo escalão da República, ou primeiro escalão do Ministério, secretários, eram através de decreto do Presidente da República. Esses foram subscritos pelo Senhor Presidente e por mim.

Havia outros cargos, cujo número não posso precisar, mas que eram designados por portaria do Ministro. Portanto, indicação pessoal minha. Na realidade, essas indicações não eram essencialmente pessoais, o Presidente da República sempre desejava ser ouvido. Algumas vezes, queria ser ouvido pessoalmente; outras vezes, delegava essa audiência ao Ministro da Justiça, inicialmente o Ministro Bernardo Cabral, posteriormente o Ministro Jarbas Passarinho e, eventualmente, ao General Agenor.

Outros cargos eram preenchidos através de assembléias gerais das companhias vinculadas ao Ministério. O Ministério da Infra-Estrutura tem, ou melhor, tinha uma quantidade expressiva de companhias a ele vinculadas, e as indicações para esses cargos, de presidente e diretor, na maioria dos estatutos das empresas, eram feitas por assembléia geral. Portanto, era uma indicação indireta. Mas mesmo essas indicações passavam pelo crivo do Presidente da República ou de quem ele delegasse.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Indaga a Defesa se houve interferência do Sr. PC Farias para nomeação dos ocupantes dos mencionados cargos.

O SR. OZIREZ SILVA - Não. Diretamente, nunca. Como disse anteriormente, nós submetíamos os candidatos, as listas, ao Palácio do Planalto e, aí, recebíamos, do Palácio do Planalto, quem deveria ser indicado, quem não deveria. Algumas vezes, nossas sugestões eram acatadas; outras, vinham nomes diferentes daqueles que submetíamos.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Antes da denúncia formulada pelo Sr. Pedro Collor, o depoente teve notícia da existência de um esquema de corrupção montado pelo Sr. PC Farias?"

O SR. OZIREZ SILVA - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Tem conhecimento de alguma recomendação presidencial a qualquer membro do Governo, no sentido de atender a solicitações porventura formuladas pelo Sr. PC Farias?"

O SR. OZIREZ SILVA - A mim nunca foi feita nenhuma recomendação nesse sentido, e desconheço se tenha sido feita a qualquer dos meus colegas. Não houve comentário a respeito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Houve denúncia de alguma irregularidade na área do seu Ministério que tenha deixado de ser investigada?"

O SR. OZIREZ SILVA - Não. Que eu me lembre, não. Houve algumas... recebíamos muitas denúncias, evidentemente com uma pasta tão grande, com tanta diversificações, mas sempre determinava a investigação delas. Algumas, evidentemente, não procediam e outras foram objeto de inquérito policial, cujo resultado, hoje, não sei.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "O que pode esclarecer a respeito do programa denominado 'SOS Rodovias'?"

Na realidade, parece-me que a pergunta está respondida.

"O Sr. Motta Veiga, ex-Presidente da PETROBRÁS, comunicou ao depoente as tentativas de interferência do Sr. PC Farias na área da empresa?"

O SR. EVARISTO DE MORAES FILHO - Está respondida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

"Quais as providências que tomou em face da comunicação que recebeu por parte do Sr. Motta Veiga?" Refere-se isso às pressões que ele teria recebido do Sr. PC Farias.

O SR. OZIREZ SILVA - É. A primeira delas, eu recomendei ao Dr. Motta Veiga que não aceitasse pressões de quem quer que fosse, que não fossem diretamente ligadas ao interesse da PETROBRÁS. Que as decisões sobre o assunto deveriam ser absolutamente profissionais, que não cedesse a pressão nenhuma. Mas isso, como eu disse, foi anteriormente, num período em que o assunto não tinha se tornado grave. Evidentemente, quando o Sr. Motta Veiga, na véspera do seu pedido de demissão, como eu disse anteriormente, se sentiu bastante pressionado, eu me dispus a levar ao Presidente da República, o que faria na primeira oportunidade que tivesse. Infelizmente, o Sr. Motta Veiga pediu demissão antes de que eu pudesse falar com o Presidente da República a respeito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "O Sr. Motta Veiga teria comunicado ao depoente que ouviu do Sr. PC Farias a declaração de que ele pretendia levantar fundos para futuras campanhas eleitorais, através de valores obtidos em negócios da PETROBRÁS?"

O SR. OZIREZ SILVA - Não, Senhor.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Após o noticiado em torno da demissão do Sr. Motta Veiga da Presidência da PETROBRÁS, o Senhor Presidente da República fez um pronunciamento público, declarando que ninguém, parente ou amigo, estava autorizado a falar em nome da Presidência da República?"

O SR. OZIREZ SILVA - Sim, senhor. Ele fez isso numa reunião ministerial.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - "Com quais autoridades, no Palácio do Planalto, o Sr. Motta Veiga mantinha contato para tratar de assuntos referentes a PETROBRÁS?"

O SR. OZIREZ SILVA - Não sei. Cheguei a insistir algumas vezes com o Sr. Motta Veiga que, sempre que ele precisasse, deveria usar o Ministério da Infra-Estrutura, ao qual era vinculado. Mas, pela estrutura de Governo, o Ministério da Economia, em particular, que tem grande influência sobre a PETROBRÁS, tem influência também em relação aos demais Ministérios. Os créditos que os Ministérios tinham, eles não podiam usar sem a anuência do Ministério da Economia. De modo que sempre passava tudo pelo Ministério da Economia e o Sr. Motta Veiga, muitas vezes, preferiu evitar o curto-circuito, e, em vez de ir ao Ministério... (Ruído) Não tem alusão ao que aconteceu. (Risos) Foi realmente coincidência. Mas o Sr. Motta Veiga preferia ir diretamente ao Ministério da Economia, uma vez que a política de preços, a própria política operacional da PETROBRÁS era conduzida diretamente pelo Ministério da Economia; portanto, ele não tinha razões para falar comigo, mas sempre coloquei-me à disposição e disse a ele: "Olha, sempre que precisar nos usar como um anteparo ou como ajuda, estamos à disposição".

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tem conhecimento de haver o Sr. Motta Veiga denunciado alguma das autoridades acima mencionadas, quer dizer, com quem ele se relacionava no Palácio do Planalto? Se bem interpreto essa pergunta, as tentativas de interferência do Sr. PC Farias nos negócios PETROBRÁS.

O SR. OZIREZ SILVA - Não. Fora essas comunicações diretas, ele não mencionou nenhum nome do Planalto. Mas, efetivamente, eu tinha conhecimento de que ele se ligava a secretários do Planalto, o próprio General Agenor, ele telefonava, trocava telefonemas diretos, para resolver alguns problemas internos da companhia.

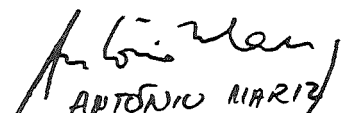
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Tem conhecimento de alguma pessoa que haja levado ao conhecimento do Senhor Presidente da República o fato de o Sr. PC Farias estar usando o nome do Presidente para concretizar negócios junto a órgãos da administração pública?

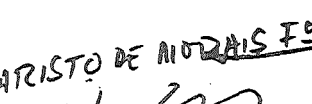
O SR. OZIREZ SILVA - Diretamente nunca senti. Eu via isso no jornal. As notícias da imprensa eram notórias em relação a esse assunto.


O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Agora, repito a parte inicial da pergunta, porque diz respeito ao fato de V.Ex.^a ter ou não conhecimento de alguma

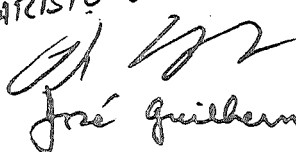

OSIREZ SILVA

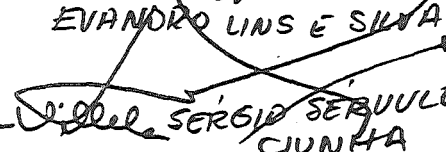

ELCIO ALVARES

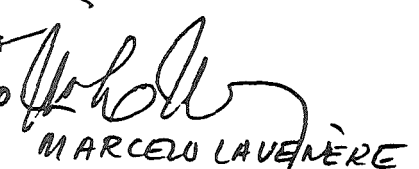

ANTONIO MARIZ


EVARISTO DE MORAES FILHO


EVARISTO DE MORAES FILHO
EVANORO LINS E SILVA


José Guilherme


SÉRGIO SERUULO
CIUNHA


MARCELO LAVIGNÈRE

pessoa que haja levado ao Presidente da República o fato de o Sr. PC Farias estar usando o nome dele para interferir.

O SR. OZIREZ SILVA - Não tenho conhecimento. Agora, quando o Senhor Presidente mencionou, na reunião ministerial, que ninguém falaria em nome dele, ficou claro que ele se referia a esse esquema que eu tinha conhecimento pelos jornais de que o Sr. PC teria uma espécie de esquema, de indução, ou de pressão às autoridades, para efeito de negócios.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estão concluídas as perguntas da Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Acolhida a argumentação dos eminentes advogados do denunciado, no que tange realmente à colocação das perguntas.

Retorno, portanto, agora, a palavra aos advogados dos denunciantes para, se tiverem alguma pergunta a fazer, neste momento exercitar o seu direito de pergunta.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - O depoimento foi muito claro, os denunciantes não têm nenhuma pergunta a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, então, encerramos o depoimento do ex-ministro Ozires Silva.

Solicito a S.Exa. que permaneça na Casa, por favor. A Secretaria vai conduzi-lo ao gabinete para assinar as notas taquigráficas, que imediatamente estão sendo elaboradas, para efeito de ultimar o seu depoimento.

Declaro encerrado o depoimento do ex-Ministro Ozires Silva e, logo em seguida, ouviremos o depoimento do Dr. Eduardo Modiano.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Ainda no curso da audiência, antes do depoimento do Dr. Eduardo Marco Modiano, a Presidência comunica aos Srs. membros da Comissão, a quem pede silêncio, por favor, que foi encaminhado pelos advogados do denunciado uma petição nos seguintes termos:

EXMO.SR. SENADOR ÉLCIO ÁLVARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL.

*Junta-se
Deixo o pedido quanto à
desistência dos depoimentos de Jorge Bornhausen e Antonio
Carlos Alves dos Santos, bem como à publicação da carta
de exoneração do ex-Ministro Jorge Bornhausen.
Quanto à insistência de de-
poimento da testemunha Marcílio Marques Moreira, condico-
o pedido à apreciação de Relator Antônio Mariz
da Comissão Especial.*

Em 5.11.1992

Fernando Affonso Collor de Mello

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, nos autos do pro-
cesso de impeachment movido por BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE
MACHADO, vem dizer a V.Exa. que desiste dos depoimentos de Jorge Bornhausen
e Antonio Carlos Alves dos Santos, testemunhas arroladas pela defesa, mas in-
siste no da testemunha Marcílio Marques Moreira, que deve ser colhido tão
logo regresso ao País e antes da fase de apresentação das alegações finais
da defesa.

2. Aproveita o peticionário a oportunidade para requere-
rer a juntada da inclusa carta de exoneração do ex-Ministro Jorge Bornhausen
na qual S.Exa. oferece expressivo testemunho de sua passagem pelo Governo
Collor.

Brasília, 5 de novembro de 1992.

P.P.

Antonio Evaristo de Moraes Filho

Antonio Evaristo de Moraes Filho
adv.insc. nº 8.410 - OAB-RJ

P.P.

José Guilherme Villela

José Guilherme Villela
adv.insc. nº 201 - OAB-DF

Brasília, DF, em 10 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de solicitar a Vossa Excelência minha exoneração das funções que vinha exercendo como Ministro-Chefe da Secretaria de Governo.

O momento político impede que minha saída do Palácio do Planalto se marque apenas pela correspondência protocolar. No discurso de posse, em 2 de abril, recordei o convite que recebera em janeiro para ocupar a chefia do novo órgão, bem como as minhas ponderações sobre a necessidade da criação da Secretaria de Governo passar pelo crivo do Congresso Nacional como forma de traduzir melhor os objetivos de diálogo estabelecidos por Vossa Excelência.

A incumbência que recebi ao assumir as responsabilidades da articulação política do governo, estava inteiramente voltada para a viabilização do projeto de modernidade que marcara sua proposta de candidato, e seu discurso de posse na Presidência da República. O trabalho contou com a dedicação e as luzes dos meus companheiros do primeiro escalão do Poder Executivo, um grupo de homens públicos capazes e experientes que, com integridade e

independência reconhecidas, permitiram ao Governo ampliar, de forma concreta, sua base de sustentação congressual.

A esta renovada equipe e, principalmente, ao empenho das lideranças no Senado Federal e na Câmara dos Deputados - o Senador Marco Maciel e os Deputados Humberto Souto e Luiz Eduardo Magalhães - ao apoio maciço das bancadas do meu partido, o PFL, aos condutores do PDS, do PL, do PRN, do PTB, do PDC, do PTR e do PSC e ao espírito público de importantes segmentos da Oposição, devem-se os êxitos obtidos na superação dos impasses que tinham levado o Congresso a, praticamente, suspender suas deliberações e votações. Tivemos, logo no início, a nova lei salarial e foram significativos os avanços e as votações nos projetos de leis dos portos, da concessão de serviços públicos, da Advocacia Geral da União, da regulamentação das medidas cautelares e de outros textos prioritários que já se achavam em andamento no Congresso, assim como foram superados os problemas que bloqueavam a tramitação da emenda que antecipava o plebiscito.

Neste sentido, destaco especialmente as conclusões dos trabalhos da Comissão Especial da Reforma Fiscal que foram entregues ao Congresso para que este, sob a forma de propostas de emendas constitucionais e projetos de lei, tome as deliberações que permitirão ao Brasil de 1993 e dos anos seguintes uma equação moderna dos problemas básicos da receita e da despesa da União, reduzindo e simplificando a tábua de impostos que hoje inferniza a vida dos cidadãos e das empresas, complica a administração pública e ao mesmo tempo estimula a sonegação e promove a injustiça fiscal.

Os fatos de maio, marcados por denúncias graves que chocaram e traumatizaram toda a sociedade brasileira, não paralisaram o Governo. Os vários Ministros e suas equipes, as lideranças políticas e os diversos escalões da administração pública prosseguiram no trabalho recomfortados, inclusive, pela forma com que Vossa Excelência, na sua carta "À Nação Brasileira", de 25 de maio, reafirmou a determinação de apurar os fatos e as alegações, aprofundando a investigação da forma "mais completa" em inquéritos determinados à Receita Federal e à Polícia Federal, antes mesmo de ser convocada e constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito voltada para os mesmos problemas.

A continuação do programa de coordenação política para a aceleração do projeto de modernidade ficou marcada, inclusive, pela convocação extraordinária do Congresso Nacional no mês de julho.

A esta altura, no entanto, a Comissão Parlamentar de Inquérito dominava o noticiário e se transformava em um grande cenário político, cujos desdobramentos resultaram, na prática, na virtual paralisação do programa de ação política a que se propusera o Governo e que constituía a razão de ser da Secretaria de Governo. A intenção de lideranças sérias de todos os partidos de manter o processo investigatório da CPI em faixa própria, que não interrompesse os desdobramentos administrativos e legislativos, foi solapada pelos fatos no início do segundo semestre.

Ninguém pode minimizar ou menosprezar o esforço dos membros da CPI na constatação de uma série de fatos graves que

precisam ser apurados até o fim, observados, no entanto, os procedimentos balizados pela lei e concluídos na órbita adequada do Poder Judiciário.

Mas não se pode, também, esconder que o trabalho da CPI sofreu forte impacto político-eleitoral, não raras vezes transformando-a em verdadeiro palanque, levando-a a desviar-se do fato determinante de sua criação que era a apuração dos delitos atribuídos ao Sr. Paulo César Farias.

Este clima de campanha já se prenunciara no momento da sua constituição, quando o líder do PDS no Senado designou para integrar a CPI um representante de outro partido e da oposição, ex-candidato à vice-presidência derrotado nas últimas eleições. Para surpresa dos que, como eu, não admitem que as paixões políticas se sobreponham às leis, esta designação esdrúxula foi mantida pelo Presidente do Senado Federal em flagrante contradição ao dispositivo constitucional (§ 1º do Artigo 58), que consagra nas comissões a representação proporcional dos partidos políticos.

A partir daí o que vimos foi que em paralelo com o lado sério das investigações, tínhamos na CPI um clima de emocionalidade, uma ação voltada para os efeitos da mídia, uma preocupação forte de dirigir todos os focos para o Presidente da República, apresentado como réu, para todos os efeitos. Era, na prática, um estranho julgamento que se repetia quase diariamente nas entrevistas, nas declarações, nas reportagens e nas atividades oficiais e oficiosas da CPI. Esquecia-se, inclusive, o texto constitucional (§ 4 do Artigo 86) que não permite a responsabilização do Presidente da República, na vigência do seu mandato, por atos estranhos ao exercício das suas funções.

O fato político é que o texto do relatório final se constituiu na peça básica do pedido de "impeachment" que deu entrada na Câmara dos Deputados e foi acolhido, iniciando assim um procedimento raro nas democracias e cujos desdobramentos estão apenas a iniciar.

Devo ressaltar a minha preocupação com a decisão oficial do PMDB que deliberou "fechar questão" a favor da concessão do pedido de "impeachment" antes mesmo deste ter chegado à Câmara dos Deputados. Maior é a minha surpresa porque não posso imaginar que os dirigentes do Partido desconhecêssem que, na hipótese da votação favorável à admissibilidade do "impeachment", o processo de julgamento terá de ser conduzido no Senado onde representantes do PMDB, obrigados a uma votação pré-definida, dificilmente poderão se considerar juízes - e como tal, insuspeitos - na análise das acusações, na avaliação da defesa e, por fim, na tomada de decisão que corresponderá à sentença final do processo.

Os acontecimentos deste início de semana, mostraram que o Presidente da Câmara dos Deputados adotou um rito híbrido para a votação da admissibilidade ou não do processo de "impeachment". O procedimento e o cronograma adotados cerceiam a defesa de Vossa Excelência e se constituem numa espécie de nova legislação em que se consagram rotinas só encontráveis em processos sumários.

Na véspera da leitura do Relatório da CPI, e tendo em vista os interesses nacionais e a necessidade de que a crise político/institucional não transbordasse para um processo de ingovernabilidade capaz de paralisar e desorganizar a vida brasileira,

subscrevi com todos os Ministros de Estado e Secretários do seu Governo, um "Comunicado à Nação" visando contrapor-se à onda de pressões e boatos e reafirmando, pela unidade da equipe, os compromissos de continuidade e normalidade administrativa do primeiro escalão do Governo.

Dias depois, feita uma avaliação política, levei a Vossa Excelência, um quadro realista dos vários e possíveis desdobramentos da crise. Ressaltei a tranquilidade com que toda a Nação acompanha os fatos sem receio de que as soluções escapassem do contexto constitucional ou se afastassem dos parâmetros da ordem institucional. Salientei que o procedimento cujo início se anunciava era, pelas suas características, lento nas suas etapas, como está nítido no texto constitucional. Lembrei que a Nação estaria sofrendo por longo tempo, alcançada pelas perplexidades e indecisões que certamente afetariam a vida das empresas e dos cidadãos. Com base nestas preliminares trouxe a Vossa Excelência uma sugestão endossada inclusive por expressivas lideranças do meu Partido. A proposta resultaria em Vossa Excelência erguer, ainda mais alto, a bandeira da modernidade que identificou a sua ação de Governo. Em nome desta modernidade Vossa Excelência se dirigiria à Nação e ao Congresso definindo prioridades para alguns projetos já em tramitação, solicitando aos parlamentares um esforço especial para deliberar sobre os mesmos no prazo de trinta dias. Estes projetos, pela sua relevância, uma vez transformados em leis, completariam a estrutura de modernidade de que o País precisa para aprimorar o seu mercado interno e, de outra parte, inserir o Brasil, de forma competitiva, nos mercados externos, permitindo um desenvolvimento economicamente sustentado e socialmente justo.

Recebida a idéia como válida, afirmei-lhe que era Vossa Excelência o juiz da decisão como detentor legítimo do mandato presidencial. Definida outra linha no seu pronunciamento à Nação, ressaltei o meu acatamento, assim como a minha convicção de que, a partir daí, o Governo necessitaria de um novo coordenador político.

De outra parte, estava sem condições de solicitar o meu desligamento do Governo por força do compromisso de governabilidade que assinara. Ressalto que ouvi de Vossa Excelência palavras significativas de apreço, mas sei que o Presidente da República entendeu a minha posição e, no fundo, há de ter percebido que não me restava alternativa que não fosse o diálogo com meus companheiros de Ministério e Secretários de Estado, colocando a minha excepcional condição.

Tive todos os cuidados, realizei todas as conversas, ouvi, inclusive, a alta direção do meu Partido antes de tomar a decisão que abre esta carta. Nos encontros que mantive, deixei bem claro que não me considerava nem mais nem menos ético do que meus companheiros de governo.

Senhor Presidente,

Devo recordar, neste momento difícil, que estão prosseguindo com segurança os inquéritos da Polícia Federal e da Receita Federal que Vossa Excelência determinou fossem abertos na primeira hora da crise e que se desenvolvem sob o comando dos íntegros Ministros Célio Borja e Marcílio Marques Moreira. Dou testemunho de que, em nenhum momento, Vossa Excelência procurou interferir, sob qualquer

forma, nesses procedimentos investigatórios. Ao contrário, Vossa Excelência reforçou, mais de uma vez, a determinação de que as investigações avançassem com serenidade e independência, até a apuração final dos fatos. Sem os holofotes que acompanham o oportunismo na política, os inquéritos em breve estarão concluídos, obedecidas as diretrizes legais, oferecidas as oportunidades de defesa e respeitadas as regras do contraditório, conquista dos cidadãos e uma das bases do Direito. Então, no âmbito da Justiça, teremos a resposta às dúvidas que angustiam lideranças expressivas da vida brasileira e que precisam, necessariamente, ser dirimidas.

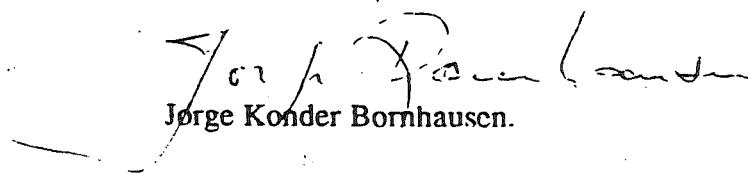
O Brasil espera com isso, a verdade que corresponde aos sorrisos das nossas crianças, à vibração dos jovens, às esperanças de um povo sério e sofrido que não pode avançar em um contexto em que se pareça consagrar a impunidade ou premiar o delito. Mas que também não poderá construir um futuro de luzes se o caminho a trilhar for o da condenação dos inocentes, o do cerceamento do direito de defesa dos acusados, o do linchamento moral que não tem volta, prática que, além de agredir as leis do País, significa um desrespeito violento à Declaração de Direitos Humanos que o Brasil - pela mão de seu ilustre filho Austregésilo de Athayde - ajudou a redigir nas Nações Unidas e incorporou no espírito e no texto da Constituição.

Tenho a certeza de que ao final do processo teremos um país renovado, retemperado na crise, voltado para a realização dos seus objetivos maiores e que a lição levará os brasileiros no próximo plebiscito, a optarem pelo regime estável do Parlamentarismo. Para isso, fora da Secretaria de Governo, continuarei integrado nos quadros do meu

Partido, o PFL, acompanhando as suas deliberações. De igual forma, estarei à disposição do Excelentíssimo Senhor Presidente no cumprimento dos deveres constitucionais que me cabem como membro do Conselho da República.

Receba, Senhor Presidente, o testemunho de meu respeito e da alta consideração.

Atenciosamente,



Jorge Konder Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

A Presidência, em relação ao pedido da Defesa, defere, por amparo no Código de Processo Penal, a desistência dos depoimentos de Jorge Konder Bornhausen e Antônio Carlos Alves dos Santos; defere a juntada da carta do ex-Ministro Jorge Konder Bornhausen. E a respeito da insistência da testemunha Marcílio Marques Moreira, como o assunto está submetido ao eminente Relator, que deve oferecer parecer sobre a matéria, deixo essa matéria para julgamento a posteriori da Comissão, quando será oportunamente examinado o parecer Senador Antonio Mariz.

No dia de ontem, por volta das 20 horas, esta Presidência recebeu do Presidente do Banco Central o seguinte ofício, que o eminente Relator vai ler para conhecimento da Comissão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Ofício é do Presidente do Banco Central ao Exmo. Sr. Senador Elcio Alvares, Presidente da Comissão Especial. (Lê) -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-92/ 2169

Brasília (DF), 04 de novembro de 1992.

Justiça - se.
Em 4-11-1992
CC

Do: Presidente
Ao: Exmo. Sr. Senador ÉLCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial, constituída no
Senado Federal para o processo de "impeachment"
movido contra o Presidente da República

Refiro-me aos Ofícios n^{os}. PI-09/92 e PI-13/92, ambos de 28.10.92, aqui recebidos às 17:40 horas do dia 29.10.92 (quinta-feira), por intermédio dos quais V.Exa. solicita a remessa, a essa Comissão Especial, no prazo máximo de cinco dias, de cópia dos extratos bancários relativos às contas mantidas pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre março de 1990 e 28.10.92, e pelo Sr. Cláudio Francisco Vieira, em todos os estabelecimentos bancários do país, durante os exercícios de 1989 a 1992.

2. Mencionadas solicitações foram retransmitidas, em 30.10.92 (sexta-feira), às instituições referidas.

3. Em razão do fim de semana prolongado que se seguiu à retransmissão das citadas solicitações, e em face da extensão dos pedidos, envolvendo 209 estabelecimentos e cerca de 19.000 dependências, foi concedido àquelas instituições prazo de 72 (setenta e duas) horas para atendimento do requerido, a se encerrar ao final do expediente do dia 05 do corrente.



4. Referido prazo foi estabelecido com base no entendimento de que, pelas mesmas razões expostas acima, teria sido de 05 (cinco) dias úteis o prazo estipulado por essa Comissão Especial.

5. Em decorrência das providências adotadas, foram entregues, nesta data, a este Banco Central, os documentos descritos a seguir, que passo às mãos de V.Exa. como aqui recebidos:

Relativos ao Sr. Fernando Affonso Collor de Mello
(Of. PI-09/92)

Extratos encaminhados pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal

Relativos ao Sr. Cláudio Francisco Vieira
(Of. PI-13/92)

Extratos encaminhados pelo Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e pelo Banco Comercial Bancesa S.A.

6. Informo, ademais, que, com vistas à agilização do atendimento à determinação dessa Comissão, estão sendo mantidos novos contatos com as instituições envolvidas, reiterando a solicitação de encaminhamento imediato da documentação requerida.

7. Finalmente, esclareço que, tão logo recebidos neste Órgão os documentos encaminhados por outras instituições financeiras, serão eles imediatamente entregues a essa Comissão.

Aproveito o ensejo para externar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.


Francisco Gros



O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A documentação a que se refere o ofício que acaba de ser lido, por envolver matéria bancária, será juntada, em apenso, aos autos, estando à disposição dos senhores membros desta Comissão parlamentar, bem como dos Srs. Advogados, tanto da defesa quanto dos denunciantes, observados os dispositivos legais sobre sigilo bancário.

Então os eminentes advogados, tanto dos denunciantes quanto do denunciado, terão acesso a esse documento, da mesma forma que os eminentes integrantes da Comissão Especial do **Impeachment**.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

V.Ex^a se refere a que documento, por favor? Desculpe, mas me distraí por um momento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Foram documentos que a Presidência do Banco Central mandou, relativos a contas mantidas pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre março de 1990 a 28 de outubro de 1992 e pelo Sr. Cláudio Francisco Vieira em todos os estabelecimentos bancários do País, durante o exercício de 1989 a 1992.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, muito obrigado.

Gostaria de esclarecer também a V.Ex^a e pedir a V.Ex^a que esclarecesse aos Srs. Senadores e aos Srs. Advogados de defesa e acusação que já se encontram analisadas as declarações de rendas e de bens do Sr. Cláudio Francisco Vieira e do Presidente afastado, Sr. Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência faz esse registro e quer louvar a diligência da Comissão que, em menos de 24 horas, deu eficaz cumprimento à decisão da Comissão, estando à disposição, a partir de agora, tanto dos eminentes advogados do denunciado quanto dos denunciantes, o laudo elaborado pela comissão integrada pelos Senadores Ronan Tito, José Paulo Bisol e Francisco Rollemberg.

Temos também um outro expediente que foi nos encaminhado pelo Ministro Paulo Brossard. Solicito ao eminente Relator a leitura deste documento.

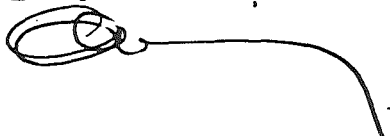
O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - (Lê o seguinte) -



Tribunal Superior Eleitoral

Ofício nº 1.470

Brasília, 3 de novembro de 1992

Jumb. se
Em 4.11.1992


Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios PI/15, de 29.10.92, e PI/19, de 30.10.92, encaminho a Vossa Excelência:

1. cópias das declarações de bens apresentadas pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, quando de sua candidatura a Governador daquele Estado, em 1986; e a este TSE, quando candidato à Presidência da República, em 1989 — a legislação só determina a apresentação de declaração de bens pelos candidatos (Código Eleitoral, art. 94, § 1º, VI);


2. cópia do comunicado da Coligação "Brasil Novo" (PRN-PTR-PSC-PST), por seu advogado apresentado ao TSE, referente à importância máxima estimada para dispêndio na campanha eleitoral de 1989; e

3. cópia do Processo nº 11.495, Classe 10ª, contendo o orçamento e prestação de contas apresentados pela Coligação "Brasil Novo" ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Resolução-TSE nº 15.443, de 8.8.89, art. 13, § 4º) — não foi apresentada

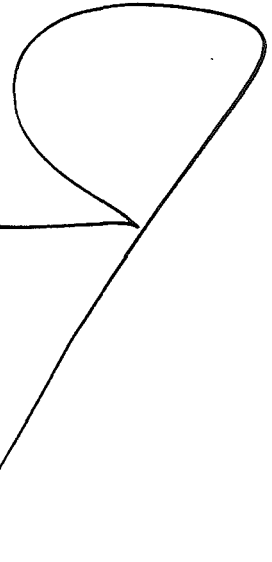
A Sua Excelência o Senhor
Senador ÉLCIO ÁLVARES
Presidente da Comissão Especial do "Impeachment"
Senado Federal

relação de nomes de pessoas físicas e jurídicas, entidades e empresas que tenham contribuído financeiramente para a campanha presidencial.

Atentamente,



Ministro PAULO BROSSARD
Presidente



O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Esses documentos já se encontram nos autos à disposição dos eminentes integrantes da Comissão, bem como da defesa e do advogado dos denunciantes.

A pedido da defesa, serão fornecidas cópias deste documento. Aliás, gostaria que a secretaria adotasse a prática, em relação aos documentos que não têm sigilo, de entregar aos eminentes patronos, tanto dos denunciantes, quanto do denunciado. A partir de agora, vamos adotar esta prática: qualquer documento que venha a ser juntado aos autos será encaminhado aos eminentes advogados.

O SR. IRAM SARAIVA - E para os Senadores também.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para os Senadores também. Não teria problema nenhum, principalmente em se tratando desses documentos que foram objeto de requerimento específico da Comissão, acolhendo parecer do Senador Antonio Mariz.

Quero esclarecer que só vamos fornecer cópia dos documentos evidentemente. No entanto, se houver necessidade, como é o caso da TELEBRÁS, deixamos à disposição dos eminentes Senadores, mas daremos cópia do requerimento que encaminhou o pedido.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILLELA - Refiro-me a esses documentos de uma ou duas laudas, para evitar haver tumulto na consulta do laudo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Perfeito. É razoável. Mas a Presidência quer deixar claro que os autos permanecem dia e noite, neste período da Comissão Especial, à disposição dos eminentes integrantes e também dos eminentes Advogados até a conclusão do processo da Comissão Especial.

Estou sendo informado pelo escrivão - já tenho conhecimento, mas é importante ressaltar - que estamos publicando um diário que é chamado **Diário do**



Senado, que funciona como Poder Judiciário. Solicito, neste momento, que seja enviado a todos os Senadores integrantes da Comissão, bem como aos Advogados, o exemplar do Diário, que publica toda a mecânica processual e documental desta Comissão.

Já se encontra presente a segunda testemunha de defesa de hoje, o Dr. Eduardo Modiano, que está à minha direita.

Neste momento, então, vamos proceder à qualificação do Dr. Eduardo Modiano.

Nome completo, por favor.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eduardo Marco Modiano.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Divorciado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Rua Cícero Goes Monteiro, nº 20, 502 - Rio de Janeiro (RJ).

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde exerce atualmente.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Engenheiro e economista.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Gostaria de saber do depoente se ele é parente, em qualquer grau, de alguma das partes, principalmente do denunciado e se tem relação de amizade íntima ou inimizade capital com as partes envolvidas.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Com nenhuma delas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos tomar o compromisso do Dr. Eduardo Modiano, que se compromete perante esta Comissão, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado.

Gostaria de esclarecer ao Dr. Eduardo Modiano sobre o que dispõe o art. 342 do Código Penal que diz o seguinte:

"Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor, intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

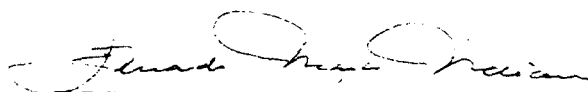
Pena - reclusão de um a três anos e multa."

É o seguinte o termo de compromisso prestado pela testemunha Eduardo Marco Modiano:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado EDUARDO MARCO
MODIANO

....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim....., escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Élcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em 05/11/92



Testemunha



Presidente da Comissão Especial
Senador Élcio Álvares



Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Neste momento, consulto os eminentes patronos das partes se têm alguma contradita a oferecer ao depoente.

A Defesa não tem contradita.

Os eminentes Advogados não têm contradita também.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Nenhuma contradita.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Gostaria de perguntar ao depoente se gostaria de fazer uma exposição inicial ou se seria logo inquerido, a seguir, pelo Relator.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eu aproveitaria a oportunidade para fazer um breve depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedida a palavra à testemunha Eduardo Modiano para fazer um breve depoimento.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Exerci, durante dois anos e meio, a Presidência do BNDES e da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. É nesse sentido que entendo a minha presença aqui e que devo prestar o meu depoimento.

Nesse período - devo afirmar - no exercício dessa minha dupla função (Presidência do Banco e da Comissão de Privatização), jamais recebi qualquer pressão ou qualquer pedido específico, por parte do Senhor Presidente da República, que pudesse vir a favorecer qualquer indivíduo ou empresa.

Na condução do Programa de Privatização, seguimos rigorosamente a lei votada pelo Congresso Nacional - a Lei nº 8.031 - cuja filosofia visava, exatamente, à redução do Estado-empresário.

Tanto a Lei nº 8.031 quanto o seu decreto regulamentador - Decreto nº 99.463 - asseguravam a total lisura e transparência nos processos de privatização, estabelecendo, para cada empresa, duas avaliações econômico-financeiras, feitas por consultores independentes. Estabelecia, também, que cada processo de privatização teria que ser acompanhado por auditor independente. Todos seriam contratados por concorrência pública, respeitando-se fielmente o Decreto-Lei nº 2.300 que rege as licitações públicas, assegurando, assim, transparência e publicidade a todo o processo de privatização.

A Lei nº 8.031 também criou e estabeleceu os poderes da comissão diretora, cujos membros tiveram os seus nomes aprovados pelo Congresso Nacional e, por conseguinte, também, pelo Senado Federal.

Dessa comissão diretora do BNDES emanaram os sólidos fundamentos técnicos e a base legal que nos permitiram enfrentar mais de cinquenta ações judiciais, visando paralisar as vendas. Dos vinte leilões realizados alguns poucos foram adiados, mas nenhum paralisado indefinidamente.

A opção por vendas em leilão aberto nas bolsas de valores em contraste com vendas a portas fechadas de gabinetes, feitas em outros países e mesmo no passado, em nosso País, a eliminação da pré-qualificação dos candidatos, o que abria sempre espaço para algum grau de subjetividade, a inexistência de restrições a participações de interessados, exceto nos casos em que se pressentisse a formação de um monopólio,



acho que são demonstrações inequívocas da transparência que norteou nossa ação no processo de privatização. Mesmo quando se questionou a troca de dívidas do Estado por ações das empresas estatais, nós recorremos ao Congresso Nacional, através da Medida Provisória nº 299, interpretativa, para dirimir dúvidas; e a Lei nº 8.250, que resultou da conversão dessa medida provisória, com uma votação de 324 votos a favor contra 145 contra, diz textualmente:

"Assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizáveis, não limitando as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive creditícios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens."

Assim, ao aceitarmos que os títulos do Governo ou as dívidas de Estado que alguns, equivocadamente, insistem em chamar de moedas podres na privatização, estava sendo apenas cumprida a lei com absoluto rigor.

Nós, nesse espaço de tempo e nesse contexto, concretizamos dezoito privatizações, dezoito desestatizações, gerando três bilhões e meio de dólares de receita e transferindo os passivos para o setor privado, junto com essas empresas, de mais dois bilhões de dólares.

Assim, sempre dentro dos melhores critérios de probidade, moralidade e legalidade, nós mobilizamos quase 2% do PIB em um ano.

Vários processos já foram concluídos e já foram examinados com o voto favorável do Tribunal de Contas da União, e o parecer e o relatório do Tribunal de Contas da União sobre o Programa Nacional de Desestatização, relativo a 1991, diz textualmente: "Não resta dúvidas de que, de maneira geral, o Programa Nacional de Desestatização tem sido encaminhado pelo BNDES de forma legal."

Outro atestado de idoneidade à privatização, que muito nos honra e que muito nos lisonjeia, é o compromisso dos novos membros do Governo de dar continuidade aos treze leilões que deixamos programados de acordo com os editais já publicados sob minha gestão. Isso já ocorreu na venda da Goiásfértil, na venda da Acesita e deverá ocorrer, hoje, novamente, no leilão da Arafértil.

Também nos honra e nos lisonjeia a afirmação de vários novos membros do Governo, que assim se expressaram: "A privatização foi uma das boas heranças do Governo Collor."

No Comando do BNDES tive também plena autonomia e nenhum questionamento quanto a lisura na gestão de um orçamento de quatro bilhões de dólares por ano.

Compus uma diretoria eminentemente técnica, escolhida e indicada na sua maioria por mim, dentre pessoas da minha estrita confiança.

Um conselho de administração de homens públicos de notável probidade aprovou as políticas, aprovou os balanços, enfim, toda a ação do Banco nesse período.

A regularidade das contas e dos procedimentos do BNDES também foi atestada pela auditoria interna, pela Secretaria de Controle do Ministério da Economia e por auditores independentes.

Acho importante dizer que nós norteamos nossa atuação no BNDES pela democratização do acesso aos financiamentos do Banco. A transparência e a concorrência no acesso ao Banco foram as diretrizes das novas políticas operacionais,



que enfocaram o apoio financeiro do Banco a programas: Programa de Capacitação Tecnológica, Programa de Qualidade e Produtividade, Programa de Reestruturação Empresarial e outros. Assim, o acesso a esses programas do banco tornou-se livre.

Abandonamos a política de pré-seleção de setores ou de empresas beneficiárias de apoio do banco, o que sempre abriu espaço para acusações de arbitrariedade e que, numa economia tão concentrada quanto a brasileira, com poucas empresas em cada setor, poderia transformar o BNDES num clube fechado de alguns poucos empresários.

Se alguma crítica nos foi feita na gestão do BNDES, foi exatamente por não haver uma política industrial mais ativa, o que, a nosso ver, com a definição prévia de beneficiários, poderia transformar-se em clientelismo, favorecimento e privilégio, de vez que já houve essas acusações em administrações passadas. Foi a excessiva ingerência do Estado nos financiamentos do banco, no passado, que levou posteriormente, na crise dos fins dos anos 70 e 80, a obrigar o banco a hospitalizar empresa. E isso quisemos evitar a todo custo. Assim, a competitividade internacional dos projetos, em qualquer setor da economia, tornou-se o critério, por excelência, para aprovação dos financiamentos. E, nesse contexto, emergiram novos setores demandantes, como a agroindústria e a indústria têxtil.

Também no que tange aos projetos de interesse do Governo Federal nos Estados, além do absoluto rigor técnico na sua avaliação quanto às perspectivas de retorno de cada um desses financiamentos, sempre nos cercamos de todas as autorizações legais junto aos Ministérios, junto à Presidência e, quando necessário, ao Conselho Monetário Nacional e também, quanto à vinda ao Senado Federal. Em resumo, nossa ação no BNDES na privatização, sempre foi pautada pela legalidade e a probidade na perseguição da nossa meta, que foi a nossa incumbência, que era de redefinição do papel do Estado na economia.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. RONAN TITO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não, Ex^a.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, acho que a Mesa, nesse instante, tem a necessidade de esclarecer ao depoente, à testemunha, que ele vem aqui depor como testemunha do processo de impeachment a que o Senado Federal, neste momento, submete o Presidente afastado Fernando Collor de Mello. E não para acareá-lo sobre a sua gestão à frente do BNDES e da privatização.

Faço essa advertência, Sr. Presidente, porque o Congresso pode querer, numa outra época, aí sim, convidar o Dr. Eduardo Modiano para então prestar esclarecimentos sobre a sua gestão à frente do BNDES e à privatização.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Recolho as palavras do Senador Ronan Tito, mas desejo esclarecer que há uma grande repercussão em torno desse processo. O Dr. Eduardo Modiano teria conhecimento. Apenas me parece que, na sua exposição, dentro da técnica que a Comissão está adotando, não foi pertinente a objeto de determinado trecho. Mas respeitamos o tempo concedido à testemunha, que está aqui como se fosse num processo judicial, garantida física e mentalmente para prestar o seu depoimento.

Recolho a advertência de V.Ex^a. Entendi exatamente o que o Senador Ronan Tito quis dizer. Evidentemente, o Dr. Eduardo Modiano fez algumas digressões



em torno da política de estatização, que são conceitos próprios, mas sem prejuízo do processo.

Vencida a exposição, no prazo de dez minutos, que lhe foi concedido, devolvo a palavra ao Senador Antonio Mariz para que inicie as perguntas ao depoente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Eduardo Modiano:

Tem V.Ex^a conhecimento de fatos relativos à denúncia oferecida contra o Senhor Presidente da República; denúncia fundada no art. 8º, nº 7, da Lei nº 1.079, de 1950, segundo a qual ele teria permitido, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública ou relativo ao crime de que é acusado, contra a probidade na administração, art. 9º, nº 7, segundo o qual ele teria procedido de forma "incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo".

Tem V.S^a conhecimento de fatos relativos a essas acusações que possam ser úteis à formação de juízo desta Comissão?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não, não tenho conhecimento além daqueles que obtive na leitura, através da imprensa, do andamento do processo.

Não tenho nada a adicionar, a não ser aqueles relativos a minha gestão à frente do BNDES e do Programa de Desestatização, que pretendi apresentar, talvez exageradamente, nesse depoimento inicial.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Poderia V.S^a nos informar quem o convidou? Qual a origem do convite de V.S^a para a Presidência do BNDES?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Fui apresentado à ainda não Ministra Zélia Cardoso de Mello, à economista Zélia Cardoso de Mello, pelo Dr. Luis Octávio da Motta Veiga, e, então, a partir de mais ou menos setembro de 1989, em conjunto com o Luis Octávio da Motta Veiga, junto com a então assessora do candidato a Presidente Fernando Collor de Mello, começamos a manter encontros com vários economistas para discutir os rumos da economia no futuro Governo Collor, e a partir daí, outros membros vieram integrar essa equipe gradualmente. Fui convidado, pelo Presidente da República, para ser Presidente do BNDES; não me recordo exatamente a data, mas isso ocorreu pouco antes da posse, fins de fevereiro de 1990, começo de março.

Assumi a Presidência do BNDES no dia 05 de abril de 1990, e a Presidência da Comissão Diretora, se não me engano, apenas em julho de 1990, quatro meses depois.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando e em que circunstância V.S^a conheceu o Sr. Paulo César Farias?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Estive com o Sr. Paulo César Farias em três oportunidades de caráter eminentemente social.

A primeira delas ocorreu em janeiro de 1990, ainda antes da posse, num coquetel de confraternização da equipe econômica, em São Paulo, onde também estavam várias pessoas envolvidas na campanha presidencial, quando lhe fui apresentado, na mesma ocasião que o Dr. Luis Octávio Motta Veiga.

O segundo encontro ocorreu no dia seguinte, ainda em janeiro de 1990, antes da posse do Presidente, antes de assumirmos qualquer cargo no Governo, quando pegamos uma carona, junto com o Dr. Luis Octávio Motta Veiga, no avião do Sr. Paulo César Farias, no trajeto São Paulo ao Rio Janeiro.

O terceiro e último contacto com o Sr. Paulo César Farias ocorreu mais de um ano depois, se não me engano, em julho de 1991, num jantar em São Paulo.

Além dessas três oportunidades, dessas três vezes, nunca estive, vi ou falei, por telefone ou de qualquer outra forma, com o Sr. Paulo César Farias. Mesmo porque acho que era conhecido, eu era objeto de severas críticas por parte de Paulo César Farias, eu era, pode-se dizer, um desafeto do Sr. Paulo César Farias; tomei conhecimento disto por declarações de terceiros e também por notas na imprensa.

Por exemplo, a revista *Veja*, de 13 de março de 1991 - tenho o recorte aqui -, em matéria intitulada "Ilusões Perdidas", sobre o Governo Collor, nas páginas 23 e 24, coloca muito claramente no texto da foto, "PC: contra Modiano e Dauster", e no texto da matéria: "No momento, PC tenta desnomear. Ele critica o desempenho de Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, que lhe parece muito lento na missão de privatizar estatais".

Acho que são estes depoimentos e explicações que tinha a dar.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Apenas uma observação sobre a matéria, como V.S^a entende a expressão desnomear? Estaria implícita ou estaria em algum trecho da reportagem que ele teria contribuído para nomeação de V.S^a?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não há nenhuma referência a isso, o que diz é "No momento PC tenta desnomear. Ele critica o desempenho de Eduardo Modiano, Presidente do BNDES, que lhe parece muito lento na missão de privatizar estatais, e o Embaixador Jorio Dauster, negociador da dívida externa brasileira, tarefa que, a seu ver, seria melhor executada por profissionais como banqueiros, tal, tal e tal."

Esses são exatamente os termos da matéria, além de outras informalmente trazidas por terceiros, que mencionei aqui.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na qualidade de presidente, enquanto exerceu a presidência, e de ex-Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, V.S^a teve conhecimento da existência de um mercado financeiro informal ou paralelo, ou como quer que se denomine, um mercado financeiro externo que funcionaria no Uruguai e onde seria possível obter financiamentos em cruzados novos na época? Isso estaria conforme com a legislação brasileira? V.S^a tem conhecimento desse tipo de mercado?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não, não tenho conhecimento específico desse tipo de mercado. Eu saberia que ele existe, mas nunca fui grande entendido nessa parte financeira, digamos. Eu tinha conhecimento, até antes de entrar para o Banco, da existência desses mercados paralelos de alguma forma, mas é só isso; desconheço qualquer outra ligação desse mercado com a matéria em questão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quanto à operação que se tornou conhecida como Operação Uruguai, isto é, o empréstimo tomado em favor do Presidente da República no período anterior a sua eleição, pelo Sr. Claudio Vieira, operação na qual o Sr. Fernando Collor de Mello e mais dois empresários foram avalistas: V.S^a teve conhecimento dessa operação naturalmente ou diretamente pelo fato de integrar o círculo de governo, ou pelas informações da imprensa? Em face disso, pergunto se esse tipo de operação se incluiria na categoria de mercado paralelo, de mercado financeiro informal externo, a que se reportou a sua resposta anterior?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não tive conhecimento dessa operação, absolutamente nenhum; não conheço sequer os detalhes da operação para poder julgar.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na sua condição de ex-presidente de um grande banco estatal, V.S^a tem conhecimento de operações semelhantes realizadas por empresas ou por pessoas físicas?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Na qualidade de presidente do BNDES, absolutamente não. As fontes de financiamento do BNDES são conhecidas por todos; elas advêm do PIS/PASEP, do retorno dos investimentos feitos no passado e de recursos captados nos mercados internacionais privados através de lançamento de bônus ou empréstimos de agências multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, BID e Eximbank. São essas as principais fontes. Existe o Fundo de Marinha Mercante e outras fontes, mas essas são fontes absolutamente conhecidas e mais difundidas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na condição de empresário, na condição de cidadão, V.S^a tem conhecimento de operações semelhantes às que foram noticiadas?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não tenho conhecimento. Sei que elas existem, pode-se escutar alguns dizerem que elas existem, mas eu não saberia identificar, nem afirmar quem fez, se foi feito ou se ainda continua sendo feito, quando era atrativo esse tipo de coisa; nem os limites dessa legalidade, como falei; não conheço os limites da lei nessa questão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Enquanto membro do Governo ou como cidadão, principalmente como membro do Governo, V.S^a tinha conhecimento de que as despesas pessoais e da família do Presidente da República fossem providas com recursos originários desse empréstimo, ou ainda que esses recursos decorressem de sobras da campanha eleitoral de 1989?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não, eu não tinha conhecimento, nem tinha como ou por que ter conhecimento de como eram pagas as despesas pessoais do Senhor Presidente da República.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Vamos ouvir as perguntas dos integrantes da Comissão Especial.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, em virtude de uma resposta dada, gostaria de fazer uma pergunta, e estou terminando de elaborá-la.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Sr. Ronan Tito está inscrito como interpelante.

Agora, o Relator vai formular as perguntas do Senador Valmir Campelo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Valmir Campelo:

"Com base em quais critérios e parâmetros houve a escolha, pelo BNDES, das moedas "válidas" para utilização no processo de privatização? Houve audiência da Ministra da Economia, à época, nesse processo de escolha? V.Sa. reconhece algum vazamento de informações nesse processo de escolha?"

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Como eu disse, no meu depoimento inicial, quando surgiram dúvidas de quais os tipos de moedas que deveriam e poderiam ser aceitas no processo de privatização, nós fizemos uma medida provisória interpretativa e a submetemos ao Congresso Nacional, que a votou. E, como eu disse, a rigor, o texto exato da lei assegura aos titulares de créditos e títulos, todo e qualquer tipo de crédito e título, o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizáveis, não limitando as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive



creditícios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens, ou seja, os bens privatizáveis. Esse é o texto absoluto da lei.

Então, essa questão das moedas, na verdade, dá à Comissão Diretora, através dessa lei, o poder de escolher dívidas, aceitar dívidas. A rigor, todas as dívidas, em princípio, deveriam e poderiam ser aceitas no processo de privatização.

Eu desconheço qualquer informação relativa ao vazamento de informações.

Agora, gostaria de ressaltar aqui, nesta oportunidade, também, que sempre surgem questionamentos com relação a isso, que há duas moedas que foram incluídas como moedas de privatização pelo Congresso Nacional, e não por nenhuma ação, nem do Executivo, nem da Comissão Diretora, nem do BNDES. Essas duas moedas, cuja utilização na privatização está explicitada em lei, são os Certificados de Privatização e os Títulos da Dívida Agrária. Portanto, toda e qualquer ação do BNDES ou do Ministério da Economia, no sentido de regulamentar a utilização dessas moedas e, especificamente, dos Certificados de Privatização e dos Títulos da Dívida Agrária, ocorreu após a aprovação de lei pelo Congresso Nacional, e não consta sequer da medida provisória que foi enviada ao Congresso. Foi uma emenda aditiva, acatada na conversão de uma medida provisória, votada pelo Congresso Nacional, a questão dos Títulos da Dívida Agrária.

Acho que é um esclarecimento que, embora eu não saiba se está na questão, era importante dar. São as duas moedas que entraram na privatização por força de lei específica, e não dessa lei geral ou de uma decisão arbitrária da Comissão de Privatização e do BNDES. Essa questão é sempre trazida reiteradamente. Se não me engano, é o art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Quem pergunta agora é o Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Nelson Carneiro:

"Qual a participação, na campanha eleitoral de 1989 e na chamada "Operação Uruguai", dos Ministros Jorge Bornhausen, Marcílio Marques Moreira e Célio Borja, que sejam do conhecimento de V.Exa.?"

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eu desconheço totalmente qualquer participação, nessa ocasião, na campanha presidencial, do Ministro Marcílio Marques Moreira, do Senador Jorge Bornhausen e do Ministro Célio Borja. Eu não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Da mesma forma na "Operação Uruguai"?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Tampouco tenho conhecimento, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - As próximas perguntas são do Senador Francisco Rollemberg.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Francisco Rollemberg:

"Alguma vez V.Sa. foi procurado pelo Sr. Paulo César Farias em busca de informação privilegiada, que beneficiasse interesses particulares?"

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Absolutamente, não. Eu espontaneamente, na pergunta anterior, identifiquei as três oportunidades em que estive com o Sr. Paulo César Farias.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sa. teve conhecimento da interferência do Sr. Paulo César Farias junto a outros órgãos públicos em busca de favorecimento de terceiros?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eu não tenho como obter essa informação, a não ser - como todos aqui - pela leitura dos jornais.

Quanto à questão referente ao Luís Octávio da Motta Veiga, também tomei conhecimento pelos jornais e por um relato dele mesmo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Terceira e última pergunta:

V.Sa. está informado se o Sr. Paulo César Farias agia como preposto do Presidente da República?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não tenho essa informação, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A próxima pergunta é do Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Ronan Tito.

V.Sa., como banqueiro de experiência, economista, engenheiro e empresário, acha que é usual, factível conseguir um empréstimo de cinco milhões de dólares, como emitente uma pessoa física que tenha como patrimônio pessoal algo em torno de 500 mil dólares?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Excelência, não disponho dos detalhes da operação, nem conheço os detalhes do empréstimo e as garantias para emitir essa opinião.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerrando as perguntas dos integrantes da Comissão Parlamentar, vamos agora ouvir as perguntas do Senador Esperidião Amin, por intermédio do Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Esperidião Amin:

Os TDAs eram comprados ao longo dos anos de 1989, 1990 e 1991 com que deságio? Sabe V.Sa. informar?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eu não sei exatamente com que deságio. Sei que os TDAs eram negociados livremente no mercado, aparentemente com um elevado deságio. Agora não sei precisar exatamente o valor do deságio que havia antes ou depois dos TDAs, se essa é a questão.

Agora, volto a reforçar - gostaria de colocar, se for permitido, em relação à questão dos TDAs -, que a inclusão dos TDAs nas moedas de privatização não foi uma iniciativa nem do Executivo, nem da Comissão Diretora, nem do BNDES. Ela não consta da Medida Provisória nº 294, pelo menos não consegui encontrar. Ela aparece no Projeto de Lei de Conversão nº 6, a partir dessa Medida Provisória nº 294, referente à desindexação da economia do então chamado Plano Collor 2, através de uma emenda aditiva - que foi aceita pelo relator - ao art. 23 da Medida Provisória.

Todas as decisões da Comissão Diretora e do Ministério da Economia, que através de resoluções e portarias visavam regulamentar a utilização, são, no meu conhecimento, posteriores a 1º de março de 1991, que foi a data de aprovação da Lei nº 8.177 pelo Congresso, onde consta esse artigo dos TDAs. Não foi ontem.

O SR. MÁRIO COVAS - Havia uma decisão da Comissão, no sentido de...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Solicito à testemunha: as perguntas só podem ser respondidas através do Relator. É evidentemente que o seu



pensamento aqui - já que foi feita a ressalva do dispositivo do Código Penal - será colhido por inteiro. A testemunha só pode dirigir-se por intermédio do Relator, mesmo para efeito de qualquer comentário.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Perdão, Excelência.

Então, eu poderia complementar? O Relator permite?

Vou repetir: a entrada dos TDAs como moeda no processo de privatização data de 1º de março de 1991, Lei nº 8.177, senhores.

A privatização da Usiminas ocorreu em 24 de outubro de 1991, ou seja, quase sete meses depois, e o edital da Usiminas só foi publicado alguns meses depois dessa lei aprovada no Congresso Nacional. Refiro-me a Lei nº 8.177 resultante, como projeto de conversão, da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991. Foi na desindexação da economia do chamado Plano Collor 2, havia o art. 23 que versava sobre as mudanças nas regras de indexação dos TDAs, e, no projeto de conversão, a emenda acatada pelo Relator incluía a frase de que os TDAs serão aceitos vencidos como moedas na privatização. Isso muito tempo antes da privatização da USIMINAS.

Senador, posso deixar aqui, depois, os decretos e cópia da medida.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Segunda pergunta: em face da participação dos TDAs na cesta de moedas, o Governo tomou alguma providência para reduzir o seu impacto negativo na composição dos meios de pagamentos? Qual o montante?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, diante da resposta à primeira parte da pergunta, gostaria que V.Exª enfatizasse que a pergunta não fica inteiramente prejudicada, mas parcialmente em virtude da não-informação de como é que evoluiu o deságio. A única forma de o Governo neutralizar o efeito negativo de um deságio que sempre foi muito expressivo, mas oscilou, seria acompanhar a oscilação. Então ela fica parcialmente prejudicada. Não inteiramente. É a explicação que dou ao Relator até para que enfatize a pergunta nesse sentido.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente. A ênfase, portanto, está no que acabou de enunciar o Senador Esperidião Amin.

Sr. depoente, teria o Governo tomado alguma providência para reduzir o impacto na composição dos meios de pagamento?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Segundo a lei aprovada pelo Congresso Nacional, os TDAs só poderiam ser usados na privatização vencidos, só os TDAs vencidos, o que já representava em si um volume muito pequeno em relação às outras moedas no processo de privatização. Ao aceitar os TDAs, cumprimos, rigorosamente, a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, votada pelo Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Sª já respondeu parcialmente à última parte da pergunta, mas, quem sabe, agora talvez possa ser mais específico.

Qual o montante de TDAs no processo?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Senador, não tenho o número exato, mas poderia dizer que o total dos TDAs vencidos no mercado - estou especulando, se V.Exª me permite - seria da ordem de 300 milhões de dólares, alguma coisa por aí. Acho que a parcela utilizada na privatização não chegou à metade disso. Estamos falando em 150 milhões de dólares sobre um total arrecadado de 3 bilhões e meio de dólares. Essa é a minha impressão. Não disponho dos números totais. Mas é um volume muito pouco expressivo em relação às outras dívidas como debêntures

SIDERBRÁS, os próprios certificados de privatização e foi utilizado numa escala muito pequena ainda. O volume já era pequeno e a escala de utilização foi pequena.

Se essa informação depois for julgada relevante, Sr. Relator, eu poderia mandar as informações mais detalhadas oficialmente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Relator, entendo que o relevante seria conhecer a forma de acompanhamento da oscilação da cotação dos TDAs. Isso pode ser obtido tanto da atual gestão dos programas de desestatização e privatização quanto do depoente. Se S.S^a puder mandar essas informações a esta Comissão, seria muito útil.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Relator opina favoravelmente e aceita o oferecimento do Sr. depoente.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Só queria ressaltar que não existe mercado secundário tão transparente ainda para todas essas moedas. Era nosso objetivo que no futuro ele se desenvolvesse e que todos esses deságios fossem transparentes através de um mercado secundário onde essas moedas fossem negociadas.

Poucas moedas eram negociadas livremente. Os TDAs, por exemplo, eram negociados livremente, mas, tenho impressão, eram negociados diretamente. Eram livremente negociados, mas não havia registro em Bolsa dessas transações. Mas, de qualquer maneira, poderemos levantar mais essas informações. Ou, pelo menos, pedir à nova Gestão do BNDES para que encaminhe o histórico disso.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A testemunha foi arrolada pela Defesa. Portanto, com a palavra os nobres representantes do denunciado. O Senador Antonio Mariz, Relator, formulará agora as perguntas da Defesa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas da Defesa, dos advogados Dr. Evaristo de Moraes Filho e Dr. José Guilherme Vilella.

Qual o cargo que ocupou V.Sa. no Governo Collor?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Qual o cargo? Ocupei os cargos de Presidente do BNDES e, meses depois, assumi a Presidência da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, cujo nome foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, aprovado pelo Congresso Nacional, Câmara e Senado, e posteriormente, então, através de um decreto do Presidente, nomeado Presidente dessa comissão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta a Defesa ao depoente se o Sr. PC Farias teve alguma interferência em sua nomeação.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Perdão?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se o Sr. Paulo César Farias teve alguma interferência em sua nomeação.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Absolutamente. Desconheço qualquer atuação nesse sentido. Como disse, estive com ele em duas oportunidades de caráter social, em janeiro. Minha relação nesse sentido era com a equipe econômica, liderada então pela Ministra Zélia e com o próprio Presidente da República, Presidente Fernando Affonso Collor de Mello.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se algum dos diretores do BNDES foi nomeado graças à interferência do Sr. PC Farias.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Se foi nomeado graças...

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - À interferência do Sr. PC Farias. Algum dos diretores do BNDES.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não, absolutamente. Quero dizer o seguinte: uma das condições que coloquei para aceitar a Presidência do BNDES -



eu não sabia que seria também depois o Presidente da Comissão Diretora do Programa de Privatização, mas que seria o gestor do programa, porque era idéia que o BNDES gerisse o programa - era a de que eu tivesse ampla liberdade na nomeação dos meus diretores. Essa foi uma das condições que coloquei para aceitar a Presidência. Naquele momento a Ministra Zélia... Eu disse que eu queria nomear o vice-presidente e que eu fazia questão de nomear pelo menos mais dois diretores. Aí a Ministra Zélia disse que talvez ela ou o Presidente indicassem os outros dois. A Ministra Zélia indicou posteriormente o Dr. Venilton Tadini como Diretor do BNDES, que trabalhou conosco, fez um excelente trabalho, e conduziu várias privatizações na área de infra-estrutura, e se afinou e se integrou perfeitamente com os outros diretores da casa. O Presidente Fernando Collor de Mello disse que não faria nenhuma nomeação, abriu mão da sua nomeação, e pude então nomear no cargo que ele me deixou à disposição o Dr. Pedro Bodan de Moraes, que, posteriormente, na gestão do Ministro Marcílio, saiu da Diretoria Financeira Internacional do BNDES para assumir a Diretoria de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta se o Sr. PC Farias tentou interferir em algum assunto na área do BNDES. Em caso afirmativo, se o Sr. PC Farias obteve êxito em sua interferência.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não é absolutamente do meu conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se tem conhecimento de alguma recomendação presidencial a qualquer membro do governo, no sentido de atender às solicitações porventura formuladas pelo Sr. PC Farias.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não, absolutamente não. O Presidente se restringia, no caso, nunca a pedidos, ou coisas do gênero, mas, a orientações gerais, que a mim vinham muitas, pela minha submissão ao BNDES, pelo Ministério da Economia, muitas delas vinham através do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se houve denúncia de alguma irregularidade na área do BNDES que tenha deixado de ser investigada.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Que tenha deixado de ser investigada? Não, nós sempre... Todas as questões que foram levantadas, as denúncias foram todas absolutamente investigadas e acho que devidamente respondidas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se tem conhecimento da existência de alguma pessoa que haja levado ao Senhor Presidente da República a denúncia de que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias estava usando o nome do Presidente para concretizar negócios junto a Órgãos Públicos?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Não. Também não tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Antes da denúncia formulada pelo Sr. Pedro Collor de Mello, o Depoente teve notícia de que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias estaria exigindo ou solicitando vantagens pecuniárias e particulares, a pretexto de solucionar pleitos dos mesmos junto à Administração Pública?

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Eu não tinha como ter conhecimento sobre isso diretamente, a não ser aquilo que eu lia através dos meios de comunicação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Estão concluídas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerradas as perguntas da Defesa, consulto aos nobres Advogados dos Denunciantes se têm perguntas a formular à testemunha? (Pausa) Não havendo mais perguntas a ser formulada à testemunha,

declaro encerrado o depoimento do Dr. Eduardo Marco Modiano e peço à testemunha que, por favor, permaneça na Casa até que sejam ultimadas as notas taquigráficas para receber a sua assinatura. Agradeço ao Dr. Eduardo Marco Modiano.

O SR. EDUARDO MARCO MODIANO - Muito Obrigado, Sr. Presidente.



ELCIO ALVARES
ANTONIO MARIZ
SERGIO SERVULO CUNHA
EVANDRO LINS E SILVA
EVARISTO MORAES FILHO
José Guilherme Villela
Eduardo Marco Modiano - EDUARDO MODIANO

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Logo em seguida, vamos ouvir o depoimento do ex-Ministro José Bernardo Cabral, que já se encontra na Casa. Solicito à Secretaria que providencie a vinda do ex-Ministro José Bernardo Cabral para tomarmos o seu depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estando presente o Ministro Bernardo Cabral, vamos iniciar a tomada do seu depoimento.

Primeiramente vamos fazer a qualificação do Ministro Bernardo Cabral. Nome, por favor?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - José Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Estado civil?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Casado.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Residência?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Super Quadra Norte 302, Bloco "A", aptº 503.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Profissão e local onde a exerce?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Advogado, exercendo em Brasília e no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O depoente é parente e em que grau de alguma das partes, principalmente do denunciado, ou tem com ele relação de amizade íntima ou inimizade capital?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não, nem parentesco, nem amizade íntima.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Bem, deixo de citar o dispositivo 342, porque, evidentemente, o Ministro o conhece bem.

Agora vamos tomar o compromisso do Ministro Bernardo Cabral, que se compromete, neste instante, nos termos do art. 203 do Código do Processo Penal e sob as penas da lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado.

É o seguinte o termo de compromisso prestado pela tes-
temunha José Bernardo Cabral:

TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

O abaixo assinado JOSE BERNARDO CABRAL

....., na
qualidade de testemunha arrolada nos autos do processo por crime de
responsabilidade que os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo
Lavenère Machado movem contra o Sr. Fernando Affonso Collor de
Mello, Presidente da República Federativa do Brasil, se compromete,
nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e sob as penas da
lei, a dizer a verdade do que souber ou for perguntado. O presente
termo é lavrado por mim Sr. Affonso Collor, escrivão do feito e vai assi-
nado pelos Senhores Senadores Elcio Álvares e Antônio Mariz, respec-
tivamente Presidente e Relator do processo. Em 05/11/92

[Handwritten Signature]
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão Especial
Senador Elcio Álvares

[Handwritten Signature]
Relator da Comissão Especial
Senador Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Indago dos eminentes Advogados da defesa e dos denunciantes se têm alguma contradita a opor ao depoimento. (Pausa)

Não havendo nenhuma contradita, indago do ilustre Depoente se deseja fazer uma breve exposição, ou prefere ser inquirido de imediato.

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, não sei nem por que estou aqui. Vou aguardar. Fui arrolado como testemunha de defesa; vou esperar que os advogados perguntem para que eu possa dar a resposta, assim como o patrono da acusação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Tendo declinado a testemunha de fazer uma ligeira exposição, conforme a praxe na Comissão, concedo a palavra, neste momento, ao Relator, Senador Antonio Mariz, para proceder às perguntas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Advogados, Sr. Ministro Bernardo Cabral:

V.Ex^a tem conhecimento de algum fato que possa ser útil ao processo movido contra o Senhor Presidente da República, por crime contra a segurança interna do País e contra a probidade na administração, que pudesse relatar à Comissão?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não, Sr. Presidente, o que sei são os fatos genéricos anunciados pela imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex^a conhece o Sr. PC Farias e desde quando?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, fiz a campanha do Deputado Ulysses Guimarães; nunca pus os pés no comitê eleitoral do Presidente Fernando Collor. A única vez que vi pessoalmente o Sr. Paulo César Farias foi no dia do aniversário do Presidente Collor, em agosto de 1990. De modo que não posso nem adiantar a esta Comissão que tive uma convivência política ou convivência social.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V. Ex^a esteve presente a uma conversa entre o ex-deputado Renan Calheiros e o denunciado, durante a qual o primeiro fez advertências ao Presidente da República relativas a atos de corrupção que o Sr. PC Farias estaria praticando?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Um pouco antes do primeiro turno das eleições para governador participei de uma audiência na qual se encontrava presente o Deputado Renan Calheiros. E, naquela altura, o Deputado, que exercia a função de Líder do Governo, fez amargas queixas ao Presidente de que o então Governador de Alagoas, Moacir Andrade, estava pondo a máquina do Estado de Alagoas em favor do candidato seu opositor, que acabou se elegendo governador. O Deputado Renan Calheiros, no mesmo instante, declarou que o Sr. Paulo César Farias estava influenciando o resultado do pleito em Alagoas.

Fora essa amarga queixa ou essas amargas queixas, o Deputado Renan Calheiros, naquele instante, não ofereceu qualquer documento, nada que pudesse comprovar a denúncia que fez, segundo li depois em uma revista, um ou dois dias depois de ter deixado o Ministério da Justiça; no segundo turno não mais eu era titular daquela Pasta.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Nessa conversa com o Senhor Presidente da República, o Deputado Renan Calheiros teria pormenorizado de que forma o Sr. PC Farias estaria influenciando o pleito?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Nessa ocasião, não; na minha frente, não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - No ano de 1990 teria V. Ex^a mantido contato com o ex-deputado Sebastião Curió? Poderia precisar qual o objetivo desse contato telefônico e se este teria sido feito a partir do Palácio do Planalto?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Todos os dias, como suponho tenha ocorrido com os demais ministros da Justiça, eu participava de uma reunião no Palácio às 9h e, quando esta se prolongava, tinha por hábito ligar para o meu gabinete para saber o que estava ocorrendo.

Ao telefonar para o Chefe de Gabinete, Dr. Antônio Pojo, ele me disse que o Deputado Curió estaria a minha procura e me forneceu o telefone. Liguei para o Deputado Curió para saber o que desejava. Disse-me que, na noite anterior, havia encontrado o Presidente da República em um restaurante, e que o Presidente tinha sido muito amável com ele; e que ao ser solicitado, pelo Deputado Curió, que o ajudasse na campanha, o Presidente da República mandou que me procurasse.

Como eu não sabia se, realmente, de forma efetiva havia falado com o Presidente da República, primeiro procurei saber do Presidente se era verdade o fato. O Presidente me confirmou o encontro com o Deputado Sebastião Curió em um restaurante e me solicitou que pedisse os telefones dele, Sebastião Curió. Eu pedi, em um segundo telefonema; ele forneceu e passei esses telefones ao Gabinete Militar.

Fora disso não tive uma ligação, nenhuma promessa, nenhuma conversa pessoal com o Sr. Sebastião Curió e a única vez que o vi anteriormente foi em uma reunião, em uma audiência, com o Senhor Presidente da República, para a qual ele foi levado pelo Deputado Leonel Júlio, de São Paulo. Absolutamente isso.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Enquanto no exercício do Ministério da Justiça, V.Ex^a teve conhecimento de que sobras de recursos da campanha de 1989 estivessem sendo utilizadas para a manutenção do Senhor Presidente da República e de seus auxiliares?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex^a teve conhecimento de que, não obstante as medidas normativas adotadas pelo Governo Collor, que determinavam a transparência nos negócios, a vedação de títulos ao portador, de cheques ao portador e outros, estivesse o Senhor Presidente da República utilizando contas bancárias por interposta pessoa ou beneficiando-se de empréstimos feitos no exterior, igualmente em nome de terceiros?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Eminente Relator, Senador Antonio Mariz, devo dizer a V.Ex^a e a esta Comissão que apenas permaneci no Ministério da Justiça sete meses, portanto, até outubro de 1990. Durante essa época, em nenhum instante, ouvi qualquer comentário em derredor dessa sua indagação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, vamos proceder à inquirição do depoente através das perguntas dos membros da Comissão Especial.

O primeiro Senador inscrito é o Senador Valmir Campelo, que passa a fazer suas perguntas a partir de agora.



O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Valmir Campelo, que me parece prejudicada; em todo caso, vou lê-la em atenção ao fato de que, ao final, há uma indagação pertinente à resposta anterior:

- "V.Ex^a esteve presente à reunião na qual o Presidente da República afastado foi alertado, pelo Sr. Renan Calheiros, sobre a existência do assim chamado "Esquema Paulo César Farias", consoante afirmado pelo Sr. Renan Calheiros em seu depoimento à CPI?"

Essa pergunta foi respondida.

A parte final é: - "Qual foi a reação de Sua Excelência, o Presidente afastado, à acusação do Sr. Renan Calheiros ou às palavras do Sr. Renan Calheiros?"

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - O que o Presidente da República disse, naquela altura, foi que ele não se envolveria em nenhum pleito eleitoral nos Estados. Foi a única resposta dele; o termo, aliás, usado foi "envolver".

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Agora, vamos ouvir as perguntas do Senador Ney Maranhão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Perguntas do Senador Ney Maranhão:

- "Sr. Ministro Bernardo Cabral, o que o senhor acha da atual lei eleitoral, principalmente no que diz respeito a gastos dos partidos em uma eleição?"

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, acho que a minha opinião é a opinião geral: a de que deve haver uma reformulação, possibilitando mais transparência nessa matéria. De modo que é uma opinião que, pelo menos, converge com os demais que a defendem, para acabar um pouco com esse prurido que se toca.

Devo dizer a V.Ex^a - e faço isso de público - que, ao longo de duas campanhas para Deputado Federal, uma das quais resultou na minha cassação e na suspensão, por 10 anos, de meus direitos políticos, em nenhum instante, tive financiamento. De modo, Sr. Presidente, que o ideal é que se ponha isso com transparência para que não se coloque a pecha em um ou outro Senador ou em qualquer Parlamentar, inclusive nos chefes dos executivos estaduais ou federal.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Segunda pergunta do Senador Ney Maranhão:

- "As contribuições particulares, empresariais, são contabilizadas "certinhas" pelos Partidos?"

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não faço parte, Sr. Presidente, de nenhuma Executiva de partido para tomar conhecimento disso. Lamento não poder ser útil ao Senador Ney Maranhão.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Os candidatos a deputados, senadores, vereadores, contabilizam "certinho" os seus gastos de campanha?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Espero que sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Em relação aos partidos políticos, há possibilidade de sobra de numerário de campanha?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Também desconheço, eminente Relator.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Será que não está na hora de fazermos uma autocrítica e aprovarmos uma lei sem subterfúgios, cinismo, como esta?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Sr. Relator, não disponho de mandato parlamentar na atualidade. De qualquer sorte, acho que compete ao próprio Senador Ney Maranhão tomar a iniciativa para que se ponha um cobro.

O SR. NEY MARANHÃO - Já estou tomando.

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - a próxima pergunta é do Senador Nelson Carneiro.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta do Senador Nelson Carneiro ao ex-Ministro Bernardo Cabral: Tendo a testemunha participado antes dos entendimentos preliminares da posse do Presidente afastado e depois, participado do ministério, pode informar se os Ministros Jorge Bornhausen, Marcílio Marques Moreira e Célio Borja tiveram qualquer participação na coleta ou distribuição dos recursos para a campanha de 1989 ou na chamada Operação Uruguai?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, eu desconheço. Primeiro, por aquela circunstância, que eu lhe disse, de que eu não fazia parte do esquema eleitoral de apoio à candidatura do Presidente Collor de Mello; segundo, também desconheço se os eminentes homens públicos aí citados tiveram essa participação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Finalizando as perguntas dos Membros da Comissão Especial, pergunta do Senador Mário Covas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Quando V.Ex^a disse, inicialmente, que "não sabia por que estava aqui", a sua afirmação deveria ser entendida de que maneira?

a) não sabe como seja possível defender o Sr. Fernando Collor de Mello;

b) deveria estar aqui como testemunha de acusação e não de defesa?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Bom, Sr. Presidente, se defendesse o Presidente Fernando Collor, eu cometeria, se me permite o eminente Senador Mário Covas, uma descortesia com dois tão brilhantes advogados, cujo patrocínio dos interesses e do direito de defesa do Presidente Collor estariam muito bem entregues. O que quis dizer é que fui arrolado pela defesa sem prévio conhecimento, que era o que quis dizer, sem saber o que seria indagado. Mas não creio, Sr. Presidente, que isso importe de eu ter sido arrolado pela acusação; se também o tivesse, seria um direito que tanto os patronos da acusação têm quanto os da defesa, de arrolarem aqueles que parece que podem contribuir para o deslinde de uma controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O ex-Ministro Bernardo Cabral é testemunha da defesa.

Concedo a palavra, portanto, para fazer as suas perguntas, por intermédio do Relator, aos eminentes patronos do denunciado.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta da defesa: Sr. Ministro, qual o cargo que ocupou no Governo Collor?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Titular da Pasta da Justiça e Coordenador Político do Governo

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta: O Sr. PC Farias teve alguma interferência na nomeação do depoente?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Na minha?! De forma nenhuma!

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta: O Sr. PC Farias teve alguma interferência na nomeação de ocupantes de cargos na área do Ministério da Justiça?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não, eminente Relator. Devo responder à defesa que, no Ministério da Justiça, quem indicou todos os seus ocupantes



fui eu: do secretário executivo ao consultor jurídico. Ninguém interferiu na Pasta, porque se houvesse interferência, eu não teria aceitado o cargo. De modo que, na Pasta do Ministério da Justiça - evidentemente que nos cargos de DAS-5, a nomeação tem que ser do Presidente, mas a indicação partiu do titular então escolhido.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pergunta: O Sr. PC Farias tentou interferir em algum assunto na área do Ministério da Justiça? Em caso afirmativo, se o Sr. PC Farias obteve êxito na interferência.

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - O Sr. Paulo César Farias nunca teve a mínima interferência no Ministério da Justiça, nem por via direta nem por via oblíqua.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Ainda pergunta da defesa. Se tem conhecimento de alguma recomendação presidencial a qualquer membro do Governo, no sentido de atender a solicitações porventura formuladas pelo Sr. PC Farias?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não. Durante a minha gestão não. O que li pela imprensa foi que o Presidente desautorizava quem quer que fosse falar em seu nome. Eu já estava fora do Ministério, mas tenho conhecimento.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se houve denúncia de prática de corrupção, cuja apuração tenha sido obstada por interferência do Senhor Presidente da República?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Na minha gestão não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se tem conhecimento da existência de alguma pessoa que haja levado ao Senhor Presidente da República a denúncia de que o Sr. PC Farias estaria usando o nome do Presidente para concretizar negócios junto a órgãos públicos?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se após a denúncia do Sr. Motta Veiga, em outubro de 1990, o Senhor Presidente da República fez pronunciamento público no sentido de que nenhuma pessoa, parente ou amigo, estava autorizada a falar em seu nome?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Eu já dei essa resposta anteriormente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

Se antes da denúncia, formulada pelo Sr. Pedro Collor, o depoente teve notícia de que o Sr. PC Farias estaria exigindo ou solicitando vantagens pecuniárias de particulares a pretexto de solucionar pleitos dos mesmos junto à Administração Pública?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não, senhor.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se o depoente viu alguma vez, a partir de setembro de 1990, o Sr. PC Farias no Palácio do Planalto ou na Casa da Dinda? Soube se a partir do referido mês alguma pessoa viu o Sr. PC Farias nos referidos locais?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Eminentemente Relator, eu já registrei aqui que a única vez que vi o Sr. Paulo César Farias foi no aniversário do Senhor Presidente da República, em 90, na casa do Sr. Eduardo Cardoso. Em nenhum outro instante, em nenhuma outra parte encontrei o Sr. Paulo César Farias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Por último, se soube que o Sr. Renan Calheiros levou à Justiça Eleitoral suas denúncias referentes a fraudes eleitorais e abusos de poder econômico e político nas eleições estaduais de 1990, no Estado de Alagoas?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Pela imprensa, Sr. Relator, porque antes do primeiro turno, conforme já registrei, o Deputado Renan Calheiros disse que estavam em marcha tratativas para fraudar o pleito eleitoral de Alagoas. Acontece que a apuração quando começou eu não estava mais no Ministério e muito menos no segundo turno. De modo que o que tomei conhecimento foi pela imprensa.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

Concluídas as perguntas da defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Mário Covas encaminhou perguntas à Mesa e o Relator Antonio Mariz poderá encampá-las. Se o Senador Mário Covas permitisse seria feito afinal como pergunta da relatoria, porque já foi vencido o prazo.

Há alguma objeção?

O SR. MÁRIO COVAS - Com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, concedo a palavra aos ilustres advogados dos denunciantes para que façam perguntas à testemunha de defesa.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Nenhuma pergunta a formular.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não havendo nenhuma pergunta, retorno a palavra ao Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Transmito à testemunha a pergunta do Senador Mário Covas, mas entendo que se a defesa desejar interferir em seguida...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Fica formulada abertura de perguntas para a defesa e para os denunciantes.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Sr. Ibrahim Eris informou que o Sr. PC Farias participou das reuniões da equipe que definiu o bloqueio dos cruzados. O Sr. também participou? Confirma a presença do Sr. PC Farias?

O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL - Não, eminente Relator, não confirmo a presença do Sr. Paulo César Farias em nenhuma reunião a que estive presente. Já declarei a V.Exa. e a esta augusta Comissão a única vez que o vi.

E, nesta oportunidade, eminente Relator, devo fazer chegar às mãos de V. Ex^a que, no dia 17 de julho, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito fez-me umas perguntas por escrito, às quais dei resposta por escrito. Depois, prestei um depoimento em outubro deste ano, na Polícia Federal, ainda em redor deste assunto. Como parece-me que podem ser elementos para o deslinde ou para contribuição, faço chegar às mãos da Presidência e de V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Fica incorporado ao depoimento da testemunha Bernardo Cabral os documentos ora entregues à Mesa.

Reabro o prazo ou o ensejo de perguntas para a Defesa e para os Advogados dos denunciantes.

Alguma pergunta a fazer?

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - Não há nada.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Neste momento, então, ao declarar encerrado o depoimento da testemunha Bernardo Cabral, solicito ao ilustre depoente que permaneça na Casa, para efeito de autenticar as notas taquigráficas.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ BERNARDO CABRAL
EM SEU DEPOIMENTO:

Of. nr 112/92

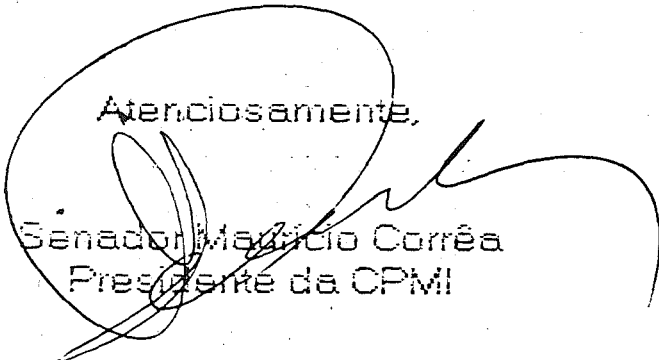
Brasília, 17 de julho de 1992

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente, em exercício, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento CN-52, de 1992, para apurar denúncias formuladas pelo Sr. Pedro Collor de Mello, contra o Sr. Paulo César Cavalcante Farias e tendo em vista a referência ao nome de V.Sa., no depoimento prestado pelo ex-Deputado Renan Calheiros, tomo a liberdade de enviar-lhe as anexas perguntas, formuladas pelo Relator, Senador Amir Lando, que, uma vez respondidas, poderão ajudar a elucidar os fatos sob investigação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Senador Márcio Corrêa
Presidente da CPMI

Ilmo Sr.
Dr. BERNARDO CABRAL
BRASÍLIA/DF

PERGUNTAS

1 - O Sr. foi uma das primeiras pessoas a serem convidadas a integrar o Governo Fernando Collor. Pode informar quais os critérios adotados para o provimento dos cargos?

2 - O Sr. tem conhecimento de que a empresa "Cap Software" foi contratada pela Secretaria de Assuntos Estratégicos para elaborar um programa de computador específico para a triagem dos nomes que iriam ocupar cargos no segundo escalão?

3 - Durante sua gestão no Ministério da Justiça, o Sr. teve conhecimento de que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias se aproveitava da sua condição de amigo e de ex-tesoureiro da campanha do Presidente Collor, para tirar algum proveito pessoal?

4 - O ex-líder do Governo na Câmara dos Deputados, Sr. Renan Calheiros, alguma vez o procurou para narrar fatos relativos a possíveis ilicitudes praticadas pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias?

5 - No depoimento do Sr. Renan Calheiros perante esta CPI foi-lhe indagado se o Sr. presenciou alguma conversa, mantida por ele com o Sr. Presidente da República, onde houvessem sido feitas denúncias da atuação irregular do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, na Administração Federal, ao que respondeu: "Nessa conversa, que foi testemunhada pelo Ministro Bernardo Cabral, e que fez questão de dar o depoimento de que eu teria tratado especificamente da questão de Alagoas, da utilização da máquina e da influência do Sr. Paulo César Farias... Não precisa dizer onde, é óbvio isso: da influência no Governo Federal." Mais adiante, respondendo a uma indagação formulada pelo Senador Odacir Soares, afirmou o depoente: "O Ministro disse exatamente a verdade, que eu levei amargas queixas ao Presidente, não quis chamar de indício de irregularidade

sobre a evidente participação da máquina administrativa do Governo do Estado de Alagoas e da influência de Paulo César Farias. É óbvio que a influência de Paulo César Farias, ao Ministro se relacionar a isto, é no Governo Federal."

Pergunta-se: na ocasião, o Sr. efetivamente ouviu menção à influência do Sr. Paulo César Cavalcante Farias na Administração Federal e ao concurso desta para fraudar o resultado eleitoral em Alagoas?

Brasília, 27 de julho de 1992

Exmo. Sr.

Senador MAURÍCIO CORRÊA

DD. Presidente, em exercício, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Senado Federal - Anexo II, Bl.A, 1º andar, Ala Teotônio Velela

Nesta

Eminente Senador:

Ao regressar, ontem à noite, do Rio de Janeiro, encontrei o ofício de V.Exa. acompanhado das perguntas formuladas pelo eminente Senador Amir Lando e referentes ao depoimento prestado pelo ex-Deputado Renan Calheiros. Respondendo-as na forma que se segue, peço aceitar as minhas desculpas pelo retardamento e transmiti-las também ao Relator, à vista da ausência desta Capital.

Resposta à 1ª pergunta:

- No chamado primeiro escalão - a nível ministerial - todas as escolhas foram realizadas diretamente pelo Presidente Fernando Collor. Quando aos segundo e terceiro, desconheço os critérios que foram utilizados. Com referência ao Ministério da Justiça, os cargos foram preen

chidos pelo Presidente da República - quando de sua alçada - por exclusiva indicação minha.

À 2ª pergunta:

- Não.

À 3ª pergunta:

- Não, cabendo esclarecer que somente nos últimos dias dos sete (7) meses da minha gestão é que começaram, de forma tênue, a se falar na influência que teria o Sr. Paulo Cesar Farias.

* À 4ª pergunta:

- Não.



À 5ª pergunta:

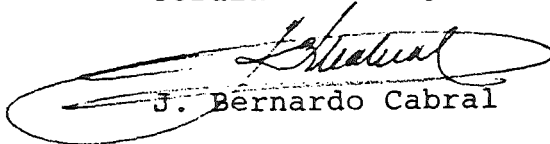
- No dia 09 de outubro de 1990 entreguei, pessoalmente, ao Presidente Collor, a minha carta de exoneração, em caráter irrevogável. Quatro dias após, a substituição foi efetivada. Assim, devo ressaltar que a conversa mantida pelo então Líder do Governo, deputado Renan Calheiros, com o Presidente da República - e por mim assistida na qualidade de coordenador político - ocorreu um pouco antes do primeiro turno das eleições para Governador, uma vez que, por ocasião do segundo turno, não mais era eu Ministro da Justiça.

Destarte, o que presenciei foram queixas amargas do Líder Renan Calheiros ao Presidente da República, quanto ao esmagamento que estaria sofrendo a sua candidatura por parte da máquina governamental, em Alagoas, de um lado, e, de outro, pela interferência ostensiva do Sr. Paulo Cesar Farias. Salientou o deputado Renan, também, que estariam em marcha tratativas para possibilitar fraudes eleitorais em benefício do outro candidato, hoje Governador.

Na minha presença - e nessa ocasião - nada mais aconteceu.

Colocando-me à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos às respostas acima, aproveito o ensejo para apresentar à V. Exa. e aos demais Membros da CPI as mais

Cordiais Saudações.


J. Bernardo Cabral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ BERNARDO CABRAL


Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do DPF, no cartório da Delegacia de Ordem Política e Social, onde achava presente o Dr. MAGNALDO JOSÉ NICOLAU DA COSTA, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, COMPARECEU JOSÉ BERNARDO CABRAL, brasileiro, nascido aos 27/03/32, natural de Manaus/AM, filho de Antonio Bernardo Andorinha e Cecília Cabral Bernardo, casado, Advogado, trabalhando no Setor de Autarquia Sul, Quadra 05, Ed. OAB, 2º Andar - Conjunto 210 - fone 3221212, residente à SQN 302, Bloco A, Apto 503 - fone 2247971 - Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.453.858-SSP/RJ, comprometido na forma da lei e inquirido pela autoridade RESPONDEU QUE no segundo semestre de 1990, pouco antes das eleições, presenciou queixas amargas do líder RENAN CALHEI -


ROS ao Presidente da República, quanto a interferência do então Governador MOACIR ANDRADE na campanha política, inclusive, com a utilização da máquina governamental; QUE naquela ocasião o ex-Deputado RENAN CALHEIROS, também salientou a interferência ostensiva do Senhor PAULO CÉSAR FARIAS na campanha eleitoral, bem como disse que estava em marcha tratativas para possibilitar fraudes eleitorais em benefício do outro candidato ao governo de Alagoas; QUE não houve comentário por parte do ex-Deputado RENAN CALHEIROS, naquela ocasião, quanto a interferência de PAULO CÉSAR FARIAS na nomeação e exoneração de pessoas indicadas para cargos públicos federais; QUE a respeito do assunto, recebeu o Ofício nº 112/92 do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o então Senador MAURÍCIO CORRÊIA, com perguntas que foram respondidas em documento datado de 27 de julho do corrente ano; QUE fornece cópia dos referidos documentos, para melhor esclarecimentos dos fatos. Nada mais disse. Mandou então a autoridade que se encerrasse o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, VAN -

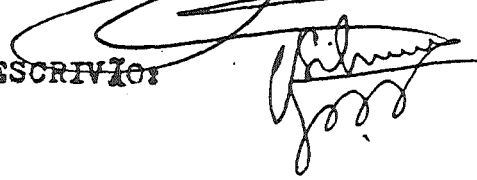
Continua no verso.....

Continuação do anverso.....

VANDER ALVES DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal que o datilografei.

AUTORIDADE: 

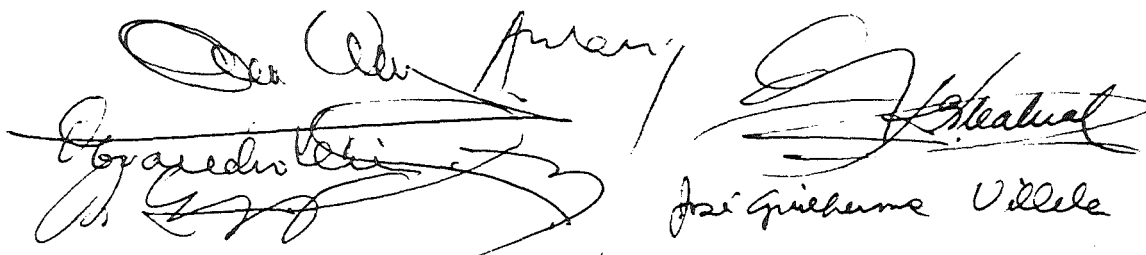
DEPOENTE: 

ESCRIVÃO: 

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Convoco imediatamente, após a audiência uma reunião administrativa, para decidir assunto da mais alta importância.

Então, está encerrada a audiência e será reaberta em seguida a reunião para apreciarmos assuntos administrativos.

Inclusive, convoco neste momento também, nas próprias pessoas dos patronos, a audiência de amanhã, que terá lugar às 9 horas.



The image shows two handwritten signatures. The one on the left is for Elcio Alvares, and the one on the right is for José Guilherme Villella. Below the signature on the right, the name 'José Guilherme Villella' is printed in a serif font.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para a reunião administrativa, fica também estendido o convite aos eminentes Advogados da Defesa e dos denunciantes.

Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, indago a V. Ex^a. se nenhuma das outras três testemunhas de hoje virá?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Não. Houve desistência de Jorge Bornhausen e de Antônio Carlos Alves Santos. A Defesa desistiu e foi deferido já o pedido.

O SR. MÁRIO COVAS - Não eram cinco hoje?

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - Hoje já foram ouvidas três testemunhas.

O SR. MÁRIO COVAS - Isso mesmo, hoje já foram ouvidas três testemunhas. Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Foram ouvidas três testemunhas. É que andou rápido

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h20min)

Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída
nos termos do art. 380, "b", do Regimento Interno
realizada em 05 de novembro de 1992

Presidente: Senador Elcio Alvares

Relator : Senador Antonio Mariz

Às 11 horas e 21 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares	Nelson Carneiro
Antonio Mariz	Levi Dias
Valmir Campelo	José Paulo Bisol
Pedro Simon	Nabor Junior
Esperidião Amin	José Fogaça
Iram Saraiva	Odacir Soares
Ronan Tito	Irapuan Costa Junior
Francisco Rollemberg	João França
Cesar Dias	Dario Pereira
Mágnio Bacelar	Gerson Camata
João Calmon	Nelson Wedekin
Ney Maranhão	Luiz Alberto
Raimundo Lira	Cid Sabóia de Carvalho

O Sr. Denunciante:

Marcello Lavênere Machado

Os Srs. Advogados dos Denunciantes:

Evandro Lins e Silva

Sergio Sérvulo da Cunha

Os Srs. Advogados do Denunciado:

José Guilherme Villela

Antonio Evaristo de Moraes Filho

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta a reunião administrativa desta Comissão.

Despachei o pedido da Defesa, que já foi lido aqui, acolhendo a juntada da carta do ex-Ministro Jorge Bornhausen e, como não poderia deixar de ser, a desistência das duas testemunhas mencionadas aqui, o ex-Ministro Jorge Bornhausen e o Sr. Antônio Carlos.

Mas ficou pendente um assunto da mais alta importância e esta Presidência teve oportunidade de dizer, juntamente com o Sr. Relator, que todas as decisões, mesmo as que impliquem em decisão da Presidência, serão tomadas em regime de colegiado.

Há número legal de Srs. Senadores.

Vou colocar em discussão, encaminhado pelo Relator Antonio Mariz, o pedido da Defesa, que insiste no depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira. Então, com a palavra o Relator Antonio Mariz e a Comissão está reunida para este fim, para examinar o pedido da Defesa, que insiste na manutenção do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

Solicito aos presentes que permaneçam em silêncio, para podermos desenvolver o assunto. (Pausa)

A propósito, apenas para lembrar, a Defesa, numa petição que encaminhou hoje á Mesa, sugere que o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, se não puder ser ouvido amanhã, seja ouvido antes das alegações finais da Defesa, concedendo um prazo. Evidentemente, neste assunto, vamos adotar um critério de participação dos Advogados de Defesa e dos denunciantes, para efeito de debate, mas é necessário que o Relator Antonio Mariz faça um relato inicial, para que possamos examinar o mérito do pedido. (Pausa)

Neste momento, com a palavra o Relator Antonio Mariz.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Advogados, Srs. Senadores, a Defesa do denunciado, por seus

eminentes Advogados, Dr. José Guilherme Vilella e Dr. Evaristo de Moraes Filho, intimadas da certidão oferecida nos autos do processo, segundo a qual a Comissão não teria encontrado as testemunhas Marcílio Marques Moreira e Renato Jorge Sarti, que, encontrando-se no exterior, não deixaram endereço ou qualquer elemento que permitisse contato com elas, endereçou á Comissão requerimento no sentido de reiterar a audiência do Ministro Marcílio Marques Moreira, que considera importante para a defesa, enquanto desistia da audiência do Sr. Sarti, Diretor da Empresa CETENCO. Esse requerimento foi encaminhado á Comissão no dia 3 de novembro, terça-feira.

Hoje, em nova petição, a defesa se dirige a esta Comissão, nos seguintes termos:

Exm^a Sr. Senador Elcio Alvares, Presidente da Comissão Especial:

Fernando Affonso Collor de Mello, nos autos do processo de **impeachment** movido por Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lav nere Machado, vem dizer a V.Ex^a que desiste dos depoimentos de Jorge Konder Bornhausen, Antônio Carlos Alves Santos, testemunhas arroladas pela defesa, mas insiste no da testemunha Marcílio Marques Moreira, que deve ser colhido tão logo regresse ao País e antes da fase de apresentação das alegações finais da defesa.

Aproveito o peticionário e a oportunidade para requerer a juntada da inclusa carta de exoneração do ex-ministro Jorge Konder Bornhausen, na qual S.Ex^a oferece expressivo testemunho de sua passagem pelo Governo Collor.

Portanto, a petição hoje encaminhada reitera, no que diz respeito ao Ministro Marcílio Marques Moreira, os termos da petição anterior.

A esse documento que acabo de ler, o Senador Elcio Alvares após o seguinte despacho:

"Junte-se.

Defiro o pedido quanto á desistência dos depoimentos de Jorge Konder Bornhausen e Antônio Carlos Alves Santos, bem como a juntada da carta de exoneração do ex-ministro Jorge Konder Bornhausen.

Quanto á insistência do depoimento da testemunha Marcílio Marques Moreira, condiciono o

pedido á apreciação do Relator Antonio Mariz, da Comissão Especial."

Esta Relatoria já havia preparado um parecer, que passo a ler, sobre o requerimento anterior, que é agora reiterado pela petição do dia 5 de novembro. Como se trata da mesma matéria, estou certo de que as razões antes expedidas são pertinentes. Passo á leitura.

"O denunciado Fernando Affonso Collor de Mello, tomando conhecimento da certidão lavrada nos autos do processo por crime de responsabilidade, onde figuram como denunciantes Marcelo Lav nere Machado e Barbosa Lima Sobrinho, quanto a impossibilidade de serem encontradas as testemunhas arroladas pela defesa, respectivamente, Marcílio Marques Moreira e Renato Jorge Sarti, requer a dispensa da inquirição da testemunha Renato Jorge Sarti e a designação de nova data para a tomada do depoimento da testemunha Marcílio Marques Moreira.

Quanto á primeira pretensão deduzida, nada há que possa ser oposto, visto tratar-se de direito disponível da parte, art. 404 do Código de Processo Penal. Já com relação ao segundo pedido, necessário se faz analisá-lo á luz das disposições pertinentes. Como é do conhecimento de todos e por razões já amplamente expostas, estão sendo aplicadas a esse processo as normas constantes da Parte III, Título II, da Lei nº 1.079, de 1950, arts. 41 e seguintes,

complementadas subsidiariamente pelas disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Processo Penal.

Reza o art. 52, da Lei nº 1.079, de 1950:

Art. 52. Perante a Comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse feito, a Comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com indicação de lugar, dia e hora.

É omissa a lei acima referida quanto á questão específica sob exame, ou seja, no que diz respeito á designação de nova data ou substituição de testemunhas. O estatuto processual penal, por sua vez, dispõe, nos arts. 397 e 405:

Art. 397. Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto nos arts 41, *in fini*, e 395."

Artigos que se referem á denúncia e ao tríduo de defesa preliminar:

"Art. 405 - Se as testemunhas de defesa não forem encontradas, e o acusado, dentro de três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo."

Cabe precipuamente ao órgão judicante, dentro do seu prudente arbítrio e no exercício do poder-dever de velar pela regularidade processual, deferir ou não a substituição de testemunha anteriormente arrolada.

Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso de Habeas Corpus nº 46.854 de Minas Gerais, em cuja ementa se lê:

"Improcedente a alegação de nulidade. Interpretação do art. 397 do Código de Processo Penal. Recurso a que se negou provimento."

São as seguintes as razões do relator da matéria, Ministro Adalício Nogueira:

"O paciente invoca na sua petição o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal.

Ora, esse artigo diz que o juiz poderá deferir a substituição das testemunhas, mas não está vinculado a admitir que o número de testemunhas seja realmente aquele que foi utilizado pela parte. O juiz poderá indeferir o pedido de substituição - se não houver conveniência nessa substituição - se entender que já é bastante o número das que depuseram. Ora, no caso, o juiz já tinha ouvido cinco testemunhas de defesa. As três restantes foram substituídas por duas, cujo depoimento não podia ser tomado, porque elas residiam em lugares de difícil acesso e não foram encontradas.

Não vejo razão para que se anule o processo. O acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi muito bem lançado e esclarece bem a situação.

Nego provimento ao recurso." (in RTJ 51/91)

Nesse passo, cabe lembrar a abalizada opinião de Eduardo Espíndola Filho quanto aos aspectos que devem ser apreciados pelo juiz na espécie:

"... a atenção do juiz deve dirigir-se, particularmente, a dois pontos:

a) a realidade da substituição; importa na averiguação de que a testemunha, primeiramente oferecida, existia de fato...

b) a necessidade da substituição, pelo fato de não se conseguir localizar a testemunha primeiramente indicada, pois esta é a que deve, preferentemente, ser ouvida;"

(in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, volume IV, pg. 228, Ed. Borsoi, 1965.)

Ora, no caso vertente, deferiu-se á defesa a possibilidade de serem ouvidas as onze testemunhas arroladas, não obstante prever o art. 398 do Código de Processo Penal:

"Art. 398 - Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa."

É de considerar-se, por igual, que a petição encaminhada a esta Comissão Especial não registra qualquer circunstância ou fato juridicamente relevante para a causa de que seria conhecedor apenas a testemunha para a qual é pretendida a fixação de nova data para a oitiva.

É de consignar-se que, nesta fase processual de formação do juízo de acusação, se, *ad argumentandum*, pudesse sobrevir prejuízo para a defesa - o que não está demonstrado - sempre poderia a testemunha ser mais uma vez arrolada na fase de julgamento da causa, na hipótese de pronúncia.

Pelas razões expostas, opinamos pelo deferimento da desistência da testemunha Renato Jorge Sarti e pelo indeferimento do pleiteado quanto á fixação de nova data para a tomada de depoimento da outra testemunha."

Acrescentaria apenas uma consideração específica em relação á petição de hoje, no sentido de que não acrescenta a defesa seja a informação sobre o endereço em que poderia ser encontrada a testemunha, seja o oferecimento de uma data precisa para essa audiência.

Considerando os prazos, tais como previstos na Lei nº 1.079, de 1950, com o subsídio das leis que informam o rito dos procedimentos nesse processo, me parece que, de um lado,

não há prejuízo para a defesa com a não-audiência do Ministro e, de outro, o deferimento poderia implicar em desnecessário adiamento dos trabalhos e das conclusões desse processo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Bem, o nosso processo é até certo ponto atípico. Somos uma Comissão que julga através de 21 Senadores os pedidos formulados pela defesa. Logicamente, temos que adaptar o sistema de avaliação do pedido dentro do mais amplo contraditório.

Neste momento já que o Senador Relator Antonio Mariz ofereceu seu ponto de vista, vou conceder a palavra aos eminentes advogados da defesa para que justifiquem o seu pedido e, logo a seguir, será dada, também, a palavra aos advogados do denunciante para oferecerem sua fala.

Depois, em conjunto, a Comissão vai decidir, ouvindo, logicamente, as razões da defesa e as razões do denunciante.

Já que o pedido é da defesa, com a palavra os eminentes advogados de defesa.

O **SR. JOSÉ GUILHERME VILLELA** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a testemunha Marcílio Marques Moreira foi arrolada na defesa prévia, quando se aplica, aqui, a regra do art. 395. Então, foi arrolada dentro, estritamente, do prazo legal. Na ocasião, a defesa não sabia, sequer, que o Ministro Marcílio Marques Moreira não estaria no Brasil. Tomou conhecimento, dias depois, de que ele estava no exterior.

Pareceu à defesa que essa testemunha era absolutamente essencial ao que se pretende provar aqui - e já se começou a provar amplamente hoje, através dos depoimentos de figuras do Governo, como o ex-Ministro Ozires Silva e o Sr. Eduardo Modiano, o que se pretende provar é que esse Governo não se sujeitou a tráfico de influências. Isso só se pode fazer, naturalmente, através das pessoas mais qualificadas que integravam esse Governo e das pessoas mais idôneas, entre as

quais acho que não há a menor dúvida quanto ao Ministro Marcílio Marques Moreira.

O certo é que criou-se um problema, porquanto S.Ex^a não está no Brasil, como fui informado, e só regressa no dia 17, quando já estaria superado o calendário para esta fase da instrução probatória, pelo menos em relação á prova testemunhal.

Então, a defesa alvitrou a possibilidade de se fazer esse depoimento sem sacrifício desse calendário. Por quê? Porque esse depoimento, que deveria ser tomado amanhã dia 06, pode ser tomado nos próximos dias, talvez 17 ou 18, quando algumas providências posteriores estariam em curso e, talvez até, o prazo da acusação de alegações finais da acusação.

A acusação vem declarando, reiteradamente, que não tem necessidade de outras provas, portanto cabe a ela a faculdade, ou de exercer logo as suas alegações de defesa, independentemente da inquirição dessa testemunha, ou, então, aguardar o que, talvez, possa ser realizado muito antes de ela terminar o seu prazo de quinze dias. Portanto, não há sacrifício algum nem para a acusação, nem para o processo, que se possa aguardar esse testemunho que a defesa reputa essencial.

Em relação á circunstância, ainda agora recordada no parecer do eminente Senador Antonio Mariz, de que se excedeu o número de testemunhas fixado no art. 398, quando arrolamos onze testemunhas na ocasião do art. 395. Esse excesso já foi até corrigido, porque, além da desistência anterior do Sr. Renato Sá, hoje desistimos de mais duas testemunhas. Portanto, das onze arroladas desistimos de três e estamos, perfeitamente, dentro do número de oito do art. 398, que se aplica, subsidiariamente, ao caso.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que a defesa fez, dentro desse propósito de colaborar com o desenvolvimento normal do processo, não trazendo qualquer

medida procrastinatória para este processo, foi dar uma sugestão no sentido de que esse depoimento, que não pode ser feito no dia próprio, seja feito alguns dias depois, sem prejudicar o processo. É esta a sugestão que a defesa oferece e acho que é o mínimo que se pode ter num processo com essa seriedade, que visa ao afastamento definitivo do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra, agora, aos nobres advogados do denunciante para oferecerem a sua fala á respeito do pronunciamento da defesa.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Sr. Presidente, o despacho do eminente Relator está calcado precisamente na lei. Arroladas as testemunhas já em número superior, por tolerância e liberalidade, áquele previsto no Código, hoje o advogado disse que houve uma redução, uma redução eventual. A Comissão, por liberalidade, concordou em aceitar o rol de onze testemunhas.

Muito bem. O que diz a lei? As testemunhas têm de ser ouvidas, e ainda há um roteiro:

"Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41, in fine, e o art. 395."

O art. 41, in fine, dispõe o seguinte:

"A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou o esclarecimento pelo quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas."

O art. 395, que foi mencionado pelo eminente Relator, diz o seguinte:

"O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas."

Então, o que a lei determina é isso. Não foi encontrada a testemunha, ela pode ser substituída se os advogados quiserem.

O art. 405 é decisivo. Ele diz:

"Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro de três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo."

Não há como! Em mais uma circunstância, querem que a Acusação redija o seu libelo, as suas razões finais sem conhecer a prova. Como? Porque essa testemunha tem o privilégio? E se, amanhã, ela resolver ficar na Europa, qual é a segurança que se nos dá da terminação deste processo? Sua celeridade, não só a Comissão, mas a Nação reclama.

Há um roteiro organizado pelo Presidente do processo que diz exatamente isso: terminada a inquirição, imediatamente será dada vista às partes. Então, como é que eu vou arrazoar o processo? Quer dizer, violar isso? Teremos que violar o Código de Processo Penal? Como é que eu vou arrazoar sem conhecer esse depoimento fabuloso do Ministro Marcílio Marques Moreira?

De maneira, Sr. Presidente, que não há possibilidade legal de aceitar esse requerimento, inclusive porque ele não nos fixa o dia em que esse depoimento vai ser prestado. É claro que, terminada a inquirição, dentro dos termos da lei, os advogados têm a oportunidade de, se quiserem, substituir. Se não quiserem substituir, o Ministro não depõe.

Compete, portanto, à Defesa, de acordo com a lei, apresentar uma testemunha para substituir o Ministro ou, então, não ouvi-la. É a seu juízo, nós não podemos impedir que desistam da testemunha. Mas não podem, de forma alguma, obrigar-me a arrazoar um processo sem conhecer a prova.

É uma subversão total da prova. A medida é absolutamente ilegal.

Então, todo o País fica, realmente, suspeitando - não acredito que tenha sido essa a intenção dos advogados - de uma medida protelatória para retardar o julgamento do acusado.

De maneira, Sr. Presidente, que não acredito que seja essa a intenção, mas a realidade é que, de acordo com o próprio roteiro, encerra-se amanhã o depoimento das testemunhas. Estão encerradas as provas aqui e não há prazos de diligências no caso. Então, encerra-se amanhã o depoimento e amanhã mesmo, para cooperar com esta Comissão, inciaremos o trabalho de preparação das razões. Prometi ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator - o que é nossa idéia - entregar essas razões na segunda-feira; no máximo, na terça-feira, por causa do trabalho de datilografia.

Sr. Presidente, o parecer do eminente Relator me parece irresponsável e incensurável. Não há razão nenhuma para retardar o julgamento.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pois não, com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES - Eu gostaria de indagar de V.Ex^a se a testemunha, a quem se está aludindo, foi regularmente intimada a comparecer a esta audiência?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu ia prestar esclarecimentos a respeito. A pergunta do Senador Odacir Soares é muito oportuna.

A Presidência, juntamente com o Relator, logo que foi conhecido o rol de testemunhas, inclusive as arroladas na defesa, não dispunha dos endereços que pudessem referenciar um contato. Tivemos o cuidado de falar com todas as testemunhas, encarecendo as presenças e considerando a relevância desse processo.

Em relação ao Ministro Marcílio, houve notificação por escrito, porque cumprimos o dispositivo da lei. A defesa foi entregue numa segunda-feira. A imprensa fez um alarde muito grande com os nomes de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, seriam arrolados e viriam depor aqui. O Ministro Marcílio viajou numa quarta-feira, quando a Presidência, juntamente com a Relatoria, começou a manter contato com as testemunhas. Fomos informados, na ocasião, de que o Ministro só regressaria no dia 17. E também, até certo ponto, não nos deram um referencial de endereço do Ministro no exterior. Falamos inclusive com a senhora do Ministro Marcílio, encarecendo a importância do seu comparecimento, e ela disse que o Ministro estava atendendo a uma agenda que tinha sido estabelecida anteriormente e que ela não poderia falar sobre o seu paradeiro. Pressupostamente, o Ministro estaria, num domingo, em Madrid. Envidamos esforços também, seguindo o roteiro, para localizá-lo em Madrid. Não o conseguimos. Depois, toda a assessoria da Presidência manteve contato com a ex-secretária do Ministro Marcílio e que com ele tem ligações de amizade e também com o Dr. Gregório, que foi seu Chefe de Gabinete. Todos eles disseram que o Ministro não teria nenhum impedimento, mas acontece que não havia um referencial preciso do seu endereço. A última informação que chegou à Presidência é que presumivelmente ele estaria na Itália. Há ainda um detalhe: voltamos a nos comunicar com a residência do Ministro Marcílio e fomos informados de que a sua senhora estaria acompanhando-o nessa viagem; e que somente, talvez, depois do dia 17, teríamos uma idéia concreta da sua presença no Brasil.

Desses fatos todos, está uma certidão bastante circunstanciada dentro dos autos, encarecendo que o Ministro não foi encontrado. Na verdade, foram feitos esforços inúmeros nesse sentido e demos ciência à defesa, ao Dr. Vilela. Quero acrescentar até, em defesa da posição também dos eminentes patronos do denunciado, que, pela lei, se fosse cumprido realmente o dispositivo legal de que a intimação feita na

sexta-feira - sábado, domingo e segunda, que foi Dia de Finados, não contam -, teríamos, então, para a defesa, um prazo de três dias, de acordo com a interpretação do art. 405 do Código de Processo Penal. Porque a expressão "não encontrada" teria de ser substituída. Mas a defesa, ontem, antecipando-se ao prazo - não houve sentido protelatório, quero enfatizar -, reiterou o pedido de que gostaria de ouvir o Ministro Marcílio Marques Moreira. Tentei, então, fazer ver a defesa inclusive a possibilidade de concluirmos. Mas a alegação do eminente Ministro Evandro Lins e Silva acolhe, porque logicamente só poderíamos fazer as alegações finais ...

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu só queria complementar o raciocínio, se V.Ex^a me permite, porque ainda não o terminei. Estamos publicando diariamente o Diário do Congresso Nacional, em que funcionamos como órgão judiciário. Todos os ARs, tudo relacionado com o Ministro Marcílio está suficientemente comprovado dentro dos autos. Conforme estava relatando em prol da defesa, essa ingressou antes do prazo, o qual venceria exatamente hoje, fazendo esse pedido. Essa é a situação real. E eu gostaria também de fazer uma referência: a defesa não pediu substituição; a defesa pediu manutenção. E aí seria também uma interpretação. No momento em que a defesa e a acusação já falaram e que prestei os esclarecimentos que julguei do meu dever. Logicamente a decisão pertence à Comissão Especial que, a partir deste momento, tem amplo espectro para debater a matéria, razão pela qual, a partir deste momento, está em discussão o pedido da defesa...

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, queria que V. Ex^a me permitisse...

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) Vou manter as inscrições e pediria à Secretaria...

O Senador Odacir Soares já pediu a palavra, os Senadores Esperidião Amim e Cid Sabóia de Carvalho, também.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - A discussão está encerrada, Sr. Presidente.

O SR. ODACIR SOARES - Gostaria que o Advogado Evandro Lins e Silva me permitisse falar.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência, dentro da liberalidade que se tem havido, volta a conceder a palavra a V. Ex^{as} e, também, aos ilustres Advogados Denunciantes e, antes da discussão final e decisiva, ao eminente Representante da defesa, Dr. José Guilherme Vilella.

O SR. ODACIR SOARES - Queria que V.Ex^a me assegurasse a palavra posteriormente, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Ex^a é o primeiro orador inscrito na fase de discussão, inclusive complementando o que parece uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - A defesa deseja apenas registrar o seu agradecimento a V.Ex^a por reconhecer que ela não se utilizou de qualquer medida procrastinatória nem nesta, nem em fases anteriores do processo. O que é mais importante, visto que essa injúria chega a nós através do eminente patrono da acusação.

É necessário fazer este registro para que, pelo menos, uma vez foi dada a qualificada orientação de V.Exa., verificando a não existência de procrastinação.

O SR PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao eminente patrono dos denunciantes.

O SR. EVANDRO LINS E SILVA - Sr. Presidente, na realidade está sendo feito um pedido á Comissão sem limite de tempo.

Quando vai voltar o Ministro Marcílio Marques Moreira ao Brasil? E se ele resolver ficar na Europa?

Porque parece ser evidente, não estou lançando carapuças,... Quero saber por que a defesa não diz o dia exato

que ele vem? Por que ela quer exigir que se modifique o processo quando a lei é expressa? Como se qualifica isso?

Não estou dizendo, até ressalvei que achava que a medida não era protelatória, mas no instante em que essa suposta injúria nos é atribuída, lembro apenas isto: é que não nos dão a data sequer.

Qual é a data em que se vai ouvir o Ministro Marcílio Marques Moreira? Ele deveria ser ouvido antes do prazo das alegações. Como vou fazer alegações sem conhecer o depoimento?

O que o Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira pode saber em torno dos fatos, objetos da acusação ao Presidente da República?

O ilustre Senador Nelson Carneiro tem feito essa indagação a todas as testemunhas. Que participação ou conhecimento poderia ter ele, o ex-Ministro, desses fatos, ou na maior parte deles, quando, talvez, ele nem fosse membro do Governo na época.

Sr. Presidente, a Nação está esperando um pronunciamento do Senado Federal. Não é possível protelar de qualquer forma, mesmo que seja com o objetivo aparente do exercício da defesa.

A primeira vista ninguém pode imaginar qual é a importância do depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira. Não posso avaliar o que terá ele a dizer de tão importante que vá modificar os elementos já colhidos nestes autos. Todas essas operações realizadas e atribuídas ao Sr. PC Farias, a toda equipe do Governo e ao próprio denunciado, pelo menos ao que se sabe, ele não teve nenhuma participação nisso. O que ele pode esclarecer em torno das acusações? Nada, ele pode esclarecer.

Sr. Presidente, o parecer do eminente Relator é de tal maneira claro, calcado na Lei, que não é possível rejeitá-lo, recusá-lo.

Retardaríamos, então, o julgamento por muito tempo, não se sabe por quanto tempo. Amanhã, se não vier o Ministro Marcílio Marques Moreira, o que vamos fazer? Vamos continuar esperando? Parece claro que a tentativa de retardar um pouco o andamento do processo não pode ser acolhida, deve ser repelida, prosseguindo-se no julgamento, de acordo com o roteiro previamente estabelecido.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes do início da discussão da Comissão Especial, foi pedida a palavra, pela ordem, pelo Senador Odacir Soares, a quem devolvo a palavra para, logo em seguida, começar os debates através dos integrantes da Comissão Especial.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, quando fiz a indagação inicial a V.Exa., evidentemente que desejava uma informação técnico-jurídica para poder, em função dela, prosseguir no meu raciocínio.

Parece-me, salvo melhor juízo de V.Exa. e dos demais Senadores e ilustres advogados aqui presentes, que essa não é uma questão meramente especulativa, não é uma questão que se localiza no plano literário, no plano meramente das palavras. Essa é uma questão que se localiza inteiramente, e parece-me não ser novidade para ninguém, muito menos para os advogados, inclusive da Acusação, no âmbito do Código de Processo Penal. Se não vier o Ministro Marcílio Marques Moreira, se ele não for encontrado, são frases meramente de efeito, são frases sem nenhum significado jurídico, porque o Código de Processo Penal cuida inteiramente dessa matéria.

O Art. 218, do Código de Processo Penal, diz o seguinte:

"Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar á autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por um oficial de Justiça, que poderá solicitar o auxílio de força pública."

Veja bem, Sr. Presidente, "se regularmente intimada", pelas explicações que V.Exa. acaba de dar para esta Comissão, se verifica, malgrado o excepcional trabalho de contactação entre a Comissão e o Ministro Marcílio Marques Moreira, que não houve a expedição do regular mandado de intimação.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Para um esclarecimento, Sr. Senador. O mandado de intimação foi expedido, ocorre que o Ministro não tem referencial de endereço e na sua própria casa não souberam precisar onde se encontrava.

O SR. ODACIR SOARES - O mandado foi expedido para a residência do Ministro, no Rio de Janeiro?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Exatamente. Está mencionado nos autos com o recibo da Empresa de Correios e Telégrafos.

O SR. ODACIR SOARES - Então, eu queria prosseguir no meu raciocínio.

O art. 370, do Código de Processo Penal, dispõe exaustivamente sobre essa questão e faz remissão ao art. 351 que trata, no Código de Processo Penal, das citações e intimações, mandando aplicar o roteiro das intimações á mesma situação das citações.

Parece-me, Sr. Presidente, que a questão fundamental, já que vencemos a acusação de que não é procrastinatória a reiteração da Defesa no sentido de que se ouça a testemunha, é de que temos de cumprir exaustivamente o Código de Processo Penal, até porque, conforme já foi bastante explicitado pela Defesa, isso não trará nenhum tipo de prejuízo ao andamento do próprio processo. Até porque a própria Acusação acaba de declarar que o depoimento do Ministro é inteiramente desnecessário para ela, na forma até do que já disse o advogado de defesa. Se é desnecessário esse depoimento para a Acusação, se ele não vai trazer nenhum fato

novo para a Acusação, a Acusação não terá nenhum prejuízo em que a testemunha seja ouvida no dia 17 ou 18, se for o caso.

Mas quero me situar apenas na legalidade do ato que esta Comissão deverá tomar. Insisto no fato de que a testemunha precisa ser regularmente intimada, e a Comissão tem o dever legal de exaurir essa etapa, na forma do que prescreve o Código de Processo Penal.

Era apenas isso que desejava deixar bem claro perante a Comissão e perante V.Exa., que me permitiu, inclusive, abusar do tempo que me foi concedido.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência avisa aos eminentes integrantes da Comissão que temos um Código de Processo Penal anotado á disposição de qualquer Sr. Senador que queira fazer leitura ou remissão a dispositivos.

Neste momento, entramos em regime de discussão da proposta feita pela Defesa. O primeiro orador inscrito para discutir é o Senador Esperidião Amim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Senador Esperidião Amim, V.Ex^a me permite apenas um esclarecimento, porque acho que pode ser interessante para o debate?

O SR. ESPERIDIÃO AMIM - Com prazer.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O prazo de substituição está ainda aberto. O prazo de substituição iniciou-se na segunda-feira e vence hoje ao final do expediente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu desejo deixar consignada, nesta fase de discussão do parecer do Senador Antonio Mariz, a seguinte ponderação, desmembrada nos seguintes tópicos:

- Primeiro, acho que o Presidente da Comissão cumpriu com seu dever, excedeu-se até, ao procurar, em caráter pessoal, como já nos relatou anteontem - foi anteontem que o Senador Elcio Alvares fez esse relato -, em contatos telefônicos, transformar a citação que o Código de Processo Penal prevê para casos ordinários numa convocação para o

cumprimento de um dever, do dever cívico, porque o depoimento de testemunhas, num processo de impedimento do Presidente da República, não pode ser assemelhado, ainda que a analogia do Código se aplique, a um processo de crime comum no interior de Rondônia, no interior de Santa Catarina, ou numa Capital de qualquer ponto do território nacional. Não é a mesma coisa.

Eu estendi a Rondônia pela afinidade profunda, que muito nos honra. Tenho ouvido de tísico. O ouvido de tísico me faz dizer que estendo a Rondônia, até em detrimento dos gaúchos, que são, lamentavelmente, preponderantes. Mas há bastantes catarinenses; inclusive o Senador Amir Lando está lá para não me desmentir.

Então, não pode ser comparado, na letra fria, o que está escrito, o que é o procedimento de citação num processo de crime comum, com o que é o procedimento de convocação para vir trazer algum esclarecimento. Por isso, e acreditando na boa-fé da Defesa, entendo que o parecer do Senador Antonio Mariz está perfeito, porque, havendo boa-fé da defesa - como acredito que há - não podemos correr o risco da procrastinação. Não parto do princípio de que há a deliberação para se chegar á procrastinação. Parto do princípio de que estamos todos conscientes de que temos que, aqui, agir balizados por dois grandes vetores. O primeiro é assegurar o direito de defesa. O direito de defesa tem que ser assegurado. O segundo é não provocar, consciente ou inconscientemente, a desnecessária dilatação de prazo; e aí vem o juízo, que é político, mas que tem que ser estribado nessas duas determinantes: não cercear o direito de defesa e também não produzir uma procrastinação, que é nociva ao País. Não é nociva ao direito do denunciado ou do denunciante; é nociva ao País. Se esta Comissão não se apercebesse disso, ela não teria razão de ser, e ela tem razão de ser. O parecer do Senador Antonio Mariz, ainda que nos tenha sido sonogado por 24 horas, tem que ser aplaudido, porque ele observa esses pressupostos. Nenhum de nós pode, baseado em qualquer sentimento de natureza

política ou partidária, reduzir o direito de defesa do denunciado, e ele não estará sendo reduzido pela supressão desta ou daquela testemunha, desde que a Comissão mostre - como o Presidente mostrou - empenho, não apenas no cumprimento burocrático, na anuência da citação, mas até do convite e da busca em contato pessoal.

Não se está cerceando o direito de defesa; logo, passa a ser prioridade agora o outro pressuposto: não procrastinar, não cair em armadilhas, consciente ou inconscientemente armadas para produzir uma dilatação de prazo desnecessária.

Por isso acredito que, nessas horas que ainda faltam para se exaurir o prazo de uma eventual substituição de testemunha, vai caber á defesa, no exercício do seu direito e do seu dever, levar também em conta os dois vetores: não cercear o direito de defesa e não procrastinar.

De sorte que, como está lançado, o parecer do Senador Antonio Mariz é irrefutável. Se alguém desejar refutá-lo, de acordo com o nosso rito, o Presidente do Supremo Tribunal Federal será acionado para um despacho final, á nível da Comissão, se viermos a decidir e alguém achar que decidimos mal.

Coloco aqui, como alternativa, o seguinte: será que o Ministro Marcílio - vamos supor que ele tenha informações importantes a nos dar - administrava sozinho? Se é tão imprescindível a informação do Ministério da Economia, ele pode ser substituído imediatamente por alguém que exercia alguma função. Não quero aqui sugerir nomes.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O substituto imediato dele.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É o que esta Comissão está discutindo.

O SR. IRAN SARAIVA - V.Exa. me permite um aparte, apenas para colaborar?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não, Excelência.

O SR. IRAN SARAIVA - Será que o Ministro Marcílio, onde quer que esteja, não teve notícia? Será que não tomou conhecimento de que está sendo requisitado neste processo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Quanto a isso não tenho dúvida.

O SR. IRAN SARAIVA - Se não há dúvida, então, no mínimo, ele desprezou, não se importou e muito menos quer comparecer; é o que nos deixa crer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não, é mais do que legítimo crer. Se algum subsídio ou informação é tão indispensável, ou essa informação pode ser recolhida junto a qualquer membro credenciado da equipe do Ministro Marcílio, que não exercia nenhuma função solitária; ou por qualquer declaração que o Ministro Marcílio tenha deixado registrado na imprensa ou na chamada "Carta de Governabilidade", que subscreveu; ou nas inúmeras declarações que foi instado a prestar.

No momento, o que não podemos é correr o risco de, para cumprir termos aplicáveis á citação do réu, como é o caso - creio, Senador Odacir Soares, com todo o respeito - do mal citado art. 351, que se aplica ao réu.

O SR. ODACIR SOARES - V.Ex^a não leu o Código ou está sendo mal assessorado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O primeiro artigo mencionado por V.Ex^a foi o artigo...

O SR. ODACIR SOARES - Peço, por favor, que leia o Código por completo, e V.Ex^a vai encontrar o dispositivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O primeiro artigo citado por V.Ex^a... Não preciso ler o Código todo, basta ler os artigos mencionados por V.Ex^a.

Estou dirigindo-me a V.Ex^a com o maior respeito.

O SR. ODACIR SOARES - O art. 370 manda aplicar o art. 361, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Seja pela citação da inicial, seja pela citação das testemunhas, o que não podemos

é chegar á contingência de pensar aqui em fazer uma citação internacional para buscar, em lugar incerto e não sabido, uma testemunha.

Isso seria, sem dúvida alguma, jogar pela procrastinação, que - creio - não é, em momento algum, o desejo expresso pela defesa.

Então, para não cair nessa armadilha, a minha linha de raciocínio é: Acolher o parecer do Relator Antonio Mariz e se esta for a deliberação e alguém desejar contestar, cabe a quem contestar; há um rito estabelecido: é ao Presidente do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer primeiramente uma explanação sob o ponto de vista técnico.

A testemunha é necessária ao processo, mas ela tem um conceito de acordo com o que ela possa ter visto, de acordo com o que ela possa haver presenciado. Arrolar testemunha pela honradez e pela honorabilidade da pessoa indicada, nem sempre supre se essa pessoa não teve a participação nos fatos que devem importar muito ao aspecto de contemporaneidade do Direito.

Vejo, no rol de testemunhas - e quanto a isso já falei, inclusive nesta Comissão - que a defesa arrola o Sr. Marcílio Marques Moreira, que chegou ao Governo no momento em que já se tentava sanear a situação difícil a qual a Administração Pública se entregara. Ele não tem conhecimento de nada nessa parte nevrálgica, nessa parte difícil.

Arrolou-se, por exemplo, o ex-Ministro Célio Borja, brilhantíssimo integrante do Supremo Tribunal Federal. O ex-Ministro Célio Borja era integrante do Supremo Tribunal Federal quando se deram os fatos. Não sei nem como vá depor sobre fatos para os quais está absolutamente impedido na condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Se ele pode

falar como ex-Ministro da Justiça é depois da consumação dos fatos, quando já chegou para a devida corrigenda que se tentou num momento extremo da República.

Quero advertir a V.Ex^a que esses testemunhos são dados mais pelo peso de honra e dignidade dos depoentes do que pelo testemunho de fatos que essas pessoas na verdade não têm. Por isso o depoimento do Sr. Marcílio Marques Moreira, aqui, só pesará pela sua honra e dignidade, mas o exporá, e é porque o exporá que o Sr. Marcílio Marques Moreira está longe. Ninguém venha me dizer que ele não sabe que está arrolado. Hoje, com a telefonia internacional, mil informações já chegaram a ele.

Se houvesse, no ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, o real interesse de depor, se ele fosse um defensor dessas teses que procuram a absolvição do Presidente Fernando Collor de Mello, é evidente que ele viria ao Brasil de qualquer maneira e às suas expensas. Não precisava nem que fosse às expensas do Senado Federal. Ora, ele sabe. Então, ele não está aqui por quê? Porque é mais importante para ele a agenda sócio-econômica, o mundanismo internacional, do que a problemática da política brasileira no momento em que se visa o impedimento absoluto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Ele não tem empenho nessa parte e tanto não tem empenho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é notório o fato de que a defesa, muito comedida, muito ética e muito douça, lida com mil dificuldades e notamos isso. Não dificuldades no processo, mas dificuldades da tese de defesa e do cliente. É um cliente difícil e pesado.

Veja V.Ex^a, está aí na petição o endereço do Sr. Marcílio Marques Moreira? Duvido que esteja! Está aí uma data que mostre quando será possível que esteja no Brasil? Também não está! E o Sr. Marcílio Marques Moreira está fugindo disso como o "Drácula foge do Crucifixo"! (Risos) Ele está com medo disso! Ele não quer vir ao Brasil enquanto perdurar a

possibilidade de vir depor, de vir prestar o seu depoimento, aqui, nesta Comissão Especial.

Portanto, se fosse uma coisa essencial á defesa, confesso a V.Exª que votaria a favor, fosse uma essencialidade da defesa. Se o Sr. Marcílio Marques Moreira fosse Dª Zélia Cardoso de Mello, autora do endiabrado plano que suprimiu o dinheiro das contas bancárias dos investimentos e notadamente da caderneta de poupança, e que poderia falar de cátedra e de conhecimento, por sua autoria, a respeito desse fato gravíssimo da República e de outros subseqüentes, de influências tantas, da administração pública, eu concordaria. Mas não sei se o Sr. Marcílio Marques Moreira participou desses acontecimentos. É provável que não tenha participado. Ele chegou ao Ministério após a consumação de todos esses fatos.

Aqui quase todos somos advogados e acostumados a lidar com essa história de testemunha. Sabemos que o arrolamento de testemunhas muitas vezes é fato protelatório, principalmente quando o juiz não está atento. Quando o advogado arrola testemunhas em estados diferentes para comprovar um simples delito de trânsito, para uma defesa num simples delito de trânsito, outro fim não há que o protelatório. Não quero acusar a defesa de protelação, porque até aqui ela não procedeu assim. Mas nós, da comissão, é que seríamos protelatórios se atendêssemos a essa aflição da defesa, que quer aqui uma pessoa honrada, como quer aqui o Sr. Célio Borja, como quer aqui pessoas de honra e dignidade, mas pessoas que não são portadoras das informações atinentes aos fatos dos quais participaram, os quais só conhecem por ouvir dizer, e nós conhecemos os dispositivos quanto a ouvir dizer no Código de Processo Penal, que é uma condição excepcional para o juiz considerar em determinadas oportunidades.

Por isso, Sr. Presidente, avalio que, primeiro, o Sr. Marcílio Marques Moreira não quer depor. Segundo, a família dele não fornece endereço, não porque não tenha,

porque não é conveniente. Terceiro, é que há uma falha substancial na petição de defesa quando não indica na manutenção, na corroboração do nome do Sr. Marcílio Marques Moreira, não dá indicação precisa para que a comissão se garanta quanto a uma data. Não poderemos fazer investigações internacionais, como bem disse o Senador Esperidião Amin, numa caça ao testemunho honrado do Sr. Marcílio Marques Moreira. Sei que o problema é de honra. Quer-se honra e dignidade para pesar na defesa. E esse cidadão, não conhecemos que não a tenha. Claro que a tem. É o caso também do depoimento do Ministro Célio Borja, o qual pretendo impugnar, por escrito, a esta comissão, para evitar também alguns defeitos.

Então, Sr. Presidente, o parecer do Senador Antonio Mariz é um parecer atento às regras vigentes quanto a testemunho e se adequa perfeitamente, fica perfeitamente adequado a tudo que foi traçado como norma de funcionamento desta comissão. É irretocável, é perfeito. Cabe à defesa nas próximas horas substituir o Sr. Marcílio Marques Moreira por quem lhe seja conveniente e que também conduza uma palavra de honra e de dignidade em defesa de Sua Excelência o Presidente da República. Também não acreditamos que nos conhecedores dos fatos ou de pessoas que possam depor a única pessoa honrada seja o Sr. Marcílio Marques Moreira. Mas uma coisa garantimos: é que ele não quer depor, ele foge desse depoimento e nós, que estamos falando para que ele não deponha, estamos sendo os melhores amigos de sua vida.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - O próximo orador inscrito é o Senador Nelson Carneiro.

O **SR. NELSON CARNEIRO** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhores nobres advogados das partes em litígio:

O primeiro fato é que não foi, pelo que acabo de ouvir, referido o endereço da testemunha Marcílio Marques Moreira. Foi dado o endereço do Rio de Janeiro, onde ele não foi encontrado. Mas não se deu ainda, até agora, pelo que

tenho ouvido - pode ser que eu esteja em equívoco - o endereço onde ele se encontra. A Presidência tem tentado se comunicar com ele.

E acredito que, estando ele na Itália, como se anuncia, e tendo sido ministro do acusado, num processo dessa relevância, nada impediria que ele saísse da Itália numa noite, depusesse aqui em um dia e voltasse, para continuar o seu trabalho na Europa. A Europa agora é ali; os aviões chegam e saem a todo momento. E, se houvesse qualquer dificuldade, faria sentir isso ao Presidente, que colaboraria para que ele viesse prestar o seu depoimento, respondendo pelas despesas da viagem.

Vimos aqui o Dr. Luís Octávio da Motta Veiga, que estava em Londres, correu e voltou; certamente, a esta hora, já deve estar em Londres outra vez. De modo que não é tão longe a Europa.

E, depois, o Dr. Marcílio Marques Moreira não está preso, nem doente; está participando de uma conferência, a qual ele certamente não preside, é uma parte. A esta hora já deve ter sido informado - o que deve ter ocorrido, inclusive, antes de sair do Brasil, porque foi amplamente noticiado que seria testemunha -, e nada impediria que estivesse presente, voluntariamente até, para prestar o seu depoimento.

Depois, não há na lei específica um número relativo ao máximo de testemunhas. Dispõe a lei que, na omissão, prevalece o Regimento do Senado, que também não fixa o número de testemunhas. E, por último, o Código do Processo Penal fixa em oito testemunhas.

A Comissão, ao aceitar onze testemunhas, foi realmente liberal, pois poderia ter restringido a oito apenas o rol das apresentadas pela Acusação e pela Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) (Fazendo soar as campainhas) - A Presidência encarece silêncio porque o nobre Senador Nelson Carneiro está expendendo o seu ponto de vista.

O SR. NÉLSON CARNEIRO - Eu tenho procurado saber das testemunhas que depuseram aqui agora - exceção ao Sr. Ozires Silva, que não tive o prazer de ouvir - se o Dr. Marcílio Marques Moreira pode informar a esta Comissão sobre dois pontos importantes: primeiro, sobre a existência ou não de sobras dos recursos da campanha eleitoral e, segundo, sobre a "operação Uruguai".

Todas informaram que o Dr. Marcílio Marques Moreira nada tem a dizer sobre isso. Nunca ouviram falar na presença ou interferência dele nesses dois episódios centrais que estão sendo aqui discutidos.

Quanto ao depoimento sobre a não interferência do Presidente da República nas ações do Ministério, ninguém tem dúvida. Não acredito que um homem da estatura moral do Dr. Marcílio Marques Moreira fosse procurado pelo Presidente da República ou por quem quer que seja para participar de algo ilícito. Ninguém tem dúvida nesta Comissão.

E eu mesmo acabo de saber que o próprio Ministro Jorge Bornhausen se valeu de uma carta para dizer isso, para dizer que, durante o tempo em que ele foi Ministro, nunca foi procurado para coisa alguma que pudesse caracterizar influência ou participação ou propostas de qualquer contribuição dos cofres públicos para terceiros.

E tem o seguinte aspecto: há oportunidade, ainda, de o Ministro Marcílio Marques Moreira prestar o seu depoimento. Se não houver pronúncia, melhor, acabou o processo, não há necessidade de ele depor. Se houver pronúncia, há o julgamento e, no julgamento, podem ser ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes. Nesta oportunidade, poderá ser ouvido o Dr. Marcílio Marques Moreira, num momento crucial em que sua palavra será mais importante.

E, afinal de contas, tudo isso é possível sem que se prejudique o rito criado e sem que se desmereça a presença do Dr. Marcílio, que a esta hora já está sobejamente informado,

já saiu do Brasil informado de que era testemunha, porque os jornais noticiaram. Desde o dia 3, ele sabia disso e poderia ter comunicado a esta Presidência pelo menos o dia de sua chegada ao Brasil. Como diz a Acusação, se ele não chegar no dia 17, no dia 18, no dia 19 vamos ficar parados aqui para esperar? Ele é testemunha-chave e, de todas as testemunhas, ninguém se referiu ao Ministro Marcílio Marques Moreira nesses depoimentos que temos tomado até hoje.

Tenho tido essa preocupação e queria formar a minha convicção para saber se, de alguma forma, o Ministro Marcílio participou de qualquer desses episódios. E todos disseram que não.

De modo, Sr. Presidente, que por esses motivos e estando aberta ainda a oportunidade de, no dia do julgamento - se houver julgamento final - ouvir-se o Dr. Marcílio, em Plenário, e, mais, porque ainda há prazo para a Defesa substituir o nome da testemunha por outro, acompanho o voto do ilustre Relator, Senador Antônio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO - Sr. Presidente, o parecer do eminente Senador Antônio Mariz é um parecer que todos respeitamos pela maneira brilhante como foi feito. Mas quero lembrar aqui à Comissão que, pelo rito que aprovamos para os nossos trabalhos, a Acusação teria até o dia 21 para entregar o seu relatório - dentro do rito dos trabalhos que foi aprovado nesta Comissão.

Acontece, Sr. Presidente, Sr. Relator, que o eminente advogado da acusação, o ex-Ministro Evandro Lins e Silva, acaba de nos declarar que, na próxima terça-feira ou no máximo quarta-feira - se não me engano -, esse relatório estaria, já, nas mãos da Comissão.

Então, Sr. Presidente, Sr. Relator, mesmo que o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira aqui chegasse no dia 17 para

depor, não haveria qualquer prejuízo para os trabalhos da Comissão, dentro do rito que nos propusemos. E se o advogado e ex-Ministro Evandro Lins e Silva diz que prepara o relatório neste período, então haverá praticamente quatro dias para que S. Ex^a entregue o relatório.

Então não vejo, de maneira alguma, procrastinação para que o Ministro Marcílio Marques Moreira seja ouvido. Se, dentro desse rito que a Comissão se propos, houvesse prejuízo e a acusação tivesse que entregar o seu trabalho no dia 22, 23 eu estaria de acordo e votaria dentro do parecer do eminente Senador Antonio Mariz, mas como não existe prejuízo, com prazo que nós propomos, a minha posição é votar dentro da linha que se propos a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, tenho confessado a minha permanente dificuldade em conviver com certos textos. É assim com a Constituição, com a lei, com o Regimento Interno, pois tenho formação em exatas, Sr. Presidente, e só consigo retirar daquilo que está escrito aquilo que literalmente está escrito, não consigo interpretar diferentemente daquilo que está escrito. Isso tem me produzido tremendas dificuldades nos debates que envolvem problemas de natureza jurídica.

Acabo de recorrer aqui ao rito e verifico que a fase processual que nós fizemos neste instante é denominada Da Instrução Criminal.

Venho, então, ao Código - com o qual não tenho nenhuma intimidade - e encontro no Livro II - Dos Processos em Espécie, Título I, Capítulo I. - Da Instrução Criminal, encontrei uma primeira identidade.

No art. 397 não encontro exceções e diz o seguinte:

"Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de

substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41."

Portanto, o meu problema não é saber o que fazer e sim saber se uma testemunha eventual, na fase da instrução criminal, foi encontrada ou não e se não foi a lei dirá o que fazer. Não sei ler outra coisa a não ser aquilo que está escrito.

Mais adiante até encontro, no art. 405:

"Se as testemunhas de defesa - e aí específica para a defesa - não forem encontradas e o acusado, dentro de 3 dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo."

Portanto, para mim que não tenho vivência alguma, nem competência para interpretação de natureza legal, só posso entender aquilo que leio. O que não me parece tão claro, seja na identidade com a fase em que estamos ou na definição dos rumos a tomar, para mim não padece dúvidas.

Acho que não tenho direito, quando me consultam, de julgar se aquilo que o Ministro Marcílio Marques Moreira diria é importante ou não, não tenho esse direito, não posso prejudicar o que ele diria. Posso, isto sim, e devo - acho que é até o meu dever - julgar se ele, na realidade, está escamoteando ou não, quer ou não vir depor, sou obrigado a julgar, é inescapável para mim.

Tomo paralelo. Uma notícia saída no Diário Catarinense, cuja primeira manchete diz:

"Julgamento no Senado. Bornhausen pede que seu depoimento seja suspenso. Ex-Ministro teme fazer revelações que compliquem a defesa do Presidente no impeachment."

Não é uma notícia com o aval do jornal apenas, mas credenciada pela assinatura do jornalista chamado Claudio Prisco Paraíso. Ele diz que em contato telefônico com o advogado Bornhausen sugeriu a suspensão do seu depoimento.

"A solicitação foi acompanhada de uma sutil advertência: "Acabo emitindo opiniões e fazendo revelações que podem não contribuir para a defesa do Presidente afastado Fernando Collor.""

Essa é uma opinião do Ex-Ministro Bornhausen e eu em absoluto acho que o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira deva ser interpretado segundo o mesmo caminho. Acabo de ouvir uma testemunha da defesa dizer que não sabia bem porque estava depondo, também não posso interpretar a posição do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira pelo depoimento do Ex-Ministro Bernardo Cabral mas tenho obrigação comigo mesmo, é um dever de consciência.

Neste instante em que a Nação espera o resultado de um julgamento, tenho que, em cada instante, determinar se aquilo que acontece significa ou não uma demora dispensável nesse processo. Não quero entrar no mérito da qualificação da testemunha. Mas a testemunha, sem dúvida alguma, faz parte dos dois ou três por cento deste País que lêem jornais. Ninguém vai negar ao ex-Ministro Marcílio Marques Moreira o fato de que ele cultivava a leitura dos jornais diariamente.

Pego o Diário do Congresso e vejo escrito o seguinte:

"Mandado de intimação - Senador Elcio Alvares determinando ao escrivão do processo que intime o Sr. Marcílio Marques Moreira."

E, alguns dias depois, vejo uma certidão emitida pelo escrivão:

"Certifico que, hoje, às 11 horas e 30 minutos, foi feito um contato telefônico com a Sr^a Maria Luísa Moreira, esposa do Sr. Marcílio, a qual, perguntada pelo paradeiro do Sr. ex-Ministro, informou estar o mesmo na Europa participando da Conferência do Atlântico, de onde só deverá retornar ao Brasil no dia 17."

Ora, admito que até mesmo o Ministro Marcílio Marques Moreira, no instante em que está envolvido numa tarefa que, para ele, é fundamental, tenha algum contato com a sua esposa. Se supostamente ele não lê jornal - o que é difícil de acreditar - seguramente, ele deve ter contato com a sua esposa e, seguramente, a sua esposa já terá dito: Olha, há uma instituição aqui no Brasil chamada Senado que lhe está convocando para prestar testemunho. De forma que, seguramente, ele tomou conhecimento. Vou além, reconheço a diligência dos Advogados de defesa. Imaginar que os Advogados não tenham feito instância junto á testemunha, tendo em vista a qualidade do seu depoimento, para que ela estivesse depondo aqui, é imaginar que eles não cumpriram, com a eficiência esperada, a sua tarefa. E não posso crer nisso. Posso admitir, portanto, que ou o Sr. Marcílio Marques Moreira pensa: - olha, eu deponho no dia em que eu quiser e não no dia em que for intimado; ou então, realmente, não vai depor, ou não quer depor, ou protela a decisão de depor. Isso, eu posso julgar. Aliás, não posso, devo, tenho obrigação de fazê-lo, porque da minha decisão, melhor dizendo, da nossa decisão vai nascer ou não a dilação de um prazo de um fato para o qual a atenção desta Nação está voltada.

Sr. Presidente, ninguém quanto eu defende o direito de defesa. Eu, em determinado instante da minha vida, fui cassado, e ninguém me disse por quê. Portanto, que não pese na consciência de ninguém, ou na idéia de alguém, que eu seja capaz, de qualquer maneira, de impedir que alguém se defenda. Mas, afinal, o Presidente manda intimar a testemunha, a testemunha não é encontrada, vou ver o que está escrito na lei e a lei diz que o Advogado de defesa pode, inclusive, substituí-lo dentro de três dias. Mas vamos supor que nós não aceitemos essa solução. O que fará o Presidente agora? Renova a intimação á esposa dele? Qual é a providência que decorrerá se for mantida a decisão de convocar essa testemunha? O

Presidente esgotou as possibilidades de convocá-la. Não a encontrou. Que providência a Presidência vai tomar, renová-la? Bem, o suposto era que tivéssemos, nesta altura, o auxílio de quem a convocou e que, nesta altura, nos pudessem dizer, como elemento de julgamento: olha, não é possível ele vir amanhã, mas é possível ele vir sábado. O único avião disponível da Europa para cá só sai na sexta à noite. Bem, eu acho que seria capaz de pensar se essas 24 horas atrapalhariam o prazo ou não. Se me dissessem: não, é domingo. Eu até admitiria pensar nisso. Mas o que se coloca hoje é uma impossibilidade prática. Suponha que se aprove a convocação, a renovação, a reiteração da convocação, o que V. Ex^a fará? Reiterará o procedimento já adotado? E o que nos garante que esse procedimento terá outro resultado que não o já obtido? Olha, imaginar que o Ministro Marcílio Marques Moreira não esteja, neste instante, acompanhando o desdobramento do processo que atinge o Presidente com o qual ele trabalhou como Ministro, é, na realidade, dar pouco crédito à inteligência e ao interesse público do Ministro Marcílio Marques Moreira. Acho até que lhe reconhecendo a inteligência que todos lhe reconhecem, esperaria dele um grande depoimento, um depoimento, provavelmente, com enormes contribuições para o processo. Mas não me atenho a isso, Sr. Presidente; não posso deixar de me ater ao fato de o Sr. Marcílio Marques Moreira estar ou não atendendo a uma demanda que, sendo da Comissão, é nacional. Não estamos ouvindo 17 testemunhas em quatro dias apenas porque gostamos de ficar aqui das 9 horas da manhã até a hora que terminar, e sim porque temos consciência de que esta Nação está sub judice, no que se refere à sua estrutura institucional e que, portanto, este processo tem de ter fim. Não é que ele tenha de ter fim para que este ou aquele resultado seja obtido - por isso é que se está fazendo este contraditório - mas porque se pretende atingir o objetivo, seja ele qual for, para que a Nação possa respirar aliviada no que se refere a conhecer qual é o seu futuro, quem comanda as

suas instituições, quem, afinal, tem a prerrogativa - imagino até o fim do mandato - de exercer a Presidência da República. De forma, Sr. Presidente, que, sem entrar no mérito sobre a qualificação - desde logo, admito que seria excepcional - não vejo como superar uma impossibilidade prática. Não sei o que V.Ex^a faria com a renovação dessa solicitação, não sei que outra providência adicional V.Ex^a poderia tomar em face disso. Acho que V.Ex^a acabaria esbarrando na mesma impossibilidade já obtida; nesse caso, ou aguardaríamos, porque o Marcílio Marques Moreira - a meu ver - sabe dessa convocação, que ele resolvesse atendê-la sem que, desde logo, pudéssemos fixar qualquer prazo, ou novamente nos veríamos, num intervalo curto de tempo, confrontados com a mesma situação em que estamos hoje. Isso me parece razoável. Não acho que se está cerceando a Defesa, não acho que se está eliminando uma testemunha; qualifico-a e reconheço todas as suas qualificações. Mas, como faço parte dessa decisão, não posso deixar de, consultando minha consciência, analisar o que está ocorrendo, primeiro, sob o ângulo da lei. Isso me parece tranqüilo se nos ativermos exclusivamente á leitura do que está escrito. Não consigo interpretar que, não encontradas quaisquer das testemunhas, possa ser entendido de uma maneira diferente do que "se não for encontrada quaisquer das testemunhas". Só consigo entender assim.

Portanto, a mim me parece, Sr. Presidente, não apenas do ponto de vista legal - até faria concessões em relação á lei, se achasse que certos princípios que, ás vezes, coloco até acima da lei, estivessem em jogo - que o Sr. Marcílio Marques Moreira tinha obrigação, obrigação para com a pessoa com quem trabalhou durante esse tempo todo de vir aqui prestar seu testemunho, favorecesse a essa figura ou não. Seria - digamos - um gesto de alguém com quem conviveu esse tempo todo. Não me passa pela cabeça que o Sr. Marcílio Marques Moreira não saiba da sua convocação. Não a atendeu; manifestou um certo despreço em relação ao processo ou

manifestou um desapareço em relação ao Presidente. Prefiro ficar com a primeira hipótese, porque reconheço que ele é cultivador de um valor que considero essencial: a lealdade.

De modo, Sr. Presidente, que, se tiver que votar, voto com o Relator; voto com o Relator sem nenhum constrangimento; voto com o Relator sem nenhum preconcebimento de natureza política; voto com o Relator porque tenho consciência de que estou aqui exercendo um papel em nome da opinião pública, e a opinião pública quer simplesmente que se chegue ao fim do processo da forma mais justa possível.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a regra processual determina que, se a testemunha não é encontrada, ou ela é substituída, ou ela é dispensada; a sua inquirição é dispensada. Se o juízo tem obrigação de agilização do processo, por deferência, ampliar as possibilidades de inquirição de uma testemunha dificultosa de ser encontrada, isto só pode se verificar a partir de dois pressupostos, que a defesa não está atendendo. O primeiro pressuposto é a definição da necessidade da inquirição; e o segundo pressuposto é o oferecimento dos elementos indispensáveis para podermos localizar e contactar com essa testemunha.

O Ministro Marcílio não é um samaritano evangélico; ele não é um andarilho; ele não é um misantropo; ele não é um solitário, um autista; ele é um diplomata e um ex-ministro, um homem de amplas relações que não anda por aí ao modo de Najun Turner ou de José Nehring.

Najun Turner assinou uma escritura em São Paulo e desapareceu, até que a CPI se encerrasse. Aí voltou para entrar no jogo. O José Nehring passou de cinco a dez vezes por Brasília, e não conseguimos localizá-lo. Mas ele ia, todas as vezes que vinha aqui, á casa de Vieira e á Casa de Dinda, como

hoje estamos informados. Mas eles não são diplomatas; eles não se chamam Marcílio.

Marcílio é um homem de quem sempre se sabe onde está, desde que se queira saber. E quem tem essa responsabilidade é a defesa. A defesa tem que nos dizer onde ele está, para o contactarmos e, então, sim, por deferência, ampliarmos o prazo: cinco dias a mais, quatro dias a mais, e esperarmos a testemunha.

De modo que, *dormientibus non succurrit jus* - a gente dizia no meu tempo de magistrado; a defesa está dormindo, não está oferecendo o que lhe cumpre oferecer. Não está fornecendo ao Juízo os dados indispensáveis para agilizarmos a diligência que precisamos cumprir. Não é nossa culpa: é culpa da defesa.

Outro ponto: o único fundamento da defesa para que se ouça essa testemunha, pela relação feita pelo Dr. Vilella, é no mesmo sentido das testemunhas já inquiridas, quer dizer, para provar que, através de PC Farias ou diretamente, o Presidente nunca interferiu no sentido de influir para determinadas decisões ministeriais menos valoráveis.

Mas acontece que qualquer influência que PC ou quem quer que seja tenha exercido sobre Marcílio não está nem implícita nem explicitamente no processo. Quero lembrar aqui, porque isto é importante: duvido que alguém me demonstre que há alguma referência na CPI ao fato de alguém, PC Farias ou quem quer que seja, ter exercido influência sobre o Ministro Marcílio. Não consta absolutamente nada nesse sentido nos autos do inquérito da CPI; e, se a minha leitura foi satisfatória - e posso estar enganado - não consta dos autos do inquérito policial. Quer dizer, não está no ato, não está no mundo; não está no processo a hipótese acusatória que envolve o Ministro Marcílio como objeto ou como alguém que foi influenciado por forças que estamos aqui analisando. Isso está fora do processo. Não vai acrescentar e não vai diminuir. É verdade que o tipo de um dos delitos de responsabilidade em questão é

elástico, carece de determinações complementares e de valorações complementares, mas não dessa, porque não está no mundo, porque nenhum juiz aqui, seriamente, poderá condenar o Presidente Color ao **impeachment**, com base nisso aqui. Isso está fora de cogitação, está fora de discussão. Os fundamentos da acusação são outros e os elementos das fases documentais da acusação, isto é, a CPI e o Inquérito Policial não cogitam dessa hipótese.

Então, a defesa não está cumprindo com o seu dever de fornecer os elementos necessários para localizarmos a testemunha. A Defesa não fundamentou a necessidade dessa inquirição. E, se fosse preciso acrescentar, o que me parece tão grave como os dois primeiros detalhes. É possível adiar, dilatar um ato processual; às vezes é preciso dilatá-lo, às vezes é até necessário ampliar o prazo limite de uma instrução, mas para isso determinamos: no dia tal ou durante tantos dias.

Agora, temos uma informação telefônica de quem não quis informar mais, mas que sabia mais. Temos uma informação telefônica da esposa do ex-Ministro que, no dia 17, ele estará de volta. Então, nós, o Senado, enquanto juízes especialíssimos, de uma causa especialíssima, num processo especialíssimo de **impeachment**, vamos aguardar, baseados numa referência nominal e telefônica de terceira pessoa, de que realmente ele vai estar aqui dia 16. Não, 16 não é determinado. 16 é mais indeterminação, é mais imprecisão, é uma vaga referência. Nem essa referência do dia 17 temos, porque ela não é válida, porque ela não é processualmente sólida, porque ela não é elemento de processo, ela é um sussurro, um suspiro telefônico. Não temos nenhuma convicção.

O que isso significa? Significa que vamos, em função do desejo de inquirição de uma testemunha, cuja necessidade de inquirição não está demonstrada e cujos elementos e cujas informações para localização não foram adequadamente

prestadas, vamos realizar uma dilatação indeterminada, quer dizer, vamos suspender, no sentido literal do conceito, o processo. Não faz sentido. Não conheço precedentes. Nunca vi na jurisprudência isso.

Acho que devemos, evidentemente, não só pelo caráter sistemático do Relator, como também pela interpretação literal do Engenheiro Mário Covas, pela interpretação sistemática do Jurista Cid Sabóia e pelos meus modestos subsídios e outros que foram acrescentados, acredito que devemos prosseguir, como manda a lei, o processo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em seguida, a palavra com o Senador Áureo Melo.

O SR. ÁUREO MELO - Sr. Presidente, nobre Sr. Relator, eminentes Senhores componentes da Comissão, o Senador Odacir Soares já explicou, de maneira bastante clara e objetiva, o sentido daquilo que se está debatendo neste Plenário. Trata-se de estabelecer que, após cumpridos todos os ritos exigidos por lei para a presença do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, como testemunha, neste local, não testemunha da defesa, mas testemunha para a Comissão, testemunha para o processo, somente após o cumprimento das exigências que a lei determina claramente é que se poderia recorrer a esse texto do art. 397, quando diz que se ela não for encontrada, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto nos arts. 41, in fine e 395. Mas os arts. 218, 370 e 351 são muito claros; o art. 218 diz, *ipsis verbis*:

"Se regularmente intimada a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar á autoridade policial a sua apresentação, ou determinar seja conduzido por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública".
Subentende-se aí a expressão "até debaixo de vara".

Há, ainda, o prosseguimento desse ritual, através dos arts. 351 e 370, quando dizem:

"Art. 370 - nas intimações dos réus, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no capítulo anterior. O escrivão poderá fazer as intimações, certificando-as nos autos".

Qual é o capítulo anterior? Das Citações e Intimações. Precisamente, aquilo que foi citado no 351 em diante e no 218.

O art. 351 diz:

"Art. 351 - A citação inicial far-se-á por mandado quando o réu estiver no território sujeito á justificação do juiz que a houver condenado".

Sr. Presidente, há um ritual, toda uma processualística, toda uma sistemática que não dá a prerrogativa da iniciativa **sponte sua** ao Meritíssimo Presidente da Comissão; é a lei que já estatuiu e já estabeleceu qual a sistemática a ser aplicada. Os ritos têm que ser cumpridos, porque a lei assim o exige. Somente depois de cumpridos esses ritos é que se pode recorrer a esse art. 397, citado anteriormente pelos eminentes Colegas. Não há o que fugir a esses trilhos; o trilho é esse. Tem que seguir a sistemática, não se pode dar oportunidade á testemunha intimada de criar um precedente nesta Comissão, porque se amanhã as testemunhas decidirem que não querem mais comparecer aqui, a Comissão não tem força, não tem amparo legal, não tem sustentação jurídica para as fazer comparecer, ainda que seja "debaixo de vara".

O SR. RONAN TITO - Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO - Com muito gosto, ouço V.Ex^a.

O SR. RONAN TITO - Nobre Senador, V.Ex^a está sugerindo...

O SR. AUREO MELLO - Quem está falando?

O SR. RONAN TITO - Ronan Tito.

O SR. AUREO MELLO - Pois não, com muito gosto.

O SR. RONAN TITO - Nobre Senador, V.Exa. está sugerindo que o Presidente da Comissão mande prender o Ministro Marcílio Marques Moreira?

O SR. AUREO MELLO - Não estou sugerindo nada, eminente companheiro Ronan Tito. Estou citando o texto da lei, estou pedindo que a lei seja cumprida. Estou pedindo que o Presidente mande cumprir a lei e a lei é clara, ela não oferece dúvida. O art. 218 diz que, se a testemunha regularmente intimada deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar até a autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça.

Outra coisa, Sr. Presidente e eminente mestre Ronan Tito, no momento em que um cidadão chega num país estrangeiro, ele tem que colocar nos poderes constituídos, na ficha de entrada, na aduana o endereço para onde ele vai. Ele não pode ser pessoa em local incerto e não sabido, ele tem que ser localizado, porque na base do seu próprio passaporte e da trilha que ele há de seguir há de estar todos os endereços de todos os lugares aonde ele irá comparecer.

Então, não há dúvida, tem que obedecer a solicitação e a determinação da Comissão. Somente depois de exauridas essas determinações legais é que se virá e se poderá aplicar o art. 397; tendo como pressupostos os 218, 370 e 351, se poderá acatar a determinação de que, se não for encontrada a testemunha, o juiz poderá deferir o pedido da substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41 in fini.

Não se diga procrastinação. Aqui não há pedido de procrastinação, nem tentativa de ilaquear o bom andamento desta Comissão. O que se pede é que há uma testemunha essencial, uma testemunha substantiva, e para ela devem ser

cumpridos os ritos da lei, sob pena, Sr. Presidente, de que se abra aqui um precedente que virá a ser adotado por todos aqueles que preferam a comodidade de uma boa rede ou de uma boa cama ao invés de aqui estarem para serem submetidos ao crivo das perguntas e à análise da eminente Relatoria e de todos os componentes da Comissão. Seria, em suma, a desmoralização, a bagunça, o descredenciamento desta douta Comissão.

Era isso, Sr. Presidente, que precisava ser sublinhado e no que desejaria insistir.

Muito obrigado.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência encarece a permanência dos Srs. Senadores para votar a matéria.

Como último orador inscrito, concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O **SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, estamos aqui utilizando o Código de Processo Penal como fonte subsidiária e quero crer, também, analógica.

Não creio que o Código de Processo Penal, aqui, possa ser usado na amplitude ilimitada do seu conteúdo. É evidente...

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) (Fazendo soar as campainhas.) - A Presidência quer garantir a palavra do orador e pede aos Srs. integrantes da Comissão e demais participantes da reunião que façam silêncio. (Pausa)

Está mantida a palavra do Senador José Fogaça.

O **SR. JOSÉ FOGAÇA** - Obrigado, Sr. Presidente.

É evidente que este não é um processo penal comum. Estamos num processo que se caracteriza pela sua peculiaridade, pela sua eminente particularidade. É um processo de crime de responsabilidade contra o Presidente da República.

O Presidente da República se afasta por cento e oitenta dias, esse período não é o prazo da Comissão, nem do

processo, mas, seguramente, cento e oitenta dias é prazo para a independência desta Comissão.

V. Ex^a há de convir comigo que, vencido o prazo de cento e oitenta dias, o processo muda a sua configuração, muda a independência e a isenção desta Comissão no ato de julgar.

Ora, todos esses fatores são limitantes do uso do Código de Processo Penal como fonte subsidiária absoluta, perfeita e acabada das regras procedimentais deste processo.

Aqui tem de entrar um outro fator absolutamente relevante, indispensável que é a interpretação com base no bom-senso, na tradição do Direito.

Não vou entrar, aqui, Sr. Presidente, no julgamento da relevância dessa testemunha. Li o relatório da CPI - fui obrigado a lê-lo, porque não fui membro da CPI - e, tendo-o feito, não encontrei, em nenhum momento, naqueles fatos que motivaram a denúncia por parte da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa, nenhuma vinculação, nenhuma presença, nenhuma relação, nenhuma participação do Ministro Marcílio Marques Moreira. Não há, sequer, uma citação que seja á sua pessoa. Mas não quero, aqui, entrar na análise da relevância crucial ou não dessa testemunha.

O que eu gostaria de dizer, em observação às palavras do Senador Aureo Mello, é uma coisa simples. De fato, pelo Código de Processo Penal a testemunha é obrigada a depor. Mas o mesmo Código de Processo Penal apresenta um remédio para uma circunstância em que se torna impossível trazer sob vara um homem como o Sr. Marcílio Marques Moreira. O próprio Código de Processo Penal tem um remédio para isso, que é a responsabilização do convocado, a responsabilização penal da testemunha

O SR. AUREO MELLO - É lógico que depois de vencidos os prazos e publicado o correspondente edital.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - A testemunha está, evidentemente, com o conhecimento da sua convocação. Vamos ter

a ombridade de reconhecer, Sr. Presidente, que é impossível, a essas alturas, que o Sr. Marcílio Marques Moreira não saiba da sua convocação.

Ele é obrigado a depor e a defesa conta com isso. A sua ausência, a sua omissão, a sua falta, a sua condição de faltoso o remete para o Código Penal e também para a punição administrativa. De modo que, nessas alturas, temos de perguntar a quem interessa o depoimento do Sr. Marcílio Marques Moreira, a quem aproveita. Se ele é obrigado a depor e é um depoente apresentado pela defesa, não é possível que a sua falta seja debitada ao denunciante ou ao normal andamento do processo. A sua falta, infelizmente, será debitada ao próprio Ministro Marcílio Marques Moreira e a defesa agirá em relação a S. Sa. segundo os instrumentos que a lei lhe dá.

De modo, Sr. Presidente, que se interessa á Defesa o testemunho do Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira e o nobre Senador Ney Maranhão acaba de nos pedir, de nos solicitar, de reivindicar, que aguardemos até o dia 17, então, faço até uma pergunta: o que está fazendo de tão importante o Ministro Marcílio Marques Moreira que não pode deslocar-se para o Brasil para resolver, porque se S.Sa. é crucial e definitivo como testemunha, o que está fazendo de tão importante que não pode se deslocar em 12 horas para o Brasil para resolver uma questão que envolve o cargo de Presidente da República? É o que está em jôgo neste processo!

O que é relevante neste momento e que o bom-senso indica, que o bom-senso determina, é que a CPI, ou melhor, que a comissão processante cumpra os seus prazos, cumpra o roteiro pre-estabelecido e siga aquelas normas que, consensualmente, por analogia ou por fonte subsidiária, foram estabelecidas pela comissão junto com o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

De modo, Sr. Presidente, que eu não posso aceitar as argumentações do Senador Áureo Mello que no mesmo art. 218, diz com a sua veemência, com a sua inteligência, que cabe,

evidentemente, ao juiz obrigar a testemunha a depor. O art. 219, logo a seguir, dá o remédio para quando o juiz não tem condições de fazer essa coerção, esse ato coativo. Quando o juiz não pode praticar a coação junto á testemunha, por falta de condições específicas, o art. 219 traz o remédio, a testemunha é punida pela lei.

O SR. ÁUREO MELLO - Neste caso, a testemunha pode ser multada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Todas as punições para a testemunha faltosa estão dadas no próprio Código de Processo Penal. Usando desses instrumentos pode a defesa obrigar o Ministro Marcílio Marques Moreira a comparecer.

De modo, Sr. Presidente, que não há por que aceitar a argumentação do Senador Áureo Mello e, evidentemente, nós estamos com o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Encerrada a discussão em plenário.

Retorno a palavra ao Relator, nobre Senador Antonio Mariz, para considerações finais antes da votação.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, mantenho, com todo respeito aos argumentos invocados em contrário, o parecer dado inicialmente.

Gostaria de acrescentar um adendo que, na verdade, é a apresentação escrita do que foi dito sobre o requerimento hoje apresentado pela Defesa.

Apresentam, na data de hoje, os patronos do denunciado nova petição, desta vez requerendo seja ouvida a testemunha Marcílio Marques Moreira "antes da fase das alegações finais da Defesa".

Ora, o pedido, tal como formulado, implica a possibilidade de vir a ser o depoimento tomado após a apresentação das alegações finais da acusação. Pois, como é notório, são atos processuais que se sucedem no tempo.

Assim sendo, caso viéssemos a admitir o pleiteado, estaríamos a frustrar irremediavelmente a possibilidade do contraditório, no que tange às informações eventualmente trazidas pelo Sr. ex-Ministro da Economia.

No Processo Penal tanto quanto no Cível, contraditório e ampla defesa constituem garantias constitucionais inarredáveis.

Pelas razões expostas, ainda que essa comissão julgasse conveniente atender o pedido, estaria impedida de fazê-lo em face dos princípios inscritos na Lei Maior.

É o adendo que trago ao parecer apresentado no início da reunião.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Neste momento, coloco a matéria em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Antonio Mariz permaneçam sentados. (Pausa)

O **SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, voto contra e queria fundamentar meu voto.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Gostaria que fossem assinalados os votos contrários. (Pausa)

Está aprovado o parecer do Senador Antonio Mariz com os votos contrários dos Senadores Aureo Mello, Odacir Soares e Ney Maranhão.

Tem a palavra o Senador Odacir Soares para justificar seu voto.

O **SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, votei contra porque considero descumprido o art. 218 do Código de Processo Penal. Houve, a meu ver, falta de citação e falta de intimação da testemunha, o que considero uma nulidade do processo, a partir deste momento.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Está declarado o voto do Senador Odacir Soares.

Convoco audiência para amanhã, às 9h, para oitiva das testemunhas de defesa. Faço intimados os advogados presentes.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, se os trabalhos da Subcomissão, nomeada por V.Ex^a, para examinar as declarações de bens e de renda do Senhor Presidente afastado e do Dr. Cláudio, estão prontos; então o nosso trabalho exaure agora ou vamos participar da Comissão? A Comissão vai querer tomar conhecimento? Assim sendo, o fará em reunião aberta ou secreta?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes resolverei a questão levantada pelo Senador Ronan Tito.

Em se tratando de matéria que tem sigilo bancário e que é laudo da Comissão, vou convocar uma reunião secreta para a parte da tarde, consultando evidentemente os Srs. Senadores a respeito.

Proporiria, então, para não coincidir com a Ordem do Dia, às 15h...

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, gostaria de saber de V.Ex^a - provavelmente V.Ex^a anunciou antes, mas não percebi - duas coisas: quem são os convocados de amanhã, os que finalmente restaram, e se já foi definido como será feita a audiência do Deputado Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Esclareço, atendendo o pedido de V. Ex^a, que amanhã serão ouvidas, a partir das 9h - intimação feita aos advogados dos denunciantes e denunciados -, as seguintes testemunhas: Célio Borja, Marcílio Marques Moreira, que está provocando essa discussão, os Deputados Reinhold Stephanes, Paulo Octávio e Luís Estêvão.

Comunico que o Deputado Paulo Octávio abriu mão das suas prerrogativas e vai depor normalmente, aqui, na Sala 2 da Ala Nilo Coelho.

Neste momento, portanto, convoco uma reunião secreta, às 16h, para apreciação do relatório da Comissão,

integrada pelo Senador Ronan Tito, José Paulo Bisol e Francisco Rollemberg, referentemente às declarações de renda do Senhor Fernando Collor de Mello e do Sr. Cláudio Vieira.

O **SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente, eu gostaria de declarar que estou entregando ao Juiz Processante os estudos sobre as declarações.

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - O Senador Nelson Carneiro está fazendo uma advertência, e eu gostaria de colhê-la para poder fazer o meu pronunciamento. (Pausa)

O **SR. MÁRIO COVAS** - Sr. Presidente, pela ordem. A sessão secreta é aberta também aos advogados?

O **SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A sessão secreta será aberta aos advogados, que estão convocados a partir de agora, tanto os dos denunciantes quanto os dos denunciados.

O Senador Nelson Carneiro está fazendo uma advertência: aprovado o relatório do Senador Antonio Mariz, em virtude de o prazo estar se expirando hoje, ainda é deferido aos advogados da defesa a substituição da testemunha, se julgarem necessário.

Convoco uma sessão secreta para hoje, às 16h, neste mesmo local, com as presenças dos advogados dos denunciantes e dos denunciados.

Está encerrada a reunião.

(levanta-se a reunião às 13h e 15min.)

Ata circunstanciada da Reunião da Comissão constituída
nos termos do art. 380, "b", do Regimento Interno
realizada em 05 de novembro de 1992

Presidente: Senador Elcio Alvares
Relator : Senador Antonio Mariz

Às 16 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Magno Bacelar
Antonio Mariz
Valmir Campelo
Francisco Rollemberg
Mário Covas
Elcio Alvares
Iram Saraiva
João Calmon

Gerson Camata
Ronan Tito
Esperidião Amin
Nabor Junior
José Fogaça
Beni Veras
José Paulo Bisol
Nelson Carneiro

E os Srs. Advogados dos Denunciantes:

Evandro Lins e Silva
Sergio Sérvulo da Cunha

Os Srs. Advogados do Denunciado:

José Guilherme Villela
Francisco Evaristo de Moraes Filho

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Declaro aberta a reunião administrativa da Comissão Especial. Estou sendo informado de que já estão se deslocando aqui para o recinto os Senadores José Paulo Bisol e Ronan Tito para, logo em seguida, nós transformarmos reunião em reunião secreta e apreciarmos o relatório, que já foi elaborado por esta Comissão.

Se alguma outra comunicação houver, para efeito de registro, a palavra fica franqueada aos Srs. Membros da Comissão Parlamentar, aos nobres advogados de defesa.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - A ordem das testemunhas amanhã qual seria?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Interessante. Vamos responder.

Dr. Evaristo, acho que a única testemunha que pediu para depor um pouco mais tarde é o ex-Ministro Célio Borja, que está se deslocando do Rio de Janeiro por volta das 12h30 min. Então, nós teríamos amanhã o ex-Ministro Reinhold Stephanes, Luiz Estêvão e Paulo Octávio. Como o ex-Ministro Reinhold Stephanes e Paulo Octávio têm prerrogativas, nós os ouviríamos em primeiro lugar, porque eles pediram para ser ouvidos logo. Em seguida, deveremos ouvir Luiz Estêvão, que é de Brasília, e encerraremos, então, os depoimentos com o ex-Ministro Célio Borja. Nesse interim, já seria aproximadamente meio-dia. Ciente também a acusação, vamos manter a seguinte ordem:

Em primeiro lugar, Reinhold Stephanes; em segundo lugar, Paulo Octávio; terceiro lugar, Luiz Estêvão e, finalmente, o ex-Ministro Célio Borja. Seriam as quatro testemunhas de amanhã.

Bom, já tive oportunidade, na última audiência, de informar que estamos intimados para amanhã, às 9 horas, darmos início à audiência para ouvirmos as últimas testemunhas de defesa.

A Comissão amanhã, também, logo após a última testemunha, terá uma reunião administrativa para examinar as diligências que foram cumpridas e as que talvez estejam dependendo da tomada de decisões definitivas a respeito dessas diligências, no sentido até de formalizar e terminar a parte de instrução.

Solicito à Secretaria que informe se já há número legal para deliberação.

Está declarada aberta a nossa reunião administrativa. Indago aos nobres Senadores Francisco Rollemberg e Ronan Tito se encarecem a necessidade de reunião secreta para exame do relatório.

O SR. RONAN TITO - Acredito que sim, Sr. Presidente, porque quebramos o sigilo fiscal dessas declarações apenas para a Comissão. De maneira que, após revelados os dados, ou a análise feita, a Comissão poderá decidir se quebra ou não o sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Mas, para o efeito de avaliação do parecer, é necessário que a reunião seja secreta?

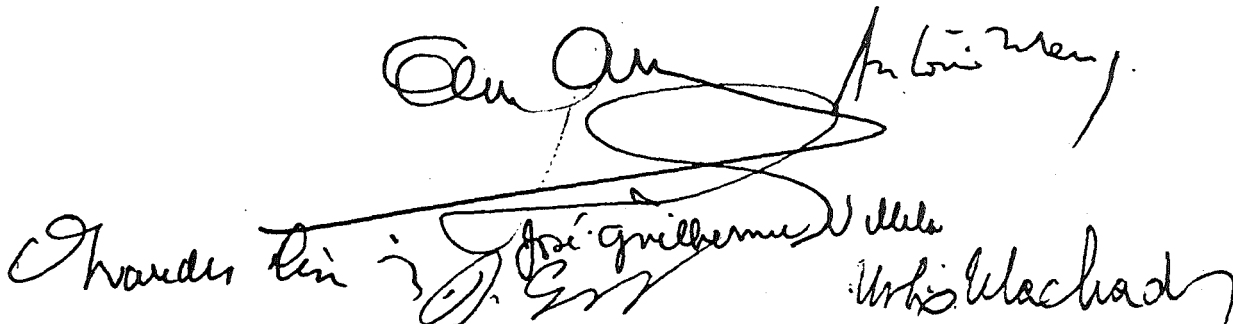
O SR. RONAN TITO - É necessário, no meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Vou declarar secreta a reunião, pedindo aos presentes que se retirem, por favor, da sala.

O SR. RONAN TITO - Solicito a presença dos auditores fiscais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência solicita aos auditores fiscais mencionados pelo Senador Ronan Tito que permaneçam na sala de reunião.

Declaro secreta a reunião a partir deste momento.
(A reunião torna-se secreta às 16hs30min.)



Elcio Alvares
Ronan Tito
José Guilherme Villela
Urbsilachoachy

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A partir deste momento a reunião passa a ser pública.

Nada mais havendo a tratar está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 5 minutos)

COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",
DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Fogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amir Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio

PSDB

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

PTB

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

PDT

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

PRN

1. Ney Maranhão

1. Aureo Mello

PDS

1. Esperidião Amin

1. João França

PDC

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

PT

1. Eduardo Suplicy

PSB

1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva
Telefones: 311-3264 - 311-3265 - 311-3266

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 70.000,00 até 31/3/92

SEÇÃO I (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 70.000,00 até 31/3/92

J. avulso Cr\$ 500,00 até 31/3/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS

